



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Camara Municipal de Confresa	5
Camara Municipal de Curvelândia	5
Camara Municipal de Diamantino	6
Camara Municipal de Paranatinga	8
Camara Municipal de Poconé	10
Camara Municipal de São José do Rio Claro	10
Camara Municipal de União do Sul	10
Camara Municipal de Várzea Grande	11
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	12
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá	12
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos	12
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	14
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	14
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	14
Prefeitura Municipal de Acorizal	15
Prefeitura Municipal de Água Boa	15
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	16
Prefeitura Municipal de Alto Garças	16
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	17
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	19
Prefeitura Municipal de Araguaiana	25
Prefeitura Municipal de Araguaína	27
Prefeitura Municipal de Araputanga	149
Prefeitura Municipal de Arenópolis	150
Prefeitura Municipal de Aripuanã	157
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	159
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	159
Prefeitura Municipal de Cáceres	159
Prefeitura Municipal de Campinápolis	179
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	183
Prefeitura Municipal de Campo Verde	187
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	191
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	193
Prefeitura Municipal de Canarana	194
Prefeitura Municipal de Carlinda	195
Prefeitura Municipal de Castanheira	196
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	200
Prefeitura Municipal de Cláudia	203
Prefeitura Municipal de Cocalinho	216
Prefeitura Municipal de Colíder	222
Prefeitura Municipal de Colniza	223
Prefeitura Municipal de Comodoro	229
Prefeitura Municipal de Confresa	231
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	237
Prefeitura Municipal de Curvelândia	239
Prefeitura Municipal de Denise	239
Prefeitura Municipal de Diamantino	245
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	251
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	254
Prefeitura Municipal de General Carneiro	258
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	259

Prefeitura Municipal de Indiavaí	259
Prefeitura Municipal de Itiquira	259
Prefeitura Municipal de Jaciara	262
Prefeitura Municipal de Jauru	262
Prefeitura Municipal de Juara	268
Prefeitura Municipal de Juscimeira	271
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	272
Prefeitura Municipal de Marcelândia	274
Prefeitura Municipal de Matupá	274
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	279
Prefeitura Municipal de Nobres	285
Prefeitura Municipal de Nortelândia	303
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	304
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	320
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	323
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	327
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	328
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	333
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	341
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	341
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	345
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	345
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	348
Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã	349
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	349
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	393
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	397
Prefeitura Municipal de Paranatinga	397
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	412
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	418
Prefeitura Municipal de Poconé	472
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	473
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	473
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	474
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	475
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	476
Prefeitura Municipal de Poxoréu	477
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	493
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	493
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	494
Prefeitura Municipal de Rondolândia	494
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	494
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	495
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	495
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	496
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	498
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	500
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	500
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	502
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	502
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	504
Prefeitura Municipal de São José do Povo	505
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	505
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	505
Prefeitura Municipal de Tabaporã	506
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	519
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	523
Prefeitura Municipal de Torixoréu	523
Prefeitura Municipal de União do Sul	524
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	524
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	525
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	535
Prefeitura Municipal de Vila Rica	541

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**JORNAL OFICIAL
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL N° 001/2020****TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL N° 001/2020**

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL que entre si celebram a ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA MATOGROSSENSES – CONSPREV, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, de um lado, denominado como Cedente a ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.234.260/0001-21, sediada na Avenida Rubens de Mendonça, nº 3.920, no Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representada por seu Presidente Neurilan Fraga, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 0042840-0 SSP/MT, CPF nº 063.907.691-34, residente e domiciliado na Avenida Valentin Peron, nº 66, Bairro Centro, CEP: 70.430-000, Nortelândia/MT e de outro lado, denominado Cessionário o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA MATOGROSSENSES – CONSPREV, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 26.469.179/0001-14, sediado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920 (Centro de Capacitação da AMM), Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representando pelo seu presidente o Sr. Pedro Ferreira de Souza, brasileiro, residente e domiciliado Rua 7 de setembro, nº 259, centro, na cidade de Jauru/MT, portador da Cédula de Identidade n.º 07565909 SSP/MT e do CPF n.º 522.356.531-20, tendo em vista o interesse público, celebram e assinam, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, que se regerá pela legislação aplicável a espécie, bem como, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL afetado ao patrimônio do CEDENTE, caracterizado por 01 (uma) sala com 22 m2, incluído água, energia e serviço de limpeza, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920 (Centro de Capacitação da AMM), Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. O uso do citado bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente ao uso DA CONSPREV para servir como sua sede.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo é firmado pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do ajuste, prorrogáveis por sucessivos e iguais períodos, dependendo para tal, de manifestação do CESSIONÁRIO, e anuência expressa do CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A execução da presente Cessão não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**5.1. Compete ao CEDENTE:**

- a) Ceder por 01 (uma) sala com 22 m2, incluído água, energia e serviço de limpeza;
- b) Pela autorização escrita de eventuais benfeitorias necessárias ou voluptuárias no bem imóvel, objeto deste instrumento;
- d) Pela prestação ao CESSIONÁRIO de informações e esclarecimentos que este viera solicitar por ocasião de atividades inerentes a presente cessão;

5.2. Compete ao CESSIONÁRIO:

- a) Utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento;
- b) Restituir o imóvel ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso;
- c) Responsabilizar-se por danos decorrentes de culpa ou dolo causados durante o período de Cessão;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do imóvel objeto desta Cessão cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação;
- e) Responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários, a fim de devolver o imóvel objeto deste Termo em perfeito estado ao CEDENTE, findo o seu prazo de utilização;
- f) Responsabilizar-se pelas instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;
- g) Zelar pela conservação de uso do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1. O CESSIONÁRIO obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro mister que não o estipulado neste instrumento contratual, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, sublocar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, sem o expresse consentimento do CEDENTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Jornal Oficial Eletrônico Municípios – Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CESSÃO

7.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, incluindo água, energia e serviço de limpeza.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1. O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo CESSIONÁRIO com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem formas de extinção do presente Termo o decurso do prazo sem a renovação, a rescisão ou a denúncia.

9.2. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

9.3. Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada e por escrito;

II - Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;

III - Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexecutável;

IV - Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

9.4. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. Incumbirá ao CEDENTE a publicação do extraído deste Contrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Cuiabá/MT, 02 de janeiro de 2020.

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM

Neurilan Fraga – Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA MATOGROSSENSES – CONSPREV

Pedro Ferreira de Souza – Presidente

Testemunhas:

Renato Ferreira de Santana Lara Débora Simone Rocha Faria

R.G. n.º 0742716-6 SSP/MT OAB/MT. n.º 4198

CPF n.º 569.651.251-87 CPF. n.º 442.328.611-49

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação para contratar com a STAF SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 07.941.056/0001-90, objetivando a locação de software de gestão pública com sistema de recursos humanos, estoque, folha, patrimônio, frotas, compras, contabilidade e transparência fly.

Essa ratificação se fundamenta no inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o artigo 26 do mesmo diploma legal. O valor global do contrato é de R\$ 4.200,15.

Confresa, 13 de agosto de 2020.

Uaslei Werneck da Silva Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 39 DE 13 DE AGOSTO DO ANO DE 2020 SUMULA: DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA SERVIDORA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT.

ROBERTO SERENINI, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Curvelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município de Curvelândia/MT e;

CONSIDERANDO o requerimento de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2020, de autoria da servidora Ezenil de Moraes Magalhães protocolado na data de 12 de agosto de 2020 sob nº 122 e;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições prevista nas Resoluções nº 23.606 de 17 de dezembro de 2019, Resolução nº 23.609 de 18 de dezembro de 2019 e Emenda Constitucional 107 de 02 julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento a título de desincompatibilização a Servidora Pública, Ezenil Moraes Magalhães, lotada no Cargo Efetivo de Zeladora na Câmara Municipal, a partir de 15 de Julho do corrente ano, que irá concorrer ao cargo eletivo de vereadora no pleito eleitoral de 15 de Novembro de 2020, conforme Requerimento de afastamento de desincompatibilização devidamente protocolado na Câmara Municipal na data de 12/08/2020.

Parágrafo Único - Fica assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de seu salário.

Art. 2º. A servidora deverá apresentar os seguintes documentos de acordo com calendário eleitoral:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral: até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado: até o dia 13 de setembro de 2016;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso.

Art. 3º. A servidora deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VII - ao das eleições.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA, REGISTRA E CUMpra-SE

Gabinete do presidente da Câmara do Município de Curvelândia/MT, 13 de agosto de 2020.

ROBERTO SERENINI

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO PORTARIA Nº. 051/2020

Portaria nº. 051/2020

Concessão de licença para atividade política a Servidor do Legislativo para concorrer ao pleito eleitoral municipal de 2020 ao mandato de Vereador e dá outras providências.

Edson da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Portaria nº. 048/2020 Dispõe sobre o afastamento de servidores do legislativo para o pleito eleitoral a ser realizado em 15 de novembro de 2020;

Considerando o Requerimento do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Atividade Política, **COM REMUNERAÇÃO**, na forma do art. 72 do Estatuto do Servidor Municipal (Lei Municipal nº. 006/1990) C/C art. 1º, inciso II, alínea "L", da Lei Complementar nº. 64/1990, ao servidor Kassio Faria da Silva, matrícula 130, cargo de vigia.

Parágrafo Único - A licença será de 14 de agosto de 2020 até o décimo quinto dia seguinte ao da eleição (**30/11/2020**), conforme prevê o parágrafo único, art. 72, do Estatuto do Servidor.

Art. 2º O servidor licenciado deverá cumprir todas as disposições da *Portaria nº. 0048/2020*, especialmente no que tange aos prazos para entrega de documentos comprobatórios da qualidade de filiado partidário, do registro da candidatura, bem como para a reassunção das atividades do cargo nas hipóteses estabelecidas naquela.

Art.3º - Caso o servidor licenciado para atividade política não observe os procedimentos previstos na *Portaria 048/2020*, nos prazos e de acordo com as especificações exigidas, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração indevidamente paga no período e apurada a responsabilidade na seara disciplinar, se for o caso

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Diamantino 12 de agosto de 2020.

Edson da Silva

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO PORTARIA Nº. 050/2020

Portaria nº. 050/2020

Institui o Processo de Avaliação Periódica de Promoção na Carreira, da Progressão por Tempo de Serviço e do Incentivo a Titulação, ao servidor Fabio Tomekiti Fukushima.

Edson da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que rege a Lei Municipal nº. 1.330 de 17 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o processo de avaliação periódica de promoção na carreira, da progressão por tempo de serviço e do incentivo a titulação, ao servidor Fabio Tomekiti Fukushima.

Art. 2º - Para obter o direito ao incentivo a Titulação o servidor deverá apresentar requerimento com a documentação comprobatória, **até o dia 25 de agosto de 2020, a Comissão Avaliação.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 12 de agosto de 2020.

Edson da Silva

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA N° 048/2020

Portaria n° 048/2020

Dispõe sobre o afastamento de servidores do Legislativo para o pleito eleitoral a ser realizado em 15 de novembro de 2020

Edson da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução n° 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral, e Resolução n° 23.609/2019 Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores da Câmara Municipal de Diamantino/MT candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 15 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Ao servidor público do Legislativo, titular de cargo efetivo que, candidato a cargo eletivo nas eleições 2020, vier a se afastar do exercício de seu cargo ou função, fica assegurado, nos termos da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990 e da Lei Municipal n° 006/1990, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários.

Parágrafo único. O afastamento terá início no dia 14 de agosto de 2020.

Art. 2º Os requerimentos de afastamento que forem solicitados, devem ser estar instruído com certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral.

§ 1º A Chefia imediata do servidor deverá tomar conhecimento do seu afastamento.

§ 2º O comunicado deverá ser protocolado, impreterivelmente, até o dia útil anterior ao início do afastamento preconizado no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria, onde o servidor é lotado, a qual incumbirá iniciar, com os documentos apresentados, processo do tipo “Afastamento - participação de pleito eleitoral”, para acompanhamento e deliberação do afastamento pleiteado.

§ 3º Enquanto durar a emergência e estado de calamidade pública decorrentes da Pandemia do Coronavírus, no âmbito do Município de Diamantino, o requerimento poderá ser apresentado por mensagem eletrônica, e ser encaminhada à chefia imediata do servidor até as 23h59min da véspera do afastamento disposto no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria, para as providências previstas no parágrafo anterior, constando em anexo, a certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral.

§ 4º A certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral não poderá ser substituída por outro documento.

§ 5º A não apresentação da certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral não impedirá o recebimento do Comunicado, mas acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 3º O servidor deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral: até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado: até o dia 10 de novembro de 2020; com a alteração do calendário eleitoral o registro da candidatura poderá ocorrer até do dia 26/09/2020.

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o re-

gistro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso.

§ 1º Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.

§ 2º Do requerimento de que trata o “caput” deste artigo constará, obrigatoriamente, o número do processo que versa sobre o afastamento, ao qual serão juntados os documentos apresentados.

§ 3º Após a juntada da documentação, o processo deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica para análise da regularidade do afastamento.

§ 4º Caso o servidor licenciado para atividade política não observe os procedimentos previstos neste artigo, nos prazos e de acordo com as especificações exigidas, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração indevidamente paga no período e apurada a responsabilidade na seara disciplinar, se for o caso.

Art. 4º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor como candidato substituto ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei n° 9504/97;

III - ao da decisão judicial transitada em julgado de cancelamento ou indeferimento do registro de sua candidatura;

IV - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

V - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VI - ao 15º dia após as eleições.

Parágrafo único. O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei n° 9.504/97, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

Art. 5º A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 4º desta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração indevidamente paga no período e apurada a responsabilidade na seara disciplinar, se for o caso.

Art. 6º O servidor efetivo investido em cargo em comissão, dele deverá requerer exoneração até o dia 14 de agosto de 2020, e licenciar-se em seu vínculo efetivo, sob pena de inelegibilidade.

§ 1º O servidor ocupante de função gratificada deverá solicitar a cessação da designação e licenciar-se em seu vínculo efetivo, conforme o procedimento estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º O servidor ocupante de cargo comissionado deverá requerer exoneração até a data estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 7º As disposições desta portaria não se aplicam aos:

I – servidores candidatos a mandatos eletivos em outros Municípios;

II - - servidores contratados por tempo determinado no regime da Lei n° 1.270/2019

Art. 8º O afastamento concedido por Licença para Atividade Política deve ser destinado exclusivamente para a dedicação a campanha eleitoral, sob pena de improbidade administrativa.

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 03 de agosto de 2020

Edson da Silva

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 049/2020**

Portaria nº. 049/2020

Institui Comissão Especial de Avaliação de Desempenho para análise dos servidores públicos municipais do quadro efetivo do âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

Edson da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o que rege os artigos 13 e 30 da Lei Municipal n.º 1.330 de 17 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, na forma desta Portaria, Comissão Especial de Avaliação de Desempenho para análise dos Servidores Públicos Municipais do Quadro Efetivo do âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º Fazem parte desta Comissão os Servidores, *Paulo Cezar da Cruz Fonseca*, *Aline Simony Stella (Jurídico)* e *Deizelucy Maria Pereira Mesquita*, sob a sua presidência do primeiro

Art. 3º No desenvolvimento de seus trabalhos a Comissão deverá avaliar os seguintes itens:

- a) **COMPETÊNCIA TÉCNICA:** Habilidade para operacionalizar os conhecimentos do seu nível, para obtenção de melhores resultados;
- b) **INICIATIVA:** define a capacidade de tomar decisões diante de situações imprevistas surgidas na realização do trabalho;
- c) **COOPERAÇÃO E RELACIONAMENTO:** define a disposição para prestar auxílio ao grupo na execução das tarefas e contribuir para a manutenção de um ambiente saudável e tranquilo;
- d) **CONDUTA ÉTICO-FUNCIONAL:** conduta consciente de seus próprios atos, originária da compreensão que necessita ter dos seus deveres funcionais;
- e) **RESPONSABILIDADE:** define a capacidade de cumprir espontaneamente os deveres e obrigações próprias da função;
- f) **PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE** - Indica o cumprimento dos horários, bem como o seu comparecimento ao trabalho e justificativa por eventuais faltas;
- g) **DISCIPLINA:** Se o servidor avaliado foi advertido ou suspenso de suas funções.

Parágrafo único. A cada item descrito nos incisos anteriores será atribuída Notas em conformidade com o anexo IV da Lei Municipal n.º 1.330/2019.

Art. 4º Serão Avaliados por esta Comissão todos os servidores da Câmara Municipal de Diamantino que estiverem para serem efetivados e os efetivos.

Art. 5º A Comissão apresentará o Relatório contendo individualmente a Avaliação realizada de cada Servidor, de acordo com a *Portaria* instituída para o *Processo de Avaliação de Desempenho*.

Art. 6º O Resultado deverá ser entregue ao Presidente da Câmara Municipal que publicará através de Portaria o Resultado da Avaliação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 12 de agosto de 2020.

Edson da Silva

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019.

“Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº. 001/2019.”

CÍCERO PEREIRA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação, RESOLVE:

I - Convocar os Candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2019, para tomar posse nos **Cargos de Recepcionista, Agente Administrativo e Alimentador de Sistema Aplic da Câmara Municipal de Paranatinga-MT**, no prazo máximo de **15(quinze) dias**, à contar da data de publicação deste edital, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do candidato, desde que concedido pela Câmara Municipal.

- **ADRIANA MARIA SANTOS DA SILVA**, nascida em 03/01/1992, aprovada em 1º lugar para o cargo de Recepcionista;

- **UILIAN ESTEVES**, nascido em 27/08/1987, aprovado em 1º lugar para o cargo de Agente Administrativo.

- **LUVERLAN PEREIRA NETTO**, nascido em 10/09/1968, aprovado em 2º lugar para o cargo de Agente Administrativo.

- **ROSEMAR ANTONIO ROCHA**, nascido em 22/09/1979, aprovado em 1º lugar para o cargo de Alimentador de Sistema de Aplic.

II - Os candidatos descritos acima deverão comparecer na sede da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, munidos de todos os documentos relacionados no **Item 17** combinado com o **Anexo VIII**, do Edital de Abertura nº 001/2019.

III - Será considerado desistente, sem efeitos a nomeação, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação para tomar posse e, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paranatinga – MT, 13 de agosto de 2020.

CÍCERO PEREIRA FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga – MT

DOCUMENTOS EXIGIDOS (Obs: Apresentar a cópia da documentação juntamente com a original)

RESUMO EDITAL N. 001/2019

(...)

17 - DA POSSE

17.1. O processo de nomeação e posse dos candidatos aprovados no concurso público será realizado, observando-se os dispositivos da legislação vigente, **devendo ser apresentado pelo candidato no momento da posse, os seguintes documentos:**

a. *Cédula de Identidade (cópia legível);*

- b. Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia legível);
- c. Cartão PIS/PASEP (cópia legível);
- d. Título de Eleitor (cópia legível);
- e. Registro no Conselho de Classe para cargos que os exigem (cópia legível);
- f. Certificado de Reservista para o sexo masculino (cópia legível);
- g. Comprovante de Escolaridade (cópia legível);
- h. Certidão de Casamento ou Nascimento (cópia legível);
- i. Caso seja casado (a), cópia do CPF do (a) cônjuge;
- j. Certidão de nascimento dos filhos (se for o caso);
- k. Cópia do CPF dos filhos (quaisquer idades – obrigatório);
- l. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos (se for o caso);
- m. Comprovante de votação da última eleição que antecederem à posse (pode ser emitida pelo site: <http://www.tre-mt.jus.br/> ou certidão Emitida no Cartório Eleitoral);
- n. Certidão Negativa de Débitos para com o município de Paranatinga – MT (Solicitar no setor de Tributação da Prefeitura);
- o. Atestado Admissional (Deverá ser emitido em Paranatinga – MT no PSF's ou Centro de Saúde);
- p. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
- q. Comprovante de endereço residencial atualizado;
- r. Declaração de Bens ou Declaração de IRRF do exercício;
- s. Cópia da Carteira de Trabalho (páginas de identificação e último contrato);
- t. Cópia do CPF do pai e mãe (obrigatório);
- u. Certidão negativa de Antecedentes Criminais;
- v. Declaração de que não acumula cargos públicos;

17.5. Para efeito de posse, o candidato convocado **FIARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL**, que será realizado por médico ou junta médica credenciada pelo Município de Paranatinga – MT, que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental.

17.6 – Para que o candidato seja avaliado nos termos do **subitem anterior (17.5)**, o mesmo **deverá apresentar, com custos e despesas sob sua responsabilidade, ATESTADO DE APTIDÃO MENTAL e ATESTADO DE SAÚDE FÍSICA**, expedido por médico devidamente inscrito no CRM, bem como dos seguintes exames:

- a) Hemograma Completo;
- b) Colesterol Total;
- c) Colesterol Frações;
- d) Triglicérides;
- e) Glicemia;
- f) Uréia;
- g) Creatinina;
- h) Tipo Sanguíneo – ABO;
- i) Fator Rh;
- j) Urina tipo 1 com sedimento;
- l) Protoparasitológico de fezes;
- m) P.S.A. (candidatos acima de 40 anos);
- n) Radiografia do tórax – PA (com laudo) - (exceto para gestantes);
- o) Eletrocardiograma (com laudo);

p) Colpocitológico (Papanicolau) – (para todas as candidatas – validade do exame de 1 ano);

q) mamografia (para candidatas com idade acima de 40 anos).

17.6.1. – Os dispêndios com a realização dos exames disposto no **subitem 17.6.** serão por conta do candidato aprovado e convocado para posse.

17.6.2. Poderá não tomar posse o candidato portador de deficiência física aprovado e convocado, caso seja comprovado via perícia médica, a incompatibilidade entre a deficiência física e o exercício do cargo.

18.6.3. O candidato aprovado e convocado para posse, quando na apresentação dos exames exigidos no **subitem 17.6.**, poderá não tomar posse quando constatado a presença de doenças, sinais ou sintomas que inabilitem o candidato para as exigências das atribuições do cargo e das tarefas próprias do exercício do cargo.

17.6.4. Os exames constantes no **subitem 17.6.** deverão ser realizados com antecedência de, no máximo, 30 (trinta) dias da data prevista para a sua apresentação de posse.

17.6.5. Além dos exames relacionados no **subitem 17.6.** acima, poderão ser solicitados outros exames ou pareceres especializados necessários à avaliação para possibilitar a verificação da capacidade ou incapacidade do candidato para o exercício do cargo.

17.6.6. A presença de doenças, sinais ou sintomas, deficiência física, ou outra patologia constatada na apresentação dos exames exigidos no **subitem 17.6.**, na ocasião de não impedimento da posse, ficarão condicionados a legislação do PARANATINGA-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social, dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga e outras que tratam das regras dos benefícios de licença médica e aposentadoria por invalidez.

17.7. Será considerado desistente, sem efeitos a nomeação, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação para tomar posse e, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

17.8. Não obstante a todas as disposições deste edital sobre a posse do aprovado, os órgãos competentes aplicarão no que couber, as disposições das legislações Municipais e Federais vigentes condizentes a este certame que legislem relação a este ato.

(...)

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paranatinga – MT, 13 de agosto de 2020.

CICERO PEREIRA FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga – MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

CONTRATADO:

SR.º JULIANO MATTIAZZO

AV. BRASIL 1700 SALA 01 - CENTRO

PARANATINGA – MT

CPF: 545.979.869-87

CNPJ: 13.076.767/0001-46

CENTRO OESTE ATACADISTA LTDA

FANTASIA – CENTER CÓPIAS

DATAS:

DA JUSTIFICATIVA: 10/08/2020

DA AUTORIZAÇÃO: 13/08/2020

DA CONTRATAÇÃO: 13/08/2020

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 6.010,00 (SEIS MIL E DEZ REAIS)

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CÓDIGO TCE:

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DOS SE-
GUINTE ITENS:

01 - NOTEBOOK DELL – COD TCE – 33227

01 – HD EXTERNO 01 TB – COD TCE – 358987-0

PARANATINGA – MT, 13 DE AGOSTO DE 2020

CICERO PEREIRA FILHO

Presidente da Câmara Municipal

Gestão 2019/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 055/2020.**

Dispõe sobre o afastamento a título de desincompatibilização, de Servidor Público municipal candidato a mandato eletivo no pleito a ser realizado em 15 de novembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Lei Municipal nº 1.662 de 02 de maio de 2012, dispõe sobre Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos, do município de Poconé – MT.

RESOLVE:**Art. 1º** Conceder afastamento a título de desincompatibilização, ao Servidor **SIDINEY MENDES DE SIQUEIRA**, Guarda Noturno, por estar concorrendo ao cargo letivo de Vereador no município de Poconé – MT, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no pleito de 15 de novembro de 2020, pelo partido “Movimento Democrático Brasileiro – MDB”, juntando, para tanto declaração do Diretório Municipal, que esta regularmente filiado ao partido e que o nome consta como pré candidato a disposição do diretório.**Art. 2º** O Servidor deverá reassumir o exercício do cargo no primeiro dia útil subsequente:

I – ao dia da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II – ao da decisão que indeferiu ou cancela o registro de sua candidatura, se contra ela não interpusse recursos perante o Tribunal Regional Eleitoral;

III – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpusse recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VI – ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VII – ao das eleições.

Art. 3º A não reassunção do exercício do cargo nas datas estabelecidas no Art. 2º desta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.**Parágrafo único.** Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos a Câmara Municipal, incubindo a unidade de recursos humanos, a apuração desses valores.**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**REGISTRADA – PUBLICADA – CUMpra-SE**

Câmara Municipal de Poconé/MT., 13 de agosto de 2020.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**CÂMARA MUNICIPAL
LEI Nº 1.275 DE 13 DE AGOSTO DE 2020****LEI Nº 1.275 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.****DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ESTACIONAMENTO ROTATIVO NA MARGEM ESQUERDA DA AVENIDA MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu **IVALDO DE CASTRO** Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:**Art. 1º** - Fica criado através do presente Projeto de Lei o Estacionamento Rotativo no Canteiro central da Avenida Mato Grosso.**Art. 2º** - Fica proibido o estacionamento de veículos acima de 4 toneladas, no estacionamento rotativo, bem como, na distância de 4 metros das esquinas.**Art. 3º** - Os veículos não poderão permanecer por mais de duas horas no estacionamento rotativo.**Art. 4º** - A regulamentação do presente Projeto de Lei, fica a critério do Executivo Municipal através da DIVISÃO DE ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO, criado pela Lei nº 1.175/2018 em seu Artigo 5º.**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente,

São José do Rio Claro-MT, 13 de agosto de 2020.

IVALDO DE CASTRO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020**O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em observância à legislação vigente, CONVOCA: autoridades e servidores de órgãos públicos; dirigentes e membros de entidades da sociedade civil organizadas; empresários e empregados em geral; agricultores e pecuaristas; direção, professores, alunos e servidores das redes municipal e estadual de ensino e demais pessoas interessadas, para uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se no dia 19 de agosto de 2020, com início às 18:00 horas, no endereço eletrônico da página do Facebook (<https://www.facebook.com/camarauniaoedosul>) da Câmara Municipal de União do Sul/MT, para análise e debate do se-

guinte Projeto de Lei, que encontra-se em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores:

PROJETO DE LEI N° 09/2020, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

Para que todos tomem conhecimento, expede-se o presente Edital, que será afixado em diversos locais de acesso ao público e publicado em órgão de imprensa escrita.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 13 de agosto de 2020

ABIMAE BARBOSA DE SÁ

Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE COMISSÃO PROCESSANTE N° 01/2020 (PORTARIA N° 31/2020)

Representante: Giorgio Aguiar da Silva

Representado: Calistro Lemes do Nascimento

Assunto: Protocolo n.º 106/2020

Trata-se de requerimento protocolado pela defesa do representado Calistro Lemes do Nascimento, o qual requer juntada aos autos de atestado médico concedido ao Dr. Ricardo da Silva Monteiro, pedidos de exames e receituários subscritos pelo médico Alarico Haikel Neto, CRM/MT n.º 7208, requerendo "que a audiência designada para o próximo dia 14 seja cancelada e que seja designada para outra data, quando o requerente puder comparecer".

Observa-se dos documentos juntados ao presente requerimento, que foi recomendado pelo profissional médico, 07 (sete) dias de afastamento com início em 12/08/2020, finalizando em 18/08/2020, acompanhado de pedidos de exames e receituários médicos, embasando-se desta justificativa para formular o pedido em questão.

É forçoso constatar que, conforme procuração de fls. 45, o patrono do representado, Dr. Ricardo da Silva Monteiro, trata-se de único defensor constituído para patrocinar a sua defesa, em que pese o instrumento procuratório lhe conceda poderes para subestabelecer "com ou sem" reservas de poderes o mandato que lhe foi outorgado.

Neste sentido, necessário se faz nos valer das normas processuais a fim de analisar o pedido em questão, sendo que o artigo 362 do Código de Processo Civil disciplina tal situação. Vejamos:

"Art. 362. A audiência poderá ser adiada:

I - por convenção das partes;

II - se não puder comparecer, por motivo justificado, qualquer pessoa que dela deva necessariamente participar;

III - por atraso injustificado de seu início em tempo superior a 30 (trinta) minutos do horário marcado.

§ 1º O impedimento deverá ser comprovado até a abertura da audiência, e, não o sendo, o juiz procederá à instrução.

§ 2º O juiz poderá dispensar a produção das provas requeridas pela parte cujo advogado ou defensor público não tenha comparecido à audiência, aplicando-se a mesma regra ao Ministério Público.

§ 3º Quem der causa ao adiamento responderá pelas despesas acrescidas."

Em que pese o entendimento desta Comissão ser no sentido da necessária resolução do processo, já que seus membros figuram neste ato como representantes da sociedade/município, e como tal devem lhes apresen-

tar resposta, diante de todo o clamor público, independente de qual seja a conclusão final a ser tomada, prescinde para tanto do regular andamento do feito em consonância com a normas Regimentais e Decreto Lei n.º 201/1967, o que vai de encontro com a frustração do ato pela sexta vez por fatos alheios a esta Junta (Pandemia, não localização de testemunhas arroladas pela defesa, inclusive diante de informação repassada pela defesa quanto a soltura e revogação do mandado de prisão de duas delas, que posteriormente não se confirmou, falta de manifestação de autoridades políticas arroladas, motivo de doença do representado), deve, no entanto, ser obedecidos princípios norteadores como o devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

No caso em tela, o pleito processual é formulado antes da audiência e, por outro norte, o motivo do pedido se encontra devidamente justificado pela prova ora acostada, não restando, do ponto de vista legal, alternativa diversa a esta Comissão.

Aliado a isto, trazemos à colação o seguinte julgado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITOS DE VIZINHANÇA. AÇÃO DECLARATÓRIA. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. ADIAMENTO. POSSIBILIDADE. ART. 453 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Demonstração satisfatória da existência de motivo justificado para a impossibilidade de comparecimento da única advogada de uma das partes à solenidade. Audiência de instrução previamente designada em processo no qual a causídica é, também, a única advogada de uma das partes. Recurso provido por decisão monocrática do relator." (TJRS; AI 0076445-30. 2015.8.21.7000; Arvorezinha; Décima Oitava Câmara Cível; Rel. Des. Pedro Celso Dal Pra; Julg. 18/03/2015; DJERS 23/03/2015)

Deste modo, esta Comissão defere o pedido, redesignando a audiência de interrogatório do representado para o dia **19/08/2020, às 08:30 horas**, devendo ocorrer através de videoconferência.

Às Providências.

Intime-se.

Cumpra-se.

Várzea Grande, 13 de agosto de 2020.

Valdemir Bernardino de Souza Pedro Paulo Tolares

Presidente Relator

Carlino Neto

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 149/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a senhora Milena Brito Santa Malheiros - CPF: 550.559.741-68, no cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Ver. Ícaro Gibran Reveles de Andrade.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 10 de agosto de 2020.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 148/2020**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR o senhor Ivan Pereira Silva - CPF: 020.141.341-89, do cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Ver. Ícaro Gibran Reveles de Andrade.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 10 de agosto de 2020.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 150/2020**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a senhora Cleidiane Batista da Costa do CPF: 057.576.631-03, do cargo em comissão de Assessor da Presidência.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de agosto de 2020.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N° 001-2020**

Homologo nos termos do Artigo 43 Inciso VI, da Lei n°. 8.666/93, atualizada pela lei n°. 8.883/94, o Processo de Licitação **TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2020**, tendo em vista haver o licitante cumprido todas as exigências obedecidas às disposições legais, acato o Parecer Jurídico e da Comissão Permanente de Licitação, que adjudicou a empresa **GMN EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, inscrita no **CNPJ n° 11.264.133/001-91**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA EM FORMA DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE – MT.**

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume do Órgão na data supra.

VILA BELA SS TRINDADE-MT, 13 DE AGOSTO DE 2020.

CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

Gestão 2019/2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N° 001-2020**

Pelo Presente termo, no uso de suas atribuições legais, satisfazendo a Lei e ao mérito e, considerando haver a Comissão Permanente de Licitação

cumprida todas as exigências do Procedimento de Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2020**, cujo objeto para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA EM FORMA DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE – MT.**, venho **ADJUDICAR**, o presente processo administrativo de Licitação, para que produza efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2020**, **ADJUDICADO**, em favor da seguinte empresa: **GMN EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, inscrita no **CNPJ n° 11.264.133/001-91**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, n° 843-B, Centro de Pontes e Lacerda – MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 227.635,96 (duzentos e vinte e sete mil seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume deste Órgão, na data supra.

VILA BELA SS TRINDADE-MT, 13 de agosto de 2020.

KELLY REGINA CRUZ DE FRANÇA

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA N° 001/2019

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**PORTARIA N° 007/2020**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ – MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Pregoeira e Equipe de Apoio que será composta pelos servidores:

Andressa Leite Faria – Pregoeira Oficial

Magna Neves Bonfim Paelo – Equipe de Apoio

Gracielle Patricia Monteiro da Silva – Equipe de Apoio

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 13 de agosto de 2020.

João Antônio da Silva Balbino.

Presidente do CISVARC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS**LICITAÇÃO
COMUNICADO AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO****COMUNICADO****AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO**

REFERENTE: Convocação para REABERTURA de Sessão Pública de Licitação, em 17 de Agosto de 2020, às 15h30m - Horário Local.

O Presidente da Comissão de Licitação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS - CISVA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO ARINOS – CISVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **COMUNICA** a todos os licitantes e a

quem possa interessar que realizará, às 15h30m do dia 17 de agosto de 2020, na sede do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS - CISVA** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO ARINOS – CISVA, situada à Rua Venezuela, nº. 75 N, CEP: 78.575-000, no município de Juara, Estado de Mato Grosso, a REABERTURA da Sessão Pública do Pregão Presencial n.º 001/2020, do tipo Menor Preço, objetivando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR CIRURGICO EM ATENDIMENTO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS, conforme especificação constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital. Comunica ainda que todas as decisões da comissão de licitação, da sessão de abertura anterior, após análise jurídica e parecer, foram mantidas.

Maiores informações pelo telefone (66) 3556-4029.

Juara/MT, 13 de Agosto de 2020.

José Roberto Pereira Alves Moacir Pinheiro Piovesan

Presidente da CPL Presidente - CISVA

LICITAÇÃO

SEXTO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N. 017/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA E A EMPRESA FIGUEIRA & CHAVES LTDA EPP.

SEXTO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N. 017/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA E A EMPRESA FIGUEIRA & CHAVES LTDA EPP.

Aos 03 (três) dias do mês de Agosto de 2020, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 06.153.4060001-90, com sede a Rua Venezuela, 75-N – Centro – CEP: 78.575-000 – Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos/MT, o Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 1003200 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 903.672.35-53, denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa: **FIGUEIRA & CHAVEZ LTDA - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n. 12.330.605/0001-20, localizada à Rua Marília, 625S – Vila Santa Maria – CEP: 78.575-000, no Município de Juara – Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu administrador o Sr. Wilson Aluizio da Silva Figueira, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste Município de Juara/MT, portador da Cédula de Identidade n. 15.312.762/PCMG/MG e CPF: 035.348.258-70, doravante denominada, CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, e Processo Licitatório de Pregão n. 001/2017, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a PRORROGAÇÃO de vigência contratual, sem acréscimos de valores, conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISVA e Anexo I deste Termo, por se tratar de Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos de Anestesiologia, para atuação junto ao CISVA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de PRORROGAÇÃO contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data do dia 04 de Agosto de 2020 e vigorará até 180 (cento e oitenta) dias, tendo seu término previsto para o dia 30 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS

4.1 – O valor permanece inalterado sendo ele de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), correspondentes a 180 (cento e oitenta) dias de prestação de serviços, alocado na seguinte dotação orçamentária:

01.001.10.122.0001.1001.2.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

RED: 10

Recurso Próprio – R\$ 412.500,00 (Exercício Financeiro de 2020)

Recurso Próprio - R\$ 82.500,00 (Exercício Financeiro de 2021)

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara/MT, em 03 de Agosto de 2020.

Moacir Pinheiro Piovesan

Presidente CISVA

CONTRATANTE

FIGUEIRA & CHAVEZ LTDA - EPP

CNPJ: 12.330.605/0001-20

Sr. Wilson Aluizio da Silva Figueira

RG:15.312.762/PCMG/MG e CPF: 035.348.258-70

Contratada

Anexo I - Dos Serviços

Lote	Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade	Valor/Dia (R\$)
Lote 01	Atendimento em Serviço médico ambulatorial de Anestesiologia em unidade indicada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos executando: Avaliações (Risco Cirúrgico) agendadas pelas Centrais Municipais de Regulação conforme vagas que são disponibilizadas per capita tendo todos os dias úteis para atendimento. O horário de atendimento terá início conforme indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Juara. Para atendimento em Serviço médico em Urgência e Emergência em forma de Plantão sobreaviso no Hospital Municipal de Juara em Anestesiologia 24 horas, de acordo com a demanda apresentada em todas as especialidades, sendo no mínimo um profissional por plantão 24 horas mensalmente, de acordo com a escala de plantão elaborada pelo Hospital Municipal de Juara ELIDIA MARCHIETTO SANTILLO ou Secretaria Municipal de Saúde de Juara. Profissional médico anestesista para atendimento em Serviço médico na execução de anestesiologia em cirurgias eletivas e Urgência/Emergência, atendendo todas as demais especialidades médicas, mensalmente. A quantidade de atendimentos é por demanda espontânea.	180	Dias	2.750,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP**AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS - INSCRIÇÃO N° 024/2020****AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS****INSCRIÇÃO N° 024/2020**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **A G R MARTINS EIRELI**, com CNPJ nº 30.727.145/0001-50, fora julgada **APTA** ao **EDITAL N° 023/2020 DA CHAMADA PÚBLICA N° 007/2020** para os serviços médicos, no segmento de **MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA DE 6 HORAS** do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 13 de agosto de 2020.

JESSICA DAYANE MULTA

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

34° TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2020**34° TERMO DE RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2020**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **JOSE AGNALDO PARANHOS SOUTO - CLINICA MEDICA - ME**, com CNPJ/MF nº 23.000.320/0001-47, no valor global de **R\$ R\$ 88.286,45 (OITENTA E OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, com o objeto os itens da Relação de Serviços Médicos no segmento de **MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA DE 6 HORAS**, do respectivo chamamento público e do Anexo I do **EDITAL N° 023/2020 DA CHAMADA PÚBLICA N° 007/2020**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo. **ITEM 02.**

Peixoto de Azevedo/MT, 13 de agosto de 2020.

JESSICA DAYANE MULTA

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

COVID-19: AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 023/2020**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 023/2020**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna público que **REALIZOU** no dia 13 de agosto de 2020, às 08h00min, na Sala de licitações do CISVP em Peixoto de Azevedo - MT, "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, NA PANDEMIA DO COVID-19**", em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Pei-

xoto, para o bom funcionamento das atividades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, com objetivo de atender as necessidades dos municípios que compõem o referido Consórcio, onde abertura deu-se em **13 de agosto de 2020, às 08h15min**, onde consagrou-se vencedora do certame a seguinte licitante: A empresa **LEITE E RIBEIRO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 18.849.143/0001-38, representado através de procuração pelo Sr. Celso da Silva Fernandes, portador do CPF nº 329.151.951-53 no valor global de **R\$ 14.949,70 (QUATORZE MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS)**. Totalizando o valor de **R\$ 14.949,70 (QUATORZE MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS)**. Demais informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, ou pelo e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com.

Peixoto de Azevedo MT, 13 de agosto de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2020**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia CNPJ: 02.427.361/0001-44, torna público o resultado da Dispensa de licitação nº 014/2020 Processo Licitatório nº 27/2020, cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR**

EMPRESA/FAVORECIDA	CNPJ	VALOR
HR MEDSIN PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	19.963.492/0001-49	11.490,00
Valor Total da Licitação		11.490,00

Água Boa/MT, 13 de agosto de 2020

Núbia Siqueira dos Santos Paixão Moraes

Presidente CPL

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO 003/2020**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N° 003/2020**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CI-SOMT), por intermédio de seu Pregoeiro, comunica aos interessados que será **ABERTA** a Licitação na Modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço N° 002/2019, nos termos da Lei 10.520/02, no dia 26 de agosto de 2020 às 08:h00min, na Sala de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Mato Grosso, localizada na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº. 5659, Salas 19, 20 e 21, Jardim São José, CEP: 78.280-000, Mirassol D'Oeste – MT. Objeto: registro de preços para futura e eventual registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios e serviços mecânicos, elétricos e eletrônicos, ar condicionados e de assessórios por maior desconto para manutenção da frota do CI-SOMT, conforme especificações e quantidades discriminadas no termo de referência anexo i deste edital. Os interessados no Edital poderão retirá-lo no endereço acima, maiores informações pelo e-mail licitacao@cisomt.com.br e pelo Telefone (65) 3241-2729. São José dos Quatro Marcos MT - MT, 13 de agosto de 2020. Danilo dos Santos Bastos – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL**PORTARIA Nº. 045/2020****PORTARIA Nº. 045/2020**

“ Dispõe sobre o Afastamento dos servidores municipais pré-candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado em novembro de 2020”.

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, **SR. CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado em novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar o servidor municipal o **SRº. RODRIGO SANTOS FERREIRA DE SIQUEIRA - CPF Nº. 700.355.711-87**, a título de desincompatibilização do cargo por estar concorrendo ao cargo eletivo de Vereador do Município de Acorizal – MT.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de agosto de 2020.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 043/2020**PORTARIA Nº. 043/2020**

“ Dispõe sobre o Afastamento dos servidores municipais pré-candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado em novembro de 2020”.

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, **SR. CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado em novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar a servidora municipal a **SRª. JUDINEY CORREA DE MORAES SILVA - CPF Nº. 362.316.491-72**, a título de desincompatibilização do cargo por estar concorrendo ao cargo eletivo de Vereadora do Município de Acorizal - MT.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de agosto de 2020.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 044/2020**PORTARIA Nº. 044/2020**

“ Dispõe sobre o Afastamento dos servidores municipais pré-candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado em novembro de 2020”.

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, **SR. CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado em novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar o servidor municipal o **SRº. ADEMIR ROBERTO DA SILVA - CPF Nº. 487.837.301-68**, a título de desincompatibilização do cargo por estar concorrendo ao cargo eletivo de Vereador do Município de Acorizal - MT.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de agosto de 2020.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 040/2020.**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 040/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de exames de imagens.

REALIZAÇÃO: 28/08/2020.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: 08h00min, horário local.

INICIO DO CERTAME: 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min

às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e pelo e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 13 de agosto de 2020.

Marcos da Silva Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 127/2019

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 ao Contrato nº. 127/2019 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e L & R SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS SS, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONTRATO:127/2019..

OBJETO:PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato .

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Quarta - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 15 de agosto de 2021.

COD	NOME	UNID	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
24093	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORTOPEDISTA	UN	2.880	90,00	259.200,00

VALOR: R\$ 259.200,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais).

Água Boa-MT, 13 de agosto de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA O CONTRATADA CONVOCADO A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 001/2020

O Município de Alto Boa Vista-MT torna público a todos os interessados, que realizará Licitação, no dia 21 de Agosto de 2020, às 08:00 horas (horário de local), na sede da prefeitura, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e pelas condições estabelecidas no Edital do CONVITE Nº 001/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DE PATROCÍNIO JUDICIAL DE AÇÃO JUDICIAL VISANDO A DESCONSTITUIR AUTO DE INFRAÇÃO, IMPOSTO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT”. Os proponentes interessados poderão obter o edital completo na sede da Prefeitura de Alto Boa Vista-MT, à Av. Moises D, Montiel, n.º 975, centro. Mais Informações, no fone: (66) 3539-1113 no horário de 08:00 às 11:00 horas.

Alto Boa Vista – MT, 13 de Agosto de 2020.

EDGAR FREDERICO DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005-2020

O Senhor **CLAUDINEI SINGOLANO**, Prefeito Municipal de Alto Garças – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO, Ofício nº 224/2020/SMS, enviado pela Secretaria Municipal de Saúde informando a necessidade de preenchimento de vagas visando o atendimento Médico;

CONSIDERANDO, se tratar de funções relativas à área da rede municipal de Saúde, ou seja, serviços de caráter essencial e natureza continuada;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe em ser art. 37, inciso IX, que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 887/2011 que disciplina as contratações por tempo determinado, dispõe em seu art. 2º que “Considera-se

necessidade temporária de excepcional interesse público: [...] IV - continuidade dos serviços de educação através de admissão de professores e pessoal de apoio”;

CONVOCA o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, no horário das 12:00 as 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste, para admissão e posse no serviço público, munidos dos documentos constantes do Edital, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS:

Função: 006 - Médico Clínico Geral - 40h

02 HIGOR ALVES DE SOUZA

Alto Garças – MT, 13 de agosto de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

ALINNE CABRAL DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

PORTARIA Nº 174 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

“Altera e substitui a disposição dos membros contidos na Portaria nº 144 de 29 de JUNHO de 2020 que Constitui a Comissão de Inventário Patrimonial da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, para o exercício de 2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar e substituir a disposição dos membros da Comissão de Inventário Patrimonial da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, para o exercício de 2020.

Parágrafo Único – A comissão de que trata este artigo será composta pelos seguintes membros:

LUCAS MOTA SILVA – Presidente

RG n° 240.213-85/ SSP-MT

CPF n° 041.895.631-61

JULIANA QUEIROZ RIBEIRO – Membro

RG N° 1735981-3 SSP/MT

CPF N° 015.891.031-14

ODAIR CRISÓSTOMO BARBOSA – Membro

RG n° 454994 SSP/MT

CPF n° 325.596.401-63

Art. 2º - A comissão contará com o apoio total de todos os secretários, chefes de setores e funcionários da Prefeitura Municipal, bem como dos materiais de expediente, funcionários e veículos que sejam necessários para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor retroativamente a data de 10 de Agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 144 de 29 de Junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 13 de Agosto de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO**Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO N° 005/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna Público aos interessados, que realizará licitação, tendo por finalidade o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE 30H SEMANAIS, PLANTÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (12H E/OU SOBREAVISO) E RT JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO, EM HORÁRIOS ESTIPULADOS POR ESCALA DEFINIDA PELO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE, E/OU JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EM REGIME DE 40H SEMANAIS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos. O envelope contendo os documentos de habilitação e a proposta de adesão será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, no período de **17/08/2020 à 17/12/2020, das 13h00 às 18h00 (horário de Mato Grosso), de segunda-feira a sexta-feira**. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 12 de agosto de 2020. Anne Caroline A. Freier Girardello - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA 211/2020

PORTARIA 211/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder **90 (Noventa) dias**, de Licença Atividade Política, do pleito eleitoral de 15/11/2020 a partir do dia 14/08/2020, ao Servidor **JUAREZ VAZ DE ALMEIDA, MATRICULA 611** portador do **RG N° 496.002**

SSP/MT e do CPF N° 346.728.851.00, do Cargo efetivo de MOTORISTA, junto a Secretaria de Saúde, **conforme Legislação pertinente e Artigo 120 da Lei municipal 11 de 19/11/90.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;**Registra-se;****Cumpra-se;**

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 14 de Agosto de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**PREFEITA MUNICIPAL**

PORTARIA 213/2020

PORTARIA 213/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder **90 (noventa) dias**, de Licença Atividade Política, do pleito eleitoral de 15/11/2020 a partir do dia 14/08/2020, ao Servidor **WANDERLEY LEITE DA SILVA, MATRICULA 617** portador do **RG N° 272.069 SSP/MT e do CPF N° 106.749.691.20, do Cargo efetivo de ASSISTENTE- OPERADOR DE E.T.A**, junto a Secretaria de Infra Estrutura, **conforme Legislação pertinente e Artigo 120 da Lei municipal 11 de 19/11/90.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;**Registra-se;****Cumpra-se;**

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 14 de Agosto de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**PREFEITA MUNICIPAL**

PORTARIA 206/2020

PORTARIA 206/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder **90 (Noventa) dias**, de Licença Atividade Política, do pleito eleitoral de 15/11/2020 a partir do dia 13/08/2020, ao Servidor **JOSE AIRTON RODRIGUES DE MORAIS, MATRICULA N° 600**, portador do **RG N° 210.850 SSP/MT e do CPF N° 203.109.352.53, do Cargo efetivo de ASSISTENTE- OPERADOR DE E T A**, junto a Secretaria de Infra Estrutura e Saneamento, **conforme Legislação pertinente e Artigo 120 da Lei municipal 11 de 19/11/90.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;**Registra-se;****Cumpra-se;**

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 13 de Agosto de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 215/2020

PORTARIA 215/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 90 (noventa) dias, de Licença Atividade Política, do pleito eleitoral de 15/11/2020 a partir do dia 14/08/2020, a Servidora **SEBASTIANA MARIA DA CRUZ, MATRICULA 1553** portadora do **RG N° 15437965 SSP/MT** e do **CPF N° 649.953.991.00**, do **Cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme **Legislação pertinente e Artigo 120 da Lei municipal 11 de 19/11/90**.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 14 de Agosto de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 210/2020

PORTARIA 210/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 90 (Noventa) dias, de Licença Atividade Política, do pleito eleitoral de 15/11/2020 a partir do dia 14/08/2020, ao Servidor **ALEXIVALDO LEITE ARAUJO, MATRICULA N° 75**, portador do **RG N° 1094779-5 SSP/MT** e do **CPF N° 873.423.911.15**, do **Cargo efetivo de SERVIÇO DE APOIO I – 40 HORAS SEMANAIS**, junto a Secretaria de Infra Estrutura e Saneamento, conforme **Legislação pertinente e Artigo 120 da Lei municipal 11 de 19/11/90**.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 14 de Agosto de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 207/2020

PORTARIA 207/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 90 (noventa) dias, de Licença Atividade Política, do pleito eleitoral de 15/11/2020 a partir do dia 13/08/2020, a Servidora **RAQUEL PEREIRA VIEIRA ROSA, MATRICULA 1556** portadora do **RG N° 1060036-1 SSP/MT** e do **CPF N° 810.705.601.97**, do **Cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- ACS**, junto a Secretaria de Saúde, conforme **Legislação pertinente e Artigo 120 da Lei municipal 11 de 19/11/90**.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 13 de Agosto de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 209/2020

PORTARIA 209/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 90 (Noventa) dias, de Licença Atividade Política, do pleito eleitoral de 15/11/2020 a partir do dia 14/08/2020, ao Servidor **LUCIANO DE OLIVEIRA FONTES, MATRICULA N° 1356**, portador do **RG N° 1279630-1 SSP/MT** e do **CPF N° 899.836.701.78**, do **Cargo efetivo de MOTORISTA**, junto a Secretaria de Infra Estrutura e Saneamento, conforme **Legislação pertinente e Artigo 120 da Lei municipal 11 de 19/11/90**.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 14 de Agosto de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 214/2020

PORTARIA 214/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 90 (noventa) dias, de Licença Atividade Política, do pleito eleitoral de 15/11/2020 a partir do dia 14/08/2020, ao Servidor **JAYDOMAR ARAÚJO GOMES, MATRICULA 120** portador do **RG N° 106783-9 SSP/MT** e do **CPF N° 888.642.601.10**, do **Cargo efetivo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO- FISCAL DE TRIBUTOS**, junto a Secretaria de Receita e Controle, conforme **Legislação pertinente e Artigo 120 da Lei municipal 11 de 19/11/90**.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;**Registra-se;****Cumpra-se;**

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai-MT. 14 de Agosto de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**PREFEITA MUNICIPAL****NOTIFICAÇÃO Nº 008/2020 DE/PREF - CONTRATO 014/2019****NOTIFICAÇÃO Nº 008/2020 DE/PREF**

Alto Paraguai – MT, 13 de agosto de 2020

EMPRESA: S. A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**CNPJ:** 13.908.532/0001-28**OBRA:** Construção de Pavimentação em TSD, Passeio Público e Sinalização Trânsito da Rua das Perdizes**LOCAL:** Rua das Perdizes – Alto Paraguai-MT**CONTRATO:** 014/2019**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Departamento de Engenharia **NOTIFICA** a empresa **S. A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**, CNPJ 13.908.532/0001-28, responsável pela execução da obra de *Construção de em TSD, Passeio Público e Sinalização de Trânsito na Rua das Perdizes no Município de Alto Paraguai-MT* referente ao **ADEQUAÇÃO DAS TAMPAS DOS PV (POÇO DE VISITA) E BOCA DE LOBO E AINDA A FALTA DE SINALIZAÇÃO NOS TRECHOS ONDE OS SERVIÇOS ESTÃO SENDO REALIZADOS**. A falta de sinalização é um risco para os usuários da via pública, sendo esta municipalidade não conivente com tal situação, solicitamos da empresa que a situação seja sanada (com extrema urgência) no prazo máximo de 24 horas.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar meus votos de estima.

Atenciosamente,

JONAS BOTAN

Engenheiro Civil

CREA MT034430

PORTARIA 212/2020**PORTARIA 212/2020**A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.**RESOLVE:**

Art. 1º. – Conceder 90 (noventa) dias, de Licença Atividade Política, do pleito eleitoral de 15/11/2020 a partir do dia 14/08/2020, o Servidor **EDUARDO GOMES SILVA, MATRICULA 1597** portadora do **RG Nº 15437965 SSP/MT** e do **CPF Nº 134.931.911.20**, do **Cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme **Legislação pertinente e Artigo 120 da Lei municipal 11 de 19/11/90**.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;**Registra-se;****Cumpra-se;**

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai-MT. 14 de Agosto de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**PREFEITA MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020-RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Srº. MARCO AURELIO JULIEN, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde sobre a locação de Imóvel, com dispensa de licitação, fulcrada no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, com a DIOCESE DE RONDONOPOLIS GUIRATINGA CNPJ: nº 03.843.307/0024-39, para a locação de imóvel com a finalidade de instalação para enfrentamento e combate ao COVID-19, um imóvel localizado na rua Itagiba da Silva (antiga rua dos Pioneiros, na quadra 58A, lote 22, Centro, Alto Taquari MT, com área total de 356,28 m2, sendo 01 (uma) construção com área de 113,23 m2, CEP: 78.785-000, onde ficou acertada a importância total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), mensais, sendo assim resolve RATIFICAR a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 13 de agosto de 2020. - **MARCO AURELIO JULIEN** - Prefeito Municipal.

COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 04/2020/PMAT

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE Nº 001/2020, senhora JANAÍNA BARRETO PASSADORE, no uso de suas atribuições legais, divulga o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado, conforme relação abaixo especificada:

N.º	NOME DO CANDIDATO	CARGO	PROTOCOLO Inscrição	CPF	DATA NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
01	LUZIA ALVES DE SOUZA	ENFERMEIRA	45	337.934.761-20	05/05/1961	65
02	LÍVIA DAVID CAMPOS DE FARIAS	ENFERMEIRA	234	001.721.271-57	21/07/1981	65
03	JOAO CARLOS CARRILHO MENEGON	ENFERMEIRO	38	076.568.558-45	07/06/1966	60
04	HELLEN CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRA	55	705.546.411-00	07/01/1980	60
05	IASMINE BERNARDES	ENFERMEIRA	233	025.127.411-09	05/03/1989	60
06	LUDIMILA FERREIRA SOUZA CRUZ	ENFERMEIRA	44	044.201.891-69	16/11/1996	55
07	MAIARA MOREIRA DA SILVA	ENFERMEIRA	217	025.542.981-90	24/05/1989	40

08	MILENA REZENDE BERIGO	ENFERMEIRA	24	052.268. 251-02	14/04/1998	38
09	DYNAMENE SILVA TEIXEIRA	ENFERMEIRO	21	723.885. 521-68	21/03/1983	35
10	WEDRIA DE JESUS FOÇAÇA	ENFERMEIRA	229	002.015. 521-24	24/06/1983	35
11	CACILDO DA CRUZ BANDEIRA FILHO	ENFERMEIRO	253	033.877. 861-66	02/12/1988	30
12	MARILIA PEREIRA FERREIRA LIMA DE MELO	ENFERMEIRA	220	045.835. 244-63	17/03/1993	30
13	PATRICIA VERIDIANA R. PANIAGO	ENFERMEIRA	81	032.473. 071-33	28/12/1989	25
14	LEILA CRISTINA LIMA DE SOUZA	ENFERMEIRA	16	048.709. 291-32	06/12/1990	20
15	LEYLANE APARECIDA DE PAULA GOMES	ENFERMEIRA	251	021.226. 991-06	28/08/1993	0
16	LUCAS RODRIGUES DE MELO	FARMACEUTICO	52	032.123. 261-58	16/12/1988	70
17	CRYSTIANE NATALLY ALBERTONI RIBEIRO	FARMACEUTICA	238	359.797. 108-33	26/08/1986	44
18	ADRIANA MARIA GONÇALVES	FARMACEUTICO	51	363.862. 588-51	10/07/1987	40
19	ANA PAULA W. NAUMANN	FARMACEUTICO	14	347.877. 868-90	10/04/1986	-
20	ELIZANGELA DE FATIMA S.R. GONÇALVES	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	41	654.811. 601-10	16/02/1979	65
21	MARCOS VINICIUS DETEST	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	34	010.636. 973-36	21/10/1984	65
22	NATALIA DE LIMA PEREIRA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	74	015.679. 132-37	24/02/1989	65
23	MAYARA SILVA DOS SANTOS	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	223	045.522. 151-08	01/12/1990	65
24	ERICK JHONATAS ALVES BRANN	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	32	044.790. 221-04	05/05/1998	40
25	STEFANY LUZIA DA SILVA SOUZA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	252	130.277. 994-01	01/08/1998	30
26	CLAUBER ANTONIO KOCH	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	49	918.853. 101-53	20/08/1979	25
27	MARIA ANGELA VILELA DA SILVA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	19	007.012. 501-51	27/11/1982	25
28	LUCINALDO DA SILVA SANTOS	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	23	045.403. 154-80	14/05/1983	25
29	JOEL SCOTT DE FREITAS VIEIRA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	228	702.084. 891-50	27/11/1994	25
30	DENISE MAYARA DA C. PAIXÃO	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	47	608.317. 633-61	28/01/1995	25
31	KELLY JAYANE GALDINO DOS SANTOS	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	8	059.759. 651-44	06/05/1997	25
32	GABRIEL ALMEIDA BOLONHA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	5	052.568. 121-30	08/05/1997	25
33	UDSON DA SILVA RAMOS	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	248	395.547. 831-91	18/07/1968	22
34	ANTONIA DA SILVA SILVA PAES	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	66	617.237. 701-91	27/01/1970	15
35	ALOANE MIRANDA SOUZA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	39	984.404. 542-87	27/05/1985	14
36	ELIANE DE FREITAS QUEIROZ	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	62	027.318. 081-95	07/07/1986	10
37	LARISSA LIMA DA SILVA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	61	050.721. 181-26	15/09/1993	10
38	ANNE KAROLLINY LOPES SANTOS	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	70	066.881. 531-06	30/05/2000	7,5
39	ILMA DE FATIMA TORRES	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	43	343.091. 658-50	23/08/1985	5,0
40	DIEGO ROMERITO DE ASSIS SOUZA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	237	045.915. 491-51	10/05/1997	2,0
41	JOSE ROGERIO DE MELO	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	226	432.494. 691-49	20/10/1971	0
42	ADELMO PEREIRA MARTINS	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	7	820.520. 341-53	01/11/1976	0
43	LEANDRO COIMBRA DE PAULA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	27	972.525. 491-00	19/01/1982	0
44	LEIDIANE SILVA GOMES	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	9	027.773. 783-47	14/03/1984	0
45	FERNANDA DA SILVA AMARAL	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	205	039.544. 161-74	19/05/1986	0
46	PAULO CEZAR HALIBOZAEK	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	15	014.494. 151-13	16/10/1986	0
47	JAQUEL DIAS LONDERO	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	58	051.001. 221-37	28/03/1992	0
48	LARISSA DA SILVA LIMA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	22	061.898. 031-80	25/04/1999	0
49	HELRY ALVES DE JESUS MARTINS	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	224	704.336. 771-98	05/04/1998	0
50	JOAO NETO NASCIMENTO BATISTA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	60	055.411. 611-18	12/11/1999	0

51	KAFILA LUCIA DE MELO	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	29	067.051.401-27	27/11/1999	0
52	ALINE CARVALHO DOS SANTOS	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	239	061.379.141-00	02/12/2000	0
53	EDUARDO DA SILVA SANTOS	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	36	076.019.031-33	23/03/2001	0
54	CAIO ALEXANDRE N. DOS SANTOS	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	26	062.303.411-21	09/02/2000	2,0*
55	ALEXANDRO RODRIGUES BATISTA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	230	713.176.431-00	07/01/1979	0*
56	BRUNO EMANUEL DA SILVA CHAIKO	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	6	046.903.481-54	24/01/1997	0*
57	DANIEL R. MALHEIROS	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	235	073.014.341-46	29/06/2002	0*
58	KAROLINA ANDRADE SOUZA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	258	048.179.451-41	01/05/1995	0*
59	LIXANDRINA MORAES NOGUEIRA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	12	977.904.351-91	01/07/1983	0*
60	MANUELA KATIANA LINS SILVA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	221	052.893.045-17	30/03/1993	0*
61	MARCIA MARIA CATHARINO	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	214	317.482.258-04	15/06/1978	0*
62	MARIA DE JESUS BARBOSA DE SOUZA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	231	592.774.161-49	30/01/1971	0*
63	RAMON APARECIDO MARTINS DA SILVA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	256	060.760.051-90	30/04/2001	0*
64	SEBASTIANA LIBANIO FERREIRA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	240	329.386.591-72	20/11/1963	0*
65	SELMA MARIANA DA SILVA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	67	996.627.441-34	03/06/1979	0*
66	WALDIVINO SABINO SILVA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	209	019.019.961-07	06/07/1975	0*
67	SANDRA REGINA MAGALHAES REZENDE	MEDICA	20	414.811.351-04	03/09/1953	70
68	LUCIANA SILVERIO DUARTE FERNANDES	MEDICA	48	036.490.486-04	24/10/1977	70
69	ADENICE FARIA DO PRADO	MEDICA	257	522.898.851-34	09/04/1974	0
70	FATIMA APARECIDA OLIVEIRA COSTA	MOTORISTA	225	600.776.701-91	06/06/1975	65
71	ROBSON DA SILVA CARVALHO	MOTORISTA	18	957.321.871-20	15/01/1982	65
72	CLEY RAFAEL VERGUTZ	MOTORISTA	63	049.490.951-02	05/07/1994	65
73	FABIO REGE GOIS DE MELO	MOTORISTA	75	039.061.744-09	18/09/1981	40
74	SEBASTIÃO DOS SANTOS BATISTA	MOTORISTA	17	467.281.205-72	05/10/1967	25
75	SIDNEI ELIAS	MOTORISTA	246	931.816.470-04	11/07/1978	25
76	PETERSON ROMUALDO PEREIRA	MOTORISTA	40	002.296.201-83	30/06/1983	25
77	CRISTHIAN ALVES DE ANICERIO	MOTORISTA	227	018.052.911-06	01/06/1988	20
78	SUZAMARA ARAUJO BENITES	MOTORISTA	232	045.549.621-80	25/02/1991	12
79	KLEBER SIMEI OLIVEIRA FAUSTINO	MOTORISTA	254	999.934.811-49	12/12/1979	7,5
80	ELIEL MARTINS CORREA	MOTORISTA	3	006.460.451-99	23/11/1987	0
81	JOSE FERNANDO GUEDES CORREIA	MOTORISTA	77	906.050.802-59	22/06/1994	0
82	SARA NAGELA SOUZA DA SILVA	ODONTOLOGO	205	015.293.282-84	09/04/1992	60
83	KETTEN CARVALHO OLIVIERA	ODONTOLOGO	1	048.194.851-13	26/09/1994	45
84	CARIELLE CAMPOS CAMILO	ODONTOLOGO	242	751.634.701-91	08/11/1995	45
85	BRUNA MENDES VILELA	ODONTOLOGO	212	047.144.391-38	18/01/1996	45
86	JORDANA APARECIDA BARBOSA BUSCARIOL	ODONTOLOGO	53	050.028.981-65	25/03/1996	35
87	FRANCISLAINE DO AMARO BARROSO	ODONTOLOGO	208	011.403.071-50	21/01/1986	30
88	PATRICIA FERREIRA DESSOTHI	ODONTOLOGO	219	039.101.001-80	28/07/1992	25
89	TAINARA DA SILVA DE SAMPAIO	ODONTOLOGO	216	039.360.211-71	20/01/1995	25
90	LESLIE MARTINS DE JESUS	ODONTOLOGO	69	046.860.331-01	25/04/1994	15
91	MILENE TONSIS GONÇALVES DE OLIVEIRA	ODONTOLOGO	210	061.373.661-38	19/04/1997	15
92	DOUGLAS DE SOUZA BORGES	ODONTOLOGO	73	103.040.586.70	02/03/1993	0
93	SUMAIA MENEZES DAVID SILVA	RECEPCIONISTA	78	021.003.541-24	08/05/1987	55

94	ANASTHAZIA MARIA V. M. OLIVEIRA	RECEPCIONISTA	56	009.930.881-98	12/10/1990	55
95	JESSICA DA SILVA LIMA	RECEPCIONISTA	213	059.760.091-07	12/08/1995	50
96	MATHEUS FELIPE DOS SANTOS SILVA	RECEPCIONISTA	59	062.243.541-89	15/09/1997	45
97	MARIA DO SOCORRO PEREIRA GOMES	RECEPCIONISTA	204	039.751.284-88	27/05/1981	35
98	ALINE FRAZÃO MONTELO	RECEPCIONISTA	218	619.668.853-77	01/05/1997	35
99	DINAIR DE FREITAS GOMES DE BRITO	RECEPCIONISTA	46	933.845.991-87	23/11/1976	25
100	MARLI DA CRUZ VIEIRA	RECEPCIONISTA	255	024.160.671-33	12/06/1983	25
101	LUCIANA SILVA SANTOS	RECEPCIONISTA	207	014.845.491-71	16/05/1985	25
102	JUSCILLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA	RECEPCIONISTA	50	037.521.221-37	25/07/1989	25
103	LORRAINE CRISTINA SANTOS CORSEN	RECEPCIONISTA	211	037.009.881-17	07/02/1992	25
104	MARIA JOSE DA SILVA SANTOS	RECEPCIONISTA	80	113.016.894-83	02/11/1993	25
105	VIVIANE RAMOS BERTOSO	RECEPCIONISTA	245	061.945.941-79	21/03/1997	25
106	WELMA DO CARMO SILVA	RECEPCIONISTA	68	067.454.461-70	08/07/1997	25
107	RAFAELA RODRIGUES DAMASCENO	RECEPCIONISTA	35	619.668.903.70	25/11/1998	25
108	ANA RAFAELA DA SILVA	RECEPCIONISTA	28	142.707.924-26	25/05/1999	25
109	ALINE RENATA DA SILVA	RECEPCIONISTA	202	112.731.684-29	27/08/1996	20
110	AULAIR SANDRA SANTOS DA SILVA	RECEPCIONISTA	30	120.650.624-52	16/10/2001	10
111	VIVIANE MARIA FIGUEIREDO DA SILVA	RECEPCIONISTA	65	068.420.524-67	28/02/1985	0
112	GISLAINE APARECIDA DA SILVA	RECEPCIONISTA	247	022.752.621-05	06/06/1985	0
113	LARISSA PAULA RODRIGUES NOGUIERA	RECEPCIONISTA	76	020.328.201-96	15/09/1993	0
114	THAYNARA ALENCAR FREITAS	RECEPCIONISTA	222	703.954.131-92	22/09/1996	0
115	JULIANA DE CARVALHO	RECEPCIONISTA	57	067.799.751-50	12/10/1996	0
116	NATHELLEN SOARDI DOS SANTOS	RECEPCIONISTA	37	055.758.231-80	13/12/1996	0
117	GUTEMBERG BEZERRA DA SILVA	RECEPCIONISTA	11	074.594.091-97	28/12/2000	0
118	MICHELY VIEIRA MUNIZ	RECEPCIONISTA	31	034.317.861-38	14/12/2001	0
119	LARISSA SILVA DE ASSIS	RECEPCIONISTA	2	059.200.111-30	26/01/2002	0
120	LEANDRA RITA SOUZA DA SILVA	RECEPCIONISTA	249	056.275.331-10	28/01/2002	0
121	ALINE SANTOS DE OLIVEIRA	RECEPCIONISTA	244	707.764.571-10	08/10/2001	25*
122	MERCEDES JESUS MARQUES	RECEPCIONISTA	243	066.675.921-94	10/11/1999	25*
123	ALESANDY DE FREITAS CARVALHO	RECEPCIONISTA	236	072.979.931-07	02/12/1999	0*
124	ARIELY XAVIER OLIVEIRA	RECEPCIONISTA	64	050.974.571-70	20/02/1994	0*
125	REILA ALVES SOUZA	RECEPCIONISTA	42	025.440.531-27	06/06/1986	0*
126	RUAN FELIPE FAVARO CRUZ	RECEPCIONISTA	10	047.033.881-46	29/12/1995	0*
127	ROBSON ESMERINO DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	241	013.823.021-85	21/04/1986	65
128	EDNA FERREIRA MOSKOWICK	TECNICA DE ENFERMAGEM	25	069.744.279-99	07/06/1989	65
129	DEISY FERNANDA DE SOUZA NOVAES	TECNICA DE ENFERMAGEM	79	835.926.601-87	30/04/1979	12
130	ANTONIA FERNANDES DA SILVA	TECNICA DE ENFERMAGEM	250	021.037.503-57	05/01/1984	0
131	GLEICE QUELE NUNES ALVES	TECNICA DE ENFERMAGEM	4	029.893.925-80	13/04/1987	0
132	WELLIDA BORGES SOUZA SANTOS	TECNICA DE ENFERMAGEM	33	027.970321-01	05/09/1988	0

Legenda:

0 = ausência de autenticidade nos documentos ou falta de comprovantes

0* = ausência de autenticidade nos documentos e falta de comprovantes de escolaridade.

Comissão do Processo Seletivo Simplificado, aos 13 (treze) dias do mês de Agosto de 2020.

Janaina Barreto Passadore

Presidente da Comissão PSS Edital n.º 001/2020/PMAT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 227/2020****PORTARIA Nº. 227/2020**

“Dispõe sobre concessão de Licença para concorrer a Cargo Eletivo, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 91, da Lei Complementar n° 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica concedido Licença para concorrer a Cargo Eletivo a Servidora **Marcia Antônia Buscariol**, Odontóloga, devidamente inscrita no CPF/MF 017.208.719-81.

Artigo 2º - Em conformidade com o art. 1º, Inciso II, alíneas 'I', da Lei Complementar n. 64/90, esta portaria entra em vigor a partir de 15 (quinze) de agosto de 2020, terminando seus efeitos em 15 (quinze) de novembro de 2020.

Artigo 3º - A pessoa acima identificada, deverá oportunamente comprovar o registro de sua candidatura junto ao Departamento de Recursos Humanos, sob pena de revogação deste benefício, além de se sujeitar ao ressarcimento de eventuais danos ao erário Público Municipal.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 13 DE AGOSTO DE 2020.

MARCO AURÉLIO JULIEN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 228/2020****PORTARIA Nº. 228/2020**

“Dispõe sobre concessão de Licença para concorrer a Cargo Eletivo, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 91, da Lei Complementar n° 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica concedido Licença para concorrer a Cargo Eletivo ao Servidor **Luiz Hisao Ono**, Médico Clínico Geral, devidamente inscrito no CPF/MF 705.193.588-72.

Artigo 2º - Em conformidade com o art. 1º, Inciso II, alíneas 'I', da Lei Complementar n. 64/90, esta portaria entra em vigor a partir de 15 (quinze) de agosto de 2020, terminando seus efeitos em 15 (quinze) de novembro de 2020.

Artigo 3º - A pessoa acima identificada, deverá oportunamente comprovar o registro de sua candidatura junto ao Departamento de Recursos Humanos, sob pena de revogação deste benefício, além de se sujeitar ao ressarcimento de eventuais danos ao erário Público Municipal.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 13 DE AGOSTO DE 2020.

MARCO AURÉLIO JULIEN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 229/2020****PORTARIA Nº. 229/2020**

“Dispõe sobre concessão de Licença para concorrer a Cargo Eletivo, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 91, da Lei Complementar n° 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica concedido Licença para concorrer a Cargo Eletivo ao Servidor **Rodrigo Barbosa dos Santos**, Guarda de Patrimônio, devidamente inscrito no CPF/MF 043.694.891-56.

Artigo 2º - Em conformidade com o art. 1º, Inciso II, alíneas 'I', da Lei Complementar n. 64/90, esta portaria entra em vigor a partir de 15 (quinze) de agosto de 2020, terminando seus efeitos em 15 (quinze) de novembro de 2020.

Artigo 3º - A pessoa acima identificada, deverá oportunamente comprovar o registro de sua candidatura junto ao Departamento de Recursos Humanos, sob pena de revogação deste benefício, além de se sujeitar ao ressarcimento de eventuais danos ao erário Público Municipal.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 13 DE AGOSTO DE 2020.

MARCO AURÉLIO JULIEN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 230/2020****PORTARIA Nº. 230/2020**

“Dispõe sobre concessão de Licença para concorrer a Cargo Eletivo, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 91, da Lei Complementar n° 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica concedido Licença para concorrer a Cargo Eletivo ao Servidor **Alberto Justino de Souza**, Médico Clínico Geral, devidamente inscrito no CPF/MF 535.979.151-91.

Artigo 2º - Em conformidade com o art. 1º, Inciso II, alíneas 'I', da Lei Complementar n. 64/90, esta portaria entra em vigor a partir de 15 (quinze) de agosto de 2020, terminando seus efeitos em 15 (quinze) de novembro de 2020.

Artigo 3º - A pessoa acima identificada, deverá oportunamente comprovar o registro de sua candidatura junto ao Departamento de Recursos Humanos, sob pena de revogação deste benefício, além de se sujeitar ao ressarcimento de eventuais danos ao erário Público Municipal.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 13 DE AGOSTO DE 2020.

MARCO AURÉLIO JULIEN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 231/2020**

PORTARIA Nº. 231/2020

“Dispõe sobre concessão de Licença para concorrer a Cargo Eletivo, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 91, da Lei Complementar nº 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica concedido Licença para concorrer a Cargo Eletivo a Servidora **Janaína Paes Capoci**, Telefonista/Recepcionista, devidamente inscrita no CPF/MF 020.469.021-81.

Artigo 2º - Em conformidade com o art. 1º, Inciso II, alíneas 'I', da Lei Complementar n. 64/90, esta portaria entra em vigor a partir de 15 (quinze) de agosto de 2020, terminando seus efeitos em 15 (quinze) de novembro de 2020.

Artigo 3º - A pessoa acima identificada, deverá oportunamente comprovar o registro de sua candidatura junto ao Departamento de Recursos Humanos, sob pena de revogação deste benefício, além de se sujeitar ao ressarcimento de eventuais danos ao erário Público Municipal.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 13 DE AGOSTO DE 2020.

MARCO AURÉLIO JULIEN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 226/2020**

DECRETO Nº 226/2020

“Dispõe sobre Exoneração de **Coordenador de Gerência de Cidade** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, a pedido do Cargo em Comissão de **Coordenador de Gerência de Cidade**, o **Senhor Miguel Angelo Froes** CPF/MF – 789.973.481-91, nomeado através do Decreto nº 485/2019, de 11 de novembro de 2019.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 13 de agosto de 2020.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 232/2020**

PORTARIA Nº. 232/2020

“Dispõe sobre concessão de Licença para concorrer a Cargo Eletivo, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 91, da Lei Complementar nº 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica concedido Licença para concorrer a Cargo Eletivo a Servidora **Maria dos Anjos Rodrigues da Silva**, Inspetora de Alunos, devidamente inscrita no CPF/MF 028.533.521-96.

Artigo 2º - Em conformidade com o art. 1º, Inciso II, alíneas 'I', da Lei Complementar n. 64/90, esta portaria entra em vigor a partir de 15 (quinze) de agosto de 2020, terminando seus efeitos em 15 (quinze) de novembro de 2020.

Artigo 3º - A pessoa acima identificada, deverá oportunamente comprovar o registro de sua candidatura junto ao Departamento de Recursos Humanos, sob pena de revogação deste benefício, além de se sujeitar ao ressarcimento de eventuais danos ao erário Público Municipal.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 13 DE AGOSTO DE 2020.

MARCO AURÉLIO JULIEN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 234/2020**

PORTARIA Nº. 234/2020

“Dispõe sobre concessão de Licença para concorrer a Cargo Eletivo, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 91, da Lei Complementar nº 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica concedido Licença para concorrer a Cargo Eletivo ao Servidor **Miguel Angelo Froes**, Operador de Máquinas em Geral, devidamente inscrito no CPF/MF 789.973.481-91.

Artigo 2º - Em conformidade com o art. 1º, Inciso II, alíneas 'I', da Lei Complementar n. 64/90, esta portaria entra em vigor a partir de 15 (quinze) de agosto de 2020, terminando seus efeitos em 15 (quinze) de novembro de 2020.

Artigo 3º - A pessoa acima identificada, deverá oportunamente comprovar o registro de sua candidatura junto ao Departamento de Recursos Humanos,

nos, sob pena de revogação deste benefício, além de se sujeitar ao ressarcimento de eventuais danos ao erário Público Municipal.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 13 DE AGOSTO DE 2020.

MARCO AURÉLIO JULIEN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 233/2020**

PORTARIA Nº. 233/2020

“Dispõe sobre concessão de Licença para concorrer a Cargo Eletivo, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 91, da Lei Complementar nº 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica concedido Licença para concorrer a Cargo Eletivo ao Servidor **Sinésio Alves Rodrigues**, Médico Clínico Geral, devidamente inscrito no CPF/MF 733.900.208-10.

Artigo 2º - Em conformidade com o art. 1º, Inciso II, alíneas 'I', da Lei Complementar n. 64/90, esta portaria entra em vigor a partir de 15 (quinze) de agosto de 2020, terminando seus efeitos em 15 (quinze) de novembro de 2020.

Artigo 3º - A pessoa acima identificada, deverá oportunamente comprovar o registro de sua candidatura junto ao Departamento de Recursos Humanos, sob pena de revogação deste benefício, além de se sujeitar ao ressarcimento de eventuais danos ao erário Público Municipal.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 13 DE AGOSTO DE 2020.

MARCO AURÉLIO JULIEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 131/2020 DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

PORTARIA Nº 131/2020

De 14 de agosto de 2020

REVOGA PORTARIA

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 105/2017 de 03 de abril de 2017, **LEIDMAR ANA DE OLIVEIRA**, portadora da CI RG nº 1487578-0 SSP MT e inscrita no CPF sob o nº 000.057.741-36 no cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA** na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 14 de agosto de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 132/2020**

PORTARIA Nº 132/2020

De 14 de agosto de 2020

REVOGA PORTARIA

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 13/2020 de 10 de janeiro de 2020, **MARIA ZELIA SILVA ALVES**, portadora da CI RG nº 1999998 SSP GO e inscrita no CPF sob o nº 824.978.771-49 no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 14 de agosto de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA

CONTRATADO: SOUSA & FREITAS CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para mão de obra de “PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS”. Tudo de acordo com o Quadro de Composição do BDI, Planta Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e QCI – Quadro de Composição de Investimento. Conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos a que este Contrato se vincula.

PRAZO: 6 meses

VALOR: R\$ 364.546,42 (trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis e quarenta e dois centavos)

DATA: 12/08/2020

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 118/2020**

PORTARIA Nº 118/2020

De 10 de agosto de 2020

REVOGA PORTARIA

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 07/2019 de 07 de janeiro de 2019, **IRAN RODRIGUES NARDES FILHO**, portador da CI RG nº 22679 CTPS GO e inscrito no CPF sob o nº 051.057.681-83 no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO** na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 10 de agosto de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

LEI MUNICIPAL Nº 903 - PCCS SAUDE ARAGUAINHA

LEI MUNICIPAL Nº 903/2020 DE 10 AGOSTO DE 2020.

“Institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Poder Executivo do Município de Araguainha, e dá outras providências”.

O Sr., **SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Araguainha-MT.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde no Município de Araguainha é gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, instituição essencial para a garantia do direito à saúde e provedora das ações indispensáveis ao seu pleno exercício, por meio de ações individuais e coletivas de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde no âmbito do Município de Araguainha.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 3º Esta lei estabelece os princípios e as regras de qualificação profissional, habilitação para ingresso, regime de subsídio e estruturação dos cargos pertencentes à Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde no âmbito do Poder Executivo do Município de Araguainha.

Art. 4º Para os efeitos desta lei entende-se por Profissionais do Sistema Único de Saúde o conjunto de servidores ocupantes de cargos efetivos e os estáveis no Serviço Público Municipal, que desempenham atividades de formulação, coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços do Sistema Único de Saúde, em conformidade com os perfis profissionais e ocupacionais necessários.

Art. 5º Os Profissionais do Sistema Único de Saúde, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, são regidos por esta lei.

Art. 6º A Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde será única, abrangente, multiprofissional e desenvolver-se-á dentro dos padrões que integram as áreas de atuação do Sistema.

TÍTULO II

DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO SUS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 7º O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde constitui-se dos servidores efetivos e os estáveis no Serviço Público Municipal, que integram a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde.

§ 1º É vedada a nomeação para cargo ou função de chefia, direção ou assessoramento na área de saúde, em qualquer nível da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o Sistema Único de Saúde, ou sejam por ele credenciada.

Art. 8º Os cargos de provimento efetivo da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde são organizados e observarão notadamente a:

I - vinculação à natureza das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e aos objetivos da Política de Saúde do Município de Araguaína, respeitando-se a habilitação exigida para ingresso no cargo, vinculada diretamente ao seu perfil profissional e ocupacional e a correspondente qualificação do servidor;

II - sistema de formação de recursos humanos e institucionalização de programas de capacitação permanente do Quadro de Pessoal para o Sistema Único de Saúde, mediante integração operacional e curricular com as instituições de ensino nos diferentes graus de escolaridade;

III - valorização do tempo integral e da dedicação exclusiva ao serviço;

IV - adequação dos recursos humanos às necessidades específicas de cada região e de segmentos da população que requeiram atenção especial;

V – Aperfeiçoamento profissional e ocupacional mediante programas de educação continuada, formação de especialistas e treinamento em serviço;

VI – provimento de cargos em comissão e de funções gratificadas do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde por profissional de carreira com base em preceitos constitucionais, e em critérios técnicos e de experiência na área de atuação;

VII – peculiaridades locais-regionais decorrentes do desenvolvimento socioeconômico, do nível de vida, da densidade demográfica e outras.

VIII - especificidades do exercício profissional decorrente de responsabilidades e riscos oriundos do contato intenso e continuado com os usuários portadores de patologias de caráter especial;

IX - investidura nos cargos de provimento efetivo da carreira por meio de aprovação prévia em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, na forma prevista em lei;

X - adoção de sistema de movimentação funcional na carreira, moldado no planejamento e na missão institucional, no desenvolvimento organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, na motivação e na valorização dos Profissionais do Sistema Único de Saúde;

XI - garantia da oferta contínua de programas de capacitação voltados para o desenvolvimento e fortalecimento gerencial da Secretaria Municipal de Saúde;

XII - avaliação do desempenho funcional, mediante critérios que incorporem os aspectos da missão e dos valores institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, o fazer dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS;

XIII - garantia de ampla liberdade de organização no local de trabalho, de expressão de suas opiniões, de ideias, de crenças e de convicções político-ideológicas;

XIV - garantia de condições adequadas de trabalho.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art. 9º A Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde é constituída de 03 (três) cargos:

I - Profissional de Nível Superior do Sistema Único de Saúde: representados pelos Grupos 07, 08 e 09 do Anexo II.

II - Técnico do Sistema Único de Saúde: representados pelos Grupos 05 e 06 do Anexo II.

III - Apoio de Serviços do Sistema Único de Saúde: representados pelos

Grupos 01, 02, 03 e 04 do Anexo II.

Art. 10 - As atribuições de cada um dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde são assim descritas:

I - PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS: as inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para ingresso;

II - TÉCNICO DO SUS: as inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-profissional e que requeiram escolaridade de nível médio profissionalizante vinculada ao perfil profissional exigido para ingresso;

III - APOIO DE SERVIÇOS DO SUS: as inerentes aos serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão operativa de atividades de manutenção de infraestrutura e apoio administrativo que requeiram escolaridade mínima de ensino fundamental completo ou alfabetização.

Parágrafo único Consideram-se, também, como atribuições dos cargos que compõem a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, as atividades decorrentes do exercício de cargos comissionados, constante da respectiva estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde já constantes nas Leis.

Art. 11 - O perfil profissional e ocupacional, parte integrante de cada cargo devidamente identificado no Anexo II desta lei, vincula-se diretamente à natureza do cargo decorrente da especificidade da habilitação exigida para o seu provimento, bem como da complexidade das atribuições a ele inerentes, originárias das ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO III

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA

Art. 12 - A série de Classes dos Cargos que compõem a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

I - PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS:

- a) Classe A: habilitação em nível superior;
- b) Classe B: requisito da classe B, mais título de especialista na área ou afim, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, ou 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional e experiência mínima comprovada de 03(três) anos na Classe A;

- c) Classe C: Mestrado na área ou afim;
- d) Classe D: Doutorado na área ou afim;

II - TÉCNICO DO SUS:

- a) Classe A: habilitação em ensino médio. Ou técnico profissionalizante;
- b) Classe B: requisito de Nível Superior.
- c) Classe C: Título De Especialização;
- d) Classe D: Mestrado

§ 1º A variação horizontal é constituída pelas letras “A”, “B”, “C”, “D”, com acréscimo sequencial no seguinte termo: de variação da letra “A” para a letra “B”, (coeficiente em, 1.1) da letra “B” para a letra “C” (coeficiente em 1.2) da letra “C” (coeficiente de 1.5) para a letra “D”.

Parágrafo único: os TÉCNICOS DO SUS que já possuem curso superior completo, que não seja na área e nem afim, possuem direito adquirido e deverão ser enquadrados referente ao seu grupo, assim como os especialistas também deverão ser enquadrados em seus devidos grupos

III - APOIO DE SERVIÇOS DO SUS:

- a) Classe A: habilitação em Ensino Fundamental ou alfabetizado;
- b) Classe B: habilitação em Ensino médio e experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos na classe A;
- c) Classe C: requisito da classe B, mais 280 (duzentas e oitenta) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou ensino médio técnico;
- d) Classe D: requisito da classe C, mais um curso de Graduação completo na área ou afim.

§ 1º Cada Classe desdobra-se em 18 (dezoito) níveis, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos por uma comissão constituída pelo Secretário Municipal de Saúde para este fim e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos de mudanças de níveis e classe.

§ 3º Tendo o servidor requisitos para se enquadrarem no nível posterior a seu enquadramento inicial deverá apresentar grau de escolaridade para que seja remanejado para o seu enquadramento.

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Art. 13 - A movimentação funcional na Carreira dos Servidores do Sistema Único de Saúde dar-se-á em duas modalidades:

- I - por progressão horizontal;
- II - por progressão vertical.

Seção I

Da Progressão Horizontal

Art. 14 - A progressão horizontal dos Profissionais do Sistema Único de Saúde dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 02 (dois) anos entre as mudanças de classe.

Seção II

Da Progressão Vertical

Art. 15 - O ocupante de cargo da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde terá direito à progressão vertical de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que:

I - cumprido o intervalo de 02 (dois) anos mudará automático para nível superior.

§ 1º O tempo de efetivo exercício na Administração Pública direta, autárquica e fundacional será computado ao final do estágio probatório, na proporção de 02 (dois) anos para cada nível.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente.

Art. 16 - Para a progressão vertical, a diferença entre um nível e o imediatamente acima será de 2,00% (dois por cento).

TÍTULO III

DO REGIME FUNCIONAL

CAPÍTULO ÚNICO

DO INGRESSO

Art. 17 - O ingresso na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde obedecerá aos seguintes critérios:

- I - habilitação específica exigida para o provimento de cargo público;
- II - escolaridade compatível com a natureza do cargo;
- II - registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido.

Seção I

Do Concurso Público

Art. 18 - Para o ingresso na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, exigir-se-á concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos no edital respectivo.

Art. 19 - Fica assegurada a fiscalização, em todas as fases do certame, de representantes dos correspondentes Sindicatos Profissionais.

Art. 20 - As provas do concurso público para a carreira deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a habilitação exigida pelo cargo.

Seção II

Do Enquadramento Inicial

Art. 21 - Ao entrar em exercício o servidor será enquadrado na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde na Classe A, Nível 01 (um) do respectivo cargo.

§ 1º Ao servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, que ingressar em novo cargo da Carreira dos Profissionais do SUS, será garantido o posicionamento no mesmo nível anteriormente ocupado, após cumprido o estágio probatório de acordo com o tempo de serviço.

TÍTULO IV

DO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO SUS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - A Política de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, fundamentada nos princípios e regras consignados no art. 8º desta lei, terá seu eixo constitutivo consubstanciado num sistema de desenvolvimento dos profissionais do SUS, norteando-se, dentre outras, pelos seguintes objetivos:

I - inserção direta de contextualização na Política Municipal e Estadual de Saúde;

II - fortalecimento do SUS no Município de Araguaína;

III - melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS;

IV - enfoque dos profissionais como sujeito do processo social de construção permanente do SUS, favorecendo o desenvolvimento das suas capacidades/potencialidades e do compromisso ético e social com a saúde coletiva;

V - fortalecimento e desenvolvimento gerencial dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 23 - O sistema de desenvolvimento dos profissionais do SUS constituir-se-á dos seguintes programas:

I - Programa de Qualificação para o Sistema Único de Saúde;

II - Programa de Avaliação de Desempenho;

III - Programa de Valorização do Servidor.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde, dentro de sua competência administrativa, poderá firmar convênios, protocolos de cooperação ou instrumentos equivalentes com instituições ou órgãos federais, estaduais ou municipais, com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Programa de Qualificação Profissional de forma a racionalizar e integrar os recursos disponíveis.

§ 2º Serão observadas no Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais do SUS, as Normas Regulamentadoras - NR, relativas a Acidentes e Doenças em Decorrente do Trabalho, Saúde Ocupacional e Prevenção de Riscos Ambientais, do Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS

Art. 24 - O Programa de Qualificação Profissional para o SUS será formulado pela Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, centro formador de recursos humanos para o SUS, e será submetido à aprovação do Secretário de Municipal de Saúde, devendo

conter os seguintes objetivos:

I - caráter permanente e atualizado da programação de forma a acompanhar a evolução do conhecimento e dos processos atinentes ao avanço tecnológico da área de saúde;

II - universalidade no aspecto do conteúdo técnico-científico e profissional da qualificação, assim como da promoção humana do profissional do SUS como agente de transformação das práticas e modelos assistenciais;

III - ser veículo de sistematização das ações e dos serviços do SUS inscritos na política de saúde do Estado de Mato Grosso;

IV - ser instrumento de integração dos parceiros de gestão do SUS, no âmbito Federal e Estadual;

V - formação de gerências profissionalizadas para o SUS;

VI - descobrir valores e potenciais humanos para o desenvolvimento de novas atribuições necessárias ao desenvolvimento do SUS;

VII - utilização de metodologias e recursos tecnológicos de ensino à distância que viabilizem a qualificação dos profissionais do SUS.

§ 1º Constitui parte integrante e indispensável do Programa de Qualificação Profissional para o SUS a sua avaliação permanente de forma a identificar a eficácia e o impacto da sua aplicação na melhoria das práticas e da qualidade dos serviços prestados aos usuários.

§ 2º Caberá à Escola de Saúde Pública, em conjunto com as demais unidades da Secretaria Municipal de Saúde, elaborar a programação anual do Programa de Qualificação Profissional para o SUS, com os seus correspondentes conteúdos de formação e respectivos custos para fins de apreciação e aprovação do Secretário de Municipal de Saúde.

§ 3º O servidor beneficiado pelo Programa de Qualificação Profissional para o SUS deverá disponibilizar, no prazo e condições estabelecidas em regulamento, as informações e conhecimentos obtidos durante sua participação no Programa de Qualificação ou Pós-Graduação, bem como se colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para o repasse dos conhecimentos adquiridos.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 25 - O Programa de Avaliação de Desempenho, parte integrante do Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais do SUS, é o instrumento de unificação da Política

de Recursos Humanos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, devendo, na sua concepção, abranger critérios capazes de avaliar, na sua inteireza, a qualidade dos processos de trabalho em saúde, servindo ainda como retro alimentador do Programa de Qualificação para o SUS.

Art. 26 - A elaboração das normas disciplinadoras do Programa de Avaliação de Desempenho consubstanciada em legislação específica e, dentre outros, observará:

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá instituir e regulamentar formas de premiação, destinadas ao servidor efetivo, estável, contratado temporariamente ou comissionado, por serviços prestados ao Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, nas seguintes termos:

I - por desempenho de resultado no exercício das funções, reconhecido por usuários e/ou servidores do Sistema Único de Saúde;

II - pela apresentação de projetos, inventos, pesquisas científicas, publicações, entre outros, que contribuam para o Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único O prêmio de que trata o *caput* será regulamentado por Portaria do Secretário Municipal Estado de Saúde, mas não poderá ser representado por moeda corrente.

TÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO E SISTEMA DE SUBSIDIOS DOS PROFISSIONAIS DO SUS

CAPÍTULO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 28 - A jornada de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde será de 40 (quarenta) horas semanais, com exceção dos ocupantes de cargos com jornada especial de trabalho, fixada por lei federal que regulamente a profissão no âmbito nacional. A jornada de trabalho poderá ser reduzida a 6 horas direto no dia dando assim 30 horas semanais sem redução salarial à partir de Decreto formulado pelo Poder Executivo Municipal o assim fizer.

§ 1º - A jornada de trabalho poderá ser reduzida a 30 h (trinta) horas semanais de acordo com a excepcionalidade que o Prefeito o assim fizer, o ato será por decreto sem redução de proventos.

CAPÍTULO II

DO SUBSIDIO

Art. 29 - O sistema de subsidio da Carreira dos Profissionais do SUS será estabelecido por meio de subsidio base e estrutura-se em tabelas remuneratórias contendo os padrões salariais fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e complexidade e dos requisitos exigidos para ingresso em cada cargo da carreira dos Profissionais do SUS.

§ 1º - É assegurado aos servidores públicos municipais, enquadrados na Secretaria Municipal de Saúde, a revisão geral anual salarial, tendo como referência o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos 12 (doze) meses a partir de janeiro de cada ano.

§ 2º - As tabelas remuneratórias dos subsídios dos cargos de Profissional de Nível Superior do SUS, Técnico do SUS e Apoio de Serviços do SUS constam do Anexo II desta lei.

§ 3º - Aos profissionais da função de Agente Comunitário de Saúde e Endemias, pertencente ao cargo de APOIO DE SERVIÇOS DO SUS, fica garantido, como subsídio inicial da carreira, o valor divulgado anualmente por portaria específica do Ministério da saúde que fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, de acordo com a Portaria 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011, tendo esses profissionais o direito de progressão horizontal e vertical inerentes ao cargo de APOIO DE SERVIÇOS DO SUS.

Art. 30 - O servidor pertencente à Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, nomeado para o exercício de cargo comissionado, perceberá sua remuneração normal correspondente ao seu cargo, classe e nível em que se encontra posicionado, ou optará pela gratificação correspondente prevista em lei.

§ 1º É facultado ao servidor optar pelo subsidio de carreira ou na forma do vencimento do cargo comissionado.

§ 2º O servidor não poderá ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 31 - Fica assegurado que 50% (cinquenta) por cento dos cargos em comissão, de direção ou chefia, serão ocupados por servidores da Carreira dos Profissionais do SUS.

Parágrafo único Os cargos em comissão de assessoramento não sofrerão reserva de preenchimento.

Art. 32 - Para exercer o cargo em comissão previsto no art.31, *caput*, o servidor deverá preencher os seguintes critérios:

- I - não estar em gozo de licença;
- II - estar lotado na Secretaria Municipal de Saúde;
- III - não constar quaisquer punições em assentamento funcional nos últimos 36 (trinta e seis) meses;
- IV - possuir perfil profissional compatível ou correlato com as atividades inerentes ao cargo a ser exercido.

TÍTULO VI DOS DIREITOS, INCENTIVOS E INDENIZAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Além do subsídio base, o servidor do SUS poderá perceber:

- I - regime extraordinário de trabalho ou em escala de plantão;
- II- indenização por insalubridade e periculosidade.
- III – 20 % de adicional noturno.

§ 1º As indenizações estão vinculadas à unidade de concessão, devendo ser imediatamente suspensas quando o servidor dela, por qualquer motivo, se afastar.

§ 2º Excetua-se do disposto no § 1º, o inciso II do art. 33, a hipótese de licença decorrente de acidente de trabalho.

Do Regime Extraordinário de Trabalho e Escala de Plantão

Art. 34 - Considera-se regime extraordinário de trabalho a jornada especial que, pelas características e peculiaridades das atividades a serem executadas, decorrentes de imperiosa, temporária e comprovada necessidade do serviço, exijam disponibilidade exclusiva do servidor para cumprimento de jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 1º Incluem-se no regime extraordinário de trabalho as atividades específicas desenvolvidas por servidores fora de seu local de trabalho.

Art. 35 - O servidor em regime extraordinário de trabalho perceberá o valor previsto na tabela de 40 (quarenta) horas semanais, na classe e nível de seu enquadramento.

Art. 36 - O acréscimo financeiro decorrente da concessão do Regime Extraordinário de Trabalho não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do valor

bruto mensal da folha de pagamento dos servidores da ativa Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 37 - Os critérios e parâmetros para identificação das atividades específicas do regime extraordinário de trabalho são os seguintes:

I - servidores designados por portaria da unidade para o exercício de funções, nas condições de responsáveis ou executores de planos de ação e/ou projetos prioritários constantes do Plano Municipal de Saúde respeitado o prazo estabelecido pela portaria;

II - servidores que sejam designados por portaria do Secretário de Municipal de Saúde para comporem, na condição de membros, grupos de trabalho, comissões, cujas atribuições a eles conferidas atêm-se ao cumprimento de prazos legais ou fixados administrativamente, respeitado o prazo estabelecido pela Portaria;

III - servidores na condição de responsáveis ou participantes de processos de implantação de novos serviços e/ou novas unidades da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, mediante fundamentação específica.

Art. 38 - Excluem-se do regime extraordinário de trabalho os servidores que:

I - forem nomeados para o exercício de cargo comissionado de qualquer natureza;

II - forem enquadrados em regime de escala de plantão.

Seção II

Da Insalubridade

Art. 39 - Aos servidores em exercício habitual em condições insalubres fica assegurada a indenização por insalubridade, de acordo com o grau mínimo, médio ou máximo a que estejam expostos.

§ 1º A caracterização e a classificação da insalubridade far-se-ão por meio de perícia a ser realizada por Médico, e/ou Engenheiro de Segurança e Medicina do Trabalho designado pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araguinha - MT.

§ 2º O valor da indenização por insalubridade fica assim definido:

I - grau mínimo de insalubridade: 10% (dez por cento) do vencimento básico percebido pelo servidor, devendo ser observados o nível e a classe em que o mesmo se encontra, de acordo com a respectiva tabela da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, constante do anexo II em que se enquadra o servidor.

II - grau médio de insalubridade: 20% (vinte por cento) do vencimento básico percebido pelo servidor, devendo ser observados o nível e a classe em que o mesmo se encontra, de acordo com a respectiva tabela da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, constante do anexo II em que se enquadra o servidor.

III - grau máximo de insalubridade: 40% (quarenta por cento) do vencimento básico percebido pelo servidor, devendo ser observados o nível e a classe em que o mesmo se encontra, de acordo com a respectiva tabela da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, constante do anexo II em que se enquadra o servidor.

Art. 40 - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde promover ações para tornar o ambiente de trabalho dos profissionais do Sistema Único de Saúde seguro e salubre, independentemente da concessão da indenização prevista no art. 40 desta lei.

Art. 41 - Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios-X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação vigente.

Art. 42 - Todos os servidores que exerçam atividades insalubres serão submetidos a exame médico oficial a cada 12 (doze) meses, exceto os expostos à radiação ionizante e/ou substâncias tóxicas para os quais o prazo será de 06 (seis) meses.

CAPÍTULO II

Dos direitos

Seção I

Das férias

Art. 43 – O profissional do SUS em efetivo exercício do cargo gozará de 30 (trinta) dias de férias anuais de acordo com a escala de férias do órgão onde estiver em exercício.

Art. 44 – independentemente de solicitação, será pago aos profissionais do SUS, por ocasião de férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) do subsídio, correspondente ao período normal de férias.

Seção II

Da licença prêmio por assiduidade

Art. 45 – Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço

público municipal, o profissional do SUS fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com subsídio do cargo efetivo, não permitindo a contagem em dobro para efeito de aposentadoria.

Parágrafo 1º - Para fins da licença prêmio de que trata este artigo será considerado o tempo de serviço desde seu ingresso no serviço público municipal.

Parágrafo 2º - É facultado ao profissional do SUS fracionar a licença de que se trata este artigo em até (três) parcelas, desde que defina previamente os meses para o gozo da licença.

Art. 46 – Não se concederá licença prêmio ao profissional do SUS que, no período aquisitivo:

I – Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

a) Licença para tratar de interesse particular sem remuneração de 03 anos ou inferior;

b) Condenação a pena privada de liberdade por sentença definitiva.

Parágrafo único – As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada 03 (três) faltas.

Art. 47 – O número de profissionais do SUS em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 48 – Para possibilitar o controle das concessões das licenças, o órgão de lotação deverá proceder anualmente à escala dos profissionais do SUS que estarão em gozo de licença prêmio por assiduidade.

Parágrafo único: Caso haja mais de um interessado na substituição, será realizada uma seleção de acordo com a habilitação.

CAPÍTULO III

DAS CONCESSÕES E AFASTAMENTOS

SECÃO I

DAS CONCESSÕES

Art. 49 – Sem qualquer prejuízo poderá o profissional do SUS ausentar-se do serviço:

I – por 01 (um) dia, para doação de sangue ou resolver assunto particular fora do município desde que seja comunicado anteriormente sua chefia imediata;

II – por 02 (dois) dias para se alistar;

III – por 08 (oito) dias consecutivos em:

a) Casamento;

b) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e avós.

IV – Júri ou outros serviços obrigatórios por lei;

V – por 08(oito) dias consecutivos, para licença paternidade;

VI - Para acompanhamento de tratamento de saúde de filhos determinado por profissional de saúde.

Parágrafo único – É computado também como efetivo exercício os afastamentos em virtude de: férias, licença prêmio, licença maternidade, licença para tratar de saúde.

Art. 50 – Será concedido horário especial ao profissional do SUS, quando comprovada sua incompatibilidade, entre o horário do serviço e da universidade ou órgão afim, sem prejuízo do exercício do cargo, desde que haja conveniência administrativa.

Parágrafo único – Para efeito do disposto neste artigo será exigida a compensação de horários na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Seção II

Dos afastamentos

Art. 51 – O afastamento do profissional do SUS será permitido:

I – Para exercer atribuições próprias do cargo de que é ocupante em órgão da administração direta ou indireta do poder executivo sem ônus para o órgão de origem;

II – Para exercício em cargo em comissão de confiança sem ônus para o órgão de origem;

III – Para exercício de mandato eletivo, com direito a opção de subsídio;

IV – Por interesse particular.

Art. 52 – A licença por interesse particular é concedida ao profissional do SUS para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até (3) três anos consecutivos, sem subsídio, podendo ser interrompida a qualquer momento a pedido do servidor ou por iminente necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 53 – É contado para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado na administração direta.

Art. 54 – A apuração do tempo de serviço será feita em dias que serão convertidos em anos, considerando o ano com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 55 – Além das ausências ao serviço previstas no art. 52, serão considerados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I – Férias;

II – Exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgãos ou entidades do município, da união e do estado;

III – Exercício de cargo ou função do poder executivo em qualquer parte do território nacional;

IV – Participação em programa regularmente instituído;

V - Desempenho em mandato eletivo Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

VI – Júri ou outros serviços obrigatórios por lei;

VII - Licenças:

a) À gestante, à adotante e à paternidade;

b) Para tratamento da própria saúde, até dois anos;

c) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

d) Prêmio por assiduidade;

e) Por convocação para o serviço militar;

f) Licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

g) Licença para tratamento de saúde em pessoa da família;

h) Desempenho de mandato classista.

Art. 56 – Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria de disponibilidade:

I – O tempo de serviço público prestado à União, Estados e Distrito Federal;

II – A licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com subsídio;

III – A licença para atividade política;

IV – O tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público municipal;

V – O tempo de serviço em atividade privada, vinculada à previdência social.

CAPÍTULO V

DA APOSENTADORIA

Art. 57 - O profissional do SUS será aposentado na forma da legislação específica que trata da aposentadoria dos serviços públicos municipal de Araguainha, e as demais normas institucionais atinentes à matéria.

Art. 58 – Os profissionais efetivos do SUS vincularão obrigatoriamente ao regime previdenciário municipal.

Parágrafo único – Aos profissionais do SUS, contratados, ocupantes de cargo em comissão ou temporários, vincularão obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social- R.G.P.S./ INSS.

TÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 59 - Para atender situações excepcionais, relativas à prestação de serviços em unidades de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar contratos temporários desde que decorrentes das seguintes hipóteses:

I - afastamentos e licenças previstas na legislação em vigor;

II - criação ou ampliação de unidades e/ou serviços de saúde.

§ 1º A contratação temporária para substituição de servidores em licenças decorrentes de tratamento de saúde de pessoa da família e de acidente em serviço, só poderá ser autorizada se as referidas licenças forem superiores a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º A contratação temporária observará os prazos de vigência estabelecidos na legislação em vigor.

§ 3º O quantitativo de contratação temporária será limitado a 40% (quarenta por cento) dos cargos efetivos ocupados até 31 de dezembro do exercício anterior, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para despesa de pessoal.

Art. 60º - O subsídio do servidor contratado temporariamente será correspondente ao nível e classe inicial do cargo, tendo tal servidor direito a recebimento de adicionais de insalubridade e periculosidade, desde que exposto a condições insalubres e perigosas no exercício de suas funções, devendo ser observados os graus de exposição.

TÍTULO VIII

DA ACUMULAÇÃO

Art. 61 - Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação de cargos públicos.

Parágrafo único: A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 62 - O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão.

Art. 63 - O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular lícitamente dois cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, recebendo o subsídio do cargo em comissão facultando-lhe a opção pela maior subsídio.

Parágrafo único O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos, se houver compatibilidade de horário.

Art. 64 - Nos casos de interesse público, reconhecidos em decisão fundamentada do Gestor Municipal, havendo compatibilidade de horários e o desempenho de atribuições em horários distintos, poderá o servidor efetivo, estável ou contratado temporariamente, acumular um cargo comissionado e perceber subsídio integral.

Parágrafo único: A acumulação prevista no *caput* deste artigo somente será permitida na hipótese de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, cujas profissões sejam regulamentadas por lei federal em âmbito nacional.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 - Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, nenhum servidor poderá se eximir do cumprimento de seus deveres.

Art. 66 - São assegurados aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde os direitos de associação profissional ou sindical.

§ 1º - É assegurado ao servidor o direito a licença remunerada para desempenho de presidente do sindicato municipal:

- I- Para entidades com até 99 (noventa e nove) associados, 1 (um) servidor;
- II- Para entidades com 100 (cem) a 999 (novecentos e noventa e nove) associados, 3 (Três) servidores;
- III- Para entidades com mais de 1000 (mil) associados, 4 (quatro) servidores.

§ 2º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção executiva ou representação nas referidas entidades, desde que cadastrados junto ao

Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, sendo vedada a licença a suplente.

§ 3º A licença terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição, e por uma única vez.

Art. 67 - Para efeitos de comprovação da conclusão do curso de ensino fundamental ou médio, será considerado o Certificado ou Diploma devidamente expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 68 - Para efeitos de comprovação de curso superior ou de pós-graduação, será considerado Diploma, expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 69 - Nos casos em que o diploma ou o certificado estiver em fase de expedição/registro, será considerado o atestado de conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar.

Parágrafo único Para cursos de graduação ou pós-graduação realizados fora do país, o prazo de que trata o *caput* é de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 70 - Os servidores beneficiados com o disposto no art. 69 terão prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do enquadramento, para apresentarem o diploma ou certificado de conclusão do curso.

Parágrafo único O servidor que não cumprir o disposto no *caput* terá sua progressão horizontal invalidada.

Art. 71 - O servidor que ingressar no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data dos efeitos desta lei, terá direito à sua primeira movimentação funcional após adquirir estabilidade.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 72 – O enquadramento dos atuais servidores do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, efetivar-se-á em duas etapas:

I – Transformação do cargo atualmente ocupado para o da carreira dos profissionais do SUS, tendo como critério à identidade e semelhança do perfil profissional e do perfil ocupacional, conforme o caso, existentes entre as funções atualmente exercidas e as atribuídas ao novo cargo, de conformidade com a tabela de transformação, constante do anexo II desta Lei.

II – O posicionamento na tabela de subsídio correspondente ao cargo transformado, observando, para tanto, o grau de escolaridade do servidor, curso de capacitação

profissional adquirida em áreas correlatas ao novo cargo ou de abrangência do SUS e o seu tempo de serviço para posicionamento na classe e no nível, respectivamente.

§ 1º - Serão considerados como critérios de enquadramento de servidores da ativa o grau de escolaridade e o tempo de serviço adquirido até a data de vigência dos efeitos financeiros desta Lei.

§ 2º - Os servidores declarados estáveis no serviço público, nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, obedecidas as exigências e requisitos pertinentes dos respectivos cargos.

Art. 73 - O prazo para a próxima progressão vertical dos atuais servidores será contado a partir da data do seu último enquadramento de nível.

Art. 74 - O servidor que se encontrar afastado por licença sem subsídio, legalmente autorizada, só poderá ser enquadrado na presente lei quando oficialmente reassumir seu respectivo cargo.

Art. 75 - O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá dele recorrer, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Parágrafo único Constatando-se a procedência da retificação do enquadramento do servidor, esta será realizada com efeitos financeiros retroativos à data do enquadramento a que o servidor teria direito, nos termos desta lei.

Art. 76 - Os atuais servidores pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde, cujo subsídio for superior ao enquadramento nos níveis vertical e horizontal, estabelecido, por esta lei, não terão seus proventos reduzidos, sendo estes assegurados ao valor do último recebimento, corrigido de acordo com o plano, salvo a não comprovação da origem legal de seus salários, beneficiando-se dos direitos legais dos aumentos a que forem submetidos os demais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77 - Os efeitos da presente lei estendem-se ao pessoal inativo e pensionista da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo das normas regras previdenciárias inerentes ao regime previdenciário do Município de Araguaína.

Art. 78 - Fica permitida a cessão de servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde aos órgãos e Poderes do Estado de Mato Grosso, da

União, dos Estados e dos Municípios, por ato governamental.

§ 1º O ônus da cessão do servidor de que trata o *caput* deste artigo será da entidade cessionária, salvo se para exercício de funções inerentes ao Sistema Único de Saúde.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios para cessão e/ou permuta de servidores com unidades de saúde federais, municipais e filantrópicas, para a execução de serviços do Sistema Único de Saúde.

§ 3º Fica vedada a cessão do servidor da Secretaria Municipal de Saúde quando estiver no exercício de cargo comissionado, contratado temporariamente, em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo ético ou disciplinar.

§ 4º O servidor cedido nos termos do *caput* deste artigo poderá ficar afastado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período.

Art. 79 - Os servidores efetivos serão enquadrados automaticamente no Nível de seu cargo, de acordo com o tempo de serviço junto ao Município de Araguainha - MT, devendo após 02 (dois) anos de vigência desta Lei ocorrer a primeira mudança de classe de cada servidor.

Art. 80 Fica estabelecido que a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos, conforme art. 39, § 4º da CR/88, será calculado pela variação anual do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística por meio de Decreto anual todo o mês de Janeiro.

§ 1º - A variação acumulada do INPC, ocorrida no período de janeiro a Dezembro cada interstício de 12 (doze) meses, será incorporada ao vencimento do servidor, imediatamente no mês de janeiro subsequente ao lapso completado.

Art. 81. Se verificado o descumprimento dos limites do art. 20, 21, 22 e 23 da LC nº 101/2000, persistindo o extrapolamento do limite legal de 54%, após tomar todas as medidas legais dos referidos dispositivos de recuperação do limite, fica automaticamente suspenso as progressões e enquadramento, revisão geral anual, até que se promovam as medidas de readequação e reestruturação do PCCS condicionado ao limite legal.

Art. 82 Nos casos omissos aplica-se o disposto no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**.

Art. 83 A aplicação deste Plano de Cargos e Subsídios fica condicionada aos

critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº. 173, de 27 de Maio de 2020.

Art.84 Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do exercício seguinte a sua promulgação.

Art. 85 Revogam-se as Leis nº 559/2008, 729/2013 e disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSE DE MARAIS FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I
LOTACIONOGRAMA GERAL
SAÚDE

GRUPO	CATEGORIA	NÍVEL INICIAL-FINAL	VAGAS
01 Atividades de Nível Elementar A.N.E. I	Auxiliar De Serviços Gerais Vigilante Continua	I A XVII	06 04 02
02 Atividades de Nível Elementar A.N.E. II	Recepcionista	I A XVII	01
03 Atividades de Nível Profissional A.N.P.	Auxiliar de Consultório Dentário Auxiliar de Laboratório Auxiliar de Fisioterapia	I A XVII	01 01 01
04 Atividades de Nível Profissional A.N.P. I	Motorista de Veículo Leve	I A XVII	04
05 Atividades de Nível Profissional A.N.P. II	Motorista de Veículo pesada Fiscal De Vigilância Sanitária	I A XVII	03 02

06 Atividades de Nível Técnico A.N.T.	Técnico em Enfermagem Técnico em Raio X	I A XVII	07 02
07 Atividades de Nível Técnico A.N.T. I	Fisioterapeuta Fonoaudióloga Psicólogo Assistente social	I A XVII	01 01 01 01
08 Atividades de Nível Técnico A.N.T. II	Enfermeiro (a) Bioquímico Farmacêutico Odontólogo		01 01 01 01
09 Atividades de Nível Superior A.N.S.	Médico (a)	I A XVIII	02

ANEXO II
TABELAS DE PROGRESSÃO
SAÚDE

NÍVEL	FUNDAMENTAL INCOMPLETO A	FUNDAMENTAL INCOMPLETO B	ENSINO MEDIO C	SUPERIO D
I	R\$ 1.250,00	R\$ 1.375,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.875,00
II	R\$ 1.275,00	R\$ 1.402,50	R\$ 1.530,00	R\$ 1.912,50
III	R\$ 1.300,50	R\$ 1.430,55	R\$ 1.560,60	R\$ 1.950,75
IV	R\$ 1.326,51	R\$ 1.459,16	R\$ 1.591,81	R\$ 1.989,77

V	R\$ 1.353,04	R\$ 1.488,34	R\$ 1.623,65	R\$ 2.029,56
VI	R\$ 1.380,10	R\$ 1.518,11	R\$ 1.656,12	R\$ 2.070,15
VII	R\$ 1.407,70	R\$ 1.548,47	R\$ 1.689,24	R\$ 2.111,55
VIII	R\$ 1.435,86	R\$ 1.579,44	R\$ 1.723,03	R\$ 2.153,79
IX	R\$ 1.464,57	R\$ 1.611,03	R\$ 1.757,49	R\$ 2.196,86
X	R\$ 1.493,87	R\$ 1.643,25	R\$ 1.792,64	R\$ 2.240,80
XI	R\$ 1.523,74	R\$ 1.676,12	R\$ 1.828,49	R\$ 2.285,61
XII	R\$ 1.554,22	R\$ 1.709,64	R\$ 1.865,06	R\$ 2.331,33
XIII	R\$ 1.585,30	R\$ 1.743,83	R\$ 1.902,36	R\$ 2.377,95
XIV	R\$ 1.617,01	R\$ 1.778,71	R\$ 1.940,41	R\$ 2.425,51
XV	R\$ 1.649,35	R\$ 1.814,28	R\$ 1.979,22	R\$ 2.474,02
XVI	R\$ 1.682,34	R\$ 1.850,57	R\$ 2.018,80	R\$ 2.523,50
XVII	R\$ 1.715,98	R\$ 1.887,58	R\$ 2.059,18	R\$ 2.573,97
XVIII	R\$ 1.750,30	R\$ 1.925,33	R\$ 2.100,36	R\$ 2.625,45

SAÚDE GRUPO 2

NIVEL	FUNDAMENTAL INCOMPLETO A	FUNDAMENTAL INCOMPLETO B	ENSINO MEDIO C	SUPERIO D
I	R\$ 1.300,00	R\$ 1.430,00	R\$ 1.560,00	R\$ 1.950,00
II	R\$ 1.326,00	R\$ 1.458,60	R\$ 1.591,20	R\$ 1.989,00
III	R\$ 1.352,52	R\$ 1.487,77	R\$ 1.623,02	R\$ 2.028,78
IV	R\$ 1.379,57	R\$ 1.517,53	R\$ 1.655,48	R\$ 2.069,36
V	R\$ 1.407,16	R\$ 1.547,88	R\$ 1.688,59	R\$ 2.110,74
VI	R\$ 1.435,31	R\$ 1.578,84	R\$ 1.722,37	R\$ 2.152,96
VII	R\$ 1.464,01	R\$ 1.610,41	R\$ 1.756,81	R\$ 2.196,02
VIII	R\$ 1.493,29	R\$ 1.642,62	R\$ 1.791,95	R\$ 2.239,94
IX	R\$ 1.523,16	R\$ 1.675,47	R\$ 1.827,79	R\$ 2.284,74

X	R\$ 1.553,62	R\$ 1.708,98	R\$ 1.864,34	R\$ 2.330,43
XI	R\$ 1.584,69	R\$ 1.743,16	R\$ 1.901,63	R\$ 2.377,04
XII	R\$ 1.616,39	R\$ 1.778,03	R\$ 1.939,66	R\$ 2.424,58
XIII	R\$ 1.648,71	R\$ 1.813,59	R\$ 1.978,46	R\$ 2.473,07
XIV	R\$ 1.681,69	R\$ 1.849,86	R\$ 2.018,03	R\$ 2.522,53
XV	R\$ 1.715,32	R\$ 1.886,85	R\$ 2.058,39	R\$ 2.572,98
XVI	R\$ 1.749,63	R\$ 1.924,59	R\$ 2.099,55	R\$ 2.624,44
XVII	R\$ 1.784,62	R\$ 1.963,08	R\$ 2.141,55	R\$ 2.676,93
XVIII	R\$ 1.820,31	R\$ 2.002,35	R\$ 2.184,38	R\$ 2.730,47

SAÚDE GRUPO 3

NIVEL	FUNDAMENTAL INCOMPLETO A	FUNDAMENTAL INCOMPLETO B	ENSINO MEDIO C	SUPERIO D
I	R\$ 1.385,00	R\$ 1.523,50	R\$ 1.662,00	R\$ 2.077,50
II	R\$ 1.412,70	R\$ 1.553,97	R\$ 1.695,24	R\$ 2.119,05
III	R\$ 1.440,95	R\$ 1.585,05	R\$ 1.729,14	R\$ 2.161,43
IV	R\$ 1.469,77	R\$ 1.616,75	R\$ 1.763,73	R\$ 2.204,66
V	R\$ 1.499,17	R\$ 1.649,09	R\$ 1.799,00	R\$ 2.248,75
VI	R\$ 1.529,15	R\$ 1.682,07	R\$ 1.834,98	R\$ 2.293,73
VII	R\$ 1.559,73	R\$ 1.715,71	R\$ 1.871,68	R\$ 2.339,60
VIII	R\$ 1.590,93	R\$ 1.750,02	R\$ 1.909,12	R\$ 2.386,39
IX	R\$ 1.622,75	R\$ 1.785,02	R\$ 1.947,30	R\$ 2.434,12
X	R\$ 1.655,20	R\$ 1.820,72	R\$ 1.986,24	R\$ 2.482,80
XI	R\$ 1.688,31	R\$ 1.857,14	R\$ 2.025,97	R\$ 2.532,46
XII	R\$ 1.722,07	R\$ 1.894,28	R\$ 2.066,49	R\$ 2.583,11
XIII	R\$ 1.756,51	R\$ 1.932,17	R\$ 2.107,82	R\$ 2.634,77
XIV	R\$ 1.791,65	R\$ 1.970,81	R\$ 2.149,97	R\$ 2.687,47

XV	R\$ 1.827,48	R\$ 2.010,23	R\$ 2.192,97	R\$ 2.741,22
XVI	R\$ 1.864,03	R\$ 2.050,43	R\$ 2.236,83	R\$ 2.796,04
XVII	R\$ 1.901,31	R\$ 2.091,44	R\$ 2.281,57	R\$ 2.851,96
XVIII	R\$ 1.939,33	R\$ 2.133,27	R\$ 2.327,20	R\$ 2.909,00
SAÚDE				
GRUPO 4				
NIVEL	FUNDAMENTAL INCOMPLETO A	FUNDAMENTAL INCOMPLETO B	ENSINO MEDIO C	SUPERIO D
I	R\$ 1.400,00	R\$ 1.540,00	R\$ 1.680,00	R\$ 2.100,00
II	R\$ 1.428,00	R\$ 1.570,80	R\$ 1.713,60	R\$ 2.142,00
III	R\$ 1.456,56	R\$ 1.602,22	R\$ 1.747,87	R\$ 2.184,84
IV	R\$ 1.485,69	R\$ 1.634,26	R\$ 1.782,83	R\$ 2.228,54
V	R\$ 1.515,41	R\$ 1.666,95	R\$ 1.818,49	R\$ 2.273,11
VI	R\$ 1.545,71	R\$ 1.700,28	R\$ 1.854,86	R\$ 2.318,57
VII	R\$ 1.576,63	R\$ 1.734,29	R\$ 1.891,95	R\$ 2.364,94
VIII	R\$ 1.608,16	R\$ 1.768,98	R\$ 1.929,79	R\$ 2.412,24
IX	R\$ 1.640,32	R\$ 1.804,36	R\$ 1.968,39	R\$ 2.460,48
X	R\$ 1.673,13	R\$ 1.840,44	R\$ 2.007,76	R\$ 2.509,69
XI	R\$ 1.706,59	R\$ 1.877,25	R\$ 2.047,91	R\$ 2.559,89
XII	R\$ 1.740,72	R\$ 1.914,80	R\$ 2.088,87	R\$ 2.611,09
XIII	R\$ 1.775,54	R\$ 1.953,09	R\$ 2.130,65	R\$ 2.663,31
XIV	R\$ 1.811,05	R\$ 1.992,15	R\$ 2.173,26	R\$ 2.716,57
XV	R\$ 1.847,27	R\$ 2.032,00	R\$ 2.216,72	R\$ 2.770,91
XVI	R\$ 1.884,22	R\$ 2.072,64	R\$ 2.261,06	R\$ 2.826,32
XVII	R\$ 1.921,90	R\$ 2.114,09	R\$ 2.306,28	R\$ 2.882,85
XVIII	R\$ 1.960,34	R\$ 2.156,37	R\$ 2.352,41	R\$ 2.940,51
SAÚDE				

GRUPO 5

NIVEL	ENSINO MÉDIO A	GRADUAÇÃO B	ESPECIALIZAÇÃO C	MESTRADO D
I	R\$ 1.440,00	R\$ 1.584,00	R\$ 1.728,00	R\$ 1.872,00
II	R\$ 1.468,80	R\$ 1.615,68	R\$ 1.762,56	R\$ 1.909,44
III	R\$ 1.498,18	R\$ 1.647,99	R\$ 1.797,81	R\$ 1.947,63
IV	R\$ 1.528,14	R\$ 1.680,95	R\$ 1.833,77	R\$ 1.986,58
V	R\$ 1.558,70	R\$ 1.714,57	R\$ 1.870,44	R\$ 2.026,31
VI	R\$ 1.589,88	R\$ 1.748,86	R\$ 1.907,85	R\$ 2.066,84
VII	R\$ 1.621,67	R\$ 1.783,84	R\$ 1.946,01	R\$ 2.108,18
VIII	R\$ 1.654,11	R\$ 1.819,52	R\$ 1.984,93	R\$ 2.150,34
IX	R\$ 1.687,19	R\$ 1.855,91	R\$ 2.024,63	R\$ 2.193,35
X	R\$ 1.720,93	R\$ 1.893,03	R\$ 2.065,12	R\$ 2.237,21
XI	R\$ 1.755,35	R\$ 1.930,89	R\$ 2.106,42	R\$ 2.281,96
XII	R\$ 1.790,46	R\$ 1.969,50	R\$ 2.148,55	R\$ 2.327,60
XIII	R\$ 1.826,27	R\$ 2.008,90	R\$ 2.191,52	R\$ 2.374,15
XIV	R\$ 1.862,79	R\$ 2.049,07	R\$ 2.235,35	R\$ 2.421,63
XV	R\$ 1.900,05	R\$ 2.090,05	R\$ 2.280,06	R\$ 2.470,06
XVI	R\$ 1.938,05	R\$ 2.131,86	R\$ 2.325,66	R\$ 2.519,47
XVII	R\$ 1.976,81	R\$ 2.174,49	R\$ 2.372,17	R\$ 2.569,85
XVIII	R\$ 2.016,35	R\$ 2.217,98	R\$ 2.419,62	R\$ 2.621,25

**SAÚDE
GRUPO 6**

NIVEL	ENSINO MÉDIO + TÉCNICO A	GRADUAÇÃO B	ESPECIALIZAÇÃO C	MESTRADO D
I	R\$ 2.195,00	R\$ 2.414,50	R\$ 2.634,00	R\$ 2.853,50
II	R\$ 2.238,90	R\$ 2.462,79	R\$ 2.686,68	R\$ 2.910,57
III	R\$ 2.283,68	R\$ 2.512,05	R\$ 2.740,41	R\$ 2.968,78

IV	R\$ 2.329,35	R\$ 2.562,29	R\$ 2.795,22	R\$ 3.028,16
V	R\$ 2.375,94	R\$ 2.613,53	R\$ 2.851,13	R\$ 3.088,72
VI	R\$ 2.423,46	R\$ 2.665,80	R\$ 2.908,15	R\$ 3.150,49
VII	R\$ 2.471,93	R\$ 2.719,12	R\$ 2.966,31	R\$ 3.213,50
VIII	R\$ 2.521,37	R\$ 2.773,50	R\$ 3.025,64	R\$ 3.277,77
IX	R\$ 2.571,79	R\$ 2.828,97	R\$ 3.086,15	R\$ 3.343,33
X	R\$ 2.623,23	R\$ 2.885,55	R\$ 3.147,87	R\$ 3.410,20
XI	R\$ 2.675,69	R\$ 2.943,26	R\$ 3.210,83	R\$ 3.478,40
XII	R\$ 2.729,21	R\$ 3.002,13	R\$ 3.275,05	R\$ 3.547,97
XIII	R\$ 2.783,79	R\$ 3.062,17	R\$ 3.340,55	R\$ 3.618,93
XIV	R\$ 2.839,47	R\$ 3.123,41	R\$ 3.407,36	R\$ 3.691,31
XV	R\$ 2.896,26	R\$ 3.185,88	R\$ 3.475,51	R\$ 3.765,13
XVI	R\$ 2.954,18	R\$ 3.249,60	R\$ 3.545,02	R\$ 3.840,44
XVII	R\$ 3.013,26	R\$ 3.314,59	R\$ 3.615,92	R\$ 3.917,24
XVIII	R\$ 3.073,53	R\$ 3.380,88	R\$ 3.688,24	R\$ 3.995,59

SAÚDE GRUPO 7

NIVEL	SUPERIOR A	ESPECIALIZAÇÃO B	MESTRADO C	DOUTORADO D
I	R\$ 2.880,00	R\$ 3.168,00	R\$ 3.456,00	R\$ 3.744,00
II	R\$ 2.937,60	R\$ 3.231,36	R\$ 3.525,12	R\$ 3.818,88
III	R\$ 2.996,35	R\$ 3.295,99	R\$ 3.595,62	R\$ 3.895,26
IV	R\$ 3.056,28	R\$ 3.361,91	R\$ 3.667,53	R\$ 3.973,16
V	R\$ 3.117,40	R\$ 3.429,15	R\$ 3.740,89	R\$ 4.052,63
VI	R\$ 3.179,75	R\$ 3.497,73	R\$ 3.815,70	R\$ 4.133,68
VII	R\$ 3.243,35	R\$ 3.567,68	R\$ 3.892,02	R\$ 4.216,35
VIII	R\$ 3.308,21	R\$ 3.639,04	R\$ 3.969,86	R\$ 4.300,68

IX	R\$ 3.374,38	R\$ 3.711,82	R\$ 4.049,25	R\$ 4.386,69
X	R\$ 3.441,87	R\$ 3.786,05	R\$ 4.130,24	R\$ 4.474,43
XI	R\$ 3.510,70	R\$ 3.861,77	R\$ 4.212,84	R\$ 4.563,92
XII	R\$ 3.580,92	R\$ 3.939,01	R\$ 4.297,10	R\$ 4.655,19
XIII	R\$ 3.652,54	R\$ 4.017,79	R\$ 4.383,04	R\$ 4.748,30
XIV	R\$ 3.725,59	R\$ 4.098,15	R\$ 4.470,70	R\$ 4.843,26
XV	R\$ 3.800,10	R\$ 4.180,11	R\$ 4.560,12	R\$ 4.940,13
XVI	R\$ 3.876,10	R\$ 4.263,71	R\$ 4.651,32	R\$ 5.038,93
XVII	R\$ 3.953,62	R\$ 4.348,99	R\$ 4.744,35	R\$ 5.139,71
XVIII	R\$ 4.032,70	R\$ 4.435,96	R\$ 4.839,23	R\$ 5.242,50

ADMINISTRAÇÃO GRUPO 8

NÍVEL	ENSINO MÉDIO A	GRADUAÇÃO B	ESPECIALIZAÇÃO C	MESTRADO D
I	R\$ 4.800,00	R\$ 5.280,00	R\$ 5.760,00	R\$ 6.240,00
II	R\$ 4.896,00	R\$ 5.385,60	R\$ 5.875,20	R\$ 6.364,80
III	R\$ 4.993,92	R\$ 5.493,31	R\$ 5.992,70	R\$ 6.492,10
IV	R\$ 5.093,80	R\$ 5.603,18	R\$ 6.112,56	R\$ 6.621,94
V	R\$ 5.195,67	R\$ 5.715,24	R\$ 6.234,81	R\$ 6.754,38
VI	R\$ 5.299,59	R\$ 5.829,55	R\$ 6.359,51	R\$ 6.889,46
VII	R\$ 5.405,58	R\$ 5.946,14	R\$ 6.486,70	R\$ 7.027,25
VIII	R\$ 5.513,69	R\$ 6.065,06	R\$ 6.616,43	R\$ 7.167,80
IX	R\$ 5.623,97	R\$ 6.186,36	R\$ 6.748,76	R\$ 7.311,15
X	R\$ 5.736,44	R\$ 6.310,09	R\$ 6.883,73	R\$ 7.457,38
XI	R\$ 5.851,17	R\$ 6.436,29	R\$ 7.021,41	R\$ 7.606,53
XII	R\$ 5.968,20	R\$ 6.565,02	R\$ 7.161,84	R\$ 7.758,66
XIII	R\$ 6.087,56	R\$ 6.696,32	R\$ 7.305,07	R\$ 7.913,83

XIV	R\$ 6.209,31	R\$ 6.830,24	R\$ 7.451,17	R\$ 8.072,11
XV	R\$ 6.333,50	R\$ 6.966,85	R\$ 7.600,20	R\$ 8.233,55
XVI	R\$ 6.460,17	R\$ 7.106,18	R\$ 7.752,20	R\$ 8.398,22
XVII	R\$ 6.589,37	R\$ 7.248,31	R\$ 7.907,25	R\$ 8.566,18
XVII	R\$ 6.721,16	R\$ 7.393,27	R\$ 8.065,39	R\$ 8.737,51
SAÚDE				
GRUPO 9				
NIVEL	SUPERIOR A	ESPECIALIZAÇÃO B	MESTRADO C	DOUTORADO D
I	R\$ 7.000,00	R\$ 7.700,00	R\$ 8.400,00	R\$ 9.100,00
II	R\$ 7.140,00	R\$ 7.854,00	R\$ 8.568,00	R\$ 9.282,00
III	R\$ 7.282,80	R\$ 8.011,08	R\$ 8.739,36	R\$ 9.467,64
IV	R\$ 7.428,46	R\$ 8.171,30	R\$ 8.914,15	R\$ 9.656,99
V	R\$ 7.577,03	R\$ 8.334,73	R\$ 9.092,43	R\$ 9.850,13
VI	R\$ 7.728,57	R\$ 8.501,42	R\$ 9.274,28	R\$ 10.047,14
VII	R\$ 7.883,14	R\$ 8.671,45	R\$ 9.459,76	R\$ 10.248,08
VIII	R\$ 8.040,80	R\$ 8.844,88	R\$ 9.648,96	R\$ 10.453,04
IX	R\$ 8.201,62	R\$ 9.021,78	R\$ 9.841,94	R\$ 10.662,10
X	R\$ 8.365,65	R\$ 9.202,21	R\$ 10.038,78	R\$ 10.875,34
XI	R\$ 8.532,96	R\$ 9.386,26	R\$ 10.239,55	R\$ 11.092,85
XII	R\$ 8.703,62	R\$ 9.573,98	R\$ 10.444,34	R\$ 11.314,71
XIII	R\$ 8.877,69	R\$ 9.765,46	R\$ 10.653,23	R\$ 11.541,00
XIV	R\$ 9.055,25	R\$ 9.960,77	R\$ 10.866,30	R\$ 11.771,82
XV	R\$ 9.236,35	R\$ 10.159,99	R\$ 11.083,62	R\$ 12.007,26
XVI	R\$ 9.421,08	R\$ 10.363,19	R\$ 11.305,29	R\$ 12.247,40
XVII	R\$ 9.609,50	R\$ 10.570,45	R\$ 11.531,40	R\$ 12.492,35
XVIII	R\$ 9.801,69	R\$ 10.781,86	R\$ 11.762,03	R\$ 12.742,20

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**GRUPO FUNCIONAL:** Obras e Serviços Urbanos**CLASSE SALARIAL:** 01

OBJETIVO DO CARGO: Executar tarefas manuais simples na construção civil, efetuar limpeza de ruas, parques, jardins e outros logradouros públicos, para mantê-los em condições de higiene. Coletar lixo acumulado em logradouros e ruas.

TAREFAS DETALHADAS:

- Efetuar carga, transporte e descarga de materiais de construção, utilizando equipamentos apropriados, para utilizá-los ou remove-los;
- Escovar valas e fossas, retirando terra e pedras, utilizando pás, picaretas e outras ferramentas manuais, para permitir a construção de fundações, o assentamento de canalizações ou obras similares;
- Preparar materiais, misturando os componentes ou limpando arrumando peças para permitir sua aplicação;
- Auxiliar na montagem e desmontagem de andaimes e outras arrumações;
- Varrer ruas, parques, jardins e outros logradouros públicos utilizando equipamentos apropriados, para mantê-los limpos e apresentáveis;
- Reunir ou amontoar os detritos varridos empregando instrumentos apropriados para recolhe-los;
- Recolher o lixo, despejando-o em depósitos apropriados, para facilitar o transporte;
- Percorrer os logradouros, de acordo com roteiros pré-estabelecidos, para recolher o lixo;
- Despejar o lixo amontoado ou acondicionado em sacos apropriados em caminhões especiais, para possibilitar seu transporte até o local definitivo;
- Auxiliar no preparo de terra destinada ao plantio de flores, arbustos, árvores e outras plantas em praças, parques e outros logradouros públicos;
- Auxiliar no preparo de canteiros e arruamentos, colocando anteparos de madeira ou de outros materiais, segundo os contornos estabelecidos;
- Auxiliar no plantio de sementes e mudas, abrindo covas e colocando-as no local;
- Auxiliar na poda das plantas, aparando-as em épocas determinadas, com equipamentos apropriados, para assegurar o desenvolvimento das mesmas;
- Executar outras tarefas correlatas.

Requisitos básicos exigidos pelo cargo:

- 1º Grau Incompleto.

CARGO: VIGILANTE

GRUPO FUNCIONAL: Nível Fundamental.

GRUPO DE VENCIMENTO: 01

OBJETIVO DO CARGO: Orientar e fazer cumprir a ordem do patrimônio público Município da Araguainha.

TAREFAS DETALHADAS:

- Segurança Pública e Cidadania; Normas de segurança e higiene do trabalho; Patrimônio Público. Os próprios municipais;
- Pontos turísticos e monumentos de Ipatinga; Proteção ao meio ambiente; Outras atividades inerentes ao seu cargo.

Requisitos Básicos Exigidos pelo Cargo:

- 1º Grau incompleto.
- Conhecimento básico na área de vigilância.
-

CARGO: CONTINUO

GRUPO FUNCIONAL: Serviços Auxiliares

CLASSE SALARIAL: 01

OBJETIVO DO CARGO: Executar serviços de limpeza, conservação e manutenção das dependências dos órgãos da Prefeitura, escolas e outros. Executar serviços de copa, preparando café, chá, guaraná, sucos e outros, servindo aos funcionários e visitantes, preparar e distribuir merendas.

TAREFAS DETALHADAS:

- Limpar pisos, lavando-se e enxugando-se e encerando para manter a aparência;
- Limpar tapetes, móveis e objetos decorativos;
- Limpar paredes, portas, tetos, rodapés, luminárias, vidraças, janelas, persianas, vasos, torneiras, pias e outros, utilizando materiais apropriados;
- Polir objetos, peças e placas de metal;

- Transportar móveis e objetos de um lugar para outro;
- Carregar e descarregar materiais e outros objetos;
- Preparar e servir café, chá, guaraná, água e outros a funcionários e visitantes;
- Zelar pela limpeza e conservação da copa;
- Controlar material de consumo utilidade na copa;
- Preparar e distribuir merendas nas escolas, selecionando alimentos, preparando refeições ligeiras distribuindo-as aos alunos pra atender a programas alimentares pré-estabelecidos;
- Efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas;
- Recolher louça e talheres após as refeições, lavando-as, guardando-as, para deixa-la em condições de imediato;
- Manter a ordem, a higiene e a segurança do local de trabalho obedecendo às normas e instruções;
- Executar outras tarefas correlatas.

Requisitos básicos exigidos pelo cargo:

- 1º Grau Incompleto.

CARGO: RECEPCIONISTA

GRUPO FUNCIONAL: Administração e Finanças

GRUPO DE VENCIMENTO: 02

OBJETIVO DO CARGO: Operar Central Telefônica, para estabelecer comunicação local ou interurbana, recepcionar os munícipes e transeuntes, que utilização dos serviços públicos.

TAREFAS DETALHADAS:

- Receber, registrar, separar, arquivar e encaminhar papéis, documentos, cartas e fichas;
- Efetuar serviços de datilografia de cartas, tabelas, quadros, portarias, atas, decretos e outros, de acordo com minutas;
- Requisitar e manter controle sob material de expediente necessário à execução dos serviços de setor;
- Organizar e manter arquivo de documentos do setor, para controle e facilidade de consulta;

- Efetuar e receber ligações telefônicas, transmitindo a ligações, anotando recados e informações;
- Recepcionar as pessoas que procurem, a Prefeitura, indagando suas pretensões, para informá-los ou encaminhá-los aos setores ou funcionários procurados;

Requisitos básicos exigidos pelo cargo:

- 1º Grau completo – Informática.

CARGO: TELEFONISTA

GRUPO FUNCIONAL: Administração e Finanças

GRUPO DE VENCIMENTO: 03

OBJETIVO DO CARGO: Operar Central Telefônica, para estabelecer comunicação local ou interurbana.

TAREFAS DETALHADAS:

- Efetuar ligações telefônicas urbanas ou interurbanas a pedido do usuário, utilizando equipamentos apropriados;
- Registrar a duração e o custo das ligações interurbanas, efetuando anotações em formulário apropriado, para cobrança do valor;
- Zelar pelo equipamento, comunicando defeitos e solicitando o conserto e manutenção do mesmo, para assegurar-lhe perfeitas condições de funcionamento.
-

Requisitos básicos exigidos pelo cargo:

- 1º Grau completo

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

GRUPO FUNCIONAL: Administração e Finanças

GRUPO DE VENCIMENTO: 9

OBJETIVO DO CARGO: Estudar e implantar projetos de Bem Estar Social no Município. Atender os funcionários, orientando-os e estudando seus problemas, visando encontrar soluções correta para o caso.

TAREFAS DETALHADAS:

- Prestar serviços de âmbito social a indivíduos e grupos identificando e analisando seus problemas e necessidades, aplicando métodos e recursos básicos do Serviço Social, para prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicossocial e promover a integração dessas pessoas ao grupo;
- Orientar os funcionários quanto aos benefícios da Previdência Social, mobilizando recursos para solução dos problemas de saúde, habitacionais, educacionais e outros;
- Visitar funcionários em seus domicílios ou hospitais, quando esta providência se fizer necessário ao tratamento do caso;
- Manter contratos com obras sociais comunitárias, para soluções suplementares e os programas;
- Atuar na localização de expropriados ou pretendentes à concessão de aforamento de terras, quando necessário;
- Elaborar relatório sobre a situação socioeconômica de pretensos foreiros, para compor processos de aforamento de terras;
- Desenvolver projetos específicos no âmbito da Promoção Social do Município, para atendimento à comunidade.

Requisitos Básicos Exigidos pelo Cargo:

- Curso Superior Completo – Serviço Social;
- Registro no Conselho Regional de Assistentes Social – CRAS.
-

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE**GRUPO FUNCIONAL:** Obras e Serviços Urbanos**CLASSE SALARIAL:** 04**OBJETIVO DO CARGO:** Dirigir veículos, para transporte de passageiros e ou carga.**TAREFAS DETALHADAS:**

- Dirigir veículos leves, para transporte de passageiros, documentos e carga de acordo com orientação prévia e trajeto específico;
- Zelar pela limpeza e manutenção do veículo sob sua responsabilidade, comunicando as irregularidades verificadas, para conserto e manutenção;

- Preencher formulário de controle do veículo, para elaboração de relatórios;
- Auxiliar na carga e descarga de materiais quando necessário;
- Executar outras tarefas correlatas.

Requisitos básicos exigidos pelo cargo:

- 1º Grau Completo
- Carteira Nacional de Habilitação (Profissional).
-

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULO PESADA**GRUPO FUNCIONAL:** Obras e Serviços Urbanos**CLASSE SALARIAL:** 05**OBJETIVO DO CARGO:** Dirigir veículos, para transporte de passageiros e ou carga.**TAREFAS DETALHADAS:**

- Dirigir veículos leves, para transporte de passageiros, documentos e carga de acordo com orientação prévia e trajeto específico;
- Zelar pela limpeza e manutenção do veículo sob sua responsabilidade, comunicando as irregularidades verificadas, para conserto e manutenção;
- Preencher formulário de controle do veículo, para elaboração de relatórios;
- Auxiliar na carga e descarga de materiais quando necessário;
- Executar outras tarefas correlatas.

CARGO: FISCAL DA VIGILANCIA SANITÁRIA**GRUPO FUNCIONAL:** Administração e Finanças**CLASSE SALARIAL:** 05**OBJETIVO DO CARGO:** Efetuar a fiscalização de estabelecimento comercial, notificando e fazer cumprir as normas legais do Município e Código da VISA.**TAREFAS DETALHADAS:**

- Executar tarefas de fiscalização, inspecionando estabelecimentos comerciais de prestação de serviços e demais entidades;

- Orientar os proprietários de comércio quanto a uniformização de procedimentos, linguagem e critérios que resultem na eficácia de exata aplicação e execução das Leis e regulamentos fiscais;
- Lavrar termo de início a conclusão da fiscalização;

Requisitos básicos exigidos pelo cargo:

- 2º Grau Completo.

Requisitos básicos exigidos pelo cargo:

- 1º Grau Completo
- Carteira Nacional de Habilitação (Profissional).

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

GRUPO FUNCIONAL: Administração e Finanças

GRUPO DE VENCIMENTO: 9

OBJETIVO DO CARGO: Estudar e implantar projetos de Bem Estar Social no Município. Atender os funcionários, orientando-os e estudando seus problemas, visando encontrar soluções corretas para o caso.

TAREFAS DETALHADAS:

- Prestar serviços de âmbito social a indivíduos e grupos identificando e analisando seus problemas e necessidades, aplicando métodos e recursos básicos do Serviço Social, para prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicossocial e promover a integração dessas pessoas ao grupo;
- Orientar os funcionários quanto aos benefícios da Previdência Social, mobilizando recursos para solução dos problemas de saúde, habitacionais, educacionais e outros;
- Visitar funcionários em seus domicílios ou hospitais, quando esta providência se fizer necessário ao tratamento do caso;
- Manter contratos com obras sociais comunitárias, para soluções suplementares e os programas;
- Atuar na localização de expropriados ou pretendentes à concessão de aforamento de terras, quando necessário;

- Elaborar relatório sobre a situação socioeconômica de pretensos foreiros, para compor processos de aforamento de terras;
- Desenvolver projetos específicos no âmbito da Promoção Social do Município, para atendimento à comunidade.

Requisitos Básicos Exigidos pelo Cargo:

- Curso Superior Completo – Serviço Social;
- Registro no Conselho Regional de Assistentes Social – CRAS.

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTARIO**GRUPO FUNCIONAL:** Saúde**CLASSE SALARIAL:** 03**OBJETIVO DO CARGO:** Atender os usuários, prestando serviços básicos em consultório dentário.**TAREFAS DETALHADAS:**

- Atender as pessoas, preenchendo fichas com dados cadastrais de saúde, para encaminhá-las à consulta;
- Zelar pela conservação e limpeza do material e instrumentos em geral, bem como, esterilizar os equipamentos do consultório odontológico;
- Executar outras tarefas correlatas.

Requisitos Básicos Exigidos pelo Cargo:

- 2º Grau Completo;

CARGO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO**GRUPO FUNCIONAL:** Saúde**CLASSE SALARIAL:** 03**OBJETIVO DO CARGO:** Recepcionar aos usuários que necessitam do laboratório e de seus serviços laboratoriais.**TAREFAS DETALHADAS:**

- Atender as pessoas, preenchendo fichas com dados cadastrais de saúde e receber os materiais para fazer os exames diversos, solicitados pelo o Médico;
- Preparar os materiais para que sejam feitos os procedimentos dos exames;
- Entregar os resultados ao paciente e/ou aos Médicos;
- Zelar pela conservação e limpeza do material e instrumentos em geral, bem como, esterilizar os equipamentos do Consultório;
- Executar outras tarefas correlatas.

Requisitos Básicos Exigidos pelo Cargo:

- 2º Grau Completo;
- .

CARGO: AUXILIAR DE FISEOTERAPIA

GRUPO FUNCIONAL: Saúde

CLASSE SALARIAL: 03

OBJETIVO DO CARGO: Atender funcionários, dependentes e outras pessoas, prestando serviços básicos de Auxiliar de Fisioterapia.

TAREFAS DETALHADAS:

- Atender as pessoas, preenchendo fichas com dados cadastrais de saúde, para encaminhá-las à consulta;
- Preparar a sala de fisioterapia para que as pessoas que necessitam dos tratamentos do Fisioterapeuta esteja em ordem e que possa ser utilizado;
- Acompanhar o Fisioterapeuta na execução de exames e outros, quando necessário;
- Zelar pela conservação e limpeza do material e instrumentos em geral, bem como, esterilizar os equipamentos do Consultório;
- Executar outras tarefas correlatas.

Requisitos Básicos Exigidos pelo Cargo:

- 2º Grau Completo;

CARGO: TÉCNICO EM RAIOS-X**GRUPO FUNCIONAL:** Saúde**CLASSE SALARIAL:** 05

OBJETIVO DO CARGO: Atender funcionários, dependentes e outras pessoas, prestando serviços básicos de Auxiliar de Fisioterapia.

TAREFAS DETALHADAS:

- Atender as pessoas, preenchendo fichas com dados cadastrais de saúde, para encaminhá-las à consulta;
- Realizar, supervisionar e interpretar exames radiológicos de acordo com técnicas especiais ou orientando sua execução, analisando os resultados finais, para atender solicitações médicas.
- Executar outras tarefas correlatas.

Requisitos Básicos Exigidos pelo Cargo:

- 2º Grau Completo
- Cursos Específicos na Área.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**GRUPO FUNCIONAL:** Saúde**GRUPO DE VENCIMENTO:** 06

OBJETIVO DO CARGO: Executar serviços de enfermagem empregando processos de rotina e específicos, para possibilitar a proteção de saúde individual ou coletivo.

TAREFAS DETALHADAS:

- Identificar as necessidades de enfermagem, realizando entrevista, participando de reuniões e através de observações sistematizadas, para preservar e recuperar a saúde;
- Executar tarefas de enfermagens, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização ativa e passiva e de higiene pessoal e outros tratamentos, de acordo com técnicas apropriadas para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social do paciente;

- Fazer curativos, imobilizações especiais e ministrar medicamentos e tratamentos em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as consequências dessas situações;
- Participar de Campanhas Preventivas de Saúde;

Requisitos Básicos Exigidos pelo Cargo:

- Curso Completo de Técnico de Enfermagem;
- Registro no Conselho de Enfermagem.

CARGO: FISEOTERAPIA

GRUPO FUNCIONAL: Saúde

GRUPO DE VENCIMENTO: 07

OBJETIVO DO CARGO: Efetuar tratamento em funcionários e dependentes e em pessoas da comunidade na prevenção, habilitação e reabilitação e analise a postura, marcha e equilíbrio. Atender clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia. Realizar diagnósticos. Orientar clientes, familiares, cuidadores e responsáveis e adotar medidas de precaução padrão de biossegurança.

Descrição detalhada das tarefas que compõem a Função

1. Atender clientes e analisar os aspectos sensório-motores, percepto-cognitivos e socioculturais.
2. Traçar planos e preparar ambiente terapêutico, indicar conduta terapêutica, prescrever e adaptar atividades.
3. Avaliar funções percepto-cognitivas, neuro-psicomotor, neuro-musculoesqueléticas, sensibilidade, condições dolorosas, motricidade geral (postura, marcha, equilíbrio), habilidades motoras, alterações posturais, manuais, órteses, próteses e adaptações, cardiopulmonares e urológicas.
4. Estimular o desenvolvimento neuro-psicomotor (dnpm) normal e cognição.
5. Reeducar postura dos clientes e prescrever órteses, próteses e adaptações e acompanhar a evolução terapêutica.
6. Proceder à reabilitação das funções percepto-cognitivas, sensório-motoras, neuromuscular-esqueléticas e locomotoras.

7. Aplicar procedimentos de habilitação pós-cirúrgico, de oncologia, de UTI, de dermatofuncional, de cardiopulmonar, de urologia, de reeducação pré e pós-parto, de fisioterapia respiratória e motora.
8. Ensinar técnicas de autonomia e independência em atividades de vida diária (AVD), de autonomia e independência em atividades de vida prática (AVP) de autonomia e independência em atividades de vida de trabalho (AVT), de autonomia e independência em atividades de vida de lazer (AVL).
9. Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas; discussão de casos; reuniões administrativas; visitas domiciliares etc.
10. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
11. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
12. Elaborar relatórios, laudos técnicos e registrar dados em sua área de especialidade.
13. Participar de programa de treinamento, quando convocado.
14. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
15. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Requisitos Básicos Exigidos pelo Cargo:

- Curso Superior Completo – Fisioterapia;
- Registro no Conselho Regional de Fisioterapia.

CARGO: FONAUDIOLOGO

GRUPO FUNCIONAL: Saúde

GRUPO DE VENCIMENTO: 07

OBJETIVO DO CARGO: Efetuar tratamento de fonoaudióloga em funcionários e dependentes e em pessoas da comunidade orientando-os. Orientar clientes, familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida.

Atender clientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando-se de protocolos e procedimentos específicos de fonoaudióloga. Orientar clientes, familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida.

Descrição detalhada das tarefas que compõem a Função

1. Avaliar as deficiências do cliente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias.
2. Encaminhar o cliente ao especialista, orientando e fornecendo-lhe indicações.
3. Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão e compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, impostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras;
4. Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade da reabilitação fonoaudiológica, avaliar os resultados do tratamento e dar alta, elaborar relatórios.
5. Aplicar procedimentos de adaptação pré e pós-cirúrgico e de reabilitação em UTI.
6. Aplicar os procedimentos fonoaudiológicos e desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;
7. Executar atividades administrativas em sua área de atuação;
8. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de atuação;
9. Participar de programa de treinamento, quando convocado;
10. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
11. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
12. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Requisitos Básicos Exigidos pelo Cargo:

- Curso Superior Completo – Fonoaudióloga;
- Registro no Conselho Regional de Fonoaudióloga.

CARGO: ENFERMEIRO**GRUPO FUNCIONAL:** Nível Superior**GRUPO DE VENCIMENTO:** 9**OBJETIVO DO CARGO:** Executar serviços de enfermagem empregando processos de rotina e específicos, para possibilitar a proteção de saúde individual ou coletivo.**TAREFAS DETALHADAS:**

- Identificar as necessidades de enfermagem, realizando entrevista, participando de reuniões e através de observações sistematizadas, para preservar e recuperar a saúde;
- Elaborar planos de Enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada;
- Executar tarefas de enfermagens, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização ativa e passiva e de higiene pessoal e outros tratamentos, de acordo com técnicas apropriadas para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social do paciente;
- Fazer curativos, imobilizações especiais e ministrar medicamentos e tratamentos em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as consequências dessas situações;
- Preparar e ministrar palestras;
- Participar de Campanhas Preventivas de Saúde;
- Executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado em casos de cateterismo cardíaco, transplante de órgãos, hemodiálise e outros, preparando o paciente, o material e o ambiente, para assegurar maior eficiência na realização dos mesmos.

Requisitos Básicos Exigidos pelo Cargo:

- Curso Superior Completo de Enfermagem;
- Registro no Conselho Nacional de Enfermagem.

CARGO: FARMACEUTICO

GRUPO FUNCIONAL: Saúde

GRUPO DE VENCIMENTO: 9

OBJETIVO DO CARGO: Executar serviços de enfermagem empregando processos de rotina e específicos, para possibilitar a proteção de saúde individual ou coletivo.

TAREFAS DETALHADAS:

Formação Acadêmica em Farmácia e Registro no Conselho da Classe

- Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da Área Farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, clínicas toxicológicas, domissanitários e insumos

correlatos;

- Participar da elaboração, coordenação e implementação de Políticas de Medicamentos;
- Exercer fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional;
- Orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos;
- Coordenar as ações de vigilância sanitária e exercer outras atribuições correlatas ao cargo.

Requisitos Básicos Exigidos pelo Cargo:

- Curso Superior Completo – Farmacêutico;
- Registro no Conselho Regional de Farmacêutico.

CARGO: ODONTÓLOGO

GRUPO FUNCIONAL: Nível Superior

GRUPO DE VENCIMENTO: 9

OBJETIVO DO CARGO: Efetuar tratamento odontológico em funcionários e dependentes e em pessoas da comunidade orientando-os quanto à higiene buco dental. Participar de Campanhas desenvolvidas pela Prefeitura na Comunidade.

TAREFAS DETALHADAS:

- Diagnosticar e tratar afecções da boca, utilizando processos clínicos para promover e recuperar a saúde bucal;
- Examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar a presença de cárie e outras afecções da boca;
- Identificar as afecções quanto a extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos especiais, exames laboratoriais e radiológicos, para estabelecer o plano de tratamento;
- Aplicar anestesia de acordo com cada caso, utilizando medicamentos anestésicos, para facilitar o tratamento;
- Extrair dentes, raízes, nervos, utilizando equipamento apropriado a cada caso;
- Restaurar carie dentarias, empregando instrumentos, aparelhos e substâncias especial, para restabelecer a função do dente, tratar a afecção da boca e promover a conservação dos dentes e da gengiva;
- Efetuar perícia odontológica examinando a cavidade bucal e os dentes, para fornecer atestados de admissão de funcionários, concessão de licenças e abonos de faltas;
- Elaborar programas, palestras e outros para orientação da higiene buco dental;

- Participar de campanhas educativas e preventivas na comunidade.

Requisitos Básicos Exigidos pelo Cargo:

- Curso Superior Completo – Odontologia;
- Registro no Conselho Regional de Odontologia.

CARGO: BIOQUIMICO

GRUPO FUNCIONAL: Saúde

GRUPO DE VENCIMENTO: 9

OBJETIVO DO CARGO: Realizar análises clínicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas, moleculares e bromatológicas em funcionários e dependentes e em pessoas da comunidade orientando-os quanto à higiene buco dental. Participar de Campanhas desenvolvidas pela Prefeitura na Comunidade.

TAREFAS DETALHADAS:

Realizar análises clínicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas, moleculares e bromatológicas; realizar pesquisa sobre estruturas macro e microbiológicas, sobre efeitos de medicamentos e outras substâncias em órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais.

Descrição detalhada das tarefas que compõem a Função

1. Fazer análise clínica de exsudatos e transudatos humanos, sangue, urina, fezes, liquor e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas.
2. Analisar soro antiofídico, pirogênio e outras substâncias, valendo-se de meios biológicos.
3. Proceder a análise legal de peças anatômicas e de substâncias suspeitas de estarem envenenadas.
4. Efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da Saúde Pública.
5. Fazer análise de água, como pesquisa de microrganismo e determinações de elementos químicos, valendo-se de técnicas específicas.
6. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
7. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.

8. Participar de programa de treinamento, quando convocado.
9. Trabalhar segundo normas técnicas de biossegurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.
10. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
11. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Requisitos Básicos Exigidos pelo Cargo:

- Curso Superior Completo – Bioquímico;
- Registro no Conselho Regional de Bioquímico.

CARGO: MÉDICO CLINICO GERAL**GRUPO FUNCIONAL:** Saúde**GRUPO DE VENCIMENTO:** 10

OBJETIVO DO CARGO: Realizar tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem estar de funcionários, dependentes e da comunidade. Promover e participar de Campanha junto à comunidade.

TAREFAS DETALHADAS:**CLINICO GERAL**

- **Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de doenças aplicando recursos de medicina preservativa ou terapêutica, para promover a saúde e bem estar do paciente.**

CIRURGIÃO

- **Realizar intervenções cirúrgicas, utilizando recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos e traumatizados, corrigir seqüelas ou lesões e ou estabelecer diagnóstico cirúrgico definitivo.**

DE PERÍCIAS MÉDICAS

- **Efetuar perícia médica em pacientes examinando, constatando as condições de saúde, comparando os resultados dos exames com as exigências profissiográficas da atividade envolvida e estabelecendo nexos de causa e efeito, para emitir pareceres no sentido de enquadrar os pacientes de acordo com as situações previstas em lei.**

ANESTESISTA

- **Anestesiando pacientes para serem submetidos a cirurgias e exames especializados, administrando substâncias anestésicas.**

-

Requisitos Básicos Exigidos pelo Cargo:

- Curso Superior Completo – Medicina;
- Registro no Conselho Regional de Medicina.

CARGO: MÉDICO PEDIATRA**GRUPO FUNCIONAL:** Saúde**GRUPO DE VENCIMENTO:** 10

OBJETIVO DO CARGO: Realizar tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem estar de funcionários, dependentes e da comunidade. Promover e participar de Campanha junto à comunidade.

TAREFAS DETALHADAS:**PEDIATRA**

- **Prestar assistência médica específica à criança até à adolescência, examinando-a e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar a saúde da mesma.**

Requisitos Básicos Exigidos pelo Cargo:

- Curso Superior Completo – Medicina;
- Especialização em Pediatria.

- Registro no Conselho Regional de Medicina.

CARGO: MÉDICO ORTOPEDISTA

GRUPO FUNCIONAL: Saúde

GRUPO DE VENCIMENTO: 10

OBJETIVO DO CARGO: Realizar tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem estar de funcionários, dependentes e da comunidade. Promover e participar de Campanha junto à comunidade.

TAREFAS DETALHADAS:

ORTOPEDISTA

- **Diagnosticar e tratar de afecções agudas, crônicas ou traumatológicas dos ossos, de acordo com meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar o órgão afetado.**

Requisitos Básicos Exigidos pelo Cargo:

- Curso Superior Completo – Medicina;
- Especialização em Ortopedia.
- Registro no Conselho Regional de Medicina.

CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA

GRUPO FUNCIONAL: Saúde

GRUPO DE VENCIMENTO: 10

OBJETIVO DO CARGO: Realizar tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem estar de funcionários, dependentes e da comunidade. Promover e participar de Campanha junto à comunidade.

TAREFAS DETALHADAS:

Obstetrícia. Considerações Gerais – Ovulação, Fecundação, Migração e Nidação Ovular; Placenta Humana; Sistema Amniótico; Modificações Gravídicas Locais;

Adaptação do Organismo Materno à Gravidez; Placenta Endócrina; Evolução Cronológica do Conceito: Duração da Prenhe; Fatores do Parto: Bacia Obstétrica; Fatores do Parto: Contração Uterina; Fatores do Parto: feto de Termo; Relações Uterofetais: Nomenclatura Obstétrica; Propedêutica Obstétrica; Diagnóstico Obstétrico; Assistência Pré-natal; Parto: Determinismo; Parto: Fenômenos Maternos; Parto: Fenômenos Mecânicos; Parto: Fenômenos Plásticos; Parto: Assistência; Avaliação da Vitalidade Fetal Intraparto; Puerpério: Fisiologia e Assistência; Recém-nascido Normal: Caracteres e Assistência; Gestação Múltipla. Patologias da Gestação – Hiperemese Gravídica; Doença Hipertensiva Específica da Gestação. Patologias Inespecíficas à Gestação. Anomalias da Evolução da Gestação – Abortamento Espontâneo; Prematuridade: Aspectos Obstétricos; Prenhe Prolongada; Óbito Fetal. Patologias da Placenta, do Cordão Umbilical e das Membranas – Anomalias Morfológicas da Placenta e do Cordão Umbilical; Moléstia Trofoblástica Gestacional; Oligoâmnio e Poliídramnio; Rotura Prematura das Membranas Ovulares. Patologia da Nidação – Prenhe Ectópica; Placenta Prévia. Acidentes na Gestação. Traumas em Gestantes; Descolamento Prematuro da Placenta. Patologia do Parto. Distócias – Distócias: Óssea, Funcional, Fetal, Anexial e de Partes Moles – Tumores Prévios. Patologias da Dequitação – Fisiologia da Dequitação; Patologia do Descolamento da Placenta; Patologia da Expulsão da Placenta e Anexos: Acidentes da Dequitação. Traumas Maternos do Parto – Lesões do Canal de Parto; Lesões Extragenitais. Infecção Intraparto. Patologia do Puerpério – Infecção Puerperal; Mastite Puerperal; Complicações Urinárias; Psicose Puerperal; Patologia Tardia. Obstetrícia Operatória. Cirurgia Obstétrica: Introdução; Indicações e Condições Operatórias; Cuidados Pré-operatórios; Analgesia e Anestesia em Obstetrícia; Intervenções Durante a Gestação; Intervenções Durante o Parto; Intervenções Durante o Puerpério; Cuidados Pós-operatórios; Complicações Pós-operatórias. Aspectos Gerais da Clínica Obstétrica. Aspectos Médico-legais – Abortamento Terapêutico; Fertilização Assistida; Aspectos Deontológicos. Aspectos Médico-Sociais – Gravidez na Adolescência; Abortamento Séptico. Aspectos Clínicos. Choque Hemorrágico; Choque Séptico; Aspectos Genéticos: Identificação de Famílias e Gestantes sob Risco de Gerar Crianças com Alterações Genéticas; Antimicrobianos em Obstetrícia; Imunologia da Reprodução;

OBSTETRA

- **Atender pacientes no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, para promover a vida e a saúde das mães da criança.**

Requisitos Básicos Exigidos pelo Cargo:

- Curso Superior Completo – Medicina;
 - Especialização em Ginecologista.
 - Registro no Conselho Regional de Medicina.
-

LEI MUNICIPAL N° 902 - PCCS ADMINISTRACAO ARAGUAINHA

LEI MUNICIPAL N° 902/2020 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr.º **SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Carreira, Cargos e Subsídios, o quadro de pessoal de carreira e a Progressão Funcional dos Servidores Públicos da administração do Município de Araguainha, com exceção dos servidores e profissionais da saúde e professores da educação, que possuem legislação própria, e doravante serão denominados servidores da Administração Municipal.

Art. 2º Para os efeitos desta lei entende-se por servidores públicos o conjunto de servidores ocupantes de cargos efetivos, os estáveis no serviço público municipal, que desempenham atividades de formulação, coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços da Administração Pública Municipal.

§ 1º A carreira dos Profissionais da Administração Pública Municipal será única, abrangente, multiprofissional e desenvolver-se á dentro dos padrões que integram as áreas de atuação da Administração.

Art. 3º Para efeito da presente Lei considera-se:

- I- **CARGO:** É o lugar instituído na Organização do Funcionalismo, com denominação própria, atribuições específicas e Subsidio correspondente, para ser exercido por um titular, na forma estabelecida em Lei;
- II- **INTERSTÍCIO:** É o intervalo de tempo necessário para que o servidor possa obter uma progressão;
- III- **SUBSIDIO:** É Vencimento dos cargos de carreira, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

- IV- **CATEGORIA FUNCIONAL:** É um conjunto de atividades desdobráveis em perfis profissionais e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;
- V- **REFERÊNCIA:** É símbolo indicativo do valor do vencimento fixado nesta Lei, através de nível vertical e horizontal, e de código para os cargos comissionados;
- VI- **SERVIDOR PÚBLICO:** É a pessoa legalmente investida em cargo público, sobre o regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Público Municipal “efetivo”.
- VII- **ENQUADRAMENTO:** É o ajustamento de servidor em exercício, obedecendo aos critérios estabelecidos neste Plano de Cargo e Subsidio;
- VIII- **FAIXA SALARIAL:** É a escala de valores correspondente aos diversos subsidio situados entre o subsidio inicial e final de cada categoria;
- IX- **INTERVALO SALARIAL:** É a distância medida em termos percentuais, entre vários vencimentos estabelecidos na faixa salarial;
- X- **VENCIMENTO BÁSICO:** Corresponde ao menor vencimento da faixa do subsidio de cada categoria;
- XI- **VENCIMENTO TETO:** É o maior vencimento da faixa do subsidio de cada categoria;
- XII- **SUBSIDIO:** é a retribuição pecuniária mensal pelo exercício de cargo público, constituída de parcela única vedada o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação ou de outra espécie remuneratória, nos termos dos §§ 4º e 8º do artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil, excluídas as parcelas de caráter eventual,

relativas à função gratificada e ao cargo em comissão e participação em comissões.

Art. 4º As atribuições de cada um dos cargos do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal são assim descritas:

I- PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR: as inerentes as ações e serviços que constituem a Administração Pública Municipal, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vincula ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para ingresso;

II- PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO: as inerentes as ações e serviços da Administração Municipal, nas suas dimensões técnico-profissional e operacional, e que requeiram escolaridade de ensino médio, e/ou profissionalizante de nível auxiliar vinculada ao perfil profissional e/ ou ocupacional exigidos para ingresso;

III-PROFISSIONAL DE NÍVEL DE APOIO: as inerentes aos serviços que constituem a Administração Municipal, na sua dimensão operativa de atividades de manutenção de infraestrutura e apoio administrativo que requeiram escolaridade mínima de ensino fundamental completo e/ou alfabetização.

Parágrafo único: Consideram-se, também, como atribuições de cargos que compõem a Carreira dos Profissionais da Administração Pública Municipal, as atividades decorrentes do exercício de cargos comissionados, constante da respectiva estrutura organizacional da Administração.

Art. 5º O perfil profissional e ocupacional, parte integrante de cada cargo devidamente identificado nos anexos I, II e III, desta lei, vinculam-se diretamente a natureza do cargo decorrente da especificidade da habilitação exigida para o seu provimento, bem como da complexidade das atribuições a ele inerente, originárias das ações e serviços que constituem a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA

Art. 6º A série de classes dos cargos que compõem a carreira dos Profissionais da Administração Pública Municipal estrutura-se em linha horizontal de acesso, em

conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

I – PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR:

- a) Classe A: habilitação em nível superior;
- b) Classe B: requisito da classe A, mais título de especialista mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;
- c) Classe C: requisito da classe B, mais título de mestrado;
- d) Classe D: Doutorado;

II- PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO:

- a) Classe A: habilitação em ensino médio;
- b) Classe B: Habilitação em nível superior;
- c) Classe C: habilitação em nível de pós-graduação ou especialização;
- d) Classe D, mestrado ou doutorado;

III - PROFISSIONAL DE SERVIÇOS DE APOIO:

- a) Classe A: habilitação em ensino fundamental;
- b) Classe B: habilitação de nível médio;
- c) Classe C: mais habilitação de nível superior;
- d) Classe D: Especialista, mestrado ou doutorado.

§ 1º Cada Classe desdobra-se em 18 (dezoito) níveis, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º A carga horária de cursos de especialização e/ou capacitação profissional contada para posicionamento na classe não será recontada para efeito de nova progressão horizontal.

§ 3º Os títulos de ensino médio e graduação deverão estar devidamente reconhecidos pela instituição de ensino MEC.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Art. 7° A movimentação funcional na Carreira dos Servidores da Administração Municipal dar-se-á em duas modalidades:

- I- Por progressão horizontal;
- II- Por progressão vertical.

Seção I

Da Progressão Horizontal

Art. 8° A progressão horizontal dos profissionais dos Servidores da Administração Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e /ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 02 (Dois) anos da classe A para a classe B, mais de 02 (Dois) anos da classe B para a C, e 02 (Dois) anos da classe C para a classe D.

§ 1° O servidor que apresentar titularidade acima da exigida para a classe imediatamente superior, sem possuir o requisito específico para esta, terá direito às progressões horizontais, desde que cumpra o intervalo mínimo exigido em cada classe, até atingir a classe correspondente a sua titulação; fazendo jus a pedido de aposentadoria poderá ser enquadrada mesmo sem atender os requisitos de dois anos sendo assim enquadrada com suas titulações.

§ 2° A progressão horizontal de que trata este artigo assegura ao servidor o direito de posicionar-se no mesmo nível da classe anteriormente ocupada.

Seção II

Da Progressão Vertical

Art. 9° O ocupante de cargo da carreira dos profissionais da Administração Municipal terá direito a progresso vertical de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que:

- I- Cumprido o intervalo de 02 (dois) anos,

Art. 10° Para a progressão vertical, a diferença entre um nível e o imediatamente será de 2% (dois por cento).

CAPÍTULO IV DO INGRESSO

Art. 11° O ingresso na Carreira dos Profissionais da Administração Municipal obedecerá aos seguintes critérios:

- I- Habilitação específica exigida para o provimento de cargo público;
- II- Escolaridade compatível com a natureza do cargo; e
- III- Registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido.

Art. 12° A partir da Publicação desta Lei, os servidores municipais serão enquadrados no quadro de Pessoal de Carreira, fazendo partes integrantes da presente Lei.

§ 1° O enquadramento a que se refere este artigo será feito por Decreto do Prefeito Municipal, com designação por Portaria de Comissão de Enquadramento para tal finalidade, para os ajustes que se fizerem necessários, porventura não previstos nesta Lei.

§ 2° O enquadramento dos cargos de pessoal de Carreira se fará de acordo com a escala de referência prevista nos anexos e, por categoria funcional, tomando como base o valor do salário do subsídio e seu parâmetro na escala referencial.

§ 3° Para corrigir distorções porventura existentes entre o enquadramento e o salário do pessoal de carreira poderá ser utilizada a referência no horizontal e vertical, arredondando-se para maior a diferença encontrada.

§ 4° A comissão prevista no Parágrafo 1°, além de outras atribuições, deverá sugerir ao Prefeito Municipal, o reenquadramento do servidor que, eventualmente, esteja como desvio de função, enquadramento o na função que realmente esteja exercendo seu trabalho.

Art. 13° Quando o enquadramento recair em referência cujo vencimento seja inferior ao atualmente percebido por servidor ora existente, está será ajustada na escala, de acordo com sua categoria até sua equiparação, nos termos do Parágrafo 3° do artigo anterior.

Art. 14° O servidor que se julgar prejudicado no enquadramento, poderá através de petição fundamentada, solicitar ao Prefeito Municipal reconsideração do ato que o enquadrou, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Decreto de enquadramento.

Parágrafo Único: Os pedidos de reconsideração e/ou recursos não terão efeitos suspensivos, o que for provido, retroagirá seus efeitos a data do enquadramento.

Art. 15° Os servidores que estiverem em licença, com perda de vencimento por motivo de afastamento para tratar de interesse particular, serão enquadrados em suas categorias próprias, quando cessar os efeitos do afastamento.

Parágrafo único: O período de afastamento de que trata este artigo, não será considerado para contagem de tempo de serviço para fins de enquadramento.

Art. 16° A partir da vigência desta Lei, nenhuma mudança de referência de servidor que não esteja prevista nos artigos anteriores poderá ser efetuada, salvo se através da progressão vertical e horizontal.

Seção III

Dos afastamentos

Art. 17 – Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – Tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado do cargo, emprego ou função;

II – Investido no mandato do Prefeito, ou presidente da câmara, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pelo seu Subsidio;

III – É vedada a acumulação de subsidio de cargos públicos, exceto, quando não houver compatibilidade de horários entre o exercício de suas funções e o de Vereador,

IV – Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto quando optar pelo subsidio do cargo eletivo;

V – Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

VI - para licença por motivo do exercício em função do cargo de presidente do sindicato municipal STPMA o servidor receberá os seus devidos proventos sem perdas, e

seus direitos serão reservados como se estivesse em plena atividade e exercício de suas funções de seu cargo.

Art. 18 – A licença por interesse particular é concedida ao profissional da administração para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser interrompida a qualquer momento a pedido do servidor ou por iminente necessidade da administração pública municipal.

CAPÍTULO V

CAPÍTULO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 19 ° A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal será de 40 h (quarenta) horas semanais, com exceção dos ocupantes de cargos com jornada especial de trabalho, fixada por lei federal que regulamenta a profissão no âmbito nacional.

I - A jornada de trabalho poderá ser reduzida a 30 h (trinta) horas semanais de acordo com a excepcionalidade que o Prefeito o assim fizer, o ato será por decreto sem redução de proventos.

CAPÍTULO VI

DO SUBSIDIO

Art. 20° O sistema de remuneração da Carreira dos Profissionais da Administração Pública Municipal se dá por subsidio base alcançando seus devidos níveis de enquadramento, e outros adicionais com grau de responsabilidade e complexidade e dos requisitos exigidos para ingresso em cada cargo da carreira dos Perfis Profissionais ou profissionalizantes descrito acima.

§ 1° Os cargos são divididos em 11 (onze) grupos de acordo com sua categoria específica, conforme constam no Anexo I – Lotacionograma Geral desta lei respectivamente.

§ 2° As tabelas remuneratórias dos cargos constam no Anexo II desta lei, respectivamente, sendo divididas em quadros por grupos de acordo com a categoria de cada profissional.

Art. 21° O servidor pertencente à Carreira dos Profissionais da Administração Pública, nomeado de acordo com art. 37 incisos v da Constituição Federal de 1988, para o exercício de cargo comissionado, perceberá remuneração correspondente ao seu cargo, classe e nível em que se encontra posicionado, ou optará pela gratificação correspondente do cargo comissionado.

§ 1° É facultado ao servidor optar pelo subsídio de carreira ou na forma do caput ou pelo vencimento do cargo comissionado.

§ 2° Os cargos em comissão e assessoramento de acordo com art. 37 inciso V da CF.

Art. 22 Para exercer o cargo em comissão ou função gratificada, o servidor deverá preencher os critérios:

- I- Não estar em gozo de licença;
- II- Estar lotado na Administração Pública Municipal;
- III- Não constar quaisquer punições em assentamento funcional nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- IV- Possuir perfil profissional compatível ou correlato com as atividades inerentes ao cargo a ser exercido.

CAPÍTULO VII

DOS INCENTIVOS E INDENIZAÇÕES

Art. 23. Além do Subsídio, o servidor da Administração Pública poderá perceber:

- I- Regime extraordinário de trabalho;
- II- Indenização por atividades insalubres ou penosas;
- III- Adicional de férias;
- IV- Salário família;
- V- Adicional noturno;
- VI- Gratificação natalina;

§ 1° As indenizações estão vinculadas à unidade de concessão, devendo ser imediatamente suspensas quando o servidor dela, por qualquer motivo, se afastar ou for removido.

Art. 24. As indenizações não serão incorporadas ao subsídio para quaisquer efeitos.

Seção I

Do Regime Extraordinário de Trabalho

Art. 25. Considera-se regime extraordinário de trabalho a jornada especial de trabalho que, pelas características e peculiaridade das atividades a serem executadas, decorrente de imperiosa, temporária e comprovada necessidade do serviço exijam disponibilidade exclusiva do servidor para cumprimento de jornada de trabalho semanal superior a 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único: Incluem-se no regime extraordinário de trabalho as atividades específicas desenvolvida por servidores fora de seu local de trabalho.

Art. 26. O servidor em regime extraordinário de trabalho perceberá o valor previsto na tabela de 40 (quarenta) horas semanais, na classe e nível de seu enquadramento.

Art. 27. O acréscimo financeiro decorrente da concessão do Regime Extraordinário de Trabalho não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor bruto mensal da folha de pagamento dos servidores da ativa da Administração Pública Municipal.

Art. 28. Os critérios e parâmetros para identificação das atividades específicas do regime extraordinário de trabalho são os seguintes:

I – servidores designados por portaria da unidade para o exercício de funções, nas condições de responsáveis ou executores de planos de ação e/ou projetos prioritários constantes do Plano de Administração Municipal respeitado o prazo estabelecido pela portaria;

II – servidores que sejam designados por portaria do Secretário Municipal para comporem, na condição de membros, grupos de trabalho, comissões, cujas atribuições a eles conferidas atêm-se ao cumprimento de prazos legais ou fixados administrativamente, respeitado o prazo estabelecido pela portaria:

III – servidores na condição de responsáveis ou participantes de processos de implantação de novos serviços e /ou novas unidades de estrutura organizacional da Administração até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, mediante fundamentação específica.

Art. 29. Excluem-se do regime extraordinário de trabalho os servidores que:

- I – forem nomeados para exercício de cargos comissionado de qualquer natureza;
- II – forem enquadrados em regime de escala de plantão.

Seção II

Da Insalubridade e Periculosidade

Art. 30. Aos servidores em exercício habitual em condições de periculosidade e insalubres fica assegurada a indenização por periculosidade e insalubridade, de acordo com o grau mínimo, médio ou máximo a que estejam expostos.

§ 1º A caracterização e a classificação da periculosidade e insalubridade far-se-ão através de perícia a ser realizada por levantamento técnico do trabalho com participação do sindicato do Médico, Engenheiro de Segurança e Medicina do Trabalho designado pela Secretaria de Administração.

§ 2º O valor da indenização por insalubridade fica assim definido:

- I- Grau mínimo de insalubridade: 10% (dez por cento) do vencimento básico;
- II- Grau médio de insalubridade: 20% (vinte por cento) do vencimento básico;
- III- Grau máximo de insalubridade: 40% (quarenta por cento) do vencimento básico.
- IV - Grau de periculosidade: 30% (vinte por cento) do vencimento básico;

Art. 31. Cabe a Secretaria Municipal de Administração promover ações para tomar o ambiente de trabalho dos profissionais da Administração Municipal seguro e salubre, independentemente da concessão da indenização prevista no art. 28 desta lei.

Art. 32. As despesas com o pagamento de vencimento, proventos, pensões e outras vantagens atribuídas aos servidores não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) das respectivas receitas correntes.

Art. 33. As tabelas salariais, constantes dos anexos da presente da lei, serão corrigidas anualmente no mês de janeiro e terão como índice de reajuste o INPC dos 12 meses anteriores.

§ 1º O poder Executivo deverá promover as medidas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo mediante Decreto anual para as devidas correções sempre no mês de janeiro.

§ 2º Os Interstícios a serem cumpridos para os fins estabelecidos no instituto da Progressão Funcional serão de 02 (dois) anos, para os servidores que vierem ingressar no serviço Público Municipal.

Art. 34. A aplicabilidade desse Plano de Cargos e Subsídios deverão estar em perfeita sintonia com os ditames do Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Araguinha.

Art. 35. O pessoal contratado por prazo determinado terá a remuneração correspondente à primeira referência da categoria a que pertence não fazendo jus a progressão funcional.

Art. 36. A faixa salarial a que menciona o inciso IX do Art. 3º desta Lei é composta da variação vertical e horizontal, nos termos do Anexo II desta Lei, respectivamente ao grupo de pertencente do servidor.

§ 1º A variação vertical é constituída de 18 (dezoito) intervalos referenciais, iniciando-se da remuneração cardinal 01(um) a 18 (dezoito), com um acréscimo fixo sobre a referência inicial da ordem de 2% (dois por cento), indexando as demais referencias pela sequência.

§ 2º A variação horizontal é constituída pelas letras “A”, “B”, “C”, “D”, com acréscimo sequencial no seguinte termo: de variação da letra “A” para a letra “B”, (coeficiente em, 1.1) da letra “B” para a letra “C” (coeficiente em 1.2) da letra “C para letra D” (coeficiente de 1.5)

Art. 37. Por motivo de crença religiosa ou convicção filosofia ou política, nenhum servidor poderá se eximir do cumprimento de seus deveres.

Seção III

Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 38. São assegurados aos servidores da Administração Municipal os direitos de associação profissional ou sindical.

§ 1º É assegurado ao servidor o direito à licença sem prejuízo da sua remuneração ou da sua lotação de serviço como se no cargo estivesse, para o desempenho de mandato em confederação, federação associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

I- Para entidades com até 99 (noventa e nove) associados, 1 (um) servidor;

II- Para entidades com 100 (cem) a 999 (novecentos e noventa e nove) associados, 3 (Três) servidores;

III- Para entidades com mais de 1000 (mil) associados, 4 (quatro) servidores.

§ 2º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção executiva ou representação nas referidas entidades, desde que efetivos ou estáveis.

§ 3º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

Art. 39. Para efeitos de comprovação da conclusão do curso de ensino fundamental ou médio, será considerado o Certificado ou Diploma devidamente expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 40. Para efeitos de comprovação de curso superior ou de pós-graduação, será considerado Diploma, expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 41. Nos casos em que o diploma ou certificado estiver, em fase de expedição/ registro, será considerado o atestado de conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar, desde que o curso tenha sido concluído antes da publicação desta lei.

Parágrafo Único: para cursos de graduação ou pós-graduação realizados fora do país, o prazo de que trata o caput é de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 42. Os servidores beneficiados com o disposto no art. 39 terão prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do enquadramento, para apresentarem o diploma ou certificação de conclusão de curso.

Parágrafo Único: O servidor que não cumprir o disposto no caput terá sua progressão horizontal invalidada.

Art. 43. O servidor que ingressar no Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, a partir da data dos efeitos desta lei, terá direito à sua primeira movimentação funcional após adquirir estabilidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44. Os atuais servidores da Administração Municipal permaneceram-nos mesmos Grupos e níveis em que se encontram posicionados.

§ 1º não se aplica o disposto no caput aos servidores que já cumpriram o interstício exigido para progressão da classe, a contar do último enquadramento, observado o que dispõe o art. 14 desta lei.

§ 2º não se aplica ao disposto no caput aos servidores que tiverem tempo de serviço necessário para cumprimento dos interstícios exigidos para posicionamento na classe correspondente a sua formação, observado o que dispõe o art. 12 desta lei.

Art. 45. O prazo para a próxima progressão vertical dos atuais servidores será contado a partir da data do seu último enquadramento de nível.

Art. 46. O servidor que se encontrar afastado por licença sem subsídio, legalmente autorizada, só poderá ser enquadrado na presente lei quando oficialmente reassumir seu respectivo cargo.

Parágrafo Único: Após o retorno ao desempenho de suas funções o servidor terá 30 (trinta) dias para optar pela mudança de carga horária.

Art. 47. Os servidores pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal após seu enquadramento, cuja subsídio for superior ao enquadramento nos níveis vertical e horizontal, terão seus proventos assegurados ao valor do último recebimento, ocorrido de acordo com o plano, salvo a não comprovação da origem legal de seus subsídios, beneficiando-se dos direitos legais dos aumentos aqui forem submetidos os demais.

Parágrafo Único: Constatando se a procedência da retificação do enquadramento do servidor, esta será realizada com efeitos financeiros retroativos à data do

enquadramento a que o servidor teria direito desde que o mesmo esteja com os documentos entregues no departamento de pessoal na data solicitada, nos termos desta lei.

Art. 48. Fica permitida a cessão de servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Administração Municipal aos órgãos e Poderes do Estado de Mato Grosso, da União, dos Estados e dos Municípios, por ato governamental.

§1º O ônus da cessão do servidor de que trata o caput deste artigo será da entidade cessionária.

§ 2º A Administração Municipal poderá celebrar convênios para cessão e/ou permuta de servidores com unidades de Administração federal, Estaduais, Municipais e Filantrópicas, para a execução de serviços por tempo determinado e quando houver anuência do servidor.

§ 3º Fica vedada a cessão do servidor da Administração Pública Municipal quando estiver no exercício de cargo comissionado, contratado temporariamente, em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo ético ou disciplinar.

§ 4º O servidor cedido nos termos do caput desta lei poderá ficar afastado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período.

Art. 49. Os servidores efetivos serão enquadrados automaticamente no Nível de seu cargo, de acordo com o tempo de serviço junto ao Município de Araguinha - MT, devendo após 02 (dois) anos de vigência desta Lei ocorrer a primeira mudança de classe de cada servidor.

Art. 50. Nos casos em que for omissa essa lei, aplica-se supletivamente, os dispositivos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 51. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria constante do Orçamento Vigente e Posteriores.

Art. 52. Fica estabelecido que a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos, conforme art. 39, § 4º da CR/88, será calculado pela variação anual do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística por meio de Decreto anual todo o mês de Janeiro.

§ 1º - A variação acumulada do INPC, ocorrida no período de janeiro a Dezembro cada interstício de 12 (doze) meses, será incorporada ao vencimento do servidor, imediatamente no mês de janeiro subsequente ao lapso completado.

§ 2º A variação acumulada do INPC, ocorrida no período de janeiro a Dezembro 2020 será anexado aos valores das referentes tabela no período de janeiro de 2021 na aplicação da Lei.

Art. 53. Se verificado o descumprimento dos limites do art. 20, 21, 22 e 23 da LC nº 101/2000, persistindo o extrapolamento do limite legal de 54%, após tomar todas as medidas legais dos referidos dispositivos de recuperação do limite, fica automaticamente suspenso as progressões e enquadramento, revisão geral anual, até que se promovam as medidas de readequação e reestruturação do PCCS condicionado ao limite legal.

Art. 54. A aplicação deste Plano de Cargos e Salários fica condicionada aos critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº. 173, de 27 de Maio de 2020.

Art. 55. Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

Art. 56. Revogam-se as Leis nº 559/2008, 729/2013 e demais disposições legais em contrário; a partir da vigência desta lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I
LOTACIONOGRAMA GERAL
ADMINISTRAÇÃO

GRUPO	CATEGORIA	NÍVEL INICIAL-FINAL	VAGAS
01	Auxiliar de Serviços Gerais		25
	Continuo		20
Atividades de	Gari		10
Nível	Coveiro		02
Elementar	Vigilante	I A XVIII	22
	Jardineiro		02
A.N.E. I	Merendeira		04
02	Auxiliar de Mecânico		02
Atividades de	Recepcionista		04
Nível		I A XVIII	
Elementar			
A.N.E. II			
03	Telefonista		03
Atividades de			
Nível		I A XVIII	
Profissional			
A.N.P.			
04	Motorista de Veículo Leve		10
Atividades de	Pedreiro		01
Nível	Eletricista		01
Profissional	Encanador	I A XVIII	02
A.N.P. I	Operador de Máquina Leve		03
05	Auxiliar Administrativo		10
Atividades de	Operador de Máquina Pesada		05
Nível	Motorista de Veículo Pesado	I A XVIII	09

Profissional A.N.P. II			
06 Atividades de Nível Profissional A.N.P. III	Mecânico de Manutenção de Máquina Pesada Fiscal de Obras e de Postura Mestre de Obras	I A XVIII	01 01 01
07 Atividades de Nível Profissional A.N.P. IV	Almoxarife Fiscal de Proteção ao Meio Ambiente	I A XVIII	01 02
08 Atividades de Nível Técnico A.N.T.	Técnico em Contabilidade Tesoureiro	I A XVIII	01 02
09 Atividades de Nível Técnico A.N.T. I	Técnico Tributário Fiscal de Tributos Municipais Agente Administrativo Professor de Informática Técnico em Informática Técnico Agrícola Chefe Recursos Humanos	I A XVIII	04 01 05 01 01 02 01
10 Atividades de Nível MEDIO A.N.T. II	Auxiliar de Controlador		03

11 Atividades de Nível Superior A.N.S.	Contador	I A XVIII	01
	Engenheiro		01
	Controlador Interno		01
	Procurador Jurídico do Município		01
			01

ANEXO II
TABELAS DE PROGRESSÃO
ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO				
GRUPO 1				
NÍVEL	FUNDAMENTAL INCOMPLETO A	FUNDAMENTAL INCOMPLETO B	ENSINO MÉDIO C	SUPERIOR D
I	R\$ 1.250,00	R\$ 1.375,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.875,00
II	R\$ 1.275,00	R\$ 1.402,50	R\$ 1.530,00	R\$ 1.912,50
III	R\$ 1.300,50	R\$ 1.430,55	R\$ 1.560,60	R\$ 1.950,75
IV	R\$ 1.326,51	R\$ 1.459,16	R\$ 1.591,81	R\$ 1.989,77
V	R\$ 1.353,04	R\$ 1.488,34	R\$ 1.623,65	R\$ 2.029,56
VI	R\$ 1.380,10	R\$ 1.518,11	R\$ 1.656,12	R\$ 2.070,15
VII	R\$ 1.407,70	R\$ 1.548,47	R\$ 1.689,24	R\$ 2.111,55
VIII	R\$ 1.435,86	R\$ 1.579,44	R\$ 1.723,03	R\$ 2.153,79
IX	R\$ 1.464,57	R\$ 1.611,03	R\$ 1.757,49	R\$ 2.196,86
X	R\$ 1.493,87	R\$ 1.643,25	R\$ 1.792,64	R\$ 2.240,80
XI	R\$ 1.523,74	R\$ 1.676,12	R\$ 1.828,49	R\$ 2.285,61
XII	R\$ 1.554,22	R\$ 1.709,64	R\$ 1.865,06	R\$ 2.331,33
XIII	R\$ 1.585,30	R\$ 1.743,83	R\$ 1.902,36	R\$ 2.377,95
XIV	R\$ 1.617,01	R\$ 1.778,71	R\$ 1.940,41	R\$ 2.425,51
XV	R\$ 1.649,35	R\$ 1.814,28	R\$ 1.979,22	R\$ 2.474,02
XVI	R\$ 1.682,34	R\$ 1.850,57	R\$ 2.018,80	R\$ 2.523,50
XVII	R\$ 1.715,98	R\$ 1.887,58	R\$ 2.059,18	R\$ 2.573,97
XVIII	R\$ 1.750,30	R\$ 1.925,33	R\$ 2.100,36	R\$ 2.625,45
ADMINISTRAÇÃO				

GRUPO 2				
NIVEL	FUNDAMENTAL INCOMPLETO A	FUNDAMENTAL INCOMPLETO B	ENSINO MEDIO C	SUPERIO D
I	R\$ 1.300,00	R\$ 1.430,00	R\$ 1.560,00	R\$ 1.950,00
II	R\$ 1.326,00	R\$ 1.458,60	R\$ 1.591,20	R\$ 1.989,00
III	R\$ 1.352,52	R\$ 1.487,77	R\$ 1.623,02	R\$ 2.028,78
IV	R\$ 1.379,57	R\$ 1.517,53	R\$ 1.655,48	R\$ 2.069,36
V	R\$ 1.407,16	R\$ 1.547,88	R\$ 1.688,59	R\$ 2.110,74
VI	R\$ 1.435,31	R\$ 1.578,84	R\$ 1.722,37	R\$ 2.152,96
VII	R\$ 1.464,01	R\$ 1.610,41	R\$ 1.756,81	R\$ 2.196,02
VIII	R\$ 1.493,29	R\$ 1.642,62	R\$ 1.791,95	R\$ 2.239,94
IX	R\$ 1.523,16	R\$ 1.675,47	R\$ 1.827,79	R\$ 2.284,74
X	R\$ 1.553,62	R\$ 1.708,98	R\$ 1.864,34	R\$ 2.330,43
XI	R\$ 1.584,69	R\$ 1.743,16	R\$ 1.901,63	R\$ 2.377,04
XII	R\$ 1.616,39	R\$ 1.778,03	R\$ 1.939,66	R\$ 2.424,58
XIII	R\$ 1.648,71	R\$ 1.813,59	R\$ 1.978,46	R\$ 2.473,07
XIV	R\$ 1.681,69	R\$ 1.849,86	R\$ 2.018,03	R\$ 2.522,53
XV	R\$ 1.715,32	R\$ 1.886,85	R\$ 2.058,39	R\$ 2.572,98
XVI	R\$ 1.749,63	R\$ 1.924,59	R\$ 2.099,55	R\$ 2.624,44
XVII	R\$ 1.784,62	R\$ 1.963,08	R\$ 2.141,55	R\$ 2.676,93
XVII	R\$ 1.820,31	R\$ 2.002,35	R\$ 2.184,38	R\$ 2.730,47
ADMINISTRAÇÃO				
GRUPO 3				
NIVEL	FUNDAMENTAL INCOMPLETO A	FUNDAMENTAL INCOMPLETO B	ENSINO MEDIO C	SUPERIO D
I	R\$ 1.385,00	R\$ 1.523,50	R\$ 1.662,00	R\$ 2.077,50
II	R\$ 1.412,70	R\$ 1.553,97	R\$ 1.695,24	R\$ 2.119,05
III	R\$ 1.440,95	R\$ 1.585,05	R\$ 1.729,14	R\$ 2.161,43
IV	R\$ 1.469,77	R\$ 1.616,75	R\$ 1.763,73	R\$ 2.204,66
V	R\$ 1.499,17	R\$ 1.649,09	R\$ 1.799,00	R\$ 2.248,75
VI	R\$ 1.529,15	R\$ 1.682,07	R\$ 1.834,98	R\$ 2.293,73
VII	R\$ 1.559,73	R\$ 1.715,71	R\$ 1.871,68	R\$ 2.339,60
VIII	R\$ 1.590,93	R\$ 1.750,02	R\$ 1.909,12	R\$ 2.386,39
IX	R\$ 1.622,75	R\$ 1.785,02	R\$ 1.947,30	R\$ 2.434,12
X	R\$ 1.655,20	R\$ 1.820,72	R\$ 1.986,24	R\$ 2.482,80
XI	R\$ 1.688,31	R\$ 1.857,14	R\$ 2.025,97	R\$ 2.532,46
XII	R\$ 1.722,07	R\$ 1.894,28	R\$ 2.066,49	R\$ 2.583,11
XIII	R\$ 1.756,51	R\$ 1.932,17	R\$ 2.107,82	R\$ 2.634,77
XIV	R\$ 1.791,65	R\$ 1.970,81	R\$ 2.149,97	R\$ 2.687,47
XV	R\$ 1.827,48	R\$ 2.010,23	R\$ 2.192,97	R\$ 2.741,22
XVI	R\$ 1.864,03	R\$ 2.050,43	R\$ 2.236,83	R\$ 2.796,04

XVII	R\$ 1.901,31	R\$ 2.091,44	R\$ 2.281,57	R\$ 2.851,96
XVII	R\$ 1.939,33	R\$ 2.133,27	R\$ 2.327,20	R\$ 2.909,00
ADMINISTRAÇÃO				
GRUPO 4				
NIVEL	FUNDAMENTAL INCOMPLETO A	FUNDAMENTAL INCOMPLETO B	ENSINO MEDIO C	SUPERIO D
I	R\$ 1.400,00	R\$ 1.540,00	R\$ 1.680,00	R\$ 2.100,00
II	R\$ 1.428,00	R\$ 1.570,80	R\$ 1.713,60	R\$ 2.142,00
III	R\$ 1.456,56	R\$ 1.602,22	R\$ 1.747,87	R\$ 2.184,84
IV	R\$ 1.485,69	R\$ 1.634,26	R\$ 1.782,83	R\$ 2.228,54
V	R\$ 1.515,41	R\$ 1.666,95	R\$ 1.818,49	R\$ 2.273,11
VI	R\$ 1.545,71	R\$ 1.700,28	R\$ 1.854,86	R\$ 2.318,57
VII	R\$ 1.576,63	R\$ 1.734,29	R\$ 1.891,95	R\$ 2.364,94
VIII	R\$ 1.608,16	R\$ 1.768,98	R\$ 1.929,79	R\$ 2.412,24
IX	R\$ 1.640,32	R\$ 1.804,36	R\$ 1.968,39	R\$ 2.460,48
X	R\$ 1.673,13	R\$ 1.840,44	R\$ 2.007,76	R\$ 2.509,69
XI	R\$ 1.706,59	R\$ 1.877,25	R\$ 2.047,91	R\$ 2.559,89
XII	R\$ 1.740,72	R\$ 1.914,80	R\$ 2.088,87	R\$ 2.611,09
XIII	R\$ 1.775,54	R\$ 1.953,09	R\$ 2.130,65	R\$ 2.663,31
XIV	R\$ 1.811,05	R\$ 1.992,15	R\$ 2.173,26	R\$ 2.716,57
XV	R\$ 1.847,27	R\$ 2.032,00	R\$ 2.216,72	R\$ 2.770,91
XVI	R\$ 1.884,22	R\$ 2.072,64	R\$ 2.261,06	R\$ 2.826,32
XVII	R\$ 1.921,90	R\$ 2.114,09	R\$ 2.306,28	R\$ 2.882,85
XVII	R\$ 1.960,34	R\$ 2.156,37	R\$ 2.352,41	R\$ 2.940,51
ADMINISTRAÇÃO				
GRUPO 5				

NIVEL	FUNDAMENTAL	MEDIO	SUPERIOR	GRADUAÇÃO
I	1440,00	1584,00	1728,00	2160,00
II	1468,80	1615,68	1762,56	2203,20
III	1498,18	1647,99	1797,81	2247,26
IV	1528,14	1680,95	1833,77	2292,21
V	1558,70	1714,57	1870,44	2338,05
VI	1589,88	1748,86	1907,85	2384,81
VII	1621,67	1783,84	1946,01	2432,51
VIII	1654,11	1819,52	1984,93	2481,16
IX	1687,19	1855,91	2024,63	2530,78
X	1720,93	1893,03	2065,12	2581,40
XI	1755,35	1930,89	2106,42	2633,03
XII	1790,46	1969,50	2148,55	2685,69
XIII	1826,27	2008,90	2191,52	2739,40
XIV	1862,79	2049,07	2235,35	2794,19

XV	1900,05	2090,05	2280,06	2850,07
XVI	1938,05	2131,86	2325,66	2907,08
XVII	1976,81	2174,49	2372,17	2965,22
XVII	2016,35	2217,98	2419,62	3024,52

ADMINISTRAÇÃO**GRUPO 6**

NIVEL	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	MEDIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO
I	R\$ 1.800,00	R\$ 1.980,00	R\$ 2.160,00	R\$ 2.700,00
II	R\$ 1.836,00	R\$ 2.019,60	R\$ 2.203,20	R\$ 2.754,00
III	R\$ 1.872,72	R\$ 2.059,99	R\$ 2.247,26	R\$ 2.809,08
IV	R\$ 1.910,17	R\$ 2.101,19	R\$ 2.292,21	R\$ 2.865,26
V	R\$ 1.948,38	R\$ 2.143,22	R\$ 2.338,05	R\$ 2.922,57
VI	R\$ 1.987,35	R\$ 2.186,08	R\$ 2.384,81	R\$ 2.981,02
VII	R\$ 2.027,09	R\$ 2.229,80	R\$ 2.432,51	R\$ 3.040,64
VIII	R\$ 2.067,63	R\$ 2.274,40	R\$ 2.481,16	R\$ 3.101,45
IX	R\$ 2.108,99	R\$ 2.319,89	R\$ 2.530,78	R\$ 3.163,48
X	R\$ 2.151,17	R\$ 2.366,28	R\$ 2.581,40	R\$ 3.226,75
XI	R\$ 2.194,19	R\$ 2.413,61	R\$ 2.633,03	R\$ 3.291,28
XII	R\$ 2.238,07	R\$ 2.461,88	R\$ 2.685,69	R\$ 3.357,11
XIII	R\$ 2.282,84	R\$ 2.511,12	R\$ 2.739,40	R\$ 3.424,25
XIV	R\$ 2.328,49	R\$ 2.561,34	R\$ 2.794,19	R\$ 3.492,74
XV	R\$ 2.375,06	R\$ 2.612,57	R\$ 2.850,07	R\$ 3.562,59
XVI	R\$ 2.422,56	R\$ 2.664,82	R\$ 2.907,08	R\$ 3.633,84
XVII	R\$ 2.471,01	R\$ 2.718,12	R\$ 2.965,22	R\$ 3.706,52
XVII	R\$ 2.520,43	R\$ 2.772,48	R\$ 3.024,52	R\$ 3.780,65

ADMINISTRAÇÃO**GRUPO 7**

NIVEL	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	MEDIO	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO
I	1910,00	2101,00	2292,00	2865,00
II	1948,20	2143,02	2337,84	2922,30
III	1987,16	2185,88	2384,60	2980,75
IV	2026,91	2229,60	2432,29	3040,36
V	2067,45	2274,19	2480,93	3101,17
VI	2108,79	2319,67	2530,55	3163,19
VII	2150,97	2366,07	2581,16	3226,46
VIII	2193,99	2413,39	2632,79	3290,98
IX	2237,87	2461,66	2685,44	3356,80

X	2282,63	2510,89	2739,15	3423,94
XI	2328,28	2561,11	2793,94	3492,42
XII	2374,84	2612,33	2849,81	3562,27
XIII	2422,34	2664,58	2906,81	3633,51
XIV	2470,79	2717,87	2964,95	3706,18
XV	2520,20	2772,22	3024,25	3780,31
XVI	2570,61	2827,67	3084,73	3855,91
XVII	2622,02	2884,22	3146,42	3933,03
XVII	2674,46	2941,91	3209,35	4011,69

ADMINISTRAÇÃO**GRUPO 8**

NIVEL	ENSINO MÉDIO A	GRADUAÇÃO B	ESPECIALIZAÇÃO C	MESTRADO D
I	R\$ 2.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00
II	R\$ 2.040,00	R\$ 2.244,00	R\$ 2.448,00	R\$ 3.060,00
III	R\$ 2.080,80	R\$ 2.288,88	R\$ 2.496,96	R\$ 3.121,20
IV	R\$ 2.122,42	R\$ 2.334,66	R\$ 2.546,90	R\$ 3.183,62
V	R\$ 2.164,86	R\$ 2.381,35	R\$ 2.597,84	R\$ 3.247,30
VI	R\$ 2.208,16	R\$ 2.428,98	R\$ 2.649,79	R\$ 3.312,24
VII	R\$ 2.252,32	R\$ 2.477,56	R\$ 2.702,79	R\$ 3.378,49
VIII	R\$ 2.297,37	R\$ 2.527,11	R\$ 2.756,85	R\$ 3.446,06
IX	R\$ 2.343,32	R\$ 2.577,65	R\$ 2.811,98	R\$ 3.514,98
X	R\$ 2.390,19	R\$ 2.629,20	R\$ 2.868,22	R\$ 3.585,28
XI	R\$ 2.437,99	R\$ 2.681,79	R\$ 2.925,59	R\$ 3.656,98
XII	R\$ 2.486,75	R\$ 2.735,42	R\$ 2.984,10	R\$ 3.730,12
XIII	R\$ 2.536,48	R\$ 2.790,13	R\$ 3.043,78	R\$ 3.804,73
XIV	R\$ 2.587,21	R\$ 2.845,93	R\$ 3.104,66	R\$ 3.880,82
XV	R\$ 2.638,96	R\$ 2.902,85	R\$ 3.166,75	R\$ 3.958,44
XVI	R\$ 2.691,74	R\$ 2.960,91	R\$ 3.230,08	R\$ 4.037,61
XVII	R\$ 2.745,57	R\$ 3.020,13	R\$ 3.294,69	R\$ 4.118,36
XVII	R\$ 2.800,48	R\$ 3.080,53	R\$ 3.360,58	R\$ 4.200,72

ADMINISTRAÇÃO**GRUPO 9**

NIVEL	ENSINO MÉDIO A	GRADUAÇÃO B	ESPECIALIZAÇÃO C	MESTRADO D
I	R\$ 2.195,00	R\$ 2.414,50	R\$ 2.634,00	R\$ 3.292,50
II	R\$ 2.238,90	R\$ 2.462,79	R\$ 2.686,68	R\$ 3.358,35
III	R\$ 2.283,68	R\$ 2.512,05	R\$ 2.740,41	R\$ 3.425,52
IV	R\$ 2.329,35	R\$ 2.562,29	R\$ 2.795,22	R\$ 3.494,03
V	R\$ 2.375,94	R\$ 2.613,53	R\$ 2.851,13	R\$ 3.563,91
VI	R\$ 2.423,46	R\$ 2.665,80	R\$ 2.908,15	R\$ 3.635,19

VII	R\$ 2.471,93	R\$ 2.719,12	R\$ 2.966,31	R\$ 3.707,89
VIII	R\$ 2.521,37	R\$ 2.773,50	R\$ 3.025,64	R\$ 3.782,05
IX	R\$ 2.571,79	R\$ 2.828,97	R\$ 3.086,15	R\$ 3.857,69
X	R\$ 2.623,23	R\$ 2.885,55	R\$ 3.147,87	R\$ 3.934,84
XI	R\$ 2.675,69	R\$ 2.943,26	R\$ 3.210,83	R\$ 4.013,54
XII	R\$ 2.729,21	R\$ 3.002,13	R\$ 3.275,05	R\$ 4.093,81
XIII	R\$ 2.783,79	R\$ 3.062,17	R\$ 3.340,55	R\$ 4.175,69
XIV	R\$ 2.839,47	R\$ 3.123,41	R\$ 3.407,36	R\$ 4.259,20
XV	R\$ 2.896,26	R\$ 3.185,88	R\$ 3.475,51	R\$ 4.344,38
XVI	R\$ 2.954,18	R\$ 3.249,60	R\$ 3.545,02	R\$ 4.431,27
XVII	R\$ 3.013,26	R\$ 3.314,59	R\$ 3.615,92	R\$ 4.519,90
XVII	R\$ 3.073,53	R\$ 3.380,88	R\$ 3.688,24	R\$ 4.610,29

ADMINISTRAÇÃO**GRUPO 10**

NIVEL	ENSINO MÉDIO A	GRADUAÇÃO B	ESPECIALIZAÇÃO C	MESTRADO D
I	R\$ 4.800,00	R\$ 5.280,00	R\$ 5.760,00	R\$ 6.240,00
II	R\$ 4.896,00	R\$ 5.385,60	R\$ 5.875,20	R\$ 6.364,80
III	R\$ 4.993,92	R\$ 5.493,31	R\$ 5.992,70	R\$ 6.492,10
IV	R\$ 5.093,80	R\$ 5.603,18	R\$ 6.112,56	R\$ 6.621,94
V	R\$ 5.195,67	R\$ 5.715,24	R\$ 6.234,81	R\$ 6.754,38
VI	R\$ 5.299,59	R\$ 5.829,55	R\$ 6.359,51	R\$ 6.889,46
VII	R\$ 5.405,58	R\$ 5.946,14	R\$ 6.486,70	R\$ 7.027,25
VIII	R\$ 5.513,69	R\$ 6.065,06	R\$ 6.616,43	R\$ 7.167,80
IX	R\$ 5.623,97	R\$ 6.186,36	R\$ 6.748,76	R\$ 7.311,15
X	R\$ 5.736,44	R\$ 6.310,09	R\$ 6.883,73	R\$ 7.457,38
XI	R\$ 5.851,17	R\$ 6.436,29	R\$ 7.021,41	R\$ 7.606,53
XII	R\$ 5.968,20	R\$ 6.565,02	R\$ 7.161,84	R\$ 7.758,66
XIII	R\$ 6.087,56	R\$ 6.696,32	R\$ 7.305,07	R\$ 7.913,83
XIV	R\$ 6.209,31	R\$ 6.830,24	R\$ 7.451,17	R\$ 8.072,11
XV	R\$ 6.333,50	R\$ 6.966,85	R\$ 7.600,20	R\$ 8.233,55
XVI	R\$ 6.460,17	R\$ 7.106,18	R\$ 7.752,20	R\$ 8.398,22
XVII	R\$ 6.589,37	R\$ 7.248,31	R\$ 7.907,25	R\$ 8.566,18
XVII	R\$ 6.721,16	R\$ 7.393,27	R\$ 8.065,39	R\$ 8.737,51

ADMINISTRAÇÃO**GRUPO 11**

NIVEL	SUPERIOR A	ESPECIALIZAÇÃO B	MESTRADO C	DOCTORADO D
I	R\$ 5.000,00	R\$ 5.500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.500,00
II	R\$ 5.100,00	R\$ 5.610,00	R\$ 6.120,00	R\$ 6.630,00
III	R\$ 5.202,00	R\$ 5.722,20	R\$ 6.242,40	R\$ 6.762,60

IV	R\$ 5.306,04	R\$ 5.836,64	R\$ 6.367,25	R\$ 6.897,85
V	R\$ 5.412,16	R\$ 5.953,38	R\$ 6.494,59	R\$ 7.035,81
VI	R\$ 5.520,40	R\$ 6.072,44	R\$ 6.624,48	R\$ 7.176,53
VII	R\$ 5.630,81	R\$ 6.193,89	R\$ 6.756,97	R\$ 7.320,06
VIII	R\$ 5.743,43	R\$ 6.317,77	R\$ 6.892,11	R\$ 7.466,46
IX	R\$ 5.858,30	R\$ 6.444,13	R\$ 7.029,96	R\$ 7.615,79
X	R\$ 5.975,46	R\$ 6.573,01	R\$ 7.170,56	R\$ 7.768,10
XI	R\$ 6.094,97	R\$ 6.704,47	R\$ 7.313,97	R\$ 7.923,46
XII	R\$ 6.216,87	R\$ 6.838,56	R\$ 7.460,25	R\$ 8.081,93
XIII	R\$ 6.341,21	R\$ 6.975,33	R\$ 7.609,45	R\$ 8.243,57
XIV	R\$ 6.468,03	R\$ 7.114,84	R\$ 7.761,64	R\$ 8.408,44
XV	R\$ 6.597,39	R\$ 7.257,13	R\$ 7.916,87	R\$ 8.576,61
XVI	R\$ 6.729,34	R\$ 7.402,28	R\$ 8.075,21	R\$ 8.748,14
XVII	R\$ 6.863,93	R\$ 7.550,32	R\$ 8.236,71	R\$ 8.923,11
XVII	R\$ 7.001,21	R\$ 7.701,33	R\$ 8.401,45	R\$ 9.101,57

ANEXO

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS PERMANENTES

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**GRUPO FUNCIONAL:** Obras e Serviços Urbanos**CLASSE SALARIAL:** 01

OBJETIVO DO CARGO: Executar tarefas manuais simples na construção civil, efetuar limpeza de ruas, parques, jardins e outros logradouros públicos, para mantê-los em condições de higiene. Coletar lixo acumulado em logradouros e ruas.

TAREFAS DETALHADAS:

- Efetuar carga, transporte e descarga de materiais de construção, utilizando equipamentos apropriados, para utilizá-los ou remove-los;
- Escovar valas e fossas, retirando terra e pedras, utilizando pás, picaretas e outras ferramentas manuais, para permitir a construção de fundações, o assentamento de canalizações ou obras similares;
- Preparar materiais, misturando os componentes ou limpando arrumando peças para permitir sua aplicação;
- Auxiliar na montagem e desmontagem de andaimes e outras arrumações;
- Varrer ruas, parques, jardins e outros logradouros públicos utilizando equipamentos apropriados, para mantê-los limpos e apresentáveis;
- Reunir ou amontoar os detritos varridos empregando instrumentos apropriados para recolhe-los;
- Recolher o lixo, despejando-o em depósitos apropriados, para facilitar o transporte;
- Percorrer os logradouros, de acordo com roteiros pré-estabelecidos, para recolher o lixo;
- Despejar o lixo amontoado ou acondicionado em sacos apropriados em caminhões especiais, para possibilitar seu transporte até o local definitivo;
- Auxiliar no preparo de terra destinada ao plantio de flores, arbustos, árvores e outras plantas em praças, parques e outros logradouros públicos;

- Auxiliar no preparo de canteiros e arruamentos, colocando anteparos de madeira ou de outros materiais, segundo os contornos estabelecidos;
- Auxiliar no plantio de sementes e mudas, abrindo covas e colocando-as no local;
- Auxiliar na poda das plantas, aparando-as em épocas determinadas, com equipamentos apropriados, para assegurar o desenvolvimento das mesmas;
- Executar outras tarefas correlatas.
- Carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos básicos exigidos pelo cargo:

- 1º Grau Incompleto.

CARGO: GARI**GRUPO FUNCIONAL:** Obras e Serviços Urbanos**CLASSE SALARIAL:** 01

OBJETIVO DO CARGO: Executar tarefas manuais simples na construção civil, efetuar limpeza de ruas, parques, jardins e outros logradouros públicos, para mantê-los em condições de higiene. Coletar lixo acumulado em logradouros e ruas.

TAREFAS DETALHADAS:

- Efetuar carga, transporte e descarga de materiais de construção, utilizando equipamentos apropriados, para utilizá-los ou remove-los;
- Escovar valas e fossas, retirando terra e pedras, utilizando pás, picaretas e outras ferramentas manuais, para permitir a construção de fundações, o assentamento de canalizações ou obras similares;
- Preparar materiais, misturando os componentes ou limpando arrumando peças para permitir sua aplicação;
- Auxiliar na montagem e desmontagem de andaimes e outras arrumações;

- Varrer ruas, parques, jardins e outros logradouros públicos utilizando equipamentos apropriados, para mantê-los limpos e apresentáveis;
- Reunir ou amontoar os detritos varridos empregando instrumentos apropriados para recolhe-los;
- Recolher o lixo, despejando-o em depósitos apropriados, para facilitar o transporte;
- Percorrer os logradouros, de acordo com roteiros pré-estabelecidos, para recolher o lixo;
- Despejar o lixo amontoado ou acondicionado em sacos apropriados em caminhões especiais, para possibilitar seu transporte até o local definitivo;
- Auxiliar no preparo de terra destinada ao plantio de flores, arbustos, árvores e outras plantas em praças, parques e outros logradouros públicos;
- Auxiliar no preparo de canteiros e arruamentos, colocando anteparos de madeira ou de outros materiais, segundo os contornos estabelecidos;
- Auxiliar no plantio de sementes e mudas, abrindo covas e colocando-as no local;
- Auxiliar na poda das plantas, aparando-as em épocas determinadas, com equipamentos apropriados, para assegurar o desenvolvimento das mesmas;
- Executar outras tarefas correlatas.
- Carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos básicos exigidos pelo cargo:

- 1º Grau Incompleto.

CARGO: VIGILANTE**GRUPO FUNCIONAL:** Nível Fundamental.**GRUPO DE VENCIMENTO:** 01**OBJETIVO DO CARGO:** Orientar e fazer cumprir a ordem do patrimônio público Município da Araguainha.

TAREFAS DETALHADAS:

- Segurança Pública e Cidadania; Normas de segurança e higiene do trabalho; Patrimônio Público. Os próprios municipais;
- Pontos turísticos e monumentos de Ipatinga; Proteção ao meio ambiente; Outras atividades inerentes ao seu cargo.

Requisitos Básicos Exigidos pelo Cargo:

- 1º Grau incompleto.
- Conhecimento básico na área de vigilância.

CARGO: COVEIRO**GRUPO FUNCIONAL:** Obras e Serviços Urbanos**GRUPO DE VENCIMENTO:** 01**OBJETIVO DO CARGO:** Organizar zelar e cumprir com as obrigações inerentes ao cargo.**TAREFAS DETALHADAS:**

- Abrir covas, zelar, fazer cumprir a ordem e enterrar os mortos;
- Não permitir badernas nas catacumbas das pessoas que ali estão enterradas;
- Manusear as ferramentas de trabalho e zelar, guardando no seu devido lugar, não deixando de qualquer jeito.
- Carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos Básicos Exigidos pelo Cargo:

- 1º Grau incompleto.

CARGO: JARDINEIRO

GRUPO FUNCIONAL: Obras e Serviços Urbanos

CLASSE SALARIAL: 01

OBJETIVO DO CARGO: Executar tarefas manuais simples, efetuar limpeza de parques, jardins e outros logradouros públicos, para mantê-los em condições de higiene.

TAREFAS DETALHADAS:

- Preparar materiais, misturando os componentes ou limpando arrumando peças para permitir sua aplicação;
- Varrer parques, jardins e outros logradouros públicos utilizando equipamentos apropriados, para mantê-los limpos e apresentáveis;
- Reunir ou amontoar os detritos varridos empregando instrumentos apropriados para recolhe-los;
- Recolher o lixo, despejando-o em depósitos apropriados, para facilitar o transporte;
- Percorrer os logradouros, de acordo com roteiros pré-estabelecidos, para recolher o lixo;
- Despejar o lixo amontoado ou acondicionado em sacos apropriados em caminhões especiais, para possibilitar seu transporte até o local definitivo;
- Auxiliar no preparo de terra destinada ao plantio de flores, arbustos, árvores e outras plantas em praças, parques e outros logradouros públicos;
- Auxiliar no preparo de canteiros e arruamentos, colocando anteparos de madeira ou de outros materiais, segundo os contornos estabelecidos;
- Auxiliar no plantio de sementes e mudas, abrindo covas e colocando-as no local;
- Auxiliar na poda das plantas, aparando-as em épocas determinadas, com equipamentos apropriados, para assegurar o desenvolvimento das mesmas;
- Executar outras tarefas correlatas.
- Carga horária de 40 horas semanais.
-

Requisitos básicos exigidos pelo cargo:

- 1º Grau Incompleto.

-

CARGO: CONTINUO

GRUPO FUNCIONAL: Serviços Auxiliares

CLASSE SALARIAL: 01

OBJETIVO DO CARGO: Executar serviços de limpeza, conservação e manutenção das dependências dos órgãos da Prefeitura, escolas e outros. Executar serviços de copa, preparando café, chá, guaraná, sucos e outros, servindo aos funcionários e visitantes, preparar e distribuir merendas.

TAREFAS DETALHADAS:

- Limpar pisos, lavando-se e enxugando-se e encerando para manter a aparência;
- Limpar tapetes, móveis e objetos decorativos;
- Limpar paredes, portas, tetos, rodapés, luminárias, vidraças, janelas, persianas, vasos, torneiras, pias e outros, utilizando materiais apropriados;
- Polir objetos, peças e placas de metal;
- Transportar móveis e objetos de um lugar para outro;
- Carregar e descarregar materiais e outros objetos;
- Preparar e servir café, chá, guaraná, água e outros a funcionários e visitantes;
- Zelar pela limpeza e conservação da copa;
- Controlar material de consumo utilidade na copa;
- Preparar e distribuir merendas nas escolas, selecionando alimentos, preparando refeições ligeiras distribuindo-as aos alunos pra atender a programas alimentares pré-estabelecidos;
- Efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas;

- Recolher louça e talheres após as refeições, lavando-as, guardando-as, para deixa-la em condições de imediato;
- Manter a ordem, a higiene e a segurança do local de trabalho obedecendo às normas e instruções;
- Executar outras tarefas correlatas.
- Carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos básicos exigidos pelo cargo:

- 1º Grau Incompleto.

CARGO: MERENDEIRA**GRUPO FUNCIONAL:** Serviços Auxiliares**CLASSE SALARIAL:** 01

OBJETIVO DO CARGO: Executar serviços de limpeza, conservação e manutenção das dependências dos órgãos da Prefeitura, escolas e outros. Executar serviços de copa, preparando café, chá, guaraná, sucos e outros, servindo aos funcionários e visitantes, preparar e distribuir merendas.

TAREFAS DETALHADAS:

- Preparar e servir café, chá, guaraná, água e outros a funcionários e visitantes;
- Zelar pela limpeza e conservação da copa;
- Controlar material de consumo utilidade na copa;
- Preparar e distribuir merendas nas escolas, selecionando alimentos, preparando refeições ligeiras distribuindo-as aos alunos pra atender a programas alimentares pré-estabelecidos;
- Efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas;

- Recolher louça e talheres após as refeições, lavando-as, guardando-as, para deixá-la em condições de imediato;
- Manter a ordem, a higiene e a segurança do local de trabalho obedecendo às normas e instruções;
- Executar outras tarefas correlatas.
- Carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos básicos exigidos pelo cargo:

- 1º Grau Incompleto.

CARGO: RECEPCIONISTA

GRUPO FUNCIONAL: Administração e Finanças

GRUPO DE VENCIMENTO: 02

OBJETIVO DO CARGO: Operar Central Telefônica, para estabelecer comunicação local ou interurbana, recepcionar os munícipes e transeuntes, que utilização dos serviços públicos.

TAREFAS DETALHADAS:

- Receber, registrar, separar, arquivar e encaminhar papéis, documentos, cartas e fichas;
- Efetuar serviços de datilografia de cartas, tabelas, quadros, portarias, atas, decretos e outros, de acordo com minutas;
- Requisitar e manter controle sob material de expediente necessário à execução dos serviços de setor;
- Organizar e manter arquivo de documentos do setor, para controle e facilidade de consulta;
- Efetuar e receber ligações telefônicas, transmitindo a ligações, anotando recados e informações;

- Recepcionar as pessoas que procurem, a Prefeitura, indagando suas pretensões, para informá-los ou encaminhá-los aos setores ou funcionários procurados;
- Carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos básicos exigidos pelo cargo:

- 1º Grau completo
- Informática.

CARGO: MONITOR DE ALUNO

GRUPO FUNCIONAL: Administração

GRUPO DE VENCIMENTO: 01

OBJETIVO DO CARGO: Cuida das crianças, oferece e acompanha as crianças, zela pelos cuidados gerais e segurança das crianças.

TAREFAS DETALHADAS:

- O monitor de aluno, apoio e transporte escolar é um profissional responsável por garantir a integridade física e moral de crianças e adolescentes na escola e no trajeto de ida e volta até a escola.
- Carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos básicos exigidos pelo cargo:

- Nível Elementar.

CARGO: AUXILIAR DE MECÂNICO

GRUPO FUNCIONAL: Obras e Serviços Urbanos.

CLASSE SALARIAL: 02

OBJETIVO DO CARGO: Auxiliar nos serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas de construção civil e terraplanagem.

TAREFAS DETALHADAS:

- Auxiliar no desmonte de maquinas, utilizando ferramentas apropriadas, para consertar ou substituir a peça defeituosa;
- Auxiliar no reparo da peça defeituosa e na montagem do conjunto de reparado;
- Lavar as peças.
- Carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos básicos exigidos pelo cargo:

- 1º Grau Incompleto.

CARGO: TELEFONISTA

GRUPO FUNCIONAL: Administração e Finanças

GRUPO DE VENCIMENTO: 03

OBJETIVO DO CARGO: Operar Central Telefônica, para estabelecer comunicação local ou interurbana.

TAREFAS DETALHADAS:

- Efetuar ligações telefônicas urbanas ou interurbanas a pedido do usuário, utilizando equipamentos apropriados;
- Registrar a duração e o custo das ligações interurbanas, efetuando anotações em formulário apropriado, para cobrança do valor;
- Zelar pelo equipamento, comunicando defeitos e solicitando o conserto e manutenção do mesmo, para assegurar-lhe perfeitas condições de funcionamento.
- Carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos básicos exigidos pelo cargo:

- 1º Grau completo

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE

GRUPO FUNCIONAL: Obras e Serviços Urbanos

CLASSE SALARIAL: 04

OBJETIVO DO CARGO: Dirigir veículos, para transporte de passageiros e ou carga.

TAREFAS DETALHADAS:

- Dirigir veículos leves, para transporte de passageiros, documentos e carga de acordo com orientação prévia e trajeto específico;
- Zelar pela limpeza e manutenção do veículo sob sua responsabilidade, comunicando as irregularidades verificadas, para conserto e manutenção;
- Preencher formulário de controle do veículo, para elaboração de relatórios;
- Auxiliar na carga e descarga de materiais quando necessário;
- Executar outras tarefas correlatas.
- Carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos básicos exigidos pelo cargo:

- 1º Grau Completo
- Carteira Nacional de Habilitação (Profissional).

CARGO: PEDREIRO

GRUPO FUNCIONAL: Obras e Serviços Urbanos

CLASSE SALARIAL: 04

OBJETIVO DO CARGO: Executar trabalhos de alvenaria, concretos e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações e utilizando processos e instrumentos pertinentes à profissão, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares.

TAREFAS DETALHADAS:

- Verificar as características da obra, examinando a planta e as especificações, para orientar-se na escolha de material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho;
- Ministrando cimento, areia e água, dosando as quantidades de forma adequada para obter a argamassa a ser empregada no assentamento de alvenaria, tijolos, pisos e materiais em fins;
- Construir alicerce, empregando pedras ou cimento, para formar a base de paredes, muros e construções similares;
- Assentar tijolos, pisos, pedras e outros, superpondo-as em fileiras horizontais ou segundo o desenho e formas indicadas unindo-os com argamassa, para levantar paredes, vigas, pilares, degraus de escadas e outras partes da construção;
- Rebocar as estruturas construídas, empregando argamassa de cal ou cimento e areia e atentando para o prumo e o nivelamento das mesmas, para torná-las prontas a outros tipos de revestimentos;
- Proceder à aplicação de camadas de cimento ou ao assentamento de ladrilhos, ou materiais similares utilizando processos apropriados, para revestir pisos e paredes;
- Aplicar camadas de gesso sobre as partes internas e tetos da edificação, utilizando pá, colher de pedreiro ou outro instrumento apropriado para dar-lhes acabamento mais perfeito.
- Construir bases de concreto ou de outro material, baseando-se nas especificações para possibilitar a instalação de máquinas e outros equipamentos;
- Efetuar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas, muros e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outras peças;
- Armar e desmontar andaimes de madeira ou metálico para execução da obra.

- Carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos Básicos Exigidos pelo Cargo

- 1º Grau Incompleto.

CARGO: ELETRICISTA

GRUPO FUNCIONAL: Obras e Serviços Urbanos

GRUPO DE VENCIMENTO: 04

OBJETIVO DO CARGO: Efetuar serviços elétricos em geral.

TAREFAS DETALHADAS:

- Montar e reparar instalações elétricas em equipamentos auxiliares em prédios ou outros locais, orientando-se por esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas apropriadas, aparelhos de medição elétrica e eletrônica, material isolante e equipamento de soldar para possibilitar o funcionamento dos mesmos;
- Instalar e reparar equipamentos elétricos e de iluminação e outros.
- Carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos Básicos Exigidos pelo Cargo:

- Até 5ª série do 1º Grau.

CARGO: ENCANADOR

GRUPO FUNCIONAL: Obras e Serviços Urbanos

GRUPO DE VENCIMENTO: 04

OBJETIVO DO CARGO: Montar, instalar e conservar sistema de tubulações de material metálico ou não-metálico, de alta ou baixa pressão, marcando, unindo e vedando tubos, roscando-os, soldando-os ou furando-os, utilizando equipamentos

apropriados, para possibilitar a condução de ar, água, gás, vapor e outros e implantação de redes de esgoto e outros similares.

TAREFAS DETALHADAS:

- Estudar o trabalho a ser executado, analisando desenhos, esquemas e especificações e outras informações, para programar o roteiro de operações;
- Marcar os pontos de colocação das tubulações, uniões e furos nas paredes, muros e escavações do solo, utilizando instrumentos de traçagem ou marcação para orientar a instalação do sistema projetado;
- Abrir valetas no solo e rasgos nas paredes, guiando-se pelos pontos-chave e utilizando ferramentas apropriadas para introduzir os tubos e partes anexas;
- Tamponar as juntas, utilizando material apropriado ou soldando-as para eliminar as possibilidades de vazamentos;
- Executar o corte, rosqueamento, curvatura e união dos tubos, utilizando ferramentas apropriadas, para formar a linha de canalização;
- Posicionar e fixar os tubos, baseando-se no projeto elaborado e utilizando parafusos, porcas, luvas, luvas de junção, solda ou argamassa;
- Instalar louças sanitárias, condutores, caixas d'água, chuveiros, ferragens e outras partes componentes das instalações, utilizando níveis, prumos, ferramentas de soldas e outros;
- Montar e instalar registros e outros acessórios de canalização, trechos de tubos, fazendo as conexões necessárias como os aparelhos, para completar a instalação do sistema;
- Testar as canalizações, utilizando ar comprimido ou água sob pressão e observando manômetros, para segurar-se da vedação de todo o sistema e repará-lo caso seja localizado vazamento.
- Efetuar manutenção das instalações, substituindo ou reparando partes componentes, como tubulações, válvulas, junções, aparelhos, revestimentos isolantes e outros, para mantê-los em boas condições de funcionamento;
- Carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos Básicos Exigidos pelo Cargo:

- 1º Grau Incompleto.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES

GRUPO FUNCIONAL: Obras e Serviços Urbanos

GRUPO DE VENCIMENTO: 04

OBJETIVO DO CARGO: Dirigir máquinas leves, manipulando seus comandos e conduzindo-o no trajeto indicado, para entregar ou recolher cargas, materiais e outros.

TAREFAS DETALHADAS:

- Dirigir caminhão toco (não trucado), basculante ou outro similar, manipulando seus comandos e observando o fluxo do trânsito e a sinalização para conduzi-lo aos locais de carga ou descarga de materiais e outros;
- Examinar as ordens de Serviços, verificando a localização dos depósitos e estabelecimentos onde será feita a carga e a descarga dos materiais, para dar cumprimento à programação estabelecida;
- Controlar a carga e descarga dos materiais comparando-a aos documentos de recebimento ou entrega e orientando sua arrumação no veículo para evitar acidentes;
- Vistoriar o veículo, verificando pneus, nível de combustível, água e óleo, testando freios e parte elétrica, para certificar-se das condições de funcionamento.
- Carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos Básicos Exigidos pelo Cargo:

- 1º Grau Incompleto;

- Carteira Nacional de Habilitação Categoria C.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO**GRUPO FUNCIONAL:** Administração e Finanças**GRUPO DE VENCIMENTO:** 05

OBJETIVO DO CARGO: Efetuar serviços gerais de escritório, tais como a separação e a classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestações de informações, organização de arquivos e fichários, datilografia de cartas, minutas e outros textos, de acordo com rotinas pré-estabelecidas, para as necessidades administrativas.

TAREFAS DETALHADAS:

- Receber, registrar, separar, arquivar e encaminhar papéis, documentos, cartas e fichas;
- Efetuar serviços de datilografia de cartas, tabelas, quadros, portarias, atas, decretos e outros, de acordo com minutas;
- Requisitar e manter controle sob material de expediente necessário à execução dos serviços de setor;
- Organizar e manter arquivo de documentos do setor, para controle e facilidade de consulta;
- Efetuar e receber ligações telefônicas, transmitindo a ligações, anotando recados e informações;
- Recepcionar as pessoas que procurem, a Prefeitura, indagando suas pretensões, para informa-los ou encaminhá-los aos setores ou funcionários procurados;
- Executar serviços internos e externos entregando documentos, correspondência e outros;
- Operar máquina copiadora, para reproduzir documentos.
- Carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos básicos exigidos pelo cargo:

- 1º Grau completo e conhecimentos em informática.

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULO PESADA

GRUPO FUNCIONAL: Obras e Serviços Urbanos

CLASSE SALARIAL: 05

OBJETIVO DO CARGO: Dirigir veículos, para transporte de passageiros e ou carga.

TAREFAS DETALHADAS:

- Dirigir veículos leves, para transporte de passageiros, documentos e carga de acordo com orientação prévia e trajeto específico;
- Zelar pela limpeza e manutenção do veículo sob sua responsabilidade, comunicando as irregularidades verificadas, para conserto e manutenção;
- Preencher formulário de controle do veículo, para elaboração de relatórios;
- Auxiliar na carga e descarga de materiais quando necessário;
- Executar outras tarefas correlatas;
- Carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos básicos exigidos pelo cargo:

1º Grau Completo – Carteira Nacional de Habilitação (Profissional).

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

GRUPO FUNCIONAL: Obras e Serviços Urbanos

GRUPO DE VENCIMENTO: 05

OBJETIVO DO CARGO: Dirigir e operar máquinas pesadas providas de caçamba móvel ou pá de comando hidráulico, de dispositivo escavador ou de lâmina frontal de aço, de lâmina ou de escarificador, de rolo compressor, de guindaste fixo e outros, na execução de serviços de obras.

TAREFAS DETALHADAS:

- Operar máquinas montadas sobre rodas ou esteiras e providas de caçamba móvel ou pá de comando hidráulico, conduzindo e operando seus comandos de cortes e elevação, para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e outros materiais;
- Conduzir a máquina, acionando seu motor e manipulando seus dispositivos de marchas, para posicioná-la de acordo com as necessidades do trabalho;
- Movimentar a pá escavadeira, acionando seus pedais e alavancas de comando, corte, elevação e abertura, para escavar, carregar, levantar e descarregar o material;
- Efetuar manutenção da máquina, abastecendo-a, lubrificando-a, e executando pequenos reparos, para assegurar seus funcionamentos;
- Operar máquinas a motor, providas de dispositivos escavador ou de lâmina frontal de aço, dirigindo-a e manobrando seus comandos de escavação e elevação e de movimentação da lâmina, para abrir valas para canalização de água, esgoto, drenagem e outros, para empurrar, repartir e nivelar terra e outros materiais;
- Operar máquina niveladora provida de lâmina ou de escarificador e movida por autopropulsão ou de reboque manipulando os controles de marcha e direção, para nivelar terrenos na construção de edifícios, estradas e outras obras;
- Operar máquina provida de rolo compressor, para compactar, aplainar, estender e alisar os materiais utilizados nas construções de estradas e obras similares;
- Operar máquina betoneira, para misturar areia, pedra britada, cimento e água no preparo de concreto;
- Operar máquina pavimentadora puxada por um trator ou movida por motor próprio conduzindo-a e controlando a aplicação do material de pavimentação, para estender e alisar camadas de asfalto ou de preparado similar sobre a superfície de ruas ou rodovias;
- Alimentar a máquina, abastecendo-a com os materiais necessários, a fim de prepara-la para misturar e aplicar o revestimento;

- Conduzir a máquina, acionando seus comandos de marcha e direção, para depositar e homogeneizar o material de pavimentação;
- Controlar o andamento da operação, regulando o consumo do material e a temperatura da mistura asfáltica, para formar camadas com a espessura especificada;
- Operar guindaste fixo provido de braço basculante, movimentando alavancas de comando, para içar e deslocar cargas;
- Conduzir trator provido ou não de implementos diversos, como carretas, lâmina e máquinas varredouras ou pavimentadoras, dirigindo-o e operando o mecanismo de tração ou impulsão, para movimentar cargas e executar operações de limpeza, terraplanagem ou similares.
- Carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos Básicos Exigidos pelo Cargo:

- 1º Grau Incompleto ou Formação Profissional Equivalente (SENAI);
- Carteira Nacional de Habilitação Categoria D.

CARGO: MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINA PESADA**GRUPO FUNCIONAL:** Obras e Serviços Urbanos**CLASSE SALARIAL:** 06

OBJETIVOS DO CARGO: Executar manutenção preventiva e corretiva de máquinas de construção civil e de terraplanagem, reparando e substituindo peças e fazendo os ajustes, regulagem e lubrificação convenientes para assegurar ao equipamento condições de funcionamento regular e eficientes.

TAREFAS DETALHADAS:

- Localizar defeitos em máquinas tais como: pás mecânicas, escavadeiras, motoniveladoras e outras utilizadas na construção civil, examinando o funcionamento ou diretamente a peça defeituosa, para providenciar sua recuperação;

- Desmontar total ou parcialmente a máquina, orientando-se pelas especificações do equipamento, utilizando ferramentas apropriadas para consertar ou substituir a peça defeituosa;
- Reparar ou substituir a peça defeituosa, utilizando ferramentas como limas, serra rasqueteador, chaves diversas e dispositivos de bancada, para reconstituir o sistema danificado;
- Efetuar a montagem do conjunto reparado, ajustando as peças empregando instrumentos específicos, para devolver à máquina as condições de funcionamento;
- Lubrificar pontos determinados das partes moveis, utilizando óleo, graxas e produtos similares, para proteger a máquina e assegurar-lhe o rendimento ótimo.
- Verificar o resultado do trabalho executado, operando a máquina ou o equipamento complementar em situação real, para certificar-se de seu funcionamento dentro das condições exigidas.
- Carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos Básicos Exigidos pelo Cargo:

- 1º Grau Completo ou Curso específico de mecânica de manutenção de maquinas pesadas, ministrado por firmas especializadas.

CARGO: FISCAL DE OBRAS E DE POSTURAS

GRUPO FUNCIONAL: Obras e Serviços Urbanos

GRUPO DE VENCIMENTO: 06

OBJETIVO DO CARGO: Fiscalizar a execução de Obras Administradas diretamente pela Prefeitura ou por empreiteiras e uso e ocupação do solo, de acordo com projetos específicos.

TAREFAS DETALHADAS:

- Fiscalizar a execução de obras de calçadas, meios-fios, bocas de lobo, poços de visitas, caixas mortas, drenagem, prédios, pavimentação de ruas e

outros de acordo com especificações e projetos e com o Código de Obras e de Posturas do município;

- Fiscalizar a execução de serviços de terraplanagem, anotando a movimentação dos materiais, para controle;
- Efetuar cadastramento dos serviços executados, transferindo para o projeto o que foi executado na obra, e para controle do andamento dos serviços a executar;
- Emitir notificações e intimações para o proprietário do imóvel, caso a obra esteja em situação irregular;
- Intimar o Município a retirar entulhos e materiais de construção colocadas nas calçadas, vias e logradouros públicos;
- Fiscalizar o uso e a ocupação do solo, de acordo com o Código de Postura do Município, tais como: utilização de vias e logradouros pelo comércio ambulante e outros; a colocação de faixas e cartazes; a limpeza e conservação de vias, terrenos, muros e cercas; a apreensão de animais encontrados nas vias e logradouros públicos, tomando as medidas cabíveis a cada caso;
- Efetuar fiscalização nos pontos de táxi, nos taxímetros, no estado de conservação e na documentação dos veículos, para verificar se os mesmos estão em condições de uso, se não há táxis irregulares, tomando as medidas cabíveis à situação encontrada;
- Efetuar fiscalização em veículos de tração animal e em caminhões para verificar se os mesmos estão dentro das exigências do Código de Postura do Município.
- Carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos Básicos Exigidos pelo Cargo:

- 2º Grau Completo.

CARGO: MESTRE DE OBRAS**GRUPO FUNCIONAL:** Obras e Serviços Urbanos**CLASSE SALARIAL:** 06

OBJETIVO DO CARGO: Organizar e supervisionar na construção da obra, as atividades dos funcionários sob sua supervisão, distribuindo, coordenando e orientando as diversas tarefas, para assegurar o desenvolvimento do processo de execução da obra dentro dos prazos e normas estabelecidas.

TAREFAS DETALHADAS:

- Organizar e supervisionar na obra, os trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais, demolição, reparação e execução de obras hidráulicas, distribuindo, coordenando e orientando os trabalhadores que se dedicam a diversas tarefas sob as suas ordens;
- Interpretar projetos, desenhos, especificações e outros documentos, para avaliar a necessidade de mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos e prazos de execução;
- Organizar o ciclo das operações, baseando-se nos recursos materiais e humanos disponíveis, para ocupar plenamente a capacidade produtiva;
- Explicar os métodos de trabalho a serem aplicados dando instruções, procurando adaptar os trabalhadores aos métodos de trabalho, reinando-os em serviço;
- Acompanhar a execução dos trabalhos, observando as operações para possibilitar o cumprimento das etapas a serem desenvolvidas;
- Providenciar a limpeza, conserto, manutenção e substituição de ferramentas e equipamentos.
- Carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos Básicos Exigidos pelo Cargo:

- 1º Grau Incompleto.

CARGO: ALMOXARIFE

GRUPO FUNCIONAL: Administração e Finanças

CLASSE SALARIAL: 07

OBJETIVO DO CARGO: Receber, conferir, classificar e armazenar os materiais no almoxarifado.

TAREFAS DETALHADAS:

- Receber e conferir materiais de consumo e permanente, de acordo com os documentos de aquisição dos materiais (pedidos de compras, notas fiscais e outros), registrando-os em fichas apropriadas;
- Preparar processos para aquisição do material de expediente necessário ao andamento dos trabalhos da Prefeitura;
- Guardar os materiais de forma conveniente classificando-os e codificando-os para facilitar sua identificação e movimentação;
- Atender as requisições de materiais das unidades administrativas da Prefeitura, efetuando a baixa nas fichas de controle dos materiais requisitados;
- Controlar a entrada e a saída dos materiais do almoxarifado;
- Realizar inventários dos materiais existentes, elaborando balanços e demonstrativos;
- Supervisionar e orientar os serviços de estocagem, embalagem, distribuições e entrega de materiais.
- Executar outras tarefas correlatas.
- Carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos básicos exigidos pelo cargo:

1º Grau Completo.

CARGO: FISCAL DA VIGILANCIA SANITÁRIA

GRUPO FUNCIONAL: Administração e Finanças

CLASSE SALARIAL: 07

OBJETIVO DO CARGO: Efetuar a fiscalização de estabelecimento comercial, notificando e fazer cumprir as normas legais do Município e Código da VISA.

TAREFAS DETALHADAS:

- Executar tarefas de fiscalização, inspecionando estabelecimentos comerciais de prestação de serviços e demais entidades;
- Orientar os proprietários de comercio quanto a uniformização de procedimentos linguagem e critérios que resultem na eficácia de exata aplicação e execução das Leis e regulamentos fiscais;
- Lavrar termo de início a conclusão da fiscalização;

Requisitos básicos exigidos pelo cargo:

2º Grau Completo.

CARGO: FISCAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

GRUPO FUNCIONAL: Administração e Finanças

CLASSE SALARIAL: 07

OBJETIVO DO CARGO: Efetuar a fiscalização e controle no meio ambiente do Município de Araguainha.

TAREFAS DETALHADAS:

- Executar tarefas de fiscalização, na zona urbana e zona rural, fazer cumprir as leis ambientais para que não ocorram incidentes para não comprometer a Prefeitura Municipal de Araguainha;

- Orientar os moradores e proprietários de sítios a importância da preservação do meio ambiente quanto a uniformização de procedimentos linguagem e critérios que resultem na eficácia de exata aplicação e execução das Leis e regulamentos fiscais;
- Lavrar termo de início a conclusão da fiscalização;
- Carga horária de 40 horas semanais.
-

Requisitos básicos exigidos pelo cargo:

2º Grau Completo.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

GRUPO FUNCIONAL: Administração e Finanças

GRUPO DE VENCIMENTO: 09

OBJETIVO DO CARGO: Executar atividades administrativas e financeiras de apoio às diversas unidades da Prefeitura.

TAREFAS DETALHADAS:



- Atender requisições de materiais de consumo no almoxarifado, verificando a quantidade solicitada e entregando os materiais;
- Efetuar controle do estoque de materiais lançando os dados em fichas apropriadas e aparando o saldo, para manutenção do estoque mínimo necessário;
- Efetuar coletas de preços de materiais, para fins de aquisição;
- Efetuar inventário de materiais, para contabilização e controle;
- Efetuar compras de materiais diversos;
- Efetuar controle dos bens patrimoniais da Prefeitura de acordo com levantamento e lançamentos em fichas apropriadas.

RECURSOS HUMANOS

- Efetuar anotações de dados funcionário em Carteiras de Trabalho na ficha de registro de empregado para controle e cumprimento da legislação;
- Elaborar relação anual de informações sociais – RAIS, para atendimento à legislação;
- Preencher formulários específicos com dados referentes a funcionários admitidos, para controle e cumprimento das exigências legais;
- Efetuar operação de frequência dos funcionários, de acordo com os registros, para elaboração da folha de pagamento;
- Efetuar cálculos para elaboração da folha de pagamento, de acordo com os dados de frequência, descontos impostos, salário família e outros.
- Efetuar cálculos de IRRF e outros, preenchendo as guias apropriadas para posterior recolhimento;
- Controlar a programação de férias dos setores emitindo avisos efetuando anotações;

ECONOMIA FINANÇAS E CONTABILIDADE

- Efetuar controle dos livros bancários, anotando, entrada e saída de cheques, avisos de crédito, aplicações, depósitos bancários e outros;
- Datilografar cheques para pagamento de compromissos;
- Preencher planilhas contábeis, efetuando lançamentos de notas fiscais, duplicatas, apropriação de despesas e outros, pra lançamentos e controle contábil;
- Relacionar documentos para registro de contas a pagar, acertos e pagamentos;
- Verificar os comprovantes e outros documentos referentes a operações de pagamentos, das entradas em caixa de outras transações financeiras, efetuando os cálculos necessários, para controle das referidas transações;
- Efetuar serviços auxiliares de contabilidade, conferindo planilhas contábeis, preparando documentação para processamento;

- Conferir a razão, os balancetes e o diário, verificando erros e incorreções;
- Conferir contas a pagar e a receber títulos e promissórias, documentos de caixa, movimentos contábeis, elaborando relatório;
- Efetuar controle e cálculo de taxas e impostos, cadastramento e desdobramentos de lotes, informações de processos diversos sobre certidão negativa, habite-se, laudêmio, concessão e renovação de alvará, elaboração de planta genérica de valores, averbação de escrituras e outras;
- Controlar a emissão de documentos fiscais;
- Conferir relatórios de atividades fiscais;
- Conferir e consolidar dados necessários a composição de relatórios de cadastro, arrecadação e movimento econômico;
- Coletar e consolidar dados de programas de fiscalização;
- Executar regimes ou sistemas especiais de fiscalização, de acordo com as definições da legislação tributária;
- Homologar o cadastramento de contribuintes, bem como sua baixa, os créditos de imposto oriundos de agropecuária e da indústria extrativa, as avaliações do imposto sobre transmissão causa mortis ou doação, de inspeção, correção fiscal nos órgãos locais;
- Expedir intimações a contribuintes omissos na arrecadação, de acordo com o relatório apropriado;
- Elaborar relatório de arrecadação;
- Expedir certidões de débitos fiscais;
- Constituir o crédito tributário através da lavratura do auto de infração e imposição de multa resultante da verificação de omissão de recolhimento de imposto lançado e não recolhido;
- Receber, conferir e diligenciar documentos referentes a cadastramento, movimento econômico e arrecadação;
- Autenticar e controlar os processos tributários;
- Autorizar a impressão de documentos fiscais.
-

TRANSPORTE

- Efetuar controle de veículos, emitindo autorização para uso, controlando abastecimento dos mesmos, efetuando levantamento mensal de consumo de combustível;
- Encaminhar veículos às oficinas, postos de abastecimentos e de lavagem;
- Controlar seguros de impostos dos veículos, atentando para as datas de vencimentos dos mesmos;
- Efetuar trabalhos administrativos de veículos.
- Carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos básicos exigidos pelo cargo:

2º Grau Completo.

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

GRUPO FUNCIONAL: Administração e Finanças

CLASSE SALARIAL: 09

OBJETIVO DO CARGO: Efetuar a fiscalização de Tributos Municipais, de acordo com planos pré-estabelecidos. Estudando e informando processos, para que a Política Tributária Fiscal se compatibilize com as demais medidas de interesse do Município.

TAREFAS DETALHADAS:

- Executar tarefas de fiscalização de tributos municipais, inspecionando estabelecimentos comerciais de prestação de serviços e demais entidades examinando livros, faturas, selos de controle, notas fiscais e outros documentos para defender os interesses da Fazenda Pública Municipal e da Economia Popular;

- Autuar contribuintes em infração, instaurando processo administrativo-fiscal e providenciando as referidas notificações, para assegurar o cumprimento das normas legais;
- Orientar contribuintes quanto a uniformização de procedimentos linguagem e critérios que resultem na eficácia de exata aplicação e execução das Leis e regulamentos fiscais;
- Lavrar termo de início a conclusão da fiscalização;
- Procurar lançamento dos tributos não recolhidos no prazo regulamentar;
- Carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos básicos exigidos pelo cargo:

2º Grau Completo.

CARGO: TESOUREIRO

GRUPO FUNCIONAL: Administração e Finanças

CLASSE SALARIAL: 08

OBJETIVO DO CARGO: Manipular numerários da Prefeitura, registrando a entrada e a saída de dinheiro, cheques, duplicatas, notas fiscais e outros recibos, para assegurar a regularidade das transações financeiras.

TAREFAS DETALHADAS:

- Receber dinheiro e cheques, confortando a importância com as notas emitidas, para efetuar a quitação de duplicatas, carnês e outros;
- Preparar dinheiro e cheques em caixa, arrumando-os em lotes e anotando quantias, números dos cheques e outros dados em fichas apropriadas, para providenciar o depósito na conta da Prefeitura;
- Calcular o valor total das transações efetuadas, comparando-as com as cifras anotadas no registro, para verificar e conferir o saldo do caixa.
- Carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos Básicos Exigidos pelo Cargo:

- 2º Grau Completo.

CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA**GRUPO FUNCIONAL:** Administração**CLASSE SALARIAL:** 09

OBJETIVO DO CARGO: Atender funcionários, prestando serviços básicos e avançados na área de informática, montagem, manutenção e configuração de Computadores.

TAREFAS DETALHADAS

- Montagem, e manutenção de microcomputadores padrão IBM-PC Desktop e Notebook;
- Instalar e configurar redes e softwares, trabalhando no desenvolvimento de sistemas, e-mails e websites do órgão, atuar tanto em redes cabeadas e redes wi-fi.
- Atuar na formatação de computadores, bem como na instalação e desenvolvimento de redes e servidores;
- Atuar na infraestrutura é garantir que todos os equipamentos estejam atualizados e em pleno funcionamento.
- Instalação de drives para uso de conexão USB para impressora e laser ou Multifuncional;
- Expandir Memória de disco rígido
- Over clocking
- Medir e Otimizar o Desempenho
- Organizar banco de dados
- Fazer Backup (MS-BACKUP)
- Instalar e configura impressoras - Fax Modem Multimídia Zip-Driver
- Unidades de Fita

- O técnico em Informática é responsável pelo planejamento e pela execução dos processos de manutenção e operação de redes locais de computadores. Desenvolve aplicativos computacionais, gerencia redes sociais oficiais do órgão, sites e e-mail corporativos, adotando normas técnicas de qualidade, segurança e preservação.
- Carga horária 40 horas semanais

Requisitos Básicos Exigidos pelo Cargo:

Nível Médio completo, e
Técnico Em Informática

CARGO: PROFESSOR DE INFORMÁTICA

GRUPO FUNCIONAL: Administração

CLASSE SALARIAL: 09

OBJETIVO DO CARGO: Atender funcionários, dependentes e outras pessoas, prestando serviços de professor de informática básica e avançada.

TAREFAS DETALHADAS

- Professor na área de informática dando boa qualificação aos alunos e a os funcionários, a comunidade, orientar e ensinar o uso correto dos computadores da prefeitura.
- Ministrar aula de informática básica e avançado, elaborar material de apoio, correção de atividades, lançamento de notas e outras funções pertinentes ao cargo.
- Conhecimentos em pacote Office e pacote Adobe. Preparado para aceitar novos desafios e atualizações de cursos conforme metodologia da informática.
- Ministrar aulas de informática (Windows, pacote Office, internet), aplicar atividades, esclarecer dúvidas e afins.

- Terá como responsabilidades ministrar aulas com as temáticas de fundamentos de Informática básica e avançada, sistemas operacionais, além de prover o acompanhamento do desempenho dos alunos.
- Carga horária 40 horas semanais

Requisitos Básicos Exigidos pelo Cargo:

Nível Superior específico na área da
Ciências da Computação

CARGO: TECNICO AGRICOLA

GRUPO FUNCIONAL: Obras e Serviços Urbanos

CLASSE SALARIAL: 09

OBJETIVO DO CARGO: Manusear bem a terra de cultivo, podar controlar praga e ensinar.

TAREFAS DETALHADAS:

- Manuseio com a terra de cultivo, experiência com horta comunitária, plantio de árvores frutíferas;
- Preparar matérias para dar palestras referentes ao manuseio com ferramentas e com a terra;
- Preparar área para efetuar o plantio no seu devido tempo;
- Experiência na colheita e no combate com as pragas.
- Carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos Básicos Exigidos pelo Cargo:

- 2º Grau Completo.

CARGO: TÉCNICO TRIBUTÁRIO

GRUPO FUNCIONAL: Administração e Finanças

CLASSE SALARIAL: 09

OBJETIVO DO CARGO: Efetuar a fiscalização de Tributos Municipais, de acordo com planos pré-estabelecidos. Estudando e informando processos, para que a Política Tributária Fiscal se compatibilize com as demais medidas de interesse do Município.

TAREFAS DETALHADAS:

- Executar tarefas de fiscalização de tributos municipais, inspecionando estabelecimentos comerciais de prestação de serviços e demais entidades examinando livros, faturas, selos de controle, notas fiscais e outros documentos para defender os interesses da Fazenda Pública Municipal e da Economia Popular;
- Autuar contribuintes em infração, instaurando processo administrativo-fiscal e providenciando as referidas notificações, para assegurar o cumprimento das normas legais;
- Orientar contribuintes quanto a uniformização de procedimentos linguagem e critérios que resultem na eficácia de exata aplicação e execução das Leis e regulamentos fiscais;
- Lavrar termo de início a conclusão da fiscalização;
- Procurar lançamento dos tributos não recolhidos no prazo regulamentar;
- Carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos básicos exigidos pelo cargo:

2º Grau Completo + Curso de Computação 100 Horas.

CARGO: CHEFE DE RECURSOS HUMANOS

GRUPO FUNCIONAL: Administração.

GRUPO DE VENCIMENTO: 09

OBJETIVO DO CARGO: O Gestor de Recursos Humanos planeja e gerencia sistemas de gestão de pessoas, tais como recrutamento e seleção,

cargos e salários, treinamento e desenvolvimento, rotinas de pessoal e benefícios. Promove o desenvolvimento do comportamento individual, de grupo (negociação, liderança, poder e conflitos) e organizacionais (cultura, estrutura e tecnologia). Planeja programas de qualidade de vida no trabalho. Especifica e gerencia sistemas de avaliação de desempenho dos colaboradores da organização.

- TAREFAS DETALHADAS:

-
- cumprimento das legislações trabalhistas;
- gerenciamento do clima organizacional;
- recrutamento e seleção de novos funcionários;
- treinamento e desenvolvimento de colaboradores;
- definição de cargos e salários;
- criação de programas de incentivo;
- estruturação de processos burocráticos;
- gerenciamento de conflitos;
- assessoramento de RH amplo;
- atuar como coach, treinando, ensinando e desafiando pessoas continuamente;
- gestão de produção, focando em resultados;
- comunicar-se, ouvindo e compartilhando informações com a equipe;
- proporcionar um ambiente de trabalho inclusivo, livre de preconceitos;
- conversar sobre performance com os funcionários;
- usar habilidades técnicas e visão estratégica para aconselhar colaboradores e apoiar desenvolvimento de carreira;
- tomar decisões com confiança, baseando-se em dados;
- gerenciamento de processo administrativo disciplinar e sindicância.
- Carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos Básicos Exigidos pelo Cargo:

- Nível Básico Exigido na área Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos.
- Conhecimento básico em Informática.

CARGO: AUXILIAR DE CONTROLADORIA

GRUPO FUNCIONAL: Administração e Finanças.

GRUPO DE VENCIMENTO: 10

OBJETIVO DO CARGO: Organizar e dirigir os trabalhos de contabilização dos atos e fatos contábeis da Prefeitura, orientando sua execução e participando dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas, auxiliar na execução do controle interno da Prefeitura Municipal.

TAREFAS DETALHADAS:

– avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

– viabilizar o atingimento da metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgão e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem, como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

– comprovar legitimidade dos atos de gestão.

– exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município.

– apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

– realizar controle dos limites e das condições para inscrição de despesa e restos a pagar;

– supervisionar as medidas adotadas para controle de gastos com pessoal;

– supervisionar a aplicação dos percentuais mínimos da receita na educação e saúde;

– supervisionar à aplicação dos recursos do FUNDEF;

- tomar providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme artigo 31 da LC 101/2002, para recondução dos montantes da dívida consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
 - supervisionar os processos de compras e contratações;
 - acompanhar e corrigir a execução orçamentária, bem como o fechamento dos balances e balanço;
 - supervisionar a aplicação e prestação de conta de recursos provenientes de convênios;
 - exercer controle sobre o limite de gastos com o Poder Executivo;
 - supervisionar o gerenciamento e uso das receitas municipais;
 - acompanhar os procedimentos da área fazendária do município;
 - supervisionar a contratação de pessoal a qualquer título, bem como os procedimentos inerentes à folha de pagamento, retenção e pagamento de encargos;
 - cientificar a autoridade responsável e exigir providências, quando constatada ilegalidade ou irregularidade na administração municipal.
- Carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos Básicos Exigidos pelo Cargo:

- 2º Grau Completo.
- Conhecimento básico na área de contabilidade.

CARGO: ENGENHEIRO**GRUPO FUNCIONAL:** Obras e Serviços Urbanos**CLASSE SALARIAL:** 11

OBJETIVOS DO CARGO: Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil, relativos a estradas, sistemas de água e esgoto, vias urbanas, obras de pavimentação em geral e outros, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção e a manutenção, reparo das obras e assegurar os padrões técnicos exigidos.

TRABALHOS DETALHADOS:

- Proceder a uma avaliação geral das condições requeridas para a obra, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível, para determinar o local mais apropriado para a construção;
- Calcular os esforços e deformações previstas na obra projetada ou que afetem a mesma, consultando tabelas e efetuando comparações levando em consideração fatores como carga calculada, pressão da água, resistência dos ventos e mudança de temperatura para apurar a natureza dos materiais que devem ser usados na construção;
- Elaborar o projeto da construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidades de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários e efetuando cálculo aproximado dos custos a fim de apresentá-los para aprovação;
- Parar o programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios necessários para possibilitar a orientação e fiscalização de desenvolvimento das obras;
- Dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações a medida que avançam as obras para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendados.
- Carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos Básicos Exigidos pelo Cargo:

- Curso Superior Completo – Engenharia Civil;
- Registro profissional obrigatório no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL**GRUPO FUNCIONAL:** Administração e Finanças

GRUPO DE VENCIMENTO: 11

OBJETIVO DO CARGO: Estudar e implantar projetos de Bem Estar Social no Município. Atender os funcionários, orientando-os e estudando seus problemas, visando encontrar soluções corretas para o caso.

TAREFAS DETALHADAS:

- Prestar serviços de âmbito social a indivíduos e grupos identificando e analisando seus problemas e necessidades, aplicando métodos e recursos básicos do Serviço Social, para prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsico-social e promover a integração dessas pessoas ao grupo;
- Orientar os funcionários quanto aos benefícios da Previdência Social, mobilizando recursos para solução dos problemas de saúde, habitacionais, educacionais e outros;
- Visitar funcionários em seus domicílios ou hospitais, quando esta providência se fizer necessário ao tratamento do caso;
- Manter contratos com obras sociais comunitárias, para soluções suplementares e os programas;
- Atuar na localização de expropriados ou pretendentes à concessão de aforamento de terras, quando necessário;
- Elaborar relatório sobre a situação sócio-econômica de pretensos foreiros, para compor processos de aforamento de terras;
- Desenvolver projetos específicos no âmbito da Promoção Social do Município, para atendimento à comunidade.
- Carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos Básicos Exigidos pelo Cargo:

- Curso Superior Completo – Serviço Social;
- Registro no Conselho Regional de Assistentes Sociais – CRAS.

CARGO: CONTADOR**GRUPO FUNCIONAL:** Administração e Finanças**GRUPO DE VENCIMENTO:** 11

OBJETIVO DO CARGO: Organizar e dirigir os trabalhos de contabilização dos atos e fatos contábeis da Prefeitura, planejando, supervisionando, orientando sua execução e participando dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial, financeira e fazer o controle interno da Prefeitura Municipal.

TAREFAS DETALHADAS:

- Planejar o sistema de registros e operações, atendendo às necessidades administrativas e às exigências, legais, para possibilitar controle contábil e orçamento;
- Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar a observância do Plano de Contas adotados;
- Inspeccionar e participar dos livros, verificando-se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas;
- Controlar e participar do trabalho de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
- Proceder e orientar a classificação e avaliação de despesas, encaminhado sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços;

- Supervisionar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações, ou participar destes trabalhos, adotando os índices indicados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes;
- Organizar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para assegurar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura;
- Preparar declaração do Imposto de Renda da Prefeitura, de acordo com a legislação específica, para apurar o valor do tributo devido;
- Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório da Prefeitura;
- Assessorar a Prefeitura em problemas financeiros, contábeis administrativos e orçamentários, dando pareceres de acordo com as práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ações municipais.
- Carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos Básicos Exigidos pelo Cargo:

- Curso Superior Completo – Ciências Contábeis;
- Registro no Conselho Regional de Contabilidade.
-

CARGO: CONTROLADOR INTERNO

GRUPO FUNCIONAL: Gabinete.

GRUPO DE VENCIMENTO: 11

OBJETIVO DO CARGO: Desenvolver atividades de planejamento, coordenação e execução relacionadas às suas respectivas áreas de habilitação e relativas à fiscalização e ao controle interno da arrecadação e aplicação de recursos de repasse à Câmara, bem como da administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade, em seu aspecto financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, das unidades da

administração; Emitir relatórios, de sua alçada, exigidos pelas Resoluções do Tribunal de Contas e Lei Complementar 101/2000, além de outras atividades correlatas. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

TAREFAS DETALHADAS:

- avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
 - viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária.
 - comprovar legitimidade dos atos de gestão.
 - exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município.
 - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
 - realizar controle dos limites e das condições para inscrição de despesa e restos a pagar;
 - supervisionar as medidas adotadas para controle de gastos com pessoal;
 - supervisionar a aplicação dos percentuais mínimos da receita na educação e saúde;
 - supervisionar a aplicação dos recursos do FUNDEF;

- tomar providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme artigo 31 da LC 101/2002, para recondução dos montantes da dívida consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- supervisionar os processos de compras e contratações;
- acompanhar e corrigir a execução orçamentária, bem como o fechamento dos balances e balanço;
- supervisionar a aplicação e prestação de conta de recursos provenientes de convênios;
- exercer controle sobre o limite de gastos com o Poder Executivo;
- supervisionar o gerenciamento e uso das receitas municipais;
- acompanhar os procedimentos da área fazendária do município;
- supervisionar a contratação de pessoal a qualquer título, bem como os procedimentos inerentes à folha de pagamento, retenção e pagamento de encargos;
- cientificar a autoridade responsável e exigir providências, quando constatada ilegalidade ou irregularidade na administração municipal;
- Carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos Básicos Exigidos pelo Cargo:

- Curso Superior Completo – Nível Superior de Economia, Administração, Ciência Contábil e Licenciatura em Computação, bem como o registro no respectivo Conselho de Classe Profissional.

Registro no Respectivo Conselho de Classe Profissional.

CARGO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GRUPO FUNCIONAL: Administração

GRUPO DE VENCIMENTO: 11

OBJETIVO DO CARGO: A Procuradoria Geral do Município, como órgão de assessoramento direto do Prefeito Municipal, com atuação no setor de Administração Geral e competência na área de assistência jurídica, representação

judicial e extrajudicial, ressalvados os serviços técnicos profissionais especializados.

TAREFAS DETALHADAS:

I – representar o Município em qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial em que seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado;

II – promover a cobrança da dívida ativa do Município;

III – promover desapropriação amigáveis ou judiciais;

IV – emitir parecer singular ou coletivo sobre questões jurídicas submetidas a exames pelo Prefeito Municipal, Secretários do Município e demais titulares de órgãos a ele diretamente subordinados, assim como sugerir providências de ordem jurídica aconselhada pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;

V – assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico;

VI – estudar, elaborar e examinar ante-projetos de leis, decretos, regulamentos, minutas de contratos, escritura, convênios e quaisquer outros atos jurídicos, e ainda, posteriormente, vistas os termos de contratos e de convênios celebrados pela Administração Pública Municipal.

VII – orientar e controlar, mediante a expedição de normas, a aplicação e incidência das leis e regulamentos;

VIII – fixar as medidas que julgar necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa e promover a consolidação da legislação do Município;

IX – centralizar a orientação e o trato de matérias jurídicas do Município;

X – supervisionar os serviços de assessoria jurídica da administração pública direta e indireta;

XI – realização dos processos administrativos disciplinares, nos termos da lei;

XII – os pareceres coletivos da Procuradoria Geral do Município terão forma normativa em toda área administrativa do Município, quando homologados pelo Prefeito Municipal;

XIII – propor ao Prefeito Municipal, o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de normas;

XIV – propor ao Prefeito, para os órgãos da administração direta e indireta e das funções instituídas ou mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídico que visem proteger-lhes o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas;

XV – opinar, pela determinação do Prefeito Municipal, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos de administração direta e indireta ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;

XVI – se manifestar, a pedido do Prefeito Municipal, sobre a aprovação ou não, de laudos de avaliação;

XVII – desempenhar outras atribuições pertinentes à área jurídica que lhe forem expressamente determinados pelo Prefeito Municipal.

- carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos Básicos Exigidos pelo Cargo:

- Curso Superior em Direito com registro OAB.

- Conhecimento Básico em Informática

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**LICITAÇÕES****TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Jurídico do Município, no processo de Aquisição de Termômetros Infravermelhos e Oxímetros de Pulso Portátil para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde em Relação ao Enfrentamento do COVID-19, considerando todos os itens é de R\$ 15.580,00 (quinze mil e quinhentos e oitenta reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº. 032/2020, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 13 de agosto de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020**

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público aos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 017/2020, cujo objeto é o Registro de preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços para Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos e na Frota Municipal, itens que tornaram-se fracassados do Pregão Presencial nº. 014/2020, em atendimento à demanda dos Órgãos Municipais. Dia: 27/08/2020. Entrega dos Envelopes de Proposta de Preço, Habilitação e Credenciamento: Até às 07h30min do dia 27/08/2020. Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet no www.araputanga.mt.gov.br Abertura do envelope nº. 01: Dia 27/08/2020, no endereço Rua Horácio Alcântara de Carvalho, nº. 798, Bairro Centro, no Auditório do CRAS. Fundamento Legal: Regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pelos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, pelos Decretos Municipais nº 29/2010 e nº 28/2019, transitóriamente pela Lei nº 13.979/2020, Nota Técnica do TCE/MT - Processo nº 8.3453/2020 e, subsidiariamente, no que couber, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Araputanga-MT, 13 de agosto de 2020.

CRISTINA MARIA DE LIMA

Pregoeira

LICITAÇÕES**PORTARIA Nº 272/2020**

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 138, 139, 140, 141, 142, 143 E 144/2020, ORIUNDOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL LABORATORIAL E HOSPITALAR EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA SER USADO NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear as servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Srª. Gisely Aparecida Medeiros de Lima para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 138, 139 e 143/2020 e Srª Maria do Carmo Furlani Mendonça Zuntini para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 140, 141, 142 e 144/2020, oriundos da Dispensa de Licitação nº. 029/2020:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2020 – ALINÇA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 21.368.399/0001-38.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 139/2020 – FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME, inscrita no CNPJ Nº 03.250803/0001-92.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 140/2020 – DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ Nº 26.792.580/0001-90.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 141/2020 – DISNORMA COM.ATAC. DE MED. E MAT. MEDIC. HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ Nº 01.326.495/0001-06.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 142/2020 – BIO SIGMA COMÉRCIO DE PROD. HOSPIT. E LABORATORIAIS, inscrita no CNPJ Nº 12.051.059/0001-98.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 143/2020 – LÉA FERNANDA BEZERRA ME, inscrita no CNPJ Nº 05.738.154/0001-07.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 144/2020 – M. S DIAGNOSTICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 00.970.175/0003-93.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 07/08/2020, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 279/2020**

DESIGNAR SERVIDORA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ENGENHEIRO ELETRICISTA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ESPECIFICAMENTE PARA ANALISAR AMOSTRA DE REFLETOR NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Nelson Ramos de Andrade, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO abaixo:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 149/2020 com a empresa AFX ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.923.108/0001-59.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 271/2020

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO N.º 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064 E 065/2020, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS E NA FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS. JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67. RESOLVE: Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão nº 014/2020: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 055/2020 – K. S. DOS SANTOS EIRELLI – EPP, inscrito no CNPJ nº. 13.756.601/0001-70. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 056/2020 – Adalto Soares Ferreira ME, inscrito no CNPJ nº. 04.671.747/0001-22. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 057/2020 – F.O DE LIMA ME, inscrito no CNPJ nº. 14.475.171/0001-81. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 058/2020 – ELIAS D. C. AUTO ELETRICA - ME, inscrito no CNPJ nº. 18.005.516/0001-94. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 059/2020 – DIEGO SILVA PETINI ME, inscrito no CNPJ nº. 26.599.382/0001-05. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 060/2020 – A. VEIGA MEIRA, inscrito no CNPJ nº. 09.378.429/0001-91. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 061/2020 – WILHEN C. MORETTI & MORETTI LTDA EPP, inscrito no CNPJ nº. 37.460.987/001-37. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 062/2020 – P S FABRE & CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº. 09.054.991/0001-60. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 063/2020 – DUPLA POTENCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA, inscrito no CNPJ nº. 03.301.657/0001-87. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 064/2020 – WR MOTOCENTER LTDA EPP, inscrito no CNPJ nº. CNPJ 27.895.700/0001-48. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 065/2020 – RAFAEL DIAS ALMANDES 03045071139, inscrito no CNPJ nº. 36.379.276/0001-70. Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT: Sr. Célio Márcio Figueiro Torres - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Administração/Secretaria de Finanças e Planejamento. Sr. Bruno de Larranhagas Cruz - Responsável pelos objetos requisitados pelo Gabinete do Prefeito. Sr. Ronaldo Edson Schiavinato - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Finanças e Planejamento – Setor de Tributos. Sr. Isaias Soares de Sousa como fiscal titular e o Sr. Cleber de Miranda Barros como fiscal suplente – Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura. Sr. João Andrade Junior como fiscal titular e o Sr. Nelson Ramos de Andrade como fiscal suplente - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Esportes. Sra. Maria de Fátima Neves - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde da respectiva Ata de Registro de Preços nº 060/2020 - A VEIGA MEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.378.429/0001-91. Sr. Ênio Gonçalves da Silva como fiscal titular e o Sr. Leandro Pinheiro Bolonha como fiscal suplente - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde. Sra. Ana Maria Batista Silva como fiscal titular e o Sra. Valéria Carvalho Garcia Alves como fiscal suplente - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Sr. Francisco Tiburcio de Carvalho - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura. Sr. Leandro da Rocha de Souza - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura - SMAE. Sra. Milayne Gonçalves de Alcantara e Adriani como fiscal titular e Sra. Morghana Pires de Arruda Albuquerque como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisi-

tados pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para ao 07/08/2020 e as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020). JOEL MARINS DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA N.º 60/2020-DRH

DISPÕE SOBRE LIBERAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar liberação de Férias ao Servidor **Adair Silvério**, lotado na Secretária Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, referente ao período aquisitivo de 31/07/219 à 30/07/2020, com gozo do dia 12/08/2020 à 10/09/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 13 de agosto de 2020.

Fabiana da Silva Ramos

Diretora de Recursos Humanos

Portaria n.º 37/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 280/2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR a pedido, conforme requerimento sob o protocolo nº 1047/2020, o servidor **LUCIANO SILVEIRA ALVES**, matrícula nº 2033, ocupante do cargo em comissão de **Diretor de Meio Ambiente**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, **com efeitos a partir de 15/08/2020**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DE CONTRATOS 160 ATE 190 E ADITIVOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 160/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO EIRELI

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SUPRA PARA A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/07/2020 ATÉ 31/12/ 2020

VALOR GLOBAL: R\$ 140.584,14

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2020

EXTRATO DO 2 ADITIVO DO CONTRATO N° 151/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA PRISMA PROJETO E CONSTRUÇÃO EIRELI- ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXCUÇÃO DA OBRA

PERIODO DE VIGÊNCIA: 22/07/2020 ATÉ 31/12/2020

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA 122 DIAS

DATA DA ASSINATURA: 31/12/2019

EXTRATO DO CONTRATO N° 161/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA LUANA ZANTEDESCHI PINTAR-ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO (CLINICO GERAL) PARA O ATENDIMENTO NOS PSF DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/07/2020 ATÉ 61/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 84.000,00

DATA DA ASSINATURA: 06/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 162/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO PESSOA FÍSICA OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLA A SER DESEMPENHADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGROPECUÁRIO DO *REFERIDO MUNICÍPIO*.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 07/07/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 7.524,00

DATA DA ASSINATURA: 07/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 163/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA PROINFÂNCIA DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 10/07/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 12.412,00

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 164/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: PRIME DISTRIBUIDORA LTDA-ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA PROINFÂNCIA DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 10/07/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 40.173,38

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 165/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA INOVRT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA PROINFÂNCIA DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 10/07/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 12.244,91

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 166/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA PROINFÂNCIA DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 10/07/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 8.560,80

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 167/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA VIP MAGAZINE E COMERCIO EIRELI

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA PROINFÂNCIA DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 10/07/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 957,00

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 168/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA OLMÍ COMERCIO E INFORMATICA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA PROINFÂNCIA DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 10/07/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 3.532,40

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 169/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA PROINFÂNCIA DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 10/07/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 12.437,80

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 170/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA GUAPUI COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI-ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA PROINFÂNCIA DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 10/07/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 25.160,00

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 171/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA A. PAZINATO MARINGA-ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA PROINFÂNCIA DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 10/07/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 8.627,09

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 172/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 10/07/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 7.410,15

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 173/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 10/07/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 8.534,00

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 174/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATÓRIOS LTDA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 10/07/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 5.949,60

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 175/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 10/07/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 7.377,05

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 176/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 10/07/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 3.316,65

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 177/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 10/07/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 1.000,00

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 178/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA DISMATER –COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS/MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 14/07/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 4.754,00**DATA DA ASSINATURA: 14/07/2020****EXTRATO DO CONTRATO N° 179/2020****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO:****OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT****PERIODO DE VIGÊNCIA: 14/07/2020 ATÉ 31/12/2020****VALOR GLOBAL: R\$ 18.379,00****DATA DA ASSINATURA: 14/07/2020****EXTRATO DO CONTRATO N° 180/2020****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA LUMAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP****OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT****PERIODO DE VIGÊNCIA: 14/07/2020 ATÉ 31/12/2020****VALOR GLOBAL: R\$ 5.390,00****DATA DA ASSINATURA: 14/07/2020****EXTRATO DO CONTRATO N° 181/2020****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA****OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT****PERIODO DE VIGÊNCIA: 14/07/2020 ATÉ 31/12/2020****VALOR GLOBAL: R\$ 3.901,70****DATA DA ASSINATURA: 14/07/2020****EXTRATO DO CONTRATO N° 182/2020****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSP. LTDA****OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT****PERIODO DE VIGÊNCIA: 14/07/2020 ATÉ 31/12/2020****VALOR GLOBAL: R\$ 5.670,00****DATA DA ASSINATURA: 14/07/2020****EXTRATO DO CONTRATO N° 183/2020****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA****OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT****PERIODO DE VIGÊNCIA: 14/07/2020 ATÉ 31/12/2020****VALOR GLOBAL: R\$ 4.740,00****DATA DA ASSINATURA: 14/07/2020****EXTRATO DO CONTRATO N° 184/2020****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA****OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT****PERIODO DE VIGÊNCIA: 14/07/2020 ATÉ 31/12/2020****VALOR GLOBAL: R\$ 6.419,50****DATA DA ASSINATURA: 14/07/2020****EXTRATO DO CONTRATO N° 185/2020****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP****OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT****PERIODO DE VIGÊNCIA: 17/07/2020 ATÉ 31/12/2020****VALOR GLOBAL: R\$ 1.248,00****DATA DA ASSINATURA: 17/07/2020****EXTRATO DO CONTRATO N° 186/2020****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA****OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT****PERIODO DE VIGÊNCIA: 22/07/2020 ATÉ 31/12/2020****VALOR GLOBAL: R\$ 3.680,00****DATA DA ASSINATURA: 22/07/2020****EXTRATO DO CONTRATO N° 187/2020****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA SUPER UTIL LTDA-ME****OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT****PERIODO DE VIGÊNCIA: 22/07/2020 ATÉ 31/12/2020****VALOR GLOBAL: R\$ 1.364,00****DATA DA ASSINATURA: 22/07/2020****EXTRATO DO CONTRATO N° 188/2020****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA HIPERDENTAL COM. E REP. DE PROD. ODONT. E MEDICO HOSPITALAR LTDA-EPP**

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 22/07/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 2.419,20

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 189/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 22/07/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 19.502,20

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 190/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA LUANA ZANTEDESCHI PINTAR-ME

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PLANTÕES DE SOBRE AVISO E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 28/07/2020 ATÉ 31/12/ 2020

VALOR GLOBAL: R\$ 56.450,00

DATA DA ASSINATURA: 28/07/2020

EXTRATO DO 1 ADITIVO DO CONTRATO N° 118/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MARIVANI SANTOS CORDEIRO

OBJETO: FICAM ALTERADOS, NA FORMA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, OS VALORES PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS DE CONSUMO CONSTANTE NA CLAUSULA PRIMEIRA DO REFERIDO CONTRATO N° 118/2020, REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2020 E PROCESSO ADMINISTRATIVO 14/2020:

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 09/07/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR R\$ R\$ 13.759,78

DATA DA ASSINATURA: 09/07/2020

EXTRATO DO 2 ADITIVO DO CONTRATO N° 103/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI

OBJETO: FICAM ALTERADOS, NA FORMA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, OS VALORES PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS DE PAPELARIA CONSTANTE NA CLAUSULA PRIMEIRA DO REFERIDO CONTRATO N° 103/2019, REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2019.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 31/07/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR R\$ R\$ 8.817,60

DATA DA ASSINATURA: 31/07/2020

EXTRATO DO 2 ADITIVO DO CONTRATO N° 147/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA OMEGA TECNOLOGIA A INFORMAÇÃO LTDA-EPP

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 31/07/2020 ATÉ 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA 31/07/2020

EXTRATO DO 6 ADITIVO DO CONTRATO N° 103/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EDUARDO CLEBER FONSECA SANTOS

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DE VALOR

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 31/07/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR R\$ 10.000,00

DATA DA ASSINATURA 31/07/2020

EXTRATO DO 9 ADITIVO DO CONTRATO N° 159/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: VERACY SANTOS RAMOS

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DE VALOR

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 02/07/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR R\$ 7.500,00

DATA DA ASSINATURA 02/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS ATA N°. 002/2019

ATA N°. 002/2019

Aos dias 06 (seis) do mês de maio do ano de 2019, dois mil e dezenove, as 10 horas reuniram - se nas dependências da Prefeitura Municipal de Arenápolis-Mt., reunião ordinária. Os membros do Conselho municipal do FETHAB: O presidente Ederson Figueiredo e os membros; José Nilton Vieira , José Alves de Oliveira, Nilton Bueno dos Santos, José , Pedro Gomes Alves de Menezes , José Ribeiro , Alzino José de Campos , com a finalidade de análises e emissão de parecer sobre a prestação de contas, apresentada pelo Poder Executivo Municipal relativo à aplicação dos recursos do FETHAB no 01º. quadrimestre de 2019. O Presidente do Conselho Senhor Eder Figueiredo iniciou os trabalhos fazendo a acolhida aos demais membros explicando conforme disposto no regimento interno do Conselho do FETHAB, cabe ao Conselho a responsabilidade de fiscalizar, acompanhar e atestar correta aplicação dos recursos do FETHAB, aprovando ou não a prestação de contas apresentada pelo Poder Executivo, por meio de Ata digitada, acompanhada das assinaturas dos membros a cada quatro meses, e posterior encaminhar ao chefe do Poder Executivo Municipal , a deliberação da prestação de contas, para que o mesmo encaminhe a cada quatro meses a Sinfra –MT e Comissão de Infraestrutura e Urbana de Transporte de Mato Grosso, O Relatório contendo o parecer do Conselho sobre a Prestação de Contas dos recursos do FETHAB, bem com o Relatório das Despesas realizadas Em seguida o Presidente solicitou a Senhor Jazon de Araujo Ramos para auxiliasse na apresentação através de Relatórios Contábeis e extratos bancários , Despesas empenhas e pagas da Prestação de Contas quadrimestral, compreendendo período de janeiro a abril do exercício 2019 , apresentada pelo executivo. Onde se constatou que o Saldo financeiro do ano anterior na conta da FETHAB perfez o saldo no valor de R\$. 97,39 (noventa e sete reais e noventa e nove centavos) o recursos repassado do FETHAB no período janeiro a abril 2019, de R \$. 205.030,70(duzentos e cinco mil e trinta reais e setenta centavos) e o valor de aplicação financeira no valor de R\$. 90,29(noventa reais e vinte e nove centavos) e o valor de R\$. 14.860,00 (quatorze mil e oitocentos e sessenta reais), com outros recursos do Município. Com a soma o montante de R\$. 220.078,38 (duzentos e vinte mil

e setenta e oito reais e trinta e oito centavos) e a despesas empenhas e pagas no valor de R\$. 197.130,00 (cento e noventa e sete mil e cento e trinta reais). Onde se abriu a palavra para discussão e análise dos relatórios que demonstram despesas empenhadas , liquidadas e pagas. E disponibilidade financeira; planilha de consumo e produção-diesel: e relatório fotográfico com extratos bancários . Este conselho se manifesta com Parecer Favorável. Dando a aprovação da presente prestação de contas relativa a aplicação dos recursos FETAB do 1º. quadrimestre 2019, Segue Relatório citados acima em anexo. Não havendo mais nada a tratar eu Jazon de Araujo Ramos

Secretariei a presente ata que segue assinado por mim e pelos demais presentes.

Jazon	de	Araujo	Ramos
Ederson			Figueiredo
José	Nilton		Vieira
José	Alves	de	Oliveira
Nilton	B.	dos	Santos
Pedro	G.	A.	de Menezes
Alzino	José		Campos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
P O R T A R I A S Nº. 153 ATÉ 162.2020



P O R T A R I A Nº. 153/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

EXONERAR

O Sr. **Clemilson Brasil**, brasileiro, portador do **Rg. Nº. 1435379-2** SSP/MT e **CPF. Nº. 710.710.081.53**, residente e domiciliado nesta Cidade, do cargo de **Chefe de Seção**, junto a Secretaria de Transporte do Município de Arenápolis/MT, conforme DAS do PCCS do município.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 3º dia do mês de Agosto de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL



P O R T A R I A Nº. 154/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

EXONERAR

O servidor **Jose Maria Moreira**, brasileiro, casado, portador do **RG. nº. 571620** SSP/MT e **CPF. nº. 411.852.691.34** residente nesta cidade, do cargo de GARI, junto ao A Secretaria de Transporte do Município de Arenápolis-MT, conforme Aposentadoria concedida por Idade através do NB.194.671.974-6

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 03 dias do mês de Agosto de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL



P O R T A R I A Nº. 155/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

CONCER

Licença Saúde junto ao INSS a Srª **Angenilza Alves Ferreira Pinheiro**, brasileira, casada, Conselheira Tutelar, portadora do **Rg. Nº1219868-4**. SSP/MT e **CPF. Nº. 848.655.631.72**, residente e domiciliada nesta Cidade, conforme Atestado médico apresentado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 3º dia do mês de Agosto de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL



P O R T A R I A Nº. 156/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

CONCER

Férias Regulamentares a servidora Srtª. **Poliana Aparecida Pereira de Oliveira**, brasileira, solteira, Gari, portador do **Rg. Nº. 2022256-4** SSP/MT e **CPF. Nº. 041.532.221.94**, residente e domiciliada nesta cidade, referente ao período aquisitivo de 2017/2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 3º dia do mês de Agosto de 2020

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL



P O R T A R I A Nº. 157/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

CONCER

Férias Regulamentares aos servidores da Secretaria de Saúde conforme segue:

Nome Período

Laiza Corsini Campos	2019/2020
Maria Aparecida Nunes	2019/2020
Maria das Dores Bianchi	2018/2019

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, aos 03 dias do mês de Agosto de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL



P O R T A R I A N° 158/2020

O Prefeito Municipal de Arenópolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Férias Regulamentares ao servidor Sr. **Jean Dourado Ormond Ferreira** brasileiro, casado, Topógrafo, portador do **Rg. N°.** 160388894 SSP/MT e **CPF. N°.** 024.579.431.08, residente e domiciliado nesta cidade, referente ao período aquisitivo de 2017/2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, ao 3° dia do mês de Agosto de 2020

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL



P O R T A R I A N° 159/2020

O Prefeito Municipal de Arenópolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

15 dias de férias Regulamentares e 15 dias de férias Remuneradas a funcionária **Aline Ferreira da Silva**, brasileira, solteira, lotada na Secretaria de Dep. De Desporto e Lazer, portadora do **Rg. n°.** 2543995-2 SSP/MT e **CPF. n°.** 227.907.888.04, residente e domiciliada nesta cidade, referente ao período de 2017/2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, aos 07 dias do mês de Agosto de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL



P O R T A R I A N° 160/2020

O Prefeito Municipal de Arenópolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Férias Regulamentares ao servidor Sr. **Walderson Santos**, brasileiro, casado, VIGIA, portador do **Rg. N°.** 272394-SSP/MT e **CPF. N°.** 267.721.161.00, residente nesta cidade, referente ao período aquisitivo de 2017/2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, ao 7° dia do mês de Agosto de 2020

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A N° 161/2020

O Prefeito Municipal de Arenópolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

E X O N E R A R

A PEDIDO, a servidora Sra. **Alaide Rodrigues dos Santos**, brasileira, solteira, **Chefe de Seção**, portadora do **Rg. n°.** 17087759 SSP/MT e **CPF. n°.** 019.939.131.90, residente e domiciliada nesta cidade, a partir de 14 de agosto de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, aos 13 dias do mês de Agosto de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL



P O R T A R I A N° 162/2020

O Prefeito Municipal de Arenópolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Licença para Atividade Política conforme os termos da Lei n° 788/02 Art. 99 de 12 de Março de 2002, com remunerações considerando a apresentação de documento comprovando o registro de suas candidaturas, os funcionários, conforme segue:

Nome

Rosane Alves Gomes
Luiz Márcio Leite de Oliveira
Ovidio Milani
Herminio de Sousa Amaral
Aroldo Soares de Oliveira Filho
Assis Jose de Moura
Lucélia Felipe Moreira Gonçalves
Nilzete Costa Oliveira
Diosdete Gomes Pinheiro

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis aos 14 dias do mês de Agosto de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.224/2020**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Invalidez a servidora **Srª. Erotildes Gonçalves de Queiroz**.”

O Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40º, § 1º inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c 12, inciso I e art. 13 da Lei Municipal nº. 637 de 13 de outubro de 2006, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT; Lei municipal nº. 096/2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores públicos do Município de Aripuanã-MT; e Lei 153/2020 que concedeu recomposição salarial de 4,48%.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Invalidez, a servidora, **Srª. Erotildes Gonçalves de Queiroz**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 2009497-3 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 028.185.331-20, servidora Efetiva no cargo de Cozinheira - I, Classe “A”, Nível “01”, 200 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; matrícula nº 2986, contando com 08 anos, 03 meses e 08 dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, calculados com base na média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição conforme processo administrativo do **FAPEMA, n.º 2020.03.00060P**, a partir de 05/08/2020, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de Agosto de 2020, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de agosto de 2020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**COMPRAS
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 119/2020**

AO CONTRATO Nº 037/2020; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL TIPO BRIGADISTA DE INCÊNDIO PARA ATENDER A DEMANDA DOS INCÊNDIOS FLORESTAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, IND., E COMÉRCIO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; ADITIVO DE VALOR R\$ 2.200,00 MENSAIS.

**LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2020**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados, a **aquisição de 01 (um) motor elétrico para ampliação na captação de água na estação elevatória de água bruta localizada no Rio Aripuanã, para atender as demandas do Departamento de Água e Esgoto deste município de Aripuanã/MT, com base no art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações, c/c o artigo 1º, inciso I, ali-**

nea “b”, da Medida Provisória nº. 961/2020, e com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Aripuanã/MT, 13 de agosto de 2020.

TAMARA PIRAN DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.223/2020**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, *Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

RESOLVE:

EXONERAR, a **Srª. Erotildes Gonçalves de Queiroz**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 2009497-3 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 028.185.331-20, servidora Efetiva no cargo de Cozinheira - I, Classe “A”, Nível “01”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; matrícula nº 2986, em virtude da concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, conforme processo administrativo do **FAPEMA, n.º 2020.03.00060P**, a partir de 05/08/2020, até posterior deliberação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de agosto de 2020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.226/2020**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, *Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

Considerando o solicitado no Memorando nº 349/2020/SINFRA;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, os seguintes membros para compor a Comissão de Avaliação das áreas 01 e 02 com 200.000,080m² e 199.999,941m², e das áreas 05 e 06 com 200.000,032m² e 199.946,984m² ambas da reserva 07, para posterior abertura de processo licitatório referente à Concessão de Direito para atividades de Exploração, nos termos da Lei Municipal nº 639/2006.

Ø **Heiji da Silva Kawatake** - Engenheiro Agrônomo;

Ø **Eziquiel Leandro de Sousa** - Agente Administrativo;

Ø **Flavia Maria Costa** - Engenheira Civil.

Art. 2º - A avaliação acima mencionada deverá ocorrer num prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação desta.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de agosto de 2020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**COORDENADORIA DE GABINETE
DECRETO N° 3.932/2020****SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1912 de 12 de agosto de 2020 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
08.002.15.451.0012.2046 – Pav. Guias, Sarjetas e Drenagem		
4490.3000 – Material de Consumo	03.00	450.000,00
TOTAL		450.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 13 dias do mês de agosto de 2.020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 12.227/2020**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Artigo 38, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar n° 096/2014;

Considerando o requerido no Memorando n° 478/SEMUSA/2020, o qual solicita a concessão de Adicional;

Considerando o disposto no item 2.3.2 do Parecer Jurídico n° 489/2020;

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de Insalubridade, sobre o salário mínimo vigente nacional, para os Cargos de Carreira abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

Nome	Cargo	%	Adicional	Valor Mensal	Data
Cleitiele Aparecida Melo Felisberto	Agente de Combate a Endemias	20%	Insalubridade	R\$ 209,00	01/08/2020
Juliana Ramos Fonseca	Agente de Combate a Endemias	20%	Insalubridade	R\$ 209,00	01/08/2020
Sebastião Xavier da Silva Filho	Agente de Combate a Endemias	20%	Insalubridade	R\$ 209,00	01/08/2020
Silvana Cardoso Fagundes	Agente de Combate a Endemias	20%	Insalubridade	R\$ 209,00	01/08/2020
Vera Maria Hommerding	Agente de Combate a Endemias	20%	Insalubridade	R\$ 209,00	01/08/2020
Victor Fernando Ribeiro da Costa	Agente de Combate a Endemias	20%	Insalubridade	R\$ 209,00	01/08/2020
Sandrelli Maria Mazurek	Agente de Combate a Endemias	20%	Insalubridade	R\$ 209,00	10/08/2020

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de agosto de 2.020.

□

ADIR VIEIRA FERREIRA**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 13/08/2020.

LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretária Adjunta de Administração
Port. N° 10.735/2019

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

FABRICIA NAIARA SOUZA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 021/2020**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 11.873/2020, torna público que estará realizando Licitação na modalidade **Tomada de Preços**, regida pela Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa para execução de remanescente de obra referente à implantação de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em diversas ruas no perímetro urbano do Município de Aripuanã/MT, sendo 4.693,76m², correspondente ao contrato de repasse n°. 1.022.763-93/2015/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA - CONVÊNIO n°. 816317/2015, incluindo materiais e mão-de-obra necessá-

ria, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Data de abertura dos envelopes: 31/08/2020 horário: 08h00min (oito) horário local.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min, e também através do site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 13 de agosto de 2020.

Tamara Piran da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.225/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, *Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

Considerando o solicitado no Memorando nº 121/2020/GP;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido do Prefeito, o Sr. **EVANDRO CARLOS DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1062745-6 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº. 794.490.001-82, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Assessor de Assuntos Estratégicos - ASSAES, DAS-01, lotado no Gabinete do Prefeito**, a partir de 13/08/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de agosto de 2020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

COVID-19: RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

O Prefeito do Município de Barão de Melgaço-MT, Sr. **ELVIO DE SOUZA QUEIROZ** torna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelo Secretário de Administração e ratificação do parecer técnico jurídico apresentado no processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITERIO NO BAIRRO DA COHAB NO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT**, conforme Memoriais Descritivos, Cronogramas Físicos Financeiros e Planilhas Orçamentárias, em conformidade com art. 24 Inc. IV, da Lei 8.666/93 e lei 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926/2020, realizou contratação junto a Empresa A. G. DE ARAUJO EIRELI – inscrita no CNPJ. 11.566.598/0001-05. O valor da Contratação é de **R\$ 164.577,09 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e setenta e sete reais e nove centavos)**, onde se formulou expediente de dispensa de licitação, conforme fundamentado art. 24 Inc. IV, da Lei

8.666/93 e lei 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926/2020, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal.

Barão de Melgaço-MT, 15 de agosto de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

ERRATA DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

ONDE SE LÊ: junto a Empresa ALAN COSME DO NASCIEMTO 00267509103 – inscrita no CNPJ. 22.345.782/0001-33. **LEIA – SE:** junto a Empresa LUIZ CATARINO DA SILVA JUNIOR – inscrita no CNPJ. 24.664.331/0001-94. Publicado em 04 de Agosto de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.535.

Barão de Melgaço-MT, 13 de agosto de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2020

Dispensa nº05/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: **CLEBER SANTANA DE MORAES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 20.993.404/0001-30

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da prorrogação do prazo e do aumento dos quantitativos dos serviços a serem realizados na execução e conclusão da obra, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE ADEQUAÇÃO DO “ANTIGO HOSPITAL MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES”, LOCALIZADO NA RUA VOLUNTÁRIO DA PÁTRIA, Nº 861, BAIRRO MARACANÃ, EM REGIME DE URGÊNCIA PARA ABRIGAR A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL**, em conformidades com as especificações das Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, e demais documentos, parte integrante deste processo licitatório de termo de aditivo.

DO PRAZO – O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais 60(sessenta) dias, sendo de **26/07/2020 à 24/09/2020**, em conformidade com a Cláusula Decima Terceira do referido contrato, conforme estabelece o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93.

DO VALOR - O valor para estes serviços adicionais importou em **R\$ 514.276,42 (Quinhentos e quatorze mil, Duzentos e Setenta e Sete Reais e Oitenta e Seis Centavos)**, perfazendo um percentual de aumento de **39,74%** do total do contrato principal.

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECRETO Nº.437 DE 12/08/2020.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.883/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$170.862,17 distribuídos as seguintes dotações:

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1245 08.244.1013.2244.0000AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO AMBITO DO SUAS 70.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.27

1247 08.244.1013.1280.0000CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADAPTAÇÃO E REFORMA DE AMBIENTES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO SUAS 100.862,17

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.27

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 12 DE AGOSTO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DA 4ª RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019

Interessada: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos para o Centro de Eventos Maria Sophia Leite, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

EMPRESAS VENCEDORAS:

TC COMERCIO EIRELI – CNPJ: 29.284.782/0001-10, perfazendo um total de R\$ 129,30 (cento e vinte e nove reais e trinta centavos).

BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO EIRELI – CNPJ: 22.172.252/0001-30, perfazendo um total de R\$ 86.263,50 (Oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI – CNPJ: 22.579.608/0001-55, perfazendo um total de R\$ 3.838,00 (Três mil e oito-centos e trinta e oito reais).

GERALDO C GUITTI – CNPJ: 28.360.435/0001-66, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

VC COMERCIO EIRELI – CNPJ: 31.472.148/0001-52, perfazendo um total de R\$ 14.750,00 (Quatorze mil e setecentos e cinquenta reais).

OLMIR IORIS & CIA LTDA – CNPJ: 70.429.956/0001-99, perfazendo um total de R\$ 11.794,00 (Onze mil setecentos e noventa e quatro reais).

Valor Total Do Processo R\$ 118.774,80 (Cento e dezoito mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 13 de agosto de 2020.

DÉBORA BELUSSI

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 056/2020

COVID-19: DECRETO Nº. 438 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a autorização para retomada gradativa e segura das atividades educacionais de Ensino Superior e Instituições de Cursos Profissionalizantes no âmbito do Município de Cáceres, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, noutro de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o Município de Cáceres deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que no Município de Cáceres, em decorrência das medidas amplas e estratégicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, a evolução da COVID-19 se comportou dentro de padrões permitidos, nesse momento, a retomada gradativa e segura das atividades educacionais, notadamente para que se assegure o ensino;

CONSIDERANDO o Boletim Informativo nº 155, de 10 de agosto de 2020, disponibilizado pelo Estado de Mato Grosso, informando o rebaixamento da classificação de risco do Município de Cáceres de para “Moderado”;

CONSIDERANDO a estabilização do número de pessoas infectadas pelo COVID-19 (Taxa de Crescimento da Contaminação – TCC em 1,08 %);

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) em reunião realizada na presente data (13/08/2020);

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 25.413 de 13 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a retomada gradativa e segura das atividades educacionais na rede de Ensino Superior e instituições de cursos profissionalizantes **no âmbito do Município de Cáceres, abrangendo os cursos profissionalizantes.**

Art. 2º Fica permitido o retorno gradativo e seguro das atividades educacionais na rede de Ensino Superior, **bem como das Instituições que ofereçam Cursos Profissionalizantes, conforme as determinações deste Decreto.**

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Art. 3º Fica determinado o cumprimento das seguintes medidas de segurança a todos os segmentos de atividades educacionais que optarem pela retomada de aulas presenciais na rede de Ensino Superior e instituições que ofereçam cursos profissionalizantes.

Art. 4º Deverá ser priorizado o uso de ferramentas digitais para realização de reuniões e eventos, evitando-se assim a aglomeração desnecessária de pessoas.

Parágrafo único. Caso haja a necessidade extrema da realização presencial de reuniões, estas deverão ocorrer em espaços abertos, bem ventilados ou ao ar livre, mantendo-se as determinações do protocolo de higienização e distanciamento para locais de uso coletivo.

Art. 5º Compete aos estabelecimentos de ensino de que trata o presente Decreto o cumprimento das seguintes determinações:

I – promover a capacitação dos profissionais da Educação para identificação de casos de síndrome gripal;

II - adotar medidas de higiene e biossegurança, tais como:

a) realização reiterada de higienização das unidades escolares, antes e após a realização das atividades educacionais;

b) oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água, sabão líquido e álcool em gel;

c) exigência e obrigatoriedade de uso de máscaras pelos alunos em todos os ambientes escolares;

d) exigência e obrigatoriedade de uso de máscaras N95, bem como de protetor facial (*face shield*) a todos os educadores e funcionários que laboraram nas unidades de Educação, em todos os ambientes escolares;

e) observância, na realização das atividades educacionais, de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

f) evitar a realização de atividades educacionais em que ocorra qualquer forma de contato físico, tais como as aulas de Educação Física que envolvam jogos coletivos;

g) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

h) controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);

i) organização de equipe para orientação e auxílio dos alunos e colaboradores quanto a necessidade e importância do asseio das mãos e a utilização de máscaras;

j) fixação de material com recomendações para prevenção do COVID-19, em locais visíveis aos alunos e colaboradores, nas formas de métodos audiovisuais, cartazes, faixas, adesivos, entre outros.

§1º Deverão ser adotados sistemas de escala, revezamento de turnos e alterações de jornadas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de alunos e colaboradores.

§2º Fica proibido o ingresso nas atividades de pessoas do Grupo de Risco, adotando-se medidas alternativas para o devido cumprimento de carga horária e a realização de atividades sem qualquer prejuízo, sejam alunos e/ou professores.

§3º Deverá ser ampliada a frequência de limpeza de pisos, pátios, corredores, corrimãos, superfícies, bancos, poltronas, catracas, maçanetas, banheiros dentre outros, bem como reforçar as medidas de asseio dos ambientes, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção.

SEÇÃO I

PROTOCOLO DE HIGIENIZAÇÃO E ATIVIDADES NOS LOCAIS

DE USO COLETIVO

Art. 6º Os segmentos que compõem este Decreto deverão adotar as seguintes regras para a devida higienização e atividades nos locais de uso coletivo como pátios, corredores, banheiros e outros em que transitem estudantes e colaboradores:

I – receber os alunos de forma ordenada e em horários diferenciados de entrada e saída, utilizando termômetro à distância, máscaras e higienizando as mãos sempre com álcool em gel;

II – suspender intervalos e/ou recreios nos pátios por tempo indeterminado;

III – disponibilizar alimentação dos alunos de forma escalonada, turma por turma, respeitando distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas e higienizando as mãos antes e depois da alimentação;

IV – ofertar álcool na concentração de 70% (setenta por cento) em locais com maior fluxo de pessoas;

V – adotar, caso necessário, medidas de renovação de ar, tais como exaustores e congêneres;

VI – isolar bebedouros de uso coletivo.

SEÇÃO II

PROTOCOLO DE HIGIENIZAÇÃO E ATIVIDADES NAS

SALAS DE AULA

Art. 7º A higienização das atividades em salas de aulas deverá ocorrer, por tempo indeterminado, conforme segue:

I – os alunos deverão ser recepcionados pelos respectivos professores;

II – todos deverão fazer uso de máscaras;

III – para assepsia das mãos será distribuído álcool na concentração de 70% (setenta por cento), bem como solução higienizadora para os materiais, carteiras e cadeiras;

IV – assepsia das mãos no retorno do aluno em sala de aula a cada saída;

V – as carteiras, mesas e cadeiras dos alunos deverão manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio);

VI – realização de limpeza minuciosa do ambiente, equipamentos, componentes, peças e utensílios, a cada troca de turma, turno e/ou aluno.

CAPÍTULO II

DO RETORNO GRADATIVO DA REDE DE ENSINO PRIVADA DE PROFISSIONALIZANTE

Art. 8º Fica facultado aos estabelecimentos da Rede de Ensino Superior e Instituições que ofereçam cursos profissionalizantes a retomada gradativa e segura das atividades educacionais presenciais.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que optarem pela retomada das aulas presenciais, deverão observar o seguinte cronograma:

DATA	PORCENTAGEM DE ALUNOS
17/08/2020	50%
24/08/2020	75%
31/08/2020	100%

Art. 9º. Os estabelecimentos de ensino deverão disponibilizar meios de ensino à distância como alternativa aos alunos que optarem pela manutenção do isolamento social e/ou por estarem inseridos em grupo de risco, ficando assegurado seu direito escolar, inclusive em avaliações, apresentação de trabalhos, computação de presença, dentre outros.

Art. 10. Os estabelecimentos dispostos neste Capítulo, deverão manter os alunos informados acerca dos boletins divulgados pela Prefeitura Municipal acerca do COVID-19.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica terminantemente vedada qualquer atividade presencial de alunos e/ou colaboradores que apresentarem sintomas gripais.

Art. 12. As Unidades de Ensino de que trata o presente Decreto deverão notificar imediatamente as autoridades e órgãos de saúde responsáveis caso algum aluno ou colaborador apresente sintomas do COVID-19.

Art. 13. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 14. O descumprimento das medidas deste Decreto referentes ao protocolo de prevenção ao contágio acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da Lei.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de agosto de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

COVID-19: CONTRATO 075/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 075/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA - COVID - 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **GRACIELI LARA DA SILVA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Dos Pedreiros, N° 08, Cavalhada III, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 2537854-6 SSP/MT e CPF n° 055.277.201-13, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **GRACIELI LARA DA SILVA** no cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Laranjeiras da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **13 de Agosto de 2020 e término em 12 de Fevereiro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 12.02.2021, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2029	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de Agosto de 2020.

GRACIELI LARA DA SILVA

Contratado (a)

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF n° _____ CPF
n° _____

COVID-19: DECRETO Nº. 439 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

“Decreta medida temporária de isolamento social restritivo (toque de recolher) e outras medidas visando à contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Cáceres-MT e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Boletim Informativo nº 155, de 10 de agosto de 2020, disponibilizado pelo Estado de Mato Grosso, informando o rebaixamento da classificação de risco do Município de Cáceres para “Moderado”;

CONSIDERANDO a queda na Taxa de Crescimento da Contaminação – TCC para Cáceres e região, bem como as deliberações do COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS na data de 31 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que é de amplo conhecimento a ocorrência de aglomerações de pessoas nas praias à margem do Rio Paraguai, eventos que envolvem o consumo de bebidas alcoólicas e consequente relaxamento nas medidas de prevenção ao contágio, oferecendo risco à sociedade em geral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 25.460 de 13 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Cáceres, do dia 14 ao dia 23 de agosto de 2020, no período compreendido entre 22h às 05h.

§ 1º O disposto no *caput* não restringe a circulação de quem estiver transitando para acessar ou prestar serviços na área de saúde, segurança pública e privada, assistência social, serviços públicos e serviços essenciais, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

§ 2º Não estão sujeitos à restrição contida neste artigo os funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e portando identificação funcional.

§ 3º Os serviços de entrega *delivery* de alimentos preparados por bares, lanchonetes e restaurantes poderão funcionar até as 23h, com a devida

identificação dos entregadores, bem como dos funcionários necessários ao funcionamento dos estabelecimentos mencionados.

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 416, de 31 de julho de 2020, passa a vigorar com a

seguinte redação:

“**Art. 2º** Fica terminantemente proibido o acesso, a permanência, práticas desportivas e circulação de pessoas em praças públicas, parques públicos, jardins, quadras e campos de práticas esportivas, clubes de recreação e espaços destinados a eventos coletivos, inclusive o cais do Rio Paraguai, Praia do Dameron e Praia do Julião, durante o toque de recolher, e aos sábados e domingos.”

Art. 3º O art. 2º, do Decreto nº 152, de 01 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso XVIII:

“**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais do Município de Cáceres deverão adotar as seguintes medidas de assepsia para prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19):

(...)

XVIII – garantia do uso de máscara de proteção e protetor facial (*face shield*) por parte de seus funcionários e colaboradores obrigatoriamente durante toda jornada de trabalho;

(...)”

Art. 4º Fica vedada, até o dia 23 de agosto de 2020, a prática de qualquer modalidade esportiva que gere contato físico entre os praticantes e aglomerações.

Art. 5º As medidas previstas neste presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia no Município de Cáceres, conforme tomada de decisões do COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 6º A fiscalização das medidas estabelecidas no presente Decreto ficará a cargo da fiscalização conjunta da Polícia Militar e Civil do Estado de Mato Grosso e dos Agentes Municipais de Fiscalização.

Art. 7º O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 6.437/77 e demais legislações pertinentes, incluindo a interdição, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crime.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 331, de 18 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de agosto de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PORTARIA Nº. 551 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010**, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 17.011 de 26 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico ao servidor **ADILSON SILVA DE OLIVEIRA**, portador do CPF 725.383.331-72, efetivo no cargo de Eletromecânico, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 16/06/2020 a 31/08/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 16 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de agosto de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

PORTARIA Nº. 550 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010**, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 23.272 de 28 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o benefício de afastamento médico à servidora **ELIZANA REGINA DE ALMEIDA DE PAULA**, portadora do CPF nº 972.505.111-49, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período 03/08/2020 a 02/09/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 03 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de agosto de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 2.888, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$2.044.275,88 (dois milhões, quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, pela inclusão de programa, atividade, categoria econô-

mica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.	
Unidade:	01 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.	
Função:	04 - Administração	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	1007 - GESTÃO DE EXCELENCIA	
Proj/Atividade:	1.269 - CONST. E IMPLANT. DE USINA DE MINI GERADORA FOTOVOLTAICA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.51 Obras e Instalações	(190) Operações de Crédito Internas	2.044.275,88

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos mediante o produto operação de crédito conforme art. 43, parágrafo 1º inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, em 13 de agosto de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

DECRETO Nº. 427 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

“Estabelece os procedimentos para a emissão de empenho, liquidação, pagamento, anulação, cancelamento de empenho e inscrição de valores em restos a pagar no âmbito da Prefeitura Municipal de Cáceres”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o conjunto de princípios e procedimentos destinados a despesa pública quanto ao empenho, liquidação, pagamento, anulação, inscrição e cancelamento de restos a pagar;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 8.513 de 28 de maio de 2019;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esse Decreto tem por finalidade estabelecer os procedimentos para a emissão de empenho, liquidação, pagamento, anulação, cancelamento de empenho e inscrição de restos a pagar, tendo como ação inicial o recebimento de documento para a emissão da nota de empenho e como ação final, a inscrição em restos a pagar dos empenhos não pagos no exercício.

Art. 2º - O presente Decreto abrange todas as Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta quando no exercício de atividades relacionadas a este Decreto.

CAPÍTULO II

DA BASE LEGAL

Art. 3º - O conjunto de ações de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno no Município, terá por base legal a Constituição Federal de 1988, a Lei 4.320 de 1964, a Lei Complementar 101 de 2000, a Portaria 448 de

2002 da Secretaria do Tesouro Nacional e Resolução 227 de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 4º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Unidades Orçamentárias: Segmentos da administração direta e indireta a que o orçamento do município consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição.

II - Administração Direta: Abrange a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cáceres.

III - Administração Indireta: Conjunto de entidades públicas dotadas de personalidade jurídica própria, compreendendo as autarquias municipais.

IV - Sistema de Controle Interno: Compreende o conjunto de normas, atividades, procedimentos, métodos, rotinas, bem como de unidades da estrutura organizacional da Administração Pública municipal com atuação articulada, visando o controle interno da gestão administrativa.

V - Unidades Executoras: São as unidades que compõe a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, abrangendo a Administração Direta e Indireta.

VI - Ordenador de despesa: Autoridade cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Município.

VII - Empenho: Ato emanado de autoridade competente, que cria para o município a obrigação de pagamento, pendente ou não, de implemento de condição.

VIII - Plano Plurianual: É o instrumento de planejamento, pelo qual se estabelece de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e relativas aos programas de duração continuada.

IX - Lei de Diretrizes Orçamentárias: Estabelece diretrizes para a confecção da Lei Orçamentária Anual (LOA), contendo metas e prioridades da Administração Pública Municipal, despesas de capital para o exercício financeiro seguinte, alterações na legislação tributária e política de aplicação nas agências financeiras de fomento.

X - Lei Orçamentária Anual: Estabelece os orçamentos da Administração Pública Municipal, por meio dos quais são estimadas as receitas e fixadas as despesas deste Ente, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

XI - Dotação Orçamentária: Limite de crédito ou crédito adicional, consignado na LOA, para atender determinada despesa.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES Art. 5º - À Secretaria Municipal de Finanças compete:

I - A Responsabilidade pelo registro da execução orçamentária e financeira, assim como adotar medidas juntamente com as demais secretarias para a obtenção do equilíbrio das despesas e receitas;

II - Exercer a direção sobre as suas Coordenações e Gerências com observância da legislação e das normas que orientam as atividades contábil e financeira;

III - Cumprir os compromissos assumidos pela Administração Municipal junto às entidades credoras;

IV - Propor, juntamente com demais órgãos ou setores finalísticos, a expansão e o aprimoramento dos sistemas de processamento eletrônico de dados, para que permitam realizar e verificar a contabilização dos atos e

fatos da execução da despesa, com finalidade de promover as informações gerenciais necessárias para a tomada de decisões;

V - Registrar e contabilizar todos os processos de despesas encaminhados através do Sistema de Comunicação Eletrônica devidamente instruídos em conformidade com a Lei nº 4.320/64 e Lei. Nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

VI - Disponibilizar, mediante solicitação, todos os dados e informações registrados pertinentes a Secretaria de Finanças, para fins de auditoria e análise;

Art. 6º - As demais Unidades Executoras constantes da estrutura organizacional do Município de Cáceres-MT, compete:

I - Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos a sua área de atuação, no que tange às atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação;

II - Comunicar ao nível hierárquico superior e à Unidade Central de Controle Interno, para as providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, em dano ao erário;

III - Propor à Unidade Central de Controle Interno a atualização ou a adequação das normas de controle interno.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

DO LANÇAMENTO DA DESPESA PÚBLICA

Art. 7º - A Despesa Pública se classifica em:

I- Orçamentária - são as que para serem realizadas dependem de autorização legislativa e que não podem ser efetivadas sem o crédito correspondente;

II- Extra – orçamentária - são as pagas à margem do orçamento e, portanto, independem de autorização legislativa, podendo ser melhores entendidas como os pagamentos do salário família, restos a pagar, consignações e outros.

DO EMPENHO

Art. 8º - O empenho é um lançamento de despesa pública que deve seguir as seguintes regras:

I- O empenho é o primeiro estágio da despesa pública. É ato emanado de autoridade competente, que cria para o Ente a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. É a garantia de que existe o crédito necessário para a liquidação de um compromisso assumido.

II- O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

III- É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

IV - A Nota de Empenho é o documento utilizado para registrar as operações que envolvem despesas orçamentárias realizadas pela Administração Pública, ou seja, o comprometimento de despesa, seu reforço ou anulação, indicando o **nome do credor, o CNPJ ou CPF, endereço, a especificação dos bens ou serviços a adquirir, o Número do processo de licitação, ou no caso de sua dispensa ou inexigibilidade, o dispositivo legal autorizativo, a lei de enquadramento da despesa, o valor da despesa**, bem como a dedução desse valor do saldo da dotação própria, a Classificação Institucional, Funcional Programática, Classificação Econômica até o sub elemento, fonte de recurso, Código de Aplicação e detalhamento.

V - As despesas com diárias serão empenhadas em dotação própria relativa ao exercício financeiro, ficando vedado a inscrição em restos a pagar. As diárias pagas e não utilizadas, deverão ser ressarcidas independentemente do período.

VI - Os empenhos extra - orçamentários de retenções, deverão ser registrados o número do empenho originário automático pelo sistema.

Art. 9º – São Modalidades de Empenhos: I - Empenho ordinário é o correspondente à despesa com montante perfeitamente conhecido, cujo pagamento deva ser efetuado de uma só vez, após sua regular liquidação. Estes deverão ser prévios.

II - Empenho estimativo é utilizado nos casos cujo montante da despesa não se possa determinar, podendo o pagamento ser efetuado uma única vez ou parceladamente. Por essa razão, estima-se um valor e se estabelece um cronograma de pagamento. Os empenhos estimativos normalmente são aqueles utilizados para despesas tais como: energia elétrica, telefonia, água, imprensa oficial, avisos de débitos, taxas bancárias e outras para as quais não se possa definir o valor exato da fatura. Estes deverão ser prévios.

III - Empenho global é utilizado para atender despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento, cujo valor exato possa ser determinado, tais como: aluguéis, prestação de serviços por terceiros e outros. Estes deverão ser prévios.

Parágrafo único: O empenho estimativo permite o reforço, já o global não, tendo em vista que no empenho global já se sabe o valor total da despesa enquanto que no estimativo não.

Art. 10 – São Rotinas Prévias do Empenho:

I- Todas as despesas deverão possuir um processo, e para que haja o empenho da despesa, os processos deverão ser tramitados rotineiramente pela Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Finanças, Coordenadoria de Aquisição e Controle de Bens e Serviços ou setores de compras, caso haja na respectiva secretaria registrada, e com todos os documentos anexados no sistema.

II- Os processos de pedido de empenho encaminhados à Coordenadoria de Aquisição e Controle de Bens e Serviços ou aos setores de compras deverão estar instruídos, contendo: o nome do credor, o CNPJ ou CPF, endereço, a **especificação dos bens ou serviços a adquirir, o Número do processo de licitação, ou no caso de sua dispensa ou inexigibilidade caso houver, o dispositivo legal autorizativo, a lei de enquadramento da despesa, o valor da despesa**, a Classificação Institucional, Funcional Programática, Classificação Econômica até o sub elemento, fonte de recurso, Código de Aplicação e detalhamento.

III – Os Órgãos, antes de encaminhar a solicitação de empenho à Coordenadoria de Aquisição e Controle de Bens e Serviços ou aos setores de compras, deverão providenciar todas as informações pertinentes, como: o código de cadastro de contratos, dos convênios, consórcios, cópia dos contratos, convênios, número da conta bancária do fornecedor para pagamento, número da conta de origem, quando se tratar de despesa de convênios. O número do memorando ou processo do Sistema de Comunicação Eletrônica será discriminado na especificação do pedido de empenho. Logo após a emissão do pedido, este será encaminhado ao requerente ao ordenador da despesa para assinatura e encaminhamento a SMFIN/Con-tador Geral para a emissão da nota de empenho.

IV - Quando o processo for tramitado para a Secretaria de Administração, esta irá analisar e encaminhar à Secretaria de Planejamento, a qual informará se a despesa enquadra-se no PPA, LDO e LOA. Em seguida, a Secretaria de Planejamento, encaminhará o processo de despesa para a Secretaria de Finanças, onde irá informar a classificação da despesa, o saldo de dotação orçamentária e a disponibilidade financeira para pagamento. A Secretaria de Finanças, após as devidas instruções no processo, encaminhará à Coordenadoria de Aquisição e Controle de Bens e Serviços ou aos demais setores de compras, quando houver, para que seja efetuado o pedido de empenho.

§ 1º - Os processos deverão ser precedidos de informações setoriais de orçamento e financeiras. Quando requerido, o processo deverá ser precedido de parecer da Controladoria e Procuradoria Geral do Município.

§ 2º - Será de responsabilidade da autoridade que lhe der causa, as despesas em desacordo com o disposto nesta normativa.

EMPENHO DE EMPENHO

Art. 11 - O pedido de empenho deverá ser original e encaminhado à contabilidade através de processo ou memorando Sistema de Comunicação Eletrônica do ordenador de despesa assinado. No processo deverá constar independentemente da despesa, a informação quanto à existência de contrato e o número da conta bancária que será usada para pagamento do referido empenho quando tratar de recursos de convênios e programas, exceto os estimativos de água, luz, telefone, internet, taxas, avisos de débitos e outros correlatos.

§ 1º - Se houver contrato, o mesmo deverá ser cadastrado no sistema pela Procuradoria Geral do Município e quando houver convênios as secretarias deverão efetuar o cadastro antes da solicitação do pedido de empenho.

§ 2º - A secretaria de origem deverá obrigatoriamente informar no memorando de encaminhamento do pedido de empenho a ser empenhado, o código em que foi cadastrado o referido contrato ou convênio.

Art. 12 - Quando do recebimento do Pedido de Empenho, serão observados os seguintes procedimentos:

I - Analisar o Pedido de Empenho e documentos anexos, nome do credor, enquadramento da despesa, a fonte de recurso, código de aplicação da despesa em conformidade com a fonte de recurso, conta bancária para pagamento compatível com a fonte de recurso informado no pedido de empenho e a viabilidade de sua execução, em função do que estabelece o PPA, a LDO, a LOA e a sua regularidade perante a Lei Complementar 101/2000.

II - Proceder à importação do Pedido de Empenho, analisar e emitir a Nota de Empenho para execução da despesa;

a) Se o Pedido de empenho não estiver regular em relação aos requisitos analisados, a Secretaria de Finanças/Contador Geral devolverá a unidade requisitante para ser complementada a instrução devida, findo o que, a unidade requisitante procederá o reenvio à Secretaria de Finanças.

b) Os pedidos de empenhos deverão ser realizados por item, estes serão com base no processo administrativo encaminhado a Coordenadoria de Aquisição e Controle de Bens e Serviços ou aos Setores de Compras.

III - Os Empenhos de PASEP, Dívidas, Precatórios e outras de mesma natureza serão empenhados diretamente pela Secretaria de Finanças, não necessitando de pedido de empenho. Estes já deverão possuir autorização legal, estar contemplados no orçamento, deverão possuir dotações específicas, disponibilidade orçamentária e financeira. Os processos que em seu trâmite, não possuir dotação específica, não possuir disponibilidade orçamentária ou apresentar irregularidade, serão devolvidos para adequação.

IV - O valor do empenho não poderá exceder o saldo da dotação.

EMPENHO DE DIÁRIAS

Art. 13 - Os empenhos de diárias além da devida observação ao art. 11, deverão ser encaminhados à contabilidade, no mínimo, com 02 (dois) dias de antecedência.

EMPENHO DE AVISO DE DÉBITOS

Art. 14 - Os avisos de Débitos deverão ser encaminhados à contabilidade previamente com a indicação do empenho que será liquidado, enfatizando a fonte de recurso, para que seja registrado no período ou mês de sua ocorrência. As secretarias originárias das despesas deverão providenciar os respectivos empenhos estimativos, sendo obrigatório, obedecer ao número de processo ou memorando do Sistema de Comunicação Eletrônica.

EMPENHO DE TAXAS BANCÁRIAS

Art. 15 - Os empenhos de taxas bancárias deverão ser encaminhados à contabilidade previamente com a indicação do empenho que será liquidado, enfatizando a fonte de recurso, para que seja registrado no período ou mês de sua ocorrência. As secretarias originárias da despesa deverão providenciar os respectivos empenhos estimativos.

EMPENHO DE ÁGUA, LUZ, TELEFONE, INTERNET E OUTROS DA MESMA ESPÉCIE

Art. 16 - Os titulares dos órgãos, dos fundos e das entidades, e respectivos ordenadores de despesas, são responsáveis pela priorização dos empenhos das obrigações constitucionais e legais de execução, bem como das despesas previstas como água, luz, telefone, internet, diário oficial, combustíveis, lubrificantes, franquia postal e outras, de caráter continuado, para o funcionamento normal e regular dos serviços públicos.

Parágrafo único: Os pedidos de empenho de que tratam o *caput* do artigo, deverão ser encaminhados à contabilidade, no prazo de 02 a 05 dias de antecedência ao seu vencimento, com a indicação do empenho a ser liquidado, para que haja tempo hábil para o devido pagamento.

EMPENHO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 17 - As Despesas de Exercícios Anteriores conforme disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, são as despesas encerradas, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldos suficientes para atendê-las, que não tenha sido processada na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, que poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Parágrafo Único - As despesas de outros exercícios deverão ser empenhadas na classificação de despesas de exercícios anteriores, no elemento de despesa "92" e deverão seguir as rotinas prévias do empenho constantes no art. 11 deste Decreto.

EMPENHO DE DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO

Art. 18 - Se a restituição ocorrer no mesmo exercício em que foram recebidas as transferências do convênio, o órgão deverá solicitar a dedução da receita até o limite do valor das transferências recebidas no exercício.

§1º Para devolução de recurso, dentro do exercício até o limite recebido, o órgão deverá solicitar através de memorando, expressamente justificado à Secretaria de Finanças/Coordenação de Tesouraria para que seja efetuada a dedução da receita.

§2º Caso o montante ultrapasse o valor recebido, o órgão deverá adotar o procedimento descrito no art. 11.

DEVOLUÇÃO DE CONVÊNIOS FIRMADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 19 - Se a restituição for de recursos recebidos em exercícios anteriores, o órgão deverá solicitar o empenho de restituição de convênios firmados em exercícios anteriores, a ser contabilizada como despesa orçamentária na classificação 3.3.90.93 ou 4.4.90.93. Devendo seguir o disposto no art. 11 deste Decreto.

Art. 20 - Para cada pedido de empenho será emitido um documento denominado Nota de Empenho – NE, que conterá os seguintes dados:

I - Data da emissão da NE;

II - Número da NE;

III – Elemento e sub elemento da despesa; **IV** - Código de unidade gestora;

V - Código do credor, nome e dados;

VI - Código da unidade orçamentária;

VII - Programa de trabalho;

VIII - Natureza e classificação econômica da despesa;

IX - Fonte de recursos;

X - Código de aplicação; **XI** - Importância numérica e por extenso; **XII** - Saldo da dotação orçamentária; **XIII** - Modalidade do empenho; **XIV** - Modalidade e número da licitação ou código da dispensa ou inexigibilidade;

XV - Número do contrato, quando for o caso;

XVI - Número do convênio, quando for o caso;

XVII - Número do processo;

XVIII - Especificação detalhada do objeto; **XIX** - Número da conta bancária quando tratar de convênio e programas discriminados na especificação (histórico);

XX - Número do processo ou memorando emitido pelo Sistema de Comunicação Eletrônica no histórico do empenho;

XXI - Assinatura do servidor responsável pela emissão da NE (Contador Geral, Secretário de Finanças e o Ordenador da Despesa); **Art. 21** - A emissão de Nota de Empenho será precedida de licitação, salvo se houver sido autorizada a sua dispensa, inexigibilidade ou suprimento de fundos, mediante ato expresso, nos termos da legislação em vigor.

§1º - Para a emissão da Nota de Empenho devem ser observadas as Normas da Lei 8.666/93, 10.520/2002 e suas atualizações.

§2º - A Nota de Empenho receberá número de registro automático fornecido pelo Sistema de Gerenciamento Contábil, no momento de sua emissão.

§3º - A Nota de Empenho será impressa, assinada e juntada ao referido processo.

ANULAÇÃO

Art. 22 - Toda anulação de despesa reverterá ao crédito orçamentário correspondente, se ocorrido no exercício, ficando os órgãos movimentadores de dotações obrigados a emitir o documento de anulação parcial ou total do empenho.

Art. 23 - As anulações de restos a pagar de exercícios anteriores, gerarão superávit em sua fonte de recurso.

Art. 24 - A anulação de nota de empenho deverá conter justificativa do ordenador de despesa.

Art. 25 - O documento de anulação será impresso, assinado e juntado ao processo de contratação.

Art. 26 - No encerramento do exercício, os empenhos emitidos que não possuírem saldo financeiro em caixa, serão anulados compulsoriamente pela Contador Geral, ficando sob a responsabilidade da Secretaria do respectivo empenho, o acompanhamento dos saldos dos empenhos a cada encerramento de exercício.

Art. 27 - O empenho poderá ser anulado nos casos de:

I - Despesa empenhada que não for totalmente utilizada;

II - Serviços contratados e não prestados;

III - Material encomendado não entregue, no todo ou em parte; **IV** - Obra não executada; **V** - Nota de Empenho extraída incorreta ou indevidamente.

VI - Empenhos não liquidados, sem recurso financeiro em conta, no encerramento de cada exercício.

Art. 28 - Os compromissos com vigência plurianual serão atendidos por crédito próprio, consignado na Lei Orçamentária Anual- LOA, devendo a despesa ser empenhada no início do exercício financeiro.

Art. 29 - Poderá ser emitida Nota de Empenho complementar desde que esta tenha sido realizada na modalidade estimativa ou global, e tenha saldo orçamentário.

Art. 30 - O valor do complemento não será incorporado à NE que irá complementar, gerando um documento próprio.

Art. 31 - O controle de todos os tipos de empenhos será efetuado pelo gestor da pasta, através do sistema de contabilidade.

Art. 32 - Serão empenhados em dotação orçamentária de despesas de exercícios anteriores, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, os compromissos de pagamento criados em virtude de lei e reconhecidos após o encerramento do exercício, não processados em época própria e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

Art. 33 - O empenho de despesas durante o último ano do mandato obedecerá, rigorosamente, ao que está disciplinado na LC 101/2000, devendo o controle e a liquidação da despesa serem exercidos pela Unidade Orçamentária responsável pela autorização da despesa.

LIQUIDAÇÃO

Art. 34 - A Liquidação é o segundo estágio da despesa pública. É o procedimento realizado sob a supervisão e responsabilidade do ordenador de despesas para verificar o direito adquirido pelo credor, ou seja, se a despesa foi regularmente empenhada e que a entrega do bem ou serviço foi realizada de maneira satisfatória, tendo por base os títulos e os documentos comprobatórios da despesa. Essa verificação tem por fim apurar:

I - A origem e o objeto do que se deve pagar; **II** - A importância exata a pagar; **III** - À quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Art. 35 - A liquidação da despesa terá por base: **I** - O contrato, ajuste ou acordo se houver; **II** - A nota de empenho; **III** - Os comprovantes de entrega do material ou da prestação efetiva do serviço ou execução da obra, que serão juntados ao processo de contratação. **IV** - Quando se tratar de liquidação de despesa oriunda de contrato, será obrigatória na primeira parcela da liquidação a cópia do contrato.

V - Os credores, após o fornecimento do material, prestação do serviço ou execução da obra, apresentarão os títulos e documentos originais, comprobatórios do respectivo crédito.

VI - As contas de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública e telefone serão apresentados pelos concessionários, diretamente ao encarregado de instruir o processo administrativo de pagamento.

VII - A execução de etapa de obra será certificada pelo executor e responsável, mediante emissão da planilha de medição detalhada quanto a obra executada, o valor, sua localização, o período de execução parte integrante da liquidação da despesa.

Art. 36 - Para a liquidação da despesa, é indispensável constar no processo:

I - Nota de empenho;

II - Atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por servidor responsável ou comissão designada pela autoridade competente e do fiscal do contrato, contendo data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma dos servidores que instruírem o processo no corpo do documento fiscal.

III - As Unidades Executoras deverão observar os procedimentos que antecedem o processamento da liquidação da despesa, inclusive os decorrentes das implementações da execução orçamentária quanto ao controle e acompanhamento dos contratos, convênios e parcerias. Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação ou estipular pagamentos mensais, será adotado, como data de vencimento da obrigação, 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for atestado o fornecimento ou a prestação dos serviços, ou da data de aprovação da medição, ou da entrega da fatura ou da data final do adimplemento da obrigação, conforme determine cada contrato.

IV - As Unidades Executoras deverão atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente, o recebimento de bens e/ou a prestação dos serviços,

inclusive medições de obras, até 5 (cinco) dias, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, inclusive por meio eletrônico.

V - A documentação da liquidação da despesa deverá ser escaneada e anexada no processo do Sistema de Comunicação Eletrônica pelo setor requerente, obedecendo o protocolo constante na especificação do empenho. O responsável pelo registro da liquidação da despesa deverá informar na especificação da liquidação da despesa o código do processo do Sistema de Comunicação Eletrônica.

VI - Os documentos de liquidação da despesa deverão tramitar de forma física e eletrônica simultaneamente.

VII - Deverá constar no processo, dentre outros elementos, Nota de Empenho, Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura ou documento equivalente, a folha de medição ou planilha de cálculo discriminativo, demonstrando a composição do valor cobrado (principal e reajustes), detalhadamente, subdividindo em material e mão de obra, inclusive para encargos relativos aos serviços da dívida e acordos judiciais, assinados pelo titular da unidade executora e demais responsáveis pelo acompanhamento dos serviços ou despesas.

VIII - Na nota fiscal deverá constar a especificação do serviço ou material conforme os itens do empenho ex. Quantidade – Valor Unitário Contratado – Valor total do serviço ou material.

IX - Quando se tratar de liquidação da primeira parcela, será obrigatória a cópia do contrato ou termo aditivo.

Art. 37 - Na ocorrência de infração contratual, o titular da unidade executora, manifestar-se-á expressamente no processo de liquidação e pagamento, decidindo sobre a aplicação de penalidade ou a sua dispensa.

Art. 38 - Realizada a liquidação da despesa empenhada, será gerada e impressa a nota de liquidação, à cargo do Contador Geral, contendo toda a documentação utilizada na NE, além de exibir os dados dos documentos fiscais, ou correspondentes, que serviram de base para a liquidação da despesa.

Art. 39 - A Nota de Liquidação receberá número de registro automático fornecido pelo Sistema de Gerenciamento Contábil, no momento de sua emissão.

Art. 40 - Ao responsável pela emissão da NL, caberá a verificação prévia da documentação juntada, quando do ato de liquidação da despesa, bem como a existência dos seguintes requisitos para sua emissão: **I** - Nota Fiscal/Fatura do material ou da prestação do serviço, ou o recibo, no caso de pessoa física; **II** - Se a despesa não exige Nota Fiscal, observar se houve substituição por documento hábil, devidamente atestado; **III** - Se o item, a especificação, o nome do beneficiário e o valor são os mesmos do pedido de compras, na nota de empenho e na nota fiscal;

IV - Se a primeira via da nota de empenho está assinada por quem de direito;

V - Se os cálculos do valor para pagamento, das obrigações tributárias estão corretos, e se as isenções estão justificadas; **VI** - Atestado expresso de recebimento do material ou da prestação do serviço, feito pelo servidor ou comissão designada; **VII** - Carimbo da Divisão de Patrimônio ou Almoxarifado confirmando que o bem foi incorporado ao patrimônio da instituição; **VIII** - Declaração de que a empresa é regularmente inscrita no "Simples Federal" – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, ou consulta quanto a opção no sítio da Secretaria da Receita Federal. **IX** - Quando tratar de liquidação da primeira parcela será obrigatória cópia do contrato ou termo aditivo. **X** - Existência do processo eletrônico no Sistema de Comunicação Eletrônica com todos os documentos escaneados e anexados ao processo gerado pelo setor solicitante da liquidação da despesa. O não atendimento desse requisito impedirá o prosseguimento da liquidação da despesa. **§ 1º** - As formalidades exigidas nos itens anteriores deverão ser adotadas para a liquidação dos restos a pagar não processados. **§ 2º** - Verificada alguma

pendência na documentação, o processo retornará ao órgão de origem para cumprir a exigência relatada de forma clara e objetiva, sendo devolvido, o quanto antes a Coordenação Contábil para nova verificação.

§ 3º - Revestindo-se das formalidades legais, a NL será autenticada o nome do responsável por sua emissão, assinada pelo responsável do Setor de Contabilidade, pelo Ordenador da Despesa e pelo Secretário de Finanças, que encaminhará o processo para a Tesouraria para ser providenciado o pagamento.

§ 4º - O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de NL, observado o prazo do vencimento da obrigação. Os encargos gerados pelo atraso do pagamento deverão ser restituídos aos cofres municipais pelo ordenador de despesa da respectiva pasta ou pelo agente que der causa.

ROTINAS PRÉVIAS DA LIQUIDAÇÃO

Art. 41 - O ordenador de despesa, antes de solicitar a execução de qualquer tipo de despesa, deverá, previamente, verificar se há empenhos e saldo para execução do mesmo para que tal despesa seja efetivada.

Art. 42 - As notas fiscais dos processos de liquidações de aquisições de materiais de consumo para uso e para distribuição gratuita, deverão estar munidas de cópia de contrato, se houver firmado. As mesmas deverão possuir o recebido do responsável e carimbo com assinatura do almoxarifado, certificando que o produto foi entregue em conformidade com o processo de compras ou contrato.

Art. 43 - As notas fiscais dos processos de liquidações de aquisições relativas a material permanente, deverão possuir comprovação de que o bem foi entregue em conformidade com o processo ou contrato, quando houver. Estas deverão possuir o recebido do responsável e carimbo com assinatura do almoxarifado/patrimônio certificando que o produto foi entregue em conformidade com o processo de compra ou contrato.

Art. 44 - As notas fiscais dos processos de liquidações de obras e instalações deverão ser visitadas pelo fiscal de contrato e setor de patrimônio antes de serem encaminhadas à Contabilidade. Estas deverão ser enviadas em conformidade com o processo e deverão estar munidas dos documentos fiscais, cópia do contrato devidamente assinado, se houver, e demais documentos pertinentes.

Art. 45 - As notas fiscais dos processos de liquidações de prestação de serviços deverão ser atestadas pelo responsável pelo contrato, atestando que os serviços foram prestados. Estas notas deverão estar acompanhadas dos documentos fiscais atualizados, em conformidade com o contrato e demais necessidades pertinentes. Após esse procedimento deverão ser escaneados e anexados ao processo do Sistema de Comunicação Eletrônica e enviadas fisicamente a SMFIN. Serão devolvidos todos os processos que não atenderem aos requisitos elencados nesta normativa.

Parágrafo único – Após ser efetuada a liquidação da despesa, será impresso a cópia do empenho, da liquidação e assinados pela Contador Geral. Em seguida, será encaminhado o processo físico para Pagamento, tramitado através do Sistema de comunicação eletrônica do Município à Secretaria de Finanças para assinatura, e em seguida a Coordenação de Tesouraria para pagamento, sempre obedecendo ao memorando que gerou o empenho.

DO PAGAMENTO

Art. 46 - O Pagamento é o último estágio da despesa pública. É quando se efetiva a remuneração ao ente responsável pela prestação do serviço ou fornecimento do bem, recebendo a devida quitação. Caracteriza-se pela emissão do cheque ou ordem bancária em favor do credor.

§1º O pagamento da despesa só será efetuado, quando ordenado após o empenho e liquidação.

§2º - O comprovante de pagamento e a ordem de pagamento deverão ser assinados pelo Secretário de Finanças, Tesoureiro e do Ordenador de

despesas e ser escaneados e anexados ao processo criado no início da tramitação da solicitação de liquidação da despesa, completando assim o último estágio da despesa.

CAPITULO VI

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 47 – Poderá ser aberta a critério do ordenador de despesa a abertura de processo administrativo, para apurar e identificar os responsáveis, passíveis de sanções estabelecidas no estatuto dos servidores públicos municipais e outras normas relacionadas ao assunto em questão.

Art. 48 – Eventuais esclarecimentos a respeito desse Decreto poderão ser obtidos junto ao Contador Geral e Controladoria Geral do Município.

Art. 49 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de agosto de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANEXO I

CONTABILIZAÇÃO DE PROCESSO COM EMPENHOS

Observações:

1. O processo físico e virtual (Sistema de Comunicação Eletrônica), deverão tramitar simultaneamente, na etapa que couber o físico; 2. Repetir o mesmo procedimento da solicitação de liquidação quando se tratar de pagamentos com mais de uma parcela, excetuando-se do processo o reenvio do contrato em anexo; 3. É obrigatório constar no campo “observação” do pedido de empenho o (s) número do processo do Sistema de Comunicação Eletrônica;

Havendo novo empenho proveniente de anulação de empenho, deverá ser informado o número do processo do Sistema de Comunicação Eletrônica do empenho anulado no novo processo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº. 21 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Aprova a proposta textual da Secretaria Municipal de Assistência Social para elaboração de minuta de Lei que irá dispor sobre a atualização do processo de concessão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e revogação da Lei Municipal n.º 2.599 de 01 de setembro de 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei n.º. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei n.º. 1.308 de 21/11/1995 alterada pela Lei n.º 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 12 de agosto de 2020, com registro em Ata n.º. 302,

Considerando o memorando nº 25.180/2020 – SMAS de 12 de agosto de 2020, pelo qual foi enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, a proposta textual de nova minuta de lei para concessão de benefícios eventuais no território de Cáceres;

Considerando que o processo de discussão já é de conhecimento e participação deste Colegiado, inclusive, culminando na publicação em 03 de Julho de 2020, a Resolução CMAS nº 18 de 01/07/2020, pela qual cria normas e parâmetros para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, do município de Cáceres-MT, pela qual solicita prestação da Assistência Social, para a revogação da Lei vigente;

Considerando a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social.

Considerando a Resolução do CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais

no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

Considerando que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido e de longo alcance social de acordo com o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Importante destacar que, em 2011, com a edição da Lei nº 12.435, o sistema descentralizado e participativo que organiza a assistência social, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), passa a integrar a LOAS. Nesse sentido, é de fundamental importância a atualização da regulamentação da política pública de assistência social pelos demais entes federados a fim de alcançarmos a concretude desse direito fundamental, nesse caso, o acesso para a concessão do benefício eventual.

Considerando a LEI N.º 2.599 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017, Dispõem sobre a regulamentação da Concessão de Benefícios Eventuais em virtude de Nascimento, Morte, Situações de Vulnerabilidade Temporária e de Calamidade Pública, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, está em desacordo com o marco legal do Sistema Único de Assistência Social, por estarem em desacordo com as legislações do marco legal do SUAS, especialmente, na obrigatoriedade de renda e delimitação de apenas uma categoria profissional (assistente social) para atendimento e concessão;

Considerando as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, publicadas em formato digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018;

Considerando a PORTARIA Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2020, Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

Considerando a Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

Considerando a Portaria Conjunta nº 1, de 2 de abril de 2020 que dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a importância de benefícios eventuais como medida de proteção social integrante da segurança de sobrevivência do SUAS e o papel de controle social e acompanhamento da concessão dos benefícios eventuais;

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social atendeu aos requisitos de orientação desse Colegiado e necessidade urgente de

adequação da processo de trabalho da concessão dos benefícios eventuais;

Considerando que a proposta está melhor consistente quanto aos conceitos da Lei Orgânica de Assistência Social, tanto para avaliação, prestação de contas e segurança de acolhida, atendimento e garantia de direitos dos usuários quanto o acesso aos benefícios eventuais;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta textual da Secretaria Municipal de Assistência Social para elaboração de minuta de Lei que irá dispor sobre a atualização do processo de concessão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e revogação da Lei Municipal n.º 2.599 de 01 de setembro de 2017.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá encaminhar o texto proposto e apresentado ao CMAS (Em Anexo), para análise jurídica da Procuradoria Geral do Município, imediatamente, após a publicação desta Resolução e, posterior encaminhamento ao Poder Legislativo, pela Prefeitura Municipal Cáceres.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 12 de agosto de 2020.

CAMILA RANGEL ORTIZ

Presidente do CMAS

ANEXO I – TEXTO PROPOSTO E APROVADO (Art. 1º ao Art. 37)

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E RESPONSABILIDADE

Artigo. 1º A Presente Lei tem por objetivo regulamentar a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no município, assegurados pelo art. 22, da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Federal no 12.435, de 06/07/2011, e em conformidade com a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e o DECRETO Nº 6.307, DE 14/12/2007.

Artigo. 2º O Benefício Eventual (BE) é uma modalidade de provisão de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias de segurança afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Artigo. 3º Os Benefícios Eventuais definidos nesta Lei serão organizados e coordenados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo. 4º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social (art. 9º do Decreto nº 6.307/2007; art. 1º da Resolução CNAS nº 39/2010).

Artigo. 5º A concessão do benefício eventual ocorre no trabalho social com famílias e pressupõe o encaminhamento aos serviços, programas, projetos e demais benefícios socioassistenciais e às demais políticas públicas, quando necessário, para garantir proteção social efetiva, respeitando-se, contudo, a livre adesão dos beneficiários.

Parágrafo Único É realizada de forma gratuita e sem exigência de contrapartida, afastada de qualquer conotação discriminatória, assistencialista ou em caráter de doação.

CAPÍTULO II

DO ACESSO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Artigo. 6º O Benefício Eventual poderá ser concedido, aos munícipes residentes no território de Cáceres, em forma de bens ou prestação de serviços, buscando garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnera-

bilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas.

§ 1º. Contingências são entendidas por eventos inesperados e repentinos que podem, momentaneamente, agravar ou levar indivíduos e famílias a vivenciarem situações de vulnerabilidade e insegurança social, ocasionando vivências que impactam seu cotidiano e demandam atenção urgente do poder público, independentemente da renda das pessoas impactadas.

§ 2º. A vulnerabilidade temporária configura-se numa situação em que o indivíduo ou sua família estão momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações específicas, cuja ocorrência impede ou fragiliza a manutenção daquele indivíduo, da unidade familiar ou limita a autonomia de seus membros.

§ 3º. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – danos: Entendidos como a ofensa grave, bem como agravos sociais em estado máximo de vulnerabilidade.

II – perdas: privação de bens necessários básicos que garantem o mínimo de uma vida digna, e de segurança material, acarretados por acidentes, roubos, eventos naturais; e

III – riscos: ameaça de sérios padecimentos.

§ 4º Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação; e

c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública; e

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência, como:

a) Abandono, separação, discriminação, isolamento; b) Vivência em territórios de conflitos; c) Pobreza, frágil ou nulo acesso à renda, ao mundo do trabalho, a serviços e ações de outras políticas;

Artigo 7º. É de atribuição exclusiva dos técnicos de nível superior do SUAS, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, o atendimento, a avaliação e a concessão dos benefícios eventuais, ressalvadas situações que tenham impedimento de atuação regulamentadas em legislações profissionais específicas.

Artigo 8º. A avaliação para concessão dos Benefícios Eventuais dependerá de solicitação da parte interessada, onde se inclui, o (a) beneficiário (a) direto (a), ou familiar ou representante legal, nos termos previsto nesta Lei e de acordo com a modalidade pretendida, direcionadas para as unidades da Proteção Social Básica (Centros de Referência de Assistência Social).

Parágrafo único. É dispensado da solicitação prevista no caput, os usuários e/ou família:

I – Em acompanhamento pelas unidades socioassistenciais, da Proteção Social Básica e Especial.

II – Em situações de riscos, ou perdas ou danos, que (s) impeçam o (a) beneficiário (a) direto (a) de ser o próprio solicitante, com ausência de familiar ou representante legal, podendo ser realizada por encaminhamentos da rede socioassistencial, ou políticas intersetoriais ou órgãos de Defesa.

Artigo 9º. É de competência do profissional a definição das estratégias operacionais para atendimento e concessão dos Benefícios Eventuais, sistematizado no mínimo, em dois documentos, podendo ser num mesmo instrumental:

I. Documento Comprobatório da Avaliação, assinado pelo profissional e beneficiário, declarando a elegibilidade ou não, do direito ao Benefício Eventual;

II. Documento Comprobatório de Entrega, assinado pelo beneficiário, familiar ou seu representante legal, quando deferido a solicitação do Benefício Eventual.

§ 1º No primeiro atendimento, poderá ser validada informações auto declaradas pelo solicitante, nos casos de imediata necessidade de atendimento pelo benefício eventual, e impossibilidade de acesso do profissional a outros métodos de análise, formalizado em documento assinado pelo solicitante.

§ 2º É de responsabilidade do beneficiário, família ou representante legal, a apresentação dos documentos requeridos nesta Lei.

§ 3º Não é de responsabilidade do profissional do SUAS, o intermédio de documentos solicitados pelas instituições contratadas para prestação dos serviços previsto nesta Lei, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, proceder apenas a divulgação destas informações.

Artigo 10º. Os instrumentais a serem utilizados, contendo os elementos e informações essenciais ao registro dos documentos mencionados nos incisos I e II do caput, deverá ser validado pelos profissionais e Secretaria Municipal de Assistência Social, com base na necessidade de arquivo que atendam o trabalho técnico e a prestação de contas aos órgãos de controle social e fiscalização interno e externo da Administração Pública Municipal, caso seja solicitado.

Artigo 11. A ausência de documentos, endereço fixo e permanente não deve ser impeditivo para acesso ao benefício eventual, quando forem casos excepcionais, de: pessoas em situação de rua, pessoas desabrigadas devido a desastres e de pessoas em situação de itinerância, podendo ser registrado, se houver, o boletim de ocorrência, ou auto declaração de perda ou roubo assinada pelo beneficiário.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Artigo. 12 São formas de Concessão de Benefícios Eventuais no âmbito municipal:

I – Auxílio Alimentação;

II – Auxílio Transporte;

III – Auxílio Natalidade;

IV – Auxílio Funeral;

V – Auxílio em Situação de Contingência; e

VI – Auxílio em Situação de Calamidade Pública

Seção I

Do Auxílio Alimentação

Artigo. 13 Entende-se por Auxílio Alimentação a concessão de kits ou cestas de alimentos, dentro do limite estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante apresentação pelo solicitante, de pelo menos um destes documentos do beneficiário, Carteira de Identidade ou Registro Geral – RG; ou Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou Número de Identificação Social – NIS.

Artigo. 14 O benefício em forma de Auxílio Alimentação poderá ser concedido até 06 (seis) vezes por família, dentro de período de 12 (doze) meses, devendo ser inserida em programas de transferência de renda, serviços, programas e projetos socioassistenciais e demais políticas setoriais, que propiciem as condições mínimas de prover sua subsistência, median-

te elaboração de plano de acompanhamento familiar, em comum acordo com o usuário e/ou família.

Parágrafo Único. A prorrogação da concessão poderá ser estendido por igual período do atendimento estabelecido no caput, desde que tenha relatório circunstanciado do técnico de referência.

Artigo. 15 A necessidade de uma provisão alimentar contínua em âmbito local, ocasionada por desemprego acentuado, baixa produtividade decorrente de secas ou chuvas intensas por longo período, essa oferta não deverá ser realizada no campo da política de Assistência Social, tendo em vista a natureza jurídica eventual do benefício.

Seção II

Do Auxílio Transporte

Artigo. 16 É a concessão de passagens, para viagens dentro do território do Estado de Mato Grosso e do limite estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, extensivo nos casos em que houver determinação judicial, mediante apresentação pelo solicitante, de pelo menos um destes documentos do beneficiário, Carteira de Identidade ou Registro Geral – RG; ou Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou Número de Identificação Social – NIS.

Artigo. 17 A política de Assistência Social pode conceder acesso a passagens, nas seguintes situações:

I – Para reintegração familiar de crianças e/ou adolescentes,

II – Adultos e/ou famílias em situação de acolhimento;

III – Indivíduos ou família para afastamento de situação de ameaças ou violação de direitos;

IV – Migrantes que estejam de passagem pelo município, conforme interesse dos próprios migrantes;

Parágrafo Único Fica vedada a concessão do auxílio transporte e diárias para tratamento de saúde de pessoas cujas famílias não possuem condições de arcar com o deslocamento e a hospedagem, considerando as normativas do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como os princípios, objetivos, especificidades e as ofertas próprias de cada política.

Seção III

Do Auxílio Natalidade

Artigo. 18 É a concessão do Benefício Eventual por situação de nascimento na forma de bens de consumo para a criança, dentro do limite estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante apresentação pelo solicitante, de pelo menos um destes documentos dos pais ou responsáveis legais, Carteira de Identidade ou Registro Geral – RG; ou Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou Número de Identificação Social – NIS, e também a apresentação da Declaração ou Certidão de Nascimento da (s) criança (s).

§ 1º O auxílio natalidade deve ser solicitado do 1º ao 30º dia do nascimento da (s) criança (s).

§ 2º A morte da criança inabilita a família de receber apenas o benefício de natalidade, resguardando seu direito de acesso aos demais benefícios, caso seja necessário.

§ 3º O benefício por situação de nascimento deve ser ofertado à família em número igual ao dos nascimentos ocorridos, ou seja, é preciso considerar o nascimento de gêmeos, trigêmeos e etc.

Artigo. 19 Não são provisões da política de Assistência Social, “pomadas para assaduras, leites e dietas de prescrição especial”, devendo ser encaiminada para Política Municipal de Saúde.

Seção IV

Do Auxílio Funeral

Artigo. 20 É a concessão do Benefício Eventual que constitui-se em uma prestação de serviços, na quantidade do número de mortes ocorridas no

grupo familiar, mediante apresentação pelo solicitante, de pelo menos um destes documentos do (s) beneficiário (s), Carteira de Identidade ou Registro Geral – RG; ou Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou Número de Identificação Social – NIS, e também a apresentação da (s) Declaração (ões) de óbito.

Artigo. 21 O auxílio funeral poderá ser concedido na forma de:

I – Fornecimento de urnas funerárias; e

II – Serviços Funerários para transporte do corpo, nas situações:

a. Translado Intermunicipal (dentro do perímetro limite do município - urbano e rural) e,

b. Translado Interestadual, dentro do limite estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo. 21 Cabe à Assistência Social a oferta de benefício eventual por situação de morte, nos termos estabelecidos nesta Lei, apenas quando o serviço funerário não é garantido de forma gratuita pelo poder público.

Parágrafo único. É vedada a concessão do benefício de auxílio funeral na forma de pecúnia, bem como será impossibilitada a condição de ressarcimento.

Seção V

Do Auxílio em Situação de Contingência

Artigo. 22 É a concessão em bens que destina-se a assegurar apoio aos indivíduos e famílias no enfrentamento de situações inesperadas que desorganizam seu cotidiano, sua condição de viver com dignidade e segurança social, e que não estejam contempladas nas demais modalidades desta Lei, devendo ser caracterizado como outras concessões.

Artigo. 23 Dada a natureza de imprevisibilidade de outras concessões a serem demandados pela situação contingencial, adscrição do bem concedido, deverão ser registradas e identificadas no documento de Concessão e de Entrega, dentro do limite estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante apresentação pelo solicitante, de pelo menos um destes documentos do (s) beneficiário (s), Carteira de Identidade ou Registro Geral – RG; ou Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou Número de Identificação Social – NIS.

Seção VI

Do Auxílio em Situação de Calamidade Pública

Artigo. 24 O Auxílio Calamidade Pública é a concessão de bens para atender a situação de contextos de calamidades e emergências, que causam sérios danos à pessoas, famílias e/ou comunidade afetada, em caráter provisório e complementares na garantia das proteções afiançadas pelo SUAS, mediante apresentação pelo solicitante, de pelo menos um destes documentos do (s) beneficiário (s), Carteira de Identidade ou Registro Geral – RG; ou Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou Número de Identificação Social – NIS.

Artigo. 25 Entende-se por estado de calamidade pública e emergências o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Artigo. 26 As formas de provisões de benefícios eventuais específica para a situação de calamidade pública, deve ser estar registrada e associada ao motivo que causou a Decretação, com distinção entre a prestação de ofertas em caráter coletivo, para grupos vitimados por situação de calamidade, que não deve ser identificada como benefício eventual.

Parágrafo único. Os prazos poderão, excepcionalmente, seguir a referência de duração prevista para a situação de calamidade decretada no município.

Artigo. 27 Deve ser levado em consideração no atendimento às calamidades é que estas, juntamente com as emergências, estão associadas à

ocorrência de desastre. E a resposta a desastres é da competência da política de Defesa Civil, sendo imprescindível que haja diálogo e articulação entre a Assistência Social e a Defesa Civil, de forma a proporcionar um atendimento integral aos indivíduos e famílias, nas competências de cada segmento.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS

Artigo. 28 - Cabe ao órgão responsável pela política de Assistência Social:

I – A articulação de estudo da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

II – A expedição de instruções, solicitação e normatização de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais, devendo ser publicitada por Portaria pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – A articulação com as políticas setoriais e de defesa de direitos municipais para o atendimento integral da família ou indivíduo;

IV – A divulgação dos locais, horários, procedimentos de oferta e a equipe responsável pelo atendimento e concessão dos Benefícios Eventuais.

Artigo. 29 A Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá encaminhar relatório dos atendimentos, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo. 30 As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, bem como, com recursos advindos de outros órgãos afins Federal ou Estadual prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS em cada exercício financeiro, que sejam especificamente destinados a esse fim.

Artigo. 31 O órgão responsável pela política de assistência social poderá utilizar de recursos estadual e/ou federal de acordo repasse financeiro para aquisição dos referidos benefícios, ficando estabelecido que na ausência dos repasses dispõe sob responsabilidade do orçamento municipal a quitação dos mesmos.

Parágrafo Único: Há previsão orçamentária para atendimento das despesas fixadas anualmente na LOA.

Artigo. 32 - Os Benefícios Eventuais previstos nesta Lei serão concedidos nos limites do atendimento, estabelecidos em programação através de processos devidamente licitados conforme planejamento da previsão anual de atendimentos, observadas as dotações orçamentárias e os recursos mensais previamente destinados para esse fim.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo. 33 Fica o Conselho Municipal de Assistência Social responsável pelo controle social sobre a concessão dos Benefícios Eventuais.

Artigo. 34 Para concessão dos Benefícios Eventuais não deve haver filas de espera ou ofertas condicionadas à realização de visitas domiciliares, o que pode se configurar como obstáculo para o acesso ao direito.

Artigo. 35 Se houver aumento expressivo no quantitativo de demandas pelos Benefícios Eventuais, justificada a sua demanda pela Secretaria Municipal de Assistência Social, caberá ao poder público local a edição de normativas complementares que possibilite a ampliação do atendimento e gastos.

Artigo. 36 O município possui autonomia para avaliar, anualmente, a possibilidade de oferta de quais modalidade de benefício eventual será prevista, observando o custeio deste serviço na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Artigo. 37 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

DECRETO Nº.435 DE 12/08/2020.

Abre Crédito Adicional Especial e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.875/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$170.862,18 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1233 10.301.1013.2243.0000 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO AMBITO DO SUS 170.862,18

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.26

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre do **EXCESSO DE ARRECAÇÃO**, de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 12 DE AGOSTO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

**AGUAS DO PANTANAL
TERMO DE POSSE**

Na presente data, perante o Excelentíssimo Diretor Executivo Sr. Junior Cezar Dias Trindade, toma posse no cargo efetivo de **Controlador Interno**, a servidora Srª. **Kamila Oliveira Ramos**, inscrito sob CPF nº 018.484.781-86, nomeada por Concurso Público do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP, publicado a Nomeação sob portaria nº 76/2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, em 11 de agosto de 2020, página nº 95, tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância às normas vigentes.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura da Srª. **Kamila Oliveira Ramos** e da autoridade competente, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 25/1997.

Cáceres/MT, 13 de agosto 2020.

Kamila Oliveira Ramos

Controlador Interno

Junior Cezar Dias Trindade

Diretor Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE
CÁCERES**

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 17 de agosto de 2020, às 8 horas da manhã, por vídeo conferência.

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR

10297/2019	Radiadores Brasil LTDA	Eliana da Silva Carvalho Duarte
10413/2019	Paulo C. de A. Nunes ME	Antonio Carlos Leite
12315/2019	Maria Benedita Pinheiro Pousan	Eliana da Silva Carvalho Duarte
15237/2019	William Andrade Cardoso	Nycolas Fernandes de Almeida

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 11 de agosto de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.884, DE 13 DE AGOSTO DE 2020**

“Institui os pontos de parada A e B no Município de Cáceres.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Ficam instituídos, à luz do Decreto Municipal nº 399, de 10 de setembro de 2013, bem como embasado em Acordo de Conciliação e Transação firmado no bojo do Processo Judicial nº 5588.36-2013.811.0006, e em atendimento ao preceito constitucional do interesse público local, como pontos de parada, sendo permitido embarque e desembarque de passageiros, vendas de passagens e cobrança de tarifa de embarque, para transporte intermunicipal e interestadual, as seguintes localidades:

I. Ponto A - Rua Espírito Santo, nº 30, Bairro DNER; **II. Ponto B** - Rua Deputado Dormevil Faria, nº 848, Bairro São Luiz da Ponte.

Parágrafo único. Os pontos instituídos atenderão, no que couber, aos preceitos do Regulamento Geral - Terminal Rodoviário de Cáceres.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, em 13 de agosto de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.885, DE 13 DE AGOSTO DE 2020**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a prover as despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de programa, atividade, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 – Educação	
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental	
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	1.064 – AQUISICAO DE ONIBUS ESCOLARES	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente	(132) Operações de Crédito Vinculadas à Educação	850.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos mediante o produto operação de crédito conforme art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, em 13 de agosto de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PORTARIA Nº. 548 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010**, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 25.208 de 12 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico à servidora **MARIA DO CARMO MACIEL**, portadora do CPF nº 078.564.401-63, efetivo no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 01/08/2020 a 26/11/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 01 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de agosto de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO LEI Nº 2.886, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 226.550,00 (duzentos e vinte seis mil quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de programa, atividade, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 – Educação	
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental	
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	1.064 – AQUISICAO DE ONIBUS ESCOLARES	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente	(132) Operações de Crédito Vinculadas à Educação	226.550,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos mediante o produto operação de crédito conforme art. 43, parágrafo 1º inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, em 13 de agosto de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO LEI Nº 2.887, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso-Fundação UNISELVA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio, nos termos da Lei 8.666/93, com a Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, CNPJ nº 04.845.150/0001-57 e com a Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – Fundação UNISELVA, com a concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 372.716,94 (trezentos e setenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, tem por objetivo auxiliar na implementação do Diagnóstico de Enquadramento Previdenciário e Adequação à Proposta do eSocial, que será desenvolvido em quatro etapas, com a elaboração de quatro Produtos no período de 12 meses:

I. Produto 1 – Estudo de Viabilidade e Identificação da Atividade Preponderante; II. Produto 2 - Análise do Auto Reenquadramento da Atividade Preponderante; III. Produto 3 – Diagnóstico do Enquadramento Previdenciário e Revisão da Tabela de Rubricas, com Foco no Equacionamento e na Identificação de Oportunidades de Crédito; IV. Produto 4 – Disponibilização do Software Validador do eSocial, com Implantação e Treinamento.

Art. 3º O convênio a ser celebrado deverá ser instituído com o respectivo Plano de trabalho, e, ainda, prever as obrigações comuns e específicas de cada um, descrevendo, expressamente, os deveres e obrigações das partes, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 4º O representante legal da Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso-Fundação UNISSELVA, deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebidos, condicionando o pagamento da parcela a receber a apresentação de contas da parcela já recebida.

Art. 5º A Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso-Fundação UNISSELVA, assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido a prestação de contas;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 6º É reservado ao Município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar "in loco" a utilização dos recursos e solicitar outras informações até 5 (cinco) anos contados da aprovação de contas, pelo TCE, das contas do Município de Cáceres correspondente ao ano de prestação de contas do auxílio.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário, ou por créditos especiais.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário, no corrente exercício financeiro, crédito especial para atendimento das despesas de que trata a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, em 13 de agosto de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.889, DE 13 DE AGOSTO DE 2020**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 31.423,86 (trinta e um mil quatrocentos e vinte três reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcionais programáticas:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Unidade:	01 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Função:	15 - Urbanismo
Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana
Programa:	1005 - MOBILIDADE URBANA E RURAL

Proj/Atividade:	1.215 - ELAB PROJ EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA NAS ÁREAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.93 Indenizações e Restituições	(324) Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	13.368,83
4.4.90.93 Indenizações e Restituições	(124) Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	17.609,52
4.4.90.93 Indenizações e Restituições	(124) Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) - remuneração	445,51

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 bem como do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA		
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA		
Função:	17 – Saneamento		
Subfunção:	5111 – Saneamento Básico Rural		
Programa:	1003 – SERVIÇOS PÚBLICOS PARA SOCIEDADE		
Proj/Atividade:	1.267 – IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA (RURAL)		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$	
4.4.90.51 Obras e Instalações	(124) Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	17.609,52	
4.4.90.51 Obras e Instalações	(124) Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) - remuneração	445,51	

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, em 13 de agosto de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**AGUAS DO PANTANAL
TERMO DE POSSE**

Na presente data, perante o Excelentíssimo Diretor Executivo Sr. Junior Cezar Dias Trindade, toma posse no cargo efetivo de **Assistente Administrativo**, a servidora Srtª **Valdira Carvalho de Oliveira**, inscrito sob CPF nº 024.197.841-62, nomeado por Concurso Público do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP, publicado a Nomeação sob portaria nº 76/2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, em 11 de agosto de 2020, página nº 95, tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância às normas vigentes.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura da Srtª. **Valdira Carvalho de Oliveira** e da autoridade competente, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 25/1997.

Cáceres/MT, 13 de agosto de 2020.

VALDIRA CARVALHO DE OLIVEIRA

Assistente Administrativo

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.890, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA		
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA		
Função:	15 – Urbanismo		
Subfunção:	451 – Infraestrutura Urbana		
Programa:	1005 – MOBILIDADE URBANA E RURAL		
Proj/Atividade:	1.090 – DRENAGEM E PAVIMENTACAO ASFALTICA		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos		Valor R\$
4.4.90.51 Obras e Instalações	(133) Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)		250.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 bem como do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior:

Órgão:	09 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
Unidade:	01 – SECRETERIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
Função:	23 – Comércio e Serviços		
Subfunção:	695 – Turismo		
Programa:	1006 – DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO		
Proj/Atividade:	1.257 – ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(133) Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	250.000,00	

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, em 13 de agosto de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DA 4ª RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO -
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019

Interessada: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos para o Centro de Eventos Maria Sophia Leite, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

EMPRESAS VENCEDORAS:

TC COMERCIO EIRELI – CNPJ: 29.284.782/0001-10, perfazendo um total de R\$ 129,30 (cento e vinte e nove reais e trinta centavos).

BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO EIRELI – CNPJ: 22.172.252/0001-30, perfazendo um total de R\$ 86.263,50 (Oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI – CNPJ: 22.579.608/0001-55, perfazendo um total de R\$ 3.838,00 (Três mil e oitocentos e trinta e oito reais).

GERALDO C GUITTI – CNPJ: 28.360.435/0001-66, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

VC COMERCIO EIRELI – CNPJ: 31.472.148/0001-52, perfazendo um total de R\$ 14.750,00 (Quatorze mil e setecentos e cinquenta reais).

OLMIR IORIS & CIA LTDA – CNPJ: 70.429.956/0001-99, perfazendo um total de R\$ 11.794,00 (Onze mil setecentos e noventa e quatro reais).

Valor Total Do Processo R\$ 118.774,80 (Cento e dezoito mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 13 de agosto de 2020.

DÉBORA BELUSSI

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 056/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇO Nº 07/2020

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução das obras da Rede de Iluminação Pública na BR 174 - COMUNIDADE CARAMUJO, de acordo como Projeto apresentado, através de empreitada global, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, e pelas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência no Município de Cáceres-MT.

Estimativa do Valor: R\$ 483.443,07 (quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos)

Realização: 01 de Setembro de 2020 às 08:30 horas, Horário de Cuiabá-MT

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ou através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/>. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de Agosto de 2020.

MARIA SOLANGE SÁ LEITE

Presidente em Substituição da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 0459/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0024/2020 – LIMPEZA DE TERRENOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele **NOTIFICA** o sujeito (s) passivo (s), se encontra em lugar incerto e não sabido, para realizarem a limpeza dos terrenos abaixo relacionados ou seu comparecimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES para comprovação de limpeza, sito Av. Brasil, 119, Bairro Jd. Celeste, em dia útil no funcionamento normal da unidade. O prazo para regularização da limpeza do lote que se encontra sujo inicia-se desde a publicação deste edital dos terrenos que estão relacionados abaixo. A não realização da limpeza do terreno de posse do sujeito passivo ou seu representante legal no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa e a devida limpeza pelo Município, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei nº. 148/2019) e concomitantemente o Código de Obras e Postura Municipais (Lei nº. 19/1995) com a consequente inscrição do contribuinte na DÍVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

SUJEITO (S) PASSIVO (S)	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO
José de Campos Castrillon - Espólio	279.916.461-68	100200540112001	R. Sepotuba - L:02 - Q: F - Santa Rosa
José de Campos Castrillon - Espólio	279.916.461-68	100200540129001	R. Sepotuba - L:01 - Q: F - Santa Rosa
Dunia Graciela Castrillon Macedo	352.737.391-87	100200540058001	R. Carmem de Campos Castrillon - L:04 - Q:F - Santa Rosa
José Silva Cruz	429.384.811-87	100200540070001	R. Carmem de Campos Castrillon - L:03 - Q:F - Santa Rosa
Maurelize Lemes da Silva e Outros	621.782.881-20	100200540283001	Av. Pedro Alexandrino de Lacerda - L:05 - Q: F - Santa Rosa
Maurelize Lemes da Silva e Outros	621.782.881-20	100200540300001	Av. Pedro Alexandrino de Lacerda - L:06 - Q: F - Santa Rosa
Eneida Anibal Silva Monteiro	000.000.004-01	100200540171001	R. Pierro - L:02 - Q:D - Santa Rosa
Marcus Vinicius do Nascimento	003.600.314-04	100200540183001	R. Pierro - L:02 - Q:D - Santa Rosa
MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO	003.600.314-04	100200540195001	Rua Pierro - L: 03, Q: D - Santa Rosa
MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO	003.600.314-04	100200540207001	Rua Pierro, L: 04, Q: D - Santa Rosa
MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO	003.600.314-04	100200540249001	Av. Pedro Alexandrino de Lacerda, L: 05, Q: D - Santa Rosa
MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO	003.600.314-04	100200540264001	Av. Pedro Alexandrino de Lacerda, L: 06, Q: D - Santa Rosa
BERTULINO LUIZ SOBRINHO	202.509.591-00	100200220460001	R. Cabaçal, L: 17, Q: O - Cavalhada I
JOAQUIM SANTINHO - ESPÓLIO	050.190.878-15	100100060168001	R: dos Picolli, L: 12, Q: 01 - Cavalhada I

As providências.

Cáceres, MT, 13 de agosto de 2020.

Gustavo Calábria Rondon

Secretário Municipal de Fazenda

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2020

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 5.039/2020

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT.

OBJETO: Pregão Eletrônico visando a futura e eventual aquisição de Ferramentas, materiais elétricos e materiais diversos, nas especificações e quantidades descritas no item 1.2, do **TERMO DE REFERÊNCIA nº 038/2020 – SSAAP**, com a finalidade de suprir as demandas do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**.

PLATAFORMA:

BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bllcompras.org.br

DATA:

Dia: **01/09/2020**, às **09h30m** - (**HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF**).

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixado no site www.aguasdopantanal.eco.br.

Cáceres-MT, 13 de Agosto de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

PORTARIA Nº 547 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 25.093 de 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Flávia Leal Ojeda

Suplente: Mily Iracema Gonçalves Batista

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
087/20	CIRURGICA ALSTYN EIRELI	Aquisição de Medicamentos e insumos farmacêuticos para atender as necessidades do Pronto Atendimento Médico conforme solicitado no memorando 22.024/20 em tempo de Pandemia da Covid-19.	11.08.20	06 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de agosto de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretaria Municipal de Saúde

COVID-19: CONTRATO 076/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**CONTRATO Nº 076/2020 – SMS****POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA - COVID - 19**

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LEDSILVIA DE ALMEIDA SILVA SANTOS**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Dos Presidentes, N° 830, Cidade Nova, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 1379675-5 SSP/MT e CPF n° 000.374.621-64, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **LEDSILVIA DE ALMEIDA SILVA SANTOS** no cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Limão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **13 de Agosto de 2020 e término em 12 de Fevereiro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 12.02.2021, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2029	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de Agosto de 2020.

LEDSILVIA DE ALMEIDA SILVA SANTOS

Contratado (a)

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF n° _____ CPF
n° _____

DECRETO Nº. 436 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, alterado pelo Decreto nº 017 de 17 de janeiro de 2014 e:

CONSIDERANDO o artigo 5º, parágrafo único do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a variação do IGP-DI– Índice Geral de Preços, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, no período de dezembro de 2019 a agosto de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº. 24.705, de 07 de agosto de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Reajustar em 8,835100 % o valor da Unidade Fiscal do Município de Cáceres - **UFIC**, para o cálculo e tabela de preços públicos, que passará de R\$ 39,27 (trinta e nove reais e vinte e sete centavos) para **R\$ 42,74 (quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos)**, a partir de 12 de agosto de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de agosto de 2020.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal Interino de Fazenda

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 293 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA A SERVIDORA SIRLENE DIAS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO: o teor da Emenda Constitucional nº 107 e a Lei Complementar nº 064/1990.

CONSIDERANDO: o teor do requerimento da servidora datado de 13 de julho de 2020.

RESOLVE:

I – Conceder **Licença para Atividade Política** a servidora **SIRLENE DIAS DA SILVA**, lotada no cargo de **Atendente**, Classe “D”, Nível “07” junto a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura. A partir de 14 de agosto de 2020 por 03 (três) meses conforme a Lei Nº Complementar 064/1990.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 13 de agosto de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT CNPJ nº. 00.965.152/0001-29.

Contratada: M. R BORGES & CIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.729.752/0001-68.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames clínicos complementares tais como, EXAMES DE TOMOGRAFIA, os quais não são realizados neste Município de Campinópolis. Todos os exames serão realizados com aparelhagem e instrumentos da Contratada.

Dotação: 07.010.10.301.0010.2044.3390390000 RED 0488.

Valor: R\$ 103.780,00 (cento e três mil setecentos e oitenta reais).

Vigência: 159 (cento e cinquenta e nove) dias, período que compreende 25/07/2020 a 31/12/2020.

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Ricardo Leitão Borges – por parte da CONTRATADA.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 286 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA À SERVIDORA FERNANDA VIEIRA DE SOUZA MAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Emenda Constitucional nº 107 e a Lei Complementar nº 064/1990.

CONSIDERANDO: o teor do requerimento da servidora datado de 02 de julho de 2020 e reiterado no dia 11 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO que a servidora neste momento está em estágio probatório e que ficará suspenso durante a Licença citada acima, e será retomada a contagem a partir do término do impedimento.

RESOLVE:

I – Conceder **Licença para Atividade Política** á servidora **FERNANDA VIEIRA DE SOUZA MAIA** lotada no cargo de **PROFESSORA**, Classe “B”, Nível “01” junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura. A partir de 14 de agosto de 2020 por 03 (três) meses conforme a Lei Nº Complementar 064/1990.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 13 de agosto de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.393 DE 03 DE JULHO DE 2020**

“Altera o Decreto nº 3.378 de 29 de junho de 2020, que regulamenta a composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Campinópolis – MT.”

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os requerimentos de afastamento dos servidores: Sr. Neivaldo Martins de Sousa Silva e Sr. Gerolino Porto, os quais são membros do Conselho Municipal de Assistência Social, sob os protocolos nº 1771 e nº 1725;

D E C R E T A

Art.1º. O Art. 1º do Decreto nº 3.378 de 29 de junho de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
..

I – Na condição de representantes dos Órgãos Governamentais:

.....
..

b) Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

..... – Titular;

Daniel Júnior dos Santos – Suplente;

CPF: 060.227.861-93

RG: 26738104- SSP-MT

II– Na Condição de Representantes dos Órgãos Não Governamentais:

.....
..

c) Representantes do Lions Club Clube de Campinópolis:

..... – Titular;

Paulo Cesar Silva Aguiar – Suplente;

CPF: 032.466.031-62

RG: 18019411 SSP-MT

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Campinópolis – MT, 03 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 285 DE 13 DE AGOSTO DE 2020**

“Instaura Processo Administrativo em face da empresa GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI nos termos que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito do Município de Campinópolis-MT, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente:

Considerando o Ofício nº 031/CSPAD, de 12 de agosto de 2020, a qual solicita a abertura de Processo Administrativo em face da empresa GLO-BALCENTER MERCANTIL EIRELI;

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face da empresa GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI.

Art. 2º - A apuração dos fatos e recomendações ficará a cargo da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar nomeada através da Portaria nº 030 de 31 de janeiro de 2020.

Art. 3º - O Processo Administrativo Disciplinar será concluído nos prazos estabelecidos na Legislação vigente.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinópolis MT, em 13 de agosto de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.428 DE 13 DE AGOSTO DE 2020**

“Altera o Decreto 3.230, de 30 de outubro de 2019, que regulamenta a composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Campinópolis – MT - COMAC.”

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o requerimento de afastamento da servidora: Fernanda Vieira de Souza Maia, a qual é membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAC, sob protocolo nº 2110;

D E C R E T A

Art.1º. O Art. 1º do Decreto nº 3.230 de 30 de outubro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º- ..

III – Representantes do Poder Legislativo:

.....

b) Gasparina Aparecida dos Reis Freitas – Suplente;

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Campinópolis – MT, 13 de agosto de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.427 DE 12 DE AGOSTO DE 2020**

“Altera o Decreto nº 2.890 de 06 de abril de 2018, que regulamenta a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar- CAE de Campinópolis – MT e dá outras Providências.”

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de recompor o Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando o requerimento de afastamento do Sr. Neivaldo Martins de Sousa Silva, membro do Conselho Municipal Alimentação Escolar, sob protocolo nº 1771 de 03 de julho de 2020;

D E C R E T A

Art.1º. O Art. 1º do Decreto nº 2.890 de 06 de abril de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º- ..

IV– Representantes da Sociedade Civil Organizada:

.....

c) Marivone Almeida Leite – Titular;

CPF: 625.170.741-00

Art.2º. A Sra. Elizânia de Fátima Gonçalves passa ao cargo de Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do município de Campinópolis – MT.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Campinópolis – MT, 12 de agosto de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 284 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

“Dispõe sobre a nomeação de novos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do município de Campinópolis- MT e dá outras providências”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados novos membros que constituirão a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do município de Campinópolis:

I- **ROBERTO PAINS DE LIMA**, brasileiro, casado, servidor público inscrito sob a matrícula nº 212, CPF sob o nº 858.318.081-49, CNH nº 02240762604, e-mail: robertodetran2016@hotmail.com, como representante do órgão, nos termos do inc. II do art. 3º do Regimento Interno da JARI II- **DANIEL JÚNIOR DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF sob o nº 060.227.861-93, CNH nº 06172706040, e-mail: daniel.assessor.imprensa@gmail.com, como representante integrante da sociedade, nos termos do inc. I do art. 3º do Regimento Interno da JARI; III- **IVANILDO CESAR RODRIGUES TIETE**, brasileiro, casado, ser-

vidor público inscrito sob a matrícula nº 98, CPF sob o nº 143.297.698-24, CNH nº 00326276710, e-mail: negaocamp@hotmail.com, como representante do órgão, nos termos do inc. III, alínea “a” do art. 3º do Regimento Interno da JARI;

Art. 2º. O exercício da função de Presidente da JARI ficará sob o encargo do Sr. **ROBERTO PAINS DE LIMA.**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 8.444 de 10 de setembro de 2019.

Campinópolis, 13 de agosto de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 220 DE 29 JUNHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo e Substituto referente a o processo nº **1680/2019**, pregão presencial nº 17/2019, Ata de Registro de Preços nº 06/2019, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	031/2020
OBJETO:	O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA PARA PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÃO EM PONTES DE MADEIRA.
EMPRESA/ NOME:	ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ/CPF:	14.050.320/0001-89
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	DANIEL JUNIOR DOS SANTOS
CARGO:	GERENTE ADMINISTRATIVO DO GABINETE
CPF:	060.227.861-93 MATRÍCULA: 3877
LOTAÇÃO:	GABINETE DO PREFEITO
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	ORODIL JUVÊNCIO DE PAULA NETO
CARGO:	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS
CPF:	833.451.671-15 MATRÍCULA: 5432
LOTAÇÃO:	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 29 de junho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 291 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR MAURO RENATO SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO: o teor da Emenda Constitucional nº 107 e a Lei Complementar nº 064/1990.

CONSIDERANDO: o teor do requerimento do servidor datado de 29 de junho de 2020.

RESOLVE:

I – Conceder **Licença para Atividade Política** ao servidor **MAURO RENATO SOARES** lotado no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, Classe “B”, Nível “04” junto a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura. A partir de 14 de agosto de 2020 por 03 (três) meses conforme a Lei Nº Complementar 064/1990.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 13 de agosto de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 290 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR RUI MARQUES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Emenda Constitucional nº 107 e a Lei Complementar nº 064/1990.

CONSIDERANDO: o teor do requerimento do servidor datado de 03 de julho de 2020.

RESOLVE:

I – Conceder **Licença para Atividade Política** ao servidor **RUI MARQUES DA SILVA** lotado no cargo de Motorista, Classe “D”, Nível “09” junto a Secretaria Municipal de Transportes desta Prefeitura. A partir de 14 de agosto de 2020 por 03 (três) meses conforme a Lei Nº Complementar 064/1990.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 13 de agosto de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 289 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR GEROLINO PORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Emenda Constitucional nº 107 e a Lei Complementar nº 064/1990.

CONSIDERANDO: o teor do requerimento do servidor datado de 29 de junho de 2020.

RESOLVE:

I – Conceder **Licença para Atividade Política** ao servidor **GEROLINO PORTO** lotado no cargo de **Motorista**, Classe “D”, Nível “07” junto a Secretaria Municipal de Transportes desta Prefeitura. A partir de 14 de agosto de 2020 por 03 (três) meses conforme a Lei Nº Complementar 064/1990.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 13 de agosto de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 288 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA À SERVIDORA ROZÂNGELA RAQUEL DE SOUZA LOPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Emenda Constitucional nº 107 e a Lei Complementar nº 064/1990.

CONSIDERANDO: o teor do requerimento da servidora datado de 03 de julho de 2020.

RESOLVE:

I – Conceder **Licença para Atividade Política** à servidora **ROZÂNGELA RAQUEL DE SOUZA LOPES** lotada no cargo de **ENFERMEIRA**, Classe “B”, Nível “03” junto a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura. A partir de 14 de agosto de 2020 por 03 (três) meses conforme a Lei Nº Complementar 064/1990.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 13 de agosto de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 287 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA À SERVIDORA ADELAIDE SANTOS SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO: o teor da Emenda Constitucional nº 107 e a Lei Complementar nº 064/1990.

CONSIDERANDO: o teor do requerimento da servidora datado de 01 de julho de 2020.

CONSIDERANDO que a servidora neste momento está em estágio probatório e que ficará suspenso durante a Licença citada acima, e será retomada a contagem a partir do término do impedimento.

RESOLVE:

I – Conceder **Licença para Atividade Política** à servidora **ADELAIDE SANTOS SILVA** lotada no cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, Classe “A”, Nível “01” junto a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura. A partir de 14 de agosto de 2020 por 03 (três) meses conforme a Lei Nº Complementar 064/1990.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 13 de agosto de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 292 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor protocolado em 13 de agosto de 2020 para ser pré-candidato nas eleições de 2020.

RESOLVE

I – Exonerar o servidor abaixo relacionado que exercia suas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
NORBERTO TSEREDAWA TSEREDZE	PROFESSOR	SEDE

II – Revogar em partes as Portarias nº 068 de 18 de fevereiro de 2020.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 13 de agosto de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**PORTARIA Nº 644, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

DESINCOMPATIBILIZA A SERVIDORA **CLAUDIA ALINE DASSOW** PARA FINS DE CONCORRER AO PLEITO MUNICIPAL DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

as disposições da Lei Complementar 64/90;

os artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1.130/2006;

o Requerimento da servidora Claudia Aline Dassow, datado em 12 de agosto de 2020;

RESOLVE:

1. DESINCOMPATIBILIZAR, a pedido, a partir do dia 15 de agosto de 2020, a senhora **CLAUDIA ALINE DASSOW**, inscrita no CPF nº 976.253.

960-53, efetiva no cargo de Professora, com matrícula funcional nº 3415, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para fins de concorrer ao pleito municipal de 2020, com direito à percepção de sua remuneração integral.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias de agosto de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

2º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 028/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Rafael Machado**, brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LIGIA MARIA CARNEIRO**, inscrita no CNPJ sob nº **29.228.930/0001-89**, estabelecida na **Rua Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes** nº 418, Cristo Rei, município de Francisco Beltrão/PR, representado neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **Rafael André Cella**, portadora do CPF nº 047.026.989-82, doravante denominada simplesmente, **FORNECEDORA**, **acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão RP nº 001/2020, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais** nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a ATA de REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2020, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da Ata de Registro de Preços nº 028/2020, do Pregão Eletrônico nº 001/2020, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, o preço do seguinte produto:

Item	Cód. Item	Unid.	Descrição	Valor Unit. Atual R\$	Valor Reequilibrado R\$
308	17803	Unid.	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE AEROSOL FRASCO COM 200 DOSES	8,00	14,10

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 20 de julho de 2020.

RAFAEL MACHADO RAFAEL ANDRÉ CELLA Prefeito Municipal Ligia Maria Carneiro

Contratante Fornecedor

VIVIANE A. F. DIAS PETRY TATIARA BARLATTI MICKOS

Agente Fiscalizador Agente Fiscalizador

PORTARIA Nº 642, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

DESINCOMPATIBILIZA A SERVIDORA **ELIZELMA DOS SANTOS SILVA** PARA FINS DE CONCORRER AO PLEITO MUNICIPAL DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

as disposições da Lei Complementar 64/90;

os artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1.130/2006;

o Requerimento da servidora Elizelma dos Santos Silva, datado em 02 de julho de 2020;

RESOLVE:

1. DESINCOMPATIBILIZAR, a pedido, a partir do dia 15 de agosto de 2020, a senhora **ELIZELMA DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CPF nº 928.427.711-68, efetiva no cargo de Professora, com matrícula funcional nº 3392, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para fins de concorrer ao pleito municipal de 2020, com direito à percepção de sua remuneração integral.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias de agosto de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 041/2020

PREGÃO PRESENCIAL: N° 019/2020– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **L. M. CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 16.679.206/0001-20, estabelecida na rua Manoel Dionísio Sobrinho, nº 1067 S, Jardim Sangri-La, Tangará da Serra – Mato Grosso, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **Renato Rodrigues de Moraes**, portador do CPF nº 011.881.071-51, doravante denominada simplesmente, **FORNECEDORA**, **acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão RP nº 019/2020, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais** nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 041/2020, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da Ata de Registro de Preços nº 041/2020, do Pregão Presencial nº 019/2020, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos

Item	Cód.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R\$	Valor Reequilibrado R\$
45	10918	KG.	FEIJÃO CARIOCA: TIPO 1 - PRODUTO SEM SUJIDADES, MOFOS E BOLORES - DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO – PRODUTO COM NO MÍNIMO 10 MESES DE VALIDADE. EMBALAGEM INTACTA.DE 01 KG	R\$ 5,83	R\$ 6,10
53	10923	KG	LEITE UHT INTEGRAL E ESTABILIZANTE: EMBALAGEM INTACTA TETRA PAK DE 01 LITRO COM MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS ECARIMBOS OFICIAIS DE INSPEÇÃO, DE ACORDO COM PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	R\$ 3,96	R\$ 4,85
11	10896	UNIDADE	ARROZ POLIDO: GRUPO POLIDO. CLASSE: LONGO FINO - TIPO 1. EMBALAGEM INTACTA DE 05 KG. O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR GRAOS DISFORMES. DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO. EMBALAGEM INTACTA.	R\$ 12,80	16,30
17	10927	UNIDADE	ÓLEO DE SOJA: EMBALAGEM INTACTA, PETI DE 900 ML, DEVENDO APRESENTAR ASPECTO OLEOSO, TRANSPARENTE E COR PRÓPRIA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	R\$ 4,15	R\$ 4,40

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 13 de agosto de 2020.

Rafael Machado Renato Rodrigues de Moraes

Prefeito Municipal L. M. Custodio Comercio de Alimentos – ME.

Contratante Fornecedora

Andressa Maira Ervilha Ribeiro Gisely C. Agnelo de Carvalho

A. Fiscalizador/EducaçãoSuplente/ Educação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo 01 ao contrato nº02/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis XNET WAY INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ MF 10.563.381/0001-70.

Objeto: Será majorado o valor contratado em 7,89% (sete inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) referente ao acréscimo de 03 (três) pontos de serviços de comunicação de dados para PROCON, Sala do Empreendedor e Usina de Asfalto.

Valor: R\$ 12.987,66

Data: 13/08/2020

Dotação Orçamentária

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Programática: 03.001.04.122.0002.20014.3390400000

Fonte de Recurso: 0100000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

Procedimento Licitatório: Adesão À Ata De Registro De Preços N° 133/2019, Pregão Eletrônico N° 47/2019

Secretaria: Secretarias Municipais de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA

PORTARIA N° 030/2020 “DECLARA, EXPRESSAMENTE, A REVOGAÇÃO E REPRESTINAÇÃO DE PORTARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL conforme processo judicial n° 1001649-83.2019.8.11.0050, da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT, - Mandado de Segurança.

Resolve,

Art. 1º - Revogar a Portaria n° 088/2019, de 26 de abril de 2019, publicada em 29 de abril de 2019;

Art. 2º - Fica reprecinadas as Portarias 03/2013 e 09/2013, publicadas em 02 e 04 de abril de 2013, com as alterações contidas na Portaria 22/2013 de 04 de novembro de 2013, publicada em 14 de novembro de 2013, que concedeu o benefício de Aposentadoria Voluntária Especial com Proventos Integrais, com direito a Paridade, a Servidora Pública Municipal. MARA CRISTINA MARTINS XAVIER BARBOSA, brasileira, casada, funcionária pública municipal, efetiva no cargo de professora, Lic. Plena Letras, enquadrada na Classe F – 2.11, Nível – XVII – 1.36 – 18 anos.

Art. 3º - Revogar a Portaria n° 210/2019, de 10 de outubro de 2019, publicada em 22 de outubro de 2019;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 19 de maio de 2020.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 13 de agosto de 2020.

WILSON LEAL MIRANDA Diretor Executivo **HOMOLOGO:** _____

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

5º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 169/2019

PREGÃO: N° 69/2019– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF n° 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui n° 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MT COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 04.275.611/0004-46, estabelecida na Av. Rio de Janeiro n° 695NW, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **VANDERLEI MURILO BIANCHI**, portador do CPF n° 840.433.181-20, doravante denominada simplesmente, **FORNECEDORA**, *acordam* proceder, nos termos do **Edital de Pregão RP n° 069/2019**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n° 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a ATA de REGISTRO DE PREÇOS n° 169/2019, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da Ata de Registro de Preços n° 169/2019, do Pregão Presencial n° 069/2019, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, o preço do seguinte produto:

Item	Cód. Item	Unid.	Descrição	Valor Unit. Atual R\$	Valor Reequilibrado R\$
01	30927	LT	COMBUSTIVEL ÓLEO DIESEL S10	3,29	3,49

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 11 de agosto de 2020.

RAFAEL MACHADO VANDERLEI MURILO BIANCHI Prefeito Municipal MT Comércio de Combustível LTDA

Contratante Fornecedor

GILMAR ROCHA JOÃO DOS SANTOS BRITO**Agente Fiscalizador Agente Fiscalizador****DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO****Aditivo nº 06** ao Contrato 19/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **MOACIR PIRES DE MIRANDA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 299.580.591-34, representado pela **IMOBILIÁRIA PROGRESSO LTDA- ME**, inscrita no CNPJ/ sob o nº 20.099.435/0001-42, situada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 799 NE Sala 01, representada pelo seu sócio, o Senhor **MARCONDES SARTOR**.

Objeto: Prorroga-se o prazo do contrato por mais um período de 12 (doze) meses, a partir de 14 de agosto de 2020 e término em 13 de agosto de 2021.

Valor: R\$ 5.975,16 (mensal)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 10- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.20094.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.02.000000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde - Exercício

Data: 13/08/2020

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 03/2017

Secretaria: Secretaria de Saúde

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 646, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 45/2020 DE GESTÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES.

DESIGNAR os servidores públicos de cada secretaria beneficiária para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 45/2020 de **Gestão do programa de Estágio e Concessão de Bolsa de Estágio a Estudantes:**

Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Aline Benedetti Wachholz Suplente: Aline Fernanda Ribeiro Aguiar

Matrícula: 2925 Matrícula: 2943

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Tábata Enoan Cavalcanti Santos Behling Suplente: Susana Henrique

Matrícula: 2244 Matrícula: 1876

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Titular: Poliana Cristina Tessaro Suplente: Caroline Rodrigues Polizel

Matrícula: 4034 Matrícula: 4666

Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Monique Alencar Caetano Altas Suplente: Juliana Andrade Anunciato

Matrícula: 2631 Matrícula: 0587

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Thamara Dalzotto Leite Martins Suplente: Julyanna e Silva Costa Schrader

Matrícula: 2376 Matrícula: 4603

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Flancielli Thais Peres Leal Suplente: Luciane Pereira da Silva Suniga

Matrícula: 3280 Matrícula: 219

PORTARIA Nº 641, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **SARA CONTREIRAS TAVARES**.

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 11/08/2020 a 04/11/2020

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 647, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 554/2020 QUE INSTITUIU COMISSÃO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL Nº 001/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo de vigência da Portaria nº 554, de 16 de julho de 2020, que instituiu a Comissão de Tomadas de Contas Especial nº 001/2020, nos termos da Lei Municipal nº 1.130/2006.

2. O prazo será prorrogado de 18 de agosto de 2020 e término em 17 de setembro de 2020.

PORTARIA Nº 648, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

DESINCOMPATIBILIZA A SERVIDORA **ZULEIDE MAGRID RIPPEL** PARA FINS DE CONCORRER AO PLEITO MUNICIPAL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

as disposições da Lei Complementar 64/90;

os artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1.130/2006;

o Requerimento da servidora Zuleide Magrid Rippel, datado em 13 de agosto de 2020;

RESOLVE:

1. DESINCOMPATIBILIZAR, a pedido, a partir do dia 15 de agosto de 2020, a senhora **ZULEIDE MAGRID RIPPEL**, inscrita no CPF nº 681.001.839-53, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, com matrícula funcional nº 4429, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para fins de concorrer ao pleito municipal de 2020, com direito à percepção de sua remuneração integral.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias de agosto de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2020

O **Município de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, homologado pelo Decreto Executivo nº 094 de 14 de maio de 2020, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

CONSIDERANDO: o memorando nº 659/2020, oriundo da Secretaria de Saúde;

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: ENFERMEIRO - MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
12º	ROSILENE DA SILVA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de agosto de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 643, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

NOMEAR O SENHOR **GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN** PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS INTERINO.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 81/2020, proveniente do gabinete do prefeito, datado de 12 de agosto de 2020;

a necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. NOMEAR, pelo período de 11 de agosto de 2020 a 21 de agosto de 2020, o servidor **GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN**, Secretário Municipal de Administração, para responder cumulativamente pela função de Secretário Municipal de Finanças Interino.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de agosto de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 645, DE 05 DE AGOSTO 2020.

NOMEIA A SERVIDORA **LUCIANA EVANGELISTA DA SILVA** PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DELFINO CAMPOS DE SOUSA, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

TERMO DE ADESÃO N. 012/2020

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, portador da Carteira de Identidade no 314793-8 SESP/MT, CPF no 346.080.601-04; e **FILIPPOS TEODORO & GARCIA DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 23.051.387/0001-00 e no CRM nº 01657/MT, com sede na Rua São Salvador, nº 621, Sala 01 e 02, centro, CEP 78840-000, cidade de Campo Verde-MT, neste ato representado pelo sócio, o **Sr. Igor Garcia da Silva**, brasileiro, médico, inscrito no CFM nº 6003/MT portador da Carteira de Identidade RG nº 1343862-0 SSP/MT e do CPF/MF nº 001.008.791-52, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, CEP 78840-000; **assinam o presente termo de rescisão amigável do Termo de Adesão nº 012/2020** – cujo objeto é o Credenciamento de pessoa jurídica prestação de serviços médicos em consultas especializadas e procedimentos em **Ortopedia**, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde – MT, da seguinte forma:

Considerando que o termo de adesão n. 012/2020 tem vigência até 31/12/2020,

Considerando que o ofício n. 176/2020/SMFin informa, no entanto, que referido termo de adesão teve o saldo totalmente utilizado, e está sendo realizado novo termo com a parte aderente/contratada até o final da atual gestão;

Considerando o ofício n. 100/2020 da Gestão Estratégica de Credenciamento da Secretaria de Saúde, que solicita a rescisão do termo de adesão n. 012/2020, haja vista o saldo ter se findado;

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento fica rescindido o termo de adesão n.º 012/2020, a contar desta data.

CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo à empresa contratada, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA 5ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 07 de agosto de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

FILIPPOS TEODORO & GARCIA DA SILVA LTDA

CNPJ nº 23.051.387/0001-00

CRM nº 01657/MT

IGOR GARCIA DA SILVA Médico CFM 6003/MT	LEANDRO A. FILIPPOS TEODORO Médico CFM 8233/MT

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA
ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

VOLMIR LORENZETTI, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 14 da QUADRA 03, LOCALIZADO NA RUA BELO HORIZONTE, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA
ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

LETICIA DE PIETRO FURINI GARDEZ, LARISSA DE PIETRO FURINI e LÉLIO HENRIQUE DE PIETRO FURINI, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 19 da QUADRA 06, LOCALIZADO NA AV. MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/
2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna pública a **RETIFICAÇÃO** da publicação nº 3.541, de 12/08/2020 no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2020**, cujo objeto é a **O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM COMO OBJETIVO, O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO POR AUTOMAÇÃO ANTISARS-COV-2 IGG/IGM (KIT COM 200 TESTES), COM COMODATO DO APARELHO, PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍ-**

NICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, onde se lê: "... – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2020", leia-se "... – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2020". Campo Verde - MT, 13 de Agosto de 2020.

LEILA GUBERT

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2020**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: HEDNICE XAVIER CAMPOS 34464239153, CNPJ nº 34.472.039/0001-23

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES, SALGADOS, TORTAS, REFRIGERANTE, SUCOS E ÁGUA MINERAL - PREGÃO Nº 076/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 13/2020 À 13/08/2021

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	TORTA SALGADA, SENDO 50% MASSA E 50% RECHEIO – SABORES: CARNE, FRANGO OU LEGUMES.	955 KG	R\$ 27,48	R\$ 26.243,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 26.243,40 (VINTE E SEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	BOLO SIMPLES SEM RECHEIO E COM COBERTURA – SABORES VARIADOS. A MASSA DEVE SER CASEIRA, OU SEJA, NÃO PODERÁ SER UTILIZADO MISTURA PRONTA.	1.497 KG	R\$ 19,32	R\$ 28.922,04

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 28.922,04 (VINTE E OITO MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 55.165,44 (CINQUENTA E CINCO MIL, CENTO E SESENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2020**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: GUENO & CIA LTDA – EPP, CNPJ nº 08.057.906/0001-54

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES, SALGADOS, TORTAS, REFRIGERANTE, SUCOS E ÁGUA MINERAL - PREGÃO Nº 076/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 13/2020 À 13/08/2021

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SALGADINHOS FRITOS DE SABORES VARIADOS, TIPO: COXINHA DE FRANGO OU CARNE, BOLINHA DE QUEIJO, RISSOLES DE CARNE OU FRANGO, QUIBE, ENROLADINHO DE SALSICHA, PRESUNTO E QUEIJO, ENTRE OUTROS. MARCA: SILBAS	1.145 KG	R\$ 23,99	R\$ 27.468,55

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 27.468,55 (VINTE E SETE MIL QUATRO-CENTOS E SESENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	SALGADINHOS ASSADOS DE SABORES VARIADOS, TIPO: PÃO DE QUEIJO, CROISSANT DE PRESUNTO E QUEIJO, CROISSANT DE FRANGO COM CATUPIRY, EMPADINHA DE FRANGO, ENROLADINHO DE SALSICHA, ESFIRRA, ENTRE OUTROS. MARCA: SILBAS	1.385 KG	R\$ 26,00	R\$ 36.010,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 36.010,00 (TRINTA E SEIS MIL E DEZ REAIS).

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	SANDUÍCHE NATURAL NO PÃO DE FORMA - 200 GRAMAS, DEVENDO CONTER OBRIGATORIAMENTE: MAIONESE EM AMBAS AS FACES INTERNAS DO PÃO, PATÊ, CENOURA RALADA, ALFACE, TOMATE FATIADO, MUSSARELA, PRESUNTO OU FRANGO DESFIADO (DE ACORDO COM PEDIDO). O MESMO DEVERÁ SER CORTADO EM 02, EM FORMA DE TRIÂNGULO E CADA PARTE DEVERÁ SER EMBALADA EM PLÁSTICO FILME SEPARADAMENTE. MARCA: ITÁLIA	1.000 KG	R\$ 27,00	R\$ 27.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS).

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	REFRIGERANTE GELADO, EM EMBALAGEM PET 2 LITROS, COM IDENTIFICAÇÕES DO PRODUTO, INGREDIENTES, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PRODUTOS COM QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AOS TIPOS: COCA COLA, FANTA, GUARANA ANTÁRTICA. MARCA OFERTADA: COCA-COLA	1.215 UND	R\$ 7,00	R\$ 8.505,00
07	SUCO DE CAIXINHA GELADO, 01 LITRO, SABORES DE PÊSSEGO, UVA, LARANJÁ, MARACUJÁ, MACA, MANGA E ABACAXI, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PRODUTOS COM QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AOS TIPOS: DELL VALLE, SU FRESH, MAGUARY. MARCA OFERTADA: DEL VALLE	560 UND	R\$ 5,88	R\$ 3.292,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 11.797,80 (ONZE MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	ÁGUA MINERAL - COPO 200 ML CADA, CAIXA COM 48 UNID. MARCA OFERTADA: CRYSTALINA	2.245 UND	R\$ 25,30	R\$ 56.798,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 56.798,50 (CINQUENTA E SEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	ÁGUA MINERAL - SEM GÁS 500 ML CADA, FARDO COM 12 UNID. MARCA OFERTADA: CRYSTALINA	1.480 UND	R\$ 13,82	R\$ 20.453,60
10	ÁGUA MINERAL - COM GÁS 500 ML CADA, FARDO COM 12 UNID. MARCA OFERTADA: CRYSTALINA	375 UND	R\$ 15,84	R\$ 5.940,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 26.393,60 (VINTE E SEIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESENTA CENTAVOS).

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	ÁGUA MINERAL – GARRAFÃO DE 20 LITROS, INCLUSIVE TAXA DE ENTREGA. DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 2 HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO. MARCA OFERTADA: CRYSTALINA	4.490 UND	R\$ 7,97	R\$ 35.785,30
12	GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS (EMBALAGEM VAZIA) MARCA OFERTADA: SÃO PEDRO	190 UND	R\$ 15,20	R\$ 2.888,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 38.673,30 (TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 224.141,75 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS, CENTO E QUARENTA E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 076/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna pública a homologação do PREGÃO Nº 076/2020 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES, SALGADOS, TORTAS, REFRIGERANTE, SUCOS E ÁGUA MINERAL – para as empresas: GUENO & CIA LTDA – EPP, CNPJ nº 08.057.906/0001-54, vencedora dos lotes 01, 02, 03, 06, 07, 08 e 09, totalizando R\$ 224.141,75; e HEDNICE XAVIER CAMPOS 34464239153, CNPJ nº 34.472.039/0001-23, vencedora dos lotes 04 e 05, totalizando R\$ 55.165,44. Campo Verde, 13 de agosto de 2020. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE CREDENCIAMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

AVISO DE CREDENCIAMENTO

002/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIAS, na modalidade credenciamento nº 002/2020, que acontecerá do dia 14 de SETEMBRO de 2020 ao dia 14 de SETEMBRO de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital no site www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo verde, 13 de agosto de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 023/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPO VERDE, INSCRITO NO CNPJ 24.950.495/0001-88.

CREDENCIAMENTO: 004/2019, INEXIGIBILIDADE Nº 012/2019

ADERENTE: CS SERVIÇOS MEDICOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 25.027.583/0001-75

MÉDICO CREDENCIADO: MICHAEL GUISSO CABRAL, CFM N° 10874/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS OU MICROEMPRESAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS.

VIGÊNCIA: 07/08/2020 A 31/12/2020.

ASSINATURA: 07/08/2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N° 022/2020**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPO VERDE, INSCRITO NO CNPJ 24.950.495/0001-88.

CREDENCIAMENTO: 004/2019, INEXIGIBILIDADE N° 012/2019

ADERENTE: FILIPPOS TEODORO E GARCIA DA SILVA LTA, INSCRITO NO CNPJ 23.051.387/0001-00

MÉDICO CREDENCIADO: IGOR GARCIA DA SILVA, CFM N° 6003/MT E LEANDRO A. FILIPPOS TEODORO, CFM 8233/MT.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS OU MICROEMPRESAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS.

VIGÊNCIA: 07/08/2020 A 31/12/2020.

ASSINATURA: 07/08/2020.

**SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 069/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: CYRINEU E SILVA ADVOCACIA S/S

Objeto: prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica.

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Fiscal do Contrato: Marciano Oliveira Monteiro.

Data de Assinatura: 12 de Agosto de 2020.

**SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 068/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA-ME

Objeto: reforma e ampliação da Unidade de Saúde São Miguel.

Valor: R\$ 37.052,35 (trinta e sete mil e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Vigência do Contrato: 60 (sessenta) dias, contados a partir da Ordem de Início.

Fiscal do Contrato: Italo Mezzaroba Neto.

Data de Assinatura: 11 de Agosto de 2020.

**SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 067/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: M. A. VIANA DA CRUZ

Objeto: reforma e ampliação do Posto de Saúde Limeira.

Valor: R\$ 77.579,48 (setenta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Vigência do Obra: 60 (sessenta) dias, contados a partir da Ordem de Início.

Fiscal do Contrato: Italo Mezzaroba Neto.

Data de Assinatura: 11 de Agosto de 2020.

**SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 066/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: FÁBIO ALBUQUERQUE DA SILVA-ME

Objeto: construção de residência para o vigia do mini estádio Lucas Rudnick.

Valor: R\$ 66.754,94 (sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Vigência da Obra: 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da Ordem de Início.

Fiscal do Contrato: Italo Mezzaroba Neto

Data de Assinatura: 11 de Agosto de 2020.

**SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 065/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: D. A. BORBA DE SALLES E CIA LTDA

Objeto: contratação de empresa prestadora de serviços de porteiro, vigia, borracheiro e segurança desarmado.

Valor: R\$ 18.060,51 (dezoito mil e sessenta reais e cinquenta e um centavos).

Fiscal do Contrato: Jairo José Freitas de Oliveira.

Data de Assinatura: 10 de Agosto de 2020.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ERRATA - PREGÃO N° 069/2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a RETIFICAÇÃO do item 15.2 do Edital e o item 2.1 da Minuta da Ata de Registro de Preço, do **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM BOMBA INJETORA DE CONTRASTE**, na modalidade pregão (presencial) n° 069/2020, no item 15.2 **onde se lê:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses após a assinatura, **leia-se:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 60 (sessenta) dias, após a assinatura e no item 2.1 **onde se lê:** "A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura." **leia-se:** "A presente Ata terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura." Campo Verde - MT, 12 de agosto de 2020.

Leila Gubert

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N° 075/2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna pública a homologação do PREGÃO N° 075/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (COM MONTAGEM E DESMONTAGEM) DE BA-

NHEIROS QUÍMICOS STANDARD E PNE, TENDAS, SOM E ILUMINAÇÃO – para as empresas: BASSIQUE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 09.643.592/0001-34, vencedora dos lotes 02, 03 e 04, totalizando R\$ 101.499,33 (cento e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos); e D. A. BORBA DE SALLES E CIA LTDA – ME, CNPJ nº 10.212.613/0001-46, vencedora do lote 01 com R\$ 87.941,28 (oitenta e sete mil novecentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos). O lote 05 resultou em deserto. Campo Verde, 12 de agosto de 2020. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO**

TERMO DE ADESÃO N. 008/2020

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ nº 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT, portador da Carteira de Identidade nº 314793-8 SESP/MT, CPF nº 346.080.601-04; e **CS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 25.027.583/0001-75 e no CRM nº 02643/MT, com sede na Rua São Salvador, 621, Sala 01, bairro Campo Real, CEP 78840-000, cidade de Campo Verde-MT, neste ato representado pelo Sócio Administrador, o Sr. **Michael Guisso Cabral**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CFM nº 10874/MT portador da Carteira de Identidade RG nº 1171450 SSP/ES e do CPF/MF nº 101.892.847-22, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, CEP 78840-000; **assinam o presente termo de rescisão amigável do Termo de Adesão nº 008/2020** – cujo objeto é o Credenciamento de pessoa jurídica prestação de serviços médicos em consultas especializadas e procedimentos em **Ortopedia**, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde – MT, da seguinte forma:

Considerando que o termo de adesão n. 008/2020 tem vigência até 31/12/2020,

Considerando que o ofício n. 175/2020/SMFin informa, no entanto, que referido termo de adesão teve o saldo totalmente utilizado, e está sendo realizado novo termo com a parte aderente/contratada até o final da atual gestão;

Considerando o ofício n. 100/2020 da Gestão Estratégica de Credenciamento da Secretaria de Saúde, que solicita a rescisão do termo de adesão n. 008/2020, haja vista o saldo ter se findado;

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento fica rescindido o termo de adesão n.º 008/2020, a contar desta data.

CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo à empresa contratada, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA 5ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 07 de agosto de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

CS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/MF nº 25.027.583/0001-75
CRM nº 02643/MT

MICHAEL GUISSO CABRAL
Médico CFM 10874/MT

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº. 126, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelo governo federal previsto para durar 31 de dezembro do fluente ano;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelo governo de Mato Grosso através do Decreto nº. 424, de 25 de março de 2020 previsto para durar 90 dias;

CONSIDERANDO reconhecer o estado de Calamidade Pública no Estado de Mato Grosso/MT, através da Portaria nº. 871, de 7 de abril de 2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

CONSIDERANDO que a situação de emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93

CONSIDERANDO a necessidade de elevação dos gastos públicos para monitoramento permanente da pandemia Covid-19, visando proteger a saúde e os empregos dos munícipes e da perspectiva de queda de arrecadação;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (2019- NCOV) no âmbito do município de Campos de Júlio, através do Decreto nº. 48, de 8 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 99.806,00 (noventa e nove mil, oitocentos e seis reais) para fazer face às despesas de custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da “COVID-19”, que originaram a declaração de situação de emergência no município de Campos de Júlio/ MT.

Parágrafo único. Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2020 a atividade e os elementos de despesa a seguir:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.180 Ações de Prevenção e Combate ao COVID-19

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.01.0026 R\$ 99.806,00

Total da Suplementação R\$ 99.806,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito extraordinário, autorizado no artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de recursos financeiros conforme publicado em Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, em seu Art. 5º, inciso I, com repasse ao município no valor de R\$ 99.806,00 (noventa e nove mil, oitocentos e seis reais).

Art. 3º O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme Artigo 44 da Lei 4.320/1964.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de agosto de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 183, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE UNIDADE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO À SERVIDORA EFETIVA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir a Função Gratificada de Coordenador da Unidade de Atenção Psicossocial e Unidade Descentralizada de Reabilitação à servidora **DANYELA SAMIRA GUIMARÃES**, admitida na forma do inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Fisioterapeuta através da Portaria nº.289, de 9 de setembro de 2011, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-04, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014, calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de agosto de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 043/2020 AVISO DE SUSPENSÃO**

O Município de Campos de Júlio - MT, através da Prefeitura Municipal, torna pública a **SUSPENSÃO** da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 043/2020, do tipo menor preço por item (item único), pelo Sistema Registro de Preços, com a finalidade de **registrar preços para futura e eventual aquisição de 01 (um) caminhão novo equipado com compactador de lixo para 15m³**, tendo em vista a necessidade de se analisar impugnação apresentada e decidir a respeito.

A nova data para abertura da disputa de preços será publicada nos mesmos meios inicialmente utilizados.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou (65) 9 9963 3595, ou pelo e-mail: licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 13 de agosto de 2020.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

**CHEFE DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO/CMDCA Nº 01, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

CAETANO CLÁUDIO PEREIRA SOARES, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 46, §5º da Lei Municipal nº 402, de 24 de agosto de 2009 e;

CONSIDERANDO a *vacância do cargo de Conselheiro Tutelar resultante da concessão de licença para atividade política formalizada pelo membro titular ELENA RANGEL SCHMITZ, materializada pela Portaria nº. 181, de 11 de agosto de 2020,*

CONSIDERANDO o disposto no artigo 57 c/c o artigo 62, parágrafo único da Lei Municipal nº 402, de 24 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar enquanto perdurar o afastamento da titular referente eleições 2020, sendo que caso a titular venha a ser eleita, ela retornará ao cargo após o pleito e afastará novamente para o exercício do mandato a partir do dia 01/01/2021 e caso não seja eleita reassumirá até o final do mandato ou de novo afastamento, se for o caso, sendo convocada relativo quadriênio de 2020-2023, a primeira suplente, senhora **GISLAINE DA SILVA GUEDES DE QUEIROZ**.

§1º A suplente convocada deverá se apresentar perante o CMDCA no prazo de até 48 horas a contar da data da publicação do presente edital, para fins da diplomação a ser consignada em ata, conforme previsto no artigo 46, §5º da Lei Municipal nº 402/2009, seguida da nomeação por meio de Portaria editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo primeiro, sem que a suplente mencionada no parágrafo primeiro tenha se apresentado para a diplomação e respectiva nomeação, fica automaticamente convocada a segunda suplente na ordem de classificação, senhora **JOICE MARA POSSAMAI** para assumir o cargo, no prazo de 48 horas a contar da data do encerramento do prazo previsto no referido parágrafo.

§3º Decorrido o prazo previsto no parágrafo segundo, sem que a suplente nele mencionada tenha se apresentado para a diplomação e respectiva nomeação, fica automaticamente convocada a terceira suplente na ordem de classificação, senhora **LAURINDA DA SILVA** para assumir o cargo, no prazo de 48 horas a contar da data do encerramento do prazo previsto no referido parágrafo.

Art. 2º Esse edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 12 de agosto de 2020.

CAETANO CLÁUDIO PEREIRA SOARES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

**AVISO DE RESULTADO INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2020
- CREDENCIAMENTO Nº 06/2020**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Matti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.307-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 06/2020, para credenciamento de empresas para prestação de serviço de ar condicionado, pessoas jurídicas, nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados:

1) Josemar Guero - 80127029168, CNPJ/MF nº 20.150.117/0001-69,

Informações através do fone (65) 3387 – 2800 ou (65) 9.9963-3595.

Campos de Júlio - MT, 11 de agosto de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Decreto nº 06/2020

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO SEGUNDO TERMO
ADITIVO DO CONTRATO Nº 108 /2018.**

DA ESPÉCIE: Serviço de Conectividade de Internet Link Dedicado – IP Connect 100 MBPS, para suprir as necessidades da Secretária Municipal de Administração.

DO OBJETO: RESCINDIR o segundo termo aditivo do Contrato Administrativo de nº 108/2018, amigavelmente .

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA– Prefeito Municipal / RESCINDENTE e OI S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43 / CONTRATADO.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 043/2020 RETIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público a RETIFICAÇÃO do Edital da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 043/2020, do tipo menor preço por item (item único), pelo Sistema Registro de Preços, com a finalidade de registrar preços para futura e eventual aquisição de 01 (um) caminhão novo equipado com compactador de lixo para 15m³, para fazer constar no **Anexo I – Termo de Referência, na Tabela do item 4.1, a quantidade de 01 (uma) unidade.**

Salienta-se que em todos os outros locais onde se faz referência à quantidade, **consta a quantidade de 01 (uma) unidade.**

A abertura da disputa de preços está confirmada para o dia 18/08/2020, às 09h00 (nove horas) do horário de Brasília - DF.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou (65) 9 9963 3595, ou pelo e-mail: licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 13 de agosto de 2020.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 358/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

PORTARIA N. 358/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

“EXONERA A PEDIDO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. . EXONERAR, a pedido do servidor público municipal Sr. **IDEVALDO DE PAULA FARIA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 4762536, emitido por DGPC/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 003.567.551-93 do cargo de **GERENTE DE MEIO AMBIENTE**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando - se em especial a portaria n. 408/2019, de 08 de novembro de 2019, toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá - MT para Canabrava do Norte - MT, em 13 de Agosto de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 359/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

PORTARIA N. 359/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

“QUE REVOGA A PORTARIA N. 010/2020, DE 06 DE JANEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º. Revogar a portaria n. 010/2020, de 06 de janeiro de 2020, que designa a Servidora Pública Municipal Sr.^a **ELIVAINÉ ALVES CANDIDO**, portadora da Cédula de Identidade Civil CI-RG sob nº 0818862-9, Órgão Expedidor SSP/MT e Inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF. Sob. Nº. 545.821.211-87, para exercer a Função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, Gestão Escolar Biênio 2020/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte Lazer, Turismo e Cultura.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Cuiabá – MT para Canabrava do Norte, em 13 de agosto de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 357/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

PORTARIA N. 357/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

“EXONERA A PEDIDO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido do servidor público municipal Sr. **ADBALDO NUNES MILHOMEM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 4557401, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 792.458.701-20, do cargo de **GERENTE DE ESPORTE E LAZER**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação e revogando - se em especial a portaria n. 129/2019, de 12 de abril de 2019, toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá - MT para Canabrava do Norte - MT, em 13 de Agosto de 2020

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO 017/2020/SMEEC**

ATO DE DESIGNAÇÃO 017/2020/SMEEC

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILTON SANTOS DE SOUSA, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal **ADBALDO NUNES MILHOMEM**, matrícula funcional nº 1761 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 792458701-20, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitida da Empresa **MENINOS DE GOIAS LTDA – ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 26.374.964/0001-93, referente a prestação de serviço na realização de SHOW MUSICAL da BANDA MENINOS DE GOIAS conforme o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018 Contratos: 029/2018 e Parecer Jurídico.**

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **EUDES FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2097 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 001.473.751-50, com e-mail eudisfr.2014@hotmail.com para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa **MENINOS DE GOIAS LTDA – ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 26.374.964/0001-93, referente a prestação de serviço na realização de SHOW MUSICAL da BANDA MENINOS DE GOIAS conforme o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018 Contratos: 029/2018 e Parecer Jurídico**

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 14/08/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

WILTON SANTOS DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 006/2017

**ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO 016/2020/SMEEC, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

ATO DE DESIGNAÇÃO 016/2020/SMEEC, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILTON SANTOS DE SOUSA, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **MARIA APARECIDA DOS REIS TAVARES**, matrícula funcional n. 75 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 938.656.271-53, com e-mail marry_tavares@hotmail.com para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa **ARYHELL LUCASPERONDI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 37.074.484/0001-23, que tem por objeto de publicações no diário oficial por compra direta que não constam no processo licitatório.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **SOLANGE FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2165 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 632.930.131-04, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitida da Empresa **ARYHELL LUCASPERONDI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 37.074.484/0001-23, que tem por objeto de publicações no diário oficial por compra direta que não constam no processo licitatório.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

WILTON SANTOS DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 006/2017

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 360/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

PORTARIA N. 360/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

“EXONERA A PEDIDO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. . **EXONERAR**, a pedido da servidora pública municipal Sr.^a**ALINE SOARES DA SILVA**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 22083219, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 046.819.511-45, do cargo de Diretora de Departamento de Habitação – DEP/HAB, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando - se em especial a portaria n. 155/2020, de 30 de abril de 2020, toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 13 de Agosto de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DE CONTRATO 139/2020 A CONTRATO 145/2020

EXTRATO DE CONTRATOS 139/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT**Modalidade:** Pregão presencial nº 025/2020**Data:** 22/07/2020**Vigência:** 30/09/2020**Contratado:** ELIO ERNESTO HEINRICH FILHO-ME**Objeto:** ROD. MUNICIPAL RM 035 - PONTE GUATAPARÁ 03 – SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE MADEIRA (5,00m x 5,00m), coordenadas 13°38'17.65"S, 53°25.85"O.**Valor:** R\$ 20.046,14 (vinte mil, quarenta e seis reais e quatorze centavos).**EXTRATO DE CONTRATOS 140/2020****Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT**Modalidade:** Pregão presencial nº 041/2020**Data:** 22/07/2020**Vigência:** 22/07/2021**Contratado:** CLÍNICA DA FAMÍLIA LTDA**Objeto:**Contratação de Empresa Para Realização de Exames de Média e Alta Complexidade Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**Valor:** R\$ 950.597,50 (Novecentos e cinquenta mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).**EXTRATO DE CONTRATOS 141/2020****Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 046/2020**Data:** 28/07/2020**Vigência:** 31/12/2020**Contratado:** MS DIAGNÓSTICA LTDA**Objeto:**Aquisição de reagentes para testes do aparelho analisador para doenças cardiovasculares de sangue total marca ROCHE.**Valor:** R\$ 35.190,00 (R\$ Trinta e cinco mil cento e noventa reais).**EXTRATO DE CONTRATOS 142/2020****Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 049/2020**Data:** 31/07/2020**Vigência:** 31/12/2020**Contratado:** K. S. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**Objeto:**Fornecimento de diversos Equipamentos (eletrocardiógrafo, oxímetro de dedo e bomba de infusão) para o atendimento de pacientes infectados com o COVID-19.**Valor:** R\$ 80.500,00 (Oitenta mil e quinhentos reais).**EXTRATO DE CONTRATOS 143/2020****Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT**Modalidade:** Credenciamento nº 001/2020**Data:** 03/08/2020**Vigência:** 03/08/2021**Contratado:** SERVIÇOS MÉDICOS MEDCLIN LTDA**Objeto:** CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços médicos no hospital municipal Lorena Parode e Unidade de Síndrome Gripal para atendimento de Escalas Alternativas de 12 horas em dias variados (semana e final de semana – diurno e noturno).**Valor:** R\$ 368.905,00 (Trezentos e sessenta e oito mil novecentos e cinco reais).**EXTRATO DE CONTRATOS 144/2020****Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 050/2020**Data:** 03/08/2020**Vigência:** 31/12/2020**Contratado:** WSA EQUIPAMENTOS RADIOLOGICOS EIRELI**Objeto:**Contratação de empresa para a manutenção corretiva do equipamento de RAIÓ-X marca VMI, modelo Compacto 500, com o fornecimento de peças.**Valor:** R\$ 36.860,00 (Trinta e seis mil oitocentos e sessenta reais).**EXTRATO DE CONTRATOS 145/2020****Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT**Modalidade:** Tomada de Preços nº 008/2020**Data:** 12/08/2020**Vigência:** 10/03/2021**Contratado:** FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**Objeto:** IMPLANTAÇÃO DE CERCA OPERACIONAL/PATRIMONIAL NO AERODROMO MUNICIPAL DE CANARANA-MT, conforme termo de convenio nº 0111/2020 celebrado entre o município e SINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.**Valor:** R\$ 338.446,30 (Trezentos e trinta e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 062/2020****Concurso Público 001/2019****Edital de Convocação Nº 062/2020****Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público homologado pelo Decreto nº 3038 de 17 de janeiro de 2020.**RESOLVE TORNAR PÚBLICO:**

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter definitivo no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação como segue:

CANDIDATO	CARGO	CONCURSO PÚBLICO
Suelen Dayane Oliveira Eberhart	Professor Educação Infantil	Edital 001/2019
Keren Jeanine Tavares da Paixão	Professor	Edital 001/2019
Elizane Maia da Silva Araujo	Professor	Edital 001/2019
Patrícia de Abreu Lopes	Professor	Edital 001/2019

As candidatas convocadas terão 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do presente Edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 13 de agosto de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA****LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ARMARINHOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PREFEITA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/08/2020.

HORÁRIO: 08:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO:www.bl.org.br

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 13 de Agosto de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRONICO N.º 004/2020

AVISO DE CANCELAMENTO

PREGÃO ELETRONICO N.º 004/2020

O Município de Carlinda – MT, através de sua Pregoeira Oficial torna Público para o conhecimento dos interessados, que em face de interesse administrativo, decide **CANCELAR** o **PREGÃO ELETRONICO N° 004/2020**, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR PORTÁTIL DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS**. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 13 de Agosto de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA

Publique-se

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA-DRH N° 287 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **LEANDRO TRAGINO COSTA** matrícula nº. 3225, cargo de Agente de Trânsito, na data 13 de Agosto de 2020, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 13 de Agosto de 2020.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 189/2019

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 040/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADA: ASC OBRAS DE TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ: 22.114.957/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

VALOR: R\$ 13.530,00 (treze mil quinhentos e trinta reais)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N.º 157/2020.

PORTARIA N.º 157/2020.

CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA, PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que o Servidor abaixo nominado, protocolizou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo VEREADORA, no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença ao servidor público municipal CLAUDINEIA ELIZABETH DA SILVA HUBNER, matrícula nº 08.22.004, partir de 14 de agosto de 2020 até o dia 15 de novembro de 2020, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADORA, nas eleições municipais designadas para 15 de outubro de 2020.

Parágrafo único – Caso a servidora licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Em havendo alteração do calendário eleitoral do ano de 2020 que afete a licença concedida, alterando a data de afastamento, cessará esta licença concedida.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com vigência a partir de 14 de agosto de 2020, revogada as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 11 de agosto de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

(REGISTRADO e PUBLICADO nesta data por afixação no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso)

PORTARIA N.º 156/2020.

PORTARIA N.º 156/2020.

CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA, PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que o Servidor abaixo nominado, protocolizou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo VEREADORA, no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença ao servidor público municipal ADRIANA MARCIA DOS SANTOS, matrícula nº 08.21057, partir de 14 de agosto de 2020 até o dia 15 de novembro de 2020, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADORA, nas eleições municipais designadas para 15 de novembro de 2020.

Parágrafo único – Caso a servidora licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Em havendo alteração do calendário eleitoral do ano de 2020 que afete a licença concedida, alterando a data de afastamento, cessará esta licença concedida.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com vigência a partir de 14 de agosto de 2020, revogada as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 11 de agosto de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

(REGISTRADO e PUBLICADO nesta data por afixação no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso)

PORTARIA N.º 162/2020.

PORTARIA N.º 162/2020.

CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA, PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que o Servidor abaixo nominado, protocolizou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo VEREADORA, no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença ao servidor público municipal MARISA APARECIDA JARDINI, matrícula nº 08.21.001, partir de 14 de agosto de 2020 até o dia 15 de novembro de 2020, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADORA, nas eleições municipais designadas para 15 de novembro de 2020..

Parágrafo único – Caso a servidora licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Em havendo alteração do calendário eleitoral do ano de 2020 que afete a licença concedida, alterando a data de afastamento, cessará esta licença concedida.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com vigência a partir de 14 de agosto de 2020, revogada as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 11 de agosto de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

(REGISTRADO e PUBLICADO nesta data por afixação no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso)

PORTARIA N.º 163/2020.

PORTARIA N.º 163/2020.

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que o Servidor abaixo nominado, protocolizou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença ao servidor público municipal ROGÉRIO PEDRO GRAEFF, matrícula nº 06.16007/2000, partir de 14 de agosto de 2020 até o dia 15 de novembro de 2020, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, nas eleições municipais designadas para 15 de novembro de 2020.

Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º Em havendo alteração do calendário eleitoral do ano de 2020 que afete a licença concedida, alterando a data de afastamento, cessará esta licença concedida.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com vigência a partir de 14 de agosto de 2020, revogada as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 11 de agosto de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

(REGISTRADO e PUBLICADO nesta data por afixação no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso)

PORTARIA N.º 164/2020.

PORTARIA N.º 164/2020.

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que o Servidor abaixo nominado, protocolizou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença ao servidor público municipal WALMIR MOREIRA, matrícula nº 03.05.036/2000, partir de 14 de agosto de 2020 até o dia 15 de novembro de 2020, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, nas eleições municipais designadas para 15 de novembro de 2020..

Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º Em havendo alteração do calendário eleitoral do ano de 2020 que afete a licença concedida, alterando a data de afastamento, cessará esta licença concedida.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com vigência a partir de 14 de agosto de 2020, revogada as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 11 de agosto de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

(REGISTRADO e PUBLICADO nesta data por afixação no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso)

DECRETO N.º 53, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO N.º 53, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

□

Revoga dispositivo no Decreto Municipal n.º 50/2020, que revogou, alterou e acrescentou dispositivo no Decreto Municipal n.º 49/2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Revoga-se o item “a” do artigo 4º do Decreto Municipal n.º 49/2020, acrescentado pelo Decreto Municipal n.º 50/2020 e dá outras providências.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Castanheira - MT, 13 de agosto de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

PORTARIA N.º 161/2020.

PORTARIA N.º 161/2020.

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que o Servidor abaixo nominado, protocolizou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença ao servidor público municipal MARCOS DE SOUZA LIMA, matrícula nº 06.14.028, partir de 14 de agosto de 2020 até o dia 15 de novembro de 2020, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, nas eleições municipais designadas para 15 de novembro de 2020.

Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2.º Em havendo alteração do calendário eleitoral do ano de 2020 que afete a licença concedida, alterando a data de afastamento, cessará esta licença concedida.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com vigência a partir de 14 de agosto de 2020, revogada as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 11 de agosto de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

(REGISTRADO e PUBLICADO nesta data por afixação no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso)

PORTARIA N.º 166/2020.

PORTARIA N.º 166/2020.

Designa sem ônus Fiscal Sanitária a servidora ANGELA REGINA SERAFINI GARCEZ, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1. Designar sem ônus para exercer a função de Fiscal Sanitária a Srª ANGELA REGINA SERAFINI GARCEZ, portadora da Cédula de Identidade de n.º 20038828 SSP/MT inscrito no CPF/MF sob o n.º 041.699.381.86 residente e domiciliado no Município de Castanheira - MT, que exerce as atribuições do cargo de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA, vencimento estabelecido pela Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Executivo, a partir de 02 de agosto de 2020.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira – MT, 13 de agosto de 2020.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 160/2020.

PORTARIA N.º 160/2020.

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor

público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que o Servidor abaixo nominado, protocolizou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença ao servidor público municipal LOURIVAL ALVES DA ROCHA, matrícula nº 06.16007/2000, partir de 14 de agosto de 2020 até o dia 15 de novembro de 2020, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, nas eleições municipais designadas para 15 de novembro de 2020..

Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2.º Em havendo alteração do calendário eleitoral do ano de 2020 que afete a licença concedida, alterando a data de afastamento, cessará esta licença concedida.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com vigência a partir de 14 de agosto de 2020, revogada as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 11 de agosto de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

(REGISTRADO e PUBLICADO nesta data por afixação no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso)

PORTARIA N.º 159/2020.

PORTARIA N.º 159/2020.

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que o Servidor abaixo nominado, protocolizou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença ao servidor público municipal JOSE PEDRO DANIEL, matrícula nº 07.001.252.005, partir de 14 de agosto de 2020 até o dia 15 de novembro de 2020, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, nas eleições municipais designadas para 15 de novembro de 2020.

Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2.º Em havendo alteração do calendário eleitoral do ano de 2020 que afete a licença concedida, alterando a data de afastamento, cessará esta licença concedida.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com vigência a partir de 14 de agosto de 2020, revogada as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 11 de agosto de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

(REGISTRADO e PUBLICADO nesta data por afixação no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso)

PORTARIA N.º 158/2020.

PORTARIA N.º 158/2020.

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que o Servidor abaixo nominado, protocolizou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença ao servidor público municipal EVERALDO CRISTINO DE APARECIDO, matrícula nº 04.07.063, partir de 14 de agosto de 2020 até o dia 15 de novembro de 2020, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, nas eleições municipais designadas para 15 de novembro de 2020.

Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2.º Em havendo alteração do calendário eleitoral do ano de 2020 que afete a licença concedida, alterando a data de afastamento, cessará esta licença concedida.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com vigência a partir de 14 de agosto de 2020, revogada as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 11 de agosto de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

(REGISTRADO e PUBLICADO nesta data por afixação no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 408/GP/2020 EM, 13 DE AGOSTO DE 2020.

Portaria nº 408/GP/2020

Em, 13 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª VALDECIRA FRANCISCA DA CRUZ**, portadora do RG nº 18711995 e CPF nº 024.942.311-16, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na Secretaria de Saúde, Licença para Atividade Política, concorrendo ao Cargo Eletivo nas Eleições de 15 de novembro de 2020, conforme processo protocolado de nº 1888/2020, em conformidade com o artigo 97 da Lei Municipal nº 581/91.

A Licença de que se trata a presente portaria terá início em 15/08/2020 e termino até o décimo dia seguinte à eleição, o servidor fará jus a licença remunerada, como se em efetivo exercício estivesse. Artigo 97 – parágrafo 2º da citada Lei.

Esta portaria entra em vigor a partir de 15/08/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N°016/2020

ERRATA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N°016/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1324/2020

OBJETO: “ Contratação De Empresa Para Locação De Caminhões E Máquinas Pesadas Para Prestarem Serviços De Recuperação E Manutenção De Estradas Urbanas E Rurais No Município De Chapada Dos Guimarães-MT.”.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global das contratações é de **R\$ 99.483,33** (noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e três centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de **47 (quarenta e sete dias)** a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2020**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, e com respaldo do **Parecer Jurídico n.º 03 MM 2020**.

Chapada dos Guimarães, 10 de abril de 2020.

RATIFICO:

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira

Prefeita Municipal

ONDE SE LÊ:

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global das contratações é de **R\$ 99.483,33 (noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e três centavos).**

LEIA-SE:

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global das contratações é de **R\$ 173.900,00 (cento e setenta e três mil e novecentos reais).**

Chapada dos Guimarães, 10 de abril de 2020.

Setor de Licitações e Contratos

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 402/GP/2020 EM, 13 DE AGOSTO DE 2020.**

Portaria nº 402/GP/2020

Em, 13 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª OILZA DE PINHO COSTA PEREIRA**, portadora do RG nº 08057281 e CPF nº 667.793.241-91, no cargo de PROFESSOR II 30 HORAS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, o pagamento de 1/3 de férias referente ao **período de 2013, conforme Ofício nº 229/2020/SME**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

Sendo assim será pago 1/3 de férias na folha de agosto/2020, restando 30 (trinta) dias de férias para gozar em data oportuna.

Esta portaria entra em vigor a partir de 13/08/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 402/GP/2020 EM, 13 DE AGOSTO DE 2020.**

Portaria nº 402/GP/2020

Em, 13 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª OILZA DE PINHO COSTA PEREIRA**, portadora do RG nº 08057281 e CPF nº 667.793.241-91, no cargo de PROFESSOR II 30 HORAS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, o pagamento de 1/3 de férias referente ao **período de 2013, conforme Ofício nº 229/2020/SME**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

Sendo assim será pago 1/3 de férias na folha de agosto/2020, restando 30 (trinta) dias de férias para gozar em data oportuna.

Esta portaria entra em vigor a partir de 13/08/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 403/GP/2020 EM, 13 DE AGOSTO DE 2020.**

Portaria nº 403/GP/2020

Em, 13 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º VILSON BARBOSA DA SILVA**, portador do RG nº 985570 e CPF nº 654.778.121-68, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotado na Secretaria de Saúde, Licença para Atividade Política, concorrendo ao Cargo Eletivo nas Eleições de 15 de novembro de 2020, conforme processo protocolado de nº 2000/2020, em conformidade com o artigo 97 da Lei Municipal nº 581/91.

A Licença de que se trata a presente portaria terá início em 15/08/2020 e termino até o décimo dia seguinte a eleição, o servidor fará jus a licença remunerada, como se em efetivo exercício estivesse. Artigo 97 – parágrafo 2º da citada Lei.

Esta portaria entra em vigor a partir de 15/08/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 404/GP/2020 EM, 13 DE AGOSTO DE 2020.**

Portaria nº 404/GP/2020

Em, 13 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º NELSON LARA DE MELO**, portador do RG nº 13416146 e CPF nº 903.797.131-87, no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotado na Secretaria de Educação, Licença para Atividade Política, concorrendo ao Cargo Eletivo nas Eleições de 15 de novembro de 2020, conforme processo protocolado de nº 1985/2020, em conformidade com o artigo 97 da Lei Municipal nº 581/91.

A Licença de que se trata a presente portaria terá início em 15/08/2020 e termino até o décimo dia seguinte a eleição, o servidor fará jus a licença remunerada, como se em efetivo exercício estivesse. Artigo 97 – parágrafo 2º da citada Lei.

Esta portaria entra em vigor a partir de 15/08/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 405/GP/2020 EM, 13 DE AGOSTO DE 2020.**

Portaria nº 405/GP/2020

Em, 13 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º RONILSON DA GUIA RODRIGUES LARA**, portador do RG nº 10258884 e CPF nº 869.777.761-53, no cargo de FISCAL SANITARIO, lotado na Secretaria de Finanças, Licença para Atividade Política, concorrendo ao Cargo Eletivo nas Eleições de 15 de novembro de 2020, conforme processo protocolado de nº 1667/2020, em conformidade com o artigo 97 da Lei Municipal nº 581/91.

A Licença de que se trata a presente portaria terá início em 15/08/2020 e termino até o décimo dia seguinte à eleição, o servidor fará jus a licença remunerada, como se em efetivo exercício estivesse. Artigo 97 – parágrafo 2º da citada Lei.

Esta portaria entra em vigor a partir de 15/08/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 406/GP/2020 EM, 13 DE AGOSTO DE 2020.**

Portaria nº 406/GP/2020

Em, 13 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª ROSA CEZARIA DA SILVA LISBOA**, portadora do RG nº 03636143 e CPF nº 420.298.801-91, no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na Secretaria de Educação, Licença para Atividade Política, concorrendo ao Cargo Eletivo nas Eleições de 15 de novembro de 2020, conforme processo protocolado de nº 1676/2020, em conformidade com o artigo 97 da Lei Municipal nº 581/91.

A Licença de que se trata a presente portaria terá início em 15/08/2020 e termino até o décimo dia seguinte à eleição, o servidor fará jus a licença remunerada, como se em efetivo exercício estivesse. Artigo 97 – parágrafo 2º da citada Lei.

Esta portaria entra em vigor a partir de 15/08/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 407/GP/2020 EM, 13 DE AGOSTO DE 2020.**

Portaria nº 407/GP/2020

Em, 13 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª APARECIDA DAS MERCES PECANHA**, portadora do RG nº 13719718 e CPF nº 927.151.501-30, no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO, lotada na Secretaria de Educação, Licença para Atividade Política, concorrendo ao Cargo Eletivo nas Eleições de 15 de novembro de 2020, conforme processo protocolado de nº 1986/2020, em conformidade com o artigo 97 da Lei Municipal nº 581/91.

A Licença de que se trata a presente portaria terá início em 15/08/2020 e termino até o décimo dia seguinte à eleição, o servidor fará jus a licença remunerada, como se em efetivo exercício estivesse. Artigo 97 – parágrafo 2º da citada Lei.

Esta portaria entra em vigor a partir de 15/08/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 409/GP/2020 EM, 13 DE AGOSTO DE 2020.**

Portaria nº 409/GP/2020 Em, 13 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º ROBSON LUIS BARBOSA**, portador do RG nº 066693903 e CPF nº 622.591.051-49, no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotado no Gabinete, Licença para Atividade Política, concorrendo ao Cargo Eletivo nas Eleições de 15 de novembro de 2020, conforme processo protocolado de nº 1699/2020, em conformidade com o artigo 97 da Lei Municipal nº 581/91.

A Licença de que se trata a presente portaria terá início em 15/08/2020 e termino até o décimo dia seguinte à eleição, o servidor fará jus a licença remunerada, como se em efetivo exercício estivesse. Artigo 97 – parágrafo 2º da citada Lei.

Esta portaria entra em vigor a partir de 15/08/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 410/GP/2020 EM, 13 DE AGOSTO DE 2020.**

Portaria nº 410/GP/2020

Em, 13 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª ROSELI CUNHA SOARES**, portadora do RG nº 04958969 e CPF nº 328.880.311-91, no cargo de TECNICO EM HIGIENE DENTARIA, lotada na Secretaria de Saúde, Licença para Atividade Política, concorrendo ao Cargo Eletivo nas Eleições de 15 de novembro de 2020, conforme processo protocolado de nº 1660/2020, em conformidade com o artigo 97 da Lei Municipal nº 581/91.

A Licença de que se trata a presente portaria terá início em 15/08/2020 e termino até o décimo dia seguinte à eleição, o servidor fará jus a licença remunerada, como se em efetivo exercício estivesse. Artigo 97 – parágrafo 2º da citada Lei.

Esta portaria entra em vigor a partir de 15/08/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 411/GP/2020 EM, 13 DE AGOSTO DE 2020.

Portaria nº 411/GP/2020

Em, 13 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º ALUISIO ANTONIO PAIXÃO PEREIRA**, portador do RG nº 13146661 e CPF nº 965.785.301-00, no cargo de TECNICO DE INFORMATICA, lotado na Secretaria de Administração, Licença para Atividade Política, concorrendo ao Cargo Eletivo nas Eleições de 15 de novembro de 2020, conforme processo protocolado de nº 1698/2020, em conformidade com o artigo 97 da Lei Municipal nº 581/91.

A Licença de que se trata a presente portaria terá início em 15/08/2020 e termino até o décimo dia seguinte à eleição, o servidor fará jus a licença remunerada, como se em efetivo exercício estivesse. Artigo 97 – parágrafo 2º da citada Lei.

Esta portaria entra em vigor a partir de 15/08/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 412/GP/2020 EM, 13 DE AGOSTO DE 2020.

Portaria nº 412/GP/2020

Em, 13 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º JORGE KAUPATEZ**, portador do RG nº 3561409 e CPF nº 486.285.068-53, no cargo de FISCAL DE MEIO AMBIENTE, lotado na SECRETARIA MUN. TURISMO, CUL. AMBIENTE, Licença para Atividade Política, concorrendo ao Cargo Eletivo nas Eleições de 15 de novembro de 2020, conforme processo protocolado de nº 1897/2020, em conformidade com o artigo 97 da Lei Municipal nº 581/91.

A Licença de que se trata a presente portaria terá início em 15/08/2020 e termino até o décimo dia seguinte à eleição, o servidor fará jus a licença remunerada, como se em efetivo exercício estivesse. Artigo 97 – parágrafo 2º da citada Lei.

Esta portaria entra em vigor a partir de 15/08/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RH PORTARIA Nº 472/2020

DATA: 03 de Agosto de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Clélio Schmengler** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Clélio Schmengler**, portador do RG nº 37903353 SSP/PR e CPF nº 453.613.639.87, no cargo de Motorista, no período de 03/08/2020 à 01/09/2020, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH PORTARIA Nº 471/2020

DATA: 03 de Agosto de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Angela Ramos Pereira** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° - Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Angela Ramos Pereira**, portadora do RG n° 1073466847 SJTC/RS e CPF n° 932.104.500.72, no cargo de Enfermeira no período de 03/08/2020 á 01/09/2020 e pecúnia no período de 03/08/2020 á 12/08/2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 470/2020

DATA: 03 de Agosto de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Ambrosia Duarte** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Ambrosia Duarte**, portadora do RG n° 3.038.721-3 SESP/MT e CPF n° 383.572.081.34, no cargo de Técnico em Enfermagem, no período de 03/08/2020 á 01/09/2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2020

Objeto: Alienação de Imóveis Urbanos, de propriedade do Município de Cláudia-MT, localizado no Perímetro Urbano.

Data entrega dos envelopes: Até as 08:00 horas do dia 10/09/2020

Data de Abertura Dia: 10/09/2020

Hora:08:00horas

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, à Avenida Gaspar Dutra, s/n°, Cláudia - MT

Edital Completo: Afixado no endereço: Avenida Gaspar Dutra, s/n°, Cláudia/MT, CEP:78540-000, Fone: 66-35446-3100 e na Internet, site www.claudia.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Lei Federal N° 8.666/93 e demais legislações complementares.

Cláudia-MT, 13 de Agosto de 2020.

HEMILIN FERNANDA TIEDT Presidente CPL

RH
PORTARIA N° 490/2020

DATA: 03 de Agosto de 2020.

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a Sra. **Catarina Padilha** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses** a Sra. **Catarina Padilha** portador do RG n° 1364077-1 SSP/MT, e inscrito no CPF n° 010.852.761.12, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03de Agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

RH
PORTARIA N° 491/2020

DATA: 03 de agosto de 2020.

SÚMULA: Conceder retorno de Licença Prêmio de 03 (três) meses a Sra. **Cleide da Cruz de Matos** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder retorno de Licença Prêmio de 03 (três) meses** a Sra. **Cleide da Cruz de Matos**, portadora do RG n° 1127870-6 SJP/MT, e inscrito no CPF n° 028.129.231.05, no cargo de Manutenção da Infraestrutura Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03de agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

RH
PORTARIA N° 492/2020

DATA: 03 de Agosto de 2020

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia a Sra. **Edinéia Valtrick** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - **Conceder Licença Prêmio Pecúnia** no período de 08/2020, 08/2021 e 08/2022 a Sra. **Edinéia Valtrick**, portadora do RG n° 1477848-3 SSP/MT e inscrito CPF n° 980.578.711.72, no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Agosto de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 493/2020

DATA: 03 de Agosto de 2020

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia a Sra. **Jaine Terezinha Costa** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - **Conceder Licença Prêmio Pecúnia** no período de 08/2020, 08/2021 e 08/2022 a Sra. **Jaine Terezinha Costa**, portadora do RG n° 11585498 SSP/MT e inscrito CPF n° 650.219.671.34, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Agosto de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 494/2020

DATA: 03 de agosto de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Luciana de Oliveira Mattias** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Luciana de Oliveira Mattias**, portadora do RG n° 11755431 SSP/MT e CPF n° 002.294.051.00, no cargo de Gari, no período de 03/08/2020 á 01/09/2020, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 495/2020

DATA: 03 de Agosto de 2020

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia a Sra. **Maria Aparecida da Rocha** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - **Conceder Licença Prêmio Pecúnia** no período de 08/2020, 08/2021 e 08/2022 a Sra. **Maria Aparecida da Rocha**, portadora do RG n° 824.410SSP/MT e inscrito CPF n° 523.084.721.20, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Agosto de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 496/2020

DATA: 03 de Agosto de 2020.

SÚMULA: Conceder retorno de Licença Saúde a Sra. **Rosymeire Ferreira** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder retorno de Licença Saúde a Sra. **Rosymeire Ferreira**, portadora do RG n° 04993934 SSP/MT e CPF n° 328.946.861.53, no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Agosto de 2.020.

Cláudia-MT, 03 de Agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH PORTARIA Nº 497/2020

DATA: 03 de Agosto de 2020.

SÚMULA: Nomeia o servidor **TIAGO ALEXANDRE DA SILVA**, como Fiscal de Contratos e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o servidor **TIAGO ALEXANDRE DA SILVA**, Re: 2448, portador do RG nº 1.633.474-4 SSP/MT e inscrito no CPF nº 029.380.121.52, como Fiscal de Contrato abaixo relacionado:

CONTRATOS:

Número/Ano	Contratado	Objeto
01/2017	L. RICARDO DE MANGALHÃES EPP	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE COMO REFERÊNCIA DE PREÇO PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.
011/2019	BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTACÃO E OPERACÃO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, LUBRIFICANTES E BORRACHARIA.
012/2019	SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.
022/2019	MRGC ABRAHÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT ATÉ O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL – ATERRO SANITÁRIO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRIMAVERA, PERTENCENTE À CIDADE DE SORRISO – MT.
030/2019	C.T.T. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS TRATOR DE ESTEIRA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR EM PESO E POTÊNCIA DA FIAT FD9, KOMATSU D50, CATTERPILLAR D5, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 VC E COM DESPESAS E MANUTENÇÕES POR CONTA DO CONTRATADO, INCLUSIVE OPERADOR E ENCARGOS, PARA A PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
047/2019	S.F.S. DALLA COSTA & CIA LTDA – ME	AQUISIÇÃO DE MOLAS, GRAMPOS E PEÇAS DIVERSAS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE MECÂNICA PESADA EM ONIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL.
048/2019	SERGIO ROSSATO FELBER ME	AQUISIÇÃO DE MOLAS, GRAMPOS E PEÇAS DIVERSAS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA

		DE MECÂNICA PESADA EM ONIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL.
061/2019	TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, SENDO PEDRA BRITA 1, PEDRISCO E PO DE PEDRA, PARA SEREM USADOS NA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.
015/2020	JH BORGES COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SEMI REBOQUES LS GRANEIRO BASCULANTE 25M³, 4X2, OPÇÃO 6X2, 2020/2020 – CHASSI NA COR PRETA E CAIXA DE CARGA NA COR BRANCA, EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM NO MÍNIMO 4MM, COM BASCULAMENTO VERTICAL, PISTÃO FRONTAL, ÂNGULO MÍNIMO DE 45 GRAUS, CAIXA DE FERRAMENTAS, RESERVATÓRIO DE ÁGUA, ARCOS, LONA NA COR PRETA, VARÃO LATERAL, ESCADA FRONTAL, SUSPENSÃO MECÂNICA 3 EIXOS, 13 TONELADAS, SUSPENSOR PNEUMÁTICO NO 1º EIXO, RODAS DE AÇO ARO 8,25" X 22,5" E PNEUS RADIAIS MARCA NACIONAL DE DIMENSÕES 295/80, R22,5", PORTA ESTEPE, PARACHOQUES CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN, INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE 24 VOLTS EM LED COMANDO KIT HIDRÁULICO E TOMADA DE FORÇA, SISTEMA ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EXTERNA CONFORME NORMAS VIGENTES, AVISO SONORO ANTI-BASCULAMENTO CONFORME NORMAS DO CONTRAN, PARA SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE MINÉRIO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.
031/2020	JOSE VALDIR RAUBER	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS SEM ASFALTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.
033/2020	ELIAS COUTINHO DIAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS SEM ASFALTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.
034/2020	AMARILDO SEBASTIÃO DA SILVA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS SEM ASFALTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.
041/2020	ACOMETAL INDÚSTRIA DE REVESTIMENTOS TERMOCÚSTICOS LTDA	AQUISIÇÃO DE TELHAS, CUMEIRAS E PARAFUSOS PARA SEREM USADOS NA COBERTURA DO BARRACÃO E ALMOXARIFADO DA GARAGEM MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT.
042/2020	MZ BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA	EQUIPAMENTO ESPECÍFICO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EM VIAS RUAS E MEIO FIO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 03 de Agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH PORTARIA Nº 498/2020

DATA: 03 de Agosto de 2020.

SÚMULA: Nomeia o servidor **TIAGO ALEXANDRE DA SILVA**, como Fiscal de Atas de registros de preços e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o servidor **TIAGO ALEXANDRE DA SILVA**, Re: 2448, portador do RG nº 1.633.474-4 SSP/MT e inscrito no CPF nº 029.380.121.52, como Fiscal de Atas de registros de preços abaixo relacionados:

ATA:

Número/ Ano	Contratada	Objeto
017/ 2019	ARAUJO COMER- CIO E REPARA- ÇÃO DE PNEUS LTDA ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERVTO DE PNEUS NOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.
018/ 2019	DINEI ARRUDA DOS SANTOS	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERVTO DE PNEUS NOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.
020/ 2019	AUTO ELETRICA CAPITÃO LTDA EPP	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DA PARTE ELETRICA E DE AR CONDICIONADO, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MAQUINAS AGRICOLAS E PESADAS, VEÍCULOS LEVES E PESADOS, DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT.
021/ 2019	DARCI ORLANDO STACHACK ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, FUNILARIA E PINTURA NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.
022/ 2019	FABIO AUGUSTO HATJE- COMER- CIO ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA MECANICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, VANS, CAMINHONETES E AMBULÂNCIA DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT.
002/ 2020	AÇOMETAL IN- DUSTRIA DE RE- VESTIMENTOS TERMO- ACÚSTICOS LT- DA	AQUISIÇÃO DE TELHAS, CUMEIRAS E PARAFUSOS PARA SEREM USADOS NA COBERTURA DO BARRACÃO E ALMOXARIFADO DA GARAGEM MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT.
005/ 2020	JH BORGES CO- MÉRCIO, INDUS- TRIA E SERVI- ÇOS EIRELI	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SEMI REBOQUES LS GRANEIRO BASCULANTE 25M³, 4X2, OPÇÃO 6X2, 2020/2020 – CHASSI NA COR PRETA E CAIXA DE CARGA NA COR BRANCA, EM AÇO DE ALTA RESISTENCIA, COM NO MINIMO 4MM, COM BASCULAMENTO VERTICAL, PISTÃO FRONTAL, ÂNGULO MÍNIMO DE 45 GRAUS, CAIXA DE FERRAMENTAS, RESERVATÓRIO DE ÁGUA, ARCOS, LONA NA COR PRETA, VARÃO LATERAL, ESCADA FRONTAL, SUSPENSÃO MECANICA 3 EIXOS, 13 TONELADAS, SUSPENSOR PNEUMATICO NO 1º EIXO, RODAS DE AÇO ARO 8,25" X 22,5" E PNEUS RADIAIS MARCA NACIONAL DE DIMENSÕES 295/80, R22,5", PORTA ESTEPE, PARACHOQUES CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN, INSTALAÇÃO ELETRICA DE 24 VOLTS EM LED COMANDO KIT HIDRAULICO E TOMADA DE FORÇA, SISTEMA ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EXTERNA CONFORME NORMAS VIGENTES, AVISO SONORO ANTI-BASCULAMENTO CONFORME NORMAS DO CONTRAN, PARA SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE MINÉRIO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.
015/ 2020	S.F.S. DALLA COSTA & CIA LT- DA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOLAS, GRAMPOS E PEÇAS DIVERSAS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICA PESADA EM ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL.
016/ 2020	SERGIO ROS- SATO FELBER	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOLAS, GRAMPOS E PEÇAS DIVERSAS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICA PESADA EM ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 03 de Agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 499/2020

DATA: 03 de Agosto de 2020.

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a Sra. **Vania da Silva Santos** edá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses** a Sra. **Vania da Silva Santos**, portadora do RG nº 2183401-6 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 041.247.451.41, no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03de Agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

RH
PORTARIA N° 500/2020

DATA: 04 de Agosto de 2020.

SÚMULA: Designa a servidora **CLEIDE HOFFMANN FERRAZ**, como Fiscal de Contratos e dá outras providencias.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora **CLEIDE HOFFMANN FERRAZ**, RE: 28, portadora do RG nº: 12668621 SSP/MT e inscrito no CPF nº: 868.208.501.15, como Fiscal de Contrato abaixo relacionado:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
056/ 2020	HIPERDENTAL COM. E REP. DE PROD. ODONT. E MED HOSPITA- LAR LTDA EPP	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE REVELADOR FIXADOR E FILMES SERÃO UTILIZADOS NA IMPRESSÃO DA IMAGEM DE RAIOS X PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE AGOSTO DE 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 501/2020

DATA: 05 de Agosto de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Alessandra Siqueira da Costa** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Alessandra Siqueira da Costa**, portadora do RG nº 2624661-9 SESP/MT e CPF nº 050.418.231.54, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, no período de 05/08/2020 à 22/08/2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de Agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA Nº 502/2020

DATA: 05 de Agosto de 2020.

SÚMULA: Designa o servidor **FABRICIO PROFETA DA CRUZ**, como Fiscal de Contrato e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor **FABRICIO PROFETA DA CRUZ**, Re: 2060, portador do RG nº 17107830 SSP/MT e inscrito no CPF nº 030.420.591.54, como Fiscal de contrato, conforme relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
057/ 2020	B. N. PAS-QUALOTO ENGENHARIA EIRELI ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DO CENTRO DE EVENTOS, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 05 de Agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA Nº 503/2020

DATA: 06 de agosto de 2020.

SÚMULA: Concede retorno de Licença Saúde a Sra. **Maristela Grigoletto** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Concede retorno de Licença Saúde a Sra. **Maristela Grigoletto**, portadora do RG nº 1749844-9 SSP/MT e CPF nº 013.051.591.44 no cargo de Agente de Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 06 de agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA Nº 504/2020

DATA: 06 de Agosto de 2020.

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses ao Sr. **Maristela Grigoletto** edá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - **Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses** ao Sr. **Maristela Grigoletto** portadora do RG nº 1749844-9 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 013.051.591.44, no cargo de Agente de Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 06de Agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

RH
PORTARIA Nº 505/2020

DATA: 07 de Agosto de 2020.

SÚMULA: Designa o servidor **FABRICIO PROFETA DA CRUZ**, como Fiscal de Contrato e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor **FABRICIO PROFETA DA CRUZ**, Re: 2060, portador do RG nº 17107830 SSP/MT e inscrito no CPF nº 030.420.591.54, como Fiscal de contrato, conforme relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
058/ 2020	J. M. NAVES DE OLIVEIRA EIRELI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE QUATRO BARRACÕES INDUSTRIAIS, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 07 de Agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA Nº 506/2020

DATA: 10 de agosto de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Edilaine Silva Santos** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Edilaine Silva Santos**, portadora do RG nº 1819203-3 SSP/MT e CPF nº 013.405.321.40, no cargo de Gari, no período de 10/08/2020 á 08/09/2020, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 10 de agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA Nº 507/2020

DATA: 10 de Agosto de 2020.

SÚMULA: Designa o servidor **FABRICIO PROFETA DA CRUZ**, como Fiscal de Contrato e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor **FABRICIO PROFETA DA CRUZ**, Re: 2060, portador do RG nº 17107830 SSP/MT e inscrito no CPF nº 030.420.591.54, como Fiscal de contrato, conforme relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
059/ 2020	ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS BETUMINOSOS (RL – 1C) PARA APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA / MT.
060/ 2020	MINERAÇÃO BETEL EIRELI EPP	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AREIA PARA APLICAÇÃO EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA / MT.
061/ 2020	TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEDRISCO PARA APLICAÇÃO EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.
062/ 2020	BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 10 de Agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA Nº 508/2020

PORTARIA Nº 508/2020

DATA: 10 de agosto de 2.020.

SÚMULA: Designa o servidor **FABRICIO PROFETA DA CRUZ**, como Fiscal de Ata de Registro de Preço e dá outras providências.

ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor **FABRICIO PROFETA DA CRUZ**, Re: 2060, portador do RG nº 17107830 SSP/MT e inscrito no CPF nº 030.420.591.54, como Fiscal da Ata de Registro de Preço abaixo relacionada:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
032/ 2020	ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS BETUMINOSOS (RL – 1C) PARA APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.
033/ 2020	MINERAÇÃO BETEL EIRELI EPP	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE AREIA PARA APLICAÇÃO EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.
034/ 2020	TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEDRISCO PARA APLICAÇÃO EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.
035/ 2020	BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE AGOSTO DE 2020.

ALTAMIR KURTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA Nº 509/2020

DATA: 12 de Agosto de 2020.

SÚMULA: Designa o servidor **FABRICIO PROFETA DA CRUZ**, como Fiscal de Contrato e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor **FABRICIO PROFETA DA CRUZ**, Re: 2060, portador do RG nº 17107830 SSP/MT e inscrito no CPF nº 030.420.591.54, como Fiscal de contrato, conforme relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
063/ 2020	AMPA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 12 de Agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **ARAÚJO COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE PNEUS LTDA**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERVATO DE PNEUS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL**. Cláudia/MT, 13 de AGOSTO de 2020.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

RH
PORTARIA Nº 476/2020

DATA: 03 de Agosto de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Jorge de Almeida Trindade** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Jorge de Almeida Trindade**, portador do RG nº 2451185-4 SSP/MT e CPF nº 448.266.801.04, no cargo de Vigia, no período de 03/08/2020 à 01/09/2020, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
EDITAL DE DIVULGAÇÃO 03/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PECUNIA AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT”

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

Considerando o disposto na Lei Complementar 12/2013: “Art. 122 - O servidor após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com vencimento padrão do cargo efetivo.”,

Considerando os requerimentos de Licença Prêmio por Assiduidade protocolados no departamento de RH e devidamente analisados pela assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT;

DIVULGA:

A relação de servidores que usufruirão de Licença-Prêmio por Assiduidade:

Zeladora:

MATRICULA	NOME	PERÍODO
1611	CATARINA PADILHA	03/08/2020 a 02/11/2020

Agente de saúde bucal:

MATRICULA	NOME	PERÍODO
1589	MARISTELA GRIGOLETTO	06/08/2020 a 05/11/2020

Auxiliar administrativo:

MATRICULA	NOME	PERÍODO
2036	VANIA DA SILVA SANTOS	03/08/2020 a 02/11/2020

A relação de servidores que usufruirão de Licença-Prêmio por Assiduidade em Pecúnia:

Assistente Administrativo:

MATRICULA	NOME	PERIODO
1906	EDINEIA VALTRICK	08/2020 08/2021 08/2022

Professora:

MATRICULA	NOME	PERIODO
0082	MARIA APARECIDA DA ROCHA	08/2020 08/2021 08/2022

Professora:

MATRICULA	NOME	PERIODO
969	JAINÉ TEREZINHA COSTA	08/2020 08/2021 08/2022

Motorista:

MATRICULA	NOME	PERIODO
2037	BRUNO GUTJAHR	08/2020 08/2021 08/2022

Cláudia-MT, 03 de Agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN**PREFEITO MUNICIPAL**

RH
PORTARIA N° 515/2020

DATA: 13 de Agosto de 2020.**SÚMULA:** Revoga FG- de 50% de CHEFE DE GABINETE a Sra. **Esdra Nunes de Andrade** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Revoga FG-50% de CHEFE DE GABINETE a Sra. **Esdra Nunes de Andrade**, portadora do RG n° 12505404 SSP/MT e CPF n° 843.363.581.68, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 13 de Agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN**Prefeito Municipal****REGISTRE - SE****PUBLIQUE - SE****CUMPRE - SE**

RH
PORTARIA N° 516/2020

DATA: 13 de Agosto de 2020.**SÚMULA:** Conceder Licença para Atividade Política de 03 meses a Sra. **Esdra Nunes de Andrade** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a pedido, Licença para Atividade Política a servidora Sra. **Esdra Nunes de Andrade**, ocupante do cargo efetivo de **Professor 30 horas**, Matrícula n° 1228, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 13 de Agosto de 2020.

ALTAMIR KURTEN**Prefeito Municipal****REGISTRE - SE****PUBLIQUE - SE****CUMPRE - SE**

RH
PORTARIA N° 517/2020

DATA: 13 de Agosto de 2020.**SÚMULA:** Conceder Licença para Atividade Política de 03 meses a Sra. **Lídia de Fátima Moraes de Vargas** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KURTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a pedido, Licença para Atividade Política a servidora Sra. **Lídia de Fátima Moraes de Vargas**, ocupante do cargo efetivo de **Técnica em Enfermagem**, Matrícula n° 75, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 13 de Agosto de 2020.

ALTAMIR KURTEN**Prefeito Municipal****REGISTRE - SE****PUBLIQUE - SE****CUMPRE - SE**

RH
PORTARIA N° 475/2020

DATA: 03 de agosto de 2020.**SÚMULA:** Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Francisca de Souza** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Francisca de Souza**, portadora do RG n° 16348869 SESP/MT e CPF n° 022.107.501.13, no cargo de Gari, no período de 03/08/2020 á 01/09/2020, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 474/2020

DATA: 03 de agosto de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Ezequiel Gomes da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Ezequiel Gomes da Silva**, portador do RG n° 15319199 SSP/MT e CPF n° 336.562.409.06, no cargo de Auxiliar de Jardineiro, no período de 03/08/2020 á 01/09/2020, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 473/2020

DATA: 03 de Agosto de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia ao Sr. **Ednei Antônio da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia ao Sr. **Ednei Antônio da Silva**, portador do RG n° 1364093-3 SSP/MT e CPF n° 912.942.741.04, no cargo de Secretário Adjunto no período de 03/08/2020 á 02/09/2020 e pecúnia no período de 23/08/2020 á 01/09/2020, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 468/2020

DATA: 03de Agosto de 2020.

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Cláudia e Autarquias, e dá outras providências,

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas.

RESOLVE:

Art.1° - Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Cláudia e Autarquias, os seguintes Servidores Públicos Municipais;

1° - Hemilin Fernanda Tiedt – Presidente

2° - Shirley Yotzchetz – Secretária

3° - Aline Mass Serafim – Membro

4° -Maria Aparecida Bueno– Suplente

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em específico Portaria 411/2020 de 20 de junho de 2020.

Cláudia-MT, 03 de Agosto de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 469/2020

DATA: 03 de Agosto de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Adair Mota Hercil** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Adair Mota Hercil**, portador do RG n° 2.451.132-3 SESP/MT e CPF n° 061.302.351.00, no cargo de Vigia, no período de 03/08/2020 á 01/09/2020, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 510/2020

DATA: 12 de Agosto de 2020.

SÚMULA: Conceder exoneração a pedido da servidora a Sra. **FRANCIELLE DILL RODRIGUES** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder exoneração a pedido da servidora a Sra. **Francielle Dill Rodrigues**, portadora do RG nº 1.572.918-4 SSP/MT e inscrita no CPF nº 004.967.441.27, no cargo de Monitor de Programas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 12 de agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA Nº 511/2020

DATA: 12 de Agosto de 2020.

SÚMULA: Conceder exoneração a pedido do servidor o Sr. **Vilson Gutjahr** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder exoneração a pedido do servidor o Sr. **Vilson Gutjahr**, portador do RG nº 559.337 SSP/MT e inscrita no CPF nº 327.789.881.49, no cargo de Secretário Adjunto, lotado Na Secretaria Municipal Agricultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 12 de agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA Nº 512/2020

DATA: 13 de Agosto de 2020.

SÚMULA: Conceder nomeação a servidora a Sra. **Clara Eliene Albuquerque Portes** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Nomeação da servidora a Sra. **Clara Eliene Albuquerque Portes**, portadora do RG nº 989.495SSP/MT e inscrita no CPF nº 759.810.171.04, no cargo de Secretária Adjunto, lotada Na Secretaria Municipal Agricultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, revogando em especial a Portaria N.º 023 de Janeiro de 2.018.

Cláudia-MT, 13 de agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA Nº 513/2020

DATA: 13 de Agosto de 2020.

SÚMULA: Conceder exoneração a pedido do servidor o Sr. **Henrique Baisinski Fábris** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder exoneração a pedido do servidor o Sr. **Henrique Baisinski Fábris**, portador do RG nº 2209478-4 SSP/MT e inscrita no CPF nº 048.252.351-40, no cargo de Assessor de Imprensa e Comunicação, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 13 de agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA Nº 477/2020

DATA: 03 de Agosto de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Jucelino Belotti** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Jucelino Belotti**, portador do RG nº 151.352 SSP/MS e CPF nº 655.703.671.87, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no período de 03/08/2020 á 01/09/2020, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 514/2020

DATA: 13 de Agosto de 2020.

SÚMULA: Exonerar a pedido da servidora a Sra. **DAGMERI PEREIRA DE SOUZA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonerar a pedido da servidora a Sra. **Dagmeri Pereira de Souza**, portadora do RG n° 1.606.926-9 SSP/MT e inscrita no CPF n° 023.518.021-10, no cargo de Coordenador de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 13 de Agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 478/2020

DATA: 03 de agosto de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Luiz da Silva Santos** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Luiz da Silva Santos**, portador do RG n° 358074 SSP/MT e CPF n° 276.457.979.91, no cargo de Vigia, no período de 03/08/2020 á 01/09/2020, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 479/2020

DATA: 03 de Agosto de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **José Antônio Alves** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **José Antônio Alves**, portador do RG n° 07339909 SSP/MT e CPF n° 482.147.361.53, no cargo de Vigia Educacional, no período de 03/08/2020 á 01/09/2020, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 480/2020

DATA: 03 de Agosto de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Luzia Aparecida de Sousa da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Luzia Aparecida de Sousa da Silva**, portadora do RG n° 1437208-8 SSP/MT e CPF n° 011.368.551.30, no cargo de Técnica em Enfermagem, no período de 03/08/2020 á 02/09/2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 481/2020

DATA: 03 de Agosto de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Marcia Segato Marin Pelentier** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Marcia Segato Marins Pelentier**, portadora do RG nº 1436941-9 SSP/MT e CPF nº 980.069.401.34, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período de 03/08/2020 à 02/09/2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**RH
PORTARIA N° 482/2020**

DATA: 03 de Agosto de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Marlene Soares dos Santos Espirito santo** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Marlene Soares dos Santos Espirito Santo**, portadora do RG nº 1669115-6 SSP/MT e CPF nº 010.808.331-45, no cargo de Zeladora, no período de 03/08/2020 à 01/09/2020, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**RH
PORTARIA N° 483/2020**

DATA: 03 de agosto de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Maurilo Francisco Luciano** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Maurilo Francisco Luciano**, portador do RG nº 12593345 SSP/SP e CPF nº 006.121.188.51, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no período de 03/08/2020 à 02/09/2020, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**RH
PORTARIA N° 484/2020**

DATA: 03 de agosto de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Pedro Olegário dos Santos** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Pedro Olegário dos Santos**, portador do RG nº 703.700 SSP/MT e CPF nº 581.788.301.59, no cargo de Motorista, no período de 03/08/2020 à 02/09/2020, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**RH
PORTARIA N° 485/2020**

DATA: 03 de Agosto de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Ronaldo José Broll** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Ronaldo José Broll**, portador do RG nº 1595173-1 SSP/MT e CPF nº 034.190.071.08, no cargo de Assistente Administrativo, no período de 03/08/2020 à 02/09/2020, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE**CUMPRE-SE****RH
PORTARIA N° 486/2020**

DATA: 03 de agosto de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Sirlei Andrighi de Lima** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Sirlei Andrighi de Lima**, portadora do RG n° 2590849-9 SSP/MT e CPF n° 000.259.300.95, no cargo de Vigia, no período de 03/08/2020 á 02/09/2020, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN**Prefeito Municipal****REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE****RH
PORTARIA N° 487/2020**

DATA: 03 de Agosto de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Sueli Betine dos Santos** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Sueli Betine dos Santos**, portadora do RG n° 000780283 SSP/MS e CPF n° 614.532.851.72, no cargo de Chefe de Divisão no período de 03/08/2020 á 02/09/2020 e pecúnia no período de 03/08/2020 á 12/08/2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN**Prefeito Municipal****REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE****RH
PORTARIA N° 488/2020**

DATA: 03 de Agosto de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia ao Sr. **Valtercir Fidelis de Oliveira** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia ao Sr. **Valtercir Fidelis de Oliveira**, portadora do RG n° 1364093-3 SSP/MT e CPF n° 912.942.741.04, no cargo de Secretário Adjunto no período de 03/08/2020 á 02/09/2020 e pecúnia no período de 03/08/2020 á 12/08/2020, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN**Prefeito Municipal****REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE****RH
PORTARIA N° 489/2020**

DATA: 03 de Agosto de 2020

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia ao Sr. **Bruno Gutjahr** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder Licença Prêmio Pecúnia** no período de 08/2020, 08/2021 e 08/2022 ao Sr. **Bruno Gutjahr**, portador do RG n° 1360784-7 SSP/MT e inscrito CPF n° 277.475.651.00, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Agosto de 2020

ALTAMIR KÜRTEN**Prefeito Municipal****REGISTRE - SE****PUBLIQUE - SE****CUMPRE - SE****PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2020 ADESÃO ATA 039/2019 DE MOZARLANDIA GO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2020**

ADESÃO ATA 039/2019 DE MOZARLANDIA GO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019- REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDO DA PREFEITURA MUNICIPAL MOZARLANDIA GO.**

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento, o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº 676 - Centro, CNPJ: 00965.145/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sra. **Dalva Maria de Lima Peres** portadora da CIRG nº 1.982.506 SSP-GO e CPF nº 556.892.561-53 **RESOLVE**, Aderir a através da adesão a ata de registro de preço oriundo da Prefeitura de Mozarlândia - GO, lotado sob o Pregão Presencial Registro de Preço nº 039/2019, registrar os preços da empresa: SEMEAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ; 19.191.702/0002-09 estabelecida na Avenida JK Qd.07 Jardim Brasília – Água Lindas - GO, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 484 de 18 de Junho de 2009 e Lei Federal nº 123 de 14 de Novembro de 2006. Suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

A presente ATA tem por objeto: A presente Adesão de registro de preço para futuras e eventuais aquisições de Emulsão RL1C , são os registros conforme segue.

RENATO DA SILVA CONSEIÇÃO - ME

Item	Descrição	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	Emulsão RL1C	TON	120	3.400,00	408.000,00
				TOTAL	408.000,00

2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Transporte Obras e Serviços Urbanos, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

4. DO CONTRATADO

4.1 A especificação, a quantidade, a unidade, a marca, o fornecedor e o preço unitário encontram-se descritos na tabela abaixo:

5. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

5.1. Os itens deverão ser entregues na sede do Município.

5.2. O prazo de entrega dos produtos mencionados no item anterior será de até 02 (dois) dias, contado a partir da notificação.

Rotulagem – Todos os produtos nacionais ou importados, devem ter constados nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa.

5.3. Nos casos em que as empresas se negarem a fornecer os produtos estas estarão sujeitas às sanções administrativas estabelecidas nesta Ata e no Edital.

5.4. A empresa devesse entregar e prestar os serviços dentro da quantidade e das especificações constantes desta ata.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Após autorização formal, retirar a Nota de Empenho no prazo de **02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

6.2. Comunicar imediatamente à Secretaria de Finanças qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outros julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

6.3. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.4. Fiscalizar o perfeito cumprimento e fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelas Secretarias de Administração;

6.5. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.6. Fornecer os produtos, conforme estipulado em ata e de acordo com a proposta apresentada;

6.7. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.8. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusivas da contratada;

6.9. Se a licitante vencedora recusar-se a fazer a entrega, ou fazê-la fora do prazo estipulado no Edital e na presente ata, sem justificativa formalmente aceita pelo (a) órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na **Seção 12 desta Ata de Registro de Preço**.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepos- tos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adesão ao registro;

□

- 7.2.**Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.3.**Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas nesta Ata;
- 7.4.**Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;
- 7.5.**Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.6.**Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 7.7.**Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.8.**Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 7.9.**Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 1.10** Notificar a CONTRATADA pelo não fornecimento integral da solicitação e/ou por não fazê-lo dentro do prazo estipulado nesta Ata e no Edital;
- 8.**

□

DO PAGAMENTO

8.1.Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos produtos, mediante cheque nominal ou ordem bancária e em moeda corrente. O pagamento será efetuado à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal.

8.2.A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3.O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4.As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

10.DOCANCELAMENTODAATADEREGISTRODEPREÇOS.

10.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b)** quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c)** em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial deste Registro;
- d)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f)** descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.5Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do lote.

10.6Caso a Secretaria de Administração, não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seus exclusivos critérios, poderão suspender a sua execução e/ou sustarem o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.DASINCIDÊNCIASFISCAIS,ENCARGOS,SEGUROS,ETC.

11.1.Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR/CONSIGNATÁRIA:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para o fornecimento dos materiais.

12.DASPENALIDADES

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A empresa, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município.

13.DOSILÍCITOSPENAI

13.1As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14.DOSRECURSORÇAMENTÁRIOS

14.1.As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão

à conta de dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades adesos aos registros de preços.

15.DASDISPOSIÇÕESFINAIS

15.1.As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I)todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II)Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior a adesão a Ata de Registro de Preços nº 02/2020 oriunda do Pregão 039/2019 da Prefeitura Municipal de Mozarlândia - GO e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro de preço para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

16. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro Água Boa-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocalinho - MT, 13 de Agosto de 2020.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

SEMEAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA

CNPJ; 19.191.702/0002-09

ADESÃO ATA AGUA BOA MT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020

ADESÃO ATA AGUA BOA MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020- REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA.

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento, o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº 676 - Centro, CNPJ: 00965.145/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sra. **Dalva Maria de Lima Peres** portadora da CIRC nº 1.982.506 SSP-GO e CPF nº 556.892.561-53 **RESOLVE**, Aderir a através da adesão a ata de registro de preço oriundo de Agua Boa-MT, lotado sob o Nº 040 processo administrativo e pregão Presencial Registro de Preço nº014/2020, registrar os preços da empresa: **PEDREIRA SHALON LTDA**, INSCRITA NO CNPJ; 20.739.103/0001-58 estabelecida na margem direita da BR158 sede zona Rural município de Agua Boa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de

Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 484 de 18 de Junho de 2009 e Lei Federal nº 123 de 14 de Novembro de 2006. Suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

A presente ATA tem por objeto: A presente Adesão de registro de preço para futuras e eventuais aquisições de pedra tipo brita, são os registros conforme segue.

PEDREIRA SHALON LTDA.

Cód	Descrição	Und.	QTD	Valor Unitário	Valor Total
13636	BRITA Nº 1 EM TONELADA	TONELADA	2323	65,97	153.294,77
18034	PO DE BRITA EM TONELADA	TONELADA	2603	49,99	130.123,97
23143	BRITA Nº 0 EM TONELADA	TONELADA	2323	65,99	189.391,30
23965	BRITA Nº 2 EM TONELADA	TONELADA	1243	65,99	82.025,57
28903	PEDRA MAROADA (RACHÃO)	TONELADA	2020	65,95	133.299,80
				TOTAL	688.135,41

2. O prazo de validade da Adesão Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

4. DO CONTRATADO

4.1 A especificação, a quantidade, a unidade, a marca, o fornecedor e o preço unitário encontram-se descritos na tabela abaixo:

5. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

5.1. Os itens deverão ser entregues na sede do Município.

5.2. O prazo de entrega dos produtos mencionados no item anterior será de até 02 (dois) dias, contado a partir da notificação.

Rotulagem – Todos os produtos nacionais ou importados, devem ter constados nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa.

5.3. Nos casos em que as empresas se negarem a fornecer os produtos estas estarão sujeitas às sanções administrativas estabelecidas nesta Adesão a Ata e no Edital do pregão de registro de preço 014/2020 oriundo de Agua Boa - MT.

5.4. A empresa deverá entregar e prestar os serviços dentro da quantidade e das especificações constantes desta ata.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Após autorização formal, retirar a Nota de Empenho no prazo de **02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

6.2. Comunicar imediatamente à Secretaria de Finanças qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outros julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

6.3. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.4. Fiscalizar o perfeito cumprimento e fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelas Secretarias de Administração;

6.5. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.6. Fornecer os produtos, conforme estipulado em ata e de acordo com a proposta apresentada;

6.7. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.8. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusivas da contratada;

6.9. Se a licitante vencedora recusar-se a fazer a entrega, ou fazê-la fora do prazo estipulado no Edital e na presente ata, sem justificativa formalmente aceita pelo (a) órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na **Seção 12 desta adesão Ata de Registro de Preço**.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepos- tos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

□

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas nesta Ata;

7.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.9. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

1.10 Notificar a CONTRATADA pelo não fornecimento integral da solicitação e/ou por não fazê-lo dentro do prazo estipulado nesta Ata e no Edital;

8.

□

DO PAGAMENTO

8.1. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos produtos, mediante cheque nominal ou ordem bancária e em moeda corrente. O pagamento será efetuado à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal.

8.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

10. DOCANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do lote.

10.6. Caso a Secretaria de Administração, não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seus exclusivos critérios, poderão suspender a sua execução e/ou sustarem o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR/CONSIGNATÁRIA:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para o fornecimento dos materiais.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A empresa, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município.

13.DOSILÍCITOSPENAS

13.1As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14.DOSRECURSOSORÇAMENTÁRIOS

14.1.As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão

à conta de dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades adesos aos registros de preços.

15.DASDISPOSIÇÕESFINAIS

15.1.As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Itodas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Adesão a Ata de Registro de Preços.

IIVinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior a adesão a Ata de Registro de Preços nº 014/2020 oriunda de Água Boa MT e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro de preço para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

16. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro Água Boa-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocalinho - MT, 13 de agosto de 2020.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PEDREIRA SHALON LTDA,

INSCRITA NO CNPJ; 20.739.103/0001-58

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/RH EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **047/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: **VANILDA PORFIRIO DOS SANTOS GALENTE – MAT. :5699**

MOTIVO: Fica alterado a Carga Horária semanal de 30 (trinta) horas para 21 (vinte e uma) horas e o valor do contrato nº 047/2020, celebrado entre as partes acima mencionadas conforme o OFÍCIO/217/2020/SME, pelo período de **10 de agosto de 2020 a 23 de dezembro de 2020**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R\$: 13.529,67 (treze mil e quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos)

DATA: 12 de agosto de 2020

SECRETARIA: Municipal Educação

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020 – SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 023/2020; **TIPO:** Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de termômetro infravermelho digital no combate ao COVID-19, para atender a demanda das secretarias do município de Colider/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 26/08/2020 às 14h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA DO EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 13 de agosto de 2020

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020 – SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação

na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 022/2020; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO**: registro de preços para futura e eventual aquisição de testes rápidos e produtos médicos hospitalares para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 26/08/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 13 de agosto de 2020

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

**PREVILIDER
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020**

CONTRATANTE: PREVI-LÍDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- CNPJ 32.945.594/0001-08

Contratada: I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI CNPJ: 10.541.510/0001-20.

O objeto: Contratação de empresa especializada para Realização de Estudo Atuarial para a Reforma da Previdência, conforme descrito no Anexo I.

R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

Data assinatura: 10/08/2020

Vigência: **30 dias**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 134/2020**

DECRETO Nº 134/2020 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o atendimento ao público no Departamento de Identificação e Departamento de Tributos, para confecção e entrega de carteira de trabalho, identidade e alistamento.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do Parágrafo Único do Art. 2º do Decreto 121/2020, fica estabelecido como necessário para manutenção da prestação dos serviços públicos os atendimentos presenciais no Departamento de Identificação e Departamento de Tributos.

§1º O agendamento do atendimento presencial no Departamento de Identificação, para confecção e entrega de carteira de trabalho, identidade e alistamento, deverá ser agendado pela página eletrônica da Prefeitura Colniza, <https://www.colniza.mt.gov.br>.

§2º Os atendimentos presenciais no Departamento de Tributos ocorreram normalmente obedecendo as regras e cuidados estabelecidos nos Decretos.

Art. 2º. Os atendimentos presenciais ao público o qual se refere o Art. 1º se darão das 07hs às 13hs.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor no dia 17 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 13 de agosto de 2020.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 265/GP/2020**

PORTARIA Nº265/GP/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder gratificação de **30%** (trinta por cento) sobre o salário base da Servidora **Adriana Sprey Pereira**, matrícula nº. 93, para responder pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde e Secretária do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 12 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 12 de agosto de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 271/GP/2020**

PORTARIA Nº271/GP/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido **Paulo Rodrigues Neto**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 1.802.580 SSP/GO e CPF nº 492.203.571-00, do Cargo em Comissão de **Secretário Adjunto de Planejamento**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos no dia 14 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 13 de agosto de 2020.

Elvira M. da Costa
Sec. Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.024/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2020**PROCESSO: 21.699/2020**

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL. A presente licitação tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO AO CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR N. 360000307657202000 Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n°. 160/2009, a Lei n°. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **26 de Agosto de 2020, às 11h00min (onze) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais n° 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h00min às 13h00min ou no site www.colniza.mt.gov.br. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação via e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000**.

Colniza - MT, 13 de agosto de 2020

Pregoeiro Oficial

Marcilene dos santos

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 273/GP/2020**

PORTARIA N°273/GP/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido **Matheus Dias Tomazi**, portador da Carteira de Identidade RG. n° 2159766-9 SSP/MT e CPF n° 056.160.831-86, do Cargo em Comissão de **Diretor do Departamento de Patrimônio**, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos no dia 14 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal n°. 012/2001.
Colniza/MT, em 13 de agosto de 2020.

Elvira M. da Costa
Sec. Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 275/GP/2020**

PORTARIA N°275/GP/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO a partir do dia 14 de agosto de 2020, a Servidora Pública Municipal **JANETE ROSA DIAS FERNANDES**, matrícula n°. 1605, do Cargo Efetivo de Professora, conforme Art. 102, inciso IV e Art. 107, §1º e § 2º da Lei Municipal n°. 499/2011- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 1º, II, “I” da Lei Complementar Federal n°. 64 de 18 de maio de 1.990.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal n°. 012/2001.
Colniza/MT, em 13 de agosto de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 133/2020**

DECRETO N° 133/2020 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO 066/GP/2011 DE 15 DE MARÇO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Decreto n°. 066/GP/2011 declarou de utilidade pública os imóveis que menciona registrados no cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá-MT em nome da Colonização Comércio e Indústria LTDA;

CONSIDERANDO que os imóveis foram objeto de negociação ainda no ano de 2004 entre a empresa Colniza Colonização Comércio e Indústria LTDA que os vendeu ao Adquirente Irmãos Ansanello Ind. E Com. E Exp. DE MADEIRAS LTDA, sendo este o real ocupante e possuidor dos imóveis a serem desapropriados;

CONSIDERANDO que, apesar da omissão no Decreto n°. 066/GP/2011, quanto à finalidade da desapropriação dos imóveis, que seria a construção de uma creche com 06 salas de aula;

CONSIDERANDO que no local foi edificado uma creche com 14 salas, sendo 8 (oito) salas de aulas e 06 (seis) salas administrativas, atendendo a finalidade da desapropriação;

CONSIDERANDO ainda que, sobre a área desapropriada foi construída um Posto de Saúde e umas Academias para Idoso indo além da finalidade da desapropriação;

CONSIDERANDO que as edificações consolidadas nos imóveis descritos no Decreto n°. 066/GP/2011, não atingem a totalidade dos imóveis objetos da desapropriação;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal não tem destinação para utilização da área remanescente bem como existe próximo a área de-

sapropriada uma área destinada ao ente de Público de Municipal de aproximadamente 20.000,00m²;

CONSIDERANDO o postulado pelo expropriado em requerimento próprio onde reivindica a área remanescente, propondo a doação das áreas delimitadas pelas edificações mediante emissão de Termo de Doação sem ônus para Municipalidade, com restituição do valor depositado em juízo pela prefeitura quando da propositura da ação de desapropriação;

CONSIDERANDO a existência de processo judicial – Ação de Desapropriação nº. 0000484-28.2011.811.0105, Código 40907 – que tramita na Vara Única da Comarca de Colniza onde se discute desde 2011 o valor da indenização a ser suportada pelo Município em favor do expropriado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.140/2015, Decreto-Lei nº 3.365/1941 e o Novo Código de Processo Civil, sensível à necessidade de incentivar equivalentes jurisdicionais a promoverem a solução consensual dos conflitos;

CONSIDERANDO por fim, que a proposta celebrada entre as partes não apresenta qualquer onerosidade nem gravame patrimonial para o ente público, e pelo princípio da autotutela administrativa, onde a administração pública pode rever seus atos por motivo de conveniência ou oportunidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº. 066/GP/2011.

Art. 2º. Fica determinado ao Departamento Jurídico e à Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal a elaboração de Termo de Doação e do que for necessário para transferência de área edificada da Creche Municipal “Camila Raimundo”, do Posto de Saúde “Pastor Geraldo Gonçalves” e da Academia do Idoso para o Município de Colniza, nos termos da minuta de acordo.

Art. 3º. Fica determinado ao Departamento Jurídico da Prefeitura a informar nos autos da Ação de Desapropriação nº. 0000484-28.2011.811.0105, Código 40907, que tramita na Vara Única da Comarca de Colniza a ocorrência de acordo, requerendo sua homologação e extinção da ação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 13 de agosto de 2020.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 277/GP/2020

PORTARIA Nº277/GP/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO a partir do dia 14 de agosto de 2020, ao Servidor Público Municipal LUIS CARLOS CARVALHO SILVA, matrícula nº. 6378, do Cargo Efetivo de Professor, 30 horas, conforme Art. 102, inciso IV e Art. 107, §1º e § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 1º, II, “I” da Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1.990.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 13 de agosto de 2020.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 267/GP/2020

PORTARIA Nº267/GP/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO a partir do dia 14 de agosto de 2020, ao Servidor MIRAILDO DE SOUZA SANTANA, matrícula nº. 6372, do Cargo Efetivo de Professor, 30 horas, conforme Art. 102, inciso IV e Art. 107, §1º e § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 1º, II, “I” da Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1.990.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 13 de agosto de 2020.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 272/GP/2020

PORTARIA Nº272/GP/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar **Daiane Woth Alves**, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 2297248-0 SSP/MT e CPF 030.855.831-65, do Cargo em Comissão de **Secretária Adjunta de Saúde e Saneamento**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos no dia 15 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 13 de agosto de 2020.

Elvira M. da Costa
Sec. Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 276/GP/2020**

PORTARIA Nº276/GP/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO a partir do dia 14 de agosto de 2020, a Servidora Pública Municipal ILMA KARNITZ, matrícula nº. 1457, do Cargo de Professora, 40 horas, conforme Art. 102, inciso IV e Art. 107, §1º e § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 1º, II, "I" da Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1.990.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 13 de agosto de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 26/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

PROCESSO: 21.771/2020

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL. A presente licitação tem por objeto AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO REFERENTE A 1ª ETAPA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CACAUEIRO AOS PEQUENOS PRODUTORES PARA ATENDER CONVENIO 0376-2019 Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **26 de agosto de 2020, às 08h00min (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h00min às 13h00min ou no site www.colniza.mt.gov.br. Para acessar o EDITAL. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação via e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br retirada do mesmo, para

que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000**.

Colniza - MT, 13 de agosto de 2020.

Pregoeira Oficial

Marcilene dos santos

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 278/GP/2020**

PORTARIA Nº278/GP/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO a partir do dia 14 de agosto de 2020, a Servidora Pública Municipal ANA MARIA FERNANDES, matrícula nº. 241, do Cargo Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, 40 horas, conforme Art. 102, inciso IV e Art. 107, §1º e § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 1º, II, "I" da Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1.990.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 13 de agosto de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020

Processo Administrativo nº 21.272/2020

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo, Homologa a (s) empresa (s) abaixo citadas:

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
1593-FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	22	0,00	93.388,96
4174-LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	17	0,00	96.065,00
Total	39		189.453,96

no objeto para o **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE**

COLNIZA REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR DE CUSTEIO DESTINADO A ATENÇÃO BÁSICA.

Colniza – MT, 13 de agosto de 2020.

CELSE LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020****Processo Administrativo nº 21.272/2020**

A Pregoeira do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na lei 10.520/2002, e lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo, Adjudica a (s) empresas:

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Total dos Itens
1593-FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR ELI-RELI	22	93.388,96
4174-LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	17	96.065,00
Total	39	189.453,96

no objeto para o **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER NECES-SIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLNIZA REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR DE CUSTEIO DESTINADO A ATENÇÃO BÁSICA.**

Colniza – MT 13 de Agosto de 2020.

MARCELENE DOS SANTOS
PREGOEIRA OFICIAL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 282/GP/2020**

PORTARIA Nº282/GP/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

CELSE LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO a partir do dia 14 de agosto de 2020, a Servidora Pública Municipal NAYARA BENI DA SILVA, matrícula nº. 7352, do Cargo de Conselheiro Tutelar, conforme Art. 102, inciso IV e Art. 107, §1º e § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 1º, II, "I" da Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1.990.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 13 de agosto de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSE LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 270/GP/2020**

PORTARIA Nº270/GP/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

CELSE LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO a partir do dia 14 de agosto de 2020, a Servidora Pública Municipal ANA MARIA DA SILVA, matrícula nº. 240, do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, 40 horas, conforme Art. 102, inciso IV e Art. 107, §1º e § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 1º, II, "I" da Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1.990.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 13 de agosto de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSE LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 274/GP/2020**

PORTARIA Nº274/GP/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

CELSE LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Alterar parcialmente o Artigo 1º. da Portaria nº. 145/GP/2010, de 22 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“ART. 1º - Conceder gratificação de **50%** (cinquenta por cento) sobre o salário base da Servidora **Jaqueline Martins Souza**, efetiva no Cargo de Agente de Saúde Ambiental, matrícula nº. 1.616, e designar a mesma como responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento”.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 13 de agosto de 2020.

Elvira M. da Costa
Sec. Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 283/GP/2020

PORTARIA Nº283/GP/2020, DE 13 DEAGOSTO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar no seu inteiro teor a Portaria nº. 071/GP/2018, de 19 de fevereiro de 2018, a qual designou a Servidora Ceres Regina Borges Bahls, matrícula nº. 494.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 13 de agosto de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 268/GP/2020

PORTARIA Nº268/GP/2020, DE 13 DEAGOSTO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO a partir do dia 14 de agosto de 2020, ao Servidor ADEMIR DE SOUZA MACEDO, matrícula nº. 35, do Cargo Efetivo de Serviços Gerais, 40 horas, conforme Art. 102, inciso IV e Art. 107, §1º e § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 1º, II, "I" da Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1.990.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 13 de agosto de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 281/GP/2020

PORTARIA Nº281/GP/2020, DE 13 DEAGOSTO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO a partir do dia 14 de agosto de 2020, a Servidora Pública Municipal SANDRA MARIA BARBOSA DA SILVA, matrícula nº. 3143, do Cargo Efetivo de Agente de Saúde Ambiental, 40 horas, conforme Art. 102, inciso IV e Art. 107, §1º e § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 1º, II, "I" da Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1.990.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 13 de agosto de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 280/GP/2020

PORTARIA Nº280/GP/2020, DE 13 DEAGOSTO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO a partir do dia 14 de agosto de 2020, a Servidora Pública Municipal HELENILDA AUGUSTO SILVA, matrícula nº. 1413, do Cargo Efetivo de Professor, 30 horas, conforme Art. 102, inciso IV e Art. 107, §1º e § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 1º, II, "I" da Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1.990.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 13 de agosto de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 279/GP/2020

PORTARIA Nº279/GP/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO a partir do dia 14 de agosto de 2020, a Servidora Pública Municipal VANILDA LOPES PINHEIRO MARQUES, matrícula nº. 3496, do Cargo Efetivo de Professor, 30 horas, conforme Art. 102, inciso IV e Art. 107, §1º e § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 1º, II, "I" da Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1.990.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 13 de agosto de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 284/GP/2020

PORTARIA Nº284/GP/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder gratificação de **20%** (vinte por cento) sobre o salário base inicial do Professor de Magistério 40 horas, para a Servidora **Ceres Regina Bahls Kava**, matrícula nº. 494, efetiva no Cargo de Professora, 30 horas, para exercer a Função de Coordenador Pedagógico, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, de acordo com o inciso IV do Art. 8º da Lei Complementar nº. 173/2020, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 13 de agosto de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 269/GP/2020

PORTARIA Nº269/GP/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO a partir do dia 14 de agosto de 2020, ao Servidor Público Municipal ANTONIO JOSE DA SILVA, matrícula nº. 344, do Cargo Efetivo Auxiliar de Enfermagem, 40 horas, conforme Art. 102, inciso IV e Art. 107, §1º e § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 1º, II, "I" da Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1.990.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 13 de agosto de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE ADITIVO Nº 104/2020

OITAVO TERMO ADITIVO Nº. 104/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 096/2018 E ADITIVOS Nº 195/2018, 264/2018, 031/2019 E 099, 195/2019, 008, 042/2020

DATA: 12/08/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: C L CONSTRUTORA TRANSPORTADORA LTDA

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 096/2018 E ADITIVOS Nº195/2018, 264/2018, 031/2019 E 099, 195/2019, 008, 042/2020, REFERENTE À LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MOTO NIVELADORA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE COMODORO – MT, VIGORANDO DE 12/08/2020 À 12/01/2021, NO VALOR DE R\$172.500,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

DOTAÇÃO: 09.03.1.088. 33.90.39.00.00.00.00 2000 (911)

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 027/2020

PREGÃO: Nº 038/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Jeferson Ferreira Gomes**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua das Três Mártires nº 219, bairro Nova Vacaria, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1195680-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominado de **GERENCIADOR**, e a empresa, **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS HOSPITALARES LTDA ME**, inscrita no CNPJ 06.372.763/0001-40, instalada a Avenida das Flores, nº 334, quadra 28, lote 04 bairro Jardim Cuiabá, na cidade de Cuiabá - MT, Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 2F22.1CE9.9682.41C3 de 28/05/2020 com validade 24/11/2020, representada neste ato pelo seu procurador o Sr. **Ayrton Pereira Dias**, brasileiro, auxiliar de Licitação, portador do RG nº 24.62.57.08 SESP/MT e CPF nº 059.535.091-70 residente e domiciliado na Rua 32, quadra 55 Nº 024 bairro CPA 3 setor 5 na cidade de Cuiabá – MT, doravante denominada **AVILA CUBA & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 36.883.544/0001-96, instalada Av. Valdir Masutti nº 173, Centro, na cidade de Comodoro – MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. CEC0.3499.5F2B.6645 de 31/01/2020 até 29/07/2020, representada neste ato pelo seu Sócio Proprietário o Sr. **Reginaldo de Avila Cuba**, brasileiro, portadora do RG nº 07276460 SJ/MT e CPF nº 474.604.311-68 residente e domiciliado no Município de Comodoro – MT, **FARMACIA GUAPORE LTDA**, inscrita no CNPJ 09.571.632/0002-60, instalada a Avenida Valdir Masutti nº 392 E Sala 03 bairro Centro de Comodoro - MT, Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 2CE3.71A3.4A81.D28A de 13/07/2020 com validade 09/01/2021, representada neste ato pelo seu procurador o Sr. **Douglas Fernando da Silva Santos**, brasileiro, farmacêutico, portador do RG nº 18.38.31.57 SSP/MT e CPF nº 009.665.481-32 N bairro Centro na cidade de Comodoro – MT doravante denominada **FORNECEDORA** acordam *proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 038/2020 e Processo Administrativo nº 052/2020, ao REGISTRO DE PREÇOS*, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATENDENDO PACIENTES POR LIMINARES JUDICIAIS**, com as especificações descritas abaixo:

AVILA CUBA & CIA LTDA ME: no valor de R\$ 53.521,86 (cinquenta e três mil quinhentos e vinte e um real e oitenta e seis centavos) para os itens: 2, 15, 18, 19, 20, 25, 26, 27, 28, 30, 34, 45, 48, 56, 57, 62, 63, 64, 70, 75, 79, 80, 81, 83, 89.

FARMACIA GUAPORE LTDA: no valor de R\$ 43.382,28 (quarenta e três mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos) para os itens: 1, 14, 17, 21, 24, 29, 31, 36, 47, 55, 58, 65, 66, 67, 68, 71, 76, 77, 87.

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS HOSPITALARES LTDA ME: no valor de R\$ 183.615,00 (cento e oitenta e três mil seiscentos e quinze reais) para os itens: 3, 4, 5, 6, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 82.

O valor total da presente ata é de **R\$ 280.519,14** (duzentos e oitenta mil quinhentos e dezenove reais e quatorze centavos)

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, vigorando de 31/07/2020 até 31/07/2021.

Comodoro - MT, 31 de Julho 2020.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço nº 038/2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 028/2020

PREGÃO: Nº 039/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Jeferson Ferreira Gomes**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua das Três Mártires nº 219, bairro Nova Vacaria, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1195680-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominado de **GERENCIADOR**, e a empresa, **PRADO CAMARGO & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 17.552.244/0001-80, instalada Av. Rua dos Ipês nº 278 E, Centro, na cidade de Comodoro – MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. **5F9D.8F9B.90D1.497C** de 20/02/2020 até 18/08/2020, representada neste ato pelo seu Sócio Proprietário o Sr. **Jeremias Prado Camargo**, brasileiro, portadora do RG nº 207.182.17 SSP/RO e CPF nº 040.078.091-78 residente e domiciliado no Município de Comodoro – MT, **PANIFICADORA E MERCADO CHALE DO PAO LTDA - ME** inscrita no CNPJ 07.427.308/0001-67, instalada na Rua Ceará nº 207-N, Bairro Tertulia, na cidade de Comodoro/ MT, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. **06F8.908C.7CCF.042B.ECE9** de 09/04/2020 com validade 06/10/2020, representada neste ato pela seu proprietário o Sr. **Nilson Correa**, brasileiro, portadora do CPF nº 730.824.499-72 e do RG nº 5.669.357-2 SSP/PR, residente e domiciliado no Município de Comodoro – MT doravante denominada **FORNECEDORA** acordam *proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 039/2020 – Processo Administrativo nº. 053/2020, ao REGISTRO DE PREÇOS*, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

A presente ATA tem por objeto o, sendo registrados os **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E RECARGA DE GÁS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** preços das empresas abaixo relacionadas:

PRADO CAMARGO & CIA LTDA ME: no valor de **R\$ 124.168,41** (cento e vinte e quatro mil cento e sessenta e oito reais e quarenta e um centavo).

PANIFICADORA E MERCADO CHALÉ DO PÃO LTDA EPP: no valor de **R\$ 107.364,68** (cento e sete mil trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito reais).

O valor total da presente ata é de **R\$ 231.533,09** (duzentos e trinta e um mil quinhentos e trinta e três reais e nove centavos)

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, vigorando de 03/08/2020 até 03/08/2021.

Comodoro - MT, 03 de Agosto 2020.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço nº 039/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2020**CONTRATO Nº: 078/2020****DATA:** 12/08/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: LEIDE APARECIDA MIOTTO 009900292193

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS.

DOTAÇÃO: 09.03.2.130. 3.3.90.39.00.00.00.00 – 2000 (794)

EDITAL N.º 011/2020 DE: 12.08.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a prorrogação do pleito eleitoral para 15 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO, a prorrogação do prazo para registro de candidatura;

Art. 1º. Ficam **NOTIFICADOS** todos os **Servidores do Poder Executivo**, que requereram a desincompatibilização para fins de candidatura nas eleições municipais do ano de 2020, que devem protocolar o comprovante de candidatura junto ao Departamento de Recursos Humanos, via **Protocolo Digital** conforme orientações constantes no ato do Protocolo de Desincompatibilização, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas** após o registro de candidatura junto ao TSE.

Art. 2º. O Servidor que não cumprir com a determinação até a data estipulada, terá sua licença cessada e deverá se apresentar no Departamento de Recursos Humanos para retorno as suas atividades laborais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de agosto de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES SEGUNDO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº057/2020 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº044/2020.

SEGUNDO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº057/2020.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº044/2020.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº057/2020, PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº044/2020** que foi aberto no dia **05 de AGOSTO de 2020, às 09h00min** (horário local), foi declarado **DESERTO**, haja visto que nenhuma empresa teve interesse em apresentar proposta para o presente Certame

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTESANATO PARA ATENDER A DEMANDA DO CAPS, O MESMO SE FAZ NECESSÁRIO PARA USO NAS DIRETIVAS PROCEDURAIS DE REABILITAÇÃO DOS PACIENTES, E NO DESENVOLVIMENTO DA COORDENAÇÃO MOTORA DOS MESMOS, ATENDENDO TAMBÉM NAS NECESSIDADES ORIUNDAS DA REALIZAÇÃO DAS OFICINAS DO CAPS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

Confresa-MT, 05 de AGOSTO de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Portaria nº082/2020

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 213/2020 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Portaria 213/2020 de 13 de Agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e art. 128 da Lei Complementar Municipal 020/2005, que assim dispõe.

“Ao servidor público municipal que se afastar do cargo e/ou especialidade ou função que estiver exercendo, para concorrer a cargo eletivo, fica assegurado o direito à percepção de sua remuneração integral”.

Parágrafo único: “Para efeito do disposto neste artigo, o servidor deverá apresentar cópia do documento emitido pelo partido político onde conste seu nome como um dos indicados na convenção partidária a concorrer como candidato ao pleito, bem como o comprovante do registro de sua candidatura”.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora de 13/08/2020, que atendeu todos os critérios na lei retro.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER no período 15/08/2020 a 15/11/2020 **LICENÇA** para concorrer ao cargo eletivo de vereador no pleito eleitoral de 2020 a servidora pública municipal **VALDILENE SILVA DA COSTA**, matrícula 010397, efetiva no cargo de **AGENTE DE SAÚDE - ACS**, lotada na Secretaria Municipal de saúde/UBS Vila Nova.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Agosto de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES SEGUNDA ATA DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2020 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº044/2020

SEGUNDA ATA DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2020.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº044/2020

Às 09h00min horas do dia **05/08/2020** estiveram reunidos na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Avenida Centro Oeste Nº: 286- Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.(ª), assistido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio para apreciar e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº044/2020**, do tipo Menor Preço por Item, em decorrência do objeto: **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTESANATO PARA ATENDER A DEMANDA DO CAPS, O MESMO SE FAZ NECESSÁRIO PARA USO NAS DIRETIVAS PROCEDURAIS DE REABILITAÇÃO DOS PACIENTES, E NO DESENVOLVIMENTO DA COORDENAÇÃO MOTORA DOS MESMOS, ATENDENDO TAMBÉM NAS NECESSIDADES ORIUNDAS DA REALIZAÇÃO DAS OFICINAS DO CAPS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.**

Reuniu-se, para o ato de recebimento dos envelopes contendo propostas e documentações referentes ao **Pregão Presencial Nº044/2020**, quando

que iniciada a sessão, onde não se fez presente uma única empresa interessada a apresentar os envelopes de proposta e habilitação.

O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio segundo a Lei de Licitações decide declarar o resultado como **LICITAÇÃO DESERTA**, pela segunda vez, Encaminham-se os autos à apreciação do Sr. Prefeito Municipal para deliberação. Nada mais havendo a relatar, o Sr. Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Adilson Ferreira Acerbi

Equipe de Apoio

Leidimar Aparecida dos Santos Ribeiro

Equipe de Apoio

Leonardo Xavier Elias

Equipe de Apoio

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 214/2020 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Portaria 214/2020 de 13 de Agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e art. 128 da Lei Complementar Municipal 020/2005, que assim dispõe.

“Ao servidor público municipal que se afastar do cargo e/ou especialidade ou função que estiver exercendo, para concorrer a cargo eletivo, fica assegurado o direito à percepção de sua remuneração integral”.

Parágrafo único: “Para efeito do disposto neste artigo, o servidor deverá apresentar cópia do documento emitido pelo partido político onde conste seu nome como um dos indicados na convenção partidária a concorrer como candidato ao pleito, bem como o comprovante do registro de sua candidatura”.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor de 11/08/2020, que atendeu todos os critérios na lei retro.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER no período 15/08/2020 a 15/11/2020 LICENÇA para concorrer ao cargo eletivo de vereador no pleito eleitoral de 2020 ao servidor público municipal ADILSON VITAL DA SILVA, matrícula 000388, efetivo no cargo de PROF DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Vila Tapiraguaia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Agosto de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 91 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000084/20 de 10 de Agosto de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000956/20 de 10 de Agosto de 2020
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
(40) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAS	4.878,37
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
(107) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.030-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	400,00
(111) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.030-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAS	60,87
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.06 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
(306) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.057-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAS	15.817,25
05.10 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	
(368) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.049-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAS	118,83
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
(505) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.029-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAS	21.982,00
07 - SECRETARIA MUN. VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.02 - URBANISMO	
(1235) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	3.150,00
(1238) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAS	5.159,73
07.03 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA	
(1258) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.120-0017 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAS	53.400,00
08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMBIENTE	
08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMBIENTE	
(1619) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.050-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAS	53.400,00
Total Suplementação:	
158.367,05	

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

07 - SECRETARIA MUN. VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.03 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA	
(1269) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.121-0017 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	137.200,00
(1269) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.121-0017 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.150,00
07.04 - SETOR DE TRANSPORTES	
(1271) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.125-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	18.017,05
Total Anulação:	
158.367,05	

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 000091/20 de 12 de Agosto de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000945/20 de
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.02 - ENCARGOS ESPECIAIS

(2073) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.034-0000 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBU 42.700,52

Total Suplementação: 42.700,52

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.02 - ENCARGOS ESPECIAIS

(117) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.034-0000 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBU 42.700,52

Total Anulação: 42.700,52

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL**

Página: 1/1

MÁRCIA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 210/2020 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

Portaria 210/2020 de 13 de Agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 020/2005.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora de 10/08/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR a LICENÇA SEM VENCIMENTOS até 05/09/2021 da servidora pública Municipal SAMARA DIAS DA SILVA, matrícula 012447, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Agosto de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 87 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000087/20 de 11 de Agosto de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000956/20 de 11 de Agosto de 2020
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.03 - GESTÃO EM SAÚDE

(505) 3.3.90.36.00.00.00.2.029-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	250,00
(507) 3.3.90.39.00.00.00.2.029-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	7.053,00

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

(690) 4.4.90.52.00.00.00.2.017-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.145,00
(690) 4.4.90.52.00.00.00.2.017-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.242,00

07 - SECRETARIA MUN. VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

07.02 - URBANISMO

(1242) 4.4.90.51.00.00.00.2.052-0000 - OBRAS E INSTALACOES	4.900,00
(1237) 3.3.90.36.00.00.00.2.052-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	2.216,00
(1238) 3.3.90.39.00.00.00.2.052-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	8.432,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

09.08 - ATENÇÃO À CRIANÇA, ADOLESC E ATIV CONSELHO TUTELAR

(1842) 3.3.90.30.00.00.00.2.082-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	946,00

Total Suplementação: 33.184,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

07 - SECRETARIA MUN. VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

07.04 - SETOR DE TRANSPORTES

(1271) 3.3.90.30.00.00.00.1.125-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	9.435,00
(1273) 3.3.90.39.00.00.00.1.125-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	4.708,00
(1273) 3.3.90.39.00.00.00.1.125-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	19.041,00

Total Anulação: 33.184,00

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 211/2020 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Portaria 211/2020 de 13 de Agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e art. 128 da Lei Complementar Municipal 020/2005, que assim dispõe.

"Ao servidor público municipal que se afastar do cargo e/ou especialidade ou função que estiver exercendo, para concorrer a cargo eletivo, fica assegurado o direito à percepção de sua remuneração integral".

Parágrafo único: "Para efeito do disposto neste artigo, o servidor deverá apresentar cópia do documento emitido pelo partido político onde conste seu nome como um dos indicados na convenção partidária a concorrer como candidato ao pleito, bem como o comprovante do registro de sua candidatura".

CONSIDERANDO o requerimento da servidora de 13/08/2020, que atendeu todos os critérios na lei retro.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER no período 15/08/2020 a 15/11/2020 LICENÇA para concorrer ao cargo eletivo de vereador no pleito eleitoral de 2020 a servidora pública municipal RYANE CARLA ALVES, matrícula 012749, efetiva no cargo de PNSS - ADMINISTRADOR DO SUS, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Agosto de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 212/2020 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Portaria 212/2020 de 13 de Agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e art. 128 da Lei Complementar Municipal 020/2005, que assim dispõe.

"Ao servidor público municipal que se afastar do cargo e/ou especialidade ou função que estiver exercendo, para concorrer a cargo eletivo, fica assegurado o direito à percepção de sua remuneração integral".

Parágrafo único: "Para efeito do disposto neste artigo, o servidor deverá apresentar cópia do documento emitido pelo partido político onde conste seu nome como um dos indicados na convenção partidária a concorrer como candidato ao pleito, bem como o comprovante do registro de sua candidatura".

CONSIDERANDO o requerimento do servidor de 11/08/2020, que atendeu todos os critérios na lei retro.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER no período 15/08/2020 a 15/11/2020 LICENÇA para concorrer ao cargo eletivo de vereador no pleito eleitoral de 2020 ao servidor público municipal ELTON MESSIAS DA SILVA, matrícula 000556, efetivo no cargo de TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM, lotado na Secretaria Municipal de saúde/Hospital Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Agosto de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020 PROCESSO Nº141/2020

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT usando de suas atribuições legais de acordo com a lei 8.666/93, DECLARA DESERTO o Tomada de Preço 009/2020 processo 141/2020, referente a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 01/2020 QUE AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE ASFALTO NAS AVENIDAS OTILIS LAGO E AV. 20 DE DEZEMBRO INTERLIGANDO O MUNICÍPIO A MT 170"**

A abertura do certame foi iniciada dia 13 de agosto de 2020 as 08h00min pela comissão especial de licitação, onde não compareceram interessados em participar do certame.

A reabertura do certame será no dia **28 (vinte e oito) de agosto de 2020 as 08:00 (oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br (**Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto**). Cotriguaçu-MT, 13 de agosto de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL.

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 72/2020 PROCESSO 130/2020

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 72/2020 objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU"**. Obteve os seguintes resultados:

A empresa: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI 03.250.803/0001-92 foi vencedora da licitação dos itens: 2, 4, 11, 24, 29, 33, 37, 40, 42, 52, 53, 60, 61, 64,65, 71, 73, 81, 94, 107, 108, 123, 125, 132, 140,141, 143, 147, 148, 155, 156, 158, 159, 161, 163,167, 169, 171, 176, 179, 182, 183, 184, 186, 188,192, 193, 195, 197, 204, 212, 213, 215, 220, 223,226, 229, 230, 237, 244, 245, 246, 247, 249, 250,256, 259, 261, 265, 266, 272, 286, 293, 298, 302,307, 311. Com o valor global de R\$ 435.816,50 reais.

A empresa: HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUT 13.994.852/0001-93 foi vencedora da licitação dos itens: 1, 3, 6,

8, 12, 19, 20, 21, 22, 23, 30, 35, 41, 44, 45,51, 57, 58, 63, 72, 75, 78, 80, 86, 87, 92, 96, 97,104, 105, 109, 110, 113, 118, 121, 122, 127, 128,129, 130, 131, 134, 135, 136, 137, 139, 142, 144, 145, 146, 149, 151, 153, 157, 160, 162, 164, 165, 166, 168, 170, 172. Com o valor global de R\$ 252.197,20 reais.

A empresa: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME 19.391.064/0001-99 foi vencedora da licitação dos itens: 5, 7, 9, 13, 14, 15, 17, 18, 26, 27, 28, 39, 43, 46, 49,56, 67, 70, 74, 79, 88, 89, 115, 117, 120, 124, 126,133, 138, 152, 154, 175, 189, 190, 198, 199, 206,207, 216, 217, 222, 224, 227, 228, 235, 238, 239,241, 242, 252, 255, 262, 263, 273, 287, 290, 292, 300, 304, 306. Com o valor global de **R\$ 871.661,60 reais.**

A empresa: RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS35.042.079/0001-06 foi vencedora da licitação dos itens: 10, 16, 32, 34, 36, 38, 47, 48, 50, 54, 55, 59, 62, 66, 68, 69, 82, 83, 84, 85, 90, 91, 93, 95, 102, 103, 106,112, 114, 116, 119, 173, 177, 178, 194, 200, 202,203, 208, 209, 211, 219, 221, 225, 231, 232, 236,248, 251, 258, 267, 268, 275, 276, 281, 283, 284, 285, 288, 289, 291, 296, 299, 301, 303, 305. Com o valor global de **R\$ 545.396,40 reais.**

Os itens 25,31,76,77,98,99,100,101,111,150,174,180,181,185,187,191,196,201,205,210,214,218,233,234,240,243,253,254,257,260,264,269,270,271,274,277,278, 279,280,282,294,295, 297,308,309,310,312,313,314, foram declarados fracassados.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 130/2020
- b) Licitação Nº: 72/2020
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 13/08/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu-MT, 13 de agosto de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port166-2020.

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 168/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTES

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 11/08/2020 a Sra. LEANDRO INACIO DOS SANTOS, portador do CPF n.º 033.607.361-50, do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Esportes, vinculado a Portaria 278/2018, Lotado na **Secretaria Municipal** da Cidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Agosto de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 167/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 11/08/2020 a Sra. VALÉRIA DE ALMEIDA, portadora do CPF n.º 004.223.311-98, do cargo em comissão de Diretora de Departamento, vinculada a Portaria 54/2017, Lotada na **Secretaria Municipal** de Governo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Agosto de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 168/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTES

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 11/08/2020 a Sra. LEANDRO INACIO DOS SANTOS, portador do CPF n.º 033.607.361-50, do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Esportes, vinculado a Portaria 278/2018, Lotado na **Secretaria Municipal** da Cidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Agosto de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 169/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a partir de 11/08/2018 o Sr. LEANDRO INACIO DOS SANTOS, portador do CPF n.º 033.607.361-50, para exercer o cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Licitação Lotado na **Secretaria Municipal** de Finanças.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Agosto de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 237/2020****SUBSTITUI MEMBROS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e no artigo 163, da Lei Complementar nº. 08 de dezembro de 2001 (Estatuto do Servidor Público de Curvelândia/MT)

RESOLVE:

Art. 1º- Designar, **ELIANE CONCEIÇÃO GOMES DE ALVARENGA**, matrícula funcional nº 1896 para, em substituição da servidora, **PATRÍCIA BARBOSA ONESMA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2800, nomeada como Presidente, **NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2020**, (PORTARIA MUNICIPAL Nº 234/2020). A servidora **PATRÍCIA BARBOSA ONESMA DA SILVA**, permanece na comissão como membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Curvelândia/MT, 13 de agosto de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito em Exercício

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020**

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público aos interessados, que realizará no dia 02/09/2020 às 08h00min, a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 010/2020, do tipo "Menor Preço" empreitada global, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para a execução de obra de construção de muro e espaço coberto com banheiro no cemitério municipal. O edital completo está à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia/MT, ou pelo e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia/MT, 13 de agosto de 2020.

Welliton Charllles Pereira Neto

Presidente da CPL

**GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 533 DE 13 DE AGOSTO DE 2020**

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2020 e das outras providências."

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2020, Crédito Adicional Especial no total de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), na Secretaria Municipal de Saúde nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0075.1.159 – AQUISIÇÃO DE MICRO-ONIBUS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES

4.4.90.52 – Equipamento e Materiais Permanente R\$ 250.000,00

Fonte: 0.1.23. 000000 – 300-050 – Convenio Estado para Aquisição de Micro-Ônibus

4.4.90.52 – Equipamento e Materiais Permanente R\$ 60.000,00

Fonte: 0.1.02. 000000 – 110-000 – Recursos Próprios

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 460/2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 516/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentária (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 20% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 13 de agosto de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 236/2020****NOMEIA CONSELHEIRO TUTELAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando o Edital Complementar 009/2019 que dispõe sobre o resultado final das Eleições unificadas para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Curvelândia – MT realizada em 06 de outubro 2019.

Considerando a Vacância do cargo em razão da Renúncia de membro titular de Conselheiro Tutelar;

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear conselheira suplente Sra. **ELIZANGELA SOARES DOS SANTOS**, portadora do RG 1590766-0 SSP/MT, CPF 008.085.881-33, para exercer o cargo de eletivo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, para o quadriênio 2020/2023. A mesma passa a assumir o cargo de titular a partir dessa data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 12 de agosto de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 119/2020****PORTARIA Nº 119/2020. DENISE/MT, 12 DE AGOSTO DE 2020.**

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA AO SERVIDOR DE CARGO EFETIVO O SENHOR AUDELINO DE OLIVEIRA PRIMO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, Prefeita Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

CONSIDERANDO o Requerimento recebido em 11/08/2020, com pedido de licença do cargo de provimento efetivo de motorista, para concorrer uma vaga do cargo eletivo nas eleições de 2020, a partir de 14/08/2020;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições prevista nas Resoluções nº 23.606 de 17 de dezembro de 2019, Resolução nº 23.609 de 18 de dezembro de 2019 e Emenda Constitucional n.º 107 de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei Municipal n.º 149/94 de 01/01/94, Seção IV, Art. 72, § 1º, Estatuto do Servidor Público Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER ao funcionário público municipal, Senhor **AUDELINO DE OLIVEIRA PRIMO**, portador da CI - RG nº 594.334 - SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº. 352.485.211-49, brasileiro, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos Urbanos, exercendo a função do cargo de **MOTORISTA**, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA para concorrer cargo eletivo NO PLEITO ELEITORAL DE 2020.

Parágrafo Único - Fica assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de seus vencimentos ou salário.

Art. 2º. O servidor deverá apresentar os seguintes documentos de acordo com calendário eleitoral:

I - Cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral: até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - Certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado: até o dia 26 de setembro de 2020;

III - Certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

IV - Certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso.

Art. 3º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - Ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpusse recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

III - Ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpusse recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

IV - Ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

V - Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VI - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VII - Ao das eleições.

Art. 4º - O Servidor que se licenciar para atividade política e não comprovar a situação de candidato, conforme disposto no art. 2º desta Portaria, deverá devolver aos cofres municipais toda a remuneração recebida no período de licenciamento;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, na data supra, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 12 (doze) dias do mês de Agosto do ano de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

LICITAÇÃO

6º AVISO DE REDESIGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE DENISE**, torna público que a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 002/2020**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE PAPELARIA, ESCOLAR, PEDAGÓGICO, ESPORTIVO, INFORMÁTICA E DE MÓVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE DENISE/MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO**; que estava designada para o dia **14/07/2020 às 08:00 horas**, teve seu julgamento redesignado para o dia **26/08/2020 às 08:00 horas**.

Denise/MT, 14 de Agosto de 2020.

JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 118/2020

PORTARIA Nº 118/2020. DENISE/MT, 12 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA AO SERVIDOR (A) DE CARGO EFETIVO (A) O SENHOR (A) EXPEDITO JAMES DA SILVA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, Prefeita Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

CONSIDERANDO o Requerimento recebido em 11/08/2020, com pedido de licença do cargo de provimento efetivo, para concorrer uma vaga do cargo eletivo nas eleições de 2020, a partir de 14/08/2020;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições prevista nas Resoluções nº 23.606 de 17 de dezembro de 2019, Resolução nº 23.609 de 18 de dezembro de 2019 e Emenda Constitucional n.º 107 de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei Municipal n.º 149/94 de 01/01/94, Seção IV, Art. 72, § 1º, Estatuto do Servidor Público Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER ao funcionário (a) público (a) municipal, Senhor (a) **EXPEDITO JAMES DA SILVA**, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG. nº 1581374-6 SSP/MT e CPF nº 004.625.071.90, município de Denise-MT, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, exercendo a função Cargo de Provimento Efetivo de **PEDREIRO**, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA para concorrer cargo eletivo NO PLEITO ELEITORAL DE 2020.

Parágrafo Único - Fica assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de seus vencimentos ou salário.

Art. 2º. O servidor deverá apresentar os seguintes documentos de acordo com calendário eleitoral:

I - Cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral: até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - Certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado: até o dia 26 de setembro de 2020;

III - Certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

IV - Certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso.

Art. 3º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - Ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

III - Ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

IV - Ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

V - Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VI - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VII - Ao das eleições.

Art. 4º - O Servidor que se licenciar para atividade política e não comprovar a situação de candidato, conforme disposto no art. 2º desta Portaria, deverá devolver aos cofres municipais toda a remuneração recebida no período de licenciamento;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, na data supra, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 12 (doze) dias do mês de Agosto do ano de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 116/2020

PORTARIA Nº 116/2020. DENISE/MT, 12 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA AO SERVIDOR (A) DE CARGO EFETIVO (A) O SENHOR (A) LAURA CRISTINA DIAS DA SILVA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, Prefeita Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

CONSIDERANDO o Requerimento recebido em 05/08/2020, com pedido de licença do cargo de provimento efetivo, para concorrer uma vaga do cargo eletivo nas eleições de 2020, a partir de 14/08/2020;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições prevista nas Resoluções nº 23.606 de 17 de dezembro de 2019, Resolução nº 23.609 de 18 de dezembro de 2019 e Emenda Constitucional n.º 107 de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei Municipal n.º 149/94 de 01/01/94, Seção IV, Art. 72, § 1º, Estatuto do Servidor Público Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER ao funcionário (a) público (a) municipal, Senhor (a) **LAURA CRISTINA DIAS DA SILVA**, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG. nº 1129538 SSP/MS e CPF nº 002.050.823.94, município de Denise-MT, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, exercendo a função Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA para concorrer cargo eletivo NO PLEITO ELEITORAL DE 2020.

Parágrafo Único - Fica assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de seus vencimentos ou salário.

Art. 2º. O servidor deverá apresentar os seguintes documentos de acordo com calendário eleitoral:

I - Cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral: até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - Certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado: até o dia 26 de setembro de 2020;

III - Certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

IV - Certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso.

Art. 3º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - Ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

III - Ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

IV - Ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

V - Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VI - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VII - Ao das eleições.

Art. 4º - O Servidor que se licenciar para atividade política e não comprovar a situação de candidato, conforme disposto no art. 2º desta Portaria, deverá devolver aos cofres municipais toda a remuneração recebida no período de licenciamento;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, na data supra, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 12 (doze) dias do mês de Agosto do ano de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 113/2020**

PORTARIA Nº 113/2020. DENISE/MT, 12 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA AO SERVIDOR DE CARGO EFETIVO O SENHOR ELÇO FLÁVIO DA SILVA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, Prefeita Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

CONSIDERANDO o Requerimento recebido em 06/07/2020, com pedido de licença do cargo de provimento efetivo de motorista, para concorrer uma vaga do cargo eletivo nas eleições de 2020, a partir de 14/08/2020;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições prevista nas Resoluções nº 23.606 de 17 de dezembro de 2019, Resolução nº 23.609 de 18 de dezembro de 2019 e Emenda Constitucional n.º 107 de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei Municipal n.º 149/94 de 01/01/94, Seção IV, Art. 72, § 1º, Estatuto do Servidor Público Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER ao funcionário público municipal, Senhor **ELÇO FLÁVIO DA SILVA**, portador da CI - RG nº 07465084 – SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº 850.124.081-87, brasileiro, município de Denise-MT, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos Urbanos, exercendo a função do cargo de **MOTORISTA**, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA para concorrer cargo eletivo NO PLEITO ELEITORAL DE 2020.

Parágrafo Único - Fica assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de seus vencimentos ou salário.

Art. 2º. O servidor deverá apresentar os seguintes documentos de acordo com calendário eleitoral:

I - Cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral: até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - Certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado: até o dia 26 de setembro de 2020;

III - Certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

IV - Certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso.

Art. 3º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II – Ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

III– Ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

IV – Ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

V - Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VI - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VII – Ao das eleições.

Art. 4º - O Servidor que se licenciar para atividade política e não comprovar a situação de candidato, conforme disposto no art. 2º desta Portaria, deverá devolver aos cofres municipais toda a remuneração recebida no período de licenciamento;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, na data supra, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 12 (doze) dias do mês de Agosto do ano de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117/2020**

PORTARIA Nº 117/2020. DENISE/MT, 12 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA AO SERVIDOR (A) DE CARGO EFETIVO (A) O SENHOR (A) MARIA GORETE ALMEIDA DA VISITAÇÃO MORAES E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, Prefeita Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

CONSIDERANDO o Requerimento recebido em 11/08/2020, com pedido de licença do cargo de provimento efetivo, para concorrer uma vaga do cargo eletivo nas eleições de 2020, a partir de 14/08/2020;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições prevista nas Resoluções nº 23.606 de 17 de dezembro de 2019, Resolução nº 23.609 de 18 de dezembro de 2019 e Emenda Constitucional n.º 107 de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei Municipal n.º 149/94 de 01/01/94, Seção IV, Art. 72, § 1º, Estatuto do Servidor Público Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER ao funcionário (a) público (a) municipal, Senhor (a) **MARIA GORETE ALMEIDA DA VISITAÇÃO MORAES**, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG. nº 07060715-06 SSP/BA e CPF nº 005.714.051.00, município de Denise-MT, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo a função Cargo de Provimento Efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE**, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA para concorrer cargo eletivo NO PLEITO ELEITORAL DE 2020.

Parágrafo Único - Fica assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de seus vencimentos ou salário.

Art. 2º. O servidor deverá apresentar os seguintes documentos de acordo com calendário eleitoral:

I - Cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral: até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - Certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado: até o dia 26 de setembro de 2020;

III - Certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

IV - Certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso.

Art. 3º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja re-referendado como candidato;

II - Ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

III - Ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

IV - Ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

V - Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VI - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VII - Ao das eleições.

Art. 4º - O Servidor que se licenciar para atividade política e não comprovar a situação de candidato, conforme disposto no art. 2º desta Portaria, deverá devolver aos cofres municipais toda a remuneração recebida no período de licenciamento;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, na data supra, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 12 (doze) dias do mês de Agosto do ano de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 120/2020

PORTARIA Nº 120/2020. DENISE/MT, 12 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA AO SERVIDOR (A) DE CARGO EFETIVO (A) O SENHOR (A) MARXIMANDRO PERIM COSTA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Senhora **ELIANE LINS DA SILVA**, Prefeita Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

CONSIDERANDO o Requerimento recebido em 12/08/2020, com pedido de licença do cargo de provimento efetivo, para concorrer uma vaga do cargo eletivo nas eleições de 2020, a partir de 14/08/2020;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições prevista nas Re-

soluções nº 23.606 de 17 de dezembro de 2019, Resolução nº 23.609 de 18 de dezembro de 2019 e Emenda Constitucional n.º 107 de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei Municipal n.º 149/94 de 01/01/94, Seção IV, Art. 72, § 1º, Estatuto do Servidor Público Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER ao funcionário (a) público (a) municipal, Senhor (a) **MARXIMANDRO PERIM COSTA**, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG. nº 862.574 SSP/MT e CPF nº 856.680.601.87, município de Denise-MT, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo a função Cargo de Provimento Efetivo de **ODONTÓLOGO**, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA para concorrer cargo eletivo NO PLEITO ELEITORAL DE 2020.

Parágrafo Único - Fica assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de seus vencimentos ou salário.

Art. 2º. O servidor deverá apresentar os seguintes documentos de acordo com calendário eleitoral:

I - Cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral: até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - Certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado: até o dia 26 de setembro de 2020;

III - Certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

IV - Certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso.

Art. 3º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja re-referendado como candidato;

II - Ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

III - Ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

IV - Ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

V - Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VI - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VII - Ao das eleições.

Art. 4º - O Servidor que se licenciar para atividade política e não comprovar a situação de candidato, conforme disposto no art. 2º desta Portaria, deverá devolver aos cofres municipais toda a remuneração recebida no período de licenciamento;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, na data supra, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 12 (doze) dias do mês de Agosto do ano de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 114/2020**

PORTARIA Nº 114/2020. DENISE/MT, 12 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA AO SERVIDOR DE CARGO EFETIVO O SENHOR ELÇO FLÁVIO DA SILVA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Senhora **ELIANE LINS DA SILVA**, Prefeita Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

CONSIDERANDO o Requerimento recebido em 16/07/2020, com pedido de licença do cargo de provimento efetivo, para concorrer uma vaga do cargo eletivo nas eleições de 2020, a partir de 14/08/2020;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições prevista nas Resoluções nº 23.606 de 17 de dezembro de 2019, Resolução nº 23.609 de 18 de dezembro de 2019 e Emenda Constitucional n.º 107 de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei Municipal n.º 149/94 de 01/01/94, Seção IV, Art. 72, § 1º, Estatuto do Servidor Público Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER ao funcionário (a) público (a) municipal, Senhor (a) **IDELMA GONÇALVES DE FIGUEIREDO**, brasileira, casada, portadora da CI – RG nº 542.961 – SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº. 488.485.731-34, município de Denise-MT, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo a função Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE LABORATÓRIO/FARMÁCIA**, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA para concorrer cargo eletivo NO PLEITO ELEITORAL DE 2020.

Parágrafo Único - Fica assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de seus vencimentos ou salário.

Art. 2º. O servidor deverá apresentar os seguintes documentos de acordo com calendário eleitoral:

I - Cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral: até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - Certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado: até o dia 26 de setembro de 2020;

III - Certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

IV - Certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso.

Art. 3º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II – Ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

III – Ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

IV – Ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

V - Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VI - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VII – Ao das eleições.

Art. 4º - O Servidor que se licenciar para atividade política e não comprovar a situação de candidato, conforme disposto no art. 2º desta Portaria, deverá devolver aos cofres municipais toda a remuneração recebida no período de licenciamento;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, na data supra, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 12 (doze) dias do mês de Agosto do ano de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 115/2020**

PORTARIA Nº 115/2020. DENISE/MT, 12 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA AO SERVIDOR (A) DE CARGO EFETIVO (A) O SENHOR (A) ALYSSON DE CAMARGO BARRETO MEDRADO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Senhora **ELIANE LINS DA SILVA**, Prefeita Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

CONSIDERANDO o Requerimento recebido em 20/07/2020, com pedido de licença do cargo de provimento efetivo, para concorrer uma vaga do cargo eletivo nas eleições de 2020, a partir de 14/08/2020;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições prevista nas Resoluções nº 23.606 de 17 de dezembro de 2019, Resolução nº 23.609 de 18 de dezembro de 2019 e Emenda Constitucional n.º 107 de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei Municipal n.º 149/94 de 01/01/94, Seção IV, Art. 72, § 1º, Estatuto do Servidor Público Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER ao funcionário (a) público (a) municipal, Senhor (a) **ALYSSON DE CAMARGO BARRETO MEDRADO**, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG. nº 2251436-8 SSP/MT e CPF nº 038.846.731-22, município de Denise-MT, lotada na Secretaria Municipal de Administração, exercendo a função Cargo de Provimento Efetivo de **GESTOR DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO**, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA para concorrer cargo eletivo NO PLEITO ELEITORAL DE 2020.

Parágrafo Único - Fica assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de seus vencimentos ou salário.

Art. 2º. O servidor deverá apresentar os seguintes documentos de acordo com calendário eleitoral:

I - Cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral: até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - Certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado: até o dia 26 de setembro de 2020;

III - Certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

IV - Certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso.

Art. 3º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - Ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

III - Ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

IV - Ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

V - Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VI - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VII - Ao das eleições.

Art. 4º - O Servidor que se licenciar para atividade política e não comprovar a situação de candidato, conforme disposto no art. 2º desta Portaria, deverá devolver aos cofres municipais toda a remuneração recebida no período de licenciamento;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, na data supra, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 12 (doze) dias do mês de Agosto do ano de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE PORTARIA Nº 188, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido o Sr. **SÉRGIO ROBERTO NUNES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1124947-1 SEJEP, CPF nº 691.052.601-59, nomeado para cargo Coordenador III, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeito na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 211/2019 publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.371 em 06/12/2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS E MATERIAIS INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL E DOS ESF'S DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ nº: 22.803.038/0001-35

Valor total da ata: **R\$ 26.614,20** (Vinte e seis mil e seiscentos e quatorze reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 14 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS E MATERIAIS INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL E DOS ESF'S DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº: 19.391.064/0001-99

Valor total da ata: **R\$ 7.187,00** (Sete mil e cento e oitenta e sete reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 14 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - CASTRO ALVES

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 068/2019

CONTRATADO(a): ANACI DE ALMEIDA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 071/2019

CONTRATADO(a): MARIA SEBASTIANA DE SANTANA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 088/2019

CONTRATADO(a): NAYARA MARTINS DE BARROS

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 111/2019

CONTRATADO(a): GERTRUDES MENDES CONCEIÇÃO

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

GABINETE
PORTARIA Nº 186, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido o Sr. **GILLIANO RODRIGO JONATHAN SANTOS VASCONCELLOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1530307-1 SSP/MT, CPF nº 729.531.441-53, nomeado para cargo de Chefe de Departamento de Desenvolvimento Econômico, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeito na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 219/2019 publicada no Diário Oficial Ed. nº 3.371 em 06/12/2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - POSTO GIL

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 103/2019

CONTRATADO(a): LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 120/2019

CONTRATADO(a): DANIELE SOUZA ZANETE

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

SETOR RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - EMEI CARINHA DE ANJO

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 140/2019

CONTRATADO(a): AMANDA JOYCE TEIXEIRA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 203/2019

CONTRATADO(a): ESTELA SOUZA BATISTA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 174/2019

CONTRATADO(a): GIRLAINE RODRIGUES DE MATOS SANTANA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 150/2019

CONTRATADO(a): LAURA DIAS DE BARROS NETA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 157/2019

CONTRATADO(a): LUCINETE PINHEIRO DE SOUZA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 118/2019

CONTRATADO(a): MAIRA CRISTINA SAN MARTINI RIBEIRO

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 104/2019

CONTRATADO(a): CECILIA DA SILVA CORREA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 099/2019

CONTRATADO(a): DELINIR CONCEIÇÃO DE QUEIROZ

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 105/2019

CONTRATADO(a): REGINA DE OLIVEIRA PINTO

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 046/2020, e autorizo a contratação direta das empresas **INOVA-MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **34.382.745/0001-84**, sagrou-se vencedora dos itens nº **33771, 17261, 26767, 27572, 25645, 29029, 28976, 28884, 33796, 25633, 26777, 47684, 49477, 28190, 28197, 49447**; **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP** inscrito no CNPJ nº: **17.263.792/0001-90** sagrou-se vencedora dos itens nº **37114, 25885, 27764, 45671**; **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME** inscrito no CNPJ nº: **03.250.803/0001-92** sagrou-se vencedora dos itens nº **28166, 25260, 26753**; **CENTERMEDI - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrito no CNPJ nº: **03.652.030/0001-70** sagrou-se vencedora dos itens nº **26853, 45680, 36627**; **FERREIRA MENDES COMÉRCIO LTDA - ME** inscrito no CNPJ nº: **12.843.492/0001-66** sagrou-se vencedora dos itens nº **49471, 49470, 49478, 49520, 49519, 49518, 49521, 49476**; **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** inscrito no CNPJ nº: **06.065.614/0001-38** sagrou-se vencedora dos itens nº **35724, 49557, 33811, 28182**, objetivando **AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA ATENDER O COMBATE DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.**, no valor de **R\$ 323.873,46 (Trezentos e Vinte e Tres Mil Oitocentos e Setenta e Tres reais e Quarenta e Seis centavos)**. A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93. Combinado com o artigo 4º da Lei nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 13 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - SUMIDOURO

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 160/2019

CONTRATADO(a): RUBYA ADRIELLY LUBE

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/08/2020.

GABINETE
PORTARIA Nº 187, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido o Sr. **ANTÔNIO VILMAR LEAL**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0851293-0 SSESJ/MT, CPF nº 567.933.911-00, nomeado para cargo Coordenador II, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeito na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 010/2020 publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.393 em 09/01/2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020/SRP

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS E MATERIAIS INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL E DOS ESF'S DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como homologado as empresas:

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 22.803.038/0001-35, nos itens nº 27486, 27490, 27491, 28442, 27485 e 27488 no valor total de R\$ 26.614,20 (Vinte e seis mil e seiscentos e quatorze reais e vinte centavos); **CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 46.962.122/0003-21, nos itens de nº 48091, 48087, 48088, 48089, 48090 e 25576 no valor total de R\$ 41.087,95 (Quarenta e um mil e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos); **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 19.391.064/0001-99 nos itens de nº 32985, 33073, 26141 e 26725, no valor total de R\$ 7.187,00 (Sete mil e cento e oitenta e sete reais); **BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 04.086.552/0001-15, nos itens de nº 46103, 46098, 45938 e 46068 no valor total de R\$ 22.130,00 (Vinte e dois mil e cento e trinta reais); **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 05.895.525/0001-56, nos itens de nº 46100, 46102, 46513, 46098, 48340, 34468, 25935, 46701, 48341, 46097, 37367, 46086, 46106, 34307, 34477, 34478, 34480, 26992, 21270, 25311, 25449, 25791, 46500, 26991, 26993, 26245, 27229, 33147, 34275, 34276, 34369 e 37370 no valor total de R\$ 41.667,55 (Quarenta e um mil e seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos); **MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 28.418.133/0001-00 nos itens de nº 27489 e 39335 no valor total de R\$ 5.636,00 (Cinco mil e seiscentos e trinta e seis reais); **M. S. DIAGNÓSTICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 00.970.175/0003-93, nos itens de nº 46081, 46082, 46084, 46091, 46095, 46099, 46079, 46080, 46530, 37371, 46076, 46077, 46083, 46087, 46092, 23853, 26673, 26794, 27443, 28806, 34529, 46070 e 46101 no valor total de R\$ 28.767,40 (Vinte e oito mil e setecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos); **TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 22.862.531/0001-26 nos itens de nº 27008, 29162, 19752, 25545, 25560, 27007 e 34305 no valor total de R\$ 14.796,00 (Quatorze mil e setecentos e noventa e seis reais); **RINALDI & COGO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº

07.269.677/0001-79 nos itens de nº 33109, 28535, 29150, 47545, 34187, 34190, 34192, 34189, 27238, 27239, 36975, 34314, 47590, 29161, 47543, 47544, 28510, 25609, 34328, 26562, 27237, 28514, 29440, 33112, 33113, 34188, 36980, 37800, 37792, 34191 e 36976 no valor total de R\$ 382.237,00 (Trezentos e oitenta e dois mil e duzentos e trinta e sete reais); **SINOMEDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES**, inscrito no CNPJ sob nº 10.317.320/0001-23, nos itens de nº 46521, 46524, 46702, 45950, 46511, 46512, 37806, 29172 e 46067 no valor total de R\$ 2.030,77 (Dois mil e trinta reais e setenta e sete centavos); **PRI-ORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 29.700.587/0001-23, nos itens de nº 46694, 39362, 36984, 26803, 27243, 34502, 37918, 45949, 46085, 25800, 34479, 25538, 46508, 46510, 4348, 34624 e 45986 no valor total de R\$ 48.229,10 (Quarenta e oito mil e duzentos e vinte e nove reais e dez centavos). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 13 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 185, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 56 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019 que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal”;

Considerando Capítulo V, Art. 39, Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar o Sr. **OTÁVIO ORMOND CAMPOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 12055743 SSP/MT e CPF N.º 918.972.461-53, onde desempenha suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com gratificação de 30 % do DAS 04, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 060/2018, publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.931 de 07/03/2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 184, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019 que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal”;

Considerando Capítulo V, Art. 39, “h”

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

Considerando Portaria/DRH n.º 178/2019 publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.287 de 08/09/2019 concedendo licença maternidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a Nomenclatura do cargo da Sra. **PATRÍCIA MARIA DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 16589580 SSP/MT e CPF N.º 010.677.741-65, para o cargo de Assessor de Secretaria II, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 088/2017, publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.669 de 15/02/2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SETOR RH
PORTARIA DRH Nº 169/2020**

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DE AUXILIO DOENÇA AO SERVIDOR DURVAL DOMINGOS

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, o retorno de Auxilio Doença ao Senhor **DURVAL DOMINGOS**, matrícula nº 089-1, no Cargo/Função de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, com data de retorno no dia **13 de Agosto de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de hoje.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 13 de Agosto de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**GABINETE
PORTARIA Nº 183, DE 13 DE AGOSTO DE 2020**

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido o Sr. **WIRAN SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 729.298 SSP/SE, CPF nº 588.881.795-34, nomeado para cargo de Coordenador do Procon Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeito na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 011/2020 publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.393 em 09/01/2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 182, DE 13 DE AGOSTO DE 2020**

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido o Sr. **GILLIANO RODRIGO JONATHAN SANTOS VASCONCELLOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1530307-1 SSP/MT, CPF nº 729.531.441-53, nomeado para cargo de Chefe de Departamento de Desenvolvimento Econômico, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeito na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 219/2019 publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.371 em 06/12/2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 181, DE 13 DE AGOSTO DE 2020**

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido o Sr. **WILLIAM AIRES DE ASSIS COUTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14532107 SSP/MT, CPF nº 724.008.541-49, nomeado para cargo de Chefe de Departamento de Meio Ambiente, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeito na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 22/2020 publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.396 em 14/01/2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 180, DE 13 DE AGOSTO DE 2020**

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido a Sra. **LUCINDA ROSA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1479731-3 SSP/MT, CPF nº 630.670.301-25, nomeada para cargo de Assessora de Secretaria I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeito na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 252/2019 publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.373 em 12/12/2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 179, DE 13 DE AGOSTO DE 2020**

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido o Sr. **JOSÉ CARLOS DAVID**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 806265 SSP/MT, CPF nº 522.538.991-00, nomeado para cargo de Chefe de Departamento de Viação, Máquinas e Manutenção lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeito na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 265/2019 publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.378 em 17/12/2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 178, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido a Sra. **MARINETE DE FÁTIMA IGNÁCIO VATTOS**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1877959-0 SSP/MT, CPF nº 050.267.918-24, nomeada para cargo de Assistente de Secretaria II, lotada na Secretaria de Assistência Social;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeito na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 232/2019 publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.373 em 12/12/2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2020 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS E MATERIAIS INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL E DOS ESF'S DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA

CNPJ nº: 46.962.122/0003-21

Valor total da ata: **R\$ 41.087,95** (Quarenta e um mil e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 14 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2020 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS E MATERIAIS INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL E DOS ESF'S DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: RINALDI & COGO LTDA

CNPJ nº: 07.269.677/0001-79

Valor total da ata: **R\$ 382.237,00** (Trezentos e oitenta e dois mil e duzentos e trinta e sete reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 14 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2020 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS E MATERIAIS INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL E DOS ESF'S DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ nº: 28.418.133/0001-00

Valor total da ata: **R\$ 5.636,00** (Cinco mil e seiscentos e trinta e seis reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 14 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 050/2019

CONTRATADO(a): ELI PEREIRA DE SOUZA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 050/2019**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **MOTORISTA EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com termino dia **08/08/2020**.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2020 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS E MATERIAIS INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL E DOS ESF'S DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: M. S. DIAGNÓSTICA LTDA

CNPJ nº: 00.970.175/0003-93

Valor total da ata: **R\$ 28.767,40** (Vinte e oito mil e setecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 14 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - EMEI CRIANÇA FELIZ

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 197/2019

CONTRATADO(a): ANDRIZELI REGIS GONÇALVES

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 196/2019

CONTRATADO(a): ANGELA MENDONÇA DA SILVA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 161/2019

CONTRATADO(a): ANY KAROLINE FERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 188/2019

CONTRATADO(a): EMILY LARA NOGUEIRA BORDIM QUEIROZ

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 115/2019
CONTRATADO(a): JANAINA DELIA ALMEIDA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 151/2019
CONTRATADO(a): JESSICA SANTANA DA SILVA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 146 /2019
CONTRATADO(a): JOSIANE GONÇALVES CORDEIRO

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 148/2019
CONTRATADO(a): MATEUS BEZERRA CAMARGO

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 184/2019
CONTRATADO(a): NATHALIA EDUARDA DE ARRUDA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 176/2019
CONTRATADO(a): REGIANE APARECIDA COSTA BUENO

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 155/2019
CONTRATADO(a): VANIZIA LARA DE ALMEIDA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 098/2019
CONTRATADO(a): LUCILENE ORMOND PEREIRA DA SILVA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 101/2019
CONTRATADO(a): MARA LOURDES DALCHIAVON ROCHA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 094/2020 -
PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2020/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS E MATERIAIS INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL E DOS ESF'S DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ nº: 29.700.587/0001-23

Valor total da ata: **R\$ 48.229,10** (Quarenta e oito mil e duzentos e vinte e nove reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 14 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 095/2020 -
PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2020/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS E MATERIAIS INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL E DOS ESF'S DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: SINOMEDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES

CNPJ nº: 10.317.320/0001-23

Valor total da ata: **R\$ 2.030,77** (Dois mil e trinta reais e setenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 14 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 096/2020 -
PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2020/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS E MATERIAIS INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL E DOS ESF'S DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI

CNPJ nº: 22.862.531/0001-26

Valor total da ata: **R\$ 14.796,00** (Quatorze mil e setecentos e noventa e seis reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 14 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 097/2020 -
PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2020/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS E MATERIAIS INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL E DOS ESF'S DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ nº: 05.895.525/0001-56

Valor total da ata: **R\$ 41.667,55** (Quarenta e um mil e seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 14 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2020 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS E MATERIAIS INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL E DOS ESF'S DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS LTDA

CNPJ nº: 04.086.552/0001-15

Valor total da ata: **R\$ 22.130,00** (Vinte e dois mil e cento e trinta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 14 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º279/2020.

DATA: 13 DE AGOSTO DE 2020.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei;

RESOLVE:

Artigo 1.º Nos termos do artigo 1º, inciso II, letra I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, nos termos do caput do Art. 107 e § 2º da Lei Complementar 003/2007, conceder licença ao servidor efetivo Sr. **PEDRO JOSÉ DO VAL**, matrícula 1913, das atividades no serviço público municipal, para concorrer ao cargo de vereador no pleito de 15 de Novembro de 2020, conforme requerimento protocolado no dia 23/06/2020.

Parágrafo Primeiro - O servidor efetivo terá direito à licença, mas sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e o efetivo registro de sua candidatura, perante a Justiça Eleitoral.

Parágrafo Segundo - O servidor licenciado faz jus à percepção dos vencimentos do referido cargo efetivo, pelo período de três meses, devendo retornar às suas atividades no dia 16 de Novembro de 2020.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO AOS treze DIAS DO MÊS de AGOSTO de 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º280/2020.

DATA: 13 DE AGOSTO DE 2020.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei;

RESOLVE:

Artigo 1.º Nos termos do artigo 1º, inciso II, letra I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, nos termos do caput do Art. 107 e § 2º da

lei Complementar 003/2007, conceder licença à servidora efetiva Sr.ª **CELIA APARECIDA DOS SANTOS MESQUITA**, matrícula 1485, das atividades no serviço público municipal, para concorrer ao cargo de vereadora no pleito de 15 de Novembro de 2020, conforme requerimento protocolado em 01/07/2020.

Parágrafo Primeiro - A servidora efetiva terá direito à licença, mas sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e o efetivo registro de sua candidatura, perante a Justiça Eleitoral.

Parágrafo Segundo - A servidora licenciada faz jus à percepção dos vencimentos do referido cargo efetivo, pelo período de três meses, devendo retornar às suas atividades no dia 16 de Novembro de 2020.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO AOS treze DIAS DO MÊS de AGOSTO de 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º281/2020.

DATA: 13 DE AGOSTO DE 2020.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei;

RESOLVE:

Artigo 1.º Nos termos do artigo 1º, inciso II, letra I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, nos termos do caput do Art. 107 e § 2º da Lei Complementar 003/2007, conceder licença ao servidor efetivo Sr. **TALES VICTOR RIBEIRO GOMES**, matrícula 0329, das atividades no serviço público municipal, para concorrer ao cargo de vereador no pleito de 15 de Novembro de 2020, conforme requerimento protocolado em 01/07/2020.

Parágrafo Primeiro - O servidor efetivo terá direito à licença, mas sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e o efetivo registro de sua candidatura, perante a Justiça Eleitoral.

Parágrafo Segundo - O servidor licenciado faz jus à percepção dos vencimentos do referido cargo efetivo, pelo período de três meses, devendo retornar às suas atividades no dia 16 de Novembro de 2020.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO AOS treze DIAS DO MÊS de AGOSTO de 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º285/2020.

DATA: 13 DE AGOSTO DE 2020.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei;

RESOLVE:

Artigo 1.º Nos termos do artigo 1º, inciso II, letra I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, nos termos do caput do Art. 107 e § 2º da lei Complementar 003/2007, conceder licença ao servidor efetivo Sr. **SANDRO GONÇALVES**, matrícula 2265, das atividades no serviço público municipal, para concorrer ao cargo de vereador no pleito de 15 de Novembro de 2020, conforme requerimento protocolado em 05/08/2020.

Parágrafo Primeiro - O servidor efetivo terá direito à licença, mas sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e o efetivo registro de sua candidatura, perante a Justiça Eleitoral.

Parágrafo Segundo - O servidor licenciado faz jus à percepção dos vencimentos do referido cargo efetivo, pelo período de três meses, devendo retornar às suas atividades no dia 16 de Novembro de 2020.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO AOS treze DIAS DO MÊS de AGOSTO de 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRA-SE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º288/2020.**

DATA: 13 DE AGOSTO DE 2020.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei;

RESOLVE:

Artigo 1.º Nos termos do artigo 1º, inciso II, letra I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, nos termos do caput do Art. 107 e § 2º da lei Complementar 003/2007, conceder licença à servidora efetiva Sr.ª **SIDONIA KESSLER**, matrícula 1972, das atividades no serviço público municipal, para concorrer ao cargo de vereadora no pleito de 15 de Novembro de 2020, conforme requerimento protocolado em 12/08/2020.

Parágrafo Primeiro - A servidora efetiva terá direito à licença, mas sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e o efetivo registro de sua candidatura, perante a Justiça Eleitoral.

Parágrafo Segundo - A servidora licenciada faz jus à percepção dos vencimentos do referido cargo efetivo, pelo período de três meses, devendo retornar às suas atividades no dia 16 de Novembro de 2020.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO AOS treze DIAS DO MÊS de AGOSTO de 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRA-SE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º282/2020.**

DATA: 13 DE AGOSTO DE 2020.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei;

RESOLVE:

Artigo 1.º Nos termos do artigo 1º, inciso II, letra I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, nos termos do caput do Art. 107 e § 2º da lei Complementar 003/2007, conceder licença ao servidor efetivo Sr. **RAIMUNDO GOMES DA SILVA**, matrícula 0873, das atividades no serviço público municipal, para concorrer ao cargo de vereador no pleito de 15 de Novembro de 2020, conforme requerimento protocolado em 01/07/2020.

Parágrafo Primeiro - O servidor efetivo terá direito à licença, mas sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e o efetivo registro de sua candidatura, perante a Justiça Eleitoral.

Parágrafo Segundo - O servidor licenciado faz jus à percepção dos vencimentos do referido cargo efetivo, pelo período de três meses, devendo retornar às suas atividades no dia 16 de Novembro de 2020.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO AOS treze DIAS DO MÊS de AGOSTO de 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRA-SE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º287/2020.**

DATA: 13 DE AGOSTO DE 2020.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei;

RESOLVE:

Artigo 1.º Nos termos do artigo 1º, inciso II, letra I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, nos termos do caput do Art. 107 e § 2º da lei Complementar 003/2007, conceder licença à servidora efetiva Sr.ª **MARTA DAMA**, matrícula 1577, das atividades no serviço público municipal, para concorrer ao cargo de vereadora no pleito de 15 de Novembro de 2020, conforme requerimento protocolado em 10/08/2020.

Parágrafo Primeiro - A servidora efetiva terá direito à licença, mas sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e o efetivo registro de sua candidatura, perante a Justiça Eleitoral.

Parágrafo Segundo - A servidora licenciada faz jus à percepção dos vencimentos do referido cargo efetivo, pelo período de três meses, devendo retornar às suas atividades no dia 16 de Novembro de 2020.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO AOS treze DIAS DO MÊS de AGOSTO de 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE**CUMPRE-SE****PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º283/2020.****DATA: 13 DE AGOSTO DE 2020.****RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei;**RESOLVE:****Artigo 1.º** Nos termos do artigo 1º, inciso II, letra I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, nos termos do caput do Art. 107 e § 2º da lei Complementar 003/2007, conceder licença ao servidor efetivo Sr. **JOSÉ WILSON DINIZ CRUZ**, matrícula 1958, das atividades no serviço público municipal, para concorrer ao cargo de vereador no pleito de 15 de Novembro de 2020, conforme requerimento protocolado em 02/07/2020.**Parágrafo Primeiro** - O servidor efetivo terá direito à licença, mas sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e o efetivo registro de sua candidatura, perante a Justiça Eleitoral.**Parágrafo Segundo** - O servidor licenciado faz jus à percepção dos vencimentos do referido cargo efetivo, pelo período de três meses, devendo retornar às suas atividades no dia 16 de Novembro de 2020.**Artigo 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO AOS treze DIAS DO MÊS de AGOSTO de 2020.****RAFAEL PAVEI****Prefeito Municipal****REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE****CUMPRE-SE****PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º284/2020.****DATA: 13 DE AGOSTO DE 2020.****RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei;**RESOLVE:****Artigo 1.º** Nos termos do artigo 1º, inciso II, letra I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, nos termos do caput do Art. 107 e § 2º da lei Complementar 003/2007, conceder licença à servidora efetiva Sr.ª **IRENE FERNANDES NOGUEIRA**, matrícula 0581, das atividades no serviço público municipal, para concorrer ao cargo de vereadora no pleito de 15 de Novembro de 2020, conforme requerimento protocolado em 22/07/2020.**Parágrafo Primeiro** - A servidora efetiva terá direito à licença, mas sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e o efetivo registro de sua candidatura, perante a Justiça Eleitoral.**Parágrafo Segundo** - A servidora licenciada faz jus à percepção dos vencimentos do referido cargo efetivo, pelo período de três meses, devendo retornar às suas atividades no dia 16 de Novembro de 2020.**Artigo 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO AOS treze DIAS DO MÊS de AGOSTO de 2020.****RAFAEL PAVEI****Prefeito Municipal****REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE****CUMPRE-SE****PREFEITURA ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 055/2020.****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.**CONTRATO N.º: 055/2020****DATA ASSINATURA:** 17 DE JULHO DE 2020**CREDOR:** TELEFÔNICA BRASIL S.A,**VIGÊNCIA:** 16 DE JULHO DE 2021**VALOR:** R\$: 16.863,60 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E SESSENTA CENTAVOS).**LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 009/2020**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PARA 42 (QUARENTA E DOIS) LINHAS TELEFONICAS DESTINADAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT.**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º286/2020.****DATA: 13 DE AGOSTO DE 2020.****RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei;**RESOLVE:****Artigo 1.º** Nos termos do artigo 1º, inciso II, letra I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, nos termos do caput do Art. 107 e § 2º da lei Complementar 003/2007, conceder licença à servidora efetiva Sr.ª **LUZIA APARECIDA DOLOROSA**, matrícula 0368, das atividades no serviço público municipal, para concorrer ao cargo de vereadora no pleito de 15 de Novembro de 2020, conforme requerimento protocolado em 06/08/2020.**Parágrafo Primeiro** - A servidora efetiva terá direito à licença, mas sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e o efetivo registro de sua candidatura, perante a Justiça Eleitoral.**Parágrafo Segundo** - A servidora licenciada faz jus à percepção dos vencimentos do referido cargo efetivo, pelo período de três meses, devendo retornar às suas atividades no dia 16 de Novembro de 2020.**Artigo 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO AOS treze DIAS DO MÊS de AGOSTO de 2020.****RAFAEL PAVEI****Prefeito Municipal****REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE****CUMPRE-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, VONEY RODRIGUES GOULART, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000059/2020

Modalidade Nr.: 00000031/2020

Data da Adjudicação: 13/08/20

Data da Homologação: 13/08/20

Objeto da licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI - ADMINISTRAÇÃO

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação)"

5287 - N. A. MAUERVERCK NETO

CNPJ: 20.397.593/0001-89

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vir. Unitário	Total
28909	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE (TI) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIDORES, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE, SUPORTE A REDE, DESENVOLVIMENTO E SUPORTE TÉCNICO.	MÊS	12,0000	5.250,0000	63.000,00

Total Fornecedor: 63.000,0000

Total Geral: 63.000,0000

GAÚCHA DO NORTE, Quinta-feira, 13 de Agosto de 2020

EXTRATO DE CONTRATO 105/2020

Contrato nº. 61/2020

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: AYRA MUNIK FERREIRA DOS SANTOS DANTAS

CPF: 041.699.431-80

Objeto: Contratado no Cargo de Agente Administrativo

Legalidade: LC 04 e LO 863/2018

Vigência: 13/08/2020 a 31/12/2020

Valor Mensal: R\$ 1.704,87

Data assinatura: 13/08/2020

Fonte: Or.11/Un. 000001/Proj. Atv .20045/ El. 3190110000/ CR 384

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 383/2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR LEGISLATIVO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeado(a) Sr.(a) **Jane Ciele da Silva Scherpinski** brasileiro (a), filho (a) de Maria José da Silva, nascido (a) em 03/12/1983, portadora do RG Nº 22408576 SSP/MT e CPF: 038.569.901-08, como ASSESSOR LEGISLATIVO, lotado(a) no GABINETE DO PREFEITO, a partir de 13/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 13 de Agosto de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL LOA/ 2021

EDITAL COMPLEMENTAR DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL LOA/ 2021

AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2021

O Prefeito do Município de Gaúcha do Norte Estado de Mato Grosso, **VONEY RODRIGUES GOULART**, vêm a público, em virtude de problemas técnicos comunicar que a Audiência Pública interrompida na data de 13/08/2020, se fará de forma VIRTUAL na página no YouTube da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT em 14/08/2020 as 14:00 horas com acesso no seguinte link <https://www.youtube.com/channel/UCTch7-o0RbNCK551i...>, sendo que para tanto o material para análise e manifestação se encontrara à disposição dos interessados pelo período de dez dias no seguinte endereço eletrônico: <http://gauchadonorte.mt.gov.br/consulta-publica/>, onde os munícipes poderão deixar suas sugestões e manifestações.

Cópia do presente Edital, publicado pela Imprensa Oficial do Município, permanecerá afixada em local visível nas dependências do Paço Municipal, e a este será dada ampla publicidade nas mídias sociais oficiais do Poder Executivo.

Gaúcha do Norte/MT, 13 de agosto de 2020.

Voney Rodrigues Goulart[1]

Prefeito do Município de Gaúcha do Norte-MT

[1] Documento assinado digitalmente.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020

Aos 13 dias do mês de Agosto de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida Brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal, Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI - ADMINISTRAÇÃO, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor N. A. MAUERVERCK NETO	CNPJ 20.397.593/0001-89
Endereço LECCE	Nº SN
Bairro JARDIM ITÁLIA III	
Cidade GAÚCHA DO NORTE/MT	CEP 78875000
Representante Legal	CPF
Email MAUERVERCK16@GMAIL.COM	Telefone 6635821352

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	28909	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE (TI) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIDORES, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE, SUPORTE A REDE, DESENVOLVIMENTO E SUPORTE TÉCNICO.	UN - UNIDADE		12,00	5.250,0000	63.000,00

B

Total: 63.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente

desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente

fundamentadas. 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referência em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fábrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação

assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente

informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. **11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.** **11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.** **11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.** **11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.** **11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.** **11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.** **11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.** **11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.** **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

✍

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

✍

N. A. MAUERVERCK NETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIAS 2020

PORTARIA Nº 174/GP/2020 De, 12 de Agosto de 2020.

"Dispõe sobre exoneração de servidora e dá outras providências."

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sr. **ANA FÁBIA LEANDRO**, Portadora do RG nº 2050276-1 SSP/MT e CPF nº. 027.678.331-06, Do Cargo em Comissão de **ENCARREGADA DE SERVIÇOS**, junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 12 de Agosto de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 175/GP/2020 De, 13 de Agosto de 2020.

"Revoga a Portaria nº170/GP/2020 que dispõe sobre a Desincompatibilização de funcionário para se candidatar e dá outras providências."

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar em sua integralidade a Portaria nº 170/GP/2020, de 12/08/2020 que dispõe sobre a Desincompatibilização de funcionário para se candidatar ao cargo de Vereador do Município de General Carneiro; às eleições de 15 de Novembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 170/GP/2020.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 13 de Agosto de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA. 21/07/2020**

Aos vinte e um dias do mês de Julho de Dois Mil e Vinte (21/07/2020), às dez horas e trinta minutos nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS "Angelina Egues", realizou-se a reunião do CMAS junto com o Comitê Gestor do Programa Pró-família, com a presença da Presidente do CMAS Inês da Silva Souza e a Secretária Municipal de Assistência Social a senhora Daniele Zeviane e os demais membros do conselho, juntamente com a coordenação local do programa a senhora Silvana Perez Martins (Assistente Social) para discutir a seguinte pauta: Ofício nº389/2020/GAB/SETASC/MT, sobre o período de permanência das famílias no período de 02(dois) anos que foram incluídas no Programa Pró- Família em vinte do junho de dois mil e dezoito,(20/06/2018) com a aprovação do Parecer Unificado para validação dos relatórios finais das famílias beneficiárias tendo em vista que o benefício seria até o mês de Julho do corrente ano, mas, segundo a representante legal do Mercado responsável,o benefício caiu até o mês de dezembro de 2019. Sendo assim apresentamos as quatro famílias que serão suspensas de acordo com as normativas do programa:**Abílio Silva dos Santos CPF 016525575-71, Benedita Cruz da Silva CPF: 030106971-98(falecida), Rythielle Pereira Gama CPF:068138201-50 e Vanessa das Graças Pereira:035946601-09.** Sem mais nada a tratar e constar, lavrou-se a presente Ata que após lida foi aprovada e assinada por todos:

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMAM PRÓ-FAMÍLIA DE GLORIA D OESTE-MT - RESOLUÇÃO Nº002 DE 21 DE JULHO DE 2020**DISPÕE SOBRE VALIDAÇÃO DO PARECER LISTA DE BENEFICIÁRIOS QUE SERÃO SUSPENSOS DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA**

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA, EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 21 DE JUHO DE 2020, CONFORME ATA 02/PRÓ-FAMÍLIA/2020,

RESOLVE:

1 – VALIDAR O PARECER COM LISTA DE BENEFICIÁRIOS QUE SERÃO SUSPENSOS AO PROGRAMA PRÓ FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE-MT.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GLÓRIA D'OESTE, 21 DE JULHO DE 2020.

DANIELE SILVA ZEVIANI RAMOS

Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIABAÍ**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 005/2020**

A Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL 005/2020, cujo Objeto é: Registro de Preços para Futuras Aquisições de Pneus novos, para atender a manutenção da frota do Município de Indavaí/MT,com julgamento 06/08/2020, foi Adjudicado o itens 1,3,4,6,9,11,12,14,18,20,21,24,27, a Empresa PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA, no valor de R\$: 145.489,50 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), e Adjudicado os itens 2, 5,7,8, 10,13,15,19,22,23,26,28 , a empresa Pneus Via Nobre LTDA, no valor de R\$: 189.839,60 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos). Para maiores Informações no endereço rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indavaí/MT. CEP 78.295-000, ou pelo e-mail (pmindavaillicitacao@gmail.com). Fundamento Legal:

Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indavaí – MT. 11 de agosto de 2020.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**PROCURADORIA JURIDICA
COVID-19: EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 050, DE 03 DE AGOSTO DE 2020**

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 015/2020 de 06 de fevereiro de 2020 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a exceção contida no § 1º do art, 8º da Lei Complementar nº 173/2020, que autoriza as contratações temporárias para atender as medidas de combate à calamidade pública;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 011, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
1-	SILMAR MACHADO DE SOUZA	TÉCNICO EM RAIO X	ITIQUIRA	1º CANDIDATO CLASSIFICADO
2-	NATHALIA FERNANDA PORTO DE SOUZA	TÉCNICO EM RAIO X	ITIQUIRA	2º CANDIDATO CLASSIFICADO
3-	TANIA APARECIDA DE MORAES RAITZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	4º CANDIDATO APROVADO
4-	SELES MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	5º CANDIDATO APROVADO
5-	KIMBERLY CAROLINI DE MEDEIROS BARBOZA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

- 02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);
- 03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
- 05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- 06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 07 - Cartão do PIS/PASEP;
- 08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;
- 09 - Título de Eleitor;
- 10 - Certidão Negativa de ações cíveis e criminais, fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio, e caso positiva, esta deverá estar acompanhada de certidão de objeto e pé dos processos nela constantes;
- 11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;
- 12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;
- 13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;
- 14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- 15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);
- 17 - Declaração contendo endereço residencial;

- 18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- 19 - Declaração de Bens;
- 20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
- 21 - Conta Corrente Banco do Brasil.
- 22 - CPF dos dependentes maiores de 14 anos
- 23 - CPF do cônjuge, se for o caso
- 24 - CPF do Pai e da Mãe
- 25 - Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais
- 26 - Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 13 de agosto de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 277, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

Concede férias referente ao mês de JULHO de 2020, aos servidores públicos que especifica, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo nominados, relativo ao período aquisitivo que menciona como segue:

MAT	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
1192	ANA CELIA DE OLIVEIRA AMARAL	ENFERMEIRA	11/05/2016 A 10/05/2017	01/07/2020 A 30/07/2020	31/07/2020
1192	ANA CELIA DE OLIVEIRA AMARAL	ENFERMEIRA	11/05/2017 A 10/05/2018	31/07/2020 A 29/08/2020	30/08/2020
251	ALAIDE DE MENEZES MOTA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2019 A 31/03/2020	13/07/2020 A 28/07/2020	29/07/2020
38	ARETHUSA FURTADA MARTINS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15/04/2018 A 14/04/2019	01/07/2020 A 30/07/2020	31/07/2020
740	CLAUDILENE SOUZA DIAS	GARI	19/03/2019 A 18/03/2020	01/07/2020 A 30/07/2020	31/07/2020
1098	DARCIO LEANDRO RIBEIRO	MOTORISTA	01/09/2018 A 31/08/2019	01/07/2020 A 30/07/2020	31/07/2020
7657	DEBORAH PARREIRA CABRAL	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	20/08/2019 A 19/08/2020	01/07/2020 A 15/07/2020	16/07/2020
1178	DENIR JOÃO DE ANICESIO DE FREITAS	MOTORISTA	09/03/2017 A 08/03/2018	06/07/2020 A 04/08/2020	05/08/2020
163	DENISE MARIA BORDIGNON GARMAT-TER CARDOSO	ODONTÓLOGA	01/04/2019 A 31/03/2020	24/07/2020 A 07/08/2020	08/08/2020
144	DILMA ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07/04/2018 A 06/04/2019	28/07/2020 A 26/08/2020	27/08/2020
741	EDCELMA DE SOUZA DIAS	GARI	19/03/2019 A 18/03/2020	01/07/2020 A 30/07/2020	31/07/2020
116	EDELCINA VELASCO DOS SANTOS	GARI	29/04/2019 A 28/04/2020	01/07/2020 A 30/07/2020	31/07/2020
855	ELIANE RABELO	GUARDA	30/08/2018 A 29/08/2019	10/07/2020 A 24/07/2020	25/07/2020
234	FABIANO DALLA VALLE	ADMINISTRADOR	04/04/2019 A 04/04/2020	23/07/2020 A 14/08/2020	15/08/2020
941	FERNANDA CRISTINA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	18/09/2017 A 17/09/2018	01/07/2020 A 15/07/2020	16/07/2020

771	GERALDA FRANCISCA DA SILVA	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	25/03/2019 A 24/03/2020	27/07/2020 A 10/08/2020	11/08/2020
244	HEBER LUIZ MARQUES	MÉDICO VETERINÁRIO	01/04/2018 A 31/03/2019	01/07/2020 A 30/07/2020	31/07/2020
166	JEFFERSON DE ALMEIDA FREIRE	ALMOXARIFE	16/04/2015 A 15/04/2016	06/07/2020 A 25/07/2020	26/07/2020
166	JEFFERSON DE ALMEIDA FREIRE	ALMOXARIFE	16/04/2016 A 15/04/2017	26/07/2020 A 24/08/2020	25/08/2020
30	JESUS CARLOS RIBEIRO	MOTORISTA	02/04/2015 A 01/04/2016	07/07/2020 A 05/08/2020	06/08/2020
894	JOVACI FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/09/2015 A 04/09/2016	08/07/2020 A 06/08/2020	07/08/2020
723	JUCELENE PRESOTTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2019 A 10/03/2020	22/05/2020 A 20/06/2020	21/06/2020
871	JULIANE PRESOTTO	PREGOEIRO	03/09/2018 A 02/09/2019	08/07/2020 A 22/07/2020	23/07/2020
871	JULIANE PRESOTTO	PREGOEIRO	03/09/2018 A 02/09/2019	24/07/2020 A 07/08/2020	08/08/2020
197	KATIUSCIA LIMA ALVES	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	05/04/2018 A 04/04/2019	02/07/2020 A 31/07/2020	01/08/2020
962	LAZARA NUNES DA SILVA	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	20/09/2018 A 19/09/2019	01/07/2020 A 30/07/2020	31/07/2020
778	MARCOS APARECIDO JANJACOMO	MOTORISTA	27/03/2018 A 26/03/2019	01/07/2020 A 30/07/2020	31/07/2020
873	MARIA ANTONIA LINS	GARI	02/09/2019 A 01/09/2020	01/07/2020 A 30/07/2020	31/07/2020
578	MARIA DE SOUZA DA SILVA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	29/02/2019 A 28/02/2020	08/07/2020 A 06/08/2020	07/08/2020
263	MARIA APARECIDA DA SILVA	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	10/02/2019 A 09/02/2020	11/05/2020 A 09/06/2020	10/06/2020
554	MARIA SUELI LEAL	GUARDA MUNICIPAL	28/02/2019 A 27/02/2020	01/07/2020 A 30/07/2020	31/07/2020
67	MILTON DORNEL DE OLIVEIRA	GUARDA	01/04/2018 A 31/03/2019	30/07/2020 A 28/08/2020	29/08/2020
7823	PAULO DONATO CAVALCANTE JUNIOR	COORDENADOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	10/07/2019 A 09/07/2020	27/07/2020 A 10/08/2020	11/08/2020
56	RINALDO ALVES DA SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS	10/04/2019 A 09/04/2020	01/07/2020 A 30/07/2020	31/07/2020
619	ROBERTA CAMPOS FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	28/06/2020 A 27/06/2021	22/05/2020 A 20/06/2020	21/06/2020
1000	ROSANGELA GOMES MACHADO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/08/2019 A 31/07/2020	13/07/2020 A 27/07/2020	28/07/2020
490	SANDRA REGINA RANGEL DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	25/02/2019 A 24/02/2020	01/07/2020 A 30/07/2020	31/07/2020
495	SUELY GOMES CAMPOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	26/02/2018 A 25/02/2019	01/07/2020 A 30/07/2020	31/07/2020
7422	VALTER JOSE VEDOVELLO	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	16/08/2018 A 15/08/2019	06/07/2020 A 04/08/2020	05/08/2020
430	ZILDA MARIA HONORIA BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	29/04/2018 A 28/04/2019	01/07/2020 A 25/07/2020	26/07/2020
430	ZILDA MARIA HONORIA BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	29/04/2019 A 28/04/2020	27/07/2020 A 25/08/2020	26/08/2020

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/05/2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 29 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 099/2020.

Dispõe sobre prorrogação de afastamento a servidor público da Câmara Municipal de Itiquira e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno,

Considerando o Art. 82, da Lei Municipal 379/99,

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR AFASTAMENTO da Servidora **Sra. IVANETE ALVES CASTRO MIRANDA**, brasileira, viúva, filha de José Anselmo de Castro e Josefa Alves e Castro, natural de Itiquira, nascida em 05/03/1959, devidamente inscrita no CPF sob o nº 181.417.221-15, portadora da Carteira

de Identidade RG. 10446575 SSP/MT., Secretária Executiva de Gabinete da Presidência, matrícula funcional 332, por 14(dias), a partir de 13 de agosto do 2020, em razão de doença de pessoa da família.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 13 de agosto de 2020.

Marcio Alves Fontes
Presidente
(Gestão 2019/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO N. 021/2020**

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, a sessão do dia 03/08/2020, referente ao **PREGÃO n.º 021/2020**. OBJETO: **PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o “Registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisições de Materiais para construção, pavimentação asfáltica e tapa buracos no município de Jaciara-MT”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **03 DE AGOSTO DE 2020 – 08:30 h - MT**, foi declarada **DESERTA**, pois não acudiram interessados. Jaciara-MT, 13 de agosto de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 020/2020**

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PRE-GÃO N.º 020/2020** tendo por objeto o “Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de borracharias para os veículos e maquinários da frota municipal de Jaciara-MT”, onde foi vencedora a empresa **JONAIR DIAS DE SOUZA - MEI** ao valor global de **R\$ 116.750,00** (cento e dezesseis mil setecentos e cinquenta reais). Jaciara-MT, 13 de agosto de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO N.º 001/2020 AO CONTRATO N.º 011/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **DEFANT & DEFANT LTDA**; OBJETO: **ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**, ficando assim a vigência do contrato de 27/03/2020 até 27/03/2021. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato n.º 011/2019, de 11/04/2019, celebrado entre as partes acima mencionadas.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 196/2020 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.**PORTARIA N.º 196/2020 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, A Lei n.º 9.504 de 30 de Setembro de 1997 a qual disciplina as eleições;

CONSIDERANDO, A Lei Complementar n.º 64 de 18 de Maio de 1990.

CONSIDERANDO que as Eleições Municipais excepcionalmente acontecerão em 19 de Novembro de 2020.

Art. 1º. Efetuar a descompatibilização, afastando-as sem remuneração, as conselheiras tutelares a partir do dia 14/08/2020 a 16/11/2020 abaixo relacionados para concorrer ao pleito eleitoral de 2020:

- **ILDA AUGUSTA DA SILVA** – Conselheira Tutelar (2018-2020)

- **ESTER SHUENQUENER** – Conselheira Tutelar (2018-2020)

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 07 de Agosto de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria n.º. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA N.º 198/2020 DE 12 DE AGOSTO DE 2020**PORTARIA N.º 198/2020 DE 12 DE AGOSTO DE 2020**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor abaixo relacionado, do Cargo Comissionado, a partir do dia 13 de Agosto de 2020, conforme segue:

- **ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO** – Assessor III – Contratos Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir da data acima citada revogada as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 12 de Agosto de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria n.º. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 099/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI -EPP

Objeto: Prorrogação de vigência e valor contratual

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 17.599,92 (dezesete mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

PORTARIA Nº 190/2020**PORTARIA Nº 190, DE 13 DE AGOSTO DE 2020**

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data a servidora pública municipal **MARILZA MARIA MAULAZ**, portadora da CI-RG nº 0363760-3 SESP/MT e do CPF: 651.013.911-15, para exercer a função de Secretária Executiva do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 13 de Agosto de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal de Jauru

AVISO PREGÃO PRESENCIAL**EDITAL DE PREGÃO Nº 017/2020****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2363/2020-PMJ****AVISO**

Torna-se público, para o conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT**, por meio do Setor de Licitações e Contratos, situada à Rua do Comércio, nº. 480, Centro, CEP: 78.255-000, nesta cidade de Jauru - MT, realizará licitação, na Modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, pelo Sistema de Registro de Preços, critério de julgamento menor preço por item, para **“Registro de preços para futuras e parceladas prestações de serviço de recuperação e conservação de ruas e avenidas (tapa buraco) do município de Jauru para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural”**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos.

Rege a presente licitação a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 005/2020, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-lhe subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e as demais legislações aplicáveis, bem como as disposições contidas neste instrumento convocatório e anexos, que deles fazem parte integrante.

DATA DE REALIZAÇÃO: 26/08/2020

HORÁRIO: as 08h00 min (credenciamento) - 08h00 min (início do Pregão)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jauru, Rua do Comércio, nº. 480 - Centro.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (65) 3244-1849, www.jauru.mt.gov.br, e-mail licitacao@jauru.mt.gov.br

Jauru - MT, 13 de agosto de 2020.

Anderson Pavini

Pregoeiro Oficial

DISTRATO DE CONTRATO

DISTRATO AO CONTRATO Nº 116/2020

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

DISTRATADA: JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE ABREU – MEI

Objeto: Rescisão contratual

DISTRATO AO CONTRATO Nº 133/2020

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

DISTRATADA: WANDERSON JUNIOR RODRIGUES GARCIA – MEI

Objeto: rescisão contratual

PORTARIA 189/2020**PORTARIA Nº189 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme Lei Complementar Federal 64/1990, Art. 1º, inciso II, alínea L (que determina que o prazo para afastamento deve ocorrer até 3 (três) meses antes do pleito), **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA**, a partir do dia 15 de agosto de 2020, ao servidor **LÉCIO ALBINO MOTTA**.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 13 de agosto de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ANEXO II****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2148/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº. 014/2020

No dia treze do mês de agosto do ano de 2020, compareceram, de um lado o Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 150.023948/0001-30, com sede administrativa localizada na Prefeitura Municipal, sito a Rua do Comércio, nº. 480, Centro, CEP nº. 78.255-000, nesta cidade de Jauru/MT, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Pedro Ferreira de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Jauru – MT, portador do CI/RG nº 0756590-9 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº. 522.356.531-20, residente e domiciliado na Rua Francisco de Melo Palheta, nº. 660, Centro, nesta cidade, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2020, Processo administrativo nº. 2148/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **“Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais específicos para pavimentação asfáltica**

para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura Urbana e Rural”, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e que teve ítem vencedor:

EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.420.916/0003-13, com sede na Rodovia dos Imigrantes, S/nº, Km 8,6, Bairro Capela do Pissarrão, CEP: 78.132-400, da Cidade de Varzea Grande, Estado de Mato Grosso, representada neste pelo senhor **Leonardo Machado de Azevedo Vilela**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº. M – 5.738.021 SSP/MG e do CPF nº. 001.481.006-94, residente e domiciliada na avenida Marcio Assayag, nº. 34, Apto. 401, Torre Exodo, Shallon Tower Park Cmpensa, da cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 005/2020 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de “**Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais específicos para pavimentação asfáltica (fornecimento de asfalto diluído CM-30, Emulsão Asfáltica RR-1C, Emulsão Asfáltica RL – 1C e Emulsão Asfáltica RC-1C E)**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural”, conforme a seguir:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	TON	10	Fornecimento de Asfalto Diluído CM-30, estocável por até 12 meses	PETROBRAS	5.800,00	58.000,00
2	TON	10	Fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-1C	EMAM	3.028,39	30.283,90
3	TON	120	Fornecimento de Emulsão Asfáltica RL – 1C	EMAM	2.710,62	325.274,40
4	TON	100	Fornecimento de emulsão asfáltica RC-1C E	EMAM	3.167,32	316.732,00

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue: 2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.4. Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados; b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do

compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços. 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis; 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no

mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo

para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. Os objetos licitados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, situada à Rua Manoel da Nobrega, deste município, conforme Autorização de Fornecimento 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias corridos a partir da data do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso,

em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações. 8.2. Caberá ao CONTRATADO (A) apresentar, quando do encaminhamento da nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas neste Edital; 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susposto para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento) em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações. 9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata. 9.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

dia;

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas faltas leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do

fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jauru – MT, 13 de agosto de 2020.

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

Emam – Emulsões e Transportes Ltda

Leonardo Machado de Azevedo Vilela

Anderson Pavini

Pregoeiro



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 061/2020

Processo Administrativo nº 2329/2020

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GRÁFICA) – PARA CONSCIENTIZAÇÃO DO COMBATE E ENFRENTAMENTO A PANDE-
MIA (COVID-19)**

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Por-

taria nº 002/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, no valor global R\$ **13.590,00 (treze mil e quinhentos e noventa reais)**, bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Jauru – MT, 13 de agosto de 2020.

MARIA APARECIDA ANTUNES DE SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social

Contratante

TERMO DE RATIFICAÇÃO**Dispensa a Licitação nº 060/2020****Processo Administrativo nº 2303/2020****Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE AMBULÂNCIA UTI COM EQUIPE MÉDICA PARA PACIENTE.**

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 002/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, no valor global **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Jauru – MT, 13 de agosto de 2020.

DIONNE APARECIDA CARRIJO DE SOUZA

Secretária de Saúde Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.****Processo:** Dispensa de Licitação n.º 048/2020.

Assunto: Prestação de serviço médicos (pessoa Jurídica), para o Departamento de Gestão na atenção primária a saúde/corona vírus – COVID-19 (Centro Municipal de Atendimento a COVID-19), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: **PALHARES E ORTEGA LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 01.659.480/0001-60, estabelecida na Avenida Campos Salles, n.º 683, Centro, CEP: 15.200-000, no Município de Jose Bonifácio/SP.

Valor Global: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**Vigência:** Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** n.º 048/2020, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 13 de agosto de 2020.

Carlos Amadeu Sirena**Prefeito do Município****LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2020****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT****AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2020**

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Prestação de serviço médicos (pessoa Jurídica), para o Departamento de Gestão na atenção primária a saúde/corona vírus – COVID-19 (Centro Municipal de Atendimento a COVID-19), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **PALHARES E ORTEGA LTDA** ins-

crita com o CNPJ sob o n.º 01.659.480/0001-60, estabelecida na Avenida Campos Salles, n.º 683, Centro, CEP: 15.200-000, no Município de Jose Bonifácio/SP.

Valor Global: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Juara - MT 13 de agosto de 2020.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena**Coordenador de Licitações Prefeito do Município****LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2020****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT****AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2020**

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Contratação de empresa prestadora de serviços de gestão em comunicação – do tipo prestação de serviços de transmissão por emissora de rádio para veiculação de informações e orientações no enfrentamento ao coronavírus no Município de Juara-MT e região, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE JUARA LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 02.418.168/0001-47, estabelecida na Est. 01 sn lote 10, Gleba Taquaral, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Juara - MT 13 de agosto de 2020.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena**Coordenador de Licitações Prefeito do Município****LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.****Processo:** Dispensa de Licitação n.º 049/2020.

Assunto: **Contratação de empresa prestadora de serviços de gestão em comunicação – do tipo prestação de serviços de transmissão por emissora de rádio para veiculação de informações e orientações no enfrentamento ao coronavírus no Município de Juara-MT e região, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.**

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE JUARA LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 02.418.168/0001-47, estabelecida na Est. 01 sn lote 10, Gleba Taquaral, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**Vigência:** Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** n.º 049/2020, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 13 de agosto de 2020.

Carlos Amadeu Sirena**Prefeito do Município**

LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 47/2020****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT****AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 47/2020**

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Aquisição de moveis, eletrodomésticos e equipamentos permanentes para equipar o centro de atendimento municipal a COVID-19, em atendimento a secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **OLMIR IORIS & CIA LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 70.429.956/0001-99, estabelecida na Avenida Mato Grosso, n.º 839 cx postal 104, Centro, CEP: 78.320-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R\$ 19.382,00 (dezenove mil trezentos e oitenta e dois reais)

Juara - MT 13 de agosto de 2020.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

LICITAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.**

Processo: Dispensa de Licitação n.º 047/2020.

Assunto: Aquisição de moveis, eletrodomésticos e equipamentos permanentes para equipar o centro de atendimento municipal a COVID-19, em atendimento a secretaria Municipal de Saúde.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: **OLMIR IORIS & CIA LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 70.429.956/0001-99, estabelecida na Avenida Mato Grosso, n.º 839 cx postal 104, Centro, CEP: 78.320-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R\$ 19.382,00 (dezenove mil trezentos e oitenta e dois reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 047/2020, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 13 de agosto de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 50/2020****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT****AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 50/2020**

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Contratação de empresa prestadora de serviços de gestão em comunicação – do tipo prestação de serviços por mídia televisiva (emissora de televisão) para veiculação de informações e orientações no enfrentamento ao coronavírus no Município de Juara-MT e região, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **JUARA RADIOTELEVISAO LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 37.429.362/0001-02,

estabelecida na Avenida Rio Arinos, n.º 1800, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Juara - MT 13 de agosto de 2020.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

LICITAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.**

Processo: Dispensa de Licitação n.º 050/2020.

Assunto: Contratação de empresa prestadora de serviços de gestão em comunicação – do tipo prestação de serviços por mídia televisiva (emissora de televisão) para veiculação de informações e orientações no enfrentamento ao coronavírus no Município de Juara-MT e região, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: **JUARA RADIOTELEVISAO LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 37.429.362/0001-02, estabelecida na Avenida Rio Arinos, n.º 1800, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 050/2020, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 13 de agosto de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - LIGIA - PROCESSO 029**

Juara/MT, 13 de Agosto de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA**PROCESSO FC/2020 N° 029/2020**

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro realizado pela empresa **LIGIA MARIA CARNEIRO - ME**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 106/2019/ADMINISTRAÇÃO, a qual resultou na ATA de Registro de Preços n.º 001-D/2020/ADMINISTRAÇÃO, que tem por objeto: "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos Injetáveis/Gotas e Soluções/ Materiais de Uso Tópico / Pomadas em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde".

Com fundamento no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, bem como o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, a empresa solicita o reequilíbrio de preço do item 39.

A Lei n.º 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento do contrato, sendo que a alínea "d" do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cumpra ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

A empresa vencedora de licitação informou que o valor do medicamento denominado SALBUTAMOL 100MCG – AEROSOL ORAL sofreu um reajuste financeiro nos últimos meses em razão do cenário atual de R\$ 5,90 para R\$ 11,4299, para tanto, trouxe ao processo as Notas Fiscais de 000.021.229 de 30/12/2019 e 000.022.632 12/03/2020 (R\$ 5,90) e 000.024.453 de 05/06/2020 (R\$ 11,4299), todas pertencentes a Agil Distribuidora de Medicamentos LTDA.

Com efeito, conforme Pesquisa de Preço, junto ao site Tribunal de Contas, os preços do referido produto, tem oscilado (para mais), conforme planilha em anexo, **razão pela qual, com o fito de preservar a relação contratual, a administração decidirá por acompanhar o preço da média do mercado de R\$ 10,85.**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não beneficia somente o contratado. Não apenas a elevação, mas também a diminuição dos encargos justifica o aumento ou a redução da retribuição paga pela Administração contratante. E mais importante ainda, é a consideração de que: “A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria Administração, eis que deve sempre zelar pela primazia do interesse público.

Ademais, as Notas Fiscais anexadas ao processo são todas da mesma distribuidora de medicamento, e, nada impede que a requerente busque outros fornecedores, visando manter a concorrência e competitividade entre eles.

Ainda, o artigo 884 do Código Civil veda o enriquecimento sem causa, ante a divergência do valor de referência dos produtos licitados na data do pregão, como a média de mercado praticado atualmente.

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, evitando o locupletamento ilícito, aplicando ao contrato vigente o valor médio praticado no mercado.

Do Exposto:

Considerando que o ordenamento não veda a recomposição da equivalência material entre prestação e contraprestação em favor da administração pública, e considerando que esta não tem a livre disponibilidade do interesse público, conclui-se que o poder público tem o dever de buscar a recomposição do equilíbrio econômico dos contratos em que figure como parte, em razão do interesse público. Assim sendo, **DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO** de reequilíbrio do preço do item 39 da Ata de Registro de Pre-

ço nº 001-D/2020/ADMINISTRAÇÃO, Pregão nº 106/2019 ADMINISTRAÇÃO.

Para tanto, do **valor médio praticado no mercado atualmente**, deve ser considerado a medida do menor valor apresentado nos orçamentos, **isso porque o reajuste deve beneficiar ambas as partes** obtendo assim o valor final de reajuste:

Item 39 – SALBUTAMOL 100MCG – AEROSOL ORAL

Valor Atual: R\$ 5,90

Valor com o Reequilíbrio: R\$ 10,85.

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento. RECOMENDE-SE à empresa que a mesma dê cumprimento à presente decisão sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e demais pertinentes.

Remeta-se cópia desta decisão a Secretaria Municipal de Saúde, ao Departamento de Licitação, à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e a Divisão de Compras para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2020

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a complementação de pavimentação asfáltica e drenagem superficial na Rua Caxias, Rua Rio e Cruzamentos da Avenida Mato Grosso no Bairro Centro do Município de Juara MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Cidade**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI EPP** inscrita com o CNPJ sob o nº 02.639.244/0001-44, estabelecida na Estrada Maria Adeline, nº 364W Lote 16, Ch Recreio Lucia MA, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R\$ 83.550,97 (oitenta e três mil quinhentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos)

Juara - MT 13 de agosto de 2020.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação nº 046/2020.

Assunto: Contratação de empresa especializada para a complementação de pavimentação asfáltica e drenagem superficial na Rua Caxias, Rua Rio e Cruzamentos da Avenida Mato Grosso no Bairro Centro do Município de Juara MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Cidade.

Interessada: Secretaria Municipal de Cidade.

Contratada: **CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI EPP** inscrita com o CNPJ sob o nº 02.639.244/0001-44, estabelecida na Estrada Maria Adeline, nº 364W Lote 16, Ch Recreio Lucia MA, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R\$ 83.550,97 (oitenta e três mil quinhentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 046/2020, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 13 de agosto de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020 RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através da Comissão de Licitação, nomeada Pela Portaria de nº 010/2020 de 06/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei nº 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é **“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NA VILA XAVIER, CONFORME PROPOSTA DE Nº 52293/2019, CONTRATO DE REPASSE Nº 893193/2019”**, da qual foi vencedora a empresa: **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA – CNPJ: 04.879.275/0001-06**, no valor de R\$ 514.008,34 (Quinhentos Quatorze Mil, Oito Reais, Trinta Quatro Centavos).

JUSCIMEIRA – MT, 13 DE AGOSTO 2020.

ANDRÉ NUNES DA SILVA

PRESIDENTE CPL

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020 RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através da Comissão de Licitação, nomeada Pela Portaria de nº 010/2020 de 06/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei nº 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é **“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PARCIAL, CONFORME PROPOSTA DE Nº 222/2019, CONTRATO DE REPASSE Nº 882674/2019”**, da qual foi vencedora a empresa: **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA – CNPJ: 04.879.275/0001-06**, no valor de R\$ 286.877,66 (Duzentos Oitenta Seis Mil, Oitocentos Setenta Sete Reais, Sessenta Seis Centavos).

JUSCIMEIRA – MT, 13 DE AGOSTO 2020.

ANDRÉ NUNES DA SILVA

PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 225/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre ALTERAÇÃO da Portaria nº 010/2020 que Nomeia a Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Juscimeira para o Exercício de 2020 e dá outras providências:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1983.

RESOLVE:

Artigo 1º - ALTERAR Portaria nº 010/2020 de 06 de Janeiro de 2020, a qual nomeou a Comissão Permanente de Licitações, responsável por to-

dos os atos necessários ao processo Licitatório no de 2020, exceto pregão Presencial, que passa a ser composta pelos seguintes servidores:

JOAO PAULO BEZERRA SANTOS.....PRESIDENTE

NELSON TAVEIRA FILHO..... SECRETARIO

EDJAIME FERREIRA DA SILVA MEMBRO

Artigo 2º - Fica designado como Membro Suplente o Servidor ENILTON LEITAO DE ALMEIDA.

Artigo 3º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Secretario de Administração

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020 RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através da Comissão de Licitação, nomeada Pela Portaria de nº 010/2020 de 06/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei nº 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é **“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PROFUNDA, CONFORME PROPOSTA DE Nº 51775/2019, CONTRATO DE REPASSE Nº 893937/2019”**, da qual foi vencedora a empresa: **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA – CNPJ: 04.879.275/0001-06**, no valor de R\$ 2.710.597,91 (Dois Milhões, Setecentos Dez Mil, Quinhentos Noventa Sete Reais, Noventa Hum Centavos).

JUSCIMEIRA – MT, 13 DE AGOSTO 2020.

ANDRÉ NUNES DA SILVA

PRESIDENTE CPL

DECRETO MUNICIPAL Nº 620/2020 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

“NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA-MT PARA FINS DE ITBI”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, Estado de Mato Grosso, o Sr. MOISES DOS SANTOS, no desempenho de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada Comissão para Avaliar os Imóveis Urbanos e Rurais do Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, para efeito de cobrança do Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis –ITBI.

Artigo 2º - A Comissão instituída será composta pelos seguintes membros:

I – Roberta Fujii Silva – (CPF : 012.002.801-80) Presidente;

II – Janio Rosa Elias Florentino -) CPF: 821.984.891-04 Membro;

III – Uashington Paim Neto de Assunção- (CPF: 622.500.781-49) Membro;

IV – Edjaime Ferreira da Silva _ (CPF: 141.720.561-15) Membro;

V - Joao Paulo Bezerra Santos – (CPF: 054.647.911-16) Membro;

VI – Andre Nunes da Silva – (CPF: 559.311.461-72) Membro.

Artigo 3º - A mencionada Comissão terá validade pelo período de 01(hum) ano e deverá ter a participação ativa de pelo menos (03) três integrante da Comissão em todas as avaliações.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira/MT, em 10 de Agosto de 2020.

JOSE JUNIOR ALVES

Secretário de Fazenda e Finanças

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 190/2020,

DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

"Concede Licença para Atividade Política aos Servidores Públicos Municipais, segundo o que menciona, na forma que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VII, C/C Art. 98, ambos da Lei Complementar nº 025, de 28/04/2006;

CONSIDERANDO: Requerimentos dos Servidores, para concorrer nas Eleições Municipais de 2020.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para Atividade Política aos servidores que menciona, na forma que especifica:

CLEIBER TOMAZ DE SENE, PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA, Nível "5", Classe "B", lotado na SMEC, a partir do dia 14 (quatorze) de agosto de 2020, até o dia 15 de novembro de 2020.

ROSANGELA TARGA, ARTIFICE EM COPA/COZINHA, Nível "5", Classe "D", lotada na SMEC, a partir do dia 14 (quatorze) de agosto de 2020, até o dia 15 de novembro de 2020.

VALDEMIR DUTRA FERREIRA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Nível "6", Classe "A", lotado na SMS, a partir do dia 14 (quatorze) de agosto de 2020, até o dia 15 de novembro de 2020.

Parágrafo único: Os servidores acima mencionados deverão entregar seus respectivos Registros de Candidatura, expedidos pelo Tribunal Regional Eleitoral, ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação da Candidatura, sob pena de ressarcimento dos dias não trabalhados.

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 184/2020,

DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a exoneração a pedido, de Cargo em Comissão."

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 47, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º- Exonerar a pedido, a senhora JANE AVILA, do Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Promoção e Assistência Social, para o qual a mesma foi designada, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 14 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 016/2017.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos treze dias do mês de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 187/2020,

DE 13 DE AGOSTO DE 2020

"Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

Considerando: Licença Saúde anterior, que venceria no dia 07 de agosto de 2020. Em vez de 180 dias como consta no Atestado Médico, datado do dia 06 de agosto de 2020, passa a ser 178 dias.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

SIMONE GARCIA MOREIRA, Professora Magistério C/Prog. em Pedagogia Nível Superior, Nível 09, Classe "C", Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 178 (cento e setenta e oito) dias, do dia 08/08/2020 a 31/01/2021, conforme consta em atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia 08 (oito) de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 188/2020,

DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

“Concede Licença para Atividade Política aos Servidores Públicos Municipais, segundo o que menciona, na forma que especifica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra “d” da Lei Orgânica do Município e, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VII, C/C Art. 98, ambos da Lei Complementar nº 025, de 28/04/2006;

CONSIDERANDO: Requerimentos dos Servidores, para concorrer nas Eleições Municipais de 2020.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para Atividade Política aos servidores que menciona, na forma que especifica:

FATIMA PEREIRA MATOS BARBOSA, ARTIFICE EM COPA/COZINHA, Nível “6”, Classe “C”, lotada na SMEC, a partir do dia 15 (quinze) de agosto de 2020, até o dia 15 de novembro de 2020.

ISRAEL SEBASTIAO TENORIO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Nível “5”, Classe “A”, lotado na SMS, a partir do dia 15 (quinze) de agosto de 2020, até o dia 15 de novembro de 2020.

LUIZ CARLOS GONCALVES DA CRUZ, MENSAGEIRO ARQUIVISTA, Nível “5”, Classe “E”, lotado na SMEC, a partir do dia 15 (quinze) de agosto de 2020, até o dia 15 de novembro de 2020.

JOVELINO FERREIRA DE SOUZA, CONDUTOR DE AMBULANCIA, Nível “9”, Classe “C”, lotado na SMS, a partir do dia 15 (quinze) de agosto de 2020, até o dia 15 de novembro de 2020.

NILVA MANEA DE ARAUJO, PROFESSOR MAGISTÉRIO, Nível “2”, Classe “C”, lotada na SMEC, a partir do dia 15 (quinze) de agosto de 2020, até o dia 15 de novembro de 2020.

RIVANIA DE LOURDES ROCHA, ARTIFICE EM COPA/COZINHA, Nível “2”, Classe “B”, lotada na SMEC, a partir do dia 15 (quinze) de agosto de 2020, até o dia 15 de novembro de 2020.

Parágrafo único: Os servidores acima mencionados deverão entregar seus respectivos Registros de Candidatura, expedidos pelo Tribunal Regional Eleitoral, ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação da Candidatura, sob pena de ressarcimento dos dias não trabalhados.

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 15 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº189/2020,

DE 13 DE AGOSTO DE 2020

“Nomeia a senhora DINA PEREIRA NEVES para o exercício do cargo que menciona, na forma que especifica e, dá providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas

atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora DINA PEREIRA NEVES, portadora da cédula de Identidade 1295997-9 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 006.564.271-67, para o exercício do Cargo em Comissão do Chefe do Departamento de Saúde, lotada na SMS - Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais e Lei Municipal nº 543/2016 do dia 22/03/2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas do órgão/unidade ao qual o Funcionário está subordinado, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 14 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos treze dias do mês de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº186/2020,

DE 13 DE AGOSTO DE 2020

“Nomeia a senhora THAIS CRISTINA FERREIRA para o exercício do cargo que menciona, na forma que especifica e, dá providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora THAIS CRISTINA FERREIRA, portadora da cédula de Identidade 1957541-6 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 038.106.991-52, para o exercício do Cargo em Comissão do Chefe do Departamento de Promoção e Assistência Social, lotada na SPAS - Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais e Lei Municipal nº 543/2016 do dia 22/03/2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas do órgão/unidade ao qual o Funcionário está subordinado, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 14 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos treze dias do mês de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 185/2020,
DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a exoneração a pedido, de Cargo em Comissão."

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 47, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º- Exonerar a pedido, a senhora THAIS CRISTINA FERREIRA, do Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Saúde, para o qual a mesma foi designada, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 14 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 044/2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos treze dias do mês de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2020, cujo objeto é a **registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente (mobiliário e materiais e equipamentos hospitalares) a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, no município de Marcelândia/MT**. Sagraram-se vencedoras as empresas:

EMPRESA	ITENS	VL.R. TOTAL
ERICA DE FATIMA GENTIL	01, 04, 06, 11 e 12	R\$ 13.027,00
CIRURGICA GONÇALVES LTDA	02	R\$ 3.560,00
BETANIAMED COMERCIAL EIRELI	03 e 08	R\$ 22.500,00
CIRURGICA PARMA LTDA	05, 09, 10 e 13	R\$ 10.470,00
LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	07	R\$ 20.000,00
C E CARVALHO COMERCIAL	15	R\$ 2.840,00
CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	16	R\$ 64.990,00
LK MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	17	R\$ 69.510,00
LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA	18	R\$ 180.000,00
ITEM CANCELADO	14	-
VALOR TOTAL		R\$ 386.897,00

Marcelândia/MT, 13 de agosto de 2020

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que transcorrido o prazo recursal de 05 (cinco) dias, no Processo de Concorrência Pública nº 001/2019, **não houve**, interposição de recurso em relação a habilitação das licitantes, diante desse fato, fica marcada a data da sessão de abertura das propostas para o **dia 21 de agosto de 2020, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, no Anfiteatro da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sítio a Rua dos Três Poderes, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, 13 de agosto de 2020

Raphaella Espíndola Benício

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 020/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 01 de setembro de 2020 às 08h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONDICIONADORES DE AR, ELETRO PORTÁTEIS, ENTRE OUTROS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". A inserção das propostas será das 08:00 horas do dia 17/08/2020 as 09:00 horas do dia 31/08/2020 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 081/2020, que estará disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 13 de agosto de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº. 8589 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO POR 03 (TRÊS) MESES, POR ESTAR CONCORRENDO AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR SEM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1.990;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica afastadoa Título de desincompatibilização por 03 (três) meses, compreendidos a partir de 14 Agosto de 2020 à 16 de Novembro de 2020, por estar concorrendo ao cargo eletivo de vereador sem prejuízo dos vencimentos, a Sra. **SELMA MARIA SILVERIO DA SILVA CABRAL**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1004607 SSP/MT, inscrita no CPF nº 535.798.101-97, exercendo o cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 14 de agosto do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

VALTER MIOTTO FERREIRA**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº. 8583 DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO POR 03 (TRÊS) MESES, POR ESTAR CONCORRENDO AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR SEM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1.990;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica afastado(a) Título de desincompatibilização por 03 (três) meses, compreendidos a partir de 14 Agosto de 2020 à 16 de Novembro de 2020, por estar concorrendo ao cargo eletivo de vereador sem prejuízo dos vencimentos, a Sra. **MARIA DO AMPARO DOS SANTOS SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 147289920000 GEJSP/MA, inscrita no CPF nº 859.112.083-34, exercendo o cargo de Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 14 de agosto do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

VALTER MIOTTO FERREIRA**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº. 8592 DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO POR 03 (TRÊS) MESES, POR ESTAR CONCORRENDO AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR SEM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1.990;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica afastado(a) Título de desincompatibilização por 03 (três) meses, compreendidos a partir de 14 Agosto de 2020 à 16 de Novembro de 2020, por estar concorrendo ao cargo eletivo de vereador sem prejuízo dos vencimentos, ao Sr. **GILDO DOS SANTOS JARDIM**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1675609-6 SSP/MT, inscrito no CPF nº 011.573.141-55, exercendo o cargo de Motorista Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 14 de agosto do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

VALTER MIOTTO FERREIRA**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8590 DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

"Concede LICENÇA PARTICULAR SEM REMUNERAÇÃO ao Servidor CARLOS ANDRE ALVES, na função de CONSELHEIRO TUTELAR, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e Considerando a Lei nº 615/2008;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARTICULAR SEM REMUNERAÇÃO ao servidor CARLOS ANDRE ALVES, Matrícula nº 7644, até 16/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 14 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 021/2020**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 28 de agosto de 2020 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO D – UTI MÓVEL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". A inserção das propostas será das 08:00 horas do dia 17/08/2020 as 09:00 horas do dia 28/08/2020 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 083/2020, que estará disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 13 de agosto de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 040/2020**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 28 de agosto de 2020 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTE POR HORA TRABALHADA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES". Maiores informações através do Edital nº. 080/2020, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 13 de agosto de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3349 DE 13 DE AGOSTO DE 2020**

"CONVOCA CANDIDATOS RECLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 23/12/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos Reclassificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265 no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
3. Certidão de Casamento ou Nascimento;
4. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);
5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
7. Cartão do PIS/PASEP;
8. Certidão de regularidade eleitoral;
9. Título de Eleitor;
10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12. Atestado de Saúde Física e Mental (Admissional);
13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
14. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
15. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
16. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;
17. Carteira de habilitação categoria "D" (caso cargo motorista);

18. Curso de condutores de veículos de transporte escolar assinado pelo órgão competente (caso cargo motorista – transporte escolar);

19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20. Declaração contendo endereço residencial;

21. Declaração de Bens;

22. Cópia do RG e CPF do cônjuge;

23. Cópia ou número de inscrição do RG e CPF de pai e mãe;

24. Cópia da Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão).

25. Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica atendendo legislação em vigor, observando o que segue:

25.1. A inspeção médica terá caráter eliminatório, considerando o candidato "apto" ou "inapto" para o cargo;

25.2. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

ANEXO II

CARGO – ENFERMEIRO – ZONA URBANA

NOME	Nº DO RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
GRACIELLE DOS REIS DAUFENBACH ZACQUI	14777100	16	11º	Classificado (a)

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ PORTARIA Nº. 8593 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO POR 03 (TRÊS) MESES, POR ESTAR CONCORRENDO AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR SEM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1.990;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica afastado a Título de desincompatibilização por 03 (três) meses, compreendidos a partir de 14 Agosto de 2020 à 16 de Novembro de 2020, por estar concorrendo ao cargo eletivo de vereador sem prejuízo dos vencimentos, a Sra. **JULIANA FATIMA CARBONERA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 965270 SSP/MT, inscrita no CPF nº 903.323.691-53, exercendo o cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 14 de agosto do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

VALTER MIOTTO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ PORTARIA Nº 8591 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

"Concede LICENÇA PARTICULAR SEM REMUNERAÇÃO ao Servidor LAFAIETE ADRIANO OLIVEIRA MENDONCA, na função de CONSELHEIRO TUTELAR, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando a Lei nº 615/2008;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARTICULAR SEM REMUNERAÇÃO ao servidor LAFAIETE ADRIANO OLIVEIRA MENDONCA, Matrícula nº 7643, até 16/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 14 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ PORTARIA Nº. 8587 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO POR 03 (TRÊS) MESES, POR ESTAR CONCORRENDO AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR SEM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1.990;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica afastado a Título de desincompatibilização por 03 (três) meses, compreendidos a partir de 14 Agosto de 2020 à 16 de Novembro de 2020, por estar concorrendo ao cargo eletivo de vereador sem prejuízo dos vencimentos, a Sra. MARIA BARBOSA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10567135 SJ/MT, inscrita no CPF nº 784.663.181-00, exercendo o cargo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 14 de agosto do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

VALTER MIOTTO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ PORTARIA Nº. 8586 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO POR 03 (TRÊS) MESES, POR ESTAR CONCORRENDO AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR SEM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1.990;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica afastado a Título de desincompatibilização por 03 (três) meses, compreendidos a partir de 14 Agosto de 2020 à 16 de Novembro de 2020, por estar concorrendo ao cargo eletivo de vereador sem prejuízo dos vencimentos, a Sra. CLEUDE VIEIRA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 31262821 SESP/MT, inscrita no CPF nº 023.432.853-30, exercendo o cargo de Agente de Serviços Públicos, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 14 de agosto do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

VALTER MIOTTO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº 3.353, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DO DECRETO Nº 3.337/2020, QUE ATUALIZA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, COM RESTRIÇÕES ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, as recomendações do Governo do Estado de Mato Grosso estabelecidas no Decreto nº 522/2020 e a evolução da Covid-19 no território do Município de Matupá;

CONSIDERANDO, as alterações das recomendações efetuadas pelo Estado de Mato Grosso no Decreto Estadual nº 573/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º, incluindo o parágrafo único e incisos, no Decreto nº 3.337, de 27 de julho de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Fica suspensa qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como festas, confraternizações, shows, casa noturna com música para dançar e congêneres, ainda que realizada em âmbito domiciliar e em espaços públicos.

Parágrafo único. Permanece suspensa as atividades de esportivas em grupo em áreas públicas, sendo permitido em ambientes privados, condicionada a observância das seguintes medidas:

I - aferir a temperatura corporal sem contato físico, com termômetro digital, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior à 37,5°C; II - uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPIs) para funcionários e terceirizados;

III - fazer a higienização das mãos na entrada do campo e durante os treinos ou jogos sempre que possível;

IV - posicionar kits de higienização álcool 70% em pontos estratégicos da área de jogo;

V - intervalo mínimo de 30 minutos entre os jogos para higienização do local e trocas das equipes sem aglomeração;

VI - cada equipe poderá ser composta por até 11 (onze) pessoas, sendo permitido no ambiente de jogo, somente duas equipes;

VII - fica proibida a utilização de churrasqueiras, vestiários e demais ambientes de uso comum ou de recreação;

VIII - fica proibida a presença de público no campo de jogo, seja em arquibancadas ou ao redor do campo que não esteja realizando, participando do treinamento ou jogo, inclusive na condição de acompanhantes dos praticantes;

IX - cada atleta deve portar sua própria garrafa de água, toalha e demais utensílios de uso pessoal, de preferência com identificação, para evitar a troca ou o compartilhamento da mesma durante os treinos e jogos;

X - cada atleta deverá utilizar seu próprio uniforme ou colete, ficando proibido o uso compartilhado, devendo obedecer a rotina de higienização após única utilização;

XI - bolas e demais equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool em gel 70 % ou preparações antissépticas de efeito similar;

XII - manter os lavatórios e sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70 % ou preparações antissépticas de efeito similar;

XIII - intensificar a higienização de locais, equipamentos, superfícies com álcool em gel 70 % ou preparações antissépticas de efeito similar;

XIV - divulgar em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelos órgãos de saúde;

XV - vedada a presença de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco;

XVI - não realização de torneios e campeonatos, bem como qualquer prática que envolva a aglomeração presencial de espectadores.

XVII - facilitação do acesso aos servidores municipais para fiscalização do cumprimento das medidas;

XVIII - aos proprietários e gerentes dos estabelecimentos ficam administrativamente, civilmente e penalmente responsáveis por eventuais descumprimentos das medidas ora estabelecidas;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº. 8584 DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO POR 03 (TRÊS) MESES, POR ESTAR CONCORRENDO AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR SEM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1.990;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica afastado a Título de desincompatibilização por 03 (três) meses, compreendidos a partir de 14 Agosto de 2020 à 16 de Novembro de 2020, por estar concorrendo ao cargo eletivo de vereador sem prejuízo dos vencimentos, a Sra. **MARILENE HERMANN**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1039826829 SSP/RS, inscrita no CPF nº 442.772.530-91, exercendo o cargo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 14 de agosto do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

VALTER MIOTTO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 160/2020**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO ZH3-001 EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 061/2020, TOMADA DE PREÇO 014/2020, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: CONSTRUTORA DETERRA LTDA

Valor/Global: O valor para as obras, objeto deste contrato é de R\$1.524.071,34 (Hum milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, setenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Assinatura: 13/08/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 035/2020**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que a Licitação agendada para o dia 11 de agosto de 2020 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTE POR HORA TRABALHADA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES” foi declarada DESERTA. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 13 de agosto de 2020.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira –

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº. 8585 DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO POR 03 (TRÊS) MESES, POR ESTAR CONCORRENDO AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR SEM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1.990;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica afastado a Título de desincompatibilização por 03 (três) meses, compreendidos a partir de 14 Agosto de 2020 à 16 de Novembro de 2020, por estar concorrendo ao cargo eletivo de vereador sem prejuízo dos vencimentos, ao Sr. **REGIVAN MACEDO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 21994854 SSP/MT, inscrito no CPF nº 040.102.571-30, exercendo o cargo de Motorista Veículos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 14 de agosto do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

VALTER MIOTTO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº. 8588 DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO POR 03 (TRÊS) MESES, POR ESTAR CONCORRENDO AO

CARGO ELETIVO DE VEREADOR SEM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1.990;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica afastadoa Título de desincompatibilização por 03 (três) meses, compreendidos a partir de 14 Agosto de 2020 à 16 de Novembro de 2020, por estar concorrendo ao cargo eletivo de vereador sem prejuízo dos vencimentos, a Sra. **CELIA APARECIDA MATOS DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0593602 SSP/MT, inscrita no CPF nº 437.483.091-04, exercendo o cargo de Assistente Social, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 14 de agosto do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

VALTER MIOTTO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº. 8582 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO POR 03 (TRÊS) MESES, POR ESTAR CONCORRENDO AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR SEM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1.990;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica afastadoa Título de desincompatibilização por 03 (três) meses, compreendidos a partir de 14 Agosto de 2020 à 16 de Novembro de 2020, por estar concorrendo ao cargo eletivo de vereador sem prejuízo dos vencimentos, a Sra. **JOVENIRA MOREIRA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 08876886 SEJSP/MT, inscrita no CPF nº 571.144.471-91, exercendo o cargo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 14 de agosto do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

VALTER MIOTTO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº. 8581 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO POR 03 (TRÊS) MESES, POR ESTAR CONCORRENDO AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR SEM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1.990;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica afastadoa Título de desincompatibilização por 03 (três) meses, compreendidos a partir de 14 Agosto de 2020 à 16 de Novembro de

2020, por estar concorrendo ao cargo eletivo de vereador sem prejuízo dos vencimentos, ao Sr. **SEBASTIÃO APARECIDO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 863.251 SSP/MT, inscrito no CPF nº 559.280.211-00, exercendo o cargo de Motorista Veículos Leves, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 14 de agosto do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

VALTER MIOTTO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8580 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e;

RESOLVE:

Art. 1º Fica Revogado a Portaria nº 6303 de 01 de fevereiro de 2017, o qual nomeava o Sr. **ELTON COSTA DE MENDONÇA** a exercer o cargo de **ADJUNTO IMEDIATO**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 13 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 326/2020

PORTARIA Nº 326 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando decisão judicial e conforme LC 157/2016,

RESOLVE,

Artigo 1º- Conceder ao servidor **GEVERSON EUGENIO DE SOUZA**, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social, ocupante do cargo de vigia, o Adicional de Periculosidade, correspondente de 30% do valor do salário base inicial do cargo.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/07/2020.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 11 de agosto de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO Prefeito Municipal

ESP/acqb

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 40/2020 –Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃES, BOLOS, SALGADOS, FRIOS, SERVIÇOS DE BUFETT NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **14/09/2020 às 09h. (horário de Brasília).** Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. **INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241. 1012/5152. PREGOEIRO: JUSCELINO DA SILVA ALMEIDA - Portaria 143/2018. M. D'Oeste, 14/08/2020.**

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N° 330/2020

PORTARIA N° 330 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; **RESOLVE** Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor ADILSON BARBOSA DOS SANTOS, lotado na Secretaria de Infraestrutura, no cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, referente ao período aquisitivo de 01/04/2014 a 01/04/2015, conforme protocolo n° 2301/2020, para gozo a partir de 10/08/2020. Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora ANA CLAUDIA DE SOUZA, lotada no Gabinete do Prefeito no cargo de **GESTÃO II**, referente ao período aquisitivo de 30/06/2019 a 30/06/2020, conforme protocolo n° 2300/2020, para gozo a partir de 14/09/2020. Artigo 3º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor DENERIVAL FRANCISCO ESTORARI, lotada na Secretaria de Saúde no cargo de **MOTORISTA**, referente ao período aquisitivo de 11/05/2019 a 11/05/2020, conforme protocolo n° 2359/2020, para gozo a partir de 13/08/2020. Artigo 4º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor MIGUEL FRANCISCO DE MELO, lotada na Secretaria de Infraestrutura no cargo de **DESENHISTA**, referente ao período aquisitivo de 04/04/2017 a 04/04/2018, conforme protocolo n° 2268/2020, para gozo a partir de 21/09/2020. Artigo 5º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor VALDINEI FONSECA SALVIONE, lotada na Secretaria de Infraestrutura no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, referente ao período aquisitivo de 12/03/2016 a 12/03/2017, conforme protocolo n° 2270/2020, para gozo a partir de 10/08/2020.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 11 de agosto de 2020. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**

Prefeito Municipal

ESP/acqb

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N. 329/2020

PORTARIA N. 329 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

DESIGNA SERVIDORES PARA O CARGO DE MOTORISTA DA SAÚDE E CONCEDE INCENTIVO DE TRASLADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria da Saúde protocolo n° 2351/2020, com base nos disposto da LC 098/2010 e Lei n° 1146/2013;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades escolares presenciais de educação infantil, ensino fundamental, médio e superior, da rede municipal de ensino, conforme Decreto 3782/2020, em decorrência da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) resolve baixar a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - Fica lotado na Secretaria de Saúde e designado Motorista de Ambulância os servidores ocupantes do cargo de motorista sendo:

- Benedito Renato da Silva;
- Edmilson Dorotéia Ferreira;
- Gilson da Silva Nobre;
- Jodney Antonio da Silva;
- Nelson José dos Santos;

Artigo 2º - Fica Concedido em conformidade com o artigo anterior o Incentivo de Traslado equivalente a 60% (sessenta por cento) do Vencimento Básico Padrão – Classe "A" do cargo de Motorista, bem como o pagamento da verba indenizatória.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01/08/2020.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 11 de agosto de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/acqb

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR N° 202 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Autor: Vereador Francisco Amarante-SD

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIAS E DEMAIS ATIVIDADES DURANTE A PANDEMIA COVID-19 EM MIRASSOL D'OESTE.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, APROVOU em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de Julho do Corrente ano, e eu SANCIONO a seguinte Lei.

CONSIDERANDO o Art. 18 da Constituição Federal no qual reafirma que o Município ao assumir o status de ente federativo, foi assegurado a sua independência, sua competência e sua autonomia no atual ordenamento jurídico brasileiro.

CONSIDERANDO a competência concorrente e suplementar dos municípios para aperfeiçoar as legislações federais e estaduais, guiadas pelo interesse local, nos termos do Art. 30, inciso I e II da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 13, inciso I, que estabelece a competência do Município prover tudo quando diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, inclusive le-

gislar sobre assuntos de interesse local, adequando na realidade local nos termos Art. 15, parágrafo único da mesma lei;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de julho de 2020, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o funcionamento do comércio, indústria e demais atividades em Mirassol D'Oeste, enquanto perdurarem o estado de calamidade decorrente da Pandemia Covid-19.

Parágrafo Único. Para fins desta lei deverão ser utilizados os mesmos conceitos previstos na Lei Complementar 001/90 – Código de Posturas Municipal e as demais Leis que regulamentam as medidas sanitárias.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá expedir decretos determinando medidas excepcionais e restritivas aos estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres, mercados públicos (feiras), bares, academias, atividades culturais, limitando-se a:

- I. Expansão do horário de funcionamento;
- II. Imposição de medidas de posturas sanitárias no combate ao covid-19;
- III. controle de fluxo de pessoas;

Art. 3º. É vedado suspender ou proibir, em razão da Pandemia Covid-19, qualquer atividade lícita e previamente regularizada no município.

§1º. Serão consideradas abusivas as medidas de restrição que extrapolem os limites previstos nesta lei ou inviabilizem o exercício da atividade, sujeitando-se a controle e sustação do ato pela Câmara Municipal.

§2º. A realização de festas, eventos e shows públicos e particulares fica restrito a liberação pelo Poder executivo Municipal;

Art. 4º. Fica reconhecido o caráter essencial das igrejas e cultos religiosos, garantindo-se seu funcionamento regular, desde que observadas as regras estatuídas no Art. 2º da presente Lei.

Art. 5º. As penalidades decorrentes na infração de qualquer artigo desta lei ou decreto fundamentado na presente, será imposta da seguinte forma:

- I. Advertência, na primeira infração;
- II. Multa, correspondente de 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal de Mirassol D'Oeste), ou outro índice de correção que vier a substituí-lo;

Parágrafo único. Em caso de reincidências com aplicação de multas, as mesmas serão cominadas em dobro e conjuntamente o estabelecimento será fechado pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol d'Oeste, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 11 de Agosto de 2020.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA

PORTARIA Nº 339 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

NOMEIA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear **ENGENHEIRO** para responder pela fiscalização dos serviços de Construção de Posto de Transformação 112,5kva 220v - 13,8KV na Creche Pro-Infância B, conforme Contrato 052/2020.

MARCUS VINICIUS GRANADO PERPINELLI

Engº. Civil CREA-MT 037359 - Matrícula nº 27533.

RG: 1932626-2 SSP/MT CPF: 038.442.511-97

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de Agosto de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE PORTARIA 050/2020

PORTARIA Nº. 050 DE 13 AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO TRABALHO EM SISTEMA HOME-OFFICE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR FRANCISCO AMARANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

ARTIGO 1º. – SUSPENDER o trabalho em Sistema Home-office da servidora constante da PORTARIA Nº 030 DE 15 DE ABRIL DE 2020, MARILIA PUERARI MARQUES, lotada na Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal, no Cargo de Procurador Legislativo.

ARTIGO 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EDIFÍCIO LEOCÍDIO PEREIRA BENEVIDES, EM 13(TREZE) DE AGOSTO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

FRANCISCO AMARANTE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N. 332/2020

PORTARIA N. 332 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

DESIGNA SERVIDORAS PARA SECRETARIA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

CONSIDERANDO a suspensão das atividades escolares presenciais de educação infantil, ensino fundamental, médio e superior, da rede municipal de ensino, conforme Decreto 3782/2020, em decorrência da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) resolve baixar a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - Fica lotado na Secretaria de Saúde as servidoras abaixo, contratadas para o cargo de Merendeira e Monitora de Creche e designada para atender no Centro de Triagem à Pessoa com Sintomas do COVID-19, conforme Termo de Compromisso, sendo:

nome	cargo
Noemia Torres Bandeira	Monitora de Creche
Andressa Aline Rodrigues	Monitora de Creche
Elenir Oliveira da Silva	Merendeira
Ruth Freire Bastos	Monitora de Creche

Rosana Rodrigues da Silva	Monitora de Creche
Ana Paula Pereira Alves	Monitora de Creche
Mariana Neves Gonçalves	Monitora de Creche
Pablo Diego Ferraz Monteiro	Monitora de Creche
Elaine Soares da Silva	Monitora de Creche
Isabel Aparecida do Nascimento	Monitora de Creche

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01/08/2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 11 de agosto de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/acqb

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 331/2020

PORTARIA Nº 331 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO, DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando a solicitação da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, resolve baixar a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - Transferir a lotação da servidora **QUEILIANE COUTINHO MOURA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRATIVO**, da Secretaria de Fazenda para a Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, para desempenhar dentre outras atribuições do cargo, alimentar sistema e organiza as demais demandas relacionadas ao Bolsa Família, Ômega Sistemas, Censo Escolar e Conviva Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 11 de agosto de 2020.

MARCIO LUIZ PEREIRA

Sec. De Administração

MLP/acqb

GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 331/2020

PORTARIA Nº 331 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO, DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando a solicitação da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, resolve baixar a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - Transferir a lotação da servidora **QUEILIANE COUTINHO MOURA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRATIVO**, da Secretaria de Fazenda para a Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e

Cultura, para desempenhar dentre outras atribuições do cargo, alimentar sistema e organiza as demais demandas relacionadas ao Bolsa Família, Ômega Sistemas, Censo Escolar e Conviva Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 11 de agosto de 2020.

MARCIO LUIZ PEREIRA

Sec. De Administração

MLP/acqb

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 336/2020

PORTARIA N. 336 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 157/2016, Artigo 5º da Lei Complementar nº 199/2020 e Lei Complementar nº. 201 de 13 de julho de 2020,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE** conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 157/2016, para a servidora **EVA CARLA BARBOSA**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE**, conforme requerimento e atestado médico.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03/08/2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 11 de agosto de 2020.

MARCIO LUIZ PEREIRA

Secretário de Administração e Planejamento

MLP/jder

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 337/2020

PORTARIA N. 337 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 157/2016, Artigo 5º da Lei Complementar nº 199/2020 e Lei Complementar nº. 201 de 13 de julho de 2020,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE** conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 157/2016, para a servidora **KELY RACHEL DE SOUZA TAVEIRA**, lotada

na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme requerimento e atestado médico.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02/08/2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 11 de agosto de 2020.

MARCIO LUIZ PEREIRA

Secretário de Administração e Planejamento

MLP/jder

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 335/2020**

PORTARIA Nº 335 DE 11 DE AGOSTO DE 2020. CONCEDE AFASTAMENTO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 08 (oito) dias de **AFASTAMENTO** para a servidora **SUELI GONZAGA DA SILVA**, lotada na Secretaria de Saúde, exercendo o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, pelo motivo de falecimento de sua Mãe, a Sra. Delurdes Rabelo da Silva, conforme requerimento protocolado nº 2310/2020 e certidão de óbito. **Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04/08/2020. **Artigo 3º** - Revoga-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 11 de agosto de 2020. **MARCIO LUIZ PEREIRA** Secretário de Administração e Planejamento MLP/jder

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 333/2020**

PORTARIA N. 333 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 15 (quinze) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para a servidora **ELIANE BARBOSA ALVES**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, para acompanhamento de seu esposo, o senhor Aparecido Gregório Mariano, conforme atestado médico.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31/07/2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 11 de agosto de 2020.

MARCIO LUIZ PEREIRA

Secretário de Administração e Planejamento

MLP/jder

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 334/2020**

PORTARIA Nº 334 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o Artigo 81 da Lei Complementar n. 157/2016, bem como o que dispõe o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder para o servidor **DAVI BARBOSA DA SILVA**, lotado na Secretária de Saúde, no cargo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, 05 (Cinco) dias de **LICENÇA PATERNIDADE**, de acordo com o artigo 80 inciso VI, alínea a) da Lei Complementar 157 de 21/12/16, conforme requerimento protocolado 2307/2020 a partir de 02/08/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/08/2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho", em 11 de agosto de 2020.

MARCIO LUIZ PEREIRA

Secretário De Administração e Planejamento

MLP/jder

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 328/2020**

PORTARIA Nº 328 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, **RESOLVE**

Artigo 1º - Conceder 18 (dezoito) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para o servidor **JUSCELINO DA SILVA ALMEIDA**, lotado na Secretaria de Administração, no cargo de **ESCRITURÁRIO**, referente ao período de 20/01/2004 a 20/01/2009, conforme protocolo nº 2339/2020.

Artigo 2º - Conceder 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **VERA LÚCIA PEREIRA MANDARINO**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, referente ao período de 18/02/2015 a 18/02/2020, conforme protocolo nº 2305/2020.

Artigo 3º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para o servidor **MASTERSON FELIPE DA SILVA**, lotado na Secretaria de Fazenda, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, referente ao período de 01/03/2009 a 28/02/2014, conforme protocolo nº 227/2020.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 05/08/2020.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 11 de agosto de 2020. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**

Prefeito Municipal

ESP/acqb

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL n° 16/2020. O Município de Mirassol D'Oeste através de seu Pregoeiro torna público aos interessados o resultado do Pregão acima. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA AVALIAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO, PROCESSOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E READAPTAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DESTES MUNICÍPIO**, sendo vencedora a empresa: R R FLORES EIRELI o item 1, com o valor de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais); o item 2, com o valor de R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais); o item 3, com o valor de R\$ 7.644,00 (sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais); o item 4, com o valor de R\$ 5.170,00 (cinco mil, cento e setenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 35.409,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e nove reais). Homologado em 13/08/2020. Euclides da Silva Paixão – Prefeito. Ana Cláudia de Souza – Pregoeira. M. D' Oeste, 13/08/2020.

GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N° 327/2020

PORTARIA N° 327 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

NOMEIA INTERINAMENTE PARA FUNÇÃO COMISSIONADA, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar n° 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar a seguinte

PORTARIA

Artigo 1° - Nomear interinamente o servidor **MAURO RODRIGUES DE JESUS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do RG n° 715.173 SSP/MT e do CPF n° 483.419.401-91 para exercer a função de **GESTÃO DE OBRAS DE ARTE, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E PONTES FC-2** do Município de Mirassol D'Oeste, conforme Anexo I, do Quadro de Distribuição de CC e FC, percebendo as vantagens da referida função, em substituição ao período de férias do servidor Adilson Barbosa dos Santos de 10/08/2020 a 08/10/2020.

Artigo 2°- Compete a Gestão de Obras de Arte, Manutenção de Estradas Vicinais, dentre outras atribuições:

I – Realizar manutenções, preventivas e corretivas, dos logradouros públicos do perímetro urbano e rural;

II – Efetuar serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica, operações “tapa-buracos”, “Mutirões” de limpeza, dentre outros correlatos;

III – Realizar manutenções, preventivas e corretivas, das estradas vicinais;

III – Realizar manutenções, preventivas e corretivas, das pontes e demais obras de arte;

IV - Outras atividades correlatas.

Artigo 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 11 de agosto de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO Prefeito Municipal

ESP/acqb

GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N. 336/2020

PORTARIA N. 336 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016, Artigo 5° da Lei Complementar n° 199/2020 e Lei Complementar n°. 201 de 13 de julho de 2020,

RESOLVE

Artigo 1° - Conceder, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE** conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016, para a servidora **EVA CARLA BARBOSA**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE**, conforme requerimento e atestado médico.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03/08/2020.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 11 de agosto de 2020.

MARCIO LUIZ PEREIRA

Secretário de Administração e Planejamento

MLP/jder

GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N° 338/2020

PORTARIA N° 338 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

DESLIGA DA FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, com base no §7 art. 40 da Constituição Federal,

RESOLVE

Artigo 1° - Desligar da folha de pagamento a servidora **ADELAINE DE ARAUJO NOGUEIRA**, lotada na Secretaria de Saúde, ocupante do cargo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, por motivo de **FALECIMENTO**.

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 26/07/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 11 de agosto de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/jder

LICITAÇÃO AVISO DE ADESÃO E COMUNICADO DE PENALIDADE APLICADA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (NO SISTEMA: PREGÃO PRESENCIAL 19/2020) - O Município de Mirassol D'Oeste torna público aos interessados que **ADERIU a Ata de Registro de Preços n. 036/2020**, decorrente do Pregão Presencial n. 12/2020 realizado pelo Município de Araputanga/MT, para futura e eventual aquisição de combustíveis (gasoli-

na, óleo diesel S10, óleo diesel comum, etanol) em Cuiabá. Detentora da Ata: COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BALDUÍNO LTDA no valor estimado de R\$319.105,00 (trezentos e dezenove mil cento e cinco reais), CNPJ 26.582.684/0001-70. M. D' Oeste, 14/08/2020. Euclides da Silva Paixão – Prefeito Municipal.

COMUNICAÇÃO - MANUTENÇÃO DE PENALIDADE APLICADA - O Município de Mirassol D' Oeste torna público que, após analisar documento enviado, decidiu **MANTER** a penalidade imposta à empresa WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELI ME inscrita no CNPJ 30.985.777/0001-13 que consistiu na aplicação de multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mirassol D' Oeste pelo prazo de 01 (um) ano por não entregar produtos contidos nos Pedidos de Empenho encaminhados pelas Secretarias Municipais. Mirassol D' Oeste, 13 de agosto de 2020. Euclides da Silva Paixão - Prefeito.

GESTÃO DE PESSOAS EDITAL DE COVOCAÇÃO

EDITAL Nº 049/2020

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2020 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3793/2020 DE 10/08/2020.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 002/2020.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deverão comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 13 de agosto de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2020 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3793/2020 DE 10/08/2020.

ANEXO ÚNICO

MÉDICO PSIQUIATRA	
NOME	RESULTADO
MOACIR DE FREITAS TOLEDO	1º COLOCADO(A)
MÉDICO-PSF	
NOME	RESULTADO
MARCELO APARECIDO DELFORNO LEITE	1º COLOCADO(A)
RENATA CRISTINA HORA SAVALIO BRITTO	2º COLOCADO(A)
ENFERMEIRO-PSF	
NOME	RESULTADO
ELAINE AUGUSTA FERREIRA	1º COLOCADO(A)
KAMILA KELLY DE SOUZA CARMO	2º COLOCADO(A)
LEILIVANIA COUTINHO DE MOURA	3º COLOCADO(A)

Mirassol D'Oeste, 13 de agosto de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO

ESTATUTO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE NOBRES-MT

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DAS DEFINIÇÕES

Art.1º - O O Fundo Municipal de Cultura desenvolver-se-á mediante a realização de Projetos e Ações culturais que concretizem os Princípios da Constituição Federal e Estadual, e que atendam às finalidades e aos objetivos previstos na Lei Municipal nº 1.311/2014 de 28 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Para efeito deste Fundo Municipal de Cultura considera-se:

I - Fundo Municipal de Cultura de Nobres: Fundo de natureza contábil-financeira, que tem por finalidade o financiamento de programas e projetos culturais, em especial promover a pesquisa, o estudo, a edição de obras e a produção das atividades artístico-culturais, a aquisição, conservação, restauração, produção e construção de bens móveis e imóveis de relevante interesse artístico, histórico e cultural, e a difusão, preservação e utilização de bens culturais, materiais e imateriais; II - Comissões de Concurso: colegiados responsáveis pela pré-seleção de Projetos cujos critérios estejam preestabelecidos por meio de atos convocatórios publicados em meios de divulgação de amplo conhecimento; III - Comissões temáticas: colegiados responsáveis pela análise técnica de Projetos em cada área de linguagem cultural, compostos por profissionais especializados designados pelo Secretário Municipal de Cultura / conselho de cultura; IV - Comissão de pré-seleção: colegiado responsável pelo exame jurídico e de mérito dos Projetos do Fundo Municipal de Cultura e avaliação das prestações de contas, dos remanejamentos de cronogramas e orçamentos dos projetos; V - Análise técnica: análise da viabilidade técnico-financeira do projeto, realizada pela Comissão Temática subsidiada por técnicos da administração direta da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, ou por especialistas de notório saber de outros Órgãos e Entidades Públicas/Privada, ou ainda por pareceristas externos credenciados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; VI - Análise de efetividade: capacidade de alcançar resultados pretendidos, baseando-se em critérios de natureza técnica; VII - Projeto cultural: proposta de realização de obras, ações ou eventos especificamente voltados para o desenvolvimento da cultura e/ou a preservação do patrimônio cultural do Município de Nobres; VIII - Proponente: Pessoa Jurídica ou Física estabelecida ou domiciliada no Município de Nobres há, pelo menos, 03 (três) anos, que proponha projetos de natureza cultural à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com vistas ao apoio do Fundo Municipal de Cultura; IX - Produtor cultural: responsável técnico pela execução do Projeto Cultural; X - Inadimplente: proponente que não apresentar prestação de contas nos prazos estabelecidos ou não cumprir as diligências suscitadas ou tiver a prestação de contas rejeitada pelo Município; XI - Artes cênicas: compreendem teatro, dança, circo, ópera e congêneres; XII - Artes plásticas e gráficas: compreendem desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura, em suas diferentes técnicas; arte em série, como litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres; e a criação e/ou reprodução, mediante o uso de meios holográficos, eletrônicos, mecânicos, digitais, biológicos ou artesanais de realização, sobre diversos suportes, inclusive espaços urbanos; XIII - Cinema e vídeo: compreendem obras cinematográficas, videográficas e digitais de curta, média ou longa duração; XIV - Fotografia: compreende registro de imagens fixas através de captação de luz por uma câmera ou equipamento semelhante; XV - Literatura: compreende textos em prosa ou verso nos diversos gêneros; XVI - Música: compreende a combinação de sons produzindo efeitos melódicos, rítmicos e/ou harmônicos em diferentes modalidades e gêneros; XVII - Artesanato: compreende a produção decorrente

do trabalho manual, tradicional ou contemporâneo, elaborada com ou sem ajuda de ferramentas, que visa a produzir peças utilitárias, artísticas ou recreativas, com ou sem fins comerciais; XVIII - Folclore e cultura popular: compreendem festas populares e outras manifestações típicas, materiais e simbólicas, transmitidas de geração à geração, traduzindo conhecimentos, provérbios, cantorias, folguedos e congêneres, excluindo-se o carnaval, as micaretas e as festas juninas; XIX - Museu: instituição de preservação e divulgação de bens representativos da história, das artes, da cultura, cuidando também do seu estudo, conservação e valorização; XX - Biblioteca: instituição de promoção de leitura e difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos (jornais, revistas, boletins informativos) e congêneres em diversos meios, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta; XXI - Arquivo: instituição de preservação da memória destinada ao estudo, à pesquisa e à consulta: a) arte mídia e Tecnologia; b) arte urbana e Hip Hop; XXII - Patrimônio cultural: bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: a) as formas de expressão; b) os modos de criar, fazer e viver; c) as criações científicas, artísticas e tecnológicas; d) as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; e) os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico; XXIII - Saberes e fazeres: área que compreende o programa desenvolvido por pessoas naturais que tenham os conhecimentos ou as técnicas necessárias para a produção e preservação da cultura tradicional popular de determinada comunidade estabelecida no Município, em consonância com a Lei Federal nº 8.899, de 18 de dezembro de 2003, que institui o Registro de Mestres dos Saberes e Fazeres; XXIV - Dança, nas suas diversas manifestações; XXV - Hip Hop, autorizando a cultura das ruas.

Parágrafo Único - O produtor cultural, pessoa física ou jurídica, referido no Inciso VIII, deste artigo, não se confunde com os profissionais de produção que, de acordo com o perfil do Projeto e as peculiaridades da área, podem ser contratados, tais como Coordenação de Produção, Direção de Produção, Produção Executiva, Assistência de Produção, Produção Fonográfica, Produção Fotográfica, entre outros.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Fundo Municipal de Cultura de Nobres, de natureza contábil-financeira, tem como objetivos:

I - Apoiar as manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressões; II - Promover o livre acesso da população aos bens aos espaços, às atividades e aos serviços culturais; III - Estimular o desenvolvimento cultural do Município, em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais; IV - Apoiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Município; V - Incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre cultura e diversas linguagens artísticas; VI - Incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura; VII - Promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais em outros Municípios, Estados e Países, difundindo a cultura Nobrense, e seu fazer artístico; VIII - Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Cultura é vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, competindo-lhe a sua gestão com anuência do Conselho Municipal de Cultura.

SEÇÃO III

DOS PROPONENTES

Art. 4º - Poderão apresentar Projetos ao Fundo Municipal de Cultura, Pessoa Física ou Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, estabelecida ou domiciliada no Município de Nobres há, pelo menos, 03 (três) anos.

SEÇÃO IV DOS PROJETOS

Art. 5º - Os Projetos a serem custeados pelo Fundo Municipal de Cultura, deverão enquadrar-se em uma ou mais das seguintes áreas artístico-culturais:

I - Artes cênicas, plásticas e gráficas; II - Fotografia, cinema e vídeo;

III - Artesanato; IV - Folclore e cultura popular; V - Biblioteca, arquivo e museu;

VI - Literatura; VII - Música;

VIII - Patrimônio cultural; IX - Saberes e fazeres;

X - Arte Mídia e Tecnologia; XI - Hip Hop (Arte Urbana).

XII – Gastronomia.

§ 1º As atividades artístico-culturais de que trata este artigo, se definirão com base nos conceitos firmados nos incisos XI a XXV do art. 2º, deste Regulamento.

§ 2º O Proponente que tenha Projeto incentivado concluído somente terá aprovação de um novo Projeto, publicado em Diário Oficial do Município de Nobres, mediante a aprovação e apresentação da prestação de contas e apresentação do resultado artístico proposto total finalizado, na forma do Capítulo VI, deste Regulamento.

§ 3º No caso de Pessoas Físicas, somente serão aceitos projetos de até 20 (vinte) salários mínimos.

§ 4º Os Projetos deverão ser apresentados em formulários específicos elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura, acompanhados de documentos necessários para habilitação, análise técnica e de mérito.

Art. 6º - A seleção dos Projetos culturais realizar-se-á:

I - Por meio de atos convocatórios do Titular do Órgão Gestor do Fundo Municipal de Cultura; II - Por meio de apresentação, em formulário específico, de Projetos culturais.

Capítulo II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo fixará:

I - O montante dos recursos orçamentários destinados ao Fundo Municipal de Cultura, em cada exercício financeiro.

Art. 8º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - Contribuições de mantenedores; II - Transferências à conta do Orçamento Geral do Município; III - Auxílios, subvenções e outras contribuições de Entidades Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras; IV - Doações e legados; V - Devolução por utilização indevida de recursos recebidos através do Fundo Municipal de Cultura; VI - Valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem saldos remanescentes; VII - Saldos de exercícios anteriores; VIII - O produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pelo uso de espaços próprios/produtos municipais administrados pela Secretaria Municipal de Cultura; IX - Outros recursos a ele destinados.

§ 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura, não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

§ 2º Do montante efetivamente repassado para o Fundo Municipal de Cultura, até 5% (cinco por cento) poderá ser destinado ao custeio da administração do Fundo, excetuando-se o previsto no § 6º do art. 216 da Constituição Federal.

Capítulo III

DAS COMISSÕES

Art. 10º - A Comissão de Pré-Seleção, definida nos termos do inciso IV, do art. 2º, deste Regulamento, composta por 03 (três) membros e mesmo

número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis pelo mesmo período, terá a seguinte composição:

I - o Secretário Municipal de Cultura, que a presidirá; II – 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Cultura sendo um do Fórum permanente de Cultura e o outro do fórum de produtores culturais;

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Cultura poderá decidir em situações especiais

ad referendum, na forma do Regimento da Comissão de Pré-Seleção.

Art. 11º - As Comissões de Concurso, definidas nos termos do inciso II do art. 2º deste Regulamento, serão designadas pelo Secretário Municipal de Cultura através de Portaria, devendo ser integradas por, pelo menos, 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 12º - A Comissão Temática, definida nos termos do inciso III, do art. 2º, deste Regulamento, será designada pelo Secretário Municipal de Cultura através de Portaria, devendo ser integrada por, pelo menos, 03 (três) profissionais de notória especialização em arte.

Capítulo V

DAS VEDAÇÕES

Art. 13º - Os benefícios do Fundo Municipal de Cultura não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza estritamente cultural ou cujo proponente:

I - Esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal; II - Esteja inadimplente com prestação de contas de Projeto Cultural anterior; III - Não tenha domicílio no Município de Nobres há pelo menos 03 (três) anos; IV- Seja Pessoa Jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, ou de alguma das Comissões do Fundo Municipal de Cultura ou Pessoa inadimplente com prestação de contas de Projeto cultural realizado anteriormente; V - Já tenha 02 Projetos aprovados para execução no mesmo ano civil, sendo um por edital lançado; VI - Sendo Pessoa Jurídica de Direito Privado, não tenha por objeto o exercício de atividades na área cultural em que se enquadre o Projeto, dentre as áreas culturais indicadas no art. 5º, deste Regulamento; VII - Esteja inadimplente com o Fundo Municipal de Cultura.

Art. 14º - Após a inscrição do Projeto não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em casos de:

I - Falecimento ou invalidez do proponente; II - O desligamento do dirigente da Entidade e/ou da Empresa; III - Situações excepcionais decorrentes de fatos conjunturais, casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada e desde que ouvido o Conselho Gestor, instituído neste Regulamento.

Capítulo VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15º - O proponente está obrigado a apresentar prestação de contas, parcial e/ou total, na forma deste Regulamento e conforme previsão do Projeto aprovado.

Art. 16º - Os proponentes dos Projetos apresentarão, até 30 (trinta) dias após a sua conclusão, cronogramas físico-financeiros da execução dos Projetos e prestarão contas da utilização dos recursos alocados aos Projetos Culturais incentivados, de forma a possibilitar a avaliação, pelo Gestor do Fundo Municipal de Cultura, dos resultados atingidos, dos objetivos alcançados, dos custos reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.

§ 1º A prestação de contas final, será analisada sob os aspectos:

I - Técnico: referente à execução física e cumprimento dos objetivos do Projeto, inclusive no que diz respeito à efetividade; II - Financeiro-contábil: referente à correta aplicação dos recursos recebidos; III - De efetividade: referente aos resultados pretendidos, baseando-se em critérios de natureza técnica.

§ 2º A qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Cultura poderá exigir do proponente relatórios de execução e prestação parcial de contas.

§ 3º A prestação de contas parcial também deverá vir acompanhada de relatório técnico de atividades.

§ 4º A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução nos prazos fixados implicará na aplicação das sanções, ao proponente a serem definidas por regulamentação suplementar.

§ 5º Mediante prévia justificativa, a Secretaria Municipal de Cultura, poderá prorrogar o prazo previsto no "caput" deste artigo em, no máximo, 30 (trinta) dias.

Capítulo VII

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 17º - Todos os gastos deverão ser efetuados através de transferência bancária.

Art. 18º - Os gastos deverão ocorrer de acordo com o estipulado para cada item da proposta do Projeto Cultural aprovado.

§ 1º Para remanejamento de até 20% (vinte por cento) do valor para cada item da proposta do Projeto Cultural aprovado, não é necessária prévia autorização da Comissão de Pré Seleção.

§ 2º A justificativa para o remanejamento previsto no § 1º, deste artigo, deverá ser encaminhada para ciência da Comissão de Pré Seleção.

§ 3º Para remanejamento superior a 20% (vinte por cento) do valor de cada item da proposta do Projeto Cultural aprovado e/ou inclusão de novos itens, deverá haver prévia autorização, por escrito, da Comissão de Pré Seleção.

Art. 20º - É vedado ao proponente do Projeto Cultural remunerar, com recursos do Fundo Municipal de Cultura, o mesmo prestador de serviço de Pessoa Física, por duas vezes no mesmo mês.

Parágrafo Único - Mediante solicitação fundamentada, a Comissão de Pré Seleção, poderá autorizar a remuneração da mesma pessoa, através de dois ou mais itens da proposta do Projeto Cultural aprovado.

Capítulo VIII

DOS RECURSOS

Art. 20º - Da não pré-seleção do Projeto pela Comissão de Pré-Seleção ou de Concursos, caberá recurso hierárquico direcionado ao Secretário Municipal de Cultura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Os depósitos destinados ao Fundo Municipal de Cultura serão feitos por meio de:

I - Documento de Arrecadação Municipal - DAM com código de barras, a ser obtido na Prefeitura Municipal de Nobres; II - Depósito em conta corrente bancária específica, cujo titular será o Órgão Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 22º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que o proponente seja Pessoa Jurídica de Direito Privado, de natureza cultural, sem fins lucrativos e Declarada de Utilidade Pública Municipal.

Art. 23º - Os recursos utilizados indevidamente deverão ser devolvidos, acrescidos de juros pela Taxa SELIC ou por outra que a venha substituir, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura informará, em Diário Oficial da AMM (associação Matogrossense dos Municípios), os Projetos e os nomes dos proponentes que estiverem inadimplentes com as presta-

ções de contas, dos valores investidos e da data em que tiver vencido o prazo para a apresentação da prestação de contas.

Art. 24º - Os Projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do investimento cultural com repetição de seus conteúdos fundamentais, deverão anexar relatório de atividades, contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 25º - Os Projetos diligenciados sem resposta, bem como os Projetos não-aprovados e cancelados ficarão à disposição do proponente até o prazo de 30 (trinta) dias, após a comunicação via e-mail, sendo destruídos após este período.

Art. 26º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão transferidos a cada proponente em conta corrente única, da qual seja ele titular, aberta em Instituição Financeira indicada pelo Município de Nobres, com a finalidade exclusiva de movimentar os recursos transferidos para execução de ações apoiadas pelo Fundo Municipal de Cultura, observando-se critérios estabelecidos em Termo de Acordo e Compromisso firmado entre o proponente e o Secretário Municipal de Cultura.

Art. 27º - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura divulgará, a cada semestre no Diário Oficial da Associação matogrossense dos municípios:

I - Demonstrativo contábil informando: a) recursos arrecadados ou recebidos, somando-se os da Secretaria Municipal de Cultura e Instituições atendidas; b) recursos utilizados; c) saldo de recursos disponíveis; II - Relatório discriminado, contendo: a) número de Projetos Culturais beneficiados; b) objeto e valor de cada um dos Projetos beneficiados; c) os proponentes e os produtores responsáveis pela execução dos Projetos; d) Autores, Artistas, Companhias ou Grupos beneficiados; III - Os Projetos e os nomes dos proponentes que tiverem as prestações de contas aprovadas e os respectivos valores investidos.

Art. 28º - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e suas Entidades vinculadas adotarão todos os atos necessários para a Gestão do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 29º - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura informará em Diário Oficial da Associação matogrossense dos municípios a situação dos Projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura.

Art. 30º - Os proponentes dos Projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais vinculados ao Projeto apro-

vado, tais como espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, do Fundo Municipal de Cultura - FMC, sob pena de serem considerados inadimplentes.

Parágrafo Único - Todo material de divulgação, antes de sua veiculação, deverá ser apresentado, obrigatoriamente, à Coordenação do Fundo Municipal de Cultura, para a devida aprovação.

Art. 32º - Os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos pela Comissão de Análise ou pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura ouvidos os Órgãos competentes.

Anderson Baravieira Arruda

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Anita Satie Aiko

Presidente do Fundo Municipal da Cultura

SETOR DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial/Adesão Nº 48/2020

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que a licitação modalidade **Pregão nº 48/2020/ADESAO ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2019, da Ata de Registro de Preço nº 05/2020, do Município de Santa Rita do Trivelato/MT**, cujo objeto é **REGITRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**, com abertura no dia 12/08/2020, sagrou-se vencedora a empresa **COPACEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREALIS LTDA, CNPJ Nº 00.951.459/0002-51**, com o valor global de R\$ 109.100,00 (cento e nove mil e cem reais).

Nobres, 14 de Agosto de 2020.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO PLANO PEDAGÓGICO ESTRATÉGICO PARA O ANO LETIVO DE 2020

Município de Nobres – MT

Secretaria Municipal de Educação e Desportos

PLANO PEDAGÓGICO ESTRATÉGICO

PARA O ANO LETIVO DE 2020

Secretária de Educação e Desportos

Edilman Conceição Rondon

Assessora Pedagógica

Edilene da Silva Campos Rodrigues

Coordenadores Pedagógicos das Escolas Educação infantil: Creche

Aécio Leite de Paula

Neuza de Albuquerque

Diretores e Coordenadoras Pedagógicos Educação Infantil (Pré escola) e Ensino Fundamental I

Oscar dos Santos Lara

Eliés Borges de Paula

Eliane Ferreira da Silva

Geralda Fernandes da Silva Santana
 Ieda da Silva Vidrigo
 Izabel Cristina de Campos Ribeiro
 Sandra Aparecida Hugney Nonato
 Taniane Paulina Marques Lima felix
 Lucélia Sebastiana de Almeida

Município de Nobres – MT

Secretaria Municipal de Educação e Desportos

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Secretaria Municipal de Educação – SME

A Secretaria de Educação do município de Nobres-MT oferta Educação Básica em 07 Unidades Escolares. Sendo 02 escolas de Educação Infantil-Creche, 05 de ED. Infantil –Pré- escola e de Ensino Fundamental destas 02 Escolas Municipal de Ensino no Campo que atendo Ensino Fundamental e Educação Infantil (pré-escola) e 01 Escola Indígena BEM COMO Escola Nova Vida (conveniada).

A rede municipal de ensino atende 1.562 estudantes, sendo crianças na Educação Infantil de 0 a 5 anos e 11 meses e 4.232 estudantes no fundamental do 1º ao 9º ano.

2. JUSTIFICATIVA

O Decreto Municipal nº30/2020 , publicado no Diário Oficial de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as novas medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID 19), estabeleceu a suspensão das aulas enquanto perdurar as orientações públicas e sanitárias sobre a situação de pandemia pela COVID -19.

A possibilidade da longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 trouxe-nos a preocupação da real possibilidade do retrocesso do processo educacional e da aprendizagem às crianças e aos estudantes, submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, além do abandono e aumento da evasão escolar.

Diante desse cenário, a Secretaria Municipal de Educação de Nobres/MT, reconhecendo a situação de excepcionalidade que requer o isolamento e o distanciamento social, propôs manter o vínculo pedagógico com estudantes por meio das atividades pedagógicas não presenciais.

Para tanto, nos pautamos na Medida Provisória Nº 934/2020 (Publicado em: 01/04/2020 no Diário Oficial da União), que flexibilizou a obrigatoriedade de oferta de 200 dias letivos desde que se mantenha a carga horária mínima de 800 horas. Na sequência, o Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso editou a Resolução Nº02/2020.

Resolução Normativa nº 02/2020, publicada em 02/04/2020, que “dispõe sobre normas a serem adotadas pelas instituições do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso, enquanto perdurar as orientações públicas e sanitárias sobre a situação de Pandemia pelo COVID -19”. Que, no Artigo 1º, trazia a seguinte redação:

“As Unidades Escolares públicas ou privadas, pertencentes ao Sistema de Ensino Estadual de Mato Grosso, que ofertam a Educação Básica, levando em consideração a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço físico, poderão reorganizar seus calendários escolares e propor, para além de reposição de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais ou semipresenciais”.

Esses documentos, inicialmente, nos embasaram para a proposição das primeiras interações dos profissionais da educação com as famílias, crianças e estudantes, a partir do mês de maio de 2020.

Após a edição dos documentos citados, o Conselho Nacional de Educação, por meio do Parecer CNE/CP 05/2020 (Publicado em 01/06/2020 Diário Oficial da União) orientou os Sistemas de Ensino, a como reorganizar o trabalho pedagógico, por ocasião da suspensão das atividades escolares em decorrências de ações preventivas à propagação da COVID-19. O referido Conselho, no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos Sistemas de Ensino, confere autoridade aos Sistemas de Ensino Federal, Estadual, Municipal e Distrital, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial da União e autoriza a realização de atividades pedagógicas não presenciais na Educação Básica, profissional, EJA e Especial.

Entre as medidas emergenciais aprovadas no Parecer CNE/CP 05/2020, destacava-se a possibilidade de realização de atividades pedagógicas não presenciais na Educação Básica, fazendo o uso das TICs com intencionalidade pedagógica, acompanhadas e supervisionadas pelo professor, respeitados os limites de acessos às diversas tecnologias disponíveis às instituições educacionais e de seus respectivos estudantes, podendo computar nas 800 (oitocentas) horas de atividades escolares obrigatórias. Na Educação Infantil, diante de suas especificidades, o mesmo parecer recomenda que os Sistemas de Ensino respeitem as necessidades das crianças, promovam a interação com a família e se organizem para o cumprimento mínimo de 60% da Carga Horária obrigatória.

Após a publicação do Parecer CNE/CP 05/2020, o Conselho Estadual de Educação publicou a Resolução Normativa nº 003/2020 – CEE/MT, que prevê no artigo 2º :

As Unidades Escolares públicas ou privadas, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino de que ofertam a Educação Básica, levando em consideração a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço físico, poderão reorganizar seus calendários escolares e propor reposição das aulas presenciais concomitante com a realização de atividades pedagógicas não presenciais, através de interações entre professores, estudantes e família.

E ainda esclarece, em seu Artº 10 que:

Enquanto durar as condições de isolamento social, a Mantenedora e as Mantidas que pertencem ao Sistema Estadual de Ensino que optarem por desenvolver atividades pedagógicas não presenciais, devem elaborar um Plano Pedagógico Estratégico e encaminhar ao Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso, no prazo de 30 dias, após a publicação dessa Resolução.

Portanto, para cumprimento da exigência da citada resolução, apresentamos esse Plano Pedagógico Estratégico (PPE), que explicita como serão organizadas, registradas e ministradas as atividades pedagógicas não presenciais ofertadas pelos profissionais das Unidades Escolares da Rede Municipal de Nobres - MT, de modo a considerar a carga horária para o cumprimento das 800 horas previstas pela LDB, reiteradas pela Medida Provisória N° 934/2020 (Publicado em: 01/04/2020 no Diário Oficial da União).

Vale ressaltar que esse PPE é um orientativo balizador, que apresenta inúmeras possibilidades abertas a escolha de cada unidade, e alguns direcionamentos centrais, que toda rede deve cumprir, pois são diretrizes comuns a toda rede de ensino. Ele está organizado de forma a prever as atividades pedagógicas não presenciais, com suas interações, bem como as atividades pedagógicas presenciais, quando e se houver a possibilidade do retorno, podendo inclusive ser em forma de ensino híbrido.

Considerando ainda o que estabelece a Resolução Normativa n° 02/2020–CEE/MT, cada unidade também deve elaborar o seu PPE, onde estabelecerá suas escolhas, em consonância com os profissionais lotados em sua unidade, que também devem elencar suas escolhas dentro de sua autonomia pedagógica.

3. OBJETIVO

O PPE da Secretaria Municipal de Educação tem por objetivo orientar os profissionais da educação da rede municipal de ensino de como manter o vínculo pedagógico e as Interações com as famílias, crianças e estudantes por meio de ações pedagógicas inovadoras e diversificadas, garantindo assim os Direitos e os Objetivos de Aprendizagem na Educação Infantil e no Ensino Fundamental previstos na BNCC (2017), na DRCMT e no Projeto Político Pedagógico durante o período de Pandemia pelo Novo Coronavírus (COVID-19) quando e se houver o retorno das atividades escolares presenciais ou de forma híbrida.

4. METODOLOGIA

Considerando que as interrupções das aulas presenciais e a ausência da interação pedagógica podem ter grave impacto na aprendizagem das crianças e dos estudantes, além de efeitos emocionais e físicos, que podem se estender por um longo período, a proposição de atividades pedagógicas não presenciais é de fundamental importância para minimizar esses efeitos. O grande desafio é garantir uma organização que respeite minimamente os Direitos e Objetivos de Aprendizagens sem, contudo, desrespeitar os limites estruturais das crianças, dos estudantes e profissionais.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação, no exercício de sua autonomia e responsabilidade, e no cumprimento das normas e dos parâmetros legais estabelecidos, reconhece a necessidade de orientação específica para as Unidades Escolares da rede Municipal de Ensino, quanto a oferta de atividades pedagógicas não presenciais, excepcionalmente neste período de Pandemia, e no retorno às atividades presenciais ou de forma híbrida.

Para fins de monitoramento/acompanhamento dos Planos Pedagógicos Estratégicos das Unidades Escolares, dos registros das frequências por meio de gráficos e relatórios e acompanhamento das atividades propostas compatíveis com os objetivos de cada turma, iniciamos as atividades pedagógicas para cumprimento do ano letivo de 2020, com proposições diversas, que viemos construindo em consonância com os profissionais da rede municipal.

Na etapa da Educação Infantil, consideramos a orientação da LDB no Art. 31 em seu inciso IV que orienta a frequência mínima de 60% para o cômputo do ano letivo de 2020, fica estabelecido o cumprimento da carga horária mínima de 480 horas para o período na Educação Infantil.

Na etapa do Ensino Fundamental a carga horária estabelecida é de 800 horas para o Ensino Fundamental Regular, distribuídas no calendário escolar constante nos Anexos I.

Essa distribuição está explicitada abaixo:

4.1. Atividades Pedagógicas Presenciais:

Considerar que no período de 10/02/2020 a 20/03/2020 as atividades pedagógicas foram desenvolvidas de forma presencial e contabilizaram a carga horária de 108 horas para as turmas da Educação Infantil e 108 horas para o Ensino Fundamental 1º ao 9º ano.

4.1.1. Educação Infantil:

MÊS	Dias Letivos	Hora Diária	Carga Horária	Total Presencial
Fevereiro	12	4h	48h	108h
Março	15	4h	60h	108h

4.1.2. Ensino Fundamental Séries Iniciais

Mês	Dias Letivos	Hora Diária	Carga Horária	Total Presencial
Fevereiro	12	4h	48h	108h
Março	15	4h	60h	108h

4.1.3. Ensino Fundamental Séries Finais

Considerar a quantidade de aulas/semanais, por disciplina, no cômputo dos dias letivos abaixo discriminados:

Mês	Dias Letivos	Disciplinas	Aula/semanal	Carga Horária	Total Presencial
Fev/Março	12/15	Português	4h	108h	108h
Fev/Março	12/15	Matemática	5h	135h	135h
Fev/Março	12/15	Inglês	1h	27h	27h
Fev/Março	12/15	Geografia	2h	54h	54h
Fev/Março	12/15	História	2h	54h	54h
Fev/Março	12/15	Ciências	2h	54h	54h

Fev/Março	12/15	L.Materna	1h	27h	27h
Fev/Março	12/15	Arte	1h	27h	27h
Fev/Março	12/15	Ed.Física	1h	27h	27h
Fev/Março	12/15	E.Religioso	1h	27h	27h

4.2. Atividades Pedagógicas Não - Presenciais no período de 04 05/2020 a 18/12/2020

4.2.1. Educação Infantil

Mês	Dias Letivos	Hora /aula	Total	TOTAL de horas/ semestre
Maio	20	02h	40h	
Junho	21	02h	42h	108+128=
Julho	23	02h	46h	236h no total
Agosto	21	03h	63h	
Setembro	21	03h	63h	
Outubro	20	03h	60h	
Novembro	19	02h	38h	
Dezembro	14	02h	28h	252h +236h=488h

4.2.2. Ensino Fundamental Regular Não presencial

Mês	Dias Letivos	Hora Semanal	Total Semestre
Maio	20	80h 4h	
Junho	21	84h 4h	
Julho	23	92h 4h	
Agosto	21	105h 5h semanal	
Setembro	21	105h 5h	
Outubro	20	100h 5h	
Novembro	19	76h 4h	
Dezembro	14	56h 4h	*108h (Presencial)+
Total	159 dias	698h	698h(N. Pres.)= 806h

4.2.3. Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano- Escola Indígena

Período	Quantidade de Atividades/Hora	Carga Horária de Interação*	Carga Horária Total Semanal
Matutino	09 atividades (sendo uma por componente curricular) que correspondem a 09 horas/semana	16 horas	25 horas semanais

16 horas*correspondem às devolutivas, incentivos, intervenções e correções.

4.3 Orientações Pedagógicas para Atividades Pedagógicas não Presenciais

I. Orientar as equipes gestoras quanto às estratégias a serem aplicadas das atividades pedagógicas não presenciais, direcionadas aos estudantes de cada etapa da educação básica.

II. Apresentar possibilidades aos professores quanto ao planejamento e execução das atividades, as quais devem ser planejadas sob orientações dos coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares.

III. Recomendar aos pais e/ou responsáveis dos estudantes o acompanhamento das atividades disponibilizadas no período de distanciamento social.

IV. Recomendar aos estudantes a realização das atividades propostas bem como a participação da família no acompanhamento das atividades ofertadas pelas Instituições de Ensino.

Para as crianças, os estudantes e suas famílias ofertar atividades pedagógicas não presenciais, considerando os fundamentos norteadores da Política Municipal de Educação Infantil para o município de Nobres-MT, as Diretrizes Nacionais para a Educação, trazendo elementos da BNCC/DRC-MT que contemplem o conjunto orgânico e progressivo de Aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas da Educação Básica, de modo que os Direitos e Objetivos de Aprendizagens e seu desenvolvimento estejam em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE) e Plano Municipal de Educação (PME).

Para isso, adota-se as seguintes medidas:

a) **Educação Infantil** – Propor atividades lúdicas e prazerosas, utilizando Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação e outras alternativas, garantindo os Direitos e Objetivos de Aprendizagens, os Campos de Experiências e no eixo Interações e Brincadeiras com as crianças e suas famílias.

b) **Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano)** -Propor atividades utilizando Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação e outras alternativas, bem como, portais e sites educacionais gratuitos, garantindo os Direitos

e Objetivos de Aprendizagens de cada componente curricular, com foco no desenvolvimento da leitura, da escrita e dos conhecimentos matemáticos.

c) **Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano)** – Propor atividades que garantam os Direitos e Objetivos de Aprendizagens de cada componente curricular, utilizando Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação e outras alternativas, bem como, portais e sites educacionais gratuitos, indicação de filmes, vídeos, documentários, leituras, pesquisas e produção textual.

d) **Orientar Gestores Escolares** quanto a administração e a orientação de sua equipe na condução dos trabalhos.

e) **Orientar Profissionais TDI** quanto as estratégias de continuidade do vínculo pedagógico com as crianças, estudantes, pais e/ou responsáveis, por meio de Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação e outras alternativas.

f) **Recomendar aos Pais e/ou Responsáveis das crianças e estudantes** quanto a organização da rotina de estudos de cada estudante, no período de distanciamento social.

g) **Recomendar aos estudantes** a organização de sua rotina de estudos no período de distanciamento social.

h) **Recomendar às professoras de AEE e Escola de Educação Especial Nova Vida** quanto as estratégias de continuidade do vínculo pedagógico com estudantes, pais e/ou responsáveis, por meio de Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação e outras alternativas.

4.4. Estratégias para a Execução Das Atividades Pedagógicas Não Presenciais

4.4.1. Educação Infantil

Para as crianças da Educação Infantil é necessário propor vivências que promovam experiências significativas de acordo com a fase do seu desenvolvimento, considerando como documento norteador a Política Municipal de Educação Infantil para o município de Nobres/MT, as Interações e as Brincadeiras (DCNEI), os Direitos e Objetivos de Aprendizagens nos Campos de Experiência (BNCC), sendo assim **sugere-se algumas atividades**:

I. Bebês (Berçário I e Berçário II)

- a) Contação de história com recursos;
- b) Músicas infantis com gestos e recursos;
- c) Brincar de fazer expressões no espelho (careta, feliz, bravo...);
- d) Nomear partes do corpo com músicas infantis na hora do banho;
- e) Brincar com areia, grama, pedrinha;
- f) Brincar de abrir e fechar garrafas pets (rosquear);
- g) Brincar de abrir e fechar pote;
- h) Brincar de acender e apagar a luz;
- i) Emitir sons a partir de diferentes objetos (panela, plástico, madeira...);
- j) Brincar de soprar (fazer bolhas de sabão, canudinho...);
- k) Reconhecer os familiares através de fotos;
- l) Empilhar torres com potes, etc;
- m) Colocar e tirar objetos de dentro de um pote ou vasilhame;
- n) Empurrar e puxar objetos.

II. Crianças bem pequenas (Maternal I e Maternal II)

- a) Contação de história com recursos;
- b) Músicas infantis com gestos e recursos;
- c) Brincar de faz de conta;
- d) Receita de massinha de modelar;
- e) Brincadeiras de pular (dois pés, um pé só);
- f) Subir e descer obstáculos;
- g) Brincadeiras com bola (chutar e agarrar);
- h) Brincar de circuito (móveis da casa);
- i) Rasgar papéis;
- j) Brincadeiras de construtor (com pedrinhas, madeiras...);
- k) Arremessar e agarrar bola com as mãos;
- l) Brincadeira de vestir e tirar roupa na frente do espelho;
- m) Transportar água, grãos ou areia de um recipiente para outro;
- n) Brincar de classificar objetos - separar (utilizar os disponíveis em casa);
- o) Brincar de classificar objetos – Grande, Médio e Pequeno (utilizar os disponíveis em casa);
- p) Brincar de sequenciar objetos (utilizar os disponíveis em casa);

III. Crianças pequenas (Pré I e Pré II)

- a) Contação de história com recursos;
- b) Reconto de Histórias;
- c) Músicas infantis com gestos e recursos;
- d) Brincar de faz de conta;
- e) Receita de massinha de modelar;
- f) Brincadeiras de pular (dois pés, um pé só)

- g) Brincadeiras com bola (chutar e agarrar);
- h) Brincar de circuito (móveis da casa);
- i) Brincadeiras de construtor (com pedrinhas, madeiras...);
- j) Arremessar e agarrar bola com as mãos;
- k) Brincadeira de vestir e tirar roupa na frente do espelho;
- l) Brincar de amarrar calçado;
- m) Transportar água, grãos ou areia de um recipiente para outro;
- n) Brincar de classificar objetos - separar (utilizar os disponíveis em casa);
- o) Brincar de classificar objetos – Grande, Médio e Pequeno (utilizar os disponíveis em casa);
- p) Brincar de classificar objetos – Leve e Pesado (utilizar os disponíveis em casa);
- q) Brincar de sequenciar objetos (utilizar os disponíveis em casa);
- r) Recorte e colagem;
- s) Rasgar figura em seu contorno;
- t) Desenhos livres ou direcionados;
- u) Brincadeiras diversas: Amarelinha, pula corda;
- v) Resgate das brincadeiras dos pais;
- w) Organizar seus pertences (cada coisa em seu lugar);
- x) Escrita do seu nome na areia;
- y) Formar seu nome a partir de recortes de letras de revistas, panfletos.

IV. Programas Educativos Online

Produção de Brinquedos e Brincadeiras

Instagram - Estéfi Machado;

Site – Massacuca;

Instagram - Marina Maia;

Ebook - Famílias Brincantes;

Contação de História

You tube – Suzy Costa;

You tube – Deixa que eu te conto;

You tube – Carol Levi;

You tube - Andi Rubinstein;

You tube e Linktree – Fafa conta;

You tube – Marina Bastos;

You tube – Heidi Monezzi;

You tube – Cordel Animado e outros.

Teatro

You tube – Maracujá Laboratório de Artes;

Site – Grupo etc e tal e outros.

Música

You tube - Grupo Trii;

You tube – Palavra Cantada;

You tube – Tiquequê;

You tube – Histórias musicadas;

You tube – Pequerruchos;

You tube – Os amiguinhos;

You tube – Baby Bus;

You tube – Pequenos Atos;

You tube – Mundo Bita;

You tube – Fazenda do Zenon;

You tube – Little Baby Bum em português e outros.

Atividades Diversas

Site – Cantinho da prosa;

Site – Ser Criança é Natural;

Site – Aprendizagem Criativa em Casa;

Site – Criança e Natureza;

You tube – Cia. Lúdica TV;

You tube – Colônia de Férias;

You tube – Imagina Só;

You tube – Start Arte;

You tube – Show da Luna;

You tube – De onde vem?;

You tube – Dora aventureira;

You tube – Peixonauta;

You tube – Cocoricó;

You tube – Castelo Rá-tim-Bum;

E outros.

4.4.2. Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 3º Ano)

Para os estudantes do 1º ao 3º Ano, que estão em processo de alfabetização, devem ser propostas atividades que garantam os Direitos e Objetivos de Aprendizagem de cada componente curricular, que essencialmente desenvolvam as habilidades de leitura e letramento matemático (habilidades matemáticas), considerando as Dez Competências Gerais destacadas pela BNCC/DRC-MT, que direcionam e articulam o trabalho com o desenvolvimento humano integral. Para tal, **sugere-se:**

I. Atividades que desenvolvam a coordenação motora e habilidades matemáticas.

- a) Realizar atividades de coordenação motora fina (Confecção de colares e pulseiras com canudinhos e barbantes, recorte de papel com os dedos e tesoura sem ponta, fazer bolinhas de papel para colagem em desenho etc.);
- b) Realizar atividades de sequência Didática;
- c) Desenhar e Colorir desenhos (livres e orientados);
- d) Recortar e colar letras do alfabeto, sílabas, palavras, números, animais e objetos.
- e) Escrever o nome em letra caixa alta ou cursiva, conforme a faixa etária;
- f) Construir o alfabeto ilustrado (recorte e colagem);
- g) Construir o alfabeto móvel para a escrita do nome e palavras;
- h) Montar origami (dobraduras);
- i) Construir brinquedos com materiais recicláveis;
- j) Brincar com massinha de modelar;
- k) Fazer medições com partes do corpo (mão e pé);
- l) Ler e contar histórias infantis. (Realizada por um leitor ou pelo estudante);
- m) Cantar cantigas de roda;
- n) Contar objetos (da casa, brinquedos, copos, sementes etc.);
- o) Brincar com jogos educativos;
- p) Assistir a desenhos e filmes educativos;
- q) Brincar de adivinhações, trava línguas e parlendas;
- r) Brincar de jogos educativos online, disponíveis em smartphones e sites da internet.;
- s) Brincar de jogos simbólicos (brincadeiras de faz de conta);
- t) Brincar de jogos de construção que envolvam classificação o equilíbrio, noções de quantidade, tamanho e peso, assim como a discriminação de formas e cores;
- u) Brincar de jogos e brincadeiras populares;
- v) Assistir vídeos educativos no youtube.

II. Acesso aos aplicativos de jogos.

- a) Ler e contar;

- b) Todo Math;
- c) Piano Kids Music;
- d) Jogos educativos Crianças 5;
- e) Smart Kid;
- f) Game Kids;
- g) Mangahigh (app.mangahigh.com)
- h) Mirim.org
- i) Duolingo.com
- j) E outros.

Programas

III. Programas Educativos Online

Produção de Brinquedos e Brincadeiras

Instagran - Estéfi Machado;
 Site – Massacuca;
 Instagran - Marina Maia;
 Ebook - Famílias Brincantes;
 E outros.

Contação de História

You tube – Suzy Costa;
 You tube – Deixa que eu te conto;
 You tube – Carol Levi;
 You tube - Andi Rubinstein;
 You tube e Linktree – Fafa conta;
 You tube – Marina Bastos;
 You tube – Heidi Monezzi;
 You tube – Cordel Animado e outros.

Teatro

You tube – Maracujá Laboratório de Artes;
 Site – Grupo Etc e Tal e outros.

Música

You tube - Grupo Trii;
 You tube – Palavra Cantada;
 You tube – Tiquequê;
 You tube – Histórias musicadas;
 You tube – Pequerruchos;
 You tube – Os amiguinhos;
 You tube – Pequenos Atos;
 You tube – Mundo Bitá;
 You tube – Fazenda do Zenon e outros.

Atividades Diversas

Site – Cantinho da prosa;
 Site – Ser Criança é Natural;
 Site – Aprendizagem Criativa em Casa;
 Site – Criança e Natureza;
 You tube – Cia. Lúdica TV;
 You tube – Colônia de Férias;
 You tube – Imagina Só;
 You tube – Start Arte;

You tube – Show da Luna;
 You tube – De onde vem?;
 You tube – Dora aventureira;
 You tube – Peixonauta;
 You tube – Cocoricó;
 You tube – Castelo Rá-tim-Bum;
 You tube – Fitdancekids;
 E outros.

4.4.3. Ensino Fundamental Anos Iniciais (4º E 5º ANO)

Para os estudantes do 4º ao 5º Ano, devem ser propostas atividades que garantam os Direitos e Objetivos de Aprendizagem de cada componente curricular e que desenvolvam as habilidades de leitura, escrita e matemática, considerando as Dez Competências Gerais destacadas pela BNCC/DRC-MT, que direcionam e articulam o trabalho com o desenvolvimento humano integral. Para tal, **sugere-se:**

- a) Ler e revisar os conteúdos já estudados, presentes nos livros didáticos e cadernos.
- b) Realizar atividades de sequência Didática;
- c) Ler textos e livros paradidáticos (hora da leitura);
- d) Realizar produção de textos;
- e) Realizar leituras e atividades de interpretação de textos;
- f) Assistir a filmes e desenhos educativos (hora do cinema de acordo com a classificação da faixa etária);
- g) Brincar de jogos de tabuleiro (dama, xadrez e trilha);
- h) Brincar de jogos de estratégias (jogo da velha, jogo da memória, bingo, quebra-cabeça);
- i) Resolver problemas matemáticos constantes nos livros didáticos;
- j) Revisar as operações matemáticas (adição, subtração, multiplicação e divisão);
- k) Brincar de jogos educativos online;
- l) Assistir vídeos educativos no You tube;
- m) Brincar de jogos de tabuleiro;
- n) Brincar de jogos e brincadeiras populares;
- o) Brincar de jogos eletrônicos de movimento.

4.4.4. Ensino Fundamental Anos Finais (6º E 9º Ano)

Aos estudantes do 6º ao 9º ano, devem ser propostas atividades, considerando o conjunto de habilidades e competências específicas apresentadas por áreas de conhecimento de acordo com os componentes curriculares. Para tal, **sugere-se:**

- a) Elaboração de atividades que envolvam as habilidades de leitura e escrita, conforme o desenvolvimento da sua turma;
- b) Elaboração de atividades de acordo com cada componente curricular incluindo pesquisas indicadas pelos professores;
- c) Propor atividades de acordo com seu planejamento, realizando projetos, pesquisas e utilização dos livros didáticos;
- d) Ler textos e livros paradidáticos (hora da leitura);
- e) Realizar produção de textos;
- f) Realizar leituras e atividades de interpretação de textos;
- g) Assistir a filmes e desenhos educativos (hora do cinema de acordo com a classificação da faixa etária);
- h) Brincar de jogos de tabuleiro (dama, xadrez e trilha);
- i) Brincar de jogos de estratégias (jogo da velha, jogo da memória, bingo, quebra-cabeça);
- j) Resolver problemas matemáticos constantes nos livros didáticos;
- k) Revisar as operações matemáticas (adição, subtração, multiplicação e divisão);
- l) Brincar de jogos educativos online;
- m) Assistir vídeos educativos no youtube;
- n) Brincar de jogos e brincadeiras populares;
- o) Brincar de jogos eletrônicos de movimento;
- p) E outros.

4.7. Orientações aos Responsáveis Pelas Ações Das Atividades Pedagógicas não presenciais

Para o planejamento e aplicação das atividades propostas, os responsáveis da ação devem atender as orientações e recomendações, descritas a seguir:

I. Aos Diretores e Coordenadores Pedagógicos

O Diretor e o Coordenador pedagógico são responsáveis por:

a) Administrar e orientar sua equipe na condução dos trabalhos enquanto durar o período de distanciamento social, por meio de:

I. Reuniões Online;

II. Utilização dos Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação (E-mail. Áudios, mensagens de texto, vídeo...);

b) Divulgar o conjunto de ações das atividades pedagógicas não presenciais junto à comunidade escolar, por meio dos Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação e outras alternativas;

c) Solicitar aos professores da instituição a devolutiva da elaboração dos Planos Pedagógicos de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação bem como o Plano de Contingência da Smec.

d) Acompanhar junto aos professores a frequência e o retorno das atividades desenvolvidas pelos estudantes e família;

e) Orientar os professores quanto ao arquivamento físico e/ou digital das atividades desenvolvidas pelos estudantes e família;

f) Incentivar os pais e/ou responsáveis das crianças e estudantes a acompanharem as atividades ofertadas pelas Unidades Escolares;

g) Propor atividades para as turmas/aulas que não tiver professor titular;

h) Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o “Plano Pedagógico Estratégico da UE” com as estratégias definidas conjuntamente com os professores para execução das Ações Pedagógicas especificamente nesse momento de distanciamento social. O plano deve conter:

I. **Identificação da UE** – nome do estabelecimento de ensino, endereço, mantenedor, gestor responsável, coordenação pedagógica, etapas de oferece, com os respectivos números de turma por turno e quantidade total de crianças e estudantes;

II. **Justificativa** - apresentar a justificativa do plano, contemplando um breve histórico da situação, bem como a cronologia das atividades propostas;

III. **Objetivos** - Descrever os objetivos de forma clara, demonstrando o que se espera com o resultado do Plano Estratégico;

IV. Metodologia:

Estratégias utilizadas (aula virtual, mensagens, áudios, vídeos, livros...) para realização das atividades não presenciais;

Ferramentas utilizadas (whatsapp, facebook, google classroom, zoom...);

Quantidade de atividades semanais e carga horária de cada uma;

Organização da rotina de atividades de cada turma;

Como será o acompanhamento das atividades;

Arquivamento das atividades de cada turma (digital ou físico);

V. **Avaliação** – descrever as formas de avaliação das atividades pedagógicas não presenciais, assim como as formas de avaliação a serem utilizadas após o retorno às atividades presenciais, apresentando a proposta tanto do diagnóstico quanto da recuperação da aprendizagem a serem adotadas;

VI. **Formação Continuada** – explicitar como tem sido desenvolvida a formação continuada dos Profissionais da Educação neste contexto de excepcionalidade, anexando seu Projeto de Formação Continuada; Anexo II

VII. **Referências** - Citar os documentos utilizados para construção do Plano.

II. Aos Professores

O Professor é responsável por:

a) Manter o vínculo pedagógico através de interações com as famílias e estudantes, por meio de Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação e outras alternativas e estabelecendo regras de utilização;

b) Manter a rotina de contato com as turmas, assim como acolhimento e ajuda às famílias no enfrentamento da pandemia, através de Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação e outras alternativas, bem como o encaminhamento das apostilas e receber as devolutivas bem como orientá-los acerca das atividades sugeridas, no período de distanciamento social;

c) Elaborar os planejamentos seguindo nas orientações da coordenação e direção da Unidade Escolar;

d) A organização das atividades será em conformidade com o Planejamento Anual e os Projeto Político Pedagógico (PPP) das Unidades Escolares, oferecendo feedback aos estudantes e famílias;

e) Arquivar as atividades realizadas pelos estudantes e famílias, encaminhadas através de Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação e outras alternativas, apostilas, no período de distanciamento social;

f) Registrar a presença das crianças e estudantes semanalmente conforme orientações contidas no Plano Pedagógico Estratégico da Unidade Escolar;

g) Incentivar os estudantes e/ou Famílias para a realização das atividades propostas;

h) Indicar filmes, vídeos, documentários, sites, leituras, pesquisas, produção textual de acordo com os objetos de conhecimentos/ Campos de Experiências;

i) Encaminhar aos estudantes e famílias via Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação e outras alternativas estabelecidas pelas Unidades Escolares, as atividades propostas em seus planejamentos.

j) Criar conforme a possibilidade, turmas virtuais nas plataformas gratuitas (Google for Education, Zomm, Google Classroom e outros) para propor as atividades de apoio aos estudantes.

III. Aos Pais e/ou Responsáveis das crianças e estudantes

Aos Pais e/ou Responsáveis das crianças e estudantes recomenda-se:

- a) Zelar para que os estudantes realizem as atividades propostas;
- b) Acompanhar junto ao estudante as atividades propostas;
- c) Orientar o estudante quanto ao uso de dispositivos eletrônicos para pesquisas, leituras e jogos educativos;
- d) Acompanhar a rotina de comunicação realizada pela Unidade Escolar durante o período de distanciamento social;
- e) Fazer a devolutiva das atividades propostas pelos professores.

IV. Aos Estudantes

O Estudante é responsável por:

- a) Organizar o tempo de modo a facilitar a rotina de estudos;
- b) Realizar leituras, produções textuais, jogos, brincadeiras e demais atividades propostas pelos professores e fazer as devolutivas das apostilas de estudos.
- c) Acessar sites e portais educacionais de domínio público, que disponibilizem materiais pedagógicos (livros, revistas, jogos, vídeos, etc.) sob orientações dos professores;
- d) Fazer a devolutiva das atividades propostas pelos professores.

V. Aos professores do AEE e Escola Nova Vida:

Aos professores do AEE são responsáveis por:

- a) Criar um grupo, por meio de Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação e outras alternativas, para manter contato com os professores e os pais e/ou responsáveis, e estabelecendo regras de utilização;
- b) Manter a rotina de contato professores e pais/responsáveis através de Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação e outras alternativas, bem como orientá-los acerca das atividades sugeridas, no período de distanciamento social e no retorno;
- c) Elaborar os planejamentos conjuntamente com os professores da turma/aula seguindo as orientações da coordenação e direção da Unidade Escolar, levando em consideração as especificidades de cada criança/estudante atendida, oferecendo feedback aos estudantes e famílias;
- d) Registrar as ações realizadas com os professores, famílias e estudantes através de Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação e outras alternativas, no período de distanciamento social e no retorno;
- e) Acompanhar o registro de presença das crianças/estudantes e incentivando/orientando os pais na execução das atividades propostas;
- f) Ofertar momentos formativos aos professores das turmas com crianças especiais, além de indicação de filmes, vídeos, documentários, sites, leituras, pesquisas, produção textual de acordo com a especificidades de cada criança/estudante.

4.8. Monitoramento e Acompanhamento da Secretaria de Educação A Secretaria Municipal de Educação sempre atenta e preocupada com a qualidade do atendimento dos estudantes realizou um levantamento, a fim de conhecer o percentual de estudantes que possuem acesso à internet e quais equipamentos utilizam, obtendo o seguinte resultado:

DADOS GERAIS DE CONECTIVIDADE DA REDE MUNICIPAL	
Número de Matrículas	1.539
Com acesso à Internet	973
Wifi	654
Dados Móveis	274
Sem Acesso à Internet	158
Não Responderam	135

4.9. Ações das Unidades Escolares para as crianças sem acesso à internet ou dificuldade de aprendizagem e a todos os pais ou responsáveis

Segundo pesquisa realizada pelas Unidades Escolares o percentual de estudantes sem acesso à internet corresponde 10,26% da Creche e Pré-escola e do Ensino Fundamental para atendimento destes, as Unidades escolares poderão tomar as seguintes medidas com maior intensidade:

- VI. Oferta de material impresso (atividades, apostilas, livros didáticos, entre outros) e entregue de forma que siga as orientações da Organização Mundial da Saúde;
- VII. Oferta de material impresso com orientações aos pais, das atividades a serem desenvolvidas e entregue de forma que siga as orientações da Organização Mundial da Saúde;
- VIII. Orientações pedagógicas por meio de ligações às famílias/estudantes;
- IX. Orientações pedagógicas por meio de Mensagens SMS às famílias/estudantes;
- X. Para os estudantes com atendimento no AEE e Psicopedagogia ofertar jogos pedagógicos;
- XI. A Unidade Escolar do Campo poderá fazer entrega de material impresso (atividades, apostilas, livros didáticos, entre outros) conforme as condições de parcerias com a comunidade escolar e entregue de forma que siga as orientações da Organização Mundial da Saúde.
- XII. Atender o aluno de forma presencial, no seu horário de trabalho para sanar as dúvidas do aluno, tomando as medidas de biossegurança (Ensino Fundamental).

5. AVALIAÇÃO DAS CRIANÇAS/ESTUDANTES

Seguindo o que dispõe na Resolução 003/2020 do CEE/MT e o Parecer CNE/CP nº 09/2020 que trata do “reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”, todas as Unidades Escolares devem manter organizado e detalhado o registro das atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas no período de distanciamento social para que este sirva como subsídio avaliativo do processo.

A avaliação remota deve ser encarada mais como um diagnóstico do que como uma classificação. Para alcançar toda a potencialidade, o processo avaliativo precisa ser contínuo e diversificado, tanto em metodologias quanto em ferramentas.

As avaliações diagnóstica e formativa aplicadas pelas Unidades Escolares no início do ano letivo e durante o distanciamento social para identificar as lacunas do aprendizado deve orientar o plano de recuperação dos estudantes que não atingiram os objetivos propostos por meio das atividades não presenciais no período de isolamento.

O retorno às aulas deverá prever um processo de adaptação e revisão do currículo, além de uma avaliação diagnóstica cuidadosa para identificar até onde as crianças conseguiram avançar e quais as dificuldades que deverão ser recuperadas nas aulas presenciais, quando e se o retorno for possível.

As avaliações diagnósticas individuais dos estudantes devem ser consideradas prioritárias no retorno às aulas presenciais para evitar prejuízos que poderão afetar a vida escolar dos estudantes, por isso há que se considerar um olhar amplo sobre o ano letivo de 2020 e 2021. As Unidades Escolares deverão levar em conta os objetos de conhecimento dos componentes curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

A atenção especial deve ser dada aos estudantes que estão cursando os anos da etapa final do ensino fundamental (9º ano), que deverão ter a oportunidade de recuperação necessária para submeter-se a exames que lhes garantam o certificado de conclusão da educação básica, de modo a não serem prejudicados em relação aos seus objetivos futuros.

A Secretaria Municipal de Educação em decisão coletiva com as Unidades Escolares definiu o processo avaliativo das atividades não presenciais da seguinte forma:

5.1. Educação Infantil – O relatório descritivo do desenvolvimento da criança ocorrerá no final do ano letivo de 2020, devendo cada Unidade Escolar adotar estratégias avaliativas que deverão constar no Plano Pedagógico Estratégico da Unidade Escolar. Sugere-se: a utilização de portfólio (devolutivas das fotos, vídeos, áudios, registro de diálogos com os pais, entre outros) que poderão subsidiar a avaliação formativa das crianças (relatório descritivo).

5.2. Ensino Fundamental (1º ao 3º ano) – O relatório descritivo do desenvolvimento do estudante para averiguar o resultado de aprovação, transformando em notas para serem preenchidas no diário online, conforme o que a escola adotou, ocorrerá ao término de cada semestre do ano letivo de 2020, devendo cada Unidade Escolar adotar estratégias avaliativas que deverão constar no Plano Pedagógico Estratégico da Unidade Escolar e sugere-se:

- a) a utilização de portfólio, onde registram-se as evidências de aprendizagem que poderão subsidiar a avaliação formativa, tais como: projetos, pesquisas, atividades em grupo, fotografias, filmagem dentre outras possibilidades;
- b) prioridade à avaliação da leitura, escrita, raciocínio lógico matemático, comunicação e solução de problemas;
- c) avaliação formativa para identificar quais competências e habilidades foram desenvolvidas pelos estudantes durante o período de isolamento;
- d) como os estudantes lidaram com as atividades não presenciais; quais as dificuldades encontradas;
- e) utilização de material impresso e meios tecnológicos para que sejam realizadas as avaliações (ligação, chamadas de vídeos, plataformas digitais, redes sociais);

5.3. Ensino Fundamental (4º e 5º ano) – A avaliação dos estudantes ocorrerá semestralmente no ano letivo de 2020, devendo cada Unidade Escolar adotar estratégias avaliativas que deverão constar no Plano Pedagógico Estratégico da Unidade Escolar e sugere-se. A) a utilização de portfólio, onde registram-se as evidências de aprendizagem que poderão subsidiar a avaliação formativa, tais como: projetos, pesquisas, atividades em grupo, fotografias, filmagem dentre outras possibilidades;

- b) prioridade à avaliação da leitura, escrita, raciocínio lógico matemático, comunicação e solução de problemas;
- c) avaliação formativa para identificar quais competências e habilidades foram desenvolvidas pelos estudantes durante o período de isolamento para serem transformadas em notas para aprovação no diário online;
- d) como os estudantes lidaram com as atividades não presenciais; quais as dificuldades encontradas;
- e) utilização de meios tecnológicos para que sejam realizadas as avaliações (ligação, chamadas de vídeos, plataformas digitais, redes sociais);

5.4. Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) Escola Indígena Olavo M. Duarte – A avaliação dos estudantes ocorrerá semestralmente no ano letivo de 2020, devendo cada Unidade Escolar adotar estratégias avaliativas que deverão constar no Plano Pedagógico Estratégico da Unidade Escolar e sugere-se:

- a) criar questionário de auto avaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento;
- b) ofertar, por meio de material, impresso aos estudantes para verificação da aprendizagem de forma discursiva e objetiva;
- c) elaborar, após o retorno das aulas, uma atividade de sondagem da compreensão dos conteúdos abordados de forma remota;
- d) criar, durante o período de atividades pedagógicas não presenciais, uma lista de exercícios que contemplam os conteúdos principais abordados nas atividades remotas;
- e) utilizar atividades pedagógicas construídas (trilhas, materiais complementares etc.) como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos estudantes, por meios virtuais ou após retorno das aulas;
- f) elaborar trabalho de pesquisa e seminários conforme componente curricular;
- g) criar materiais vinculados aos conteúdos estudados: apostilas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes;

h) e realizar avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente.

Para os estudantes que por ventura não participarem das atividades pedagógicas não presenciais poderão ser contemplados com a avaliação final (exame final) de cada componente curricular ao término do ano letivo de 2020.

6. FORMAÇÃO CONTINUADA

A Secretaria Municipal de Educação buscando fortalecer os princípios fundamentais de uma Política de Formação Continuada (PFC), vivencia a construção de processos formativos e avaliativos contínuos, coletivos e democráticos. Com o objetivo de promover e consolidar Formação Continuada para os profissionais da educação da rede pública municipal da educação de Nobres – MT, docentes e não docentes, atuantes na etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Para tanto, organiza anualmente o **Parecer Orientativo da Formação Continuada**, que orienta os processos formativos na rede em interlocução com a Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e com os Profissionais da Educação atuantes nas escolas.

Para o ano de 2020, em virtude do período de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e da necessidade e possibilidade de manter o processo de Formação Continuada para os profissionais da rede, houve a reorganização do **Parecer Orientativo 001/2020 da Formação Continuada** e, para tanto a Semec orientou a interação entre os profissionais através do google meet e webinar do PVE e do Programa União faz a Vida.

Em constantes diálogos com os gestores das escolas para interlocução com os profissionais da rede, as etapas das formações ocorrem de forma remota, por meio das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), em que os profissionais se reúnem em videoconferência.

A orientação no processo formativo, vem acontecendo por meio de Estudos, em que organiza com a distribuição de carga horária mínima de 60h, previstas para o Projeto “Sala de Formação”.

Para a legitimação dos estudos promovendo a relação da teoria com a prática, os profissionais considerando as temáticas estudadas na “Sala de Formação”, realizam o Projeto Vivencial de cada turma, conforme planejamento do professor e por meio das interações de “Atividades não presenciais” com os estudantes e suas famílias, em consonância com o Projeto Macro da escola.

Todo o processo de estudos coletivos em cada escola é registrado, considerando a presença dos profissionais no momento da videoconferência para posterior assinatura no Livro Ata e certificação de acordo com a carga horária estudada. A organização dos estudos poderá ser realizado conforme decisão do coletivo escolar, para conclusão do mínimo de 60 horas.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Plano Pedagógico Estratégico (PPE) apresenta orientações e sugestões para realização de atividades pedagógicas não presenciais considerando os Direitos e Objetivos de Aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades da BNCC/DRC-MT e da Política de Educação Infantil para o município de Nobres-MT a serem alcançados pelas crianças e estudantes em circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia, bem como da autonomia da Semec em conformidade com as orientações do Conselho Estadual, na reorganização do calendário e da validação das horas referentes às atividades pedagógicas não presenciais para o cômputo da carga horária letiva do ano de 2020.

No entanto, é essencial que os gestores escolares aproveitem o trabalho que já realizaram anteriormente, e desenvolvam novas estratégias que sejam adequadas a este contexto e a realidade da comunidade escolar onde a unidade escolar está inserida. Isso indica também o replanejamento curricular, considerando ações estendidas entre 2020 e 2021, com atenção especial às ações de recuperação das aprendizagens e processos avaliativos que resgatem a confiança dos estudantes no sucesso dos seus percursos escolares futuros.

É importante destacar que o retorno das aulas presenciais será efetivado segundo orientações do Comitê de enfrentamento do COVID 19 de Nobres/MT, de forma que seja garantida a segurança de crianças, estudantes e profissionais das Unidades Escolares.

Destaca-se aqui o grande esforço dos profissionais da Educação do município em proporcionar esses momentos de aprendizagens, mesmo que de forma remota, abrandando os efeitos da pandemia no processo de aprendizagem, evitando o aumento da reprovação e da evasão que poderão ampliar as desigualdades educacionais existentes.

Sabemos que as ações e tomadas de decisões para oportunizar um ensino com a máxima qualidade possível para este tempo e para o depois são de responsabilidade de cada um dos envolvidos e para isso os esforços têm sido conjuntos e os avanços coletivos.

8. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: jul.2020.

_____. Secretaria de Educação Básica. CNE/CEB. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Brasília, DF: MEC/SEB, 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>. Acesso em: jul. 2020.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução no 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica**. Brasília, DF: CNE/CEB, 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>. Acesso em: jul. 2020.

_____. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF: MEC, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/> Acesso em: jun. 2020.

_____. **Medida Provisória nº 934 de 01/04/2020**. Brasília, DF: 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv934.htm. Acesso em: jun. 2020.

_____. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP nº 05/2020 de 28/04/2020**. Brasília, DF: 2020. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>. Acesso em: jul. 2020.

_____. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP nº 09/2020 de 08/07/2020**. Brasília, DF: 2020. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>. Acesso em: jul. 2020.

MATO GROSSO. Conselho Estadual de Educação. **Documento de Referência Curricular para Mato Grosso**. Cuiabá, 2018.

ANEXO I

CALENDÁRIO ESCOLAR – ANO 2020

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Total de dias letivos = 12

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29

Total de dias letivos = 20

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Total de dias letivos = 21

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Total de dias letivos = 0

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Total de dias letivos = 20

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Total de dias letivos = 21

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Total de dias letivos = 23

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Total de dias letivos = 21

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

Total de dias letivos = 21

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03	
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Total de dias letivos = 20

NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

Total de dias letivos = 19

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Total de dias letivos = 14

LEGENDA:

	Dia letivo
	Início do Bimestre / Dia letivo
	Término do Bimestre / Dia letivo
	Feriado
	Férias
	Atribuição de aulas / Semana Pedagógica e planejamento
C	Conselho de Classe a marcar na escola
	Interrupção das aulas/Pandemia covid19
27/01 31/01	Atribuição dos profissionais da educação

1º Bimestre: de 10/02/2020 a 29/05/2020 – 47 dias
 2º Bimestre: de 01/06/2020 a 31/07/2020 – 44 dias
 3º Bimestre: de 03/08/2020 a 02/10/2020 – 44 dias
 4º Bimestre: de 05/10/2020 a 18/12/2020 – 50 dias
 Total em horas: E. F. 806 HORAS
 E.I. 488 HORAS

RESUMO DO CALENDÁRIO DE 2020

1º BIMESTRE: 10 de fevereiro a 29 de maio de 2020: 47 DIAS

EDUCAÇÃO INFANTIL: 1º BIMESTRE

10/02 ATÉ 29/05 : 47 Dias Letivos Sendo:

27 Dias Letivos X 4 Horas Aulas: 108 Horas

20 Dias Letivos X 2 Horas/semanais: 40 Horas, (a partir de 04 de maio)

TOTAL DE HORAS: 148 Horas Aulas

ENSINO FUNDAMENTAL: 1º BIMESTRE

47 dias x 4 horas: 188 Horas Aulas

2º BIMESTRE: 01 DE JUNHO A 31 DE JULHO DE 2020: 44 DIAS**EDUCAÇÃO INFANTIL: 2º BIMESTRE****44 Dias Letivos X 2 Horas/semanais = 88 Horas Aulas****ENSINO FUNDAMENTAL: 2º BIMESTRE****44 Dias Letivos X 4 Horas Aulas = 176 Horas Aulas****1º SEMESTRE: TOTAL****EDUCAÇÃO INFANTIL: 236 Horas****ENSINO FUNDAMENTAL: 364 Horas****3º BIMESTRE: 03 DE AGOSTO A 02 DE OUTUBRO DE 2020: 44 DIAS****EDUCAÇÃO INFANTIL: 3º BIMESTRE****44 dias letivos X 3 Horas Aulas = 132 Horas Aulas****ENSINO FUNDAMENTAL: 3º BIMESTRE****44 dias letivos X 5 Horas Aulas: 220 Horas Aulas****OBSERVAÇÃO:** Desse total de horas tirar 1 hora para aula de vídeos, áudios com histórias etc.**4º BIMESTRE: 05 DE OUTUBRO A 18 DE DEZEMBRO: 50 DIAS****EDUCAÇÃO INFANTIL :** planejar de forma que haja maior interação e brincadeiras, áudios, histórias e informativos aos pais. Se tiver retornado a forma presencial estaremos fazendo complementação com aulas remotas, além da carga horária presencial.**05/10 a 30/10/2020: 18 dias letivos x 3 horas semanais: 54 horas****03/11 a 18/12 : 33 dias x 2 horas= 66 horas****Total do 4º bimestre: 54h+66=120h****ENSINO FUNDAMENTAL:** planejar de forma que haja maior interação e brincadeiras, áudios, histórias e informativos aos pais. Se tiver retornado a forma presencial estaremos fazendo complementação com aulas remotas, além da carga horária presencial.**05/10 A 30/10/2020: 18 dias x 5h= 90h****03/11 A 18/12/2020: 33 Dias X 4 Horas Semanais= 132 h****Total do 4º bimestre: 90h+132h=222h****2º SEMESTRE:****ED. INFANTIL: 132 H+ 120h= 252 Horas****E. FUNDAMENTAL: 220H+222H= 442 Horas****RESUMO DO ANO LETIVO:****EDUCAÇÃO INFANTIL: 236H+252H= 488 Horas****E. FUNDAMENTAL: 364h + 442H= 806 Horas****ANEXO II****Parecer Orientativo nº 02 /2020 referente ao Desenvolvimento do Projeto “Sala de Formação para os profissionais da Educação” para o ano de 2020**

A Secretaria Municipal de Educação de Nobres/MT, **CONSIDERANDO** o **DECRETO MUNICIPAL Nº 030 e 034 DE 23 DE MARÇO DE 2020**, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) que dá as seguintes providências:

Artigo 4º. Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Nobres resolve:

III – suspender as atividades escolares da rede pública, por tempo indeterminado em consonância com o Decreto do Estado de Mato Grosso 432 de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a homologação do **Parecer CNE/CP nº 005, de 28 de abril de 2020**, aprovado pelo Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que tratou da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a **Resolução Normativa nº002/2020 de 20 de março de 2020 do Conselho Estadual de Educação**, que dispõe sobre as normas a serem adotadas pelas instituições do Sistema Estadual de Ensino, enquanto perdurar as orientações públicas e sanitárias sobre a situação de pandemia pelo COVID-19.

CONSIDERANDO a **Resolução Normativa nº003/2020 do Conselho Estadual de Educação** de 02 de julho de 2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2020 a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino em razão da Pandemia da COVID – 19.

A Secretaria Municipal de Educação, altera o Parecer Orientativo 001/2020 da Formação Continuada/Cefapro e orienta todas as escolas da rede municipal na reorganização das etapas do de estudos, durante o período de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

Devido a reorganização de carga horária ocorrida no ciclo anterior prevista para o ano de 2020 para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, poderá ser realizado conforme decisão do coletivo escolar, podendo ampliar o estudo para concluir o mínimo de 60h, previsto para o Projeto “Sala de Formação”.

Da Etapa Pedagógica de Estudos

Em virtude do período de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e da necessidade e possibilidade de manter o processo de Formação Continuada para os profissionais da rede, orientamos a reorganização da **Etapa pedagógica de estudos**.

Partindo desse entendimento, segue a reorganização das etapas, que ocorrerá de forma remota, por meio das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs).

. **Registro individual. Leitura individual através de material impresso ou postado nos grupos;** - Estudo coletivo na escola (videoconferência): Este será um momento de interação, compartilhamento de ideias, trocas de experiências, legitimando a leitura individual realizada e reforçando o processo de reflexão sobre a prática educativa no espaço da escola. O estudo coletivo deve contribuir com a compreensão e o aprofundamento dos conceitos teóricos necessários à construção dos projetos vivenciais de cada unidade escolar.

Esse momento ocorrerá por meio de videoconferência, através de aplicativo, podendo o mesmo ser dividido em dois momentos virtuais. A organização/ acesso ao Google meet ou outras plataformas virtuais será feita pelo coordenador pedagógico. Os mediadores serão os responsáveis por mediar as discussões e deverão registrar o debate em livro Ata (poderá ser digitado), considerando a presença dos profissionais no momento da videoconferência para posterior assinatura no Livro Ata.

Essa etapa terá carga horária mínima de 4 (quatro) horas, podendo ser ampliadas conforme decisão do coletivo escolar, em substituição aos momentos presenciais definidos.

Construção coletiva para construção de um projeto escolar em tempo de pandemia (Fórum de debates) – a partir das fragilidades apontadas no Plano de Ação e das temáticas levantadas para superá-las, todos os profissionais deverão contribuir para a construção de um projeto macro que embasará os projetos vivenciais de cada turma. Após o estudo coletivo na videoconferência, os participantes deverão entrar no aplicativo, no item chat ou “Fórum de Debates” pelo WhatsApp, para contribuir com sugestões de ações e estratégias no Projeto macro da escola. Nas contribuições é possível considerar as interações de “Atividades não presenciais” que estão sendo realizadas com os estudantes e suas famílias. Após o período estabelecido no cronograma, cabe ao/a Coordenador (a) pedagógico (a) organizar, conduzir e sistematizar a escrita do projeto e disponibilizar aos professores das turmas. Essa etapa, posteriormente, deverá ser registrada em livro Ata pelo coordenador pedagógico, de acordo com as contribuições de cada profissional e terá carga horária de 2 (duas) horas. Essa etapa terá carga horária mínima de 4 (quatro) horas, podendo ser ampliadas conforme decisão do coletivo escolar, em substituição aos momentos presenciais definidos.

Projeto escolar da turma: É a consolidação do momento de estudo coletivo, transformado em prática educativa, portanto, práxis. Dessa forma, o projeto escolar caracteriza-se como a ação que entrelaça o estudo coletivo, a elaboração do projeto macro com o desafio do planejamento de cada professor(a) no momento de hora atividade, para a especificidade da prática pedagógica de sua turma. Para tanto esse momento visa desenvolver ações pedagógicas que contemplem a centralidade da criança que é sujeito de direitos, possibilitando o seu desenvolvimento integral.

Essa etapa ocorrerá de forma remota, por meio das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), considerando as temáticas estudadas na “Sala de Formação”. O projeto escolar de cada turma, ocorrerá conforme planejamento do professor por meio das interações de “Atividades não presenciais” com os estudantes e suas famílias, em consonância com o Projeto Macro da escola.

. Socialização na escola: Esse momento considera a oportunidade de trocas de experiências significativas vivenciadas pelos próprios profissionais da escola através da realização do estudo e o desenvolvimento do projeto escolar onde os participantes irão socializar na própria unidade escolar as ações desenvolvidas, as reflexões, as observações e os registros pedagógicos. Se constitui também como momento propício para planejar futuras ações do projeto macro.

Essa etapa poderá ocorrer de forma Remota, conforme decisão do coletivo escolar, em substituição aos momentos presenciais definidos no Parecer Orientativo do Cefapro, com registro em Livro Ata cabendo ao/a coordenador (a) pedagógico (a) da unidade escolar, organizar e conduzir a socialização desse momento entre os pares.

OBSERVAÇÃO: cada escola poderá adequar o nome do projeto escolar, se assim desejar.

Assessoria Pedagógica da Rede Municipal de Ensino Nobres/MT.

Edilman Conceição Rondon Guimarães

Secretária Municipal de Educação e Desportos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO e TRATOR PARA A REMOÇÃO REGULAR DE LIXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT**. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07:00 horas do dia 14/08/2020 às 07:30 do dia 26/08/2020**, data de abertu-

tura e Julgamento das Propostas: **26 de julho de 2020. Horário: 08:30 horas.** Local: Avenida Prefeito João Macaúba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, no menu – portal transparência – licitações ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: licitacaonortelandia@hotmail.com, e site do sistema de compras online BLL: bllcompras.com.

Nortelândia-MT, 14 de agosto de 2020.

RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**PORTARIA N° 366/2020****PORTARIA N° 366/2020**

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a pedido **Geni Aparecida F. de Oliveira**,

do Cargo efetivo de Professora lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de 13/08/2020, conforme processo n° 01511/2020.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 13 de Agosto de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 053 2020

EXTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 053 2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA PREGÃO ELETRÔNICO –N°026/2019, COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E/OU EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA - PROCESSO N° 4066/2019 NUMERO DO PROCESSO: 004066/2019 - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto do presente instrumento é a *Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços em Construção, Reforma e Ampliação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no* **TERMO DE REFERÊNCIA N° 121/2019 PROCESSO N° 004066/2019 EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO –N°026/2019, COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E/OU EPP e AMPLA CONCORRÊNCIAe seus anexos** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletronico 026/2019, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

: DO VALOR DE CONTRATO

O valor total da contratação é de R\$ 753.440,71 (Setecentos e Cinquenta e Três Mil Quatrocentos e Quarenta Reais e Setenta e Hum Centavos) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LOTE VII			
7	Construção de Quadra Poliesportiva Coberta-Rodovia Municipal LT.45- Comunidade Cristal- Zona Rural do Município de Nossa Senhora do Livramento, Convênio n° 12/2013	UNIDADE CÓD 01	1 324.441,71
LOTE VIII			
8	Construção de 02 Mini Estádios na localidade de Mata Cavalo e no Distrito de Faval conforme convênio n° 102/2013.	UNIDADE CÓD 01	1 428.999,00
R\$ 753.440,71 (Setecentos e Cinquenta e Três Mil Quatrocentos e Quarenta Reais e Setenta e Hum Centavos)			

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Despesa decorrente das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	FICHA	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Educação	Estadual	1979 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE DE CRISTAL	504	4.4.90.51	124	324.441,71
Secretaria de Educação	Estadual	1947 CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) MINI ESTÁDIO	505	4.4.90.51	124	428.999,00

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Termo de Contrato 06 (seis) meses a partir de sua assinatura prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n° 8.666, de 1993.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 07 de Agosto de 2020

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA

CNPJ sob o n° 16.939.495/0001-59

Representado neste ato pelo **Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior**

RG n°: 16050061 SSP/MT CPF/MF sob o n° 024.848.881-39

EXTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 059 2020**EXTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 059 2020**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA FERNANDES E. EIRELI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 540/2020. - AS CLAUSULAS A SEGUIR:**OBJETO**

O objeto do presente instrumento **Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de engenharia para atender a demanda das secretarias de Educação, Assistência Social, Administração e Obras**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência 061/2020 e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - Processo Administrativo n.º540/2020**.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

- PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 322.596,59 (Trezentos e Vinte e Dois Mil Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Nove Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha da Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Obras	Próprio	2074 – Manut. Encargos e Salários	380	4.4.90.51	100	R\$ 322.596,59
R\$ 322.596,59 (Trezentos e Vinte e Dois Mil Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Nove Centavos)						

1. 2. 2.1.**–MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

Terão os prazos de execução das obras conforme estabelecidos nos cronogramas de execução anexos a este instrumento e ainda conforme especificado abaixo: ü **LOTE VI** - Construção de rede de abastecimento de água com poço tubular, bomba, caixa d'água e base de concreto na comunidade de Volta do Bananal – prazo de execução 120 (cento e vinte) dias – engenheiro Fiscal Silvana Alves da Silva ü **LOTE VII** - Construção de rede de abastecimento de água com poço tubular, bomba, caixa d'água e base de concreto na comunidade de Aguaçu Monjolo – prazo de execução 120 (cento e vinte) dias – engenheiro Fiscal Silvana Alves da Silva

SEGUNDA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

11. 12. 13. 14. Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme tabela abaixo, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento. ü **LOTE VI** - Construção de rede de abastecimento de água com poço tubular, bomba, caixa d'água e base de concreto na comunidade de Volta do Bananal – prazo de execução 120 (cento e vinte) dias– engenheiro Fiscal Silvana Alves da Silva. ü **LOTE VII** - Construção de rede de abastecimento de água com poço tubular, bomba, caixa d'água e base de concreto na comunidade de Aguaçu Monjolo – prazo de execução 120 (cento e vinte) dias– engenheiro Fiscal Silvana Alves da Silva.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 12 de Agosto de 2020

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 04 (Quatro) meses a contar da sua assinatura

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa FERNANDES E. EIRELI,

CNPJ sob o nº 32.628.929/0001-56,

Representada pelo senhor FERNANDES ELESBAN,

RG: 12323543 SESP/MT e CPF: 947.342.241-53

EXTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 061 2020**EXTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 061 2020**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA GEOPOCOS HIDROCONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 540/2020. - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento **Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de engenharia para atender a demanda das secretarias de Educação, Assistência Social, Administração e Obras**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência 061/2020 e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - Processo Administrativo n.º540/2020**.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 993.000,00 (Novecentos e Noventa e Três Mil Reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha da Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria Municipal de Administração	Próprio	1941 – Const. Ampl e Manutenção	044	44.90.51.00	100	R\$ 993.000,00
R\$ 993.000,00 (Novecentos e Noventa e Três Mil Reais)						

1. 2. 2.1.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1.1 Terão os prazos de execução das obras conforme estabelecidos nos cronogramas de execução anexos a este instrumento e ainda conforme especificado abaixo:

LOTE X - Ampliação do sistema de abastecimento de água no Bairro Morro da Boa Vista – prazo de execução 180 (cento e oitenta) dias – engenheiro Fiscal José Orlando Lehr

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

11. 12. 13. 14. Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme tabela abaixo, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento. Û **LOTE X - Ampliação do sistema de abastecimento de água no Bairro Morro da Boa Vista – prazo de execução 180 (cento e oitenta) dias – engenheiro Fiscal José Orlando Lehr.**

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 06 (seis) meses a contar da sua assinatura

Nossa Senhora do Livramento - MT, 12 de Agosto de 2020

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

GEOPOCOS HIDROCONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

CNPJ Nº 33.702.309/0001-82

Representado por José Romualdo Morceli

RG: 1205356SSP/PR e CPF: 211.391.809-91

EXTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 055 2020

EXTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 055 2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 540/2020. - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento **Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de engenharia para atender a demanda das secretarias de Educação, Assistência Social, Administração e Obras**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência 061/2020 e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - Processo Administrativo n.º 540/2020.**

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

– PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 98.900,00 (Noventa e Oito Mil e Noventa Reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha da Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Educação	Estadual	1007 – Constr. Reforma e Ampli. das Unid. Escolares	080	4.4.90.51	100	R\$ 98.900,00
TOTAL: R\$ 98.900,00						

1. 2. 2.1. 2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

Terão os prazos de execução das obras conforme estabelecidos nos cronogramas de execução anexos a este instrumento e ainda conforme especificado abaixo: ã **LOTE I** - Reforma da Escola Municipal Benedito Pereira Leite na Comunidade Rio dos Peixes – prazo de execução 90 (noventa) dias – engenheiro Fiscal Inês Antônia dos Santos.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

11. 12. 13. 14. Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme tabela abaixo, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento. **LOTE I** - Reforma da Escola Municipal Benedito Pereira Leite na Comunidade Rio dos Peixes – prazo de execução 90 (noventa) dias – engenheiro Fiscal Inês Antônia dos Santos.

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 03 (três) meses a contar da sua assinatura

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, 12 de Agosto 2020

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA

CNPJ sob o nº 16.939.495/0001-59

Representado neste ato pelo **Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior**

RG nº: 16050061 SSP/MT CPF/MF sob o nº 024.848.881-39

PORTARIA Nº 317/2020

Portaria nº 317/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Empresa contratada P1 Engenharia e Assessoria, **INÊS ANTÔNIA DOS SANTOS**, brasileiro, RG: 1305175-0, CPF: 963.657.731-53, CREA- MT 030016 residente na Rua Marabá nº 67, Bairro Santo Antônio do Pedregal – Cuiabá -MT, como **fiscal** do objeto do **Contrato nº**

045/2020- Contratação de empresa especializada para executar serviços de REFORMA no prédio da Sede Municipal dos Conselhos neste Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, Empresa : Armando Rodrigues do Prado, a partir de 17/07/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Julho de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO Nº 119 2019

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO Nº 119 2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ALVENARIA, A SEREM USADOS EM MANUTENÇÃO E RECONSTRUÇÃO DAS UNIDADES GERENCIADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ASSIM COMO DAS UNIDADES GERENCIADAS PELA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO, E TAMBÉM, PARA NOVAS CONSTRUÇÕES QUE POSSAM SURTIR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001011/2018, MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO “SRP” Nº.19/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004394/2019. AS CLAUSULAS A SEGUIR

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001011/2018, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº.19/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004394/2019;**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 1395/2020 de adituação de valor e prazo ao contrato nº 119/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo prazo e valor, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa no processo Administrativo nº 1395/2020 de adituação de valor e prazo ao contrato 119/2019 alterando o valor original do referido contrato, referente a contratação de empresa para aquisição de materiais para ALVENARIA, a serem usados em manutenção e reconstrução das unidades gerenciadas pela Secretaria municipal de Educação, assim como das unidades gerenciadas pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do município, e também, para novas construções que possam surgir, conforme quantidade e especificações registradas em anexos ao Termo de Referência 013/2018 Processo Administrativo nº 001011/2018 do edital de *Pregão Eletrônico* nº 019/2018 parte integrante deste contrato processo administrativo 004394/2019 Ata de Registro de Preço 036/20194, decide celebrar este termo aditivo valor e prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 05 (cinco) meses a contar a partir do termino da vigência do contrato original 22/10/2020

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

3.10 preço, as especificações do objeto, a quantidade, empresa e as demais condições são as que seguem abaixo descrito:

Razão Social:	Empresa: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA ME , CNPJ sob o nº 14.888.303/0001-05					
Endereço:	Avenida Beira Rio, nº 1700, Bairro: Prateiro, município de Cuiabá-MT, CEP: 78050-500					
Contatos:	65 3322-7020 e mail: mudarcomercio@hotmail.com					
Representante:	Thiago Freitas do Nascimento					
ITEM/LOTE	Material/DESCRIÇÃO	Und	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	BRITA TIPO BICA Nº 00	M³	22	MT MINERADORA	R\$ 64,90	R\$ 1.427,80
2	BRITA TIPO BICA Nº 01	M³	15	MT MINERADORA	R\$ 68,60	R\$ 1.029,00
3	BRITA TIPO BICA Nº 02	M³	15	MT MINERADORA	R\$ 68,12	R\$ 1.021,80
4	AREIA GROSSA	M³	30	MT MINERADORA	R\$ 47,00	R\$ 1.410,00
5	AREIA LAVADA FINA	M³	25	MT MINERADORA	R\$ 48,00	R\$ 1.200,00
6	AREIA LAVADA MEDIA	M³	25	MT MINERADORA	R\$ 49,00	R\$ 1.225,00
7	ARGAMASSA ACIII - 20 KG	SACO	10	ASSENTA MAIS	R\$ 24,50	R\$ 245,00
8	ARGAMASSA MASSA PRONTA - 20 KG	SACO	10	ASSENTA MAIS	R\$ 12,80	R\$ 128,00
9	ARGAMASSA IMPERMEABILIZANTE - 20 KG	SACO	10	ASSENTA MAIS	R\$ 32,80	R\$ 328,00
12	CIMENTO CP IV 32 - 50 KG	SACO	82	CIPLAN	R\$ 27,50	R\$ 2.255,00
24	MASSA PARA VEDAÇÃO DE TELHA DE AMIANTO.	KG	10	DUNDUN	R\$ 17,70	R\$ 177,00
25	TELHA - CUMEEIRA FIBROCIMENTO UNIVERSAL 6MM. COMPRIMENTO: 1,10 METROS. ADAPTAVEL A DIFERENTES ÂNGULOS DENTRO DE UM INTERVALO ENTRE 10° A 30°	UN	10	MULTILIT	R\$ 35,50	R\$ 355,00
26	TELHA - KALHETÃO 90 CRFS. MATERIAL COM TECNOLOGIA CRFS (CIMENTO REFORÇADO COM FIO SINTÉTICO) SEM AMIANTO. LARGURA UTIL: 90CM, LARGURA TOTAL 100 CM, ESPRESSURA: 8 MM, COMPRIMENTO: 3,00M. VÃO LIVRE MAXIMO: 6,5M. INCLINAÇÃO MINIMÁ: 5° (9%)	UN	10	MULTILIT	R\$ 142,00	R\$ 1.420,00
27	TELHA - KALHETÃO 90 CRFS. MATERIAL COM TECNOLOGIA CRFS (CIMENTO REFORÇADO COM FIO SINTÉTICO) SEM AMIANTO. LARGURA UTIL: 90CM, LARGURA TOTAL 100 CM, ESPRESSURA: 8 MM, COMPRIMENTO: 3,70M. VÃO LIVRE MAXIMO: 6,5M. INCLINAÇÃO MINIMÁ: 5° (9%)	UN	15	MULTILIT	R\$ 184,00	R\$ 2.760,00
28	TELHA - KALHETÃO 90 CRFS. MATERIAL COM TECNOLOGIA CRFS (CIMENTO REFORÇADO COM FIO SINTÉTICO) SEM AMIANTO. LARGURA UTIL: 90CM, LARGURA TOTAL 100 CM, ESPRESSURA: 8 MM, COMPRIMENTO: 4,00M. VÃO LIVRE MAXIMO: 6,5M. INCLINAÇÃO MINIMÁ: 5° (9%)	UN	15	MULTILIT	R\$ 174,00	R\$ 2.610,00
29	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA DE 1,1 M X 1,53 M X 6 MM	UN	40	MULTILIT	R\$ 22,00	R\$ 880,00
30	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA DE 1,1 M X 3,05 M X 6 MM	UN	30	MULTILIT	R\$ 57,80	R\$ 1.734,00
31	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA DE 1,1 M X 2,44 M X 6 MM	UN	50	MULTILIT	R\$ 45,90	R\$ 2.295,00
32	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA DE 1,1 M X 3,66 M X 6 MM	UN	20	MULTILIT	R\$ 64,90	R\$ 1.298,00

33	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA DE 1,1 M X 1,53 M X 8 MM	UN	30	MULTILIT	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
34	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA DE 1,1 M X 3,05 M X 8 MM	UN	35	MULTILIT	R\$ 155,00	R\$ 5.425,00
35	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA DE 1,1 M X 2,44 M X 8 MM	UN	40	MULTILIT	R\$ 130,00	R\$ 5.200,00
36	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA DE 1,1 M X 3,66 M X 8 MM	UN	20	MULTILIT	R\$ 188,00	R\$ 3.760,00
39	THINNER - 5 LITROS	GALÃO	6	GOL	R\$ 48,00	R\$ 288,00
40	TINTA ESMALTE SINTÉTICO FOSCO - 3,6 LTS	LATA	10	BRASILUX	R\$ 60,00	R\$ 600,00
41	TINTA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL A BASE DE RESINA AGRÍCOLA COM CERTIFICAÇÃO NBR 11862	LATA	10	COLORFAST	R\$ 285,00	R\$ 2.850,00
42	TINTA PVA COR BRANCO INTERIOR E EXTERIOR - 18 LT	LATA	7	NEOVINIL	R\$ 118,00	R\$ 826,00
R\$ 44.847,60 (Quarenta e Quatro Mil Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta Centavos)						

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os créditos orçamentários para execução do presente termo aditivo serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente 2020:

Secretaria /Programa	PROJETO/ATIVIDADE	Reduzido	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	Recurso	Valor
008/2275	Manutenção encargos e salários	374	33.90.30.00 – Material de Consumo	0100	Próprio	R\$ 44.847,60

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 349/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 120/2019, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 07 de Agosto de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA ME

CNPJ/MF: 14.888.303/0001-05 e Inscrição Estadual sob nº 13443964-3

Representado pelo Senhor Thiago Freitas do Nascimento

RG:16081293 SSP/MT e CPF:027.911.441-96

EXTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 060 2020**EXTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 060 2020**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º540/2020. - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

– OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento **Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de engenharia para atender a demanda das secretarias de Educação, Assistência Social, Administração e Obras**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência 061/2020 e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - Processo Administrativo n.º540/2020**.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 187.800,00 (Cento e Oitenta e Sete Mil Oitocentos Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha da Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor

Secretaria de Obras	Próprio	2278 – Rec. Const. e manut. de estradas vicinais	401	4.4.90.51	100	R\$ 187.800,00
R\$ 187.800,00 (Cento e Oitenta e Sete Mil Oitocentos Reais)						

1. 2. 2.1.

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1.1 Terão os prazos de execução das obras conforme estabelecidos nos cronogramas de execução anexos a este instrumento e ainda conforme especificado abaixo: ü **LOTE VIII** - Reforma de estrada vicinal LT 047 – Acesso ao Distrito de Faval e região – prazo de execução 60 (sessenta) dias – engenheiro Fiscal José Orlando Lehr.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

11. 12. 13. 14. Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme tabela abaixo, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento. ü **LOTE VIII** - Reforma de estrada vicinal LT 047 – Acesso ao Distrito de Faval e região – prazo de execução 60 (sessenta) dias – engenheiro Fiscal José Orlando Lehr.

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **02 (DOIS) meses a contar da sua assinatura**

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, 12 de Agosto 2020

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA**Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ sob o nº 16.939.495/0001-59

Representado neste ato pelo **Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior**

RG nº: 16050061 SSP/MT CPF/MF sob o nº 024.848.881-39

PORTARIA Nº 369/2020**PORTARIA Nº 369/2020**

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia o Senhor **Elson José Prado Alencar**, pa-

ra o Cargo em Comissão de Assessor Especial no Gabinete do Prefeito, **DAS – 4**, a partir de 13/08/2020

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 13 de Agosto de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 056 2020**EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 056 2020**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA FERNANDES E. EIRELI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º540/2020. - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento **Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de engenharia para atender a demanda das secretarias de Educação, Assistência Social, Administração e Obras**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência 061/2020 e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - Processo Administrativo n.º540/2020**.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha da Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Educação	Estadual	1007 – Constr. Reforma e Ampli. das Unid. Escolares	080	4.4.90.51	100	R\$ 131.773,61
R\$ 131.773,61 (Cento e Trinta e Um Mil Setecentos e Setenta e Tres Reais e Sessenta e Um Centavos)						

1. 2. 2.1.

7.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 131.773,61 (Cento e Trinta e Um Mil Setecentos e Setenta e Tres Reais e Sessenta e Um Centavos)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

Inícios e Prazos A data de início dos serviços será definida pela Secretarias demandantes conforme o interesse de cada secretaria, com a emissão da ordem de serviço. Não havendo garantia de início imediato a celebração do contrato. O cronograma dos serviços será revisto sempre que necessário para ajustaras etapas do projeto e a obra em decorrência do detalhamento do projeto e adequação técnica da obra. Tal revisão será precedida das justificativas técnicas apresentada pela contratada e não poderá ensejar aumento do prazo, preço contratual e o desembolso máximo previsto para o exercício financeiro do ano. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo das Secretarias em questão, a contratada incorrerá nas penalidades previstas no contrato firmado entre as secretarias e a contratada. **Terão os prazos de execução das obras conforme estabelecidos nos cronogramas de execução anexos a este instrumento e ainda conforme especificado abaixo: LOTE II - Reforma da escola Vera Pereira do Nascimento na Comunidade Capão das Antas – prazo de execução 90 (noventa) dias – engenheiro Fiscal Inês Antônia dos Santos.** ü

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

11. 12. 13. 14. Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme tabela abaixo, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento. ü **LOTE II - Reforma da escola Vera Pereira do Nascimento na Comunidade Capão das Antas – prazo de execução 90 (noventa) dias – engenheiro Fiscal Inês Antônia dos Santos.**

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 03 (três) meses a contar da sua assinatura**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 12 de Agosto de 2020

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa FERNANDES E. EIRELI,

CNPJ sob o nº 32.628.929/0001-56,

Representada pelo senhor FERNANDES ELESBAN,

RG: 12323543 SESP/MT e CPF: 947.342.241-53

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO 120 2019

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO 120 2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, A SEREM USADOS EM MANUTENÇÃO E REFORMAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE; ASSIM COMO DAS UNIDADES GERENCIADAS PELA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001014/2018, MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO "SRP" Nº. 021/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004395/2019, AS CLAUSULAS A SEGUIR.

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001014/2018, MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO "SRP" Nº. 021/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004395/2019,**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 1361/2020 de aditivação de valor e prazo ao contrato nº 120/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo prazo e valor, conforme segue:

.

.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1 De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa no processo Administrativo nº 1361/2020 de aditivação de valor e prazo ao contrato 120/2019 alterando o valor original do referido contrato, referente contratação de empresa para aquisição de Ferramentas, a serem

usados em manutenção e reformas das unidades da Secretaria municipal de Educação, Esporte e Lazer, unidades da Secretaria de Saúde; assim como das **unidades gerenciadas pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do município**, conforme quantidade e especificações registradas em anexos no Termo de Referência nº 018/2018 Processo Administrativo nº 1014/2018 Pregão Eletrônico nº 021/2018 que é parte integrante deste contrato processo administrativo 004395/2019 Ata de Registro de Preço 037/2019 Empresa: **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.888.303/0001-05 e Inscrição Estadual sob nº 13443964-3 sediada na Avenida Beira Rio, nº 1700, Bairro: Praceiro, município de Cuiabá-MT, CEP: 78050-500

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 05 (cinco) meses a contar a partir do termino da vigência do contrato original 22/10/2020

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

3.10 preço, as especificações do objeto, a quantidade, empresa e as demais condições são as que seguem abaixo descrito:

Razão Social:	Empresa: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA ME , CNPJ sob o nº 14.888.303/0001-05					
Endereço:	Avenida Beira Rio, nº 1700, Bairro: Praceiro, município de Cuiabá-MT, CEP: 78050-500					
Contatos:	65 3322-7020 e mail: mudarcomercio@hotmail.com					
Representante:	Thiago Freitas do Nascimento					
Item/Lote	Material	Und	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	ANCINHO CURVO ROBUSTO 12 DENTES COM CABO DE MADEIRA 120CM	UN	13	PARABONI	R\$ 30,00	R\$ 390,00
3	ALICATE DE PRESSÃO Nº 10 PROFISSIONAL CABO EMBORRACHADO	UN	2	EDA	R\$ 49,00	R\$ 98,00
6	AEROSOL LUBRIFICANTE MULTIUSO, TIPO WD 40 OU EQUIVALENTE - 300ML	LATA	2	USE	R\$ 30,00	R\$ 60,00
4	ALICATE REBITADOR MANUAL	UN	2	THOMTSON	R\$ 39,00	R\$ 78,00
7	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO, MATERIAL ASSENTO POLIETILENO, MATERIAL SOBRETAMPA POLIPROPILENO, COR BRANCA	UN	5	ALUMASSA	R\$ 50,00	R\$ 250,00
8	BOBINA DE FIO DE NYLON QUADRADO PARA CARRETEL COM 255M - 3 MM	UN	10	WORKER	R\$ 428,00	R\$ 4.280,00
9	BOBINA DE FIO DE NYLON QUADRADO PARA CARRETEL COM 255M - 2,4 MM	UN	10	WORKER	R\$ 402,00	R\$ 4.020,00
10	BOBINA DE FIO DE NYLON QUADRADO PARA CARRETEL COM 255M - 4,0 MM	UN	10	WORKER	R\$ 502,50	R\$ 5.025,00
11	BROXA QUADRADA CEPA PLÁSTICA 10 CM	UN	4	USE	R\$ 6,00	R\$ 24,00
12	BROXA RETANGULAR CERDAS MONOFILAMENTO BICOLOR 18 X 8CM	UN	4	USE	R\$ 7,00	R\$ 28,00
18	CAIXA SANFONADA AZUL 50CM COM 3 GAVETAS PARA FERRAMENTAS	UN	1	KRONA	R\$ 78,00	R\$ 78,00
19	CAIXA SANFONADA AZUL 50CM COM 3 GAVETAS PARA FERRAMENTAS	UN	1	MARCON	R\$ 78,00	R\$ 78,00
20	CAVADEIRA ARTICULÁVEL COM CABO DE MADEIRA DE 110CM	UN	8	RAMADEA	R\$ 50,00	R\$ 400,00
21	CONE DE SINALIZAÇÃO (FORMATO CÔNICO) NA COR PRETA COM FAIXAS REFLETIVAS NA COR AMARELA, COM ALTURA DE 75 CM E BASE DE 40 CM. FABRICADO COM BORRACHA DE ALTA DURABILIDADE E RESISTENTE A AÇÃO DO SOL E DO CLIMA. COM PONTA COM ENCAIXE OU PASSAGEM PARA CORRENTE PLÁSTICA. PESO TOTAL ACIMA DE 3,0 KG, COM MAIS DE 40% DE LE CONCENTRADO NA BASE.	UN	3	PASTICOR	R\$ 81,00	R\$ 243,00
22	CORDA DE POLIAMIDA COM DIÂMETRO DE 12 MM.	M	150	RIO MAR	R\$ 6,00	R\$ 900,00
25	DOBRADIÇA PARA PORTA, MODELO 2,5 POLEGADAS. COM 60MM DE ALTURA, COM 45MM DE LARGURA, COM 3 FURO. FABRICADA EM AÇO. ACABAMENTO POLIDO.	UN	1	MERKEL	R\$ 7,00	R\$ 7,00
26	DOBRADIÇA PARA PORTA, MODELO 3,5 POLEGADAS. COM 89,5MM DE ALTURA, COM 61MM DE LARGURA, COM 3 FURO. FABRICADA EM AÇO. ACABAMENTO POLIDO.	UN	1	MERKEL	R\$ 10,00	R\$ 10,00
29	ESCADA DE ALUMÍNIO DOBRÁVEL COM 8 DEGRAUS	UN	1	ALULEV	R\$ 390,00	R\$ 390,00
30	ESPÁTULA COM LÂMINA DE AÇO INOX E CABO DE MADEIRA TRATADA. MEDIDA DA LÂMINA DE 10,2 CM.	UN	1	COMPEL	R\$ 13,00	R\$ 13,00
31	ESPÁTULA COM LÂMINA DE AÇO INOX E CABO DE MADEIRA TRATADA. MEDIDA DA LÂMINA DE 7,5 CM.	UN	1	COMPEL	R\$ 10,00	R\$ 10,00
42	LANTERNA RECARREGÁVEL COM 12 LEDS BIVOLT	UN	2	THOMTSON	R\$ 73,00	R\$ 146,00
43	LIXA MADEIRA 330U DE 225 X 275MM GRÃO P80 COM 50 FOLHAS	PCTE	1	TATU	R\$ 80,00	R\$ 80,00
44	LIXA MADEIRA 330U DE 225 X 275MM GRÃO P50 COM 50 FOLHAS	PCTE	1	TATU	R\$ 80,00	R\$ 80,00
45	LIXA D'ÁGUA PARA POLIMENTO – GRANULAÇÃO 1200	PCTE	1	TATU	R\$ 80,00	R\$ 80,00
46	LIXA D'ÁGUA PARA POLIMENTO – GRANULAÇÃO 2000	PCTE	1	TATU	R\$ 80,00	R\$ 80,00
47	LIXA D'ÁGUA PARA POLIMENTO – GRANULAÇÃO 800	PCTE	1	TATU	R\$ 79,00	R\$ 79,00
49	MARTELO, MATERIAL AÇO CARBONO, MATERIAL CABO MADEIRA, TIPO UNHA, TAMANHO 27, ACABAMENTO CORPO CROMADO	UN	2	PARABONI	R\$ 34,00	R\$ 68,00
51	PÁ AJUNTADEIRA DE BICO Nº3 COM CABO DE MADEIRA EM Y DE 75CM	UN	26	PARABONI	R\$ 36,50	R\$ 949,00
52	PÁ AJUNTADEIRA DE BICO Nº4 COM CABO DE MADEIRA DE 120CM	UN	23	PARABONI	R\$ 37,00	R\$ 851,00

53	PÁ AJUNTADEIRA QUADRADA Nº3 COM CABO DE MADEIRA EM Y DE 75CM	UN	23	TRAMONTINA	R\$ 36,50	R\$ 839,50
54	PÁ AJUNTADEIRA QUADRADA Nº3 COM CABO DE MADEIRA DE 120CM	UN	21	TRAMONTINA	R\$ 38,00	R\$ 798,00
55	PA DE GARFO COM CABO DE MADEIRA DE 120 CM	UN	18	PARABONI	R\$ 38,69	R\$ 696,42
63	PARAFUSO DE LATÃO CABEÇA PHILLIPS 4,0MM X 45,0MM - CAIXA COM 300	CX	1	JOMARCA	R\$ 37,50	R\$ 37,50
67	PARAFUSO ROSCA MADEIRA, MATERIAL AÇO CARBONO, TRATAMENTO SUPERFICIAL OXIDADO, TIPO CABEÇA REDONDA, TIPO FENDA PHILLIPS, DIÂMETRO CORPO 3,20, COMPRIMENTO 20 - CAIXA COM 100	CX	1	JOMARCA	R\$ 39,30	R\$ 39,30
67	PARAFUSO ROSCA MADEIRA, MATERIAL AÇO CARBONO, TRATAMENTO SUPERFICIAL OXIDADO, TIPO CABEÇA REDONDA, TIPO FENDA PHILLIPS, DIÂMETRO CORPO 4,20, COMPRIMENTO 50 - CAIXA COM 100	CX	1	JOMARCA	R\$ 39,30	R\$ 39,30
68	PARAFUSO SEXTAVADO ¼ X 90MM, ROSCA SOBERBA, ZINCADO BRANCO.	UN	10	JOMARCA	R\$ 6,20	R\$ 62,00
69	PARAFUSO, MATERIAL LATÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM BUCHA 8, APLICAÇÃO CONCRETO.	UN	10	JOMARCA	R\$ 5,40	R\$ 54,00
70	PINCEL 396- 2 POLEGADA (MARCA REFERENCIA TIGRE OU SIMILAR DE MESMA QUALIDADE)	UN	13	COMPEL	R\$ 7,00	R\$ 91,00
71	PINCEL DE ½", COM CERDAS PRETAS E EMPUNHADURA DE MADEIRA, PARA PINTURA DE PAREDE E MADEIRA.	UN	15	COMPEL	R\$ 4,95	R\$ 74,25
72	PINCEL DE 1", COM CERDAS PRETAS E EMPUNHADURA DE MADEIRA, PARA PINTURA DE PAREDE E MADEIRA.	UN	15	COMPEL	R\$ 6,00	R\$ 90,00
73	PINCEL DE 10 CM, COM CERDAS PRETAS E EMPUNHADURA DE MADEIRA, PARA PINTURA DE PAREDE E MADEIRA	UN	13	COMPEL	R\$ 10,80	R\$ 140,40
74	PORTA ALMOFADA DE 2,10 X0,80M	UN	3	MT MADEIRAS	R\$ 240,00	R\$ 720,00
75	PORTA ALMOFADA DE 2,10X0,70M	UN	4	MT MADEIRAS	R\$ 240,00	R\$ 960,00
76	PORTAL NAS MEDIDAS 2,10 X 0,70 X 0,14M	UN	1	MT MADEIRAS	R\$ 145,00	R\$ 145,00
78	PREGO 10X10 COM CABEÇA	KG	30	MORLAN	R\$ 14,00	R\$ 420,00
79	PREGO 13X15 PARA MARCENARIA (CORPO LISO, CABEÇA CÔNICA E AXADREZADA, PONTA TIPO DIAMANTE)	KG	36	MORLAN	R\$ 12,90	R\$ 464,40
80	PREGO 15X21 PARA MARCENARIA (CORPO LISO, CABEÇA CÔNICA E AXADREZADA, PONTA TIPO DIAMANTE)	KG	36	MORLAN	R\$ 11,50	R\$ 414,00
82	PREGO 17X27 PARA MARCENARIA (CORPO LISO, CABEÇA CÔNICA E AXADREZADA, PONTA TIPO DIAMANTE)	KG	11	MORLAN	R\$ 11,50	R\$ 126,50
83	PREGO 19X36 PARA MARCENARIA (CORPO LISO, CABEÇA CÔNICA E AXADREZADA, PONTA TIPO DIAMANTE)	KG	24	MORLAN	R\$ 11,50	R\$ 276,00
86	PREGO10X10 SEM CABEÇA	KG	21	MORLAN	R\$ 14,00	R\$ 294,00
87	PREGO12X12 COM CABEÇA	KG	18	MORLAN	R\$ 13,80	R\$ 248,40
88	PREGOS PARA TELHADO (18CMX27CM) GALVANIZADO - ARRUELA BORRACHA - 18 X 27. APLICAÇÕES: TELHAS DE FIBROCIMENTO; AÇO; ALUMINIO; FOLHA DE ZINCO COM ESPESSURA ATÉ 5 MM E PEQUENAS ONDAS ATÉ 39 MM SOBRE ESTRUTURA DE MADEIRA	KG	1	MORLAN	R\$ 20,00	R\$ 20,00
89	REBITE DE REPUXO ALUMINIO POLIDO-3.2X12 (CX C/100 UNID)	CX	5	JOMARCA	R\$ 7,80	R\$ 39,00
90	REBITE DE REPUXO ALUMINIO POLIDO-3.2X16 (CX C/100 UNID)	CX	5	JOMARCA	R\$ 7,50	R\$ 37,50
91	REBITE DE REPUXO ALUMINIO POLIDO-3.2X25 (CX C/100 UNID)	CX	5	JOMARCA	R\$ 7,50	R\$ 37,50
92	REBITE DE REPUXO ALUMINIO POLIDO-4.0X12 (CX C/100 UNID)	CX	5	JOMARCA	R\$ 9,38	R\$ 46,90
93	REBITE DE REPUXO ALUMINIO POLIDO-4.0X16 (CX C/100 UNID)	CX	3	JOMARCA	R\$ 9,38	R\$ 28,14
94	REBITE DE REPUXO ALUMINIO POLIDO-4.0X19 (CX C/100 UNID)	CX	6	JOMARCA	R\$ 9,38	R\$ 56,28
95	REBITE DE REPUXO ALUMINIO POLIDO-6.0X12 (CX C/100 UNID)	CX	5	JOMARCA	R\$ 11,70	R\$ 58,50
96	REBITE DE REPUXO ALUMINIO POLIDO-6.0X30 (CX C/100 UNID)	CX	5	JOMARCA	R\$ 11,70	R\$ 58,50
97	ROLO DE 9CM, ANTI-GOTA, PARA PINTURA, COM SUPORTE UNIVERSAL	UN	2	COMPEL	R\$ 7,80	R\$ 15,60
99	SILICONE INCOLOR TUBO COM 280 GRAMAS	UN	3	POWER VED	R\$ 16,00	R\$ 48,00
100	TELA DE ARAME PARA ALAMBRADO, COM ABERTURA DE 2 POLEGADAS, COM ARAME GALVANIZADO DE 2,76MM DE DIÂMETRO, COM 1,60M DE ALTURA.	UN	2	NORTENE	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
102	TRENA DE FIBRA DE VIDRO 50M	UN	3	KALA	R\$ 101,35	R\$ 304,05
103	TRENA DE FIBRA DE VIDRO 20M	UN	4	KALA	R\$ 80,71	R\$ 322,84
106	VASSOURA TIPO GARI REFORÇADA CEPA PLÁSTICA 40 CM	UN	5	DRAGAO	R\$ 37,00	R\$ 185,00
108	BROXA RETANGULAR CERDAS MONOFILAMENTO BICOLOR 15 X 5,6CM	UN	1	USE	R\$ 6,30	R\$ 6,30
109	PORTA ALMOFADA DE 2,10X0,60M	UN	3	MT MADEIRAS	R\$ 240,00	R\$ 720,00
110	CARRINHO DE MÃO VERMELHO ARO DE AÇO COM BUCHA, EIXO 3/4", PNEU E CÂMARA 3,25 X 8 - CAÇAMBA: 60 LITROS	UN	14	ESFERA	R\$ 103,00	R\$ 1.442,00
112	ARCO DE SERRA PROFISSIONAL 12 POL. CABO FECHADO E EMBORRACHADO	UN	2	EDA	R\$ 30,00	R\$ 60,00

114	CORRENTE PARA SABRES DE 18 POL. 30 DENTES	M	7	OREGON	R\$ 31,70	R\$ 221,90
115	CORRENTE PARA SABRES DE 20 POL. 30 DENTES	M	5	OREGON	R\$ 31,70	R\$ 158,50
117	ENXADA DE AÇO LARGA DE 24CM COM CABO DE MADEIRA DE 150CM	UN	23	PARABONI	R\$ 27,00	R\$ 621,00
118	ENXADÃO ESTREITO COM CABO DE MADEIRA DE 150CM	UN	28	PARABONI	R\$ 27,00	R\$ 756,00
119	ESCADA EXTENSIVA COM DEGRAUS TIPO D E FIBRA VAZADA 3,60 X 6,00 METROS, EQUIPADA COM CORDA E ROLDANA.	UN	2	ALULEV	R\$ 684,00	R\$ 1.368,00
120	FACÃO PARA MATO EM AÇO INOX 12 POL. COM CABO DE POLIPROPILENO	UN	2	PARABONI	R\$ 32,60	R\$ 65,20
121	FACÃO PARA MATO EM AÇO INOX 10 POL. COM CABO DE POLIPROPILENO	UN	2	PARABONI	R\$ 29,20	R\$ 58,40
123	FOICE ROÇADEIRA COM CABO DE 120CM	UN	25	TRAMONTINA	R\$ 31,00	R\$ 775,00
129	LÂMINA DE SERRA MANUAL DE 12 POL COM 10 UNIDADES	UN	4	LENOX	R\$ 70,30	R\$ 281,20
131	LIXA FERRO GRÃO 36 225 X 275 MM COM 50 FOLHAS	PCTE 2		TATU	R\$ 173,19	R\$ 346,38
132	LIXA FERRO GRÃO 50 225 X 275 MM COM 50 FOLHAS	PCTE 2		TATU	R\$ 140,00	R\$ 280,00
133	LIXA FERRO GRÃO 60 225 X 275 MM COM 50 FOLHAS	PCTE 2		TATU	R\$ 160,55	R\$ 321,10
134	LIXA FERRO GRÃO 100 225 X 275 MM COM 50 FOLHAS	PCTE 3		TATU	R\$ 169,22	R\$ 507,66
135	LIXA FERRO GRÃO 80 225 X 275 MM COM 50 FOLHAS	PCTE 2		TATU	R\$ 166,96	R\$ 333,92
136	LIXA FERRO GRÃO 120 225 X 275 MM COM 50 FOLHAS	PCTE 2		TATU	R\$ 169,22	R\$ 338,44
138	LIXA MASSA GRÃO 50 230 X 280 MM COM 50 FOLHAS	PCTE 3		TATU	R\$ 69,83	R\$ 209,49
139	LIXA MASSA GRÃO 120 230 X 280 MM COM 50 FOLHAS	PCTE 3		TATU	R\$ 69,83	R\$ 209,49
140	LIXA MASSA GRÃO 150 230 X 280 MM COM 50 FOLHAS	PCTE 3		TATU	R\$ 69,83	R\$ 209,49
141	LIXA MADEIRA 330U DE 225 X 275MM GRÃO P120 COM 50 FOLHAS	PCTE 3		TATU	R\$ 80,70	R\$ 242,10
143	MANGUEIRA PNEUMÁTICA 5/16" - 7,9 MM - 1000 PSI - PARA USO EM COM-PRESSOR.	M	20	MANTAC	R\$ 9,55	R\$ 191,00
144	MARRETA OITAVADA COM CABO DE MADEIRA DE 1KG	UN	3	RIO CLARO	R\$ 26,46	R\$ 79,38
145	MARRETA OITAVADA COM CABO DE MADEIRA DE 2KG	UN	3	RIO CLARO	R\$ 34,76	R\$ 104,28
146	MIGUELÃO COM 2 PREGOS (FIXADOR DUPLO DE FIOS EM PAREDES)	UN	10	JOMARCA	R\$ 2,14	R\$ 21,40
147	PICARETA CHIBANCA EM AÇO CARBONO COM CABO DE MADEIRA DE 90CM	UN	10	PARABONI	R\$ 49,02	R\$ 490,20
148	PICARETA ALVIÃO EM AÇO CARBONO • COMPRIMENTO DO CABO: 90CM • LARGURA DA PICARETA: 451 MM • 4 LIBRAS, COM OLHO DE 70 X 45MM	UN	10	PARABONI	R\$ 57,29	R\$ 572,90
149	PONTEIRO 10" AÇO PURO	UN	21	RIO CLARO	R\$ 14,43	R\$ 303,03
151	SERRA PARA CORTAR FERRO	UN	20	LENOX	R\$ 5,00	R\$ 100,00
152	PREGO COM CABEÇA 22X48 1ª LINHA	KG	10	MORLAN	R\$ 12,80	R\$ 128,00
155	PREGO COM CABEÇA 32X48 1ª LINHA	KG	30	MORLAN	R\$ 14,00	R\$ 420,00
156	SERRA CIRCULAR MAKITA DE 7 POL. 1.800W 110V	UN	2	MARKITA	R\$ 690,00	R\$ 1.380,00
157	SERROTE PROFISSIONAL DE 20" • LÂMINA DE AÇO DE LIGA 65MN • DENTES COM TRES FIOS • RESISTENTE A OXIDAÇÃO • CABO DE MADEIRA COM BOR-RACHA ERGONOMICA • TAMANHO TOTAL: 560MM	UN	2	THOMTSON	R\$ 61,50	R\$ 123,00
158	SERROTE PROFISSIONAL DE 18 POL. LÂMINA EM AÇO ALTO CARBONO TEM- PERADO E LIXADO - CABO DE MADEIRA ERGONOMICO E ENVERNIZADO - DENTES TRAVADOS - 5 DENTES POR POLEGADA	UN	2	THOMTSON	R\$ 38,00	R\$ 76,00
159	TALHADEIRA 10 AÇO PURO	UN	1	PARABONI	R\$ 14,00	R\$ 14,00
161	LIXA FERRO GRÃO 180 225 X 275 MM COM 50 FOLHAS	PCTE 2		TATU	R\$ 150,00	R\$ 300,00
162	LIXA MASSA GRÃO 180 230 X 280 MM COM 50 FOLHAS	PCTE 3		TATU	R\$ 50,00	R\$ 150,00
163	LIXA MADEIRA 330U DE 225X275MM GRÃO P100 COM 50 FOLHAS	PCTE 2		TATU	R\$ 80,70	R\$ 161,40
R\$ 43.828,94 (Quarenta e Tres Mil Oitocentos e Vinte e Oito Reais e Noventa e Quatro Centavos)						

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os créditos orçamentários para execução do presente termo aditivo serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente 2020:

Secretaria /Programa	PROJETO/ATIVIDADE	Reduzido	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	Recurso	Valor
008/2275	Reforma e Manutenção de Prédios Públicos	382	33.90.30.00 – Material de Consumo	0100	Próprio	43.828,94

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 348/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 120/2019, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 07 de Agosto de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA ME

CNPJ/MF: 14.888.303/0001-05 e Inscrição Estadual sob nº 13443964-3

Representado pelo Senhor Thiago Freitas do Nascimento

RG:16081293 SSP/MT e CPF:027.911.441-96

PORTARIA Nº 368/2020**PORTARIA Nº 368/2020**

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia o Senhor **Milton Santana da Silva Filho**,

para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Infra-estrutura e Obras, **DAS – 5**, a partir de 12/08/2020

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 12 de Agosto de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2020 PROCESSO: 001276/2020**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2020**

Processo: 001276/2020

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação para elaboração, acompanhamento e apresentação do planejamento estratégico das secretarias Municipais de Nossa Senhora do Livramento/MT, *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referencia*

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação para elaboração, acompanhamento e apresentação do planejamento estratégico das secretarias Municipais de Nossa Senhora do Livramento/MT, *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referencia* **TR Nº. 091/2020 EMPRESA – ANTONIO CARLOS SALLES DE LUCENA 99187655187 CNPJ: 37.226.746/0001-28**, no valor total contratado de **R\$ 17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais)**

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Administração	Próprio	2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO	65	33.90.39	100	R\$ 17.500,00
TALOR TOTAL ESTIMANDO R\$ 17.500,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais)**. Em favor da **EMPRESA – ANTONIO CARLOS SALLES DE LUCENA 99187655187 CNPJ: 37.226.746/0001-28** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 091/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 0355/2020, RATIFICA o Processo Administrativo nº001276/20.

Nossa Senhora do Livramento, 13 de Agosto de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 058 2020**EXTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 058 2020**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 540/2020. - AS CLAUSULAS A SEGUIR:**– OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento **Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de engenharia para atender a demanda das secretarias de Educação, Assistência Social, Administração e Obras**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência 061/2020 e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - Processo Administrativo n.º 540/2020**.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 99.900,00 (Noventa e Nove Mil Novecentos Reais)

3.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha da Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Obras	Próprio	2074 – Manut. Encargos e Salários	380	4.4.90.51	100	R\$ 99.900,00
R\$ 99.900,00 (Noventa e Nove Mil Novecentos Reais)						

1. 2. 2. 1.**DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

Terão os prazos de execução das obras conforme estabelecidos nos cronogramas de execução anexos a este instrumento e ainda conforme especificado abaixo: ü **LOTE V** – Construção de rede de abastecimento de água com poço tubular, bomba, caixa d'água e base de concreto na comunidade de Pai André – prazo de execução 120 (cento e vinte) dias – engenheiro Fiscal Silvana Alves da Silva.

1 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

11. 12. 13. 14. Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme tabela abaixo, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento. ü **LOTE V** - Construção de rede de abastecimento de água com poço tubular, bomba, caixa d'água e base de concreto na comunidade de Pai André – prazo de execução 120 (cento e vinte) dias – engenheiro Fiscal Silvana Alves da Silva

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 04 (Quatro) meses a contar da sua assinatura

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, 12 de Agosto 2020**CONTRATANTE:****SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

CONTRATADA**Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ sob o nº 16.939.495/0001-59

Representado neste ato pelo **Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior**

RG nº: 16050061 SSP/MT CPF/MF sob o nº 024.848.881-39

EXTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 057 2020**EXTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 057 2020**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 540/2020. - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento **Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de engenharia para atender a demanda das secretarias de Educação, Assistência Social, Administração e Obras**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência 061/2020 e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - Processo Administrativo n.º 540/2020**.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 71.000,00 (Setenta Hum Mil Reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha da Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Obras	Próprio	2074 – Manut. Encargos e Salários	380	4.4.90.51	100	R\$ 71.000,00
R\$ 71.000,00 (Setenta Hum Mil Reais)						

1. 2. 2.1.

10 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

Terão os prazos de execução das obras conforme estabelecidos nos cronogramas de execução anexos a este instrumento e ainda conforme especificado abaixo: ù **LOTE IV – Construção do Campo de Futebol da Comunidade de Campina de Cima – prazo de execução 90 (noventa) dias –** engenheiro Fiscal Silvana Alves da Silva

1 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

11. 12. 13. 14. Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme tabela abaixo, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento. ù **LOTE IV – Construção do Campo de Futebol da Comunidade de Campina de Cima – prazo de execução 90 (noventa) dias –** engenheiro Fiscal Silvana Alves da Silva

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, 12 de Agosto 2020

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA

CNPJ sob o nº 16.939.495/0001-59

Representado neste ato pelo **Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior**

RG nº: 16050061 SSP/MT CPF/MF sob o nº 024.848.881-39

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTARTO 092 2019

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTARTO 092 2019 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018 DA PREFEITURA DE PEDRA PRETA, “OBJETO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIA NA ZONA URBANA E CADASTRAMENTO NOS DISTRITOS, COM ESTIMATIVA DE 2.000 (DUAS MIL) UNIDADES, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS MESMOS NO PRAZO ESTIMADO DE 04 (QUATRO) MESES QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA LUCILENE PEREIRA RODRIGUES BARRA - ME ADMINISTRATIVO: 003421/2019, ADESÃO “CARONA” Nº 003/2019, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003421/2019, ADESÃO “CARONA” Nº 003/2019**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 1154/2020 de adituação de prazo ao contrato nº 092/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada no Processo Administrativo nº 001154/2020 de aditivo de prazo do contrato 092/2019 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93a *Adesão à Ata de Registro de Preço nº 003/2019 do Pregão Presencial nº 043/2018 da Prefeitura de Pedra Preta, “Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Recadastramento Imobiliária na Zona Urbana e Cadastramento nos distritos, com estimativa de 2.000 (duas mil) unidades, incluindo mão de obra e material necessário a execução dos mesmos no prazo estimado de 04 (quatro) meses, conforme quantidades e especificações anexas ao edital do Pregão Presencial SRP nº 043/2018, que é parte integrante da ata, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças, com Empresa: EMPRESA LUCILENE PEREIRA RODRIGUES BARRA - ME* pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **24.604.722/0001-13** localizada na na Avenida Vereador Juliano

da Costa Marques, nº 645, Cond. Pantanal I Apto 1401, sala2, Bairro Jardim Aclamação CEP: 78.050-253 município de Cuiabá/MT, firmam o presente termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 02 (dois) meses a contar a partir do termino da vigência do primeiro termo aditivo de prazo 18/07/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 319/2020.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 092/2019 em 02 () vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 13 de julho de 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

EMPRESA LUCILENE PEREIRA RODRIGUES BARRA - ME

CNPJ sob o nº 24.604.722/0001-13

Representado neste ato pela Senhora Lucilene Pereira Rodrigues Barra,

Portador da cédula de identidade MG 10867681 PCMEG/MG,

CPF/MF sob o nº 038.272.686-30,

PORTARIA Nº 367/2020

PORTARIA Nº 367/2020

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera o Senhor **Milton Santana da Silva Filho**, do Cargo em Comissão de Assessor Especial no Gabinete do Prefeito, **DAS – 4**, a partir de 12/08/2020

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 12 de Agosto de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010 2020

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010 2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA FERNANDES E. EIRELI PREGÃO ELETRÔNICO –Nº026/2019, COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E/OU EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 4066/2019 NUMERO DO PROCESSO: 004066/2019 - AS CLAUSULAS A SEGUIR.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato

representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, Empresa FERNANDES E. EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **32.628.929/0001-56**, com sede a Avenida Governador Julio Campos, 11 Quadra 12 Quadra 1 – Centro, município de Nossa Senhora do Livramento-MT, CEP: 78170-000 CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor FERNANDES ELESBAN, empresário portador do RG: 12323543 SESP/MT e CPF: 947.342.241-53, residente e domiciliado na Avenida Argentina (Res 15 de maio) S/N Bairro: Disitrito Primavera, município de Várzea Grande/MT CEP: 78.132-310, CONTRATADO, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, *Lei 10520/02* e em conformidade com as disposições a seguir: e suas alterações, e em conformidade com as disposições a firmam o quinto termo aditivo de prazo.

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PROCESSO Nº 4066/2019 NUMERO DO PROCESSO: 004066/2019;**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº1306/2020 de adituação de prazo e Valor ao contrato nº 010/2020 que autorizou termo aditivo de valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pelo setor de engenharia e pela empresa constantes no Processo Administrativo nº 1306/2020 ao contrato nº 010/2020 decide celebrar este termo aditivo de prazo através do artigo 57, I e 65, II, “d” conforme a Lei 8666/93 referente *Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços em Construção, Reforma e Ampliação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 121/2019 PROCESSO Nº 004066/2019 EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO –Nº026/2019, COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E/OU EPP e AMPLA CONCORRÊNCIA.* Empresa: Empresa FERNANDES E. EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.628.929/0001-56, com sede a Avenida Governador Julio Campos, 11 Quadra 12 Quadra 1 – Centro, município de Nossa Senhora do Livramento-MT, CEP: 78170-00 1.2

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 01 (um) mes a contar a partir do termino da vigência do contrato original em 09/08/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do 57, I e 65, II, “d” da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 342/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 010/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 03 de Agosto 2020.

CONTRATANTE**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL****CONTRATADO:****Empresa FERNANDES E. EIRELI,****CNPJ sob o nº 32.628.929/0001-56,****Representada pelo senhor FERNANDES ELESBAN,****RG: 12323543 SESP/MT e CPF: 947.342.241-53****EXTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 052 2020****EXTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 052 2020**

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 85/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 040/2019 COM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001730/2019 REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS E SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE CAMINHÃO PIPA, TOCO E BASCULANTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA A.M. DE ABREU EIRELI, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1040/2020 ADESÃO 06/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

– DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objetivo o **Adesão à Ata de Registro de Preço nº 85/2019 do Pregão Presencial (SRP) nº 040/2019 com PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001730/2019 realizado pelo órgão Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS E SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE CAMINHÃO PIPA, TOCO E BASCULANTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1040/2020 ADESÃO 06/2020.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 148 HP ANO MÍNIMO 2012, COMBUSTÍVEL PELA CONTRATANTE	H-HORA	600	170,00	R\$ 102.000,00
2	MOTO NIVELADORA 125 CV ANO MÍNIMO 2008, COMBUSTÍVEL PELA CONTRATANTE	H-HORA	600	133,00	R\$ 79.800,00
3	MOTO NIVELADORA 135 CV ANO MÍNIMO 2008, COMBUSTÍVEL PELA CONTRATANTE	H-HORA	400	151,00	R\$ 60.400,00
4	SERVIÇO DE MINI CARREGADEIRA COM MOTOR ACIMA DE 56 HP, EQUIPADA COM VASSOURA, ROLO, CONCHA E FRESADORA DE ASFALTO, COMBUSTÍVEL PELA CONTRATANTE	H-HORA	150	114,00	R\$ 17.100,00
VALOR R\$ 259.300,00 (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil Trezentos Reais					

DA LICITAÇÃO

2.1. Adesão à Ata de Registro de Preço nº 85/2019 do Pregão Presencial (SRP) nº 040/2019 com PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001730/2019 realizado pelo órgão Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1040/2020 ADESÃO 06/2020 nos termos da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02.

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

6.1 O valor global do referido contrato é de **VALOR R\$ 259.300,00 (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil Trezentos Reais**

DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos oriundos Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Obras	Estadual	02019 – Atividades de Infra-estrutura CEFEM	366	33.90.39.00	100	R\$ 259.300,00
TOTAL						R\$ 259.300,00

DA FISCALIZAÇÃO

Secretaria de Obras e Infraestrutura: Servidora Silvana Alves da Silva, que deverá atestar os documentos, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento, que deverá atestar os documentos, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 11 de Agosto 2020.

DA VIGÊNCIA

5. A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato,

CONTRATANTE:**Silmar de Souza Gonçalves****Prefeito Municipal****CONTRATADO:****EMPRESA A.M. DE ABREU EIRELI**

CNPJ nº 18.523.063/0001-98,

Representada pela Senhora Ana Maria de Abreu

RG: nº 1433071-7 SSPMT, CPF-MF nº 951.204.321-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 174/2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **CHEFE DEPTO DE CULTURA E JUVENTUDE**, a Sra **ADNA TEODORO CANDIDO**, a partir da data de 14/08/2020, Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT 13 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 086/2019 TOMADA DE PREÇOS N° 011/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 080/2019

Termo Aditivo ao Contrato nº 086/2019, celebrado entre **O MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, como **CONTRATANTE**, e a empresa **POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, como **CONTRATADA**, referente à modificação quantitativo com acréscimo de valor.

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram o **MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 2412731-0 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, doravante denominado Contratante, e de outro lado à empresa **POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Avenida Nove de Maio nº 620N, Centro município de Juína – MT, inscrita no CNPJ sob o n.º **01.379.965/0001-08**, Inscrição Estadual nº 13.057151400, e-mail: poliengenharia.licitacao@gmail.com, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, representada por **FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 0577208-7 SSP/MT e titular do CPF nº 420.043.301-04, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **LUIZ CARLOS IORIS**, portador da carteira profissional N.º **MT03702/D** expedida pelo CREA MT, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato n.º 086/2019 o acréscimo do objeto contratual com respectivo acréscimo de seu valor, com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente acréscimo é de **R\$ 63.662,88 (sessenta e três mil seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Tal acréscimo corres-

ponde a 24,81% (vinte e quatro inteiros e oitenta e um centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Deste modo, o valor global do Contrato nº 086/2019 que era de **R\$ 256.527,44 (duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos)** passa a ser de **R\$ 320.190,32 (trezentos e vinte mil cento e noventa reais e trinta e dois centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 086/2019, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 13 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 01.379.965/0001-08

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF: 050.597.081-36 CPF: 060.281.821-41

RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 173/2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do cargo de **CHEFE DIVISÃO DE URBANISMO**, a servidora **Nomeada ADNA TEODORO CANDIDO**, a partir da data de 13/08/2020, Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 13 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 011/2020

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso “”, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores:

BATISTA VIEIRA ALVES – chefe de departamento de saneamento, para atuar como fiscal e designar o servidor VANDER GOMES DE OLIVEIRA para atuar como suplente de fiscal do CONTRATO Nº 123/2016, tendo como objeto: CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTOS SANITÁRIO EM DIVERSOS LOGRADOUROS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT, EM CONFORMIDADE COM O DETALHADO NO TERMO DE COMPROMISSO FINANCEIROS CELEBRADO COM O MS/FUNASA – TC/PAC 0417/2014, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.

Art. 2º O servidor ora designado por esta Portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 004/2017;

Art. 3º Ficará o Fiscal obrigado a comunicar a Administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gestor em tempo hábil para adoção das medidas observadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 15 de janeiro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECRETO Nº 170/2020

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE LUTO OFICIAL EM NOVA BANDEIRANTES PELO FALECIMENTO DO PIONEIRO, SENHOR MANOEL MARCOLINO FILHO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o falecimento do senhor MANOEL MARCOLINO FILHO, pioneiro deste Município, ocorrido no dia 12 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a relevância de sua atuação como pioneiro em nossa cidade, modelo e o exemplo de dignidade de conduta pessoal e social;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade bandeirantense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão de bem;

CONSIDERANDO o legado que certamente deixará aos familiares, amigos, colegas e produtores rurais;

CONSIDERANDO, finalmente, o desejo do município, como representante dos cidadãos, render justas homenagens àqueles que com seu trabalho e sua dedicação, contribuíram para o bem estar da coletividade:

D E C R E T A:

Art. 1º. - Luto oficial por 03 (três) dias pelo falecimento do senhor MANOEL MARCOLINO FILHO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito da previsão contida caput deste artigo será considerado, os dias 13, 14 e 15 de Agosto de 2020.

Art. 2º - Este Decreto Executivo entrará em vigor na data de sua afixação no etário do poder executivo municipal e publicação simultânea nos órgãos de imprensa oficial do município

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nova Bandeirantes, 13 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020

Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2020, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, como CONTRATANTE, e a empresa **POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, como CONTRATADA, referente à modificação quantitativo com acréscimo de valor.

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 2412731-0 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, doravante denominado Contratante, e de outro lado à empresa **POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Avenida Nove de Maio nº 620N, Centro município de Juína – MT, inscrita no CNPJ sob o nº **01.379.965/0001-08**, Inscrição Estadual nº 13.057151400, e-mail: poliengenharia.licitacao@gmail.com, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, representada por **FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 0577208-7 SSP/MT e titular do CPF nº 420.043.301-04, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **LUIZ CARLOS IORIS**, portador da carteira profissional N.º **MT03702/D** expedida pelo CREA MT, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato n.º 019/2020 o acréscimo do objeto contratual com respectivo acréscimo de seu valor, com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente acréscimo é de **R\$ 17.434,22 (dezessete mil quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos)**, cuja composi-

ção encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Tal acréscimo corresponde a 18,72% (dezoito inteiros e setenta e dois centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Deste modo, o valor global do Contrato nº 019/2020 que era de R\$ 93.105,99 (noventa e três mil cento e cinco reais e noventa e nove centavos) passa a ser de R\$ 110.540,21 (cento e dez mil quinhentos e quarenta reais e vinte um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 019/2020, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 13 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 01.379.965/0001-08

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF: 050.597.081-36 CPF: 060.281.821-41

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 239/2020

Ementa: Dispõe sobre licença por motivo de saúde em pessoa da família, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, para a Servidora concursada Sra. **ZELIA MARIA DE JESUS DAMASIO**, matrícula nº 3546, admitida em 11/04/2014, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na **SECRETARIA DE FINANÇAS**, ficando impossibilitada de exercer suas atividades no período de 90 (noventa) dias, a partir de 16/08/2020 à 14/11/2020, pois estará acompanhando a sua filha Damaris de Jesus Damásio Mendes, com gestação de alto risco, conforme atestado, enviado ao Depto de Recursos Humanos, a Licença será sem prejuízo na remuneração, con-

forme LEI N° 594, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008, Seção III, Art.118, desta Prefeitura.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 12 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 171/2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE POSTO ELEITORAL**, a Sra **JENAINA COSTA DE SALES CASSANI**, a partir da data de 13/08/2020, Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT 13 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 242/2020

Ementa: Dispõe sobre a rescisão do servidor público, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o Departamento de Recursos Humanos, efetuar a rescisão do servidor abaixo relacionado:

GENIVALDO CARLOS DIAS, do cargo de **AGENTE DE OPERACIONAL**, a partir de 14/08/2020, a pedido do mesmo.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 13 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 172/2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a EXONERAR, do cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E JUVENTUDE**, a servidora Nomeada **ROSINEIA SOUZA CARMO**, a partir da data de 13/08/2020, Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 13 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 175/2020**

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO E URBANISMO**, a Sra **ANDRESSA FERREIRAS DIAS**, a partir da data de 14/08/2020, Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT 13 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 291/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PREMIO A SERVIDORA EFETIVA SENHORA VANILZA FELIPE DA SILVA".

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Art. 101-A da Lei Complementar 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora Efetiva Srª. **VANILZA FELIPE DA SILVA - Ag. Vigilância**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 06/07/2007 a 06/07/2012, a partir de 03 de agosto de 2020, devendo retornar as suas atividades normais em 01 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de agosto de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 290/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

"Concessão de férias a Servidora Efetiva senhora Cecília Benedita Pereira".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei n° 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Servidora Efetiva Srª. **Cecília Benedita Pereira - Ag. de Vigilância**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 06/07/2019 à 06/07/2020, a partir de 01 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 01 de agosto de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de agosto de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 303/2020 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

"CONCEDER A PEDIDO LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA A SERVIDORA EFETIVA SELMA DOS SANTOS"IZEL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA - MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo art. 98 da Lei Complementar n°. 324, de 27 de julho de 2007 e a Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Pedido da Servidora Efetiva Senhora Rosimare da Silva Almeida - Tec. Em Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA**, por 105 (cento e cinco) dias, a partir de 14 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 13 de agosto de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 300/2020 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

"CONCEDER A PEDIDO LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA AO SERVIDOR EFETIVO VALDOMIRO DE SOUZA"IZEL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA - MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo art. 98 da Lei Complementar n° 324, de 27 de julho de 2007 e a Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Pedido do Servidor Efetivo Senhor Valdomiro de Souza – Motorista CAT D, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA, por 105 (cento e cinco) dias, a partir de 14 de agosto de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 12 de agosto de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

LEI N° 439/2010 EM 24 DE MAIO DE 2010

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SOBRE O USO DE TRATORES E IMPLANTOS PARA FINS À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA, INSTITUI TARIFA POR HORA MAQUINA TRABALHADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMAR DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Nova Brasilândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei vigente, faz saber, que a Câmara Municipal de vereadores aprovou o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 1º -Fica criado o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FM-DR**, como instrumento para captação e aplicação de recursos orçamentários e extra orçamentários, que terá como objetivo promover o desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município de Nova Brasilândia.

Parágrafo Único -Os recursos financeiros angariados pelo **FMDR** serão destinados a incentivar os agricultores familiares assentados e tradicionais, bem como os projetos e programas de desenvolvimento rural sustentável e solidário com foco a melhoria de qualidade de vida elevando a produção e produtividade contido no **Plano de Desenvolvimento Agropecuário**.

Art. 2º- Constituirão receitas do **FMDR**:

I. dotações orçamentárias anuais consignadas no orçamento municipal e as verbas adicionais que forem estabelecidas no decurso de cada exercício;

II. recursos captados através de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições públicas e privadas;

III. receitas provenientes da prestação de serviços de mecanização agrícola ou outros serviços executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente aos agricultores familiares;

IV. recursos oriundos da União, do Estado ou de outras instituições públicas ou privadas;

V. doações, legados e contribuições;

VI. recursos provenientes da comercialização de insumos ou produtos agrícolas ou florestais resultantes das atividades de fomento executadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;

VII. Outros recursos de qualquer origem, que lhe sejam transferidos.

§ 1º -Os saldos financeiros do **FMDR** existente no final de cada exercício serão, automaticamente, transferidos para o exercício seguinte, somando-se às demais receitas integrantes do fundo para compor nova dotação obedecendo as normas prescritas nos artigos 71 a 74 da Lei federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 2º - Fica o **FMDR** autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema oficial, dos recursos que trata este artigo, desde que não venha a intervir ou prejudicar as atividades do mesmo.

§ 3º - É vedada à utilização a qualquer título dos recursos financeiros do **FMDR** Para pagamento de pessoal.

Art. 3º - O **FMDR** ficará vinculado administrativamente e operacionalmente à administração pública e a utilização das dotações orçamentárias e de recursos que acompanham o fundo serão feita mediante diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – **CMDRS** e, após aprovação dos programas e projetos elaborados.

Art. 4º - Serão beneficiários do **FMDR** os Agricultores Familiares assentados, tradicionais e quilombolas, individualmente ou organizados em associações, cooperativas ou grupos informais, proprietários ou não que atendam os seguintes requisitos:

I. detenha, individualmente ou em conjunto com seus dependentes, domínio ou posse de área de até 04 (quatro) módulos fiscais;

II. resida no estabelecimento rural ou em comunidades rurais;

III. tenha na exploração da unidade produtiva sua principal atividade econômica e meio de subsistência.

Art. 5º - O **FMDR** será administrado por um conselho gestor com função normativa e deliberativa, composto por 03 (três) membros componentes do **CMDRS**, sendo: 01 (um) representante da Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, 01 (um) representante do poder público e 01 (um) representante da sociedade civil.

Parágrafo Único – caberá ao Prefeito Municipal a nomeação dos membros que irão compor o Conselho Gestor do **FMDR**.

Art. 6º - A administração financeira do **FMDR** será exercida pelo conselho gestor a quem cabe:

I. fixar diretrizes operacionais do fundo;

II. baixar normas, resoluções e instruções complementares, disciplinando a aplicação dos recursos;

III. elaborar plano de aplicação dos recursos financeiros;

IV. prestar contas da gestão financeira do fundo;

V. elaborar regimento interno.

Parágrafo Único – O conselho gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou maioria dos membros.

Art. 7º - O **FMDR** é dotado de autonomia contábil e financeira seguirá as normas estabelecidas pelo Conselho Gestor, na forma que dispõe a Lei Federal n° 4.320/64, e nas normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado, atendendo às exigências legais, inclusive, quanto à prestação de contas.

Art. 8º - A prestação de contas da gestão financeira do fundo cabe ao Conselho Gestor, e será feita em cada exercício. Por meio de balancetes, demonstrativos e balanços.

Art. 9º - Os recursos do **FMDR** serão depositados em conta bancária própria, ressalvados os recursos Estaduais ou Federais, quando a legislação estabeleça o modo diverso.

Art. 10º - Constituem aplicações financeiras do **FMDR**:

I. aquisições de materiais de consumo previstos nos projetos, planos e programas da secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário;

II. aquisição de materiais permanentes necessários ao desenvolvimento dos projetos, planos e programas da Secretaria municipal de desenvolvimento Agrário;

III. aquisição de equipamentos e implementos para ampliação e modernização da patrulha agrícola da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário;

IV. pagamento de serviços terceirizados.

CAPÍTULO II

DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA E SEU GERENCIAMENTO

Art. 11º - Esta Lei institui também o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Mundo Nova Brasilândia, estabelece o compartilhamento de custos de manutenção e fixa regras para utilização dos bens com finalidade de desenvolvimento econômico e social das comunidades rurais.

Art. 12º - Todo equipamento, implemento, veículo e máquina adquiridos pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agro-pecuária do Município, serão imediatamente incorporados ao programa Patrulha Mecanizada Agrícola de Mundo Nova Brasilândia e utilizados exclusivamente em serviços e ações agro-pastoris, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e Meio Ambiente promoverá o tombamento dos tratores, equipamentos e implementos destinados à Patrulha Agrícola, no rol de bens patrimoniais do Município e manterá sistema privativo de controle, guarda, destinação e produtividade e, desses atos encaminhará relatório anual ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - Na primeira sessão do Ano Legislativo ou na última da Legislatura que se encerrará com o mandato, o Poder Executivo submeterá o relatório de prestação de contas de que trata o **caput** deste artigo à Câmara Municipal.

Art. 14º - No cumprimento das atribuições de seu cargo, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente promoverá reuniões periódicas, centrais ou regionalizadas, com Agricultores Familiares

Assentados ou Tradicionais proprietários, posseiros e parceiros, para planejamento das ações, serviços e cronograma de atendimento.

Art. 15º - São prioritários e deverão ser previamente preparadas e executadas as ações e serviços que tenham por objetivo a lavoura e hortas comunitárias.

Art. 16º - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente poderá recusar requerimento daquele que tiver sido beneficiado na safra imediatamente anterior, caso os tratores implementos e máquinas sejam insuficientes para atender todos os interessados na safra para a qual se requer o serviço.

Art. 17º - Os micros ou pequenos proprietários, possuidores e parceiros associados ou cooperados, possuidores de máquinas e implementos agrícolas, serão atendidos pelo Programa Patrulha Agrícola somente na hipó-

tese de ociosidade de equipamentos ou na entressafra, garantida a preferência dos despossuídos desses equipamentos.

Art. 18º - Os equipamentos, máquinas e implementos só poderão ser usados em serviços para os quais esteja tecnicamente capacitado, não podendo o Secretário Municipal ou qualquer outra chefia autorizar o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

CAPÍTULO III

DO COMPARTILHAMENTO DE ENCARGOS DE MANUTENÇÃO

Art. 19º - É instituída a Tarifa pela Utilização de Tratores e Implementos Agrícolas, subsidiada pela redução do valor base, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do preço médio cobrado por particulares neste Município e adjacência.

§ 1º - O atendimento com serviços de máquinas e implementos sujeitos ao recolhimento de tarifa obedecerá à ordem de inscrição do requerimento e recolhimento da tarifa.

§ 2º - Terá prioridade de atendimento o Agricultor Familiar, Assentado ou Tradicional parceiro ou posseiro não atendido na safra imediatamente anterior e que requerer e recolher a tarifa.

Art. 20º - O requerimento de serviços agro-pastoris será recebido no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e inscrito, pela ordem de autuação, no Livro de Serviços Agro-pastoris da mesma.

Art. 21º - O recolhimento da Tarifa será efetuado pelo inscrito no prazo máximo de quinze (15) dias de antecedência da data prevista para execução dos serviços.

CAPÍTULO IV

DA REMISSÃO DA TARIFA POR INCAPACIDADE FINANCEIRA

Art. 22º - O Agricultor Familiar ou o parceiro que comprovar situação de pobreza e carência impeditiva do pagamento da Tarifa e que requerer o benefício previsto nesta Lei, poderá ter sua remissão declarada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23º - A Secretaria Municipal da Agricultura poderá destinar um conjunto de equipamentos, constituído de um trator e seus implementos, para atendimento das situações assistenciais permitidas neste Capítulo.

Parágrafo Único - Adotar-se-á um livro de inscrição, por ordem cronológica, dos requerimentos de serviços com remissão de tarifa.

Art. 24º - A ordem de atendimento dos remidos será idêntica à adotada para os beneficiários que compartilhem os custos, mediante recolhimento da Tarifa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º - No prazo máximo de 90 dias após regulamentação desta Lei será criado um Regimento Interno para administração detalhada da patrulha agrícola.

Art. 26º - As solicitações por parte das comunidades organizadas serão feitos através de ofício do presidente ou representante com cronograma em anexo e o atendimento obedecerá a ordem de protocolo.

Art. 27º - Esta Lei será regulamentada, por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 28º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIAPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE MAIO DE 2010.

Jamar da Silva Lima

Prefeito Municipal de Nova Brasilândia

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data supra.

CLÉBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 293/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

"CONCEDER A PEDIDO LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA A SERVIDORA EFETIVA EVA MARIA DOS SANTOS"IZEL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA - MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo art. 98 da Lei Complementar nº. 324, de 27 de julho de 2007 e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Pedido da Servidora Efetiva Senhora Eva Maria dos Santos – Ag Limpeza Pública, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA, por 105 (cento e cinco) dias, a partir de 14 de agosto de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de agosto de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **GLEIDE SILVA LIMA SIQUEIRA**

CPF nº 329.462.011-04

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 05 (cinco) meses, vigorando a partir de 04 de agosto de 2020 a 04 de janeiro de 2021.

VALOR MENSAL: **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**

VALOR TOTAL: **R\$10.000,00 (dez mil reais).**

ASSINATURA: **03 de agosto de 2020.**

VIGENCIA: **04 de agosto de 2020 a 04 de janeiro de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 302/2020 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

"CONCEDER A PEDIDO LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA A SERVIDORA EFETIVA SELMA DOS SANTOS"IZEL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA - MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo art. 98 da Lei Complementar nº. 324, de 27 de julho de 2007 e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Pedido da Servidora Efetiva Senhora Selma dos Santos – Tec. de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA, por 105 (cento e cinco) dias, a partir de 14 de agosto de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 12 de agosto de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 295/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

"Tornar sem efeito designação dos servidores para desempenhar como Fiscais Sanitários".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto em Lei;

RESOLVE

Art.1º - Tornar sem efeitos a Portaria nº 185, de 30 de abril de 2020, que designou os servidores para o desempenho e atribuições de Fiscais Sanitários temporariamente enquanto durar o período de enfrentamento do Covid-19 no âmbito municipal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de agosto de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 301/2020 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

"CONCEDER A PEDIDO LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA A SERVIDORA EFETIVA ODENICIA GOMES FONSECA PAGANE"IZEL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA - MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo art. 98 da Lei Complementar nº. 324, de 27 de julho de 2007 e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Pedido da Servidora Efetiva Senhora Odenicia Gomes Fonseca Pagane – Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA, por 105 (cento e cinco) dias, a partir de 14 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 12 de agosto de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N°337/2020/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr° JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Conceder Licença para Atividade Política, de acordo com o Art. 85 da Lei 023/95 a partir da data da presente portaria, o (a) servidor (a) público (a) municipal, Solange Zarth, ocupante do cargo de provimento Professor II educação infantil, lotado no departamento do FUNDEB 60%, da Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Laser, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, com a remuneração de que trata o artigo 39 da Lei 023/95.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos catorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N°339/2020/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr° JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Conceder Licença para Atividade Política, de acordo com o Art. 85 da Lei 023/95 a partir da data da presente portaria, o (a) servidor (a) público (a) municipal, Marta Teresinha Pit ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotado no departamento de Serviços Hospitalares e Ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, com a remuneração de que trata o artigo 39 da Lei 023/95.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos catorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N°340/2020/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr° JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Conceder Licença para Atividade Política, de acordo com o Art. 85 da Lei 023/95 a partir da data da presente portaria, o (a) servidor (a) público (a) municipal, Moacir Jacó Talini ocupante do cargo de provimento Professor III pedagogo, lotado no departamento do FUNDEB 60%, da Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Laser, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, com a remuneração de que trata o artigo 39 da Lei 023/95.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos catorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N°335/2020/GP/PMNG.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

ART. 1° - EXONERAR, a pedido e a partir da data da presente Portaria, o (a) Servidor (a) Kayra Naianny Arruda Portela, Matrícula n° 1736 do cargo efetivo de Odontólogo lotado(a) no Departamento de Serviços Hospitalares e Ambulatoriais, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso.

ART. 2° - O (a) Servidor(a) exonerado(a) pela presente portaria, fica definitivamente desligado do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, estado de Mato Grosso, onde vinha desempenhando as atribuições de seu cargo desde o dia 12/12/2018.

ART. 3° - O(a) Servidor(a) ora exonerado(a) deverá dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, a partir da data da presente Portaria, para a percepção dos valores oriundos e decorrentes do presente ato, devendo para tanto, firmar toda e qualquer documentação necessária e pertinente ao mesmo.

ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se.
 Cientifique-se.
 CUMPRA-SE
 José Lair Zamoner
 Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA N°338/2020/GP/PMNG.**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr° JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Conceder Licença para Atividade Política, de acordo com o Art. 85 da Lei 023/95 a partir da data da presente portaria, o (a) servidor (a) público (a) municipal, Luciane Regina de Souza ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, lotado no departamento de fiscalização e tributos da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, com a remuneração de que trata o artigo 39 da Lei 023/95.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos catorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA N° 207/2020**

PORTARIA N° 207/2020

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 021/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1° -Conceder Licença para Atividade Política, nos Termos do dispositivo no Artigo 137, Inciso V, e no Artigo 154, ambos da Lei Complementar 021/2005, ao Servidor **ADAIR JOSE DA SILVA, matrícula 1523**, efetivo no cargo de Motorista Nível II, brasileiro, casado, portador da C.I. N. ° 931080 SSP/MT e CPF n.° 594.216.301-49, entre os dias 15/08/2020 a 30/11/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 12 dias do mês de Agosto de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
 SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
 COMBUSTIVEL DE N° 09/2020**

SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DE N° 09/2020

A câmara municipal de nova Lacerda – MT, inscrita no CNPJ n° 01.617.459/0001-00, com sede à Avenida Dioguinho, n° 669, Bairro São José, cidade de Nova Lacerda-MT, neste ato representada por seu presidente Sr. **CLAUDINEY DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Carteira de Identidade – RG sob o número 819702 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o número 488.727.091-72, residente na Rua Uirapuru, número 1111, Centro, na cidade de Nova Lacerda – MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **L FRANCISCO JUNIOR EPP**, situada na ROD 174 – KM 320, Zona Rural município de Conquista D' Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o n° 03.382.668/001-39, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o n° 51200718284 em sessão de 08/09/1999, neste ato, representada por seu proprietário Sr. **Lucas Francisco Junior**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 23 de fevereiro de 1983, portador da célula de identidade RG n° 4185082 DGPC/SP e inscrito do Cadastro de Pessoa Física sob n° 718.238.831-68, residente e domiciliado a Rodovia 174 KM - 320, Zona Rural, no município de Conquista D'Oeste – MT, CEP: 78.254-000, doravante denominada **CONTRATADA** ajustam o presente TERMO ADITIVO, ao Contrato de aquisição de material de consumo (combustível tipo gasolina comum) de n° 09/2020, **PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO 03/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, as partes acima identificadas, de comum acordo, resolvem **ALTERAR A CLÁUSULA PRIMEIRA DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DE N° 09/2020**, a qual institui o valor do produto do respectivo contrato. Desse modo, o valor instituído a ser pago pela contratante era R\$ 4,38 (quatro reais e trinta e oito centavos) **o litro de combustível (gasolina)**, agora, passa ser R\$ 4,42 (quatro reais e quarenta e dois centavos) cada litro.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo Aditivo passa a ser parte integrante do contrato original, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato de n° 09/2020.

E, por acharem justas e contratadas, mutuamente assinam o presente instrumento em 02 (duas) de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Lacerda – MT, 13 de agosto de 2020.

 CLAUDINEY DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

 L FRANCISCO JUNIOR EPP

Empresa Contratada

 Joyce Lucio Cavalcante

Procurador Legislativo da Câmara Municipal

OAB 186138

TESTEMUNHAS

1 - Maria Selma de Oliveira

CPF: 288.633.802-87

2 - Rani Aparecida de Medeiros Teixeira

CPF: 957.289.101-49

FISCAL DE CONTRATO

Alana Maria Silva Souza

Portaria 07/2019

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 211/2020**

PORTARIA N° 211/2020

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 021/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Em Razão do servidor estar de auxílio doença no período de 29/07/2020 a 27/09/2020, Concedo Licença para Atividade Política, nos Termos do dispositivo no Artigo 137, Inciso V, e no Artigo 154, ambos da Lei Complementar 021/2005, ao Servidor **ADEMILSON GOMES SOARES**, matrícula **1385**, efetivo no cargo de Motorista Nível II, brasileiro, casado, portador da C.I. N.º 111277319 SJ/MT e CPF n.º 885.938.351-04, entre os dias 28/09/2020 a 30/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 13 dias do mês de Agosto de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA*Prefeito Municipal***ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 210/2020**

PORTARIA N° 210/2020

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 021/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política, nos Termos do dispositivo no Artigo 137, Inciso V, e no Artigo 154, ambos da Lei Complementar 021/2005, ao Servidor **JOSE MARTINS DOS SANTOS**, matrícula **1446**, efetivo no cargo de Agente De Combate às Endemias, brasileiro, casado, portador da C.I. N.º 1231460-9 S/MT e CPF n.º 866.353.281-49, entre os dias 15/08/2020 a 30/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 12 dias do mês de Agosto de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA*Prefeito Municipal***ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 209/2020**

PORTARIA N° 209/2020

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Or-

gânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 021/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política, nos Termos do dispositivo no Artigo 137, Inciso V, e no Artigo 154, ambos da Lei Complementar 021/2005, ao Servidor **RENALTO FERREIRA BINA**, matrícula **373**, efetivo no cargo de Professor de Educação Física, brasileiro, casado, portador da C.I. N.º 15202346 SSP/SP e CPF n.º 037.428.808-96, entre os dias 15/08/2020 a 30/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 12 dias do mês de Agosto de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA*Prefeito Municipal***ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 208/2020**

PORTARIA N° 208/2020

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 021/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política, nos Termos do dispositivo no Artigo 137, Inciso V, e no Artigo 154, ambos da Lei Complementar 021/2005, ao Servidor **RENALTO FERREIRA BINA**, matrícula **34**, efetivo no cargo de Professor Nível II, brasileiro, casado, portador da C.I. N.º 15202346 SSP/SP e CPF n.º 037.428.808-96, entre os dias 15/08/2020 a 30/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 12 dias do mês de Agosto de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA*Prefeito Municipal***ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 206/2020**

PORTARIA N° 206/2020

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 021/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política, nos Termos do dispositivo no Artigo 137, Inciso V, e no Artigo 154, ambos da Lei Complementar 021/2005, a Servidora **CLEIA SIMONE SANTOS**, matrícula **1369**, efetiva no cargo de Agente Comunitária de saúde, brasileira, solteira, portadora da C.I. N.º 4242315 DGPC/GO e CPF n.º 900.877.121-72, entre os dias 15/08/2020 a 30/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 12 dias do mês de Agosto de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 205/2020**

PORTARIA Nº 205/2020

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 021/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política, nos Termos do dispositivo no Artigo 137, Inciso V, e no Artigo 154, ambos da Lei Complementar 021/2005, ao Servidor **CLAILTON PEREIRA NEVES**, matrícula 2637, efetivo no cargo de Motorista Nível II, brasileiro, casado, portador da C.I. N.º 1133004-0 SJ/MT e CPF n.º 987.494.121-91, entre os dias 15/08/2020 a 30/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 10 dias do mês de Agosto de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 204/2020**

PORTARIA Nº 204/2020

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005, 022/2005 e 019/2005 de 15 de Dezembro de 2005, Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009 e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, a partir de 10/08/2020, o senhor **JOSE CARLOS FERREIRA FIÚZA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 616053 SSP/MT e CPF n.º 406.229.321-87, residente e domiciliada em Nova Lacerda-MT, CEP 78.243-000, do cargo em provimento comissionado de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTE E LAZER**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a **portaria nº 141/2018 de 01/08/2018**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 10 dias do mês de Agosto de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 203/2020**

PORTARIA Nº 203/2020

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Or-

gânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Licença Maternidade**, nos Termos do disposto no Artigo 147, Inciso I, da Lei Complementar 021/2005 a Servidora **FRANCISCA DINIZ DA SILVA**, matrícula 2631, portadora da Cédula de Identidade de 2005009041305 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física 029.150.333-07, no período de 05/08/2020 a 02/12/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 05 dia do mês de Agosto de 2020.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 199/2020**

PORTARIA Nº 199/2020

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005, 022/2005 e 019/2005 de 15 de Dezembro de 2005, Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009 e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir de 04/08/2020, a servidora **JOAO LINO FRANCO**, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 822337 SSP/MT e do CPF. n.º 513.873.011-87, residente e domiciliada em Nova Lacerda-MT, CEP 78.243-000, do cargo em provimento comissionado de **CHEFE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMONIO**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a **portaria nº 219/2015 de 03/11/2015**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês de Agosto de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 198/2020**

PORTARIA Nº 198/2020

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 020/2005, 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Revogar Portaria 197/2020 de 03/08/2020 que remove a servidora **IZABEL CRISTINA DE SOUZA FERREIRA**, matrícula 1642, concursado no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para a **Secretaria Municipal de Saúde**, neste município, de acordo com o Artigo 81, Inciso I e II da Lei Complementar 021/2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 197/2020 de 03/08/2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 05 dia do mês de agosto de 2020.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 194/2020

PORTARIA Nº 194/2020

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005, 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias aos servidores abaixo relacionados com respectivos períodos de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com os Artigo 118, Parágrafo Único da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005 e Artigos 76 ao 79 da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidor	Período de Férias Vencidas	Período de gozo
2120	ANTONIO LUIZ DA COSTA SILVA	01/04/2019 A 31/03/2020	01/08/2020 A 31/08/2020
1392	VALDINEIA DOS SANTOS REIS	01/03/2019 A 29/02/2020	01/08/2020 A 31/08/2020

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 23 dias do mês de Julho de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 193/2020

PORTARIA Nº 193/2020

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a Elevação de Classe a servidora concursada abaixo relacionado com a respectiva classificação, de acordo com o Artigo 44, Inciso I, II e III, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidores	Elevação de Classe
1000	ROSE MEIRE VALDERRAMAS DA SILVA	D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 20 dia do mês de Julho de 2020.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – EM Vale do Guaporé – Extensão E Ângelo Tripoloni considerando a Comunicação interna 062/2020 datada de 10 de agosto de 2020, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:

1. Carteira de Identidade – RG;
2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;
3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2018;
4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;
5. Carteira de Trabalho;
6. Título Eleitoral;
7. Comprovante de Residência atualizado;
8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);
9. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);
10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;
11. Declaração de não acúmulo de cargos;
12. Declaração de Bens;
13. Uma foto 3x4;
14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente no Banco Bradesco – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;
16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;
17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);
18. CNH (se for o caso); e,
19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 12 dias do mês de Agosto de 2020

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2020

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2020

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I/MÉDIO/ EM VALE DO GUAPORÉ “EXTENSÃO ANGELO TRIPOLONI”. 1ª OPÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	Fase I TÍTULOS	Fase II PARECER PSICOLÓGICO	Fase I + Fase II	RESULTADO
03	VIRLEIDE PAULINA RICARTE	23/11/1979	8,0	3,9	11,9	1

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 018/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 018/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Concurso Público Municipal n° 001/2019, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, considerando a comunicação interna 064/2020 datada de 12 de agosto de 2020 e considerando o resultado do Concurso Público Municipal **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, munidos dos documentos originais e cópias:

1. Carteira de Identidade – RG;
2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;
3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2018;
4. Documento que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;
5. Carteira de Trabalho;
6. Título Eleitoral;
7. Comprovante de Residência;
8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);
9. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos, Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos e CPF);
10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;
11. Uma foto 3x4;
12. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);
13. Conta salário ou corrente no Banco Bradesco – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente.
14. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);
15. CNH (se for o caso); e,
16. Declaração de não acúmulo de cargos;
17. Não estar em gozo de benefícios junto ao INSS na data limite para admissão.
18. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;

19. Não registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes contra: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 11.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

20. Apresentar declaração de bens.

21. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho, contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT, para avaliação dos exames complementares previstos no Item 2.3.8.2, além da realização do Exame Admissional.

22. Para a realização do Exame Admissional o candidato deverá apresentar também resultado dos seguintes exames complementares que ficarão anexados no atestado admissional, realizados às suas expensas:

- a) Hemograma com contagem de plaquetas;
- b) Urina rotina;
- c) Glicemia de jejum;
- d) TSH;
- e) Creatinina;
- f) Ureia;
- g) Anti-HBS quantitativo;
- h) Radiografia lombo sacro, tórax e cervical com laudo;
- i) Eletrocardiograma (ECG), com laudo;
- j) FAN (Fator Antinuclear);
- k) VDRL;
- l) Atestado de Sanidade Mental emitido pelo psiquiatra;

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 30 (trinta) dias para exercer a função, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) mediante requerimento antes da data de vencimento, com justificativa.

A não apresentação e nem requerimento para prorrogação, nos períodos mencionados acima, implicarão na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 13 dias do mês de agosto de 2020.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 018/2020

ANEXO I

APROVADOS - CONCURSO PÚBLICO

MECÂNICO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
451285	AILTON SILVESTRE DA SILVA	01/09/1982	25,0	5,0	20,0	50,0	100,0	75,0	1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2020

Validade: 19/03/2021

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador daRG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63.

Resolve:

Cancelar os itens: 23, 162, 181, 206 da Ata de Registro de Preço nº 002/2020 do fornecedor MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº28.418.133/0001-00, conforme discriminado abaixo, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, bem como da lei 10.520/2002, Decreto 1.729/2010 e Decreto 7.892/2013, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial em epígrafe.

1- DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1 Decreto n. 1.729/2010 dispõe em seu artigo 13, Inciso II, que “O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;

Através da solicitação de cancelamento a empresa, (recebido em 29/06/2020) arguiu que devido à falta crônica e aumento dos preços no mercado e em seus fornecedores devido aos efeitos COVID-19, fica impossibilitada de fornecimento, nos moldes acordados em ocasião do registro de preços, assim justifica seu pedido.

Considerando ainda o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020, o reconhecimento oficial do *estado de calamidade pública* no Brasil, bem como a lei 13.979/2020 e decreto municipal 026/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública.

Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, fica evidenciado que trata - se de caso fortuito ou de força maior, que por ventura irá comprometer o cumprimento do item da ata de registro de preço.

2- DO OBJETO

2.1 A referida Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município Nova Marilândia/MT.

3- DO FORNECEDOR E DO ITEM CANCELADO

3.1- MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº28.418.133/0001-00, situada na Avenida das Laranjeiras, Qd. 45, LT. 0006-E, 27-29, Galpão 3, Parque Primavera CEP 74.913-122, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representada pelo seu procurador Sr. ADALBERTO CAVALCANTE DA NOBREGA JUNIOR, portador do RG: 189.448 SSP-MS inscrito no CPF: 305.680.561-91.

3.2- DO PRODUTO – PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS. 1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontra-se indicados na tabela abaixo:

COTA RESERVADA						
ITEM	UNID.	COD TCE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIT.	VALOR TOTAL
23	UNID.	306723-8	3750	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG COMP.	R\$ 0,07	R\$ 262,50

COTA PRINCIPAL E RESERVADA						
ITEM	UNID.	COD TCE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIT.	VALOR TOTAL
162	FRS.	153167-0	1000	BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA 04MG/ML INJ.	R\$ 1,42	R\$ 1.420,00
181	TB	306993-1	75	COLAGENASE + CLORANFENICOL 30GR CREME	R\$ 14,00	R\$ 1.050,00
206	UNID.	288573-5	150	AVENTAL DESCARTÁVEL COM MANGA LONGA	R\$ 1,30	R\$ 195,00

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1 O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratibilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- 16.1. Elege-se o Foro da Comarca de Arenópolis - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento de contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Nova Marilândia – MT, 13 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - MT

CONTRATANTE -JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA – Prefeito Municipal

MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

CNPJ: 03.652.030/0001-70

Testemunhas:

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS ANGÉLICA DALFIOR DE O. LEITE

CPF: 046.470.371-93 CPF: 009.997.571-80

LICITAÇÃO E CONTRATOS COVID-19: TERMO DE APOSTILAMENTO 005/2020

Apostilamento para revisão de preços da Ata de Registro de Preços 002/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pela Prefeito Municipal brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador do RG: 0967036-0 SSP/MT, e CPF: 953.137.881-91.

Contratado: MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº28.418.133/0001-00, situada na Avenida das Laranjeiras, Qd. 45, LT. 0006-E, 27-29, Galpão 3, Parque Primavera CEP 74.913-122, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representada pelo seu procurador Sr. ADALBERTO CAVALCANTE DA NOBREGA JUNIOR, portador do RG: 189.448 SSP-MS inscrito no CPF: 305.680.561-91.

Instrumento Vinculante: Processo Administrativo 013/2020 PREGÃO 002/2020 SRP 002/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

Justificativa: Considerando o caso superveniente da Pandemia causada pelo COVID – 19, que afetou drasticamente o mercado de medicamentos, tanto em valores, quanto em prazo de entrega, e considerando ainda que após pesquisa de preços com outros fornecedores, bem como com demais contratações públicas, consultadas através do site do TCE – MT, torna – se vantajoso ao município o realimento de preços. Uma vez que uma nova licitação demandaria um dispêndio de tempo e recursos, levando –se ainda em consideração que os tratamentos de saúde requer urgência, a manutenção do registro de preços dos itens é a opção mais viável e vantajosa à administração.

Fundamento: Com base no art. 65, II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, e cláusula 10.1 da Ata de Registro de Preços 002/2020, realiza-se o presente Apostilamento nº 005/2020, cujo estabelecer o EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO, considerando o fato superveniente (COVID – 19), dos itens:

ITEM	UNID.	COD TCE	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR LICITADO	VALOR REALINHADO
2	FRS.	306812-9	ATROPINA, SULFATO 0,25MG/1ML INJ.	R\$ 0,40	0,54
14	FRS.	316790-9	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5MG/ML INJ.	R\$ 0,43	0,56
18	FRS.	.00011080	PENICILINA G BENZATINA 600.000 UI INJ.	R\$ 8,60	11,13
100	FRS.	316766-6	IBUPROFENO GOTAS 50MG/ML 30ML	R\$ 1,09	1,21
102	FRS.	308296-2	LIDOCAINA, CLORIDRATO 100MG/ML SOLUÇÃO TOPICA SPRAY	R\$ 52,20	58,00
161	FRS.	310815-5	BROMOPRIDA 5MG/ML 2ML INJ.	R\$ 1,24	1,43
171	FRS.	.00040943	VITAMINAS DO COMPLEXO B 2ML	R\$ 0,83	1,05
190	CX	346594-2	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA 20X5,5 COM 100	R\$ 5,70	6,25
191	CX	305762-3	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA 25X07 COM 100	R\$ 5,70	6,25
268	UNID.	288938-2	SERINGA DESC. 05ML SEM AGULHA	R\$ 0,15	016

NOVA MARILÂNDIA, 13 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA –Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2020

Validade: 19/03/2021

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador daRG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63.

Resolve:

Cancelar o item 70 da Ata de Registro de Preço nº 002/2020 do fornecedor R.F. LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE, CNPJ:35.042.079/0001-06, conforme discriminado abaixo, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, bem como da lei 10.520/2002, Decreto 1.729/2010 e Decreto 7.892/2013, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial em epígrafe.

1- DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1 Decreto n. 1.729/2010 dispõe em seu artigo 13, Inciso II, que “O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;

Através da solicitação de cancelamento a empresa, (recebido em 24/07/2020) arguiu que devido à falta crônica no mercado e em seus fornecedores devido aos efeitos COVID-19, fica impossibilitada de fornecimento, assim justifica seu pedido.

Considerando ainda o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020, o reconhecimento oficial do *estado de calamidade pública* no Brasil, bem como a lei 13.979/2020 e decreto municipal 026/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública.

Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, fica evidenciado que trata - se de caso fortuito ou de força maior, que por ventura irá comprometer o cumprimento do item da ata de registro de preço.

2- DO OBJETO

2.1 A referida Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município Nova Marilândia/MT.

3- DO FORNECEDOR E DO ITEM CANCELADO

3.1- R.F. LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE, CNPJ: 35.042.079/0001-06, situada na Rua Ipê nº72 Fundos, centro, Assis Chateaubriand – PR, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Anderson Luciano dos Santos, portador do RG: 1131387-0 SJ-MT, inscrito no CPF: 695.757.541-15.

3.2- DO PRODUTO – PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS. 1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontra-se indicados na tabela abaixo:

COTA RESERVADA						
ITEM	UNID.	COD TCE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIT.	VALOR TOTAL
70	UNID.	318045-0	1500	IVERMECTINA 6MG COMP.	R\$ 0,20	R\$ 300,00

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1 O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- 16.1. Elege-se o Foro da Comarca de Arenópolis - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento de contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Nova Marilândia – MT, 13 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT

CONTRATANTE -JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA – Prefeito Municipal**R.F. LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE CNPJ: 03.652.030/0001-70**

Testemunhas:

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS ANGÉLICA DALFIOR DE O. LEITE**CPF: 046.470.371-93 CPF: 009.997.571-80**

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2020

Validade: 19/03/2021

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador daRG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63.

Resolve:

Cancelar o item 66 da Ata de Registro de Preço nº 002/2020 do fornecedor **C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ: 26.457.348/0001-04, conforme discriminado abaixo, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, bem como da lei 10.520/2002, Decreto 1.729/2010 e Decreto 7.892/2013, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial em epígrafe.

1- DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1 Decreto n. 1.729/2010 dispõe em seu artigo 13, Inciso II, que “O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;

Através da solicitação de cancelamento a empresa, (recebido em 24/07/2020) arguiu que devido à falta crônica no mercado e em seus fornecedores devido aos efeitos COVID-19, fica impossibilitada de fornecimento, assim justifica seu pedido.

Considerando ainda o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020, o reconhecimento oficial do *estado de calamidade pública* no Brasil, bem como a lei 13.979/2020 e decreto municipal 026/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública.

Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, fica evidenciado que trata - se de caso fortuito ou de força maior, que por ventura irá comprometer o cumprimento do item da ata de registro de preço.

2- DO OBJETO

2.1 A referida Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município Nova Marilândia/MT.

3- DO FORNECEDOR E DO ITEM CANCELADO

3.1- C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 26.457.348/0001-04 situada na Av. Barão do Rio Branco Qd 41Lt 11, Bairro Jardim Luz, Aparecida e Goiânia – Goiás CEP:74915-025, representada pelo seu procurador Sr. MARCELO SANTANA COSTA, portador do RG:11218274 SSP-MT inscrito no CPF: 899.100.521-72.

3.2- DO PRODUTO – PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS. 1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontra-se indicados na tabela abaixo:

COTA RESERVADA E PRINCIPAL					
ITEM	UNID.	COD TCE	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIT.	VALOR TOTAL
66	UNID.	.00019862	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP.	R\$ 0,02	R\$ 1.500,00

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1 O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratibilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- 16.1. Elege-se o Foro da Comarca de Arenópolis - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento de contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Nova Marilândia – MT, 13 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT**CONTRATANTE -JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA – Prefeito Municipal****C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI****CNPJ: 03.652.030/0001-70**

Testemunhas:

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS ANGÉLICA DALFIOR DE O. LEITE

CPF: 046.470.371-93 CPF: 009.997.571-80

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 141/2020****PORTARIA MUNICIPAL Nº 141/2020**

Data: 13 de Agosto de 2020

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 040/2020, REFERENTE A DISPENSA Nº 011/2020**, CUJO OBJETO É SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - TERRENO, PARA PERMANÊNCIA DE TORRE PARA ANTENA DE TV, COM ÁREA APROXIMADA DE 900 M2.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSÉ CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº 966 755 – SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº 902.114.801-34, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo Efetivo na função de **AGENTE DE CONTROLE DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 040/2020, REFERENTE A DISPENSA Nº 011/2020**, CUJO OBJETO É SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - TERRENO, PARA PERMANÊNCIA DE TORRE PARA ANTENA DE TV, COM ÁREA APROXIMADA DE 900 M2, tendo como credor **JUAREZ JOSÉ DA SILVA – CPF Nº 229.757.721-49**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 140/2020****PORTARIA MUNICIPAL Nº 140/2020**

Data: 13 de agosto de 2020

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 039/2020, REFERENTE A DISPENSA Nº 010/2020**, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID – 19.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª **MARIANA PAZZINI VAN GROL**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 1432454 – SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº 005.941.711-05, servidor (a) público (a) municipal Efetiva, ocupante de cargo de **BIOQUÍMICA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 039/2020, REFERENTE A DISPENSA Nº 010/2020**, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID – 19, tendo como credor **R. F. LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE – CNPJ Nº 35.042.079/0001-06**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 139/2020 DATA: 13 DE AGOSTO DE 2020.
EMENTA: EXONERA A SR.ª MARIA APARECIDA FERNANDES PICALHO DO CARGO COMISSONADO DE COORDENADORA DO CRÁS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.****PORTARIA MUNICIPAL Nº 139/2020**

Data: 13 de Agosto de 2020.

EMENTA: EXONERA a Sr.ª **MARIA APARECIDA FERNANDES PICALHO** DO CARGO COMISSONADO DE **COORDENADORA DO CRAS** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

RESOLVENDO:

art. 1º - Fica exonerada a pedido da servidora a partir do dia **14/08/2020** a SR.ª **MARIA APARECIDA FERNANDES PICALHO**, RG Nº. 0397127-9 - SEJUSPJ – SSP/MT, CPF Nº. 315.476.301-59, do cargo comissionado de **COORDENADORA DO CRAS**, lotada na secretaria municipal de Assistência Social do Município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - A exonerada deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE 13/08/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal, de Nova Marilândia - MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 137/2020 EMENTA: CONCEDE LICENÇA COM REMUNERAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICA A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS****PORTARIA MUNICIPAL Nº 137/2020**

EMENTA: CONCEDE LICENÇA COM REMUNERAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICA A SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, na Lei Complementar Municipal 725/2016 de 14 (quatorze) de março de 2016 (dois mil e dezesseis) e lei municipal 30/93 – Estatuto Servidor Público.

RESOLVE

Art. 1º – conceder Licença para exercício de atividade política com remuneração aos Servidores Públicos Municipais a seguir:

NOME	CPF	CARGO / SECRETARIA
Izabel Barbosa	893.043.651-04	Tec. Enfermagem/ Sec. Saúde
Fabio soares de Oliveira	007.769.241-17	Motorista / Sec.de saúde
Valmir silva leite	932.755.361-68	Motorista/ Sec. Infraestrutura
Ruth leal de Souza Ferreira	715.099.251-04	Prof. Pedagogia/ Sec. de Educação
Manoel Fernandes da silva neto	328.984.361-00	Motorista/ Sec. Infraestrutura
Hozani Okada de Moura	770.824.861-20	conselheira Tutelar/ Sec.de Assistência Social

Art. 2º - A licença se dará com início no dia 14/08/2020 e término no dia 25/11/2020, conforme requerimento de desincompatibilização protocolados junto ao RH do Município, nos termos dos dispositivos legais da Lei Eleitoral e Leis Municipais correlatas”.

Art. 3º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário;

Nova Marilândia, aos 13 (treze) dias de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREEITO DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 138/2020 EMENTA: EXONERAR DO
CARGO COMISSONADO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO A SR.ª
TATIANA ROGÉRIA SILVA E RETORNAR A MESMA PARA O SEU
CARGO EFETIVO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

PORTARIA MUNICIPAL N.º 138/2020

EMENTA:EXONERAR DO CARGO COMISSONADO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO A Sr.ª TATIANA ROGERIA SILVA E RETORNAR A MESMA PARA O SEU CARGO EFETIVO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. EM ATO CONTINUO CONCEDER LICENÇA COM REMUNERAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, na Lei Complementar Municipal 725/2016 de 14 (quatorze) de março de 2016 (dois mil e dezesseis) e lei municipal 30/93 – Estatuto Servidor Público.

RESOLVE

Art. 1º – Exonerar do cargo comissionado de Diretor de departamento a partir do dia 13 de agosto de 2020, a **Sr.ª TATIANA ROGERIA SILVA**, portadora do RG n.º. 12013293 –SSP/MT, e CPF: 947.514.121-91 e retorna a mesma para o seu cargo efetivo de “**Agente de Serviços Gerais**”, lotada na secretaria municipal de saúde. Em ato contínuo conceder licença com remuneração para exercício de atividade política a servidora pública municipal mencionada acima, com início no dia 14/08/2020 e término no dia 25/11/2020, conforme requerimento de desincompatibilização protocolados junto ao RH do Município, nos termos dos dispositivos legais da Lei Eleitoral e Leis Municipais correlatas”.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário;

Nova Marilândia, aos 13 (treze) dias de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREEITO DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2020

Validade: 19/03/2021

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador daRG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63.

Resolve:

Cancelar o item 50 da Ata de Registro de Preço nº 002/2020 do fornecedor **RINALDI E COGO LTDA, CNPJ 07.269.677/0001-79**, conforme discriminado abaixo, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, bem como da lei 10.520/2002, Decreto 1.729/2010 e Decreto 7.892/2013, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial em epígrafe.

1- DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1 Decreto n. 1.729/2010 dispõe em seu artigo 13, Inciso II, que “O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;

Através da solicitação de cancelamento a empresa, (recebido em 22/07/2020) arguiu que devido à falta crônica no mercado e em seus fornecedores devido aos efeitos COVID-19, fica impossibilitada de fornecimento, assim justifica seu pedido.

Considerando ainda o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020, o reconhecimento oficial do *estado de calamidade pública* no Brasil, bem como a lei 13.979/2020 e decreto municipal 026/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública.

Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, fica evidenciado que trata - se de caso fortuito ou de força maior, que por ventura irá comprometer o cumprimento do item da ata de registro de preço.

2- DO OBJETO

2.1 A referida Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município Nova Marilândia/MT.

3- DO FORNECEDOR E DO ITEM CANCELADO

3.1- RINALDI E COGO LTDA, CNPJ 07.269.677/0001-79 situada na Rua Almirante Barroso, nº 2337 – Centro – Toledo Paraná, neste ato representada pelo seu procurador Sr. DEMOSTENES ROCHA MATOS portador do RG 448516 SSP/DF inscrito no CPF: 124.734.991-87.

3.2- DO PRODUTO – PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS. 1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontra-se indicados na tabela abaixo:

COTA RESERVADA						
ITEM	UNID.	COD TCE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIT.	VALOR TOTAL
50	UNID.	15516-0	5000	AZITROMICINA 500MG COMP.	R\$ 0,60	R\$ 3.000,00

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1 O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratibilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- 16.1. Elege-se o Foro da Comarca de Arenópolis - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento de contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Nova Marilândia – MT, 13 DE AGOSTO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - MT

CONTRATANTE -JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA – Prefeito Municipal

RINALDI E COGO LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70

Testemunhas:

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS ANGÉLICA DALFIOR DE O. LEITE

CPF: 046.470.371-93 CPF: 009.997.571-80

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2020

Validade: 19/03/2021

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILANDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador daRG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63.

Resolve:

Cancelar os itens: 255, 256, 257, 258, da Ata de Registro de Preço nº 002/2020 do fornecedor **RINALDI E COGO LTDA, CNPJ 07.269.677/0001-79**, conforme discriminado abaixo, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, bem como da lei 10.520/2002, Decreto 1.729/2010 e Decreto 7.892/2013, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial em epígrafe.

1- DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1 Decreto n. 1.729/2010 dispõe em seu artigo 13, Inciso II, que “O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;

Através da solicitação de realinhamento de preços, (recebido em 03/08/2020) arguiu que a alta demanda do produto ocasionou o aumento do preço de custo do mesmo devido aos efeitos COVID-19, fica impossibilitada de fornecimento nos moldes ajustados em ocasião da assinatura do registro de preços, assim justifica seu pedido.

Ocorre porém que o valor solicitado pelo fornecedor, 63,9 %, não é viável para a administração a manutenção do registro de preços.

Considerando o art. 19 do decreto 7.892/2013, *in verbis*:

Art. 19 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Considerando ainda o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020, o reconhecimento oficial do *estado de calamidade pública* no Brasil, bem como a lei 13.979/2020 e decreto municipal 026/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública.

Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, fica evidenciado que trata - se de caso fortuito ou de força maior, que por ventura irá comprometer o cumprimento do item da ata de registro de preço.

2- DO OBJETO

2.1 A referida Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município Nova Marilândia/MT.

3- DO FORNECEDOR E DO ITEM CANCELADO

3.1- RINALDI E COGO LTDA, CNPJ 07.269.677/0001-79 situada na Rua Almirante Barroso, nº 2337 – Centro – Toledo Paraná, neste ato representada pelo seu procurador Sr. DEMOSTENES ROCHA **MATOS portador do RG 448516 SSP/DF inscrito no CPF: 124.734.991-87.**

3.2- DO PRODUTO – PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS. 1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontra-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	UNID.	COD TCE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIT.	VALOR TOTAL
255	CX	258204-0	50	LUVA DESC. PARA PROCEDIMENTO TAM. (G) C/ 100	R\$ 16,39	R\$ 819,50
256	CX	258202-3	150	LUVA DESC. PARA PROCEDIMENTO TAM. (M) C/ 100	R\$ 16,39	R\$ 2.458,50
257	CX	258205-8	250	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAM. (P) C/ 100	R\$ 16,39	R\$ 4.097,50
258	CX	.0001982	250	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAM. (PP) C/ 100	R\$ 16,39	R\$ 4.097,50

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1 O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- 16.1. Elege-se o Foro da Comarca de Arenópolis - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento de contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Nova Marilândia – MT, 12 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT

CONTRATANTE -JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA – Prefeito Municipal

RINALDI E COGO LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70

Testemunhas:

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS ANGÉLICA DALFIOR DE O. LEITE

CPF: 046.470.371-93 CPF: 009.997.571-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 142/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 142/2020

Data: 13 de agosto de 2020

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO CONTRATO Nº 041/2020 REFERENTE A DISPENSA Nº 001/2020 – PARA ENFRENTAMENTO DO CONVID-19 CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr.^a. **RAYANY CRISTINA RINALDI**, portador (a) do CPF de Nº 025.584.951-60, servidor (a) público (a) municipal efetiva atualmente ocupante de cargo comissionado na função de Coordenadora de Divisão da Saúde Pública, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 041/2020 REFERENTE A DISPENSA Nº 001/2020 – PARA ENFRENTAMENTO DO CONVID-19** CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19, tendo como credor **RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - LTDA – CNPJ Nº 10.830.704/0001-45.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 143/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 143/2020

Data: 13 de agosto de 2020

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO DISPENSA Nº 002/2020 – PARA ENFRENTAMENTO DO CONVID-19 CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS (IVERMECTINA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a **MARIANA PAZZINI VAN GROL**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG N° 1432454 – SSP/MT, cadastrado (a) no CPF N° 005.941.711-05, servidor (a) público (a) municipal Efetivo, ocupante de cargo de **BIOQUIMICA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalizar o **DISPENSA N° 002/2020 – PARA ENFRENTAMENTO DO CONVID-19** CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS (IVERMECTINA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19, tendo como credor **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES – CNPJ N° 03.652.030/0001-70**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 018/2020. REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n° 165/2020/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **28/08/2020 as 08h00min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, n° 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1120, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, Menor Preço por Lote, com OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, GRANITOS, FORROS, ESQUADRIAS, REVESTIMENTOS, TELHA ENTRE OUTROS, PARA SER UTILIZADOS NA REFORMA DO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**, com recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° **018/2020**.

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supra citado e site <http://www.novamarininga.mt.gov.br/Transparencia>

OBS: Os licitantes interessados no objeto citado à cima e ouvintes que desejam participar da sessão deverão comparecer no endereço supracitado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estipulado para abertura de sessão para realização de triagem pela equipe de Saúde do município em razão ao COVID-19.

Nova Maringá - MT, 13 de Agosto de 2020.

ROSIMEIRE SILVA SOUZA - Pregoeira Port. 165/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 181/2020

SÚMULA: FICA CONCEDIDO AO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, SR. **FABIANO BARROS LOPES**, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o art. 154 e seguintes da Lei Municipal n° 830/2016, bem como o requerimento do servidor público datado de 07 de agosto de 2020.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder ao servidor público efetivo, ao Sr. **FABIANO BARROS LOPES**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, licença para atividade política, com vencimentos integrais a partir do dia 14 de agosto de 2020.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 13 de agosto de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 177/2020

SÚMULA: FICA CONCEDIDO AO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, SR. **JOSÉ ALBERTO LIRA**, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o art. 154 e seguintes da Lei Municipal n° 830/2016, bem como o requerimento do servidor público datado de 12 de agosto de 2020.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder ao servidor público efetivo, o Sr. **JOSÉ ALBERTO LIRA**, lotado na Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte, licença para atividade política, com vencimentos integrais a partir do dia 14 de agosto de 2020.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 13 de agosto de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 115/2020

SÚMULA: “ALTERA O CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, DE ACORDO COM A LEI N°890/2017.”

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica alterada a Nomeação da Comissão do Conselho Municipal do Fethab.

ARTIGO 2º - A Comissão de que trata o artigo primeiro do presente decreto será composta pelos seguintes membros:

Representante do Poder Executivo:

Titular: Aduino Nequinho da Silva.

Suplente: Alzira de Moura Faitão

Representante da Secretaria de Obras:

Titular: Devanir dos Santos Ouvernei

Suplente: Vilso Luiz Pegorini

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:**Titular:** José Ivan Lira**Representante da Associação dos Produtores de Leite.****Titular:** Neuza Gonçalves da Fonseca**Suplente:** José Thomaz da Silva Filho**Representante do CDL****Titular:** Cassio Ardilano Silva**Suplente:** Gildeti Celestrini**Representante do Lions****Titular:** Celaine de Paula Souza Marcilio**Suplente:** Patrik Beloni**Representante da Afemov****Titular:** Arlindo Paulino**Suplente:** Samuel Santos Nascimento**ARTIGO 3º-** Fica revogado o Decreto nº 066/2020, que altera a nomeação do conselho municipal do Fethab no Município de Nova Monte Verde.**ARTIGO 4º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

Nova Monte Verde - MT, 13 de agosto de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**Prefeita Municipal****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 179/2020****SÚMULA:** FICA CONCEDIDO A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA, SRª. **CLEIDE CRISTINA GARCIA**, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA.**BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,**CONSIDERANDO** o art. 154 e seguintes da Lei Municipal nº 830/2016, bem como o requerimento do servidor público datado de 10 de agosto de 2020.**RESOLVE:****ARTIGO 1º** - Conceder a servidora pública efetiva, a Srª. **CLEIDE CRISTINA GARCIA**, Lotada na Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte, licença para atividade política, com vencimentos integrais a partir do dia 14 de agosto de 2020.**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 13 de agosto de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**Prefeita Municipal****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 178/2020****SÚMULA:** FICA CONCEDIDO A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA, SRª. **VERA LÚCIA DO NASCIMENTO**, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA.**BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,**CONSIDERANDO** o art. 154 e seguintes da Lei Municipal nº 830/2016, bem como o requerimento do servidor público datado de 10 de agosto de 2020.**RESOLVE:****ARTIGO 1º** - Conceder a servidora pública efetiva, a Srª. **VERA LÚCIA DO NASCIMENTO**, Lotada na Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte, licença para atividade política, com vencimentos integrais a partir do dia 14 de agosto de 2020.**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 13 de agosto de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**Prefeita Municipal****LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº. 01/
2020****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº. 01/2020****PROCESSO Nº. 3266/2020****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.**A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, nomeada através do Decreto nº. 074/2019/PMNMV/GAB de 01 de Junho de 2020, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação na modalidade CARTA CONVITE Nº. 01/2020, Processo Administrativo 3266/2020, sagrou-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 13 de Agosto de 2020, às 08:30 horas á seguinte:****EMPRESA:****Ø ARAUJO RAMIRES CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 28.229.256/0001-94**, no Valor Global de R\$ 329.505,15 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinco reais e quinze centavos), para os compromissos ora assumidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 13 de Agosto de 2020.

EDUARDO ODAIR DARUI

Presidente da CPL

Decreto 074/2020

Publique-se.**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 176/2020****SÚMULA:** Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 19/2020 DEPTO/ADM/COMPRAS.**BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES** Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº19/2020/DPTO/ADM/COMPRAS, referente as secretarias em que foram indicadas, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as empresas **AUTO POSTO ESTRADEIRO EIRELI, CNPJ: 17.560.957/0001-95; G3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI, CNPJ: 09.176.226/0003-84 e MOIRES LUIS WITT EIRELI, CNPJ: 37.466.570/0001-81.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2020/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3152/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER A FROTA VEICULAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 23/2020.

VIGENCIA: 12 de Agosto de 2020 à 12 de Agosto de 2021

VALOR: R\$ 88.304,79 (Oitenta e oito mil, trezentos e quatro reais e setenta e nove centavos) da empresa **AUTO POSTO ESTRADEIRO EIRELI;** Valor de R\$ 100.585,20 (Cem mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos) da empresa **G3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI** e R\$ 85.808,07 (Oitenta e cinco mil, oitocentos e oito reais e sete centavos) da empresa **MOIRES LUIS WITT EIRELI.**

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇO URBANO.

FISCAL TITULAR: MANOEL MESSIAS DE JESUS COSTA

RG Nº: 18173340 SSP/SP

CPF Nº: 123.650.278-73

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 1448

FISCAL SUPLENTE: ABIMAELO RODRIGUES CANDIDO

RG Nº: 129322-9 SSP/MT

CPF Nº: 996.007.571-00

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 25

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

FISCAL TITULAR: SUEDES DE PONTES ALEXANDRE

RG Nº: 002.141164 SSP/MT

CPF Nº: 012.669.371-45

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 3121

FISCAL SUPLENTE: ZENILDA ALVES DOS SANTOS

RG Nº: 1121317-5 SJ/MT

CPF Nº: 819.472.591-72

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 3472

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FISCAL TITULAR: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 593

FISCAL SUPLENTE: GILMAR ALVES BUENO KRIK

RG Nº: 18907539 SSP/MT

CPF Nº: 042.657.571-70

CARGO: MOTORISTA DA EDUCAÇÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 3317

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

FISCAL TITULAR: ANTONIO ALVES DOS REIS

RG Nº: 6306695 SSP/SP

CPF Nº: 318.177.349-20

CARGO: ENGENHEIRO AGRONOMO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

MATRICULA: 404

FISCAL SUPLENTE: CLAUDINEI TEIXEIRA DA COSTA

RG Nº: 5441296

CPF: 725.744.021-20

CARGO: COORDENADOR DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE

MATRICULA: 3585

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL TITULAR: ADILSON APARECIDO DOS SANTOS

RG Nº: 929453

CPF Nº: 823.622.111-34

CARGO: MOTORISTA DE AMBULANCIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 2147

FISCAL SUPLENTE: LUIZ CARLOS DOS SANTOS

RG Nº: 1681832-6

CPF Nº: 841.746.411-53

CARGO: MOTORISTA DE AMBULANCIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3520

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**FISCAL TITULAR:** AILTON JOSÉ DA SILVA FILHO**RG N°:** 22611770 SSP/MT**CPF N°:** 027.551.511.-70**CARGO:** ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE**LOTAÇÃO:** GABINETE DA PREFEITA**MATRICULA:** 3481**FISCAL SUPLENTE:** DEVANIR APARECIDA DO CARMO RODRIGUES**RG N°:** 1.546.061.9**CPF N°:** 001.395.491-10**CARGO:** ZELADORA**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**MATRICULA:** 044**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 13 de Agosto de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços nº 19/2020/DEPTO/ADM/COMPRAS referente ao Processo Administrativo nº 3152/2020, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde, 13 de Agosto de 2020

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇO URBANO.**MANOEL MESSIAS DE JESUS COSTA**

MOTORISTA

Matrícula nº 1448

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**SUEDES DE PONTES ALEXANDRE**

MOTORISTA

Matrícula nº 3121

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**LUCIMAR BARBOSA MARTINS**

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Matrícula nº 593

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO**ANTONIO ALVES DOS REIS**

ENGENHEIRO AGRONOMO

Matrícula nº 404

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**ADILSON APARECIDO DOS SANTOS**

MOTORISTA AMBULÂNCIA

Matrícula nº 2147

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**AILTON JOSÉ DA SILVA FILHO**

MOTORISTA AMBULÂNCIA

Matrícula nº 2147

LICITAÇÃO**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2020****EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2020****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2020****Processo Administrativo: 2020****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde (MT)**CONTRATADO:** INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**CNPJ:** 10.717.170/0009-00**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, juntamente com o decreto 9.412 de 18 de Junho de 2018.**VALOR GLOBAL** - R\$ 17.324,00 (dezesete mil trezentos e vinte e quatro reais), que serão pagos mediante a entrega dos produtos solicitados e emissão da nota fiscal atestada pelo órgão competente.**VIGÊNCIA** – 14 DE AGOSTO DE 2020 À 31 DE DEZEMBRO DE 2020.**Nova Monte Verde/MT, 13 de Agosto de 2020.****EDUARDO ODAIR DARUI**

Presidente da CPL

Portaria 074/2020

PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 180/2020****SÚMULA:** FICA CONCEDIDO A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA, SRª. MARIA LOPES DOS SANTOS, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA.**BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,**CONSIDERANDO** o art. 154 e seguintes da Lei Municipal nº 830/2016, bem como o requerimento do servidor público datado de 11 de agosto de 2020.**RESOLVE:****ARTIGO 1º** - Conceder a servidora pública efetiva, a Srª **MARIA LOPES DOS SANTOS**, Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal Saúde, licença para atividade política, com vencimentos integrais a partir do dia 14 de agosto de 2020.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 13 de agosto de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que a empresa vencedora na sessão realizada em **07/08/2020** na modalidade de **Pregão Presencial nº 017/2020**, menor preço por itens foi **ODVALDO RIBEIRO DA SILVA EIRELLI, conforme ata.**

Nova Nazaré-MT, 07 de Agosto de 2020.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020/ PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida,

N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor José Elpídio De Moraes Cavalcante, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N° 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADO: DATA MED LTDA CNPJ: 91.574.012/0001-85, Com Sede á Av: Tancredo Neves nº 945 Setor W Bairro: Jardim Do Lago Cep: 78.300-000 Tangara da Serra-MT, neste ato representada por Luiz Carlos Flores Medina brasileiro, separado, medico, residente e domiciliado á Rua 05 nº 36 W bairro: Parque das Mansões CEP: 78300-000 Tangara da Serra-MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM SUSPEITAS DE COVID-19 DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24º c/c Art. 26 da lei 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ VALOR TOTAL R\$ VALOR TOTAL R\$ 33.146,00 (trinta e três mil cento e quarenta e seis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.060.0.2.10.122.0040.2317.3.3.90.39.00.00.0146074000

Nova Olímpia-MT, 13 de agosto de 2020.

Erison Barros Campos

Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL BALANCETES FINANCEIRO JULHO 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2020
Mato Grosso

ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO
MÊS DE JULHO DE 2020.

Página.: 1 of 1

RECEITAS				DESPESAS			
Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$	Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
RESTOS A PAGAR				Legislativa	1.254.713,92	183.845,40	1.438.559,32
C/ Empenhos a Pagar	200.960,12	(175.494,86)	25.465,26	SOMA . . . :	1.254.713,92	183.845,40	1.438.559,32
DEPÓSITOS				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
SIMPREV - Ret.Funcionalismo	19.946,87	3.965,27	23.912,14	Restos a Pagar Exercício Anterior			
INSS Inst.Nac.Seg.Social	45.909,69	7.606,15	53.515,84	RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO DE 2007	40.170,03	4.483,42	44.653,45
IRRF - Imp. Renda Ret. Fonte	47.188,86	8.321,54	55.510,40	Depósitos			
Emprest.Consig.-Caixa	49.394,10	8.085,48	57.479,58	SIMPREV - Ret.Funcionalismo	19.946,87	3.965,27	23.912,14
Pensão Alimentícia	8.580,02	1.613,99	10.194,01	INSS Inst.Nac.Seg.Social	45.909,69	7.606,15	53.515,84
RECEITA APLICAÇÃO DUODÉCIMO	0,00	218,39	218,39	IRRF - Imp. Renda Ret. Fonte	47.188,86	8.321,54	55.510,40
CONSIGNAÇÃO BRADESCO	81.518,74	15.600,33	97.119,07	Emprest.Consig.-Caixa	49.394,08	8.085,48	57.479,58
UNIMED VALE DO SEPOTUBA	17.912,09	2.787,20	20.699,29	Pensão Alimentícia	8.580,02	1.613,99	10.194,01
IRRF - EMPRESAS	299,54	51,61	351,15	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	81.518,74	15.600,33	97.119,07
INSS - SERVIÇOS TERCEIROS	2.220,68	359,70	2.580,38	UNIMED VALE DO SEPOTUBA	18.526,66	2.787,20	21.313,86
SICREDI - CONSIGNAÇÃO FOLHA	65.049,60	10.025,02	75.074,62	IRRF - EMPRESAS	299,54	51,61	351,15
RESSARCIMENTO SINISTRO RANGER XLS	100.847,00	0,00	100.847,00	INSS - SERVIÇOS TERCEIROS	2.220,68	359,70	2.580,38
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				SICREDI - CONSIGNAÇÃO FOLHA	65.049,60	10.025,02	75.074,62
Repasso de Duodécimo	1.245.606,90	207.601,15	1.453.208,05	RESSARCIMENTO SINISTRO RANGER XLS	0,00	100.847,00	100.847,00
SOMA . . . :	1.885.434,21	90.740,97	1.976.175,18	SOMA . . . :	378.804,77	163.746,71	542.551,48
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O MÊS SEGUINTE			
DISPONÍVEL				DISPONÍVEL			
DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	0,00
CAIXA	0,00	0,00	0,00	CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	63.265,74	63.265,74	BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	63.014,80	63.014,80
SOMA . . . :	0,00	63.265,74	63.265,74	SOMA . . . :	0,00	63.014,80	63.014,80
TOTAL :	1.885.434,21	154.006,71	2.039.440,92	TOTAL :	1.633.518,69	410.606,91	2.044.125,60

Edson Noel da Silva
Presidente da Câmara

Fabio Giulian da Silva Moraes
Servicos de Tesouraria

Maria Aparecida Borges
Contador
CRC-MT 005234/0-5

www.duralexistemas.com.br

OR 4711

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/COMDICA/2020

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO 2º SUPLENTE PARA OCUPAR O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT, NO PERÍODO DE 17 DE AGOSTO DE 2020 A 15 DE NOVEMBRO DE 2020, PERÍODO DE AFASTAMENTO, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, DO CONSELHEIRO TUTELAR RICARDO DA SILVA.

ELIZÂNGELA ROSA LOPES DE MEDEIROS, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **COMDICA de Nova Olímpia/MT**, no uso de suas atribuições, e em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, Leis Municipais n.º 955/2012, alterada pela Lei Municipal n.º 1.034/2015, Resolução n.º 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e Edital Complementar n.º 017/COMDICA/2020, que dispõe sobre a publicação do resultado oficial da Eleição do II Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Nova Olímpia – Gestão 2020/2024, realizado em 06 de outubro de 2019.

Considerando o afastamento a pedido do Conselheiro Tutelar **RICARDO DA SILVA**, mandato de (2020/2024), no período de 14 de agosto de 2020 à 15 de novembro de 2020, a título de desincompatibilização.

Considerando o § 4º do Art. 83 da Lei Municipal n.º 955 de 11 de maio de 2012 que no tocante aos afastamentos e licenças, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Estatuto dos Servidores do Município de Nova Olímpia – MT.

Considerando o Art. 98 da Lei Municipal N.º 775 de 13 de fevereiro de 2008. “O servidor terá direito à licença, mas sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e o efetivo registro de sua candidatura, perante a Justiça Eleitoral.”

RESOLVE:

Art. 1º. – Convocar o Conselheiro Suplente **JEFFERSON RAVELLY GOMES ALVES**, classificado em 7º lugar, com 89 (oitenta e nove) votos, no II Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Nova Olímpia-MT, ficando como segundo Suplente, para assumir o cargo de Conselheiro do Conselho Tutelar de Nova Olímpia, para cumprir afastamento do Conselheiro Tutelar Titular no período de 17 de agosto de 2020 à 15 de novembro de 2020, período de afastamento, a título de desincompatibilização, do Conselheiro Tutelar Ricardo da Silva inscrito no CPF n.º 038.973.481-01.

Art. 2º. - O suplente acima mencionado deverá apresentar-se para o exercício da função no dia 17 de agosto de 2020, às 07h30min na sede do Conselho Tutelar sito a Rua Amazonas n.º 56-W, Bairro: Centro/ Nova Olímpia/MT, portando os seguintes documentos conforme anexo deste Edital, para tratar da sua nomeação e posse temporária no presente cargo.

Art. 3º. – Os membros do Conselho Tutelar, no exercício de suas funções, receberão gratificação igual ao valor da remuneração dos cargos em comissão de Chefe de Setor dos quadros do Executivo Municipal, devendo qualquer alteração ser efetuada por lei municipal.

Art. 4º. - O não comparecimento no prazo determinado será entendido como desistência, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação.

Art. 5º. Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, na Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT e publicação na imprensa escrita e eletrônica.

Nova Olímpia-MT, 14 de agosto de 2020.

ELIZÂNGELA ROSA LOPES DE MEDEIROS

PRESIDENTE DO COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA DE NOVA OLÍMPIA/MT.

ANEXO I

Documentos exigidos para Contratação:

I – FOTOCÓPIAS de:

- a) Identidade (RG);
 - b) CPF/CIC
 - c) CPF dos Pais
 - d) PIS ou PASEP;
 - e) Título de Eleitor;
 - f) Comprovantes de quitação eleitoral (três últimas);
 - g) Comprovação do nível de escolaridade ou habilitação profissional exigida por Lei para a função.
 - h) Comprovante de residência;
 - i) Exame médico, julgado apto físico e mentalmente, para o exercício da função, expedido por médico
 - j) Certidão de casamento ou nascimento;
 - k) Se for casado(a), nº do CPF do Conjugue.
 - l) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos com CPF
 - m) Declaração de não acumulo de Cargo
 - n) Declaração de Bens e Valores
 - o) Carteira de trabalho;
- II – ORIGINAL de:**
- a) 01 (uma) fotografia 3x4;

OBS: Quem morar de aluguel ou o imóvel no nome de outra pessoa, por favor, autenticar uma **DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA** em **CARTÓRIO**.

departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 13h00min, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 11 de agosto de 2020.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 072/2020

LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor José Elpídio De Moraes Cavalcante, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR - inscrita no CNPJ: 12.313.826/0001-90 localizada na Av: Antônio Fidelis Nº 1158 Qda 156 Lote 08 Bairro: Parque Amazônia CEP: 74840-090, GOIANOPOLIS - GO representada pela senhor Thiago Do Egito Araujo, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, residente e domiciliado na Av: T 36 Nº 3334, quadra 147, lote 3E8, BL. C Setor Bueno, CEP: 74.223.-50 na cidade de GOIANIA- GO, portador da Cédula de Identidade nº 12494021999-8, expedida pela SSP/MA, e do CPF nº 006642381-30.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT- OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24º c/c Art. 26 da lei 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ VALOR TOTAL R\$ 40.435,55 (quarenta mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.060.0.2.10.122.0040.2317.3.3.90.39.00.00.0146074000

Nova Olímpia-MT, 12 de agosto de 2020.

Erison Barros Campos

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 036/2020

DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 036/2020

DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A SENHORA KALYNNE MAGILLY PIRES DE OLIVEIRA SILVA.

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.920/0001 - 30, com sede à Rua Wilson de Almeida, 259-S – Ouro Verde– Nova Olímpia-MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT. Chefe do Po-

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº037/2020/PMNO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 123/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 037/2020/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRAULICOS DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA –MT.** A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia **02 de setembro de 2020**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas sobre o certame será dirimidas no

der Executivo Municipal, doravante denominado Primeiro Distratante, e a Senhora Kalynne Magilly Pires de Oliveira Silva, Brasileira, casada, Enfermeira Residente e Domiciliado na Rua Trinta e dois A, nº 147 W, Bairro: Vila Alta, Tangara da Serra MT, Portadora do RG:1977188-6 SSP/MT e o CPF: 034.492.021-62, COREN MT 000.591.087-ENF, ocupante do cargo de **Enfermeiro**, sob o número de contrato 36/2020, oriundo da Dispensa de licitação de nº 005/2020, processo Administrativo de nº 049/2020, residente e domiciliada neste município, doravante denominada como a Segundo Distratante, ajustam este Distrato de Contrato Temporário, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

As partes de comum acordo e com o consentimento do Primeiro Distratante e por parte da Segundo Distratante por motivos pessoais formaliza seu pedido de demissão e conseqüentemente desligamento do cargo de técnico em Enfermagem, fazem o presente Distrato do Termo de Contrato N.º 36/2020, assinado entre as partes em data de 23 de Abril de 2020, sendo seu desligamento em 06 de agosto de 2020, pondo termo a tudo quanto ali foi contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORO

Para dirimir questões por ventura surgidas do presente distrato, fica eleito o foro da Comarca de Barra do Bugres - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem justos e distratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e efeito, sendo digitados, na presença de duas testemunhas abaixo.

Nova Olímpia-MT, 06 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CNPJ 03.238.920/0001-30

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

KALYME MAGILLY PIRES DE OLIVEIRA SILVA

CPF: 034.492.021-62

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

FERNANDO ANTONIO SILVA MORAIS

CPF: 791.950.591-72

MARCIA FATIMA DE JESUS PADILHA

CPF: 633.250.980-53

LICITAÇÃO LICITAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE A PORTARIA MUNICIPAL Nº 101 DE 29 DE JULHO DE 2020.

PUBLICADOS NOS SEGUINTE JORNAIS:

JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO Nº3.532, PAGINA Nº 823.

ONDE SE LÊ: SECRETÁRIA DE SAÚDE.

LEIA-SE: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

José Elpídio De Moraes Cavalcante

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 258/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º Nomear o Servidor **ANDREY RICARDO ROMAO**, portador da Cedula de Identidade de nº 2.241.227-1 SSP/MT e do CPF de nº 034.385.081.84 **Titular** e o Servidor **KADE RICHARD DINIZ PORFIRIO** portador da Cedula de Identidade de nº 1905287-1 SSP/MT e do CPF de nº 036.098.021.03 **Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	065/2020
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRADA RIO DO FOGO NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	AMPLA CONTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº:	06.936.513/0001-95

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 11 de agosto 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 11/08/2020 a 11/09/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 260/2020

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade ao Servidor que menciona:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo de Lic. Premio	Período de gozo de Lic. Premio	Data de retorno
Valmir Santos de Souza	305	07/03/2012 á 07/03/2017	22/06/2020 á 19/09/2020	20/09/2020

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 22/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 13 de agosto 2020.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 13/08/2020 a 13/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 0182/2020

PORTARIA Nº. 0182/2020

DATA: 11 DE AGOSTO DE 2020

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR a pedido a Sra. **IGNES OLIVEIRA DA SILVA**, portadora do RG nº. 956969 SSP/MS e CPF nº. 977.391.461-53, efetiva no cargo de Agente de Saúde Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubatã, em 11 de agosto de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1054/2020.**

PORTARIA N.º 1054/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que “*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências*” e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; .

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, lavrado em 10 de agosto de 2020, pelo médico *Nathalya G. Siqueira* – CRM-MG 79068, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Carmelita Vieira Martins**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 4180, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10/8/2020 a 21/8/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 12 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1053/2020.**

PORTARIA N.º 1053/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que “*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê*

de *Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências*” e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; .

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinese;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, lavrado em 29 de julho de 2020, pelo médico *Décio Alvares Junior* – CRM-MT 7818, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Gabrielly Ingrid de Almeida Alves**, Técnica Educacional em Desenvolvimento Infantil, Matrícula Funcional 4426, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 29/7/2020 a 4/8/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 12 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1063/2020

PORTARIA N.º 1063/2020

Dispõe sobre a concessão de licença para concorrer a cargo eletivo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 213, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.*, e demais legislação que versa sobre a matéria;

Considerando o requerimento/pedido *licença para concorrer a cargo eletivo* de **Zênia Gonçalves Barros**, Agente de Combate às Endemias, datado de 13 de agosto de 2020, em anexo; **resolve:**

Art. 1º A pedido, **concede licença para concorrer a cargo eletivo** ao servidor(a) público(a) municipal **Zênia Gonçalves Barros**, Agente de Combate às Endemias, Matrícula Funcional 3661, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1052/2020.

PORTARIA N.º 1052/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que *“Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências”* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; .

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinese;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, lavrado em 30 de junho de 2020, pelo médico *Nathalya G. Siqueira* – CRM-MG 79068, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Leia Batista Moura**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 3819, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 30/6/2020 a 6/7/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 12 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1050/2020

PORTARIA N.º 1050/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT.* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Messias Ribeiro dos Santos**, Professora, Matrícula Funcional

3109, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 1/4/2019 a 31/3/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 21/9/2020 a 30/9/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1051/2020

PORTARIA N.º 1051/2020

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Maria José Rodrigues de Jesus**, Professora, Matrícula Funcional 3349, da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a Biblioteca Municipal, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1049/2020

PORTARIA N.º 1049/2020

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 550/2020 que dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 550/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Concede 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Messias Ribeiro dos Santos**, Professora, Matrícula Funcional 3109, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 1/4/2019 a 31/3/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 11/7/2020 a 30/7/2020.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1046/2020

PORTARIA N.º 1046/2020

Dispõe sobre a nomeação de Comissão para Avaliação de Imóveis e da outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 921/2001 e alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear **Comissão para proceder a Avaliação de Imóveis** a fim de proceder ao levantamento do valor para base de cálculo do *Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI*, com a seguinte composição: **Hérick Bruno Mattos Santos**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4258, **Thiago Soares Caetano**, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 4447 e **Celso Anselmo Bicudo Paula Souza Junior**, Assessor Jurídico, Matrícula Funcional 4384 e **Denis Elias Alcântara**, Secretário de Gabinete, Matrícula Funcional 4029, que sob a Presidência do primeiro, procederá aos trabalhos de análise e avaliação dos imóveis.

Parágrafo único. O laudo de avaliação lavrado pela Comissão de que trata o *caput* deste artigo, deverá conter no mínimo a assinatura de 02 (dois) membros da Comissão de Avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial as Portarias n.ºs 8.685/2017, 9.766/2018 e 284/2019.

Palácio dos pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 12 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1048/2020

PORTARIA N.º 1048/2020

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 464/2020 que dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Portaria n.º 464/2020 que “concede 16 (dezesesseis) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Arabela Andressa Causi Jung**, Professora, Matrícula Funcional 805, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 16/4/2019 a 15/4/2020” passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 24/8/2020 a 8/9/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1047/2020**

PORTARIA N.º 1047/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Laura Andreany Nunes Neotzold**, Agente de Combate às Endemias, Matrícula Funcional 3924, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/12/2018 a 14/12/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 23/9/2020 a 22/10/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1045/2020**

PORTARIA N.º 1045/2020

Dispõe sobre a exoneração de Viviam Vivas Lins e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que *institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*, e alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Exonerar **Viviam Vivas Lins**, Professora, Matrícula Funcional 3892, que exercia a função gratificada de *Gestora Escolar da Escola Municipal Professor José Rodrigues Silqueira - para Gestão 2020*, junto Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 016/2020.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1044/2020**

PORTARIA N.º 1044/2020

Dispõe sobre a exoneração de Paulo Parreira da Silva, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.694/2013, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*, **resolve**:

Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Paulo Parreira da Silva**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 527, que respondia pelo Convênio firmado junto a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia, *Órgão de Função Delegada – GF-64*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 14 de agosto de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 6.317/2014.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1043/2020**

PORTARIA N.º 1043/2020

Dispõe sobre a exoneração de Valdivino Antônio da Costa, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*, **resolve**:

Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Valdivino Antônio da Costa**, que exercia a função gratificada junto ao órgão de função delegada - *Junta de Serviço Militar – GF-71*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 7.157/2016.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1042/2020**

PORTARIA N.º 1042/2020

Dispõe sobre a exoneração de Airson Caetano de Moura, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*, **resolve**:

Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Airson Caetano de Moura** – Auxiliar de Serviços Gerais - Matrícula Funcional 810, que exercia a função gratificada de *Chefe da Divisão de Patrimônio* - GF-3, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 8.163/2017.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1041/2020.**

PORTARIA N.º 1041/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que *“Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências”* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, lavrado em 11 de agosto de 2020, pelo médico(a) **Leandro Daniel Dionézio** – CRM-MT 9582, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Jeniffer Kaline Batista da Silva**, Agente de Combate às Endemias, Matrícula Funcional 4000, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 11/8/2020 a 18/8/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 11 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1040/2020**

PORTARIA N.º 1040/2020

Dispõe sobre a concessão de licença para concorrer a cargo eletivo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.*, e demais legislação que versa sobre a matéria;

Considerando o requerimento/pedido *licença para concorrer a cargo eletivo* de **Célia Martins Ferreira**, Agente Comunitária de Saúde, datado de 3 de julho de 2020, em anexo; **resolve**:

Art. 1º A pedido, concede licença para concorrer a cargo eletivo ao servidor(a) público(a) municipal **Célia Martins Ferreira**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1947, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1039/2020.**

PORTARIA N.º 1039/2020.

Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 443/2020 que dispõe a concessão de Licença para o Desempenho de Mandato Classista, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com art. 134 e parágrafos da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 443/2020 que *“Concede 03 (três) anos de Licença para o Desempenho de Mandato Classista a servidora pública municipal Célia Martins Ferreira, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1947, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar as atribuições inerentes ao cargo de Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SISPUMNOX, compreendendo o período de 16/4/2020 a 16/4/2023”*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1038/2020**

PORTARIA N.º 1038/2020

Dispõe sobre a concessão de licença para concorrer a cargo eletivo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.*, e demais legislação que versa sobre a matéria;

Considerando o requerimento/pedido *licença para concorrer a cargo eletivo* de **Eduardo Ribeiro da Silva**, Fisioterapeuta, datado de 5 de agosto de 2020, em anexo; **resolve**:

Art. 1º A pedido, concede licença para concorrer a cargo eletivo ao servidor(a) público(a) municipal **Eduardo Ribeiro da Silva**, Fisioterapeuta, Matrícula Funcional 3642, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1037/2020**

PORTARIA N.º 1037/2020

Dispõe sobre a concessão de licença para concorrer a cargo eletivo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.*, e demais legislação que versa sobre a matéria;

Considerando o requerimento/pedido *licença para concorrer a cargo eletivo* de **Eduardo Celestino da Silva**, Assistente Administrativo, datado de 3 de julho de 2020, em anexo; **resolve**:

Art. 1º A pedido, concede licença para concorrer a cargo eletivo ao servidor(a) público(a) municipal **Eduardo Celestino da Silva**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 80, lotado(a) junto ao Conselho Tutelar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1036/2020**

PORTARIA N.º 1036/2020

Dispõe sobre a concessão de licença para concorrer a cargo eletivo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.*, e demais legislação que versa sobre a matéria;

Considerando o requerimento/pedido *licença para concorrer a cargo eletivo* de **Airson Caetano de Moura**, Auxiliar de Serviços Gerais, datado de 27 de julho de 2020, em anexo; **resolve**:

Art. 1º A pedido, concede licença para concorrer a cargo eletivo ao servidor(a) público(a) municipal **Airson Caetano de Moura**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 810, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1062/2020**

PORTARIA N.º 1062/2020

Dispõe sobre a concessão de licença para concorrer a cargo eletivo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.*, e demais legislação que versa sobre a matéria;

Considerando o requerimento/pedido *licença para concorrer a cargo eletivo* de **João Pereira Marques**, Enfermeiro, datado de 04 de agosto de 2020, em anexo; **resolve**:

Art. 1º A pedido, concede licença para concorrer a cargo eletivo ao servidor(a) público(a) municipal **João Pereira Marques**, Enfermeiro, Matrícula Funcional 3186, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1035/2020**

PORTARIA N.º 1035/2020

Dispõe sobre a concessão de licença para concorrer a cargo eletivo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.*, e demais legislação que versa sobre a matéria;

Considerando o requerimento/pedido *licença para concorrer a cargo eletivo* de **Valdivino Antônio da Costa**, Assistente Administrativo, datado de 27 de julho de 2020, em anexo; **resolve**:

Art. 1º A pedido, concede licença para concorrer a cargo eletivo ao servidor(a) público(a) municipal **Valdivino Antônio da Costa**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 22, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1034/2020**

PORTARIA N.º 1034/2020

Dispõe sobre a concessão de licença para concorrer a cargo eletivo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 213, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.*, e demais legislação que versa sobre a matéria;

Considerando o requerimento/pedido *licença para concorrer a cargo eletivo* de **Luismar Bernardes da Silva**, Assistente Administrativo, datado de 10 de julho de 2020, em anexo; **resolve**:

Art. 1º A pedido, concede licença para concorrer a cargo eletivo ao servidor(a) público(a) municipal **Luismar Bernardes da Silva**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4370, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1033/2020**

PORTARIA N.º 1033/2020

Dispõe sobre a concessão de licença para concorrer a cargo eletivo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 213, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.*, e demais legislação que versa sobre a matéria;

Considerando o requerimento/pedido *licença para concorrer a cargo eletivo* de **José Altamiro da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, datado de 3 de junho de 2020, em anexo; **resolve**:

Art. 1º A pedido, concede licença para concorrer a cargo eletivo ao servidor(a) público(a) municipal **José Altamiro da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 309, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1032/2020**

PORTARIA N.º 1032/2020

Dispõe sobre a concessão de licença para concorrer a cargo eletivo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 213, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.*, e demais legislação que versa sobre a matéria;

Considerando o requerimento/pedido *licença para concorrer a cargo eletivo* de **Jaubi de Sousa**, Agente de Vigilância, datado de 3 de agosto de 2020, em anexo; **resolve**:

Art. 1º A pedido, concede licença para concorrer a cargo eletivo ao servidor(a) público(a) municipal **Jaubi de Sousa**, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 796, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1031/2020**

PORTARIA N.º 1031/2020

Dispõe sobre a concessão de licença para concorrer a cargo eletivo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 213, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.*, e demais legislação que versa sobre a matéria;

Considerando o requerimento/pedido *licença para concorrer a cargo eletivo* de **Anilton Silva de Moura**, Enfermeiro, datado de 7 de agosto de 2020, em anexo; **resolve**:

Art. 1º A pedido, concede licença para concorrer a cargo eletivo ao servidor(a) público(a) municipal **Anilton Silva de Moura**, Enfermeiro, Matrícula Funcional 3847, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1030/2020**

PORTARIA N.º 1030/2020

Dispõe sobre a concessão de licença para concorrer a cargo eletivo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.*, e demais legislação que versa sobre a matéria;

Considerando o requerimento/pedido *licença para concorrer a cargo eletivo* de **Lindomar Francisco de Sousa**, Auxiliar de Serviços Gerais, datado de 4 de agosto de 2020, em anexo; **resolve**:

Art. 1º A pedido, concede licença para concorrer a cargo eletivo ao servidor(a) público(a) municipal **Lindomar Francisco de Sousa**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 1054, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1029/2020**

PORTARIA N.º 1029/2020

Dispõe sobre a concessão de licença para concorrer a cargo eletivo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.*, e demais legislação que versa sobre a matéria;

Considerando o requerimento/pedido *licença para concorrer a cargo eletivo* de **Lucinete da Costa**, Psicóloga, datado de 10 de agosto de 2020, em anexo; **resolve**:

Art. 1º A pedido, concede licença para concorrer a cargo eletivo ao servidor(a) público(a) municipal **Lucinete da Costa**, Psicóloga, Matrícula Funcional 525, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1028/2020**

PORTARIA N.º 1028/2020

Dispõe sobre a concessão de licença para concorrer a cargo eletivo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.*, e demais legislação que versa sobre a matéria;

Considerando o requerimento/pedido *licença para concorrer a cargo eletivo* de **Monica Ferreira de Moura**, Auxiliar de Serviços Gerais, datado de 10 de agosto de 2020, em anexo; **resolve**:

Art. 1º A pedido, concede licença para concorrer a cargo eletivo ao servidor(a) público(a) municipal **Monica Ferreira de Moura**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 927, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1027/2020**

PORTARIA N.º 1027/2020

Dispõe sobre a concessão de licença para concorrer a cargo eletivo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.*, e demais legislação que versa sobre a matéria;

Considerando o requerimento/pedido *licença para concorrer a cargo eletivo* de **Rejane Mendes Dias**, Agente Administrativo, datado de 10 de agosto de 2020, em anexo; **resolve**:

Art. 1º A pedido, concede licença para concorrer a cargo eletivo ao servidor público municipal **Rejane Mendes Dias**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3643, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1026/2020**

PORTARIA N.º 1026/2020

Dispõe sobre a concessão de licença para concorrer a cargo eletivo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.*, e demais legislação que versa sobre a matéria;

Considerando o requerimento/pedido *licença para concorrer a cargo eletivo* de **Viviam Vivas Lins**, Professora, datado de 3 de agosto de 2020, em anexo; **resolve**:

Art. 1º A pedido, concede licença para concorrer a cargo eletivo ao servidor público municipal **Viviam Vivas Lins**, Professora, Matrícula Funcional 3892, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1060/2020**

PORTARIA N.º 1060/2020

Dispõe sobre a concessão de licença para concorrer a cargo eletivo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.*, e demais legislação que versa sobre a matéria;

Considerando o requerimento/pedido *licença para concorrer a cargo eletivo* de **Débora Botelho de Paula**, Técnica de Enfermagem, datado de 10 de agosto de 2020, em anexo; **resolve**:

Art. 1º A pedido, concede licença para concorrer a cargo eletivo ao servidor(a) público(a) municipal **Débora Botelho de Paula**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3384, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1059/2020**

PORTARIA N.º 1059/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT.*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eduardo Luiz Alves dos Santos**, Motorista, Matrícula Funcional 178, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 9/2/2019 a 10/2/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/9/2020 a 12/9/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1058/2020**

PORTARIA N.º 1058/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT.*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eduardo Luiz Alves dos Santos**, Motorista, Matrícula Funcional 178, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 9/2/2018 a 10/2/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 24/8/2020 a 2/9/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1057/2020**

PORTARIA N.º 1057/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT.*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eduardo Luiz Alves dos Santos**, Motorista, Matrícula Funcional 178, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 9/2/2017 a 10/2/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 12/8/2020 a 21/8/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1056/2020**

PORTARIA N.º 1056/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Vyvyanne Antunes Tolotti**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4103, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 1/6/2018 a 31/5/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 24/9/2020 a 3/10/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 986/2020.**

PORTARIA N.º 986/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências” e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO que o artigo 5-A do Decreto n.º 3.725/2020, através das alterações do Decreto n.º 3.894/2020, elenca de forma expressa as comorbidades que justificam o isolamento social/afastamento dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, lavrado em 4 de agosto de 2020, pelo médico(a) **Leandro Daniel Dionézio** – CRM-MT 9582, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Dinalva Sousa de Oliveira**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 655, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 4/8/2020 a 10/8/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 6 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1012/2020**

PORTARIA N.º 1012/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Danielle Fonseca Silva**, Professora, Matrícula Funcional 3845, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura referente ao período aquisitivo de 7/2/2019 a 6/2/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 9/9/2020 a 20/9/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1013/2020**

PORTARIA N.º 1013/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ana Rodrigues da Purificação**, Agente de Combate às Endemias, Matrícula Funcional 3655, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 29/7/2019 a 28/7/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 8/9/2020 a 7/10/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1014/2020**

PORTARIA N.º 1014/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Verni Paulina Reinheimer Iduarte**, Agente de Combate às Endemias, Matrícula Funcional 3657, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/7/2018 a 30/6/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 8/9/2020 a 7/10/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1015/2020**

PORTARIA N.º 1015/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Laura Andreany Nunes Neotzold**, Agente de Combate às Endemias, Matrícula Funcional 3924, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/12/2017 a 14/12/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 24/8/2020 a 22/9/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1016/2020**

PORTARIA N.º 1016/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Angélica de Jesus Silva**, Farmacêutica-Bioquímica, Matrícula Funcional 4113, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/6/2019 a 1/6/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 17/8/2020 a 15/9/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1017/2020**

PORTARIA N.º 1017/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adriele Mendis de Araújo**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 3925, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/12/2018 a 14/12/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 8/9/2020 a 7/10/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1018/2020**

PORTARIA N.º 1018/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que

dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; resolve:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jesiane Pinele de Lima**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 4179, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/6/2019 a 1/6/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 8/9/2020 a 17/9/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1019/2020

PORTARIA N.º 1019/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; resolve:*

Art. 1º Conceder 4 (quatro) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcelo Gomes Ferreira**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4263, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 5/6/2018 a 4/6/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 17/8/2020 a 20/8/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1020/2020.

PORTARIA N.º 1020/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que “*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências*” e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, lavrado em 10 de agosto de 2020, pelo médico(a) **Nathalya G. Siqueira** – CRM-MG 79068, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Elisangela Samira de Lima Fernandes**, Professora, Matrícula Funcional 4339, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 10/8/2020 a 21/8/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 11 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1021/2020.

PORTARIA N.º 1021/2020.

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 893/2020 que dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que “*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências*” e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; .

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 893/2020 que “De acordo com Atestado Médico, lavrado em 27 de julho de 2020, pelo médico Dêrcio Alvares Júnior – CRM-MT 7818, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Maria da Guia Tavares Santana da Paixão**, Professora, Matrícula Funcional 1870, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura” passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“pelo período de 28/7/2020 a 5/8/2020.”

Leia-se:

“pelo período de 28/7/2020 a 2/8/2020.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 11 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1022/2020.

PORTARIA N.º 1022/2020.

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 897/2020 que dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências” e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; .

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 897/2020 que “Em face da pandemia COVID-19, por integrar ao(s) grupo(s) de risco(s) (comorbidade(s)), de acordo com perícia médica, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Carolina Vieira de Lima**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 294, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde” passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“pelo período de 22/7/2020 a 26/8/2020.”

Leia-se:

“pelo período de 22/7/2020 a 20/8/2020.”

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 11 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1023/2020

PORTARIA N.º 1023/2020

Dispõe sobre a nomeação de **Thalicia Nubia da Silva Cruz** e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2017**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências, e suas alterações posteriores **e, em conformidade com demais legislação que trata da matéria; resolve:**

Art. 1º Nomear **Thalicia Nubia da Silva Cruz**, brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 4999047-DGPC/GO, inscrito(a) no CPF sob o n.º 020.177.961-74, para exercer em estágio probatório a função de **Técnica de Enfermagem**, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 1.752/2013 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o caput deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1024/2020

PORTARIA N.º 1024/2020

Dispõe sobre a concessão de licença para concorrer a cargo eletivo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT., e demais legislação que versa sobre a matéria;

Considerando o requerimento/pedido *licença para concorrer a cargo eletivo* de **Edivaldo Celestino Barbosa**, Assistente Administrativo, datado de 3 de agosto de 2020, em anexo; **resolve**:

Art. 1º A pedido, concede licença para concorrer a cargo eletivo ao servidor público municipal **Edivaldo Celestino Barbosa**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 79, lotado junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.934 DE 22 DE JULHO DE 2020.

DECRETO N.º 3.934 DE 22 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de Promoção de Classe e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 20 de outubro de 2014, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Promoção de Classe** a servidor(a) público(a) municipal **Jocelia da Silva Tomaz**, Técnica em Desenvolvimento Infantil – não profissionalizado, Matrícula Funcional 4058, da Classe/Nível A/02 para a Classe/Nível B/02 – não profissionalizado, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1025/2020

PORTARIA N.º 1025/2020

Dispõe sobre a concessão de licença para concorrer a cargo eletivo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.*, e demais legislação que versa sobre a matéria;

Considerando o requerimento/pedido *licença para concorrer a cargo eletivo* de **Paulo Parreira da Silva**, Assistente Administrativo, datado de 28 de julho de 2020, em anexo; **resolve**:

Art. 1º A pedido, concede licença para concorrer a cargo eletivo ao servidor público municipal **Paulo Parreira da Silva**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 527, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.933 DE 22 DE JULHO DE 2020.

DECRETO N.º 3.933 DE 22 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de Promoção de Classe e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 20 de outubro de 2014, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Promoção de Classe** a servidor(a) público(a) municipal **Krisley Marcia Rodrigues Alves**, Técnica em Desenvolvimento Infantil – não profissionalizado, Matrícula Funcional 4053, da Classe/Nível A/02 para a Classe/Nível B/02 – não profissionalizado, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1061/2020

PORTARIA N.º 1061/2020

Dispõe sobre a concessão de licença para concorrer a cargo eletivo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.*, e demais legislação que versa sobre a matéria;

Considerando o requerimento/pedido *licença para concorrer a cargo eletivo* de **Carmelita Vieira Martins**, Agente Comunitária de Saúde, datado de 11 de agosto de 2020, em anexo; **resolve**:

Art. 1º A pedido, concede licença para concorrer a cargo eletivo ao servidor(a) público(a) municipal **Carmelita Vieira Martins**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 4180, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.915, DE 10 DE JUNHO DE 2020**

DECRETO N.º 3.915, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Aprova o desmembramento de uma área de terras, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- considerando o disposto na **Certidão 030/2.020 – favorável ao desmembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9

- Considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; **Decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o **desmembramento de 02 (duas) áreas urbana** correspondentes a uma área que se encontra Matriculada sob n.º 15.690 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Senhora Moura da Silva**, brasileira, solteira, portadora do CI/RG n.º 0.771.091-7-SSP-MT, inscrita no CPF sob o n.º 327.549.061-34, residente e domiciliada nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – lote desmembramento/remanescente: 01 (um) lote urbano, com área de 300,00m², denominado de **Lote 13 (treze) da Quadra 8 (oito)**, nesta cidade, de **Senhora Moura da Silva**, já qualificada no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para Rua São Felix do Araguaia, medindo 20,00 metros, lado direito para o lote 13-A, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 14, medindo 15,00 metros e fundo para o lote 12, medindo 20,00 metros;

II – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de 150,00m², denominado de **Lote 13-A (treze “A”) da Quadra 8 (oito)**, nesta cidade, de **Danislei Rego Gomes**, portador(a) do CI/RG n.º 2405871-8-SEJSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 055.715.061-21, residente e domiciliado(a) em Nova Xavantina – MT, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Natal, medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 12, medindo 10,00 metros, lado esquerdo para Rua São Felix do Araguaia, medindo 10,00 metros e fundo para o lote 13, medindo 15,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART de Obra/Serviço 1220200061960, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Sebastião Teixeira da Silva – Técnico de Segurança do Trabalho – Engenheiro Agrônomo – RNP 1209352737.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desmembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Divisão de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.916, DE 16 DE JUNHO DE 2020**

DECRETO N.º 3.916, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Altera dispositivos constantes no Decreto n.º 3.743/2020 e do Decreto n.º 3.914/2020 que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID -19), Institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais legislação que trata da matéria; **Decreta:**

Art. 1º O item 10 da alínea a.1 e o item 7 da alínea a.2 do inciso XI do art. 4º do Decreto n.º 3.743, de 17 de abril de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º

“XI

a.1)

10 - comercialização de combustíveis e de derivados, exceto postos de combustíveis, liberados pelo período compreendido entre as 5 (cinco) horas da manhã e 22 (vinte e duas) horas, **exclusivamente para funcionamento das bombas de abastecimento de combustíveis, sendo que as lanchonetes, conveniências e restaurantes anexos aos postos de combustíveis deverão permanecer fechados;**”

a.2)

7) no caso específico dos supermercados de grande porte instalado neste município, enquadrando nestes, aqueles com mais de 12 (doze) funcionários e área construída superior a 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), respeitando ao limite máximo de 40% (quarenta por cento) da sua capacidade máxima e/ou 2m² (dois metros quadrados) por pessoa.

Art. 2º O Decreto n.º 3.914, de 8 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

“a.7. Procuradoria Geral: procuradoria@outlook.com”

Leia-se:

“a.7. Procuradoria Geral: procuradorianx@outlook.com”

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de Junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.917, DE 22 DE JUNHO DE 2020**

DECRETO N.º 3.917, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Altera dispositivos constantes nos Decretos n.ºs 3.725/2020 e 3.743/2020 que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID -19),

Institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO o *caput* do art. 37 da Constituição Federal, destacando o princípio em oportuno o Princípio expresso da eficiência, o mais moderno princípio da função administrativa, que em síntese, exige-se resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento as necessidades da comunidade e de seus membros de maneira a causar menos entraves possíveis;

CONSIDERANDO o Decreto do Município de Nova Xavantina n.º 3.725, de 17 de março de 2020, que *dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), Institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus e dá outras providências;*

CONSIDERANDO o Decreto do Município de Nova Xavantina n.º 3.733, de 19 de março de 2020, que *altera dispositivos constantes no Decreto nº 3.725/2020 que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus e dá outras providências;*

CONSIDERANDO o Decreto do Município de Nova Xavantina n.º 3.734, de 23 de março de 2020, que *Altera dispositivos constantes no Decreto nº 3.725/2020 que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID*

-19), Institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual de nº 432, de 31 de Março de 2020 que consolida, *estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;*

CONSIDERANDO o Decreto do Município de Nova Xavantina n.º 3.735, de 30 de março de 2020, que *altera dispositivos constantes no Decreto nº 3.725/2020 que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID*

-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual de nº 437, de 03 de Abril de 2020 que *cria o programa “Eu cuido de você e você cuida de mim” em todo o território de Mato Grosso, estimula a solidariedade entre as pessoas por meio do incentivo ao uso de máscaras, mesmo que artesanais, em especial a previsão contida no parágrafo único do art. 2º, o que trouxe mais segurança aos transeuntes e consumidores locais;*

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 455 de 14 de Abril que alterou dispositivo do Decreto nº 416, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno da Administração Pública do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei Estadual de nº 11.110 de 22 de Abril que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a decisão, unânime, que foi proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341 em que o Supremo Tribunal Federal referendou, no dia 15/04/2020, a liminar do ministro Marco Aurélio para explicitar a competência de estados e municípios de tomar medidas com o objetivo de conter a pandemia do coronavírus com base na proporcionalidade e considerando as competências dos gestores de cada ente federativo e as especificidades locais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 477 de 07 de Maio de 2020 que atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em especial o seu art. 3º, parágrafo 1º;*

CONSIDERANDO o aumento do número de casos/suspeitos em Nova Xavantina sendo: **35 em isolamento domiciliar, 14 casos suspeitos, 29 descartados, 19 reagente no teste rápido, 2 recuperados, 1 óbito suspeito e 2 óbitos confirmados;**

CONSIDERANDO a Lei Complementar de nº 173 de 27 de Maio de 2020 que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. **Decreta:**

Art. 1º O item 4 da alínea a.1 e o item 5 da alínea “b” do inciso XI do art. 4º do Decreto nº 3.743, de 17 de abril de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º.....
.....

XI —

a.1)

4 - açougues, peixarias e a feira coberta, no entanto, **fica terminantemente proibido o consumo de bebidas e alimentos nas dependências e adjacências da feira coberta, sendo permitido somente a comercialização na modalidade delivery;**

a.2)

b) Estabelecimentos e/ou atividades PROIBIDAS:

5 – proibido o acesso às praias, cachoeiras, ponte de pedra, bem como quaisquer outros pontos turísticos públicos e/ou particulares de lazer dentro dos limites territoriais do município;

Art. 2º Ficam validadas e prorrogadas todas as medidas emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 3º O descumprimento das determinações deste Decreto ensejará no caso de estabelecimento comercial, **a imediata interdição** pela autoridade fiscal e/ou sanitária competente, bem como, poderá o responsável responder criminalmente pelo crime previsto no art. 268 Código Penal, sem prejuízo das demais sanções

Art. 4º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.918, DE 01 DE JULHO DE 2020**

DECRETO N.º 3.918, DE 01 DE JULHO DE 2020

Altera dispositivos constantes no Decreto n.º 3.914/2020 que altera dispositivos constantes no Decreto n.º 3.743/2020 que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID -19), Institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO o caput do art. 37 da Constituição Federal, destacando o princípio em oportuno o Princípio expresso da eficiência, o mais moderno princípio da função administrativa, que em síntese, exige-se resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento as necessidades da comunidade e de seus membros de maneira a causar menos entraves possíveis;

CONSIDERANDO o Decreto do Município de Nova Xavantina n.º 3.725, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), Institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto do Município de Nova Xavantina n.º 3.733, de 19 de março de 2020, que altera dispositivos constantes no Decreto n.º 3.725/2020 que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto do Município de Nova Xavantina n.º 3.734, de 23 de março de 2020, que Altera dispositivos constantes no Decreto n.º 3.725/2020 que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID -19), Institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto do Município de Nova Xavantina n.º 3.735, de 30 de março de 2020, que altera dispositivos constantes no Decreto n.º 3.725/2020 que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID -19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual de n.º 11.110 de 22 de Abril que dispõe sobre a **obrigatoriedade do uso de máscaras** como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a decisão, unânime, que foi proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341 em que o Supremo Tribunal Federal referendou, no dia 15/04/2020, a liminar do ministro Marco Aurélio para explicitar a competência de estados e municípios de tomar medidas com o objetivo de conter a pandemia do coronavírus com base na proporcionalidade e considerando as competências dos gestores de cada ente federativo e as especificidades locais;

CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em especial o seu art. 3º, parágrafo 1º;

CONSIDERANDO o aumento exponencial do número de casos até agora detectados em todo o Estado de Mato Grosso, neste corrente dia conta com 16.304 casos confirmados, 9.189 em isolamento domiciliar, 5.891 recuperados, 595 internados e 629 óbitos, em Nova Xavantina temos 11 casos confirmados, 25 reagentes no teste rápido, 12 em isolamento domiciliar, 40 suspeitos, 43 descartados, 4 óbitos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto n.º 3.917, de 22 de Junho de 2020 - Altera dispositivos constantes nos Decretos n.ºs 3.725/2020 e 3.743/2020 que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID -19), Institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual de n.º 532, de 24 de Junho de 2020 que altera a classificação de risco e as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar de n.º 173 de 27 de Maio de 2020 que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. **Decreta:**

Art. 1º O inciso XXXII do art. 2º do Decreto n.º 3.740/2020, passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 2º
....."

XXXII – suspender, pelo período compreendido de **01/7/2020 a 15/7/2020**, o atendimento **presencial** ao público na sede da Prefeitura Municipal e em todas as Secretarias Municipais, excetuando-se os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e os escalonamentos emergenciais de trabalhos de acordo com a demanda de cada secretaria, os quais deverão laborar de acordo com o plano de ação estabelecido pela respectiva secretaria e acompanhado diretamente pelo chefe imediato, este último deverá encaminhar as documentações pertinentes ao seu pessoal via e-mail rh@novaxavantina.mt.gov.br à Gerência de Gestão de Pessoas desta municipalidade para conhecimento e providências cabíveis;"

Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de Julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.922, DE 16 DE JULHO DE 2020**

DECRETO N.º 3.922, DE 16 DE JULHO DE 2020

Aprova o desdobramento de área de terras, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

- considerando **Relatório Técnico nº 09/2.020** que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9;

- considerando o disposto na **Certidão nº 032/2020 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de um lote de terras, situado na zona urbana desta cidade de Nova Xavantina, com superfície de 447,36m², locado sob o n.º 17 (dezessete) da quadra 4 (quatro), Conjunto 4-E**, devidamente Matriculado sob n.º 13.627 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Thiago Soares Caetano**, portador(a) do CI/RG n.º 21542864-SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 054.071.121-75, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Xavantina (MT), que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – desdobramento 1: 01 (um) lote de terras, situado na zona urbana desta cidade de Nova Xavantina, **com área de 290,00m², locado sob o n.º 17 (dezessete) da quadra 4 (quatro), Conjunto 4-E**, bairro Estilac Leal, Nova Xavantina (MT) de **Thiago Soares Caetano**, já qualificado(a) no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Santa Maria, medindo 11,60 metros, lado direito para o lote 15, medindo 25,00 metros, lado esquerdo para o lote 17-A, medindo 25,00 metros e fundos para o lote 18, medindo 11,60 metros;

II – desdobramento 2: 01 (um) lote de terras, situado na zona urbana desta cidade de Nova Xavantina, **com área de 157,36m², locado sob o n.º 17-A (dezessete “A”) da quadra 4 (quatro), Conjunto 4-E**, bairro Estilac Leal, Nova Xavantina (MT) de **Thiago Soares Caetano**, já qualificado(a) no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Santa Maria, medindo 4,35 metros, lado direito para o lote 17, medindo 25,00 metros, lado esquerdo para o lote 19, medindo 25,37 metros e fundos para o lote 18, medindo 8,64 metros.

§ 1º O Lote 17-A da quadra 4, Conjunto 4-E de que trata o *caput* do inciso II deste artigo, será lembrado/unificado ao lote 19 da quadra 4, Conjunto 4-E.

§ 2º Integra o presente Decreto, memoriais descritivos, mapas, ART 1220200067021 da lavra de Valéria Magna Gonzaga – CREA MT 047847.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desdobramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de julho de 2020

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.923, DE 16 DE JULHO DE 2020

DECRETO N.º 3.923, DE 16 DE JULHO DE 2020

Aprova o desdobramento de área de terras, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

- considerando o disposto na **Certidão nº 033/2020 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de um lote de terras, situado na zona urbana desta cidade de Nova Xavantina, com superfície de 450,00m², locado sob o n.º 16 (dezesseis) da quadra 19 (dezenove)**, devidamente Matriculado sob n.º 12.912 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Uelson Gomes de Oliveira**, portador(a) do CI/RG n.º 1138385-2-SJ/MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 709.708.071-04, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Xavantina (MT), que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – desdobramento 1: 01 (um) lote de terras, situado na zona urbana desta cidade de Nova Xavantina, **com área de 225,00m², locado sob o n.º 16 (dezesseis) da quadra 19 (dezenove)**, loteamento Sant'Ana, Nova Xavantina (MT) de **Uelson Gomes de Oliveira**, já qualificado(a) no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Rio Manso, medindo 7,50 metros, lado direito para o lote 16-A, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 14, medindo 30,00 metros e fundos para o lote 15, medindo 7,50 metros;

II – desdobramento 2: 01 (um) lote de terras, situado na zona urbana desta cidade de Nova Xavantina, **com área de 225,00m², locado sob o n.º 16-A (dezesseis “A”) da quadra 19 (dezenove)**, loteamento Sant'Ana, Nova Xavantina (MT) de **Uelson Gomes de Oliveira**, já qualificado(a) no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Rio Manso, medindo 7,50 metros, lado direito para o lote 18, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 16, medindo 30,00 metros e fundos para o lote 15, medindo 7,50 metros.

Parágrafo único. Integra o presente Decreto, memoriais descritivos, mapas, ART 1220200078183 da lavra de Rosana Klaus – CREA MT 042962.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desdobramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de julho de 2020

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.932 DE 22 DE JULHO DE 2020.

DECRETO N.º 3.932 DE 22 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de Promoção de Classe e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 20 de outubro de 2014, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **Decreta:**

Art. 1º Concede **Promoção de Classe** a servidor(a) público(a) municipal **Maria Aparecida Rufino da Costa**, Auxiliar de Educação Infantil – não profissionalizado, Matrícula Funcional 3102, da Classe/Nível B/04 para a Classe/Nível C/04 – não profissionalizado, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.924, DE 16 DE JULHO DE 2020

DECRETO N.º 3.924, DE 16 DE JULHO DE 2020

Altera dispositivos constantes nos Decretos nºs 3.725/2020, 3.743/2020 e 3.918/2020 que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID -19), Institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus e dá outras providências; e,

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais legislação que trata da matéria:

CONSIDERANDO ao que dispõe a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.725, de 30 de março de 2020 e alterações posteriores, os quais dispõem sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3.914, de 08 de junho de 2020, no artigo 4º, a.1, subitem 27, determinou a suspensão das atividades religiosas (cultos, missas, celebrações) que acarretassem aglomerações de pessoas;

CONSIDERANDO as deliberações da reunião realizada pelo *Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus no dia 16 de Julho de 2007*; **Decreta:**

Art. 1º As atividades religiosas passam a ser permitidas desde que observadas as disposições e protocolos estabelecidos na **Resolução de nº 001 /2020, de 16 de Julho de 2020 - Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus – Nova Xavantina/MT.**

Art. 2º As atividades turísticas passam a ser permitidas desde que observadas as disposições e protocolos estabelecidos na **Resolução de nº 002 /2020, de 16 de Julho de 2020 - Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus – Nova Xavantina/MT.**

Art. 3º O inciso XXXII do art. 2º do Decreto n.º 3.740/2020, passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art.2º.....
.....

XXXII - suspender, pelo período compreendido de **16/7/2020 a 30/7/2020**, o atendimento presencial ao público na sede da Prefeitura Municipal e em todas as Secretarias Municipais, excetuando-se os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e os escalonamentos emergenciais de tra-

balhos de acordo com a demanda de cada secretaria, os quais deverão laborar de acordo com o plano de ação estabelecido pela respectiva secretaria e acompanhado diretamente pelo chefe imediato, este último deverá encaminhar as documentações pertinentes ao seu pessoal via e-mail rh@novaxavantina.mt.gov.br à Gerência de Gestão de Pessoas desta municipalidade para conhecimento e providências cabíveis;”

Art. 4º As Resoluções de que tratam os artigos 1º e 2º ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 5º O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – realizará atendimento presencial das 12 às 18 horas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 001 /2020, de 16 de Julho de 2020

Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus – Nova Xavantina/MT.

Considerando ao que dispõe a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.725, de 30 de março de 2020 e alterações posteriores, os quais dispõem sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus;

Considerando que o Decreto Municipal nº 3.914, de 08 de junho de 2020, no artigo 4º, a.1, subitem 27, determinou a suspensão das atividades religiosas (cultos, missas, celebrações) que acarretassem aglomerações de pessoas;

Considerando as deliberações da reunião realizada pelo *Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus no dia 16 de Julho de 2007*; **resolve:**

O **Presidentado Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus**, senhor João Batista Vaz da Silva-Cebola, faz saber que o Comitê aprovou e ele publica a seguinte Resolução:

PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS EM NOVA XAVANTINA.

Com o objetivo de estabelecer medidas preventivas a serem implementadas no âmbito das atividades religiosas de Nova Xavantina e reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus COVID-19, a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, cria o **Protocolo de Segurança para a Retomada das atividades religiosas** em Nova Xavantina, estabelecendo;

Art. 1º As atividades religiosas de qualquer natureza devem observar as orientações constantes nesta Resolução e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID- 19.

Art. 2º Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias:

I - no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 50%, garantido o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;

II - preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de

participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido nesta Resolução;

III - bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 2 metros umas das outras;

IV - locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado. Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos;

V - ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas.

Art. 3º É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em família, especialmente quando se tratar de pessoas idosas.

Art. 4º Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas nos templos, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

Art. 5º Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser proibidas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos e rodas de conversa.

Parágrafo único. Devem ser adotadas medidas efetivas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas, tanto na entrada quanto na saída dos templos.

Art. 6º Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações.

Art. 7º Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID- 19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Também deve haver compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais, WhatsApp, e-mails, e outros.

Art. 8º Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores.

Art. 9º Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e ao sair. A adoção desta prática deve ser viabilizada pelo templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação.

Art. 10. As pias destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira sem acionamento manual.

Art. 11. Idosos maiores de 60 anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes, e outros, recomenda-se que devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos, devendo as instituições religiosas adotarem campanhas de conscientização deste público em específico e da importância do cumprimento do contido deste artigo.

Art. 12. Caso haja nos templos, espaços destinados à recreação de crianças como espaço kid, brinquedotecas e similares devem permanecer fechados.

Art. 13. Os fiéis devem evitar o uso de celulares durante a celebração dos cultos religiosos.

Art. 14. Existindo cantinas ou outros estabelecimentos de alimentação no local, os mesmos podem desenvolver suas atividades desde que viabilizem condições para o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, disponham de insumos para higiene de mãos e adotem as demais medidas de prevenção.

Art. 15. Todos os atendimentos individualizados, tais como confissões, orações e outros, devem ser pré-agendados, e durante os mesmos deve ser mantido o afastamento de 2 metros entre as pessoas.

Parágrafo único. Deve ser respeitado o intervalo de no mínimo 15 minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies.

Art. 16. Recomenda-se que os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual.

§ 1º Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha.

§ 2º Os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca.

Art. 17. Os cantos com louvores devem ser evitados, e sempre que possível substituídos por músicas eletrônicas ou instrumentais.

Art. 18. O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Esses devem ser desinfetados sempre após cada uso.

Art. 19. O método de coleta das contribuições, ofertas financeiras devem ser revisto de forma a não haver contato físico dos fiéis e celebrantes com os mesmos, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, por correio ou por meio eletrônico.

Parágrafo único. Os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas.

Art. 20. Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros. O uso desses deve ser individual.

Art. 21. Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados.

Art. 22. Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, **deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das celebrações.**

§ 1º A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas.

§ 2º Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros.

§ 3º A limpeza e desinfecção dos sanitários deve ser intensificada. Deve-se sempre, na presença de secreções orgânicas remover o excesso com papel toalha e somente após proceder a limpeza do local com água e sabão e finalizada esta etapa, deve-se realizar a desinfecção do local.

§ 4º Devem ser utilizados produtos devidamente registrados na ANVISA e seguidas as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato.

Art. 23. Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados.

I- Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente, e sem tocar o bocal dos mesmos na saída de água.

II- Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família.

Art. 24. Todos os ambientes devem, sempre que possível, ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.

Parágrafo único. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, e ventiladores, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

Art. 25. O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.

Art. 26. Reuniões internas nos templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência. Quando presenciais, devem seguir estritamente as orientações recomendadas para o afastamento mínimo de 2 metros entre os participantes, bem como o uso de máscaras de tecido, prática de higiene de mãos e outras medidas de prevenção.

Parágrafo único. Atividades que envolvam crianças devem permanecer suspensas devido principalmente a dificuldade na manutenção do afastamento físico entre elas e na adoção de outras práticas de prevenção como a higiene frequente de mãos.

Art. 27. Cada instituição religiosa deverá afixar dentro do templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder legalmente constituído, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração.

Art. 28. O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução ensejará as penalidades civil e criminal dos agentes infratores.

Art. 29. As instituições religiosas em atenção ao princípio da solidariedade existente entre as instituições públicas e as privadas com fins humanitários e religiosos devem agir, de modo, a conscientizar os seus colaboradores a tomar os devidos e necessários cuidados não só no âmbito do culto, mas também no domiciliar e social, cabendo sempre que possível comunicar ao órgão responsável desta municipalidade os casos suspeitos que surgirem para o pronto atendimento e providências médicas necessárias.

Art. 30. Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no estado de Mato Grosso.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 16 de Julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 002 /2020, de 16 de Julho de 2020

Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus – Nova Xavantina/MT.

Considerando as deliberações da reunião realizada pelo *Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus no dia 16 de Julho de 2020*;

O Presidentado Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, senhor João Batista Vaz da Silva-Cebola, **faz saber que o Comitê aprovou e ele publica a seguinte Resolução:**

PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA A RETOMADA DO TURISMO EM NOVA XAVANTINA.

Com o objetivo de estabelecer medidas preventivas a serem implementadas nos atrativos turístico de Nova Xavantina e reduzir o risco de transmis-

são do novo coronavírus COVID-19, a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, através da Secretaria Municipal de Turismo, cria o **Protocolo de Segurança para a Retomada do Turismo** em Nova Xavantina, estabelecendo diretrizes a serem cumpridas em todos os atrativos turísticos públicos e privados da cidade.

Em detrimento da nova realidade e da mudança abrupta e obrigatória no comportamento e nos hábitos das pessoas, faz-se necessário a criação de novos hábitos e a adaptação as mudanças necessárias para a retomada com toda segurança do turismo nos mais diversos segmentos desse mercado, se reinventando para continuar fazendo o seu papel na vida das pessoas, ou seja, trazer alegria, entretenimento, vivência e experiência.

A retomada será complexa e dependerá de vários fatores, sendo os protocolos de segurança, um dos eixos principais deste processo.

1. OS TURISTAS DEVEM:

1. Ter informações/orientações claras e atualizadas sobre medidas específicas a serem implementadas;
2. Evitar cumprimentar com contato físico, incluindo apertar as mãos, tanto de funcionários quanto de outros turistas. A distância de segurança deve ser respeitada sempre que possível;
3. Cobrir o nariz e a boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos, ao tossir ou espirrar;
4. **Preferencialmente lavar** as mãos **com água e sabonete** após espirrar, assoar o nariz ou tossir ou, ainda, tocar as superfícies potencialmente contaminadas (dinheiro, balcão do estabelecimento, etc.);
5. Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
6. Desinfetar com frequência objetos de uso pessoal (copos, celulares, etc.) com água e sabão quando possível ou, quando não for possível, utilizar uma solução desinfetante;
7. Não compartilhar equipamentos ou objetos pessoais com outras pessoas;
8. Evitar aglomerações;
9. Se **apresentar algum sinal ou sintoma de Covid-19**, evitar contato físico com outras pessoas, principalmente, idosos e doentes crônicos **(e comunicar imediatamente a direção do serviço aonde estiver hospedado)**;
10. **Evitar tocar em paredes, balcões e outras superfícies;**
11. Observar se o estabelecimento está cumprindo o protocolo proposto.

PROTOCOLO BÁSICO

2. OS ESTABELECIMENTOS DEVEM:

1. Assegurar a lavagem e desinfecção das superfícies onde colaboradores e consumidores circulam;
2. Promover a medição da temperatura de todos os frequentadores na entrada do estabelecimento;
3. Exigir de todos os colaboradores, guias, monitores, condutores de visitantes, a obrigatoriedade do uso de máscara.
4. Realizar a limpeza, várias vezes ao dia, das superfícies e objetos de utilização comum (incluindo balcões, interruptores de luz, maçanetas, puxadores de armários, entre outros);
5. Promover a renovação de ar, regularmente, das salas e espaços fechados, abrindo as janelas e portas para passagem da correnteza aérea;
6. Disponibilizar **álcool a 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos)** em locais estratégicos como: entrada do estabelecimento, balcões de atendimento, para uso de clientes e trabalhadores;
7. Utilizar lixeiras que não precisem ser abertas manualmente **e esvaziá-las várias vezes ao dia;**

8. Disponibilizar, nos banheiros, **sabonete** líquido e toalhas de papel descartáveis;

9. Disponibilizar cartazes com informações/orientações sobre a necessidade de higienização de mãos, uso do álcool 70% **nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos)**, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes; e

10. Providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento e a organização das filas para que seja respeitada a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.

3. DISTANCIAMENTO SOCIAL

1. Proporcionar redução imediata da capacidade de visitantes, respeitando o protocolo de distanciamento social;

2. Manter fechadas as atrações com interações entre os visitantes, as quais não propiciem condições para manutenção do distanciamento social;

3. Instalar marcação de piso nas filas das atrações para garantir o mínimo de 1,5 metros de distância entre os visitantes;

4. Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros na interação dos personagens com o público, evitando aproximações, abraços ou contato físico;

5. Adequar o horário de funcionamento para reduzir aglomerações;

6. Incentivar a venda de ingressos online;

7. Instalar barreiras físicas ou sinalização em frente aos balcões de atendimento;

8. Alterar layout e disposição de equipamentos sempre que necessário;

9. Reorganizar os refeitórios e áreas de convivência de forma a respeitar as regras de distanciamento de 1,5 metros;

10. Escalonar o horário de entrada e de refeições dos colaboradores;

11. Promover o teletrabalho sempre que possível para funções não operacionais;

12. Realizar treinamento intensivo com os colaboradores sobre as regras de distanciamento.

4. HIGIENE PESSOAL

1. Permitir a entrada de visitantes somente com a utilização de máscaras. A máscara é para uso permanente nas cachoeiras, exceto quando o visitante está consumindo alimentos, bem como praticando atividades aquáticas;

o As máscaras faciais não devem ser utilizadas por crianças menores de 2 (dois) anos, pessoas com problemas respiratórios e que não tenham condições de removê-la sem assistência (orientações gerais – máscara de uso não profissional – Anvisa – 03/04/2020).

2. Instalar dispensers com álcool em gel em todas as posições de atendimento, entrada e áreas comuns;

3. Efetuar o embarque e desembarque nos equipamentos sem contato físico entre visitantes e funcionários;

4. Solicitar aos pais que promovam a antissepsia das mãos das crianças antes de entrar e após sair dos atrativos;

5. Serão fornecidos e obrigatórios o uso de máscaras e respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) diferenciados para cada área de atuação, para todos os colaboradores. Também serão oferecidos treinamento de uso e de sua desinfecção;

6. Fornecer uniformes adicionais aos colaboradores, bem como proibir a utilização do uniforme no trajeto casa/trabalho/casa;

7. Orientar os colaboradores sobre a necessidade frequente da antissepsia das mãos, bem como a utilização do álcool em gel após cada ciclo de operação, embarque, desembarque e atendimentos;

8. Fornecer para a equipe de limpeza proteção para os olhos, luvas e máscaras e tornar o uso obrigatório;

9. Proporcionar a desinfecção dos aparelhos de rádios HTs, contadores numéricos e outros utensílios de trabalho;

5. DESINFECÇÃO DE AMBIENTES

1. Promover a limpeza e posterior desinfecção diária - antes da abertura - de todas as áreas comuns. Repetir o procedimento de higienização nas atrações e nas áreas comuns a cada ciclo;

2. Aplicar película protetora de fácil desinfecção em todas as máquinas de cartão de crédito e utilizar álcool a cada transação;

3. Desinfetar as latas de lixo após cada rota de coleta;

4. Desinfetar as gôndolas, boias, esteiras, cabines, travas de segurança, assentos e demais acessórios a cada ciclo de utilização;

5. Realizar limpeza dos aparelhos de ar-condicionado do modelo split diariamente e efetuar a troca dos filtros dos aparelhos de ar-condicionado central com frequência 50% maior do que determina o protocolo atual;

6. Desativar bebedouros;

7. Destacar um agente ou equipe de higienização, dependendo da dimensão e volume de uso dos sanitários, para realizar a limpeza de acionadores de descarga, maçanetas, pias e torneiras após cada uso;

8. Realizar desinfecção nos armários do guarda-volumes a cada troca de usuário;

9. Realizar limpeza três vezes ao dia das mesas do setor administrativo, teclados, mouse, computadores e demais periféricos;

10. Desinfetar as mesas, as salas de treinamento, equipamentos de reuniões e armários de vestiários após cada uso;

11. Fazer a limpeza do leitor biométrico a cada uso, bem como fiscalizar e orientar a equipe a utilizar álcool em gel antes e após a marcação do ponto eletrônico biométrico, quando aplicável;

12. Realizar treinamento intensivo com a equipe de limpeza sobre os protocolos de desinfecção.

6. COMUNICAÇÃO

1. Implementar comunicação visual em diversos pontos do estabelecimento, conscientizando visitantes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel e antissepsia das mãos;

2. Implementar sinalizações indicativas nas filas, bem como marcação no piso, orientando e garantindo o distanciamento social;

3. Executar anúncios periódicos no sistema de som existente, alertando sobre o distanciamento social, sobre a antissepsia das mãos e uso constante de máscara;

4. Estimular o uso de meios de pagamento sem contato;

5. Implementar termo de aceite sobre as normas de prevenção à Covid-19, que deverá ser aceita pelo visitante no momento da compra;

6. Implementar elementos de sinalização informativa e capacitação frequente de modo a orientar os colaboradores sobre os procedimentos de antissepsia das mãos e uso de máscaras, bem como a importância da orientação de visitantes sobre as novas práticas de prevenção;

7. Instalar placas indicativas com o número máximo de pessoas permitido em cada ambiente de trabalho;

8. Orientar e fiscalizar equipe de manutenção sobre a necessidade de higienizar as ferramentas antes e após cada uso;

9. Oferecer treinamento correto sobre o uso e a conservação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) relacionados ao Covid-19.

7. MONITORAMENTO

1. Realizar a checagem de temperatura dos visitantes nas entradas do parque, não permitindo o acesso dos visitantes com temperatura acima de 37,8°, orientando que procure atendimento médico;
2. Realizar a checagem de temperatura dos colaboradores antes do início da jornada de trabalho, no momento da entrada, não permitindo o acesso nos casos com temperatura acima de 37,8°, orientando que procure atendimento médico;
3. Monitorar através de checklists as práticas de segurança, distanciamento social e os protocolos de higiene e desinfecção;
4. Vistoriar, com equipe de liderança, as áreas comuns de público e funcionários, bem como filas das atrações, com o objetivo de garantir o distanciamento social;
5. Possuir dispositivo de controle, em tempo real, do público interno de forma a cumprir a redução de 50% (cinquenta por cento).
6. Efetuar o monitoramento da saúde de todos os colaboradores, bem como o acompanhamento de atestados médicos e afastá-los quando houver qualquer sintoma relacionado ao Covid-19.

8. RECOMENDAÇÕES FINAIS

1. Para a certificação das instalações a respeito do cumprimento dos Protocolos poderão ser realizadas auditorias e laudos técnicos certificadores respaldados pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica Legal – ART. As auditorias poderão ser realizadas por Engenheiros independentes de segurança e saúde conforme as atribuições a estes profissionais conferidas por lei pelo Sistema CREA Confea.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 16 de julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.925, DE 16 DE JULHO DE 2020

DECRETO N.º 3.925, DE 16 DE JULHO DE 2020

Aprova o desdobramento de área urbana, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;
- considerando o disposto na **Certidão 035/2020**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil Edbert Moreira Júnior; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 2 (dois) lotes urbano**, correspondentes a uma área de 425,00m², setor Nova Brasília, locado sob o n.º 1 (um), da quadra 4 (quatro), Conjunto 4-C, bairro União, Setor Nova Brasília, nesta cidade, que se encontra Matriculada sob n.º 7.273 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Jeziel de A. Oliveira & Cia Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 97.527.315/0001-23, com sede nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **212,50m²**, situado no bairro União, Setor Nova Brasília, nesta cidade, denominado **Lote 1 (um) da quadra 4 (quatro), Conjunto 4-C**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Porto Alegre, medindo 17,00 metros, lado direito para a Avenida Rio Grande do Sul, medindo 12,50 metros, lado

esquerdo para o lote 3, medindo 12,50 metros, e fundos para o lote 1-A, medindo 17,00 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **212,50m²**, situado no bairro União, Setor Nova Brasília, nesta cidade, denominado **Lote 1-A (um “A”) da quadra 4 (quatro), Conjunto 4-C**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Rio Grande do Sul, medindo 12,50 metros, lado direito para o lote 2, medindo 17,00 metros, lado esquerdo para o lote 1, medindo 17,00 metros e fundos para o lote 3, medindo 12,50 metros.

Parágrafo único. Integra o presente Decreto, memoriais, mapas e ART 1220200076403, da lavra de Jeziel de Araújo Oliveira – Engenheiro Civil – RNP 1007747480.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Divisão de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de julho de 2020

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.926, DE 16 DE JULHO DE 2020

DECRETO N.º 3.926, DE 16 DE JULHO DE 2020

Aprova o remembramento/unificação de áreas, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;
- considerando o disposto na **Certidão 036/2018 – favorável ao remembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o remembramento/unificação de 14 (quatorze) lotes de terras, situados no perímetro urbano desta cidade de Nova Xavantina – MT, assim discriminados do lote 03 ao lote 16, respectivamente da quadra 4, Conjunto 4-C, devidamente matriculados sob os n.ºs 7.255 (lote 3 - 375m²), 7.256 (lote 11 - 375m²), 7.257 (lote 9 - 375m²), 7.258 (lote 16 - 375m²), 7.260 (lote 12 - 375m²), 7.261 (lote 6 - 375m²), 7.262 (lote 15 - 375m²), 7.263 (lote 8 - 375m²), 7.265 (lote 7 - 375m²), 7.268 (lote 14 - 375m²), 7.269 (lote 5 - 375m²), 7.270 (lote 10 - 375m²), 7.277 (lote 13 - 375m²) e 7.278 (lote 4 - 375m²), situados no bairro União, no setor Nova Brasília, nesta cidade, registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Jeziel de A. Oliveira & Cia Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.527.315/0001-23 com sede nesta cidade de Nova Xavantina – MT, sito Avenida Rio Grande do Sul, nº 520, Centro, que passa a ser assim descrito e caracterizado: **Lote 3-A da quadra 4, Conjunto 4-C com área de 5.250,00m², no bairro União, no setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Chapecó, medindo 105,00 metros, lado direito para os lotes 18 e 17, medindo 50,00 metros, lado esquerdo para os lotes 1 e 2, medindo 50,00 metros e fundos para a Rua Porto Alegre, medindo 105,00 metros, tudo em conformidade com ART n.º 1220200077319, memoriais

descritivos e mapas emitidos pelo Jeziel de Araújo Oliveira – Engenheiro Civil – Registro Nacional 1007747480, que integram o presente Decreto.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o remembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do remembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Divisão de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.927, DE 22 DE JULHO DE 2020**

DECRETO N.º 3.927, DE 22 DE JULHO DE 2020

Altera dispositivos constantes na Instrução Normativa STH n.º 001/2019, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; **Decreta**:

Art. 1º O art. 63 da Instrução Normativa STH n.º 001/2019 de 29 de Maio de 2019, aprovada através do Decreto n.º 3478, de 29 de Maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. Para a baixa de isenção prevista no art. 37, inc. III do Código Tributário Municipal o contribuinte deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Preencher o formulário;
- b) Cópia de RG e CPF;
- c) Informe de rendimentos com validade de 2 anos ou declaração de IR do ano anterior, no caso dos requerentes obrigados a realizarem tal declaração;
- d) Conta de energia atualizada;
- e) Comprovante de inscrição previdenciária;
- f) Laudo de invalidez ou deficiência quando for o caso;

Parágrafo Primeiro. Considerar-se-á rendimentos financeiros fixos a (s) aposentadoria (s) e/ ou pensão (s) previdenciária (s) e/ou benefício (s) previdenciário (s).

Parágrafo Segundo. Para os contribuintes que não se enquadrarem na condição do parágrafo anterior considerar-se-á rendimentos financeiros fixos, a (s) renda (s), auxílio (s) comumente recebidos.

Parágrafo Terceiro. Considerar-se-á fonte de renda única a (s) aposentadoria (s), benefício (s), pensão (s) de dois cônjuges/conviventes, desde que não ultrapassem o valor de 26 salários mínimos anuais.

Parágrafo Quarto. Será considerada fonte de renda única o recebimento de mais de um benefício e/ou aposentadoria e/ou pensão (s) previdenciárias pela mesma pessoa, desde que não ultrapassem o valor de 26 salários mínimos anuais.

Parágrafo Quinto. A renda eventual de que trata o art. 37, III do CTM, faz referência a auxílio eventualmente recebido, ou ainda a remuneração decorrente de trabalho informal casual.

Parágrafo Sexto. Para o deferimento da isenção, deve ser analisado se os rendimentos financeiros familiares não ultrapassam 26 (vinte e seis) salários mínimos anuais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de Julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.931 DE 22 DE JULHO DE 2020.**

DECRETO N.º 3.931 DE 22 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de Promoção de Classe e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 20 de outubro de 2014, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Promoção de Classe** a servidor(a) público(a) municipal **Ivone Gonçalves da Silva Cruz**, Auxiliar de Educação Infantil – não profissionalizado, Matrícula Funcional 3783, da Classe/Nível B/03 para a Classe/Nível C/03 – não profissionalizado, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.930 DE 22 DE JULHO DE 2020.**

DECRETO N.º 3.930 DE 22 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de Promoção de Classe e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei

Municipal n.º 1.835, de 20 de outubro de 2014, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta:**

Art. 1º Concede **Promoção de Classe** a servidor(a) público(a) municipal **Carla Graciela Gomes da Silva**, Auxiliar de Educação Infantil – não profissionalizado, Matrícula Funcional 3850, da Classe/Nível B/03 para a Classe/Nível C/03 – não profissionalizado, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.928 DE 22 DE JULHO DE 2020.**

DECRETO N.º 3.928 DE 22 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de Promoção de Classe e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 20 de outubro de 2014, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta:**

Art. 1º Concede **Promoção de Classe** a servidor(a) público(a) municipal **Anaelia Ferreira da Silva**, Auxiliar de Educação Infantil – não profissionalizado, Matrícula Funcional 3818, da Classe/Nível B/03 para a Classe/Nível C/03 – não profissionalizado, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.929 DE 22 DE JULHO DE 2020.**

DECRETO N.º 3.929 DE 22 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de Promoção de Classe e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 20 de outubro de 2014, que *Institui o Plano de Car-*

reiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta:**

Art. 1º Concede **Promoção de Classe** a servidor(a) público(a) municipal **Ana Paula Klein Falção**, Auxiliar de Educação Infantil – não profissionalizado, Matrícula Funcional 3729, da Classe/Nível B/03 para a Classe/Nível C/03 – não profissionalizado, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1055/2020.**

PORTARIA N.º 1055/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que *“Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências”* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; .

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinese;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, lavrado em 11 de agosto de 2020, pelo médico *Leopoldo M. I. de Almeida* – CRM-MT 21625, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Paulo Ramos Pessoa**, Agente de Combate às Endemias, Matrícula Funcional 4368, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12/8/2020 a 17/8/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 12 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.939, DE 4 DE AGOSTO DE 2020**

DECRETO N.º 3.939, DE 4 DE AGOSTO DE 2020*Aprova o remembramento/unificação de áreas e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- considerando o disposto na **Certidão 034/2020 – favorável ao remembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o remembramento/unificação de 2 (dois) lotes de terras, situados no perímetro urbano desta cidade de Nova Xavantina – MT, assim discriminados: 1 (um) lote terras, com área de 8.704,00m², matriculado sob o n.º 16.790 e 1 (um) lote de terras, com área de 7.216,00m², matriculado sob o n.º 16.791; nesta cidade, devidamente registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Marcelo Fabiano Rodrigues Carneiro**, portador do CI/RG n.º 3563209/2Via-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 910.268.301-68, residente e domiciliado nesta cidade, que passam a ser assim descrito e caracterizado: **01 (uma) área de terras, com superfície de 15.920,00m², “designada lote 245, Q 100, cadastro 001.16.100.245.001”, denominada “Sítio Beira Rio”, situada no perímetro urbano desta cidade e comarca de Nova Xavantina (MT)**, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas **N 8.377.128,35 m, E 349.792,16 m e Alt 252,618 m**, situado no limite da propriedade de Valdevino Pereira da Silva e na Margem Direita à Jusante do Rio das Mortes; deste, segue confrontando com Valdevino Pereira da Silva no azimuth de 148°52'03" e distância de 168,67 m até o vértice **M-02**, de coordenadas **N 8.376.983,98 m, E 349.879,36 m e Alt 254,00 m**, situado no limite da propriedade de Valdevino Pereira da Silva com a Estrada Vicinal; deste, segue confrontando com o limite da Estrada Vicinal com os seguintes azimuths e distâncias: 264°39'44" e 24,93 m até o vértice **M-03**, de coordenadas **N 8.376.981,66 m, E 349.854,54 m e Alt 256,36 m**, 243°51'23" e 29,37 m até o vértice **M-04**, de coordenadas **N 8.376.968,72 m, E 349.828,18 m e Alt 259,08 m**, 231°05'21" e 22,67 m até o vértice **M-05**, de coordenadas **N 8.376.954,48 m, E 349.810,54 m e Alt 260,49 m**, situado no limite da Estrada Vicinal com o limite da propriedade de Nascimento Pereira da Costa; deste, segue confrontando com Nascimento Pereira da Costa no azimuth de 313°30'00" e distância de 41,44 m até o vértice **M-06**, de coordenadas **N 8.376.983,00 m, E 349.780,49 m e Alt 261,13 m**, situado no limite da propriedade de Nascimento Pereira da Costa e da propriedade de Adão Pereira da Costa; deste, segue confrontando com Adão Pereira da Costa no azimuth de 313°29'57" e distância de 148,37 m até o vértice **M-07**, de coordenadas **N 8.377.085,13 m, E 349.672,86 m e Alt 249,66 m**, situado no limite da propriedade de Adão Pereira da Costa e na Margem Direita à Jusante do Rio das Mortes; deste, segue pelo referido Margem Direita à Jusante do Rio das Mortes, com os seguintes azimuths e distâncias: 79°24'51" e 22,53 m até o vértice **M-08**, de coordenadas **N 8.377.089,27 m, E 349.695,01 m e Alt 254,29 m**, 86°37'43" e 22,72 m até o vértice **M-09**, de coordenadas **N 8.377.090,61 m, E 349.717,69 m e Alt 254,29 m**, 60°52'00" e 12,92 m até o vértice **M-10**, de coordenadas **N 8.377.096,90 m, E 349.728,98 m e Alt 254,29 m**, 73°59'10" e 13,65 m até o vértice **M-11**, de coordenadas **N 8.377.100,66 m, E 349.742,09 m e Alt 256,79 m**, 59°54'21" e 24,77 m até o vértice **M-12**, de coordenadas **N 8.377.113,09 m, E 349.763,53 m e Alt 254,29 m**, 74°43'38" e 22,35 m até o vértice **M-13**, de coordenadas **N 8.377.118,97 m, E 349.785,08 m e Alt**

252,73 m, 37°01'55" e 11,75 m até o vértice **M-01** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, tudo em conformidade com ART 2163822, memoriais descritivos e mapas da lavra de Sebastião Teixeira da Silva – CREA 1209352737, que integram o presente Decreto.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o remembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do remembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Divisão de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 981/2020**

PORTARIA N.º 981/2020*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 6 de agosto de 2020, pelo médico **Maximiliano Lopes França** – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Valdivino Martins Souza**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura, Matrícula Funcional 3306, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período compreendido de 3/8/2020 a 7/8/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 982/2020**

PORTARIA N.º 982/2020*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do*

Município de Nova Xavantina – MT, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 6 de agosto de 2020, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jaubi de Souza**, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 796, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 1/8/2020 a 5/8/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 983/2020**

PORTARIA N.º 983/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Irislane da Silva Lima**, Gari, Matrícula Funcional 3675, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 3/7/2019 a 2/7/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 18/9/2020 a 27/9/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 984/2020**

PORTARIA N.º 984/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Cleudeson Souza e Silva**, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1145, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 1/8/2018 a 31/7/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 10/8/2020 a 19/8/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 985/2020.**

PORTARIA N.º 985/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que *“Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências”* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO que o artigo 5-A do Decreto n.º 3.725/2020, através das alterações do Decreto n.º 3.894/2020, elenca de forma expressa as comorbidades que justificam o isolamento social/afastamento dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, lavrado em 25 de julho de 2020, pelo médico(a) *Décio Alvares Junior* – CRM-MT 7818, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Andreia Ferreira da Silva**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3584, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 25/7/2020 a 2/8/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 6 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1011/2020.**

PORTARIA N.º 1011/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que “*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências*” e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, lavrado em 6 de agosto de 2020, pelo médico(a) **Larysa Rosa Pires** – RMS-MT 5100398, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Jocélia da Silva Tomaz**, Técnica Educacional em Desenvolvimento Infantil, Matrícula Funcional 4058, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 7/8/2020 a 13/8/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 11 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 987/2020.

PORTARIA N.º 987/2020.

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 900/2020 que dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que “*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências*” e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; .

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO que o artigo 5-A do Decreto n.º 3.725/2020, através das alterações do Decreto n.º 3.894/2020, elenca de forma expressa as comorbidades que justificam o isolamento social/afastamento dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com nova avaliação médica, *Atestado Médico*, de 6 de agosto de 2020, pelo médico **Dércio Alvares Junior** – CRM-MT 7818, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Maria Luíza Araújo**, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1176, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, altera e reduz o período de afastamento para 28/7/2020 a 6/8/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 6 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 988/2020.

PORTARIA N.º 988/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que “*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências*” e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; .

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO que o artigo 5-A do Decreto n.º 3.725/2020, através das alterações do Decreto n.º 3.894/2020, elenca de forma expressa as comorbidades que justificam o isolamento social/afastamento dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º Em face da pandemia COVID-19, por integrar ao(s) grupo(s) de risco(s) (comorbidade(s)), de acordo com perícia médica, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social pelo período de 30 (trinta) dias, do(a) servidor(a) público(a) municipal **Antônia Marlene Ferreira**, Agente Administrativa, Matrícula Funcional 66, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 6/8/2020 a 4/9/2020.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 6 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 989/2020.

PORTARIA N.º 989/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que “*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências*” e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; .

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinese;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO que o artigo 5-A do Decreto n.º 3.725/2020, através das alterações do Decreto n.º 3.894/2020, elenca de forma expressa as co-

morbidades que justificam o isolamento social/afastamento dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º Em face da pandemia COVID-19, por integrar ao(s) grupo(s) de risco(s) (comorbidade(s)), de acordo com perícia médica, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social pelo período de 30 (trinta) dias, do(a) servidor(a) público(a) municipal **Aparecida Ribeiro Vieira**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 4065, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 6/8/2020 a 4/9/2020.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 6 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 990/2020.

PORTARIA N.º 990/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que “*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências*” e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; .

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinese;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO que o artigo 5-A do Decreto n.º 3.725/2020, através das alterações do Decreto n.º 3.894/2020, elenca de forma expressa as comorbidades que justificam o isolamento social/afastamento dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º Em face da pandemia COVID-19, por integrar ao(s) grupo(s) de risco(s) (comorbidade(s)), de acordo com perícias médicas, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **José Estácio Grassi de Araújo**, Operador de Máquinas, Matrícula Funcional 190, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 6/8/2020 a 4/9/2020.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 6 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 991/2020.

PORTARIA N.º 991/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que “*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências*” e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; .

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO que o artigo 5-A do Decreto n.º 3.725/2020, através das alterações do Decreto n.º 3.894/2020, elenca de forma expressa as comorbidades que justificam o isolamento social/afastamento dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º Em face da pandemia COVID-19, por integrar ao(s) grupo(s) de risco(s) (comorbidade(s)), de acordo com perícia médica, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social pelo período de 30 (trinta) dias, do(a) servidor(a) público(a) municipal **Kelly Jeane Ramos Campos**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, Matrícula Funcional 1836, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 6/8/2020 a 4/9/2020.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 6 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 992/2020.

PORTARIA N.º 992/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que “*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências*” e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO que o artigo 5-A do Decreto n.º 3.725/2020, através das alterações do Decreto n.º 3.894/2020, elenca de forma expressa as comorbidades que justificam o isolamento social/afastamento dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º Em face da pandemia COVID-19, por integrar ao(s) grupo(s) de risco(s) (comorbidade(s)), de acordo com perícia médica, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social pelo período de 30 (trinta) dias, do(a) servidor(a) público(a) municipal **Adriana da Silva Freitas**, Gari, Matrícula Funcional 3934, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 4/8/2020 a 2/9/2020.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 6 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 993/2020

PORTARIA N.º 993/2020

Dispõe sobre o indeferimento de isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e alterações posteriores, de acordo com o Decreto n.º 3.109, de 22 de janeiro de 2017 que Regulamenta os procedimentos para a realização de Perícias Médicas dos servidores públicos civis do Município de Nova Xavantina – MT, e dá outras providências e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com avaliação médica realizada em 4 de agosto de 2020, pelo médico Maximiliano Lopes França– CRM-MT 4797, **indeferir o pedido de licença médica e/ou isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo** da(o) servidor(a) público(a) municipal **Rejane Mendes Dias Barroso**, Agente de Administrativo, Matrícula Funcional 3643, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) público(a) municipal de que trata o caput deste artigo, de acordo com avaliação médica foi considerada *Capaz/apto*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.940, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO N.º 3.940, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o desdobramento de área de terras, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

- considerando o disposto na **Certidão nº 023/2020 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de uma área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade de Nova Xavantina, com superfície de 15.949,70m²**, devidamente Matriculado sob n.º 15.636 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Elías Bueno de Souza Júnior**, portador(a) do CI/RG n.º 2255342-8-SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 046.856.831-02, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Xavantina (MT), que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – desdobramento 1: 01 (uma) área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade de Nova Xavantina, com superfície de 12.932,47m², Chácara Urbana (área desdobrada “A”), designado lote 12 da quadra

128, Cadastro Municipal 001.28.128.12.001, de **Elías Bueno de Souza Júnior**, já qualificado(a) no caput deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-1**, de coordenadas **Lat 14°39'57.132" S, Long 52°22'05.830" W**, situado no limite da Chácara Urbana 02, matrícula 17.247 e da Área Remanescente Projeto Xavantina; deste, segue confrontando com Área Remanescente Projeto Xavantina no azimute de 98°26'00" e distância de 90,45 m até o vértice **M-2**, de coordenadas **Lat 14°39'57.581" S, Long 52°22'02.842" W**, situado na Área Remanescente Projeto Xavantina e na Rua Três Lagoas; deste, segue confrontando com Rua Três Lagoas no azimute de 190°26'28" e distância de 22,01 m até o vértice **P-01**, de coordenadas **Lat 14°39'58.285" S, Long 52°22'02.980" W**, situado na Rua Três Lagoas e na Quadra S - Loteamento Parque dos Buriti; deste, segue confrontando com Quadra S - Loteamento Parque dos Buriti no azimute de 190°26'28" e distância de 45,00 m até o vértice **P-02**, de coordenadas **Lat 14°39'59.723" S, Long 52°22'03.261" W**, situado no limite da na Rua Três Lagoas e da CHACARA URBANA, ÁREA DESDOBRADA - B; deste, segue confrontando com a CHACARA URBANA, de ELIAS BUENO DE SOUZA JÚNIOR, ÁREA DESDOBRADA - B no azimute de 280°03'42" e distância de 20,00 m até o vértice **P-6**, de coordenadas **Lat 14°39'59.605" S, Long 52°22'03.919" W**; deste, segue confrontando com a CHACARA URBANA, de ELIAS BUENO DE SOUZA JÚNIOR no azimute de 190°19'57" e distância de 15,00 m até o vértice **P-5**, de coordenadas **Lat 14°40'00.085" S, Long 52°22'04.012" W**; deste, segue confrontando com a CHACARA URBANA, de ELIAS BUENO DE SOUZA JÚNIOR no azimute de 190°19'57" e distância de 135,15 m até o vértice **P-4**, de coordenadas **Lat 14°40'04.407" S, Long 52°22'04.849" W**, situado na CHACARA URBANA, de ELIAS BUENO DE SOUZA JÚNIOR, ÁREA DESDOBRADA – B e na Margem Esquerda do Rio das Mortes; deste, segue pelo referido Margem Esquerda do Rio das Mortes, confrontando com Margem Esquerda do Rio das Mortes no azimute de 290°07'28" e distância de 40,00 m até o vértice **M-4**, de coordenadas **Lat 14°40'03.951" S, Long 52°22'06.101" W**, situado no limite da Chácara Urbana 02, de , matrícula 17.247 e na Margem Esquerda do Rio das Mortes; deste, segue confrontando com a Chácara Urbana 02, de , matrícula 17.247, no azimute de 1°52'17" e distância de 209,73 m até o vértice **M-1** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao SGB, e encontram-se representadas no Sistema Geodésico, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II – desdobramento 2: 01 (uma) área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade de Nova Xavantina, com superfície de 3.017,23m², Chácara Urbana (área desdobrada “B”), designado lote 11 da quadra 128, Cadastro Municipal 001.28.128.11.001, de **Elías Bueno de Souza Júnior**, já qualificado(a) no caput deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-6**, de coordenadas **Lat 14°39'59.605" S, Long 52°22'03.919" W**, situado no limite da CHACARA URBANA, lote ÁREA DESDOBRADA - A; deste, segue confrontando com a CHACARA URBANA, de ELIAS BUENO DE SOUZA JÚNIOR no azimute de 100°03'42" e distância de 20,00 m até o vértice **P-02**, de coordenadas **Lat 14°39'59.723" S, Long 52°22'03.261" W**, situado na Quadra S - Loteamento Parque dos Buriti e na Rua Buenos Aires; deste, segue pela Rua Buenos Aires, confrontando com Rua Bueno Aires no azimute de 190°26'28" e distância de 15,00 m até o vértice **P-3**, de coordenadas **Lat 14°40'00.202" S, Long 52°22'03.355" W**, situado no limite da Chacara da Promyne Engenharia, de Promyne Eng. e Const. LTDA, matrícula 17.071 e na Rua Buenos Aires; deste, segue confrontando com a Chacara da Promyne Engenharia, de Promyne Eng. e Const. LTDA, matrícula 17.071, no azimute de 190°26'28" e distância de 138,64 m até o vértice **M-3**, de coordenadas **Lat 14°40'04.634" S, Long 52°22'04.223" W**, situado no limite da Chacara da Promyne Engenharia, de Promyne Eng. e Const. LTDA, matrícula 17.071 e na Margem Esquerda do Rio das Mortes; deste, segue confrontando com Margem Esquerda do Rio das Mortes

no azimute de 290°07'28" e distância de 20,00 m até o vértice **P-4**, de coordenadas **Lat 14°40'04.407" S, Long 52°22'04.849" W**, situado no limite da CHACARA URBANA, lote ÁREA DESDOBRADA - A e na Margem Esquerda do Rio das Mortes; deste, segue confrontando com a CHACARA URBANA, de ELIAS BUENO DE SOUZA JÚNIOR no azimute de 10°19'57" e distância de 135,15 m até o vértice **P-5**, de coordenadas **Lat 14°40'00.085" S, Long 52°22'04.012" W**,; deste, segue confrontando com a CHACARA URBANA, de ELIAS BUENO DE SOUZA JÚNIOR no azimute de 10°19'57" e distância de 15,00 m até o vértice **P-6** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao SGB, e encontram-se representadas no Sistema Geodésico, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único. Integra o presente Decreto, ART 3262013, memoriais descritivos e mapas da lavra de Sebastião Teixeira da Silva – CREA 1209352737, que integram o presente Decreto.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desdobramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de agosto de 2020

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 994/2020

PORTARIA N.º 994/2020

Dispõe sobre o indeferimento de isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores, de acordo com o Decreto n.º 3.109, de 22 de janeiro de 2017 que *Regulamenta os procedimentos para a realização de Perícias Médicas dos servidores públicos civis do Município de Nova Xavantina – MT*, e dá outras providências e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com avaliação médica realizada em 4 de agosto de 2020, pelo médico Maximiliano Lopes França– CRM-MT 4797, **indeferir o pedido de licença médica e/ou isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo** da(o) servidor(a) público(a) municipal **Ione Divina Rosa Lima**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1959, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) público(a) municipal de que trata o caput deste artigo, de acordo com avaliação médica foi considerada *Capaz/apto*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 995/2020

PORTARIA N.º 995/2020

Dispõe sobre a nomeação de fiscal técnico, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviço n.º 27/2.020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda** que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para execução de obras/serviços de complementação da implantação de iluminação pública, conforme especificações do projeto executivo, memorial descritivo e planilhas integrantes do edital– Tomada de Preços n.º 008/2.020*, resolve:

Art. 1º Nomear o servidor público municipal **Thiago Soares Caetano**, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 4447, para atuar como fiscal técnico das obras, objeto do **Contrato de Prestação de Serviço n.º 27/2.020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Prestação de Serviço n.º 27/2.020** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.942, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO N.º 3.942, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Altera dispositivos constantes no Decreto n.º 3.034/2017 que dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação pertinente à matéria; **Decreta**:

Art. 1º O inciso I e III do art. 1º do Decreto n.º 3.034, de 20 de outubro de 2017 que “*nomeia os membros para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para quadriênio 2017/2020*” passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: **Valdivino Antônio da Costa** – **desincompatibilização por licença para concorrer a cargo eletivo**;

Suplente: **Airson Caetano de Moura** - **desincompatibilização por licença para concorrer a cargo eletivo**;

III – Representantes do Segmento de Pais:

Titulares: **Flávio Passos Oliveira** - **desincompatibilização por licença para concorrer a cargo eletivo**;

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes no Decreto n.º 3.034/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 996/2020**

PORTARIA N.º 996/2020

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 536/2020 que dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Portaria n.º 536/2020 que “concede 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Edbert Moreira Júnior**, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 12/1/2019 a 13/1/2020”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 29/7/2020 a 7/8/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 997/2020**

PORTARIA N.º 997/2020

Dispõe sobre a nomeação da Primeira Comissão de Descarte, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o disposto no Ofício n.º 235/2020/SEMEC da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **resolve**:

Art. 1º Nomear a **Primeira Comissão de Descarte**, abaixo relacionados, que identificará as obras que compõem o acervo da biblioteca Pública Municipal Padre Arantes do Nascimento, que se encontra desatualizada, duplicada, em péssimas condições e impróprias para uso:

I – **Wérica Juvêncio de Souza Novaes**, Professora – Historiadora;

II – **Celso Anselmo Bicudo Paula Souza Junior**, Assessor Jurídico;

III – **Maria José Rodrigues de Jesus**, responsável pela Biblioteca;

IV – **Jaqueline Bernardes Santos**, membro da Comunidade;

V – **Luismar Bernardes da Silva** e **Sávio Luís Farias Rodrigues**, membros do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo, terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar laudo técnico e conclusivo para o descarte a ser efetuado, podendo este prazo ser prorrogado, caso seja necessário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 998/2020**

PORTARIA N.º 998/2020

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 920/2020 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 047/2.020**, que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual aquisição de pedra britada, emulsão asfáltica e areia lavada fina, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – Pregão Presencial n.º 029/2.020*, **resolve**:

Art. 1º A Portaria n.º 920/2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“empresa **Vinicius Isac Balvedi Lacovski**”

Leia-se:

“empresa **Stratura Asfaltos S.A.**”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 999/2020.**

PORTARIA N.º 999/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências” e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinese;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO que o artigo 5-A do Decreto n.º 3.725/2020, através das alterações do Decreto n.º 3.894/2020, elenca de forma expressa as comorbidades que justificam o isolamento social/afastamento dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, lavrado em 6 de agosto de 2020, pelo médico(a) *Rodrigo dos Santos Moreira* – RMS 5100468, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **lone dos Santos Moreira**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1959, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 6/8/2020 a 12/8/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 7 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1000/2020

PORTARIA N.º 1000/2020

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 922/2020 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços n.º 049/2.020**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Comercial Luar Eirelli - EPP** que tem por objeto a *contratação de empresa do ramo de comercialização de gêneros alimentícios para fornecimento de produtos de cestas básicas* – **Pregão Eletrônico n.º 010/2.020**, **resolve:**

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Portaria n.º 922/2020 que nomeia servidores públicos municipais, para atuar na fiscalização das obras, objeto da **Ata de Registro de Preços n.º 049/2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Adriano Dias de Souza, Chefe da Divisão de Assistência Social, Matrícula Funcional 3327.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1001/2020

PORTARIA N.º 1001/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Murillo Passarelli**, Biólogo, Matrícula Funcional 3909, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, referente ao período aquisitivo de 15/7/2019 a 14/7/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 26/8/2020 a 4/9/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.943, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO N.º 3.943, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Altera dispositivos constantes no Decreto n.º 3.358/2018 que dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria; **Decreta:**

Art. 1º A alínea “c” e “e” do inciso I do art. 1º do Decreto n.º 3.358, de 3 de dezembro de 2018 que “*nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Educação, que será composto por duas Câmaras*” passam a vigorar com as seguintes alterações:

.....

I - CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

.....
.....
..... **c) Representantes dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal:**

Titular: Viviam Vivas Lins – **desincompatibilização por licença para concorrer a cargo eletivo;**

Suplente: Evakeila Pereira de Santana;

.....
.....

e) Representantes das Escolas Privadas:

Titular: Elton Clei Borges Sales – **desincompatibilização por licença para concorrer a cargo eletivo;**

Suplente: Camila Mendes Magalhães;

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes no Decreto n.º 3.358/2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1002/2020**

PORTARIA N.º 1002/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 24 (vinte e quatro) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Luiza Araújo**, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1176, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 2/2/2019 a 1/2/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 7/8/2020 a 30/8/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1003/2020**

PORTARIA N.º 1003/2020

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1324/2019 que dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 1324/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Conceder 6 (seis) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcelo Gomes Ferreira**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4263, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 5/6/2018 a 4/6/2019

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 11/12/2019 a 16/12/2019.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1004/2020.**

PORTARIA N.º 1004/2020.

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 929/2020 que dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 929/2020, que determina, “como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Palloma Moreira Alves**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4264, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças” passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“pelo período de 3/8/2020 a 9/8/2020.”

Leia-se:

“pelo período de 4/8/2020 a 9/8/2020.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 7 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1005/2020**

PORTARIA N.º 1005/2020

Dispõe sobre o indeferimento de isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores, de acordo com o Decreto n.º 3.109, de 22 de janeiro de 2017 que *Regulamenta os procedimentos para a realização de Perícias Médicas dos servidores públicos civis do Município de Nova Xavantina – MT*, e dá outras providências e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com avaliação médica realizada em 7 de agosto de 2020, pelo médico Maximiliano Lopes França– CRM-MT 4797, **indeferir o pedido de licença médica e/ou isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo** da(o) servidor(a) público(a) municipal **Amarilda Aparecida de**

Souza, Enfermeira, Matrícula Funcional 1724, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) público(a) municipal de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com avaliação médica foi considerada *Capaz/apto*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 5/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 5/2020

Processo Administrativo Disciplinar nº 046/2018

Partes Interessadas: **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT**

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

Lionária Ribeiro da Silva, servidora pública municipal Professora, Matrícula Funcional 4280.

O **Município de Nova Xavantina – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Batista Vaz da Silva**, portador do CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Santarém, n.º 240, setor Nova Brasília, nesta cidade, **resolve acatar integralmente a decisão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar n.º 046/2018**, em desfavor da servidora pública municipal em referência, *in verbis*:

“... esta Comissão compreende que pelo fato de haver maior quantidade de agravantes em detrimento das atenuantes, tal circunstância reforça e consolida a aplicação de demissão, sendo esta sanção que se impõe.

Desse modo, pelos fatos e fundamentos legais expostos, opinamos pela DEMISSÃO.”

Nesse sentido, nos termos do § 1º do art. 189, de acordo com os incisos I e III do art. 191, combinado com o disposto no art. 195, respectivamente da Lei Municipal n.º 1.752/2013, sem prejuízo dos demais dispositivos legais, **aplicar a penalidade de DEMISSÃO** em desfavor **Lionária Ribeiro da Silva**, servidora pública municipal Professora, Matrícula Funcional 4280.

À Gerência de Gestão de Pessoas para as providências que o caso requer.

Nova Xavantina – MT, 1 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1006/2020**

PORTARIA N.º 1006/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 6 de agosto de 2020, pelo médico **Maximiliano Lopes França** – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ludmila Ohana Neves Ferreira Barros**, Odontóloga, Matrícula Funcional 3532, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 7/8/2020 a 12/9/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1007/2020**

PORTARIA N.º 1007/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 6 de agosto de 2020, pelo médico **Maximiliano Lopes França** – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Alvan-do Barbosa da Silva**, Professor, Matrícula Funcional 62, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período compreendido de 4/8/2020 a 2/9/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 006/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 006/2020

Processo Administrativo Disciplinar nº 043/2018

Partes Interessadas: **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT**

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

José Martins Vieira, Motorista, Matrícula Funcional 191.

O **Município de Nova Xavantina – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Batista Vaz da Silva**, portador do CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Santarém, n.º 240, setor Nova Brasília, nesta cidade;

Considerando o disposto no **Relatório Final e decisão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 043/2018**, em desfavor do servidor público municipal **José Martins Vieira**, Motorista, Matrícula Funcional 191, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, *in verbis*: “... Neste norte, pontuo que a aplicação da sanção obedeceria a legalidade,

tendo que em vista as razões explanadas e o mandamento do artigo 192, o qual permite no lugar da advertência, a aplicação motivada de suspensão por até trinta dias, se as circunstâncias assim o justificarem, o que é o caso. Em síntese, opinamos pela aplicação de suspensão, pela infringência de infrações ...”;

Considerando que o através do Ofício 154/GAB/2020, de 18 de maio de 2020, o Defensor Público *Tiago Vinicius P. Passos*, foi devidamente intimado, com a finalidade de garantir a ampla defesa e o contraditório do servidor público municipal *José Martins Vieira*;

Considerando que no dia 21 de maio de 2020 o servidor público municipal *José Martins Vieira*, também foi devidamente intimado para tomar ciência do Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando o decurso do prazo sem que o servidor público municipal *José Martins Vieira*, apresentasse defesa e/ou interposições de recurso;
resolve:

I - **Acolher integralmente o Relatório Final e acatar a decisão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo nº 043/2018**, em desfavor do servidor público municipal *José Martins Vieira*, Motorista, Matrícula Funcional 191, atualmente lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, *in verbis*:

“...Em síntese, opinamos pela aplicação de suspensão pela infringência de infrações leves e médias.”

II - Nos termos da decisão da Comissão Processante, de acordo com o disposto no art. 191, incisos I e IV, combinado com o preconizado no art. 193, § 1º, inciso I, respectivamente da Lei Municipal n.º 1.752/2013, aplicar pena de **suspensão pelo período de 30 (trinta) dias**, a partir do dia 1º de agosto de 2020, com perda da remuneração ou subsídio dos dias em que estiver afastado ao *José Martins Vieira*, Motorista, Matrícula Funcional 191, atualmente lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde

À Gerência de Gestão de Pessoas para as providências que o caso requer.

Nova Xavantina – MT, 27 de julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1008/2020.

PORTARIA N.º 1008/2020.

Dispõe a cedência de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando a paralisação das aulas em todas as unidades escolares municipais devido a pandemia do COVID-19;

Considerando que o aproveitamento de servidores é uma medida legal que visa a otimização dos serviços públicos;

Considerando que o aproveitamento de servidores vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, independe de anuência do servidor, bem como não acarretará nenhum ônus e/ou prejuízo à secretaria;

Considerando que o aproveitamento permanecerá enquanto a suspensão das aulas nas unidades de ensino municipais for mantida;

Por fim, considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade, **resolve:**

Art. 1º Ceder, temporariamente, os servidores públicos municipais lotados junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme abaixo relacionados, à Secretaria Municipal de Infraestrutura:

I – **Elton Alves de Araújo**, Apoio Administrativo Educacional – transporte, Matrícula Funcional 4271;

II – **José Francisco dos Santos**, Apoio Administrativo Educacional – Transporte, Matrícula Funcional 3906.

§ 1º Caberá a Gerência de Gestão de Pessoas, remanejar, por cedência temporária, os servidores de que trata o *caput* deste artigo, constando lotação provisória junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 2º Os servidores permanecerão lotados, provisoriamente junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, até o retorno das aulas junto as unidades de ensino municipais, oportunidade que cessará imediatamente a cedência de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º A cedência dos servidores não acarretará nenhum prejuízo aos seus vencimentos, bem como se dará respeitando as atribuições e habilitação/nível de escolaridade do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Transporte, em conformidade com o preconizado na legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1009/2020.

PORTARIA N.º 1009/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que “*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências*” e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, lavrado em 10 de agosto de 2020, pelo médico(a) *Décio Alves Junior* – CRM-MT 7818, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) pú-

blico(a) municipal **Ana Paula Alves da Silva**, Auxiliar de Saúde Bucal, Matrícula Funcional 4117, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10/8/2020 a 16/8/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 11 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1010/2020.

PORTARIA N.º 1010/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que “*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências*” e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, lavrado em 4 de agosto de 2020, pelo médico(a) **Décio Alvares Junior** – CRM-MT 7818, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Maria Aparecida dos Santos Xavier Lopes**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4125, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 5/8/2020 a 13/8/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 11 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 3/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 3/2020

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Partes Interessadas: **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT**
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

Aderivânio Silva Benevides, servidor público municipal Agente de Combate às Endemias, Matrícula Funcional 3823.

O **Município de Nova Xavantina – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Batista Vaz da Silva**, portador do CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Santarém, nº 240, setor Nova Brasília, nesta cidade, **resolve acatar integralmente a decisão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar n.º 001/2019**, em favor do servidor público municipal em referência, *in verbis*:

“... a Comissão delibera pela aplicação da penalidade prevista para a infração, qual seja: **ADVERTÊNCIA**. Sendo essa a medida que se impõe.”

Nesse sentido, nos termos do art. 183, inciso “I - descumprir dever funcional ou decisões administrativas emanadas dos órgãos competentes”, da Lei Municipal n.º 1.752/2013, sem prejuízo dos demais dispositivos legais, **aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA** em desfavor **Aderivânio Silva Benevides**, servidor público municipal Agente de Combate às Endemias, Matrícula Funcional 3823.

À Gerência de Gestão de Pessoas para as providências que o caso requer.

Nova Xavantina – MT, 8 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.937, DE 30 DE JULHO DE 2020.

DECRETO N.º 3.937, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre atualização da Unidade Padrão Fiscal do município de Nova Xavantina e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o que dispõe a Lei Municipal n.º 921, de 21 de dezembro de 2001, *Código Tributário Municipal – CTM*, alterada através da Lei Municipal n.º 1.976, de 29 de dezembro de 2016, que *altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 921/2.001, e dá outras providências*, e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de abril -0,23%, maio -0,25% e junho/2020 -0,30%;

- Considerando o acumulado negativo na variação do INPC em -0,18%;
Decreta:

Art. 1º Reduzir o valor da *Unidade Padrão Fiscal de Nova Xavantina – UPF/NX*, em 0,18% (zero vírgula dezoito por cento) referente ao período de 4/2020 a 6/2020, que passará de R\$ 33,62 (trinta e três reais e sessenta e dois centavos) para R\$ 33,55 (trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 30 de julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.936, DE 30 DE JULHO DE 2020

DECRETO N.º 3.936, DE 30 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a retificação de numeração quadra em área urbana e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- Considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;
- Considerando o disposto na **Certidão de Retificação**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil – Thiago Soares Caetano;
- Considerando Declaração de Anuência do proprietário do imóvel – lote 13 da quadra 26 (numeração correta), senhor Adão Gomes de Souza e sua esposa Anaides Bueno da Silva; **Decreta:**

Art. 1º Retifica a numeração de quadra, que consta erroneamente lote 13 (treze) da “**quadra 27**” no registro/matricula 18.798, bem como no *Título Definitivo de Propriedade nº 106*, expedido pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT), de propriedade de **Anaides Bueno da Silva**, portador(a) do CI/RG n.º 256.087-SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 882.535.971-34, casada com Adão Gomes de Souza, portador do CI/RG n.º 2416893-9-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 126.461.211-72, residentes e domiciliados nesta cidade, que passa a ser assim descrita e caracteriza da corretamente como: **lote 13 (treze) da quadra 26 (vinte e seis), Centro, setor Xavantina, Nova Xavantina – MT**, com área de 450,00m², com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Mestre Venâncio de Oliveira, medindo 15,00 metros, lado direito para a Rua Ver. Francisco Albuquerque Milhomem, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 11, medindo 30,00 metros e fundos para o lote 14, medindo 15,00 metros.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá a retificação de que trata o art. 1º deste Decreto, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação da retificação de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.935, DE 28 DE JULHO DE 2020

DECRETO N.º 3.935, DE 28 DE JULHO DE 2020

Revoga o Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19), institui o comitê de enfrentamento ao novo coronavírus, e dá outras providências e suas alterações posteriores e institui a classificação de risco, atualizando as diretrizes para adoção de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais legislação que trata da matéria:

CONSIDERANDO ao que dispõe a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO Decreto n.º 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual de nº 522 de 12 de Junho de 2020** que institui a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual nº 532 de 26 de Junho de 2020** que altera a classificação de risco e as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual nº 573, de 23 de julho de 2020** que altera o Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o último Boletim informativo da Secretaria Municipal de saúde datado do dia 27 de Julho de 2020 traz 72 pessoas em isolamento domiciliar, 62 recuperados, 01 internado, 08 óbitos e 114 casos suspeitos enquadrando o município em **RISCO ALTO**;

CONSIDERANDO as deliberações da reunião realizada pelo Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus no dia 27 de Julho de 2020. **Decreta:**

Art. 1º Este Decreto institui classificação de risco de disseminação do novo coronavírus e estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território do Município de Nova Xavantina/MT, nas situações que especifica;

§ 1º O último Boletim informativo da Secretaria Municipal de saúde datado do dia **27 de Julho de 2020** traz 72 pessoas em isolamento domiciliar, 62 recuperados, 01 internado, 08 óbitos e 114 casos suspeitos **enquadrando o município em RISCO ALTO**.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, consideram-se:

I - taxa de ocupação de leitos de UTI (TOL): é a relação entre o número de leitos efetivamente disponíveis para os pacientes de COVID 19 no Sistema Único de Saúde no território do Estado de Mato Grosso, sejam federais, estaduais ou municipais, e a sua efetiva ocupação por pacientes acometidos pela referida doença, medida e divulgada diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

II - taxa de crescimento da contaminação (TCC): é a relação entre o número acumulado de pessoas infectadas no território do município no dia da divulgação do boletim com o acumulado de (07) sete dias antes, medido e divulgado diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

III - casos ativos de COVID 19: pacientes confirmados com a COVID 19 em monitoramento pelas autoridades sanitárias, divulgado diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

IV - **classificação de risco**: identifica a situação epidemiológica do Município de Nova Xavantina/MT aferida pela relação entre o número de casos ativos de COVID, a taxa de crescimento da contaminação e a taxa de ocupação dos leitos de UTI da rede pública exclusiva para tratamento da referida doença;

V - **boletim informativo**: documento divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde, diariamente, com a situação epidemiológica do Município de Nova Xavantina/MT e com a sua respectiva classificação de risco;

VI - **isolamento**: medida para separar, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, pessoas sintomáticas, assintomáticas e suspeitas, em investigação

clínica e laboratorial, das demais de modo a evitar a propagação da infecção e transmissão;

VII - quarentena: medida que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio do confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas, **ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais;**

VIII - área de contenção: perímetro delimitado por autoridade municipal na qual a população esteja submetida a intensa ocorrência e expansão da epidemia, onde as intervenções de quarentena e de isolamento coletivo obrigatório serão aplicadas.

Art. 3º Nos termos deste Decreto, servirá de diretriz para adoção de medidas não-farmacológicas, a classificação apurada e divulgada em Boletim Informativo pela Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os seguintes critérios de aferição de risco:

I - número de casos ativos de pacientes com COVID 19 no Município;

II - taxa de crescimento da contaminação;

III - taxa de ocupação de leitos de UTI da rede do Sistema Único de Saúde exclusivos para tratamento de pacientes com COVID 19.

Art. 4º A classificação de risco do Município forma-se por 2 (dois) quadros de situação, constantes dos Anexos I, II e III deste Decreto, classificados entre os que possuem número inferior ou superior a 50 (cinquenta) casos ativos nos respectivos territórios, levando em consideração os seguintes níveis de gravidade:

I - **Baixo**, identificado em verde;

II - **Moderado**, identificado em amarelo;

III - **Alto**, identificado em laranja;

IV - **Muito Alto**, identificado em vermelho.

Art. 5º Para cada nível de classificação de risco definida no art. 4º deste Decreto, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, o Município de Nova Xavantina/MT adota as seguintes medidas não-farmacológicas:

I - Nível de Risco BAIXO:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

l) exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

1. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

2. distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

3. controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

4. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

5. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

6. suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

II - Nível de Risco MODERADO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para o Nível de Risco BAIXO;

b) quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

c) **suspensão de aulas presenciais em escolas e universidades.**

III - Nível de Risco ALTO:

a) **implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO e MODERADO;**

b) **proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração**, tais como shows, jogos de futebol, cinema, teatro, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, com intensa e especial fiscalização pelos agentes fiscais, inclusive com apoio policial, na forma do art. 6º-A deste Decreto;

c) **suspensão do atendimento presencial** ao público na sede da Prefeitura Municipal e em todas as Secretarias Municipais, excetuando-se os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e os escalonamentos emergenciais de trabalhos de acordo com a demanda de cada secretaria, os quais deverão laborar de acordo com o plano de ação estabelecido pela respectiva secretaria, que deverão ser remetidos via e-mail rh@novaxavantina.mt.gov.br à Gerência de Gestão de Pessoas desta municipalidade para conhecimento e providências cabíveis, os demais setores estarão disponíveis através dos e-mails e contatos previstos no **ANEXO IV** deste Edital;

c.1) Estabelecer que os servidores públicos municipais que se enquadrem em alguma (s) condição (ões) clínica (s) para o desenvolvimento de complicações e casos graves, conforme abaixo discriminadas, deverão, de posse de toda a documentação (atestados, laudos, relatórios médicos que comprovem a doença, etc), **ser submetidos de acordo com o preconizado na legislação à perícia médica, paras as providências que cada caso requer, inclusive, caso necessário, ao isolamento social;** I) Pessoas com 60 anos ou mais; II) cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); III) pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC); IV) imunodeprimidos; V) doentes renais crônicos

em estágio avançado (graus 3,4 e 5); VI) diabéticos, conforme juízo clínico; e VII) gestantes de alto risco.

d) **permitir o funcionamento, dos estabelecimentos comerciais locais, somente no período compreendido entre as 5 (cinco) horas da manhã e 22 (vinte e duas) horas**, excetuando serviços médico-hospitalares de urgência e comercialização de combustíveis e de derivados, exclusivamente para funcionamento das bombas de abastecimento, sendo que as lanchonetes, conveniências e restaurantes anexos aos postos de combustíveis deverão permanecer fechados;

d.1) no caso específico dos **supermercados de grande porte instalado neste município**, enquadrando nestes, aqueles com mais de 12 (doze) funcionários e área construída superior a 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), respeitando ao limite máximo de 70% (setenta por cento) da sua capacidade máxima **e/ou 3m² (três metros quadrados) por pessoa**;

d.2) **bar, restaurantes, lanchonetes e similares** deverão afixar fitas no solo com a **demarcação da mesa e cadeira em caráter permanente**, respeitando sempre o número máximo de 2 (duas) pessoas por mesa e o **distanciamento mínimo de 2 (dois) metros de uma mesa para outra**, excetua-se ao número máximo de 02 (duas) pessoas por mesa a família que possui convívio diário e more na mesma casa, caso este em que poderão sentar no máximo 4 (quatro pessoas), **incluindo na contagem crianças**;

d.3) a **feira municipal** funcionará com, no máximo, **70% (setenta por cento) da respectiva capacidade**, **proibido o consumo de alimentos e bebidas no local e suas adjacências**, possibilitada a comercialização mediante entrega por delivery, quando for o caso;

d.4) as **atividades religiosas** deverão observar as disposições e protocolos estabelecidos no **ANEXO V** deste decreto;

d.5) as **atividades turísticas** deverão observar as disposições e protocolos estabelecidos no **ANEXO VI** deste decreto;

d.6) **fica terminantemente proibido o acesso as praias de água doce abertas ao público** como “praia do Sol”, “praia da Lua”, “ilhinha” e similares, **excetuando-se os pontos turísticos citados no item acima**, que obedecerão protocolo rígido de controle de acesso e permanência por seus respectivos responsáveis;

e) os serviços e as atividades não essenciais privadas funcionarão com, no máximo, **70% (setenta por cento) da respectiva capacidade**, possibilitada a comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por delivery, quando for o caso;

IV - Nível de Risco MUITO ALTO:

a) **implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO, MODERADO e ALTO;**

b) quarentena coletiva obrigatória no território do Município, por períodos de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente;

c) controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, **ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais**;

d) **manutenção do funcionamento em capacidade plena apenas dos serviços públicos e atividades essenciais**, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, incluindo o exercício da advocacia, os serviços de contabilidade e os meios de hospedagem;

e) **os demais serviços e atividades funcionarão com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da respectiva capacidade**, possibilitada a comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por delivery, quando for o caso;

§ 1º Atingida determinada classificação de risco, as medidas de restrição correspondentes deverão ser aplicadas por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, ainda que, neste período, ocorra o rebaixamento da classificação do Município de Nova Xavantina/MT.

§ 2º Em caso de agravamento da classificação de risco em 04 (quatro) boletins informativos consecutivos, o Prefeito Municipal poderá adotar as medidas restritivas correspondentes no prazo máximo de 02 (dois) dias, ainda que não finalizados os 14 (quatorze) dias de aplicação das medidas da classificação anterior, **editando um novo decreto com a nova classificação expressa**.

Art. 6º Os parques públicos estaduais poderão ser utilizados desde que **observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários**.

Art. 6º-A Os agentes fiscais municipais em conjunto com os órgãos de segurança pública estaduais competentes devem atuar de forma ostensiva na fiscalização das regras deste Decreto.

§ 1º **O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ensinará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente**.

§ 2º **O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas ensinará aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive multas e interdição temporária, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais**.

Art. 7º As diretrizes consignadas neste Decreto serão atualizadas periodicamente, sendo que a primeira revisão deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a partir da sua publicação, com a participação do Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus e das entidades representativas da sociedade civil e dos setores econômicos.

Art. 8º Revoga-se o decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação estendendo a sua vigência até o dia 14 de Agosto de 2020, podendo ser prorrogado através da edição de um novo decreto municipal.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva

Prefeito Municipal

ANEXO I

MUNICÍPIOS COM MENOS DE 50 CASOS ATIVOS;

	Taxa de Crescimento de Contaminação TCC			
Taxa de ocupação UTIS	Menor de 20%	21% a 40%	41% a 100%	Maior de 100%
Menor que 60%	BAIXO	BAIXO	MODERADO	MODERADO
60% a 80%	BAIXO	BAIXO	MODERADO	ALTO
Maior que 80%	BAIXO	MODERADO	ALTO	ALTO

ANEXO II

MUNICÍPIOS COM 51 A 150 CASOS ATIVOS;

	Taxa de Crescimento de Contaminação TCC			
Taxa de ocupação UTIS	Menor de 20%	21% a 40%	41% a 100%	Maior de 100%
Menor que 60%	BAIXO	BAIXO	MODERADO	ALTO
60% a 80%	BAIXO	MODERADO	ALTO	MUITO ALTO
Maior que 80%	MODERADO	ALTO	MUITO ALTO	MUITO ALTO

ANEXO III

MUNICÍPIOS COM MAIS DE 150 CASOS ATIVOS;

Taxa de Crescimento de Contaminação TCC				
Taxa de ocupação UTIS	Menor de 20%	21% a 40%	41% a 100%	Maior de 100%
Menor que 60%	BAIXO	MODERADO	ALTO	MUITO ALTO
60% a 80%	MODERADO	ALTO	MUITO ALTO	MUITO ALTO
Maior que 80%	ALTO	MUITO ALTO	MUITO ALTO	MUITO ALTO

ANEXO IV**E-MAILS E CONTATOS DOS ÓRGÃOS E SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA;**

Os atendimentos junto aos órgãos públicos municipais se darão via telefone(s) ou e-mail(s), conforme discriminados abaixo:

1) Sede da Prefeitura Municipal - telefone (66) 3438-2653:

2) Secretaria de Gabinete do Prefeito: gabinete@novaxavantina.mt.gov.br;

3) Gerência de Gestão de Pessoas: rh@novaxavantina.mt.gov.br;

4) Gerência de Tesouraria: finanzas@novaxavantina.mt.gov.br;

5) Gerência de Contabilidade, Orçamento e APLIC: contabilidade@novaxavantina.mt.gov.br;

6) **Gerência de Tributação e Arrecadação:** (66) 3438 -1373 (horário de atendimento via telefone das 12 horas às 18 horas) ou tributos@novaxavantina.mt.gov.br;

7) Compras e licitações: (66) 3438-3362 ou compras@novaxavantina.mt.gov.br ou licitacao@novaxavantina.mt.gov.br – sessões licitatórias mantidas normalmente, nas modalidades presencias os participantes devem adotar todas as medidas pertinentes e necessárias de prevenção;

8) Procuradoria Geral: procuradorianx@outlook.com;

9) Auditoria e Controladoria Geral: controladoriageral@novaxavantina.mt.gov.br;

10) Divisão de Fiscalização: (66) 3438-3604 ou fiscalizacao@novaxavantina.mt.gov.br;

11) Centro de Atendimento Empresarial – CAE: (66) 3438-3604 ou caenxmt@gmail.com;

12) Unidade Municipal de Cadastro – SEFAZ e a Divisão de Fiscalização: (66) 3438-3604 ou exatorianx@gmail.com, atendimento presencial das 7 às 11 horas e das 13 às 17 horas;

13) Secretaria Municipal de Educação e Cultura: (66) 3438-1232 ou semecnx@hotmail.com;

14) Secretaria Municipal de Saúde: (66) 3438-3392 ou smsnovaxavantina@gmail.com;

15) Divisão de Vigilância Sanitária: (66) 3438-3392 ou smsnovaxavantina@gmail.com;

16) Secretaria Municipal de Assistência Social: (66) 3438-2356 ou secprosocial@hotmail.com; **atendimento presencial das 12 às 18 horas;**

17) Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar: (66) 3438-3446 ou smtmaaf@novaxavantina.mt.gov.br;

18) Secretaria Municipal de Infraestrutura: (66) 3438-2837 ou infra@novaxavantina.mt.gov.br ou obrasprefeituranovaxavantina@hotmail.com;

19) Secretaria Municipal de Esportes: (66) 3438-3510 ou sedelnx1@bol.com.br;

20) Conselho Tutelar: (66) 3438-1664 ou tutelarnx@hotmail.com; e

21) Fundo Municipal de Previdência – PREVIX: (66) 3438-2141/ (66) 98437-6623

ou previnx.nx@gmail.com ou carlospmnx@gmail.com.

ANEXO V**PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA AS ATIVIDADES RELIGIOSAS EM NOVA XAVANTINA.**

Com o objetivo de estabelecer medidas preventivas a serem implementadas no âmbito das atividades religiosas de Nova Xavantina e reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus COVID-19, a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, cria o **Protocolo de Segurança para a Retomada das atividades religiosas** em Nova Xavantina, estabelecendo;

Art. 1º As atividades religiosas de qualquer natureza devem observar as orientações constantes nesta Resolução e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID- 19.

Art. 2º Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias:

I - no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 50%, garantido o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;

II - preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido nesta Resolução;

III - bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 2 metros umas das outras;

IV - locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado. Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos;

V - ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas.

Art. 3º É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em família, especialmente quando se tratar de pessoas idosas.

Art. 4º Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas nos templos, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

Art. 5º Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser proibidas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos e rodas de conversa.

Parágrafo único: Devem ser adotadas medidas efetivas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas, tanto na entrada quanto na saída dos templos.

Art. 6º Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações.

Art. 7º Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID- 19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Também deve haver compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais, WhatsApp, e-mails, e outros.

Art. 8º Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores.

Art. 9º Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e ao sair. A adoção desta prática deve ser viabilizada pelo templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação.

Art. 10 As pias destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira sem acionamento manual.

Art. 11 Idosos maiores de 60 anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes, e outros, recomenda-se que devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos, devendo as instituições religiosas adotarem campanhas de conscientização deste público em específico e da importância do cumprimento do contido deste artigo.

Art. 12 Caso haja nos templos, espaços destinados à recreação de crianças como espaço kids, brinquedotecas e similares devem permanecer fechados.

Art. 13 Os fiéis devem evitar o uso de celulares durante a celebração dos cultos religiosos.

Art. 14 Existindo cantinas ou outros estabelecimentos de alimentação no local, os mesmos podem desenvolver suas atividades desde que viabilizem condições para o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, disponham de insumos para higiene de mãos e adotem as demais medidas de prevenção.

Art. 15 Todos os atendimentos individualizados, tais como confissões, orações e outros, devem ser pré-agendados, e durante os mesmos deve ser mantido o afastamento de 2 metros entre as pessoas.

Parágrafo único. Deve ser respeitado o intervalo de no mínimo 15 minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies.

Art. 16 Recomenda-se que os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual.

§ 1º Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha.

§ 2º Os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca.

Art. 17 Os cantos com louvores devem ser evitados, e sempre que possível substituídos por músicas eletrônicas ou instrumentais.

Art. 18 O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Esses devem ser desinfetados sempre após cada uso.

Art. 19 O método de coleta das contribuições, ofertas financeiras devem ser revisto de forma a não haver contato físico dos fiéis e celebrantes com os mesmos, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, por correio ou por meio eletrônico.

Parágrafo único: Os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas.

Art. 20 Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros. O uso desses deve ser individual.

Art. 21 Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados.

Art. 22 Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, **deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das celebrações.**

§ 1º A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas.

§ 2º Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros.

§ 3º A limpeza e desinfecção dos sanitários deve ser intensificada. Deve-se sempre, na presença de secreções orgânicas remover o excesso com papel toalha e somente após proceder a limpeza do local com água e sabão e finalizada esta etapa, deve-se realizar a desinfecção do local.

§ 4º Devem ser utilizados produtos devidamente registrados na ANVISA e seguidas as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato.

Art. 23 Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados.

I- Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente, e sem tocar o bocal dos mesmos na saída de água.

II- Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família.

Art. 24 Todos os ambientes devem, sempre que possível, ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.

Parágrafo único. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, e ventiladores, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

Art. 25 O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.

Art. 26 Reuniões internas nos templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência. Quando presenciais, devem seguir estritamente as orientações recomendadas para o afastamento mínimo de 2 metros entre os participantes, bem como o uso de máscaras de tecido, prática de higiene de mãos e outras medidas de prevenção.

Parágrafo único: Atividades que envolvam crianças devem permanecer suspensas devido principalmente a dificuldade na manutenção do afastamento físico entre elas e na adoção de outras práticas de prevenção como a higiene frequente de mãos.

Art. 27 Cada instituição religiosa deverá afixar dentro do templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder legalmente constituído, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração.

Art. 28 O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução ensejará as penalidades civil e criminal dos agentes infratores.

Art. 29 As instituições religiosas em atenção ao princípio da solidariedade existente entre as instituições públicas e as privadas com fins humanitários e religiosos devem agir, de modo, a conscientizar os seus colaboradores a tomar os devidos e necessários cuidados não só no âmbito do culto, mas também no domiciliar e social, cabendo sempre que possível comunicar ao órgão responsável desta municipalidade os casos suspeitos que surgirem para o pronto atendimento e providências médicas necessárias.

Art. 30 **Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos,** levando em con-

sideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no estado de Mato Grosso.

ANEXO VI

PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA A RETOMADA DO TURISMO EM NOVA XAVANTINA.

Com o objetivo de estabelecer medidas preventivas a serem implementadas nos atrativos turístico de Nova Xavantina e reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus COVID-19, a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, através da Secretaria Municipal de Turismo, cria o **Protocolo de Segurança para a Retomada do Turismo** em Nova Xavantina, estabelecendo diretrizes a serem cumpridas em todos os atrativos turísticos públicos e privados da cidade.

Em detrimento da nova realidade e da mudança abrupta e obrigatória no comportamento e nos hábitos das pessoas, faz-se necessário a criação de novos hábitos e a adaptação as mudanças necessárias para a retomada com toda segurança do turismo nos mais diversos segmentos desse mercado, se reinventando para continuar fazendo o seu papel na vida das pessoas, ou seja, trazer alegria, entretenimento, vivência e experiência.

A retomada será complexa e dependerá de vários fatores, sendo os protocolos de segurança, um dos eixos principais deste processo.

1. OS TURISTAS DEVEM:

Ter informações/orientações claras e atualizadas sobre medidas específicas a serem implementadas; Evitar cumprimentar com contato físico, incluindo apertar as mãos, tanto de funcionários quanto de outros turistas. A distância de segurança deve ser respeitada sempre que possível; Cobrir o nariz e a boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos, ao tossir ou espirrar; Preferencialmente lavar as mãos com água e sabonete após espirrar, assoar o nariz ou tossir ou, ainda, tocar as superfícies potencialmente contaminadas (dinheiro, balcão do estabelecimento, etc.); Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; Desinfetar com frequência objetos de uso pessoal (copos, celulares, etc.) com água e sabão quando possível ou, quando não for possível, utilizar uma solução desinfetante; Não compartilhar equipamentos ou objetos pessoais com outras pessoas; Evitar aglomerações; Se apresentar algum sinal ou sintoma de Covid-19, evitar contato físico com outras pessoas, principalmente, idosos e doentes crônicos (e comunicar imediatamente a direção do serviço aonde estiver hospedado); Evitar tocar em paredes, balcões e outras superfícies; Observar se o estabelecimento está cumprindo o protocolo proposto.

PROTOCOLO BÁSICO

2. OS ESTABELECIMENTOS DEVEM:

Assegurar a lavagem e desinfecção das superfícies onde colaboradores e consumidores circulam; Promover a medição da temperatura de todos os frequentadores na entrada do estabelecimento; Exigir de todos os colaboradores, guias, monitores, condutores de visitantes, a obrigatoriedade do uso de máscara. Realizar a limpeza, várias vezes ao dia, das superfícies e objetos de utilização comum (incluindo balcões, interruptores de luz, maçanetas, puxadores de armários, entre outros); Promover a renovação de ar, regularmente, das salas e espaços fechados, abrindo as janelas e portas para passagem da correnteza aérea; Disponibilizar álcool a 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos) em locais estratégicos como: entrada do estabelecimento, balcões de atendimento, para uso de clientes e trabalhadores; Utilizar lixeiras que não precisem ser abertas manualmente e esvaziá-las várias vezes ao dia; Disponibilizar, nos banheiros, sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis; Disponibilizar cartazes com informações/orientações sobre a necessidade de higienização de mãos, uso do álcool 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos), uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes; e Providenciar o controle de acesso, a

marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento e a organização das filas para que seja respeitada a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.

3. DISTANCIAMENTO SOCIAL

Proporcionar redução imediata da capacidade de visitantes, respeitando o protocolo de distanciamento social; Manter fechadas os atrativos com interações entre os visitantes, as quais não propiciem condições para manutenção do distanciamento social; Instalar marcação de piso nas filas das atrações para garantir o mínimo de 1,5 metros de distância entre os visitantes; Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros na interação dos personagens com o público, evitando aproximações, abraços ou contato físico; Adequar o horário de funcionamento para reduzir aglomerações; Incentivar a venda de ingressos online; Instalar barreiras físicas ou sinalização em frente aos balcões de atendimento; Alterar layout e disposição de equipamentos sempre que necessário; Reorganizar os refeitórios e áreas de convivência de forma a respeitar as regras de distanciamento de 1,5 metros; Escalonar o horário de entrada e de refeições dos colaboradores; Promover o teletrabalho sempre que possível para funções não operacionais; Realizar treinamento intensivo com os colaboradores sobre as regras de distanciamento.

4. HIGIENE PESSOAL

Permitir a entrada de visitantes somente com a utilização de máscaras. A máscara é para uso permanente nas cachoeiras, exceto quando o visitante está consumindo alimentos, bem como praticando atividades aquáticas; As máscaras faciais não devem ser utilizadas por crianças menores de 2 (dois) anos, pessoas com problemas respiratórios e que não tenham condições de removê-la sem assistência (orientações gerais – máscara de uso não profissional – Anvisa – 03/04/2020). Instalar dispensers com álcool em gel em todas as posições de atendimento, entrada e áreas comuns; Efetuar o embarque e desembarque nos equipamentos sem contato físico entre visitantes e funcionários; Solicitar aos pais que promovam a antissepsia das mãos das crianças antes de entrar e após sair dos atrativos; Serão fornecidos e obrigatórios o uso de máscaras e respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) diferenciados para cada área de atuação, para todos os colaboradores. Também serão oferecidos treinamento de uso e de sua desinfecção; Fornecer uniformes adicionais aos colaboradores, bem como proibir a utilização do uniforme no trajeto casa/trabalho/casa; Orientar os colaboradores sobre a necessidade frequente da antissepsia das mãos, bem como a utilização do álcool em gel após cada ciclo de operação, embarque, desembarque e atendimentos; Fornecer para a equipe de limpeza proteção para os olhos, luvas e máscaras e tornar o uso obrigatório; Proporcionar a desinfecção dos aparelhos de rádios HTs, contadores numéricos e outros utensílios de trabalho;

5. DESINFECÇÃO DE AMBIENTES

Promover a limpeza e posterior desinfecção diária - antes da abertura - de todas as áreas comuns. Repetir o procedimento de higienização nas atrações e nas áreas comuns a cada ciclo; Aplicar película protetora de fácil desinfecção em todas as máquinas de cartão de crédito e utilizar álcool a cada transação; Desinfetar as latas de lixo após cada rota de coleta; Desinfetar as gondolas, boias, esteiras, cabines, travas de segurança, assentos e demais acessórios a cada ciclo de utilização; Realizar limpeza dos aparelhos de ar-condicionado do modelo split diariamente e efetuar a troca dos filtros dos aparelhos de ar-condicionado central com frequência 50% maior do que determina o protocolo atual; Desativar bebedouros; Destacar um agente ou equipe de higienização, dependendo da dimensão e volume de uso dos sanitários, para realizar a limpeza de acionadores de descarga, maçanetas, pias e torneiras após cada uso; Realizar desinfecção nos armários do guarda-volumes a cada troca de usuário; Realizar limpeza três vezes ao dia das mesas do setor administrativo, teclados, mouse, computadores e demais periféricos; Desinfetar as mesas, as salas de treinamento, equipamentos de reuniões e armários de vestiários após cada uso; Fazer a limpeza do leitor biométrico a cada uso, bem como fiscalizar

e orientar a equipe a utilizar álcool em gel antes e após a marcação do ponto eletrônico biométrico, quando aplicável; Realizar treinamento intensivo com a equipe de limpeza sobre os protocolos de desinfecção.

6. COMUNICAÇÃO

Implementar comunicação visual em diversos pontos do estabelecimento, conscientizando visitantes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel e antissepsia das mãos; Implementar sinalizações indicativas nas filas, bem como marcação no piso, orientando e garantindo o distanciamento social; Executar anúncios periódicos no sistema de som existente, alertando sobre o distanciamento social, sobre a antissepsia das mãos e uso constante de máscara; Estimular o uso de meios de pagamento sem contato; Implementar termo de aceite sobre as normas de prevenção à Covid-19, que deverá ser aceita pelo visitante no momento da compra; Implementar elementos de sinalização informativa e capacitação frequente de modo a orientar os colaboradores sobre os procedimentos de antissepsia das mãos e uso de máscaras, bem como a importância da orientação de visitantes sobre as novas práticas de prevenção; Instalar placas indicativas com o número máximo de pessoas permitido em cada ambiente de trabalho; Orientar e fiscalizar equipe de manutenção sobre a necessidade de higienizar as ferramentas antes e após cada uso; Oferecer treinamento correto sobre o uso e a conservação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) relacionados ao Covid-19.

7. MONITORAMENTO

Realizar a checagem de temperatura dos visitantes nas entradas do parque, não permitindo o acesso dos visitantes com temperatura acima de 37,8°, orientando que procure atendimento médico; Realizar a checagem de temperatura dos colaboradores antes do início da jornada de trabalho, no momento da entrada, não permitindo o acesso nos casos com temperatura acima de 37,8°, orientando que procure atendimento médico; Monitorar através de checklists as práticas de segurança, distanciamento social e os protocolos de higiene e desinfecção; Vistoriar, com equipe de liderança, as áreas comuns de público e funcionários, bem como filas das atrações, com o objetivo de garantir o distanciamento social; Possuir dispositivo de controle, em tempo real, do público interno de forma a cumprir a redução de 50% (cinquenta por cento). Efetuar o monitoramento da saúde de todos os colaboradores, bem como o acompanhamento de atestados médicos e afastá-los quando houver qualquer sintoma relacionado ao Covid-19. **RECOMENDAÇÕES FINAIS** Para a certificação das instalações a respeito do cumprimento dos Protocolos poderão ser realizadas auditorias e laudos técnicos certificadores respaldados pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica Legal – ART. As auditorias poderão ser realizadas por Engenheiros independentes de segurança e saúde conforme as atribuições a estes profissionais conferidas por lei pelo Sistema CREA-Confea.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DECRETO: 050/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento - programa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT., do exercício de 2.020, um crédito suplementar no valor de **R\$629.600,00(SEISCENTOS E VINTE NOVE MIL, SEISCENTOS REAIS)**, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.281 de 13 de dezembro de 2019, nas dotações abaixo discriminadas:

0370-09.005.08.244.0010.2060.339030000000-SUPLEMENTACAO	5.000,00
0304-09.005.08.241.0010.2038.339030000000-SUPLEMENTACAO	5.000,00
0326-09.005.08.243.0010.2091.339030000000-SUPLEMENTACAO	12.000,00
0370-09.005.08.244.0010.2060.339030000000-SUPLEMENTACAO	5.000,00
0144-07.002.28.846.0009.2117.339047000000-SUPLEMENTACAO	500,00
0144-07.002.28.846.0009.2117.339047000000-SUPLEMENTACAO	300,00
0144-07.002.28.846.0009.2117.339047000000-SUPLEMENTACAO	300,00
0333-09.005.08.244.0010.1059.449052000000-SUPLEMENTACAO	5.000,00
0181-08.002.10.301.0005.2012.339039000000-SUPLEMENTACAO	40.000,00
0246-08.002.10.302.0006.2015.339039000000-SUPLEMENTACAO	1.000,00
0622-11.002.26.782.0015.2066.339039000000-SUPLEMENTACAO	5.000,00
0675-12.001.20.122.0015.2055.339039000000-SUPLEMENTACAO	10.000,00
0623-11.002.26.782.0015.2100.339030000000-SUPLEMENTACAO	20.000,00
0619-11.002.26.782.0015.2066.339030000000-SUPLEMENTACAO	100.000,00
0243-08.002.10.302.0006.2015.339030000000-SUPLEMENTACAO	10.000,00
0358-09.005.08.244.0010.2044.339039000000-SUPLEMENTACAO	10.000,00
0690-09.005.08.122.0117.2121.339030000000-SUPLEMENTACAO	50.000,00
0685-08.002.10.122.0117.2121.339030000000-SUPLEMENTACAO	15.000,00
0019-02.001.04.122.0002.2002.339030000000-SUPLEMENTACAO	10.000,00
0264-08.002.10.304.0007.2016.339039000000-SUPLEMENTACAO	5.000,00
0664-12.001.20.122.0015.1071.449052000000-SUPLEMENTACAO	5.000,00
0671-12.001.20.122.0015.2055.339030000000-SUPLEMENTACAO	5.000,00
0252-08.002.10.303.0008.2017.339030000000-SUPLEMENTACAO	10.000,00
0056-03.001.04.122.0002.1003.449052000000-SUPLEMENTACAO	1.000,00
0675-12.001.20.122.0015.2055.339039000000-SUPLEMENTACAO	5.000,00
0326-09.005.08.243.0010.2091.339030000000-SUPLEMENTACAO	3.000,00
0174-08.002.10.301.0005.2012.319016000000-SUPLEMENTACAO	5.000,00
0546-10.005.13.392.0019.2036.319005000000-SUPLEMENTACAO	5.000,00
0316-09.005.08.243.0010.2051.319013000000-SUPLEMENTACAO	5.000,00
0622-11.002.26.782.0015.2066.339039000000-SUPLEMENTACAO	115.000,00
0139-07.002.04.123.0009.2071.339039000000-SUPLEMENTACAO	2.000,00
0358-09.005.08.244.0010.2044.339039000000-SUPLEMENTACAO	500,00
0675-12.001.20.122.0015.2055.339039000000-SUPLEMENTACAO	150.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 629.600,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior das dotações acima especificadas será utilizado em igual importância por anulação parcial ou total das seguintes dotações, do orçamento-programa do exercício de 2017, abaixo discriminadas, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64:

0666-12.001.20.122.0015.2055.319004000000-REDUCAO	23.900,00
0585-10.010.23.695.0017.1118.449051000000-REDUCAO	80.000,00
0586-10.010.23.695.0017.1119.449051000000-REDUCAO	22.500,00
0597-11.001.26.122.0015.2065.319004000000-REDUCAO	10.500,00
0610-11.002.26.782.0015.1050.449051000000-REDUCAO	70.000,00
0611-11.002.26.782.0015.1101.449052000000-REDUCAO	15.000,00
0612-11.002.26.782.0015.1105.449052000000-REDUCAO	20.000,00
0629-11.003.15.451.0015.1112.449052000000-REDUCAO	10.000,00
0638-11.003.15.451.0015.2113.339030000000-REDUCAO	50.000,00
0640-11.003.15.451.0015.2113.339039000000-REDUCAO	50.000,00
0641-11.003.25.752.0015.1084.449051000000-REDUCAO	41.950,00
0563-10.005.27.812.0012.1079.449051000000-REDUCAO	10.500,00
0562-10.005.27.812.0012.1077.449051000000-REDUCAO	14.000,00
0571-10.005.27.812.0012.2063.319004000000-REDCUAO	31.250,00
0130-07.002.04.123.0009.2071.319016000000-REDUCAO	8.400,00
0131-07.002.04.123.0009.2071.319091000000-REDUCAO	5.000,00
0132-07.002.04.123.0009.2071.319094000000-REDUCAO	5.000,00

0139-07.002.04.123.0009.2071.339039000000-REDUCAO	11.600,00
0665-12.001.20.122.0015.1111.449051000000-REDUCAO	50.000,00
0603-11.001.26.122.0015.2065.339030000000-REDUCAO	10.000,00
0614-11.002.26.782.0015.2066.319004000000-REDUCAO	26.250,00
0616-11.002.26.782.0015.2066.319016000000-REDUCAO	20.000,00
0621-11.002.26.782.0015.2066.339036000000-REDUCAO	15.750,00
0624-11.002.26.782.0015.2100.339036000000-REDUCAO	26.000,00
0617-11.002.26.782.0015.2066.319094000000-REDUCAO	2.000,00
TOTAL DAS REDUÇÕES 629.600,00	

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte(MT), em 01 de julho de 2020.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal em Exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº009/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves** torna público a quem possa interessar que esta a disposição nas dependências da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, O **BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO PLANO PCASP** do mês de **JUNHO** de 2020, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte.

Novo Horizonte do Norte, em 13 de julho de 2020

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 213/2020

“Concede ao Sr. **MANUEL FRANCELINO DA SILVA NETO**, servidor público municipal, **LICENÇA** para concorrer o **Pleito Eleitoral Municipal de 2020** ao mandato de Vereador 2021/2024, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr.: **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao Sr. **MANUEL FRANCELINO DA SILVA NETO**, servidor público municipal, brasileiro, portador do RG: nº 1582899 SSP/MT e do CPF: nº 91281733172, matrícula nº 823, residente e domiciliado neste Município de Novo Horizonte do Norte-MT, **LICENÇA** para concorrer às Eleições Municipais de 2020 ao cargo de VEREADOR, nos termos da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990 e da Resolução 23.609/2019, Constituição Federal e considerando ainda o Art.83, §1º da Lei Municipal nº 429/98 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Novo Horizonte do Norte/MT, no período de 14 de agosto a 16 de novembro de 2020.

Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o servidor retornar ao cargo para o exercício das atividades laborais.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 13 de agosto de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 211/2020

“Concede ao Sr. **REINALDO APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, servidor público municipal, **LICENÇA** para concorrer o **Pleito Eleitoral Municipal de 2020** ao mandato de Vereador 2021/2024, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr.: **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao Sr. **REINALDO APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, servidor público municipal, brasileiro, amasiado, portador do RG: nº 11514701 SSP/MT e do CPF: nº 784.751.041-34, matrícula nº 83, residente e domiciliado na Rua Augusto de Souza nº 369, centro, Município de Novo Horizonte do Norte-MT, **LICENÇA** para concorrer às Eleições Municipais de 2020 ao cargo de VEREADOR, nos termos da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990 e da Resolução 23.609/2019, Constituição Federal e considerando ainda o Art.83, §1º da Lei Municipal nº 429/98 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Novo Horizonte do Norte/MT, no período de 14 de agosto a 16 de novembro de 2020.

Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovada pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o servidor retornar ao cargo para o exercício das atividades laborais.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 13 de agosto de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 214/2020

“Concede à Srª. **MAGALI SOARES MOREIRA DA SILVA**, servidora pública municipal, **LICENÇA** para concorrer o **Pleito Eleitoral Municipal de 2020** ao mandato de Vereadora 2021/2024, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr.: **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder à Srª. **MAGALI SOARES MOREIRA DA SILVA**, brasileira, separada, portadora do RG: nº 1552907-0 SSP/MT e do CPF: nº 001.721.581-17, matrícula nº 982, residente e domiciliada na Rua Padre Günter S/nº, centro, Município de Novo Horizonte do Norte-MT, **LICENÇA** para concorrer às Eleições Municipais de 2020 ao cargo de VEREADORA, nos termos da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990 e da Resolução 23.609/2019, Constituição Federal e considerando ainda o Art.83, §1º da Lei Municipal nº 429/98 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Novo Horizonte do Norte/MT, no período de 14 de agosto a 16 de novembro de 2020.

Parágrafo único – Caso a servidora licenciada não seja aprovada pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo a servidora retornar ao cargo para o exercício das atividades laborais.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 13 de agosto de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 210/2020**

Dispõe sobre a designação de servidor para fiscalizar o contrato referente ao Convênio 898278/2020 e recursos próprios do Processo Licitatório Pregão Eletrônico 015/2020 e Processo Administrativo 024/2020, objeto da aquisição de equipamentos para patrulha mecanizada.

Prefeito em Exercício do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45 Inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar o servidor **Julio Cezar de Souza**, matrícula nº 1149, portador do RG: nº 2134952-5SSP/MT e inscrito no CPF: nº 042.329.351-69, Engenheiro Agrônomo, CREA-MT sob nº 49128, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, para atuar como **Fiscal do Contrato** referente ao Convênio 898278/2020 e recursos próprios, Processo Licitatório: Pregão Eletrônico 015/2020, Processo Administrativo: 024/2020, objeto da Aquisição de Equipamentos para Patrulha Mecanizada, sendo responsável por fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto, conforme especificados.

Artigo 2º- O servidor responsável pela fiscalização deverá informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do fornecimento e/ou dos serviços prestados pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 13 de agosto de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 209/2020**

“Concede à Srª. LEILA CRISTINA DA SILVA, Conselheira Tutelar, LICENÇA para concorrer o Pleito Eleitoral Municipal de 2020 ao mandato de Vereadora para a gestão 2021/2024, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr.: **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder à Srª. **LEILA CRISTINA DA SILVA Conselheira Tutelar**, brasileira, amasiada, portadora do RG: nº 11111933 SSP/MT e do CPF: nº 946.103.041-04, matrícula nº 1145, residente e domiciliada na Chácara Talismã nº 03, Casulo II, Zona Rural Município de Novo Horizonte do Norte-MT, **LICENÇA** para concorrer às Eleições Municipais de 2020 ao cargo de VEREADORA, nos termos da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990 e da Resolução 23.609/2019, Constituição Federal e Regimento Interno do Conselho Tutelar, considerando ainda o Art.83, §1º da Lei Municipal nº 429/98 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Novo Horizonte do Norte/MT, no período de 14 de agosto a 16 de novembro de 2020.

Parágrafo único – Caso a servidora licenciada não seja aprovada pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo a servidora retornar ao cargo para o exercício das atividades laborais.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 13 de agosto de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES**Prefeito Municipal****COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1.305 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo, proceder a inclusão na programação orçamentária vigente de atividade para o custeio de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

O Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso III, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a inclusão na programação orçamentária vigente atividade para o custeio de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações de atenção básica, vigilância em saúde, média e alta complexidade, bem como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), conforme seguinte estrutura na programação orçamentária:

ÓRGÃO	08	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	122	Administração Geral.
Programa	0117	Coronavírus (COVID-19).
Atividade	2.121	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Descrição	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.	
Produto	Ação Realizada.	
Especificação do Produto	Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.	
Beneficiário / Público Alvo	População em Geral	

Elemento Despesa	Descrição	Valor R\$
31.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	50.000,00
31.90.11.00.00.00	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	300.000,00
31.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais INSS	30.000,00
31.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	20.000,00
31.91.13.00.00.00	Obrigações Patronais RPPS	50.000,00
	TOTAL	450.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior, das dotações acima especificadas, será utilizado em igual importância, crédito de transferência de recursos através da PORTARIA N.º 1.666/2020 DO MINISTERIO DA SAUDE, que dispõe sobre a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus – COVID 19, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei federal nº 4.320/1964:

Art. 3º Autoriza à inclusão das despesas constante na programação orçamentária que trata o artigo anterior, na Lei Municipal nº 1.276/2019, de 14 de novembro de 2019 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, Lei Municipal nº 1.008/2017 de 13 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021 e na Lei Municipal nº 1.281/2019 de 13 de dezembro de 2019, que trata da LOA Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, em 13 de agosto de 2020.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

DISTRATO Nº. 006/2020 DO CONTRATO Nº 036/2019

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. SILVA-NO PEREIRA NEVES**, Exmo. Prefeito Municipal, e do outro lado a **Srª. ANA PAULA DA SILVA DE JESUS**, brasileira, maior, portadora do RG. 3246299-9 SSP/MT, e do CPF nº: 051.041.189-40, Contratada na função de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**, residente e domiciliada no Município de Novo Horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula sétima do Contrato de prestação de Serviços nº. 036/2019, datado em 25/05/2019, aditado para o término previsto para 30/12/2020, torna-se rescindido a pedido da servidora a partir desta data: 14/08/2020.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do contrato que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 13 de agosto de 2020.

Silvano Pereira Neves *Prefeito Municipal* **Ana Paula da Silva de Jesus** *Contratada*

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 208/2020

“Concede à Srª. LUCIANE KORB, Conselheira Tutelar, LICENÇA para concorrer o Pleito Eleitoral Municipal de 2020 ao mandato de Vereadora 2021/2024, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr.: **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder à Srª. **LUCIANE KORB, Conselheira Tutelar**, brasileira, amasiada, portadora do RG: nº 21265950 SSP/MT e do CPF: nº 037.467.961-75, matrícula nº 1128, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas nº 20, bairro Boa Esperança I, Município de Novo Horizonte do Norte-MT, **LICENÇA** para concorrer às Eleições Municipais de 2020 ao cargo de VEREADORA, nos termos da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990 e da Resolução 23.609/2019, Constituição Federal e Regimento Interno do Conselho Tutelar, considerando ainda o Art.83, §1º da Lei Municipal nº 429/98 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Novo Horizonte do Norte/MT, no período de 14 de agosto a 16 de novembro de 2020.

Parágrafo único – Caso a servidora licenciada não seja aprovada pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo a servidora retornar ao cargo para o exercício das atividades laborais.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 13 de agosto de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 215/2020

“Concede à Srª. AURELIGIA DOS PRAZERES MESQUITA, servidora pública municipal, LICENÇA para concorrer o Pleito Eleitoral Municipal de 2020 ao mandato de Vereadora 2021/2024, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr.: **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder à Srª. **AURELIGIA DOS PRAZERES MESQUITA**, brasileira, casada, portadora do RG: nº 899.137-5 SSP/MT e do CPF: nº 594.833.851-72, matrícula nº 951, residente e domiciliada na Rua Vereador Armando Lazarini nº 77, lado B, da Rua Castro Alves, centro, Município de Novo Horizonte do Norte-MT, **LICENÇA** para concorrer às Eleições Municipais de 2020 ao cargo de VEREADORA, nos termos da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990 e da Resolução 23.609/2019, Constituição Federal e considerando ainda o Art.83, §1º da Lei Municipal nº 429/98 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Novo Horizonte do Norte/MT, no período de 14 de agosto a 16 de novembro de 2020.

Parágrafo único – Caso a servidora licenciada não seja aprovada pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo a servidora retornar ao cargo para o exercício das atividades laborais.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 13 de agosto de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 212/2020

“Concede ao Sr. JOSÉ LUIZ DE SOUZA SANTOS, servidor público municipal, LICENÇA para concorrer o Pleito Eleitoral Municipal de 2020 ao mandato de Vereador 2021/2024, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr.: **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao Sr. **JOSÉ LUIZ DE SOUZA SANTOS**, servidor público municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG: nº 16066502 SSP/MT e do CPF: nº 008.211.201-07, matrícula nº 866, residente e domiciliado na Rua Esmeralda S/nº, bairro Boa Esperança II, Município de Novo Horizonte do Norte-MT, **LICENÇA** para concorrer às Eleições Municipais de 2020 ao cargo de VEREADOR, nos termos da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990 e da Resolução 23.609/2019, Constituição Federal e considerando ainda o Art.83, §1º da Lei Municipal nº 429/98 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Novo Horizonte do Norte/MT, no período de 14 de agosto a 16 de novembro de 2020.

Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o servidor retornar ao cargo para o exercício das atividades laborais.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 13 de agosto de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, neste ato representada por sua **Pregoeira Oficial** designada pela Portaria nº.015/2019, de 02/01/2019, torna público aos interessados que realizará licitação no dia **27/08/2020**, às 08H00, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), COPA E COZINHA (UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS) E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 12 de agosto de 2020.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO

PORTARIA N.º 347/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: Este Termo de Contrato vincula-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto: O presente objeto aqui consiste da contratação de Empresa especializada para fins de Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Material de Consumo, para subsidiar como medida de prevenção e controle do novo Corona vírus (Covid-19) aos trabalhadores, acolhidos e moradores de ruas em acolhimento provisório no LAR DO IDOSOS e CASA TRANSITÓRIA, em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Paranatinga/MT, conforme Portaria MC nº 369/2020 e 278/2020, com fulcro disposto no Artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Contratado: VALERIA FRANCA BARRETO – COMERCIO VAREJISTA – ME, CNPJ: 30.026.755/0001-26.

Valor do Contrato: R\$: 10.964,00 (dez mil e novecentos e sessenta e quatro reais).

Vigência DO CONTRATO: 07/07/2020 A 07/09/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – NOMEAR, a servidora **Valquíria Rodrigues de Almeida**, nº 2241, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, Fiscal do Contrato nº **046/2020 – Portaria 347/SLC/2020**, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

II - Na ausência do servidor supra designada, fica designado como suplente a Servidora **Vanessa Godoi de Souza**, Matrícula nº 4189, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao

local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 07 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 13 DE AGOSTO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Valquíria Rodrigues de Almeida e Vanessa Godoi de Souza, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Valquíria Rodrigues de Almeida

Fiscal de Contrato

Vanessa Godoi de Souza

Suplente de Fiscal

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA N° 367 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA N° 367 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I – CONCEDER nos termos do artigo 117 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **AFASTAMENTO** do Servidor Público Municipal efetivo o **Sr. JUNHO MARTINS SIQUEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n° 550.435.771-34, e portador do RG sob o n° 2292892-8 SSP/MT, matrícula n. 5487, ocupante do Cargo Efetivo de “**AGENTE ADMINISTRATIVO I**”, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sem prejuízo de vencimentos, a partir da data de 14/08/2020 até a data do resultado oficial das eleições, para que possa concorrer ao Cargo Eletivo de Vereador no pleito de 2020, conforme pedido de desincompatibilização protocolado pelo próprio servidor.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14/08/2020, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 13 de agosto de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA N° 368 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA N° 368 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – EXONERAR a **Sra. FABIANA ALVES MARTINS SILVA**, inscrita no CPF sob o número 990.194.931-91 e portadora do RG de número 12540420, SESP/MT, do cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de agosto de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO COVID-19: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 41/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa N° 41/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para fins de **Aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS para atender o LAR DOS IDOSOS e CASA TRANSITORIA**, em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Paranatinga/MT, com recurso oriundo previsto na Portaria MC n° 369/2020, com fulcro no disposto do artigo 4° da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória n° 926/2020. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 13 de agosto de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA N° 369 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA N° 369 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a **Sra. LARISSA TORRES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o número 060.032.471-00 e portadora do RG de número 2447470-3 SESP/MT, para exercer o cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de agosto de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL N° 21/2020: 1.ª
ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**

Aos treze (13) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às quinze horas, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para a ABERTURA do Processo Administrativo Sanitário Fiscal, com relação ao **Termo de Notificação nº 1284, Termo de Infração nº 1285 Termo de Apreensão nº 0501 e 0503 e Relatório de Inspeção Sanitária** referente ao estabelecimento SUPERMERCADO KENIAN do (a) responsável/proprietário MILIANA AP.ª S. TARTARI, cujo o CNPJ 17.082.782/0002-39, situado na Av. bandeirantes, nº 855, Vila Concorde, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000. O autuado terá quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar sua defesa junto a esta Comissão, conforme artigo 22 da Lei 6.437/77. A Ata na íntegra, consta em anexo ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal nº 021/2020.

Paranatinga/MT, 13 de agosto de 2020.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR- Presidente

VIVIAN MICAELLI STACKE-Secretária

BENVINDA RODRIGUES GALDINO-Membro

**LICITAÇÃO
COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -
DISPENSA 41/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa N° 41/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para fins de **Aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS para atender o LAR DOS IDOSOS e CASA TRANSITORIA**, em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Paranatinga/MT, com recurso oriundo previsto na Portaria MC nº 369/2020, com fulcro no disposto do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Empresa: JOANA FERNANDES - EPP. CNPJ: 22.753.337/0001-02. R\$: 24.999,56. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 13 de agosto de 2020.

**LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 360/SLC/2020**

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: Este Termo de Contrato vincula-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 32/2020 identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de peças para o Aparelho Analisador Hematológico Icounter 5d, em atendimento ao Laboratório Municipal – Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT, Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO N° 9.412/2018.

Contratado: R.C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ 10.830.704/0001-45.

Valor do Contrato: R\$: 2.235,90 (dois mil e duzentos e trinta e cinco reais e noventa centavos). **Vigência DO CONTRATO:** 30/07/2020 A 30/09/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, o servidor **Uenison Gomes Guimarães** – Matrícula nº 5695, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº **059/2020 – Portaria 360/SLC/2020**, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

II - Na ausência do servidor supra designada, fica designado como suplente a Servidora **Janayle de Faria Miranda**, Matrícula nº **5643**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas

partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 30 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 13 DE AGOSTO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Uenison Gomes Guimarães e Janayle de Faria Miranda, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Uenison Gomes Guimarães

Fiscal de Contrato

Janayle de Faria Miranda

Suplente de Fiscal

LICITAÇÃO PORTARIA N.º 356/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: Este Termo de Contrato vincula-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 28/2020 identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Aquisição de Luva látex e Sapatilha Propé, Material de Consumo para Proteção Individual, em atendimento Farmácia Básica nas ações de prevenção e controle do novo Corona vírus (Covid-19), em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro no disposto do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória n° 926/2020.

Contratado: SALVI LOPES & CIA LTDA - ME, CNPJ: 82.478.140/0001-34.

Valor do Contrato:R\$: 28.780,00 (vinte e oito mil e setecentos e oitenta reais). **Vigência DO CONTRATO:**22/07/2020 A 22/09/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a Servidora **Janayle de Faria Miranda**, Matrícula n° 5643, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato n° 055/2020 – **Portaria 356/SLC/2020**, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL n° 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

II - Na ausência do servidor supra designada, fica designado como suplente a Senhora **Lais Bezerra Buriol Rosas**, Matrícula n° 6601, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 22 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 13 DE AGOSTO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Janayle de Faria Miranda e Laís Bezerra Buriol Rosas, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Janayle de Faria Miranda

Fiscal de Contrato

Laís Bezerra Buriol Rosas

Suplente de Fiscal

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA N° 366 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA N° 366 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I – CONCEDER nos termos do artigo 117 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **AFASTAMENTO** da Servidora Pública Municipal efetivo da **Sra. ELI NEVES FERREIRA**, Matrícula 3891, portadora do RG sob o nº 2034846-6 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 550.444.331-87, ocupante do Cargo Efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de vencimentos, a partir da data de 14/08/2020 até a data do resultado oficial das eleições, para que possa concorrer ao Cargo Eletivo de Vereador no pleito de 2020, conforme pedido de desincompatibilização protocolado pelo próprio servidor.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14/08/2020, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 13 de agosto de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTROLADORIA PLANO ANUAL DE AUDITORIA 2020 - ALTERAÇÃO

ATO N.º 01/2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I

DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal-MT de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições que lhe confere, e de acordo com Resolução Normativa n.º 26/2014 e 33/2012 TCE/MT, resolve:

CONSIDERANDO, a Resolução Normativa n.º 26/2014 TP – Requisitos necessários e conceitos para a estrutura de referência do Sistema de Controle Interno dos fiscalizados, bem como, de competência exclusiva da Unidade Central de Controle Interno a elaboração, aprovação, modificação e execução do seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI.

CONSIDERANDO, que o sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, as auditorias.

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de avaliação e fiscalização dos processos de contratação e execução dos correlatos contratos relacionados ao enfrentamento do COVID19, conforme recomendação n.º 009/2020/MPE/MT.

CONSIDERANDO, a Resolução Normativa n.º 04/2020 do TCE/MT, que dispõe sobre os procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus – COVID-19.

CONSIDERANDO, a suspensão das Auditorias de Gestão Financeira e Nível de Entidade, em razão do agravamento da pandemia acarretado pelo coronavírus – COVID-19, conforme Ofício n.º 36/2020/GABPRES/TCE/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o anexo I do PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna do Município de Paranatinga-MT, com as seguintes metas:

ANEXO I

Cód	Descrição	Data Inicial	Data final	Situação
01	Encaminhamento do Relatório Técnico com Parecer da Unidade de Controle Interno relativo às Contas de Gestão/2019.	03/02/2020	14/02/2020	regular
02	Encaminhamento do Relatório Técnico com parecer da Unidade de Controle Interno relativo às contas anuais de governo do município-2019.	03/02/2020	15/14/2020	regular
03	Auditoria de avaliação de controles internos referente a Logística de Medicamentos – Farmácia Básica Municipal.	17/02/2020	30/06/2020	Regular
04	Encaminhamento de Relatório Técnico com Parecer da Unidade de Controle Interno Contas de Gestão 1º semestre de 2020.	15/07/2020	31/07/2020	Regular
05	Encaminhamento de Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação dos controles internos na atividade PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar). Projeto Aprimora do TCE.	03/02/2020	31/12/2020	No prazo
06	Encaminhamento de Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação dos controles internos administrativos voltados a logística de medicamentos. Projeto Aprimora do TCE.	03/02/2020	31/12/2020	No prazo
07	Encaminhamento de Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação dos controles da Gestão de Frotas municipal. Projeto Aprimora do TCE.	03/12/2020	31/12/2020	No prazo
08	Encaminhamento de Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação dos Controles Internos na gestão de Contratações Públicas. Projeto Aprimora do TCE.	03/12/2020	31/12/2020	No prazo
09	Encaminhamento de Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação dos Controles Internos da Gestão Financeira – Projeto Aprimora do TCE/MT	03/12/2020	31/12/2020	No prazo
10	Encaminhamento de Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação dos Controles Internos Nível de Entidade – Projeto Aprimora do TCE/MT.	03/12/2020	31/12/2020	No prazo
11	Verificação/pareceres nos processos de Atos de Pessoal (Posse de Concursos Públicos, Contratações temporárias, rescisões, demissões etc);	02/01/2020	31/02/2020	Regular concomitante
12	Acompanhamento/verificação do Sistema de transparência e acesso a informações da Prefeitura.	02/01/2020	31/02/2020	Regular concomitante
13	Acompanhamento/verificação no Sistema APLIC 2019/2020.	02/01/2020	31/12/2020	Regular concomitante
14	Acompanhamento periódico dos gastos com pessoal, saúde, educação e fundeb 60%.	02/01/2020	31/12/2020	Regular concomitante
15	Acompanhamento/verificações nos processos licitatórios conforme conveniência da UMCI.	02/01/2020	31/12/2020	Regular concomitante
16	Verificações/Auditoria nos demais setores da Administração Municipal, serão realizados conforme conveniência da UMCI.	02/01/2020	31/12/2020	Regular concomitante

17	Auditoria nos procedimentos de aquisições, contratações públicas, ingressos de recursos, contabilizações, transparência, prestação de contas oriundos do enfrentamento ao COVID-19.	13/08/2020	31/12/2020	No prazo

Paranatinga-MT, 13 de agosto de 2020

Edson Paulo dos Santos

Controlador Interno

Portaria 153/2016

LICITAÇÃO PORTARIA N.º 346/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: Este Termo de Contrato vincula-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto: O presente objeto aqui consiste da contratação de Empresa especializada para fins de Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Material de Consumo, para subsidiar como medida de prevenção e controle do novo Corona vírus (Covid-19) aos trabalhadores do SUAS, em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Paranatinga/MT, com recursos oriundos Portaria Ministério da Cidadania nº 369/2020 e 278/2020, com fulcro no disposto do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, conforme especificações do termo de Referência e seus anexos.

Contratado: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 26.457.348/0001-04.

Valor do Contrato: R\$: 10.512,70 (dez mil e quinhentos e doze reais e setenta centavos).

Vigência DO CONTRATO: 02/07/2020 A 02/09/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – NOMEAR, a servidora **Valquíria Rodrigues de Almeida**, nº 2241, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, Fiscal do Contrato nº **045/2020 – Portaria 346/SLC/2020**, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

II - Na ausência do servidor supra designada, fica designado como suplente a Servidora **Vanessa Godoi de Souza**, Matrícula nº 4189, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua

garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 02 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 13 DE AGOSTO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Valquíria Rodrigues de Almeida e Vanessa Godoi de Souza, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Valquíria Rodrigues de Almeida

Fiscal de Contrato

Vanessa Godoi de Souza

Suplente de Fiscal

LICITAÇÃO PORTARIA N.º 357/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Inexigibilidade 05/2020, em Conformidade com o Artigo 25 Inciso I da lei 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço e aquisição e peças para manutenção preventiva do analisador hematólogo HORIBA ABX - PENTRA 60, para atender as demandas do Laboratório Municipal, em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da lei 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

Contratado: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA, CNPJ 46.962.122/0003-21.

Valor do Contrato: R\$: 4.170,91 (quatro mil e cento e dezessete reais e noventa e um centavos).

Vigência DO CONTRATO: 22/07/2020 A 22/08/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, o servidor **Uenison Gomes Guimarães** – Matrícula nº 5695, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº **056/2020 – Portaria 357/SLC/2020**, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

II - Na ausência do servidor supra designada, fica designado como suplente a Servidora **Janayle de Faria Miranda**, Matrícula nº **5643**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

SERVIÇOS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de execução do serviço, observada a ordem de serviço;

III – Cronograma dos serviços;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no termo de contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

d) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi efetuado;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

IV – Se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, etc.) conforme determina o contrato;

e) atesta a prestação do serviço efetivamente realizado;

f) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

g) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

h) – Informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, como fim de aplicação das sanções cabíveis;

i) – Manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vista a permitir o fiel cumprimento do contrato.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 22 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 13 DE AGOSTO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Uenison Gomes Guimarães e Janayle de Faria Miranda, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Uenison Gomes Guimarães

Fiscal de Contrato

Janayle de Faria Miranda

Suplente de Fiscal

LICITAÇÃO PORTARIA N.º 359/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: Este Termo de Contrato vincula-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 30/2020 identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto: Contratação de Empresa especializada para Aquisição de TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO e OXIMETRO DE PULSO, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Contratado: DIHOL – DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 26.792.580/0001-90.

Valor do Contrato: R\$: 2.384,00 (dois mil trezentos e oitenta e quatro reais).

Vigência DO CONTRATO: 29/07/2020 A 29/09/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – NOMEAR, a Senhora **Lais Bezerra Buriol Rosas**, Matrícula nº 6601, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº 058/2020 – Portaria 359/SLC/2020, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

II - Na ausência do servidor supra designada, fica designado como suplente a Servidora **Janayle de Faria Miranda**, Matrícula nº 5643, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 29 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 13 DE AGOSTO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Lais Bezerra Buriol Rosas e Janayle de Faria Miranda, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Lais Bezerra Buriol Rosas

Fiscal de Contrato

Janayle de Faria Miranda

Suplente de Fiscal

**LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 358/SLC/2020**

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: Este Termo de Contrato vincula-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2020 identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Aquisição de Medicamentos MISOPROSTOL 25 MCG e 200MCG, para suprir as emergências obstétricas do Hospital Municipal, a pedido da Secretaria Municipal de

Saúde do Município de Paranatinga-MT, Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO N° 9.412/2018.

Contratado: UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CNPJ: 03.533.726/0001-88.

Valor do Contrato:R\$: 11.900,00 (onze mil e novecentos reais). **Vigência DO CONTRATO:**27/07/2020 A 27/09/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – NOMEAR, a Senhora **Lais Bezerra Buriol Rosas**, Matrícula nº 6601, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº 057/2020 – Portaria 358/SLC/2020, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

II - Na ausência do servidor supra designada, fica designado como suplente a Servidora **Janayle de Faria Miranda**, Matrícula nº 5643, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 27 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 13 DE AGOSTO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Lais Bezerra Buriol Rosas e Janayle de Faria Miranda, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Lais Bezerra Buriol Rosas

Fiscal de Contrato

Janayle de Faria Miranda

Suplente de Fiscal

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 354/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Inexigibilidade 04/2020, em Conformidade com o Artigo 25 Inciso I da lei 8.666/93.

Objeto: O presente processo de Inexigibilidade de licitação tem por objeto a Aquisição de Material de Consumo – Reagentes para o Analisador Hematológico em atendimento ao Laboratório Municipal, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT, em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da lei 8.666/93.

Contratado: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA, CNPJ 46.962.122/0003-21.

Valor do Contrato:R\$: 2.833,15 (dois mil oitocentos e trinta e três e quinze centavos). **Vigência DO CONTRATO:**17/07/2020 A 17/08/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, o servidor **Uenison Gomes Guimarães** – Matrícula nº 5695, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº **053/2020 – Portaria 354/SLC/2020**, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

II - Na ausência do servidor supra designada, fica designado como suplente a Servidora **Janayle de Faria Miranda**, Matrícula nº **5643**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 17 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 13 DE AGOSTO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Uenison Gomes Guimarães e Janayle de Faria Miranda, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Uenison Gomes Guimarães

Fiscal de Contrato

Janayle de Faria Miranda

Suplente de Fiscal

LICITAÇÃO PORTARIA N.º 348/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: Este Termo de Contrato vincula-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 21/2020 identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a **Aquisição de Medicamento AZITROMICINA 500mg, para compor o KIT COVID prescrito para os pacientes com sintomas moderados a graves em decorrência ao Coronavírus (COVID-19)**, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória n° 926/2020.

Contratado: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR – EIRELI, CNPJ 06.065.614/0001-38.

Valor do Contrato: R\$: 9.172,80 (nove mil e cento e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Vigência DO CONTRATO: 08/07/2020 A 08/09/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLUÇÃO:

I – NOMEAR, a Servidora **Janayle de Faria Miranda**, Matrícula n° 5643, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato n° 047/2020 – **Portaria 348/SLC/2020**, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL n° 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

II - Na ausência do servidor supra designada, fica designado como suplente a Senhora **Laís Bezerra Buriol Rosas**, Matrícula n° 6601, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo

a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 08 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 13 DE AGOSTO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Janayle de Faria Miranda e Laís Bezerra Buriol Rosas, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Janayle de Faria Miranda

Fiscal de Contrato

Laís Bezerra Buriol Rosas

Suplente de Fiscal

LICITAÇÃO PORTARIA N.º 353/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: Este Termo de Contrato vincula-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 26/2020 identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto: Contratação de Empresa especializada para fins de Aquisição de Material Permanente (MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS), em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Paranatinga/MT, conforme Portaria MC n° 369/2020 e 278/2020, com fulcro no disposto do artigo 4° da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória n° 926/2020.

Contratado: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS - LTDA, CNPJ DA FILIAL: 77.941.490/0070-87.

Valor do Contrato: R\$: 12.127,14 (doze mil e cento e vinte e sete reais e quatorze centavos). **Vigência DO CONTRATO:** 16/07/2020 A 16/08/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – NOMEAR, a servidora **Valquíria Rodrigues de Almeida**, n° 2241, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, Fiscal do Contrato n° **052/2020 – Portaria 353/SLC/2020**, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL n° 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

II - Na ausência do servidor supra designada, fica designado como suplente a Servidora **Vanessa Godoi de Souza**, Matrícula n° 4189, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

- e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;
- f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;
- g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;
- h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 16 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 13 DE AGOSTO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Valquíria Rodrigues de Almeida e Vanessa Godoi de Souza, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Valquíria Rodrigues de Almeida

Fiscal de Contrato

Vanessa Godoi de Souza

Suplente de Fiscal

LICITAÇÃO PORTARIA N.º 355/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: Este Termo de Contrato vincula-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 27/2020 identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a **Aquisição de Máscara Descartável Cirúrgica tripla com elástico**, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Contratado: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR – EIRELI, CNPJ 06.065.614/0001-38.

Valor do Contrato:R\$: 17.250,00 (dezesete mil e duzentos e cinquenta reais). **Vigência DO CONTRATO:**21/07/2020 A 21/09/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – NOMEAR, a Servidora **Janayle de Faria Miranda**, Matrícula nº 5643, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº 054/2020 – **Portaria 355/SLC/2020**, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

II - Na ausência do servidor supra designada, fica designado como suplente a Senhora **Laís Bezerra Buriol Rosas**, Matrícula nº 6601, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 21 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 13 DE AGOSTO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Janayle de Faria Miranda e Laís Bezerra Buriol Rosas, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Janayle de Faria Miranda

Fiscal de Contrato

Laís Bezerra Buriol Rosas

Suplente de Fiscal

LICITAÇÃO PORTARIA N.º 350/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: Este Termo de Contrato vincula-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 23/2020 identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender o Lar dos Idosos e Casa Transitória, em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Paranatinga/MT, conforme Portaria MC n° 369/2020, com fulcro disposto no Artigo 4° da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória n° 926/2020.

Contratado: JOANA FERNANDES - EPP, CNPJ 22.753.337/0001-02.

Valor do Contrato: R\$: 11.384,45 (onze mil e trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco reais).

Vigência DO CONTRATO: 10/07/2020 A 10/09/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – NOMEAR, a servidora **Valquíria Rodrigues de Almeida**, n° 2241, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, Fiscal do Contrato n° 049/2020 – Portaria 350/SLC/2020, que representará a Ad-

ministração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL n° 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

II - Na ausência do servidor supra designada, fica designado como suplente a Servidora Vanessa Godoi de Souza, Matrícula n° 4189, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 10 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 13 DE AGOSTO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Valquíria Rodrigues de Almeida e Vanessa Godoi de Souza, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Valquíria Rodrigues de Almeida

Fiscal de Contrato

Vanessa Godoi de Souza

Suplente de Fiscal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
CERTIDÃO: PROCESSO CPPASF Nº 19/2020**

Aos treze (13) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para Deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal 19/2020**, referente ao estabelecimento DIAL DRINK do (a) responsável/proprietário DANIEL LUIZ MORETTO, cujo o CNPJ nº: 09.388.874/0002-13, situado na Av: Brasil, Nº 1164, no bairro Centro, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **APRESENTOU** defesa.

Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga/MT, 13/08/2020.

Adriana Alves de Oliveira Salazar-Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 19/2020**

Aos treze (13) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para Deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal 19/2020**, referente ao estabelecimento DIAL DRINK do (a) responsável/proprietário DANIEL LUIZ MORETTO, cujo o CNPJ nº: 09.388.874/0002-13, situado na Av: Brasil, Nº 1164, no bairro Centro, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, e aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013 e Decreto Federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do Consumidor: Ofício da VISA/138/2020 de 23/07/2020, recebido em 23/07/2020; Termo de Notificação nº 1251 de 18/07/2020; Termo de Infração nº 1252 de 18/07/2020; Termo de Interdição nº 1253 de 18/07/2020; Boletim de Ocorrência nº 2020.167917, Alvará Sanitário 2020; Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT; Relatório de defesa.

Conclui-se que:

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de pela aplicação da penalidade de **multa e interdição**, ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a lei municipal 003/2002 capítulo XVI, sessão I, II e III; e Lei 1069/2013, ficando assim, **determinado MULTA DE 200 UPF/UPM- Paranatinga-MT e interdição do estabelecimento pelo prazo determinado pela Vigilância Sanitária Municipal-VISA**. Com relação aos órgãos que se faz necessário ter conhecimento, será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará cópia a Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente.

Paranatinga/MT, 13 de agosto de 2020.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR- Presidente

VIVIAN MICAELLI STACKE-Secretária

BENVINDA RODRIGUES GALDINO-Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 584/2020 - DESIGNAÇÃO RITHYENE GOMES DA SILVA

13 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre DESIGNAÇÃO de Servidora Pública Municipal, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Ofício nº 371/2020/Gestão do SUS

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR a Servidora Pública Municipal a Senhora RITHYENE GOMES DA SILVA, para desempenhar suas funções como Monitora na Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedra Preta - MT.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 579/2020 - FÉRIAS REGULARES EDSON CARPENA BERTINETTI

13 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **02/07/2019 à 02/01/2020.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor EDSON CARPENA BERTINETTI, lotado na Secretaria de Saúde de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Técnico de Raio-X, a serem usufruídas no período de **21/08/2020 à 09/09/2020.**

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 017/2020

O departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA PRETA - MT.

Data da Abertura: Dia 27/08/2020 às 13h00min.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h) e no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, www.pedrapreta.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br ou telefone (66) 3486-4416.

Pedra Preta - MT, 13 de Agosto de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

PORTARIA Nº 580/2020 - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA

13 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre desincompatibilização de Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Requerimento enviado pelo Servidor Municipal o Senhor **ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA**,

CONSIDERANDO o cumprimento que dispõe a Legislação Eleitoral pertinente,

CONSIDERANDO, as prerrogativas asseguradas à interessada,

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder licença de suas funções para fins eleitorais, ao Servidor Público Municipal o Senhor **ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta – MT, de acordo com Legislação Eleitoral Vigente.

ART. 2º - O prazo para duração do afastamento do servidor será de acordo com art. 1º, inciso II. Letra “I” da Lei Complementar nº 64/90, como também seus vencimentos.

ART. 3º A presente portaria entra em vigor na data de 15 de agosto de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 578/2020 - ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA PORTARIA Nº 120/2020 - FISCAIS DE CONTRATO

13 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre Alteração do Artigo 1º da Portaria nº 120/2020 de 17 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 60 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 que determina que a execução do contrato deva ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos de controle de vigência e aditamento contratual;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 074/2014 de 15/09/2014, que dispõe sobre as normas e procedimentos para o acompanhamento da vigência dos contratos e a celebração de aditivos contratuais na Prefeitura Municipal de Pedra Preta;

CONSIDERANDO o disposto no art. 58 da Lei Complementar n.º 016/2014;

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR os Servidores Públicos Municipais, abaixo descritos, para desenvolverem funções de fiscais de contratos do Município de Pedra Preta – MT, nos seguintes termos:

CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CLAUDIO GONÇALVES DA CRUZ

CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALDICLEIA SILVA DE JESUS

CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTES E LAZER

SANDRA FRANCISCO ALVES

CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA MADALENA MOREIRA

ART. 2º - Os servidores efetivos que não ocuparem o cargo em Comissão serão atribuídos uma função gratificada no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

ART. 3º - Os servidores que estiverem gozando de férias serão substituídos por outros servidores, nomeados especificamente para período de férias.

ART. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **04/08/2018 à 04/08/2019**.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor JOSÉ CICERO DE OLIVEIRA SANTANA, lotado na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de **28/08/2020 à 16/09/2020**, sendo 10(dez) dias de férias em abono pecuniário, conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal n.º 075/98 de 23 de Março de 1998.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 005/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO GLOBAL”

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através da sua Chefe do Departamento de Licitação e Contratos, Instituída pela Portaria n° **445/2019**, de **19 de Agosto de 2019**, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: TOMADA DE PREÇO

OBJETO. “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REFORMA DA QUADRA DE ESPORTE DA ESCOLA MUNICIPAL FERREIRA GONÇALVES, SITUADA EM SÃO JOSÉ DO PLANALTO (BIRRO)”.

Data da Abertura: Dia 01/09/2020 ÀS 13hrs00min.

Data de Cadastramento e Atualização de Cadastro das Empresas: Do Dia 14/08/2020 a 28/08/2020.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13h00min às 17h00min). Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta – MT, 13 de Agosto de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

PORTARIA N° 581/2020 - FÉRIAS REGULARES JOSÉ CICERO DE OLIVEIRA SANTANA

13 DE AGOSTO DE 2020.

EXTRATO DE COMPRA DIRETA N° 265

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO

LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA

Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 07/08/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.

- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 265/2020

Razão Social/Nome:	EDSON FURQUIM - ME
CNPJ/CPF:	17.908.249/0001-00
Endereço Completo:	RUA SÃO SEBASTIÃO - Nº 545 - CUIABA/MT.
Telefones:	

- Dados do Produto e/ou Serviços

Produtos/Serviços:	AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE CLORO E PH, COM DETERMINAÇÃO DE CLORO TOTAL E LIVRE E PH EM AGUA, VISOR LCD, A PROVA D'AGUA ACOMPANHADO DE MALETA PARA TRANSPORTE E TURBIDIMETRO PARA MONITORAMENTO DE TURBIDEZ EM AGUA, MICROPROCESSADO, DIGITAL DE BANCADA E AUTOMATIZADO, N.T.U, EBC E NEPHELO, OTICO AVANÇADO COM MULTIPLOS DETECTORES, DE NO MINIMO +/- 0 A 1000 NTU ACOMPANHADO DE MALETA PARA TRANSPORTE.
Quantidade:	02 (DOIS) PROD.
Destinação/Justificativa:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Valor:	R\$ 6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)
Elemento de Despesa:	4.4.90.52

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 267

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO

LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA

Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 07/08/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.

- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 267/2020

Razão Social/Nome:	STANDARDISOFT SISTEMAS EIRELI
CNPJ/CPF:	26.301.398/0001-90
Endereço Completo:	RUA ALEMANHA - Nº 45 - CUIABA/MT.
Telefones:	

- Dados do Produto e/ou Serviços

Produtos/Serviços:	SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE DADOS PARA CAPTAÇÃO, VALIDAÇÃO, GERAÇÃO DE ARQUIVOS E ENVIO DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO SISTEMA APLIC DO TCE/MT, CONFORME CRONOGRAMA DE CARGAS EXIGIDAS PELO TCE/MT, COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS QUE POSSIBILITEM A VALIDAÇÃO PRÉVIA DE TODAS AS ETAPAS DE VALIDAÇÃO REALIZADAS PELO TCE/MT E QUE POSSIBILITE A CONSOLIDAÇÃO DOS ARQUIVOS XML ENVIADOS AO TCE/MT DE TODAS AS UG INTEGRANTES DO MUNICÍPIO, GERANDO RELATÓRIOS DE BALANCETES E BALANÇOS CONSOLIDADOS PARA CONFERÊNCIA DOS VALORES CONSOLIDADOS ENVIADOS.
Quantidade:	06 (SEIS) SERV.
Destinação/Justificativa:	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Valor:	R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
Elemento de Despesa:	3.3.90.39

PORTARIA Nº 582/2020 - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO RICARDO LUIZ PEREIRA

13 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre desincompatibilização de Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração enviada pelo Servidor Municipal o Senhor **RICARDO LUIZ PEREIRA**,

CONSIDERANDO o cumprimento que dispõe a Legislação Eleitoral pertinente,

CONSIDERANDO, as prerrogativas asseguradas à interessada,

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder licença de suas funções para fins eleitorais, ao Servidor Público Municipal o Senhor **RICARDO LUIZ PEREIRA**, ocupante do cargo de contínuo/merendeiro lotado na Secretaria Municipal de Promoção

e Ação Social de Pedra Preta – MT, de acordo com Legislação Eleitoral Vigente.

ART. 2º- O prazo para duração do afastamento do servidor será de acordo com art. 1º, inciso II. Letra “I” da Lei Complementar nº 64/90, como também seus vencimentos.

ART. 3ºA presente portaria entra em vigor na data de 15 de agosto de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 266

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	
DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO	
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA	
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 07/08/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.	
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 266/2020	
Razão Social/Nome:	GRAFICA ELISA LTDA
CNPJ/CPF:	07.773.619/0001-88
Endereço Completo:	AV RUI BARBOSA - Nº 1369 - RONDONO-POLIS/MT.
Telefones:	
- Dados do Produto e/ou Serviços	
Produtos/Serviços:	CONFECÇÃO DE ALVARA 21X23 - 4X0 - SULFITE 150G
Quantidade:	500 (QUINHENTOS) PROD.
Destinação/Justificativa:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Valor:	R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)
Elemento de Despesa:	3.3.90.39

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 063/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2020

13 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 073/2020 SEC/PAS;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020 realizada por meio do Decreto nº 025/2020, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 10/02/2020, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

AUXILIAR/CUIDADOR

Inscrição	NOME	POSICÃO	JUSTIFICATIVA
004210	Itthielly da Silva Santos	15º	Motivada pelo não comparecimento da 14ª Convocada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 110/2020 - CARLOS LUCIANO RODRIGUES

As partes contratantes, de um lado a *Prefeitura Municipal de Pedra Preta*, CONTRATANTE e o Senhor Carlos Luciano Rodrigues neste ato convenionam *RESCINDIR* o Contrato nº 110/2020 de Prestação de serviços ao Município por prazo determinado na função de Agente de Vigilância, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Primeira – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão por parte do empregado, a partir do dia 14 de agosto de 2020, do contrato de prestação de serviços celebrado em 12 de março de 2020.

Cláusula Segunda – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato que trata a cláusula primeira, nada tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas, exceto as convencionadas e efetivamente cumpridas nesse ato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo especificadas, dando, a seguir, cumprimento as demais exigências e formalidades legais pertinentes em vigor.

Pedra Preta - MT, 13 de agosto de 2020.

Juvenal Pereira Brito Carlos Luciano Rodrigues

Prefeito Municipal Contratado (a)

Contratante

TESTEMUNHAS:

1 _____

2.

Nome: Adenilda Vieira Coelho Nome: Roseli do Carmo Dias

DI.RG.SJSP/MT.nº 1767021-7 DI.RG.SSP/MT.nº 983386

CPF/MF nº 019.686.811-40 CPF/MF nº 632.621.771-72

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 264

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	
DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO	

LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA

Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 06/08/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.

- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 264/2020

Razão Social/Nome:	EDSON FURQUIM - ME
CNPJ/CPF:	17.908.249/0001-00
Endereço Completo:	RUA SÃO SEBASTIÃO - Nº 545 - CUIABA/MT.
Telefones:	

- Dados do Produto e/ou Serviços

Produtos/Serviços:	AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE REAGENTES DPD0, DPD1 E DPD3 E SAQUINHO DE 100ML COM TIOSULFATO DE SÓDIO COM 100 UNIDADES
Quantidade:	02 (DOIS) PROD.
Destinação/Justificativa:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Valor:	R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REIAS)
Elemento de Despesa:	3.3.90.30

PORTARIA Nº 583/2020 - FÉRIAS REGULARES MARLI BUENO ARAÚJO

13 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento de requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 01/04/2020 à 01/04/2021.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora MARLI BUENO ARAÚJO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Auxili-

ar de Enfermagem, a serem usufruídas no período de 13/08/2020 à 11/09/2020.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 13/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 263

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	
DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO	
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA	
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 06/07/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.	
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 263/2020	
Razão Social/Nome:	C. A. COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF:	07.469.089/0001-89
Endereço Completo:	RUA FILINTO MULLER - Nº 134 - CUIABA/MT.
Telefones:	
- Dados do Produto e/ou Serviços	
Produtos/Serviços:	REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA AUTO-CLAVE DE ACORDO MANUAL DO FABRICANTEE RESOLUÇÃO DA ANVISA
Quantidade:	01 (UM) SERV.
Destinação/Justificativa:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Valor:	R\$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)
Elemento de Despesa:	3.3.90.39

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL
RGF 1 SEMESTRE - PEIXOTO DE AZEVEDO - MTSistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 03238631000131

Exercício: 2020

Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)														
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)														
Pessoal Ativo	3.819.510,60	3.825.960,51	3.959.272,15	3.974.527,46	4.052.172,42	10.512.480,06	4.046.885,98	3.703.041,02	4.235.698,47	4.074.820,16	4.077.008,88	4.352.806,47	54.634.184,68	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.819.510,60	3.825.960,51	3.959.272,15	3.974.527,46	4.052.172,42	6.559.578,06	4.046.885,98	3.703.041,02	4.235.698,47	4.074.820,16	4.077.008,88	4.352.806,47	50.681.282,18	
Obrigações Patronais	3.272.436,89	3.286.895,66	3.410.457,37	3.400.229,48	3.481.478,94	5.611.779,71	3.507.864,23	3.178.944,29	3.606.138,81	3.482.308,36	3.487.494,67	3.710.290,25	43.439.318,66	
Benefícios Previdenciários	547.073,71	539.064,85	548.814,78	574.297,98	570.693,48	947.798,25	538.021,75	524.096,73	626.559,66	592.511,80	589.514,21	642.516,22	7.241.363,32	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.952.902,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.952.902,50	
Aposentadorias, Reserva e Reformas						2.292.107,52							2.292.107,52	
Pensões						463.492,06							463.492,06	
Outros Benefícios Previdenciários						1.197.302,92							1.197.302,92	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 11 do art. 16 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	140.412,08	155.597,42	280.703,99	155.763,12	159.413,73	4.122.580,88	14.880,52	19.550,28	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	5.086.902,02	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	140.412,08	155.597,42	153.338,21	155.763,12	159.413,73	148.517,91	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	973.042,47	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração			127.365,78			21.160,47	4.880,52	9.550,28					162.957,05	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados						3.952.902,50							3.952.902,50	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.679.098,52	3.670.363,09	3.678.568,16	3.818.764,34	3.892.758,69	6.389.899,68	4.032.005,46	3.683.490,74	4.225.698,47	4.064.820,16	4.067.008,88	4.342.806,47	49.545.282,66	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238631000131
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	96,482,599,50	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	96,482,599,50	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	49,545,282,66	51,35
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	52,100,603,73	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	49,495,573,54	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	46,890,543,36	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238631000131
	Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238631000131
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	33.552.580,96	33.265.223,71	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.481.036,48	1.193.679,23	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.481.036,48	1.193.679,23	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.481.036,48	1.193.679,23	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	32.071.544,48	32.071.544,48	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	6.955.453,25	13.991.161,54	0,00
Disponibilidade de Caixa	6.947.361,93	13.988.981,78	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.440.763,23	14.325.499,45	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.493.401,30	336.517,67	0,00
Demais Haveres Financeiros	8.091,32	2.179,76	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	26.597.127,71	19.274.062,17	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	80.296.181,41	96.482.599,50	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	80.296.181,41	96.482.599,50	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (IV/VI)	41,79	34,48	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	33,12	19,98	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	21.290.373,00	21.290.373,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	885.487,61	1.215.602,75	0,00
RP Não-Processados	3.186.479,30	2.452.886,11	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238631000131
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238631000131
	Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre-Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (b,25% c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (e)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238631000131
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	80.296.181,41	96.482.599,50	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	80.296.181,41	96.482.599,50	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	0,00	0,00
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238631000131
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	96,482,599,50	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	96,482,599,50	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	15,437,215,92	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	13,893,494,33	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	6,753,781,97	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	96,482,599,50
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	96,482,599,50
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	96,482,599,50

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	49,545,282,66	51,35
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <=>	52,100,603,73	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <=>	49,495,573,54	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <=>	46,890,543,36	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	26,597,127,71	19,274,062,17
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238631000131
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Assinatura: 2

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL
RREO 3º BIMESTRE - PEIXOTO DE AZEVEDO**

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238631000131
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	187.448.120,00	187.448.120,00	16.005.748,26	8,54	49.181.167,67	26,24	138.266.952,33
RECEITAS CORRENTES	169.328.120,00	169.328.120,00	15.951.653,02	9,42	46.964.572,43	27,74	122.363.547,57
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	13.521.300,00	13.521.300,00	1.620.215,13	11,98	3.667.231,42	27,12	9.854.068,58
Impostos	11.895.700,00	11.895.700,00	1.281.662,44	10,77	3.048.913,40	25,63	8.846.786,60
Taxas	1.622.600,00	1.622.600,00	338.552,69	20,86	618.318,02	38,11	1.004.281,98
Contribuição de Melhoria	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00		0,00	3.000,00
CONTRIBUIÇÕES	5.985.000,00	5.985.000,00	577.978,58	9,66	1.561.473,62	26,09	4.423.526,38
Contribuições Sociais	2.985.000,00	2.985.000,00	332.311,86	11,13	1.075.133,69	36,02	1.909.866,31
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.000.000,00	3.000.000,00	245.666,72	8,19	486.339,93	16,21	2.513.660,07
RECEITA PATRIMONIAL	972.000,00	972.000,00	13.723,99	1,41	56.606,24	5,82	915.393,76
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	972.000,00	972.000,00	13.723,99	1,41	56.606,24	5,82	915.393,76
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	2.200,00	2.200,00		0,00		0,00	2.200,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.200,00	2.200,00		0,00		0,00	2.200,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	148.141.500,00	148.141.500,00	13.711.123,71	9,26	41.616.632,84	28,09	106.524.867,16
Transferências da União e de suas Entidades	75.237.500,00	75.237.500,00	8.640.470,86	11,48	22.995.160,69	30,56	52.242.339,31
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	33.904.000,00	33.904.000,00	2.441.721,38	7,20	9.836.868,22	29,01	24.067.131,78
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	39.000.000,00	39.000.000,00	2.628.931,47	6,74	8.784.603,93	22,52	30.215.396,07
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	706.120,00	706.120,00	28.611,61	4,05	62.628,31	8,87	643.491,69
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.000,00	2.000,00	1.733,53	86,68	8.227,49	411,37	-6.227,49
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	302.000,00	302.000,00	4.536,39	1,50	10.487,09	3,47	291.512,91
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	402.120,00	402.120,00	22.341,69	5,56	43.913,73	10,92	358.206,27



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 03238631000131

Exercício: 2020

Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	18.120.000,00	18.120.000,00	54.095,24	0,30	2.216.595,24	12,23	15.903.404,76
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	400.000,00	400.000,00		0,00	0,00	0,00	400.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	400.000,00	400.000,00		0,00		0,00	400.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	600.000,00	600.000,00		0,00		0,00	600.000,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis	600.000,00	600.000,00		0,00		0,00	600.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	17.120.000,00	17.120.000,00	54.095,24	0,32	2.216.595,24	12,95	14.903.404,76
Transferências da União e de suas Entidades	9.680.000,00	9.680.000,00	54.095,24	0,56	2.216.595,24	22,90	7.463.404,76
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.440.000,00	7.440.000,00		0,00		0,00	7.440.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.001.880,00	6.001.880,00	1.384.056,36	23,06	3.425.349,84	57,07	2.576.530,16
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	193.450.000,00	193.450.000,00	17.389.804,62	8,99	52.606.517,51	27,19	140.843.482,49
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	193.450.000,00	193.450.000,00	17.389.804,62	8,99	52.606.517,51	27,19	140.843.482,49
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	193.450.000,00	193.450.000,00	17.389.804,62	8,99	52.606.517,51	27,19	140.843.482,49
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	178.721.720,00	178.569.265,90	22.713.199,79	55.964.154,40	122.605.111,50	17.577.479,10	44.568.033,20	134.001.232,70	40.813.440,52	
DESPESAS CORRENTES	158.816.042,38	159.947.882,83	21.049.526,00	51.914.993,25	108.032.889,58	15.779.027,40	41.482.139,08	118.465.743,75	38.480.043,21	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	89.136.212,04	88.112.664,33	8.374.641,52	24.135.296,51	63.977.367,82	8.374.641,03	24.135.295,51	63.977.368,82	24.037.024,02	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	600.000,00	600.000,00	64.521,57	191.985,25	408.014,75	64.521,57	191.985,25	408.014,75	191.985,25	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	69.079.830,34	71.235.218,50	12.610.362,91	27.587.711,49	43.647.507,01	7.339.864,80	17.154.858,32	54.080.360,18	14.251.033,94	
DESPESAS DE CAPITAL	17.176.457,62	15.892.163,07	1.663.673,79	4.049.161,15	11.843.001,92	1.798.451,70	3.085.894,12	12.806.268,95	2.333.397,31	
INVESTIMENTOS	16.776.457,62	15.492.163,07	1.631.727,11	3.953.789,35	11.538.373,72	1.766.505,02	2.990.522,32	12.501.640,75	2.238.025,51	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	400.000,00	400.000,00	31.946,68	95.371,80	304.628,20	31.946,68	95.371,80	304.628,20	95.371,80	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.729.220,00	2.729.220,00			2.729.220,00			2.729.220,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	11.184.080,00	11.336.534,10	1.057.954,97	3.087.486,19	8.249.047,91	1.057.954,07	3.085.497,27	8.251.036,83	2.539.473,35	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	189.905.800,00	189.905.800,00	23.771.154,76	59.051.640,59	130.854.159,41	18.635.433,17	47.653.530,47	142.252.269,53	43.352.913,87	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	189.905.800,00	189.905.800,00	23.771.154,76	59.051.640,59	130.854.159,41	18.635.433,17	47.653.530,47	142.252.269,53	43.352.913,87	
SUPERÁVIT (XIII)							4.952.987,04		9.253.603,64	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	189.905.800,00	189.905.800,00	23.771.154,76	59.051.640,59		18.635.433,17	52.606.517,51		52.606.517,51	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6,001,880.00	6,001,880.00	1,384,056.36	23.06	3,425,349.84	57.07	2,576,530.16
RECEITAS CORRENTES	6,001,880.00	6,001,880.00	1,384,056.36	23.06	3,425,349.84	57.07	2,576,530.16
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	6,001,880.00	6,001,880.00	1,384,056.36	23.06	3,425,349.84	57.07	2,576,530.16
Contribuições Sociais	6,001,880.00	6,001,880.00	1,384,056.36	23.06	3,425,349.84	57.07	2,576,530.16
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238631000131
	Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre	

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	11.184.080,00	11.336.534,10	1.057.954,97	3.087.486,19	8.249.047,91	1.057.954,07	3.085.497,27	8.251.036,83	2.539.473,35	
DESPESAS CORRENTES	11.184.080,00	11.336.534,10	1.057.954,97	3.087.486,19	8.249.047,91	1.057.954,07	3.085.497,27	8.251.036,83	2.539.473,35	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.175.080,00	11.326.534,10	1.057.421,05	3.084.965,27	8.241.568,83	1.057.420,15	3.084.963,35	8.241.570,75	2.538.939,43	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.000,00	10.000,00	533,92	2.520,92	7.479,08	533,92	533,92	9.466,08	533,92	
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238631000131
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/06/2020
Notas Explicativas	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (i)	179.025.920,00	178.873.465,90	22.713.494,79	55.964.449,40	94,77	122.909.016,50	17.577.774,10	44.568.328,20	93,53	134.305.137,70	
Legislativa	3.100.000,00	3.100.000,00	383.477,22	1.379.447,10	2,34	1.720.552,90	414.969,02	1.300.455,38	2,73	1.799.544,62	
Ação Legislativa	3.100.000,00	3.100.000,00	383.477,22	1.379.447,10	2,34	1.720.552,90	414.969,02	1.300.455,38	2,73	1.799.544,62	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	1.318.000,00	1.296.000,00	108.489,65	358.127,68	0,61	937.872,32	108.489,65	358.127,68	0,75	937.872,32	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções	1.318.000,00	1.296.000,00	108.489,65	358.127,68	0,61	937.872,32	108.489,65	358.127,68	0,75	937.872,32	
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	33.464.860,00	35.481.330,27	4.723.157,37	13.136.396,69	22,25	22.344.933,58	3.358.834,08	9.315.129,27	19,55	26.166.201,00	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	29.144.860,00	31.379.230,27	4.342.762,67	12.089.185,59	20,47	19.290.044,68	3.026.442,61	8.402.605,84	17,63	22.976.624,43	
Administração Financeira	4.256.000,00	4.059.900,00	380.394,70	1.047.211,10	1,77	3.012.688,90	332.391,47	912.523,43	1,91	3.147.376,57	
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização	64.000,00	42.200,00				42.200,00				42.200,00	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Recrutamento											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	4.079.140,62	4.063.825,92	342.187,11	1.002.294,04	1,70	3.061.531,88	303.593,26	794.635,62	1,67	3.268.990,10	
Assistência ao Idoso	22.336,52	20.110,61				20.110,61				20.110,61	
Assistência ao Portador de Deficiência	31.178,52	31.178,52	0,00	14.400,00	0,02	16.778,52	2.400,00	7.200,00	0,02	23.978,52	
Assistência à Criança e ao Adolescente	981.248,28	1.041.187,38	126.737,08	247.211,96	0,42	793.975,52	68.893,56	180.316,85	0,38	860.870,53	
Assistência Comunitária	2.744.377,30	2.788.799,41	195.275,03	720.507,18	1,22	2.068.292,23	212.124,70	587.143,97	1,23	2.201.655,44	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU08 - Administração Geral	300.000,00	182.550,00		20.175,00	20.175,00	0,03	162.375,00	20.175,00	20.175,00	0,04	162.375,00
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	6.718.700,00	6.715.800,00	715.106,33	2.164.968,63	3,67	4.550.831,37	759.545,70	1.995.913,55	4,19	4.719.886,45	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	6.718.700,00	6.715.800,00	715.106,33	2.164.968,63	3,67	4.550.831,37	759.545,70	1.995.913,55	4,19	4.719.886,45	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	54.156.155,10	53.687.827,95	7.222.723,94	17.216.331,11	29,15	36.471.496,84	5.260.718,10	14.197.154,10	29,79	39.490.673,85	
Atenção Básica	14.145.318,60	14.662.206,17	1.533.507,76	4.366.144,23	7,39	10.295.861,94	1.322.751,31	3.908.757,80	8,20	10.753.248,37	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	28.012.367,00	26.403.696,81	3.460.067,86	8.042.883,13	13,62	18.360.813,68	2.621.480,54	6.733.107,63	14,13	19.670.589,18	
Suporte Profilático e Terapêutico	2.600.000,00	2.100.350,00	246.037,23	696.293,04	1,18	1.404.056,96	155.221,49	449.260,23	0,94	1.851.089,77	
Vigilância Sanitária	600.469,50	662.972,74	97.833,47	262.496,85	0,44	400.475,89	97.833,46	262.496,84	0,55	400.475,90	
Vigilância Epidemiológica	1.594.000,00	2.271.531,23	652.691,43	982.234,26	1,66	1.289.296,97	345.902,81	674.951,64	1,42	1.596.579,59	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	7.204.000,00	7.587.271,00	1.232.586,19	2.866.279,60	4,85	4.720.991,40	717.528,49	2.168.579,96	4,55	5.418.691,04	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	49.880.206,28	48.444.214,72	5.486.839,23	13.969.713,01	23,66	34.474.501,71	3.945.094,77	11.381.111,78	23,88	37.063.102,94	
Ensino Fundamental	34.589.256,68	34.423.784,83	4.125.909,11	10.230.812,54	17,33	24.192.972,29	2.806.345,04	8.106.000,62	17,01	26.317.784,21	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	760.000,00	435.000,00				435.000,00				435.000,00	
Educação Infantil	10.203.490,00	9.546.540,00	898.805,71	2.552.749,18	4,32	6.993.790,82	875.440,71	2.529.384,18	5,31	7.017.155,82	
Educação de Jovens e Adultos	363.519,60	371.733,93	33.604,89	106.200,84	0,18	265.533,09	33.604,89	106.200,84	0,22	265.533,09	
Educação Especial	394.000,00	398.000,00	0,00	156.300,00	0,26	241.700,00	26.050,00	78.150,00	0,16	319.850,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.581.000,00	1.690.613,01	258.737,37	585.842,55	0,99	1.104.770,46	36.355,76	271.883,04	0,57	1.418.729,97	
FU12 - Demais Subfunções	2.008.942,00	1.578.542,95	169.762,15	337.807,90	0,57	1.240.735,05	167.298,37	289.493,10	0,61	1.289.049,85	
Cultura	1.212.736,00	1.069.511,00	22.624,28	128.777,21	0,22	940.733,79	22.624,28	68.777,21	0,14	1.000.733,79	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.212.736,00	1.069.511,00	22.624,28	128.777,21	0,22	940.733,79	22.624,28	68.777,21	0,14	1.000.733,79	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	6.826.600,00	5.589.750,00	468.882,00	719.004,49	1,22	4.870.745,51	236.320,18	486.442,67	1,02	5.103.307,33	
Infra-Estrutura Urbana	6.826.600,00	5.589.750,00	468.882,00	719.004,49	1,22	4.870.745,51	236.320,18	486.442,67	1,02	5.103.307,33	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação	221.000,00	141.700,00				141.700,00				141.700,00	
Habituação Rural											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
Habitação Urbana	221.000,00	141.700,00				141.700,00				141.700,00
FU16 - Administração Geral										
FU16 - Demais Subfunções										
Saneamento										
Saneamento Básico Rural										
Saneamento Básico Urbano										
FU17 - Administração Geral										
FU17 - Demais Subfunções										
Gestão Ambiental	1.003.800,00	763.878,21				763.878,21				763.878,21
Preservação e Conservação Ambiental	907.000,00	698.400,00				698.400,00				698.400,00
Controle Ambiental										
Recuperação de Áreas Degradadas	96.800,00	65.478,21				65.478,21				65.478,21
Recursos Hídricos										
Meteorologia										
FU18 - Administração Geral										
FU18 - Demais Subfunções										
Ciência e Tecnologia										
Desenvolvimento Científico										
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia										
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico										
FU19 - Administração Geral										
FU19 - Demais Subfunções										
Agricultura	1.194.000,00	939.200,00	0,00	208.856,00	0,35	730.344,00	62.191,00	62.191,00	0,13	877.009,00
Abastecimento										
Extensão Rural										
Irrigação										
Promoção da Produção Agropecuária										
Defesa Agropecuária										
FU20 - Administração Geral										
FU20 - Demais Subfunções	1.194.000,00	939.200,00	0,00	208.856,00	0,35	730.344,00	62.191,00	62.191,00	0,13	877.009,00
Organização Agrária										
Reforma Agrária										
Colonização										
FU21 - Administração Geral										
FU21 - Demais Subfunções										
Indústria	60.500,00	60.500,00				60.500,00				60.500,00
Promoção Industrial	60.500,00	60.500,00				60.500,00				60.500,00
Produção Industrial										
Mineração										
Propriedade Industrial										
Normalização e Qualidade										
FU22 - Administração Geral										
FU22 - Demais Subfunções										
Comércio e Serviços	590.000,00	420.250,00				420.250,00				420.250,00
Promoção Comercial										
Comercialização										
Comércio Exterior										
Serviços Financeiros	590.000,00	420.250,00				420.250,00				420.250,00
Turismo										
FU23 - Administração Geral										
FU23 - Demais Subfunções										
Comunicações										
Comunicações Postais										
Telecomunicações										
FU24 - Administração Geral										

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	626.000,00	964.630,00	177.465,84	492.036,84	0,83	472.593,16	279.415,84	433.297,84	0,91	531.332,16	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	626.000,00	964.630,00	177.465,84	492.036,84	0,83	472.593,16	279.415,84	433.297,84	0,91	531.332,16	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	5.859.000,00	7.179.577,83	2.377.011,83	3.417.964,30	5,79	3.761.613,53	2.256.681,50	2.548.355,30	5,35	4.631.222,53	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	5.333.000,00	5.525.077,83	1.508.398,50	2.185.884,30	3,70	3.339.193,53	1.198.681,50	1.490.355,30	3,13	4.034.722,53	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	526.000,00	1.654.500,00	868.613,33	1.232.080,00	2,09	422.420,00	1.058.000,00	1.058.000,00	2,22	596.500,00	
Desporto e Lazer	2.526.000,00	2.766.250,00	309.053,62	936.192,95	1,59	1.830.057,05	294.702,14	901.701,17	1,89	1.864.548,83	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	2.526.000,00	2.766.250,00	309.053,62	936.192,95	1,59	1.830.057,05	294.702,14	901.701,17	1,89	1.864.548,83	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	3.460.000,00	3.460.000,00	376.476,37	834.339,35	1,41	2.625.660,65	274.594,58	724.835,43	1,52	2.735.164,57	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	1.000.000,00	1.000.000,00	96.468,25	287.357,05	0,49	712.642,95	96.468,25	287.357,05	0,60	712.642,95	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	2.460.000,00	2.460.000,00	280.008,12	546.982,30	0,93	1.913.017,70	178.126,33	437.478,38	0,92	2.022.521,62	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	2.729.220,00	2.729.220,00				2.729.220,00				2.729.220,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	11.184.080,00	11.336.534,10	1.057.954,97	3.087.486,19	5,23	8.249.047,91	1.057.954,07	3.085.497,27	6,47	8.251.036,83	
TOTAL (III) = (I + II)	190.210.000,00	190.210.000,00	23.771.449,76	59.051.935,59	100,00	131.158.064,41	18.635.728,17	47.853.825,47	100,00	142.556.174,53	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	11.184.080,00	11.336.534,10	1.057.954,97	3.087.486,19	5,23	8.249.047,91	1.057.954,07	3.085.497,27	6,47	8.251.036,83	
Legislativa	140.000,00	140.000,00	21.349,90	64.548,87	0,11	75.451,13	21.349,90	64.548,87	0,14	75.451,13	
Ação Legislativa	140.000,00	140.000,00	21.349,90	64.548,87	0,11	75.451,13	21.349,90	64.548,87	0,14	75.451,13	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	182.000,00	182.000,00	17.030,25	58.337,39	0,10	123.662,61	17.030,25	58.337,39	0,12	123.662,61	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções	182.000,00	182.000,00	17.030,25	58.337,39	0,10	123.662,61	17.030,25	58.337,39	0,12	123.662,61	
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	2.144.000,00	2.145.500,00	189.364,22	554.369,04	0,94	1.591.130,96	189.364,22	552.382,04	1,16	1.593.117,96	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	1.904.000,00	1.905.500,00	170.494,44	498.803,00	0,84	1.406.697,00	170.494,44	496.816,00	1,04	1.408.684,00	
Administração Financeira	240.000,00	240.000,00	18.869,78	55.566,04	0,09	184.433,96	18.869,78	55.566,04	0,12	184.433,96	
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policimento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	166.400,00	228.432,90	15.976,80	46.887,92	0,08	181.544,98	15.976,80	46.887,92	0,10	181.544,98	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	5.200,00	5.200,00	59,50	59,50	0,00	5.140,50	59,50	59,50	0,00	5.140,50	
Assistência Comunitária	161.200,00	223.232,90	15.917,30	46.828,42	0,08	176.404,48	15.917,30	46.828,42	0,10	176.404,48	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	32.080,00	34.980,00	351,67	2.110,03	0,00	32.869,97	351,67	2.110,03	0,00	32.869,97	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	32.080,00	34.980,00	351,67	2.110,03	0,00	32.869,97	351,67	2.110,03	0,00	32.869,97	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	3.573.600,00	3.644.302,11	341.641,50	974.916,86	1,65	2.669.385,25	341.640,60	974.914,94	2,05	2.669.387,17	
Atenção Básica	1.436.000,00	1.454.011,29	155.103,66	434.609,66	0,74	1.019.401,63	155.102,76	434.607,74	0,91	1.019.403,55	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.207.600,00	1.207.600,00	83.453,57	240.870,54	0,41	966.729,46	83.453,57	240.870,54	0,51	966.729,46	
Supporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	70.000,00	78.415,20	11.498,57	33.415,20	0,06	45.000,00	11.498,57	33.415,20	0,07	45.000,00	
Vigilância Epidemiológica	220.000,00	264.275,62	28.187,89	81.392,56	0,14	182.883,06	28.187,89	81.392,56	0,17	182.883,06	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	640.000,00	640.000,00	63.397,81	184.628,90	0,31	455.371,10	63.397,81	184.628,90	0,39	455.371,10	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/II d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	4.794.000,00	4.818.216,86	467.225,68	1.371.739,71	2,32	3.446.477,15	467.225,68	1.371.739,71	2,88	3.446.477,15	
Ensino Fundamental	3.425.000,00	3.425.000,00	331.860,22	977.589,27	1,66	2.447.410,73	331.860,22	977.589,27	2,05	2.447.410,73	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.305.000,00	1.305.000,00	130.134,18	377.443,40	0,64	927.556,60	130.134,18	377.443,40	0,79	927.556,60	
Educação de Jovens e Adultos	52.000,00	76.216,86	5.231,28	16.707,04	0,03	59.509,82	5.231,28	16.707,04	0,04	59.509,82	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	12.000,00	12.000,00				12.000,00				12.000,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	60.000,00	60.000,00	1.524,41	4.078,68	0,01	55.921,32	1.524,41	4.078,68	0,01	55.921,32	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Divisão Cultural	60.000,00	60.000,00	1.524,41	4.078,68	0,01	55.921,32	1.524,41	4.078,68	0,01	55.921,32	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação											
Habituação Rural											
Habituação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	36.000,00	27.102,23				27.102,23				27.102,23	
Preservação e Conservação Ambiental	36.000,00	27.102,23				27.102,23				27.102,23	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Absorvimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	56.000,00	56.000,00	3.490,54	10.497,69	0,02	45.502,31	3.490,54	10.497,69	0,02	45.502,31	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	56.000,00	56.000,00	3.490,54	10.497,69	0,02	45.502,31	3.490,54	10.497,69	0,02	45.502,31	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238631000131
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/06/2020
Notas Explicativas	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	
RECEITAS CORRENTES (I)	7.715.776,13	6.673.541,96	5.722.738,86	6.454.333,72	7.429.715,39	12.321.292,59					7.286.076,87	9.783.905,26	185.558.120,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	596.131,90	500.252,75	371.302,35	1.281.007,53	774.262,95	596.439,85					911.293,97	708.311,16	13.521.200,00
ITPU	148.881,03	61.448,17	78.850,75	492.093,73	140.301,27	75.169,49					28.574,16	44.218,77	2.879.300,00
ISS	172.403,11	230.901,81	193.999,69	178.675,67	200.682,10	238.098,65					186.352,21	251.517,38	4.612.000,00
ITBI	74.433,93	42.022,24	35.670,72	46.832,66	57.847,65	89.419,17					171.492,15	56.171,51	701.400,00
IRPF	53.824,02	36.388,10	4.424,87	59.377,56	31.081,33	53.954,99					282.418,37	278.617,87	3.652.400,00
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	148.789,81	129.511,40	67.256,30	504.057,91	303.736,89	138.797,55					292.367,06	75.855,63	1.625.600,00
Contribuições											362.444,46	215.334,12	5.779.758,58
Receita Patrimonial	23.792,33	17.430,02	15.326,36	21.515,59	14.344,53	12.630,62					7.274,76	6.449,23	118.763,44
Rendimentos de Aplicação Financeira	23.792,33	17.430,02	15.326,36	21.515,59	14.344,53	12.630,62					7.274,76	6.449,23	972.000,00
Outras Receitas Patrimoniais													
Receita Agropecuária													
Receita Industrial													
Receita de Serviços	10,00												2.200,00
Transferências Correntes	7.694.416,73	6.147.187,77	5.320.558,22	7.143.262,75	6.831.912,26	11.542.977,16					5.913.205,54	8.206.947,28	164.371.500,00
Cota-Parte do FPM	1.891.872,92	1.453.931,41	1.294.213,36	1.191.491,49	1.817.024,44	2.756.759,75					1.400.898,78	1.140.406,76	49.600.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.312.409,50	1.138.461,92	999.456,46	1.475.802,16	1.226.104,55	1.801.413,18					980.426,48	1.246.386,60	30.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	262.269,26	146.256,88	184.641,98	126.687,02	105.875,83	94.394,84					187.541,89	200.865,90	4.200.000,00
Cota-Parte do ITR	2.985,12	17.957,29	58.294,27	388.007,53	137.284,31	12.386,57					16.052,15	19.068,30	1.600.000,00
Transferências de LC nº 87/1996													100.000,00
Transferências de LC nº 61/1999	6.886,38	5.856,52	7.063,36	7.199,75	6.293,66	6.941,07						4.901,76	44.882,50
Transferências de FUNDEB	1.548.513,22	1.411.311,36	1.260.485,72	1.754.325,24	1.527.805,49	2.232.698,31					1.223.357,68	1.404.973,79	36.000.000,00
Outras Transferências Correntes	1.869.480,33	1.873.812,29	1.524.173,05	2.204.999,56	2.311.463,98	4.538.363,44					2.104.329,56	4.819.644,17	39.771.500,00
Outras Receitas Correntes	1.425,17	6.671,42	6.579,92	2.517,85	9.195,65	169.344,96					11.046,14	17.563,47	766.120,00
DEDUÇÕES (II)	555.130,47	551.321,42	507.521,08	636.553,48	618.152,23	939.121,62					785.790,37	584.850,60	19.217.120,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência											286.806,64	63.505,22	2.982.000,00
Compensações Financeiras, entre Regimes Previdenciários													5.120,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	555.130,47	551.321,42	507.521,08	636.553,48	618.152,23	939.121,62					516.983,73	521.345,38	16.200.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	7.160.645,66	6.122.220,54	5.215.215,78	7.817.780,24	6.811.563,16	11.382.270,97					6.420.286,50	9.199.054,66	166.341.000,00
(I) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	7.160.645,66	6.122.220,54	5.215.215,78	7.817.780,24	6.811.563,16	11.382.270,97					6.420.286,50	9.199.054,66	166.341.000,00
(II) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas do Senado (art. 166, § 16, da CF) (VI)													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	7.160.645,66	6.122.220,54	5.215.215,78	7.817.780,24	6.811.563,16	11.382.270,97					6.420.286,50	9.199.054,66	166.341.000,00

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238631000131
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/06/2020
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	8.379,220,00	8.379,220,00	4.164,364,12	
Receita de Contribuições dos Segurados	2.982,000,00	2.982,000,00	1.075,133,69	
Civil	2.982,000,00	2.982,000,00	1.075,133,69	
Ativo	2.976,000,00	2.976,000,00	1.074,866,65	
Inativo	5,000,00	5,000,00		
Pensionista	1,000,00	1,000,00	267,04	
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	4,964,300,00	4,964,300,00	3,089,230,43	
Civil	4,964,300,00	4,964,300,00	3,089,230,43	
Ativo	4,964,300,00	4,964,300,00	3,089,230,43	
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	430,000,00	430,000,00		
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	430,000,00	430,000,00		
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	2,920,00	2,920,00		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2,120,00	2,120,00		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes	800,00	800,00		
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	8,379,220,00	8,379,220,00	4,164,364,12	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios - Civil			1,785,878,84		1,785,878,84			
Aposentadorias			1,376,277,46		1,376,277,46			
Pensões			275,324,02		275,324,02			
Outros Benefícios Previdenciários			134,277,36		134,277,36			
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	11,163,000,00	11,311,554,10	3,082,855,24		3,082,853,32			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	20,000,00	20,000,00						
Demais Despesas Previdenciárias	11,143,000,00	11,291,554,10	3,082,855,24		3,082,853,32			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	11,163,000,00	11,311,554,10	4,868,734,08		4,868,732,16			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	-2,783,780,00	-2,932,334,10	-704,369,96		-704,368,04			

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238631000131
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
Reserva Orçamentária do RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	251.729,21	
Investimentos e Aplicações	48.104.340,77	
Outros Bens e Direitos		



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)				

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019		Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Documento gerado em 11/08/2020 15:45:11

Página 21 de 34



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 03238631000131

Exercício: 2020

Período de referência: 3º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESpesas EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESpesas EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESpesas LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESpesas LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil								
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	11.143.000,00	11.291.554,10	3.082.855,24		3.082.853,32			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias	11.143.000,00	11.291.554,10	3.082.855,24		3.082.853,32			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	11.143.000,00	11.291.554,10	3.082.855,24		3.082.853,32			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	-11.143.000,00	-11.291.554,10	-3.082.855,24		-3.082.853,32			

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238631000131
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-
Recursos para Formação de Reserva	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238631000131
	Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas da Administração - RPPS	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	1,070,780,00	1,070,780,00	336,119,41	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	1,070,780,00	1,070,780,00	336,119,41	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019		
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	756,580,00	779,480,00	377,036,82		207,981,74			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	10,000,00	10,000,00	4,163,00		4,163,00			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	766,580,00	789,480,00	381,199,82		212,144,74			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	304,200,00	281,300,00	-45,080,41		123,974,67			

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238631000131
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020 RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	169,328,120,00	46,964,572,43
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13,521,300,00	3,667,231,42
IPTU	2,979,900,00	237,556,81
ISS	4,612,000,00	1,366,546,63
ITBI	701,400,00	404,464,75
IRRF	3,602,400,00	1,040,345,21
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1,625,600,00	618,318,02
Contribuições	5,985,000,00	1,561,473,62
Receita Patrimonial	972,000,00	56,606,24
Aplicações Financeiras (II)	972,000,00	56,606,24
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	148,141,500,00	41,616,632,84
Cota-Parte do FPM	40,400,000,00	7,359,439,35
Cota-Parte do ICMS	24,000,000,00	5,816,296,86
Cota-Parte do IPVA	3,360,000,00	1,033,190,67
Cota-Parte do ITR	1,440,000,00	135,264,47
Transferências da LC 87/1996	80,000,00	
Transferências da LC nº 61/1989	90,000,00	29,142,54
Transferências do FUNDEB	39,000,000,00	8,784,603,93
Outras Transferências Correntes	39,771,500,00	18,458,695,02
Demais Receitas Correntes	708,320,00	62,628,31
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	708,320,00	62,628,31
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	168,356,120,00	46,907,966,19
RECEITAS DE CAPITAL (V)	18,120,000,00	2,216,595,24
Operações de Crédito (VI)	400,000,00	
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	600,000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Aliações de Bens	600,000,00	
Transferências de Capital	17,120,000,00	2,216,595,24
Convênios	13,480,000,00	2,216,595,24
Outras Transferências de Capital	3,640,000,00	
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	17,720,000,00	2,216,595,24
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	186,076,120,00	49,124,561,43



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XII)	159,947,882.83	51,914,993.25	41,482,139.08	38,480,043.21	1,564,855.26	492,966.97	481,966.31
Pessoal e Encargos Sociais	88,112,664.33	24,135,296.51	24,135,295.51	24,037,024.02	79,396.19	700.00	700.00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	600,000.00	191,985.25	191,985.25	191,985.25			
Outras Despesas Correntes	71,235,218.50	27,587,711.49	17,154,858.32	14,251,033.94	1,485,459.07	492,266.97	481,266.31
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XII - XIV)	159,347,882.83	51,723,008.00	41,290,153.83	38,288,057.96	1,564,855.26	492,966.97	481,966.31
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	15,692,163.07	4,049,161.15	3,085,894.12	2,333,397.31	187,106.07	272,140.74	253,026.88
Investimentos	15,492,163.07	3,953,789.35	2,990,522.32	2,238,025.51	187,106.07	272,140.74	253,026.88
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	400,000.00	95,371.80	95,371.80	95,371.80			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	15,492,163.07	3,953,789.35	2,990,522.32	2,238,025.51	187,106.07	272,140.74	253,026.88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	2,729,220.00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	177,569,265.90	55,676,797.35	44,280,676.15	40,526,083.47	1,751,961.33	765,107.71	734,993.19

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238631000131
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))	6.111.523,44

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	56.606,24
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	6.168.129,68

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre 2020 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		
DEDUÇÕES (XXIX)		14.381.427,08
Disponibilidade de Caixa		14.381.427,08
Disponibilidade de Caixa Bruta		14.624.380,25
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		242.953,17
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		-14.381.427,08

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	14.381.427,08

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIACÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-242.953,17
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIACÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	14.624.380,25

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238631000131
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	14.567.774,01

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238631000131
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão	Poder-Órgão												
	Poder-Órgão						Poder-Órgão						
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)		Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)					Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	180.441,16	1.784.359,82	1.751.961,20		212.839,65		202.264,23	2.984.215,07	765.107,71	734.993,19		2.451.496,11	2.664.324,76
PODER EXECUTIVO	180.441,16	1.784.359,82	1.751.961,33		212.839,65		202.264,23	2.984.215,07	765.107,71	734.993,19		2.451.496,11	2.664.324,76
PODER LEGISLATIVO													
Câmara Municipal													
Tribunal de Contas do Município													
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (III)	113.019,80	415.582,52	412.755,36		115.845,96								115.845,96
TOTAL (III + II = L)	293.459,96	2.199.941,34	2.164.716,69		328.684,61		202.264,23	2.984.215,07	765.107,71	734.993,19		2.451.496,11	2.780.170,72

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão - Intra	Poder-Órgão - Intra												
	Poder-Órgão - Intra						Poder-Órgão - Intra						
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)		Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)	Em Exercícios Anteriores (f)					Em 31 de Dezembro de 2019 (g)						
RESTOS A PAGAR INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	113.019,80	415.582,52	412.755,36		115.845,96								115.845,96
PODER EXECUTIVO	113.019,80	415.582,52	412.755,36		115.845,96								115.845,96
PODER LEGISLATIVO													
Câmara Municipal													
Tribunal de Contas de Município													

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238631000131
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238631000131
	Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238631000131
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	193.450.000,00
Previsão Atualizada	193.450.000,00
Receitas Realizadas	52.606.517,51
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	189.905.800,00
Dotação Atualizada	189.905.800,00
Despesas Empenhadas	59.051.935,59
Despesas Liquidadas	47.653.825,47
Despesas Pagas	43.352.913,87
Superávit Orçamentário	4.952.987,04

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	59.051.935,59
Despesas Liquidadas	47.653.825,47

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	60.129.057,51
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	60.129.057,51
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	60.129.057,51

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	4.164.364,12
Despesas Previdenciárias Empenhadas	4.868.734,08
Despesas Previdenciárias Liquidadas	4.868.732,16
Resultado Previdenciário	-704.368,04
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	3.082.855,24
Despesas Previdenciárias Liquidadas	3.082.853,32
Resultado Previdenciário	-3.082.853,32

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		6.111.523,44	
Resultado Nominal - Acima da Linha		6.168.129,68	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.493.401,30	0,00	2.164.716,69	328.684,61

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238631000131
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	2,493,401,30	0,00	2,164,716,69	328,684,61
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	3,186,479,30	0,00	734,993,19	2,451,486,11
Poder Executivo	3,186,479,30	0,00	734,993,19	2,451,486,11
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	5,679,880,60	0,00	2,899,709,88	2,780,170,72

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental			
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238631000131
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LEI MUNICIPAL Nº 1.090/2020.

LEI MUNICIPAL Nº 1.090, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

“Declara de Utilidade Publica a Associação dos Produtores Rurais do Vale do Iriri, e dá outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Sr. Mauricio Ferreira de Souza, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Declarado de Utilidade Publica Municipal a Associação dos Produtores Rurais do Vale do Iriri, com prazo de duração indeterminado, inscrita no CNPJ nº 36.895.867/0001-08, com Data de abertura em 20/03/2020. Com sede estância E60, s/n, Km 147, Zona Rural, em Peixoto de Azevedo - MT, COM FORO Jurídico na Comarca de Peixoto de Azevedo MT.

Art. 2º - Como requisitos indispensáveis a outorga da presente Declaração de Utilidade Pública a entidade comprova:

- (a) que não tem fins lucrativos;
- (b) que tem personalidade Jurídica;
- (c) que estar em efetivo Exercício;
- (d) que não são renumerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e que não distribui vantagens pecuniárias a dirigentes ou associados, sob nenhum pretexto.

Art. 3º - Esta Declaração de Utilidade Publica só poderá ser cassada a entidade beneficiária:

- a) se negar a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários;
- b) retribuir por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder vantagens pecuniárias a dirigentes e associados.

Art. 4º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias de Agosto de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO Nº 061/2020.

DECRETO Nº 061, DE 31 DE JULHO DE 2020.

“Institui o Centro de Triagem do COVID-19” de Peixoto de Azevedo, MT., e dá outras providências.”

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a natureza essencial dos serviços públicos na área da saúde, conforme dever constitucional previstos pelos artigos 6º; 7º, inciso IV; 23, inciso VII; 30, inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ES-PIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º do Decreto Municipal nº 21, de 18 de março de 2020 e a necessidade de complementação das ações fixadas no mesmo dispositivo através de reforço de profissionais para o enfrentamento emergencial no combate ao novo Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 22, de 18 de março de 2020, qual Declara Situação de Emergência em saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego imediato de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Peixoto de Azevedo,

CONSIDERANDO o que dispõe os incisos VI, VIII, X, XX e XXIII do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Peixoto de Azevedo;

CONSIDERANDO C.I nº 924, de 24 de julho de 2020 e Protocolo Geral nº 11079, de 24 de julho de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, qual informa a insuficiência de profissionais da Saúde e Saneamento, bem como a necessidade e a respectiva justificativa.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor **Maurício Ferreira de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, incisos VI, VIII, X, XX e XXIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º Fica instituído o "Centro de Triagem do COVID-19", a ser mantido pela estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo, no "Anexo da Creche escola Irmã Dulce", sito à Rua Osmar Nunes, s/nº, com funcionamento 18h diária, ininterruptamente, de segunda à domingo, onde haverá atendimento médico, ambulatorial, distribuição de kit covid e medicação, se necessário.

Parágrafo Único - O funcionamento será das 6:00 às 22:00hs, de segunda a domingo, em regime de plantão, onde haverá atendimento médico e ambulatorial.

Art.2º Fica a Secretaria de Saúde e Saneamento autorizada a realizar contratações emergenciais de profissionais de saúde e disponibilizar servidores públicos municipais, para atuarem junto ao Centro de Triagem.

Art. 3º - O Centro de Triagem acima cria do será destinado e funcionará da seguinte forma:

I - exclusivamente para os casos com sintomas compatíveis com COVID-19; II - os atendimentos seguirão os protocolos já recomendados pelas organizações de saúde para identificação dos sintomas do COVID-19, iniciando com triagem presencial, podendo ser dado continuidade via meio telefônico ou WhatsApp ou a domicílio, se necessário, com auxílio da equipe técnica de prevenção, orientação e enfrentamento ao COVID da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

III - o CENTRO DE TRIAGEM DO COVID-19 manterá relatório e boletins diários contendo informações dos atendimentos presenciais via telefone/ WhatsApp, conforme a classificação dos casos e os encaminhamentos adotados;

IV - caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento definir o número mínimo de profissionais para o funcionamento do CENTRO DE TRIAGEM DO COVID-19, sendo que a equipe deve ser apenas a essencial para a realização do atendimento, observando sempre a efetiva demanda.

Art.4º - A equipe básica será composta em cada turno por 01 (um) profissional médico, 01 (um) enfermeiro, 03 (três) técnicos de enfermagem e 01 (um) profissional de limpeza e higienização, 01 (um) técnico Administrativo, 01 (um) motorista e 01 (um) vigia, podendo ser ampliada, conforme a necessidade devidamente justificada.

Art.5º- Fica autorizado a inclusão em folha de pagamento, em caráter excepcional e precário, dos profissionais relacionados e pelo período improrrogável de 30 (trinta) dias, com as seguintes correlações entre profissional e função:

Nº	Nomes	Cargo/Função
01	Fernando Luiz dos Santos Silva	Enfermeiro
02	Aline Domiciano de Souza	Enfermeira
03	Eduardo Henrique Machado	Enfermeiro
04	Maria Onete de Souza Bezerra	Tec. Enfermagem
05	Marcia de Souza Vieira Gauto	Tec. Enfermagem
06	Erica dos Santos Barbosa	Tec. enfermagem
07	Raimunda Nonata de Souza	Tec. Enfermagem
08	Dulcineya Paulino Leal	Tec. Enfermagem
09	Andreza Sousa Lima	Tec. Enfermagem
10	Waneska Wronski	Tec. Enfermagem
11	Makxuel Portilho da Conceição	Tec. Enfermagem
12	Maria Elisia Medeiros	Tec. Enfermagem
13	Bruno Ferreira da Silva	Motorista
14	Clebson Leitão	Motorista
15	José da Silva Sousa Filho	Motorista
16	Roberto da Silva dos Santos	Vigilante
17	Antônio Gomes da Silva	Vigilante
18	Maria Aparecida Lopes Pereira	Tec. Administrativo
19	Denize Lopes Pereira	Tec. Administrativo
20	Carlos Eduardo Oliveira Brandão	Tec. Administrativo
21	Lya Lima dos Santos	Aux. Serviços Gerais
22	Aline da Silva Nascimento	Aux. Serviços Gerais
23	Luana Deise Fernandes	Aux. Serviços Gerais

Art.6º - Dada a situação prevista no artigo 4º do Decreto Municipal nº 21, de 18 de março de 2020 e a situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 22, de 18 de março de 2020, fica autorizado a realização contratações emergenciais com dispensa de licitação, nos termos do art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações.

Art.7º- A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, deverá a realizar contratações emergenciais com dispensa de licitação, nos termos do art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único: Remeta-se cópia do presente Decreto Municipal ao Conselho Municipal da Saúde e Saneamento, para conhecimento e monitoramento das medidas constantes no presente Decreto.

Art.8º Este Decreto entrará em vigor na presente data e terá prazo mínimo de até 90 (noventa) dias, produzindo efeitos a partir de 03/08/2020, podendo ser prorrogado por igual ou mais períodos, se necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias de julho de 2020.

Maurício Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A Empresa denominada **CONSTRUTORA KULUENE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 13.147.763/0001-01, com sede administrativa na Rua Olavo Bilac, nº. 360, Bairro Santa Cruz I, Município de Cuiabá/MT, Cep: 78.068-226 encaminhou ofício especial a Prefeitura de Peixoto de Azevedo/MT expondo e requerendo o seguinte:

"Em 24/08/2018 a Requerente assinou o Contrato nº. 162/2018, oriundo do processo licitatório denominado Concorrência Pública nº. 001/2017, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PA-

RA EXECUÇÃO DE OBRAS DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 0810-2016/SECID, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS, PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO”, com prazo de vigência de 8 (oito) meses, o qual findaria em 24/04/2019.

Pois bem, nesse ínterim houve paralização da execução do contrato, por jutos motivos.

Ocorre que, da data original de vigência do presente contrato até hoje, já se passaram quase 15 (quinze) meses, e ainda não foi concluída a execução.

Diante disso, para que esta Contratada, conclua o presente Contrato, necessita-se que seja realizado **Reequilíbrio Econômico Financeiro**, sendo que desde da assinatura do presente instrumento até os dias de hoje, os insumos e matérias primas sofreram reajustes, sem o que essa Contratada não possui condições de arcar, sob pena amargurar prejuízos incalculáveis.

Frisa-se que na alínea j) da Cláusula Nona, há previsão legal da possibilidade desse reajuste.

Sendo essas as razões que justificam o **Reequilíbrio Econômico Financeiro**.

Ante o exposto Requer-se de Vossa Excelência:

Seja concedido o **Reequilíbrio Econômico Financeiro** do presente contrato, caso não seja possível o reajuste, requer-se desde já, a **RESCISÃO** bilateral do instrumento.

Sendo o necessário para o momento, espera-se seja atendido o presente requerimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração”.

Em razão disso, foi solicitado informações do Diretor do Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, a qual foi prestada nos seguintes termos:

“Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste informar o saldo orçamentário referente ao contrato n° 162/2018 referente a **EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE DRENAGEM E MANEJOS DAS ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS DO BAIRRO NOVA ESPERANÇA**, executado pela empresa **CONSTRUTORA KULUENE**, CNPJ: 13.147.763/0001-01.

O Município de Peixoto de Azevedo – MT e a empresa Construtora Kuluene Eireli Firmaram um contrato de R\$ 2.390.971,09 posteriormente foi feito um aditamento deste contrato de R\$ R\$719.444,30, totalizando R\$ 3.110.700,60 contratados.

Do total supracitado foi pago à empresa R\$ 2.043.900,20, restando um saldo a executar de R\$ 1.066.515,19. Tal valor se fosse atualizado,

mediante à um reequilíbrio de preços com embasamento na SINAPI (06/2020) seria de R\$ 1.302.009,15, ou seja, um aumento de R\$ 235.493,95”.

Uma vez, pois, que o Município de Peixoto de Azevedo não possui condições de custear mencionado aumento de despesa, cumpre inicialmente indeferir o pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato e deferir o pedido de rescisão bilateral do contrato.

Isso, porque, a demora havida na execução do objeto, ocorrida em razão de caso fortuito ou de força maior, *in casu*, decorrente de atraso no repasse de recursos conveniados que permitissem o cumprimento dos prazos pactuados, permite a rescisão amigável prevista no Art. 79, inciso II da Lei de Licitações, com base no Art. 78, inciso XVII do mesmo diploma legal.

Saliento, outrossim, que novel contratação deverá ser realizada com base no sado remanescente, sem qualquer acréscimo financeiro, devendo-se, o Diretor do Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, atualizar planilhas e projetos para lançamento de processo licitatório adequado.

Ante ao exposto:

- 1) Indefiro o pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato apresentado por **CONSTRUTORA KULUENE EIRELI**;
- 2) Defiro o pedido de rescisão amigável apresentado pela **CONSTRUTORA KULUENE EIRELI** do Contrato n°. 162/2018, pelos motivos já expostos neste *decisum*;
- 3) Determino ao Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, que atualize as planilhas e projetos relativos ao remanescente de obra, sem que haja qualquer acréscimo financeiro, os quais deverão alicerçar processo licitatório adequado para a contratação da execução dos serviços faltantes para conclusão do objeto;
- 4) Seja realizado processo licitatório adequado as normas vigentes para a contratação do saldo remanescente da obra;
- 5) Determino, outrossim, que faça constar no procedimento licitatório a necessidade de apresentação de declaração expressa das licitantes interessadas que têm conhecimento de que não farão jus a qualquer acréscimo de valores para execução do remanescente de obra, com exceção de eventos extraordinários ocorridos após a formalização do contrato.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Peixoto de Azevedo/MT, 11 de agosto de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 039/2020 tendo por OBJETO “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS E LOGRADOUROS NA SEDE DO MUNICÍPIO E NO DISTRITO DE UNIÃO DO NORTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro

de Preços nº 039/2020 homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) vencedora(s) que incidirá no valor do(s) Produto(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITARIOS obtido na licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2020; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura das empresas **COTELETRICA MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP (CNPJ 07.237.858/0001-13); ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP (CNPJ 00.226.324/0001-42); MARISTELA S B MENDONÇA EIRELI (CNPJ 33.440.338/0001-13); MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP (CNPJ 14.888.303/0001-05); RGB INDUSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (CNPJ 35.518.733/0001-05)**, visando o fornecimento do(s) Produto(s) constantes do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação estimadas, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço das empresas **COTELETRICA MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP** inscrita no **CNPJ sob o Nº 07.237.858/0001-13** localizada na Avenida Beira Rio, nº 1280, Jardim Califórnia na cidade de Cuiabá-MT - CEP 78070-305, representada pelo seu sócio proprietário Senhor Alex Pedde Pucinieli CPF nº 006.900.131-67 RG sob o nº 1389259-2 SSP-MT residente e domiciliado na Avenida das Palmeiras, nº 191, Jardim Imperial na cidade de Cuiabá-MT - CEP 78070-305; **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI** inscrita no **CNPJ sob o Nº 00.226.324/0001-42** localizada na Avenida Independência, nº 6060 – QD 70C LT 02, Setor Aeroporto na cidade de Goiânia-GO - CEP 74.070-010 representada pelo seu proprietário Senhor Marajá Serafim de Sousa CPF nº 591.077.151-53 RG sob o nº 2952119 SSPGO residente e domiciliado na Rua Jona Ferreira Alves Duarte, S/N – QD 10ª LT 11, Bairro Bandeirantes na cidade de Goiânia-GO – CEP 75.062-200; **MARISTELA S B MENDONÇA EIRELI** inscrita no **CNPJ sob o Nº 33.440.338/0001-13** localizada na Rua 04 QD 6 LT 10, Bairro Coxipó na cidade de Cuiabá-MT - CEP 78070-305 representada pela sua proprietária Senhora Maristela Santos Brito Mendonça CPF nº 329.454.851.68 RG sob o nº 0430145-5 SSPMT residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, nº 280 APT0 1504 Cond Cora Coralina, Jardim das Américas na cidade de Cuiabá-MT – CEP: 78.060-634; **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA** inscrita no **CNPJ sob o Nº 14.888.303/0001-05** localizada na Avenida Beira Rio, nº 1.700, Bairro Praeiro na cidade de Cuiabá-MT – CEP: 78.070-500 representada pelo seu sócio proprietário senhor Thiago Freitas do Nascimento CPF nº 027.911.441-96 RG sob o nº 1608129-3 residente e domiciliado na Rua Pascoal, nº 211, Bairro Praeirinho na cidade de Cuiabá-MT – CEP: 78.070-590; **RGB INDUSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUICAO LTDA** inscrita no **CNPJ sob o Nº 35.518.733/0001-05** localizada na Avenida Toronto, Nº 815 qd 50 Lt 19 casa 03, Loteamento Moinho dos Ventos na cidade de Goiânia-GO CEP 74.371-350 representada pelo seu sócio proprietário Senhor Marcio Nobre de Macedo CPF nº 998.568.241-68 RG sob o nº 14754185 SEJUSP/MT residente e domiciliado na Rua Siqueira Campos, s/n – QD 54 LT 11 Bairro Ikaray na cidade de Goiânia/GO – CEP: 78130-426.

Planilha demonstrativa dos preços:

COTELETRICA MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP (CNPJ 07.237.858/0001-13)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
309094	PARAFUSO DE MAQUINA CAB QUADRADA 16X300MM	1.000	UN - UNIDADE	MECRIL	R\$ 10,79	R\$ 10.790,00
309128	ARRUELA QUADRADA PARA PARAFUSO DE MAQUINAS 16X300 MM	1.000	UN - UNIDADE	MECRIL	R\$ 0,49	R\$ 490,00
309127	ARRUELA QUADRADA PARA PARAFUSO DE MAQUINAS 16X250 MM	1.000	UN - UNIDADE	MECRIL	R\$ 0,49	R\$ 490,00
309125	CONE EM PVC EMBORRACHADO 75CM	15	UN - UNIDADE	LEDAN	R\$ 35,99	R\$ 539,85
309118	ALCA DE AÇO PRE FORMADA PARA SER UTILIZADA EM REDE DE ILUMINACAO PUBLICA, 16MM	200	UN - UNIDADE	CONIMEL	R\$ 2,20	R\$ 440,00
309116	LUMINARIA ABERTA EM CHAPA DE ALUMINIO PARA LAMPADA MULTI VAPOR E-40 COM BOCAL	500	UN - UNIDADE	OLIVO	R\$ 59,89	R\$ 29.945,00
309112	PARAFUSO DE MAQUINA CAB QUADRADA 16X250MM	1.000	UN - UNIDADE	MECRIL	R\$ 8,38	R\$ 8.380,00
309107	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA 72X72	300	UN - UNIDADE	GEMER	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
309096	FITA ISOLANTE 19 MM X 20 MT	2.000	UN - UNIDADE	CARNEIRO	R\$ 4,49	R\$ 8.980,00
TOTAL FORNECEDOR.....						R\$ 61.104,85

ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP (CNPJ 00.226.324/0001-42)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
309129	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO DE 70 WATTS, COM SELO DE FABRICA-CAO DE ACORDO COM AS NORMAS ABTN / NBR E INMETRO.	300	UN - UNIDADE	JRC	R\$ 30,11	R\$ 9.033,00
309117	CABECOTE PARA ENTRADA DE ENERGIA 1"	200	UN - UNIDADE	FERRARI	R\$ 2,16	R\$ 432,00
309114	BASE PARA RELE FOTOELETRICO 220V 1000 WATTS	500	UN - UNIDADE	EXATRON	R\$ 3,78	R\$ 1.890,00

309105	FECHO DE ACO DENTADO PARA FITA DE ACO INOX LISA 3/4	700	UN - UNIDADE	JANDRIGUES	R\$ 1,36	R\$ 952,00
309101	CONECTOR DERIVACAO PERFURANTE CDP 70	2.000	UN - UNIDADE	INCESA	R\$ 4,79	R\$ 9.580,00
TOTAL FORNECEDOR.....					R\$ 21.887,00	

MARISTELA S B MENDONÇA EIRELI (CNPJ 33.440.338/0001-13)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
309115	CONECTOR DERIVACAO PERFURANTE CDP 120	500	UN - UNIDADE	MCI	R\$ 18,90	R\$ 9.450,00
309106	RELE FOTOELETRICO 220V 1000 WATTS PARA COMANDO DE ILUMINACAO, VIDA UTIL IGUAL OU SUPERIOR DE 5000 OPERACOES, INVOLUCRO DE POLIPROPILENO ESTABILIZADO AOS RAIOS UV.	50	UN - UNIDADE	JGV	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
309102	CONECTOR DERIVACAO PERFURANTE CDP 95	500	UN - UNIDADE	MCI	R\$ 11,40	R\$ 5.700,00
TOTAL FORNECEDOR.....					R\$ 16.150,00	

MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP (CNPJ 14.888.303/0001-05)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
309113	BRACO PARA ILUMINACAO PUBLICA, FABRICADOS EM TUBO DE ACO 1010/1020, ZINCADOS A FOGO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 3 MTS, PARA INSTALACAO DE LUMINARIAS PUBLICAS (E40)	1.000	UN - UNIDADE	OLIVO	R\$ 55,91	R\$ 55.910,00
TOTAL FORNECEDOR.....					R\$ 55.910,00	

RGB INDUSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (CNPJ 35.518.733/0001-05)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
309126	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO DE 400 WATTS, COM SELO DE FABRICACAO DE ACORDO COM AS NORMAS ABTN / NBR E INMETRO.	500	UN - UNIDADE	INDUWOLT	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
TOTAL FORNECEDOR.....					R\$ 30.000,00	

TOTAL GERAL.....	R\$ 185.051,85

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) Produto(s) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da data de assinatura da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

5.1. A Gerencia da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a(s) empresa(s) signatária(s) deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) Produto(s).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados esta incluída todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. A(s) aquisição(ões) do(s) Produto(s) deste instrumento serão efetuadas através de Requisição, emitida pelo Setor de Compras, contendo: o nº do pregão, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de emissão.

7.2. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s):

a) PROVISORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato.

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos no(s) Produto(s), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) Produto(s) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgão adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) Produto(s) será(ão) fornecido(s) obedecendo o prazo de entrega, mediante Requisição de Compras emitida pelo Setor de Compras e deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, situado na Rua Ministro César Cals, 226 - Centro no Município de Peixoto de Azevedo/MT – CEP: 78530-000.

8.1.1. Prazo de entrega do(s) Produto(s) é de 05 (cinco) dias a partir da data do aceite da Requisição de Compras.

8.1.2. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação dos Produto(s) do veículo até o local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento.

8.2. A **CONTRATADA** compromete-se a manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item para entrega imediata atendendo a demanda das Secretarias demandantes deste Município, o não atendimento o sujeitará às penalidades constantes da Seção 14 deste Contrato.

8.3. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder à retirada do mesmo.

8.3.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.3.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento.

8.3.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) Produto(s), o esgotamento do(s) Produto(s) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.7. Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) Produto(s) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.8. O(s) Produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela vencedora no local determinado pelo Órgão requisitante, no horário comercial;

8.9. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.10.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) Produto(s), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.11. O(s) Produto(s), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) Produto(s) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderentes. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberão órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada cópias para conhecimento da decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a)** O fornecedor não dispuser a substituir o(s) Produto(s) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- b)** O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- c)** O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d)** O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- e)** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;
- f)** Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos

preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento das **Secretarias Municipais** a seguir:

Dotação orçamentária:

Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	25	ENERGIA
Subfunção	752	ENERGIA ELÉTRICA
Programa	0029	REVITALIZAÇÃO URBANA E DESENV RURAL
Proj./Ativ.	2095	MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Dotação	969	339.030 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	117	117 – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO
		REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) Produto(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT**, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

16.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos,

16.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

16.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude

fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

16.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.7. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico nº 039/2020, o qual integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2020 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o fornecimento do(s) Produto(s).
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

23.2. E por estarem de acordo, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 13 de agosto de 2020

Município de Peixoto de Azevedo-MT

Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza

ADESÃO 051/2020 ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, faz saber que aderiu a Ata de Registro de Preço nº **16/2020** oriundo do Pregão Presencial - SRP nº **002/2020** realizado pelo município de Matupá - MT, cujo objeto é a aquisição de serviço de confecção e impressão de banners adesivos personalizados caixa em ACM, cromado, película de controle solar e confecção de placas de sinalização semi- refletiva, conforme proposta e contrato firmado com a empresa MASTER SERVIÇO DE PUBLICIDADE LTDA - ME CNPJ 15.654.968/0001-09 no valor total de R\$ 140.691,00 (CENTO E QUARENTA MIL SEISSENTOS E NOVENTA E UM REAIS). Peixoto de Azevedo, 13 de Agosto de 2020

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO Nº 165/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **HANSEM & MELO - LTDA.**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS E DEMAIS OPERAÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT CONFORME CONDIÇÕES DO EDITAL, ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANTEPROJETO**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 1.050.570,08 (um milhão, cinquenta mil, quinhentos e setenta reais e oito centavos)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura.

Peixoto de Azevedo-MT, 13 de agosto de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 162/2018

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, Torna público o Termo de Rescisão Contratual de contrato amigável do Contrato nº 162/2018, tendo como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E MANEJO DE AGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0810-2016/SECID, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS, PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**”. da empresa **CONSTRUTURA KULUENE**

EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº **13.147.763/0001-01**, com sede a Rua Olavo Bilac, nº 360 Bairro Santa Cruz I, CEP 78.068-226, município de Cuiabá – MT

Peixoto de Azevedo, 13 de agosto de 2020.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

O Município de Peixoto de Azevedo-MT comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº 006/2020, o Sr. Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal, RATIFICOU a Dispensa de Licitação em epígrafe, para a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES NO SETOR TRIBUTÁRIO, A FIM DE SUBSIDIAR OS TRABALHOS DE GESTÃO E APRIMORAMENTO DA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS (IPTU, ISSQN, ITBI, ALVARÁ E DEMAIS TAXAS DE SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS AO CONTRIBUINTE), FISCALIZAÇÃO, COM FOCO NA FORMALIZAÇÃO E GESTÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS**”, da empresa **MARYLAINE DE LIMA SANTANA EIRELI - CNPJ nº 15.275.082/0001-54**, no valor total de **R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)**. Para atender as necessidades dessa administração. Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993. Peixoto de Azevedo-MT, 20 de fevereiro de 2020.

NATÁLIA FERNANDES DA SILVA

Presidente da CPL

EXTRATO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE EIRELLI-EPP**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE MULTIPLO USO NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS EM ANEXO**”.

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte cláusula do **Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2020**:

1 – Fica alterado a **CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES**: Fica aditivado o prazo de vigência do Contrato, expirando em **120 (cento e vinte) dias**. E o prazo para a execução dos serviços da obra será de **120 (cento e vinte) dias** consecutivos, contados a partir da data de assinatura deste presente instrumento.

Peixoto de Azevedo-MT 21 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 914 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **JACSON MACIEL DA SILVA**, matrícula N° 8286 (fiscal titular) e **SOSTENES AQUILA SILVA PINHEIRO**, matrícula N° 7565 (fiscal suplente), para atuarem como fiscais, ao Contrato n° 165/2020, referente a contratação da Empresa **HANSEM & MELO - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 28.014.669/0001-51, com sede a rua Sete de Setembro, n° 3537, Centro, Cascavel/PR, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto "CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS E DEMAIS OPERAÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT CONFORME CONDIÇÕES DO EDITAL, ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANTEPROJETO".

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 13 de agosto de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ____/____/____
Resp. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 07/2020**

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Presidente, nomeado pela Portaria de n. 144/2020, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA SAMAMBAIA, RUA DAS PAPOULAS, RUA DAS FLORES E RUA DAS VIOLETAS DO BAIRRO JOÃO GODOFREDO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ, CONFORME PLANILHA E PROJETO DA 4ª ETAPA.**

Data de Realização: 04/09/2020

Credenciamento: 08h30min (horário local)

Abertura das Propostas: 9:00(horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 13 de Agosto de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA Presidente da CPL

**SETOR DE LICITAÇÕES
COVID-19: TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO
LICITATÓRIO - DISPENSA N° 020/2020.**

Considerando as disposições contidas na Súmula 473 do STF;

Considerando a Lei Federal de n° 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a eficiência dos atos administrativos e o atendimento ao interesse público.

Resolve:

CANCELAR o processo licitatório, na modalidade dispensa de licitação n°. 020/2020, que tem por objeto a aquisição materiais de limpeza e higienização dos setores de saúde mediante a necessidade de combater a proliferação da covid-19, por razões de interesse público.

Determino, por conseguinte, a adoção das providências necessárias para finalização do ato.

Registre-se.

Publique.

Cumpra-se.

Poconé/MT, 13 de agosto de 2020.

Atail Marques do Amaral (Tatá Amaral)

Prefeito Municipal de Poconé

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 05/2020**

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Presidente, nomeado pela Portaria de n. 144/2020, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA DAS DÁLIAS, RUA S-019 E RUA DAS ROSAS DO BAIRRO JOÃO GODOFREDO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ.**

Data de Realização: 31/08/2020

Credenciamento: 08h30min (horário local)

Abertura das Propostas: 9:00(horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 13 de Agosto de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA Presidente da CPL

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO N° 043/2020**

CONTRATO N.º 043/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELE EPP, CNPJ sob o n.º 22.103.781/0001-82

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS INSTALAÇÃO DE REDES CANALIZADAS DE GASES MEDICINAIS E OXIGÊNIO GASOSO, PARA NOVA SEDE DA UPA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE.**

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.39.0.1.02.077000

Valor Global: **R\$ 190.452,48 (cento e noventa mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**

Período: 12 meses

Poconé, 13 de agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/
2020**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELE EPP, CNPJ Nº 22.103.781/0001-82

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 10 de agosto de 2020 a 10 de setembro de 2020.

Poconé/MT, 30 de julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2020**

CONTRATO N.º 042/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ sob o n.º 10.532.271/0001-41

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERVIÇO DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.39.0.1.46.000000 – Red. 417

07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.39.0.1.46.000000 – Red. 462

Valor Global: R\$ 29.498,35 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos)

Período: 12 meses

Poconé, 10 de agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020**

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Presidente, nomeado pela Portaria de n. 144/2020, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO BAIRRO JOÃO GODOFREDO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ, CONFORME PLANO LHA E PROJETO DA 3ª ETAPA.**

Data de Realização: 02/09/2020

Credenciamento: 08h30min (horário local)

Abertura das Propostas: 9:00(horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 13 de Agosto de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 013/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: 041/2020

Respaldo no inciso II, do art. 24 da Lei 8666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica, cujo objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO PLANTONISTA, VISANDO O COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19 NA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA QUE TRABALHAM NO ÂMBITO DO SUS. AUTORIZO** a contratação direta, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a AQUISIÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO, no valor de **R\$ 37.800,00** (Trinta e sete mil e oitocentos reais) para atender as necessidades do município de Pontal do Araguaia/MT. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para que produza efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 03 de Agosto de 2020.

Gerson Rosa de Moraes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

**RECURSOS HUMANOS
LICENÇA PARA CONCORRER CARGO ELETIVO**

PORTARIA Nº 28/2020

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PARA

CONCORRER A CARGO ELETIVO A SERVIDOR E ESTABELECE OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o requerimento do servidor para licença para candidatar-se a cargo eletivo nas Eleições de 2020;

Considerando a necessidade de desincompatibilização, nos moldes da Legislação Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER ao servidor público municipal, Senhor CLAYTON PARREIRA DA SILVA, portador da CI - RG nº 4464617 – DGPC/GO, cadastrado no CPF sob o nº. 990.141.141.68, brasileiro, casado, residente e domiciliado sito à Rua Duque de Caxias s/nº. Setor Rodoviário Ponte Branca -MT, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras, exercendo a função do cargo de Eletrotécnico, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA** para concorrer cargo eletivo nas eleições de 2020, no período de 15 de Agosto de 2020 a 16 de Novembro de 2020, nos moldes do Art. 136 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ponte Branca – MT – Lei nº. 211/93.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 13 de Agosto de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 029/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: BARRACON CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 07.129.333/0001-64

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Obra de Construção de Alvenaria de Divisa e Piso em Pedra Portuguesa no Cemitério Municipal, conforme especificações do Projeto de Engenharia

VALOR: R\$ 269.034,25 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil, trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03/08/2020

VIGENCIA: 180 Dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2020.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2020.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº. 65/2020, referente a Inexigibilidade nº 03/2020 Chamada Publica nº 04/2020

EMPRESA: J T FARIA-ME inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 15.081.599/0001-02

Valor Total R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de execução e de vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura dia 13/08/2020 até 13/08/2021, por (doze) 12 meses.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos no hospital municipal para atendimento de plantões de 12 horas em dias variados (semana e final de semana – diurno e noturno), para atender a Secretaria de Saúde.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2020.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2020.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº. 65/2020, referente a Inexigibilidade nº 03/2020 Chamada Publica nº 04/2020

EMPRESA: J V LADEIA-ME inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 24.638.764/0001-75

Valor Total R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de execução e de vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura dia 13/08/2020 até 13/08/2021, por (doze) 12 meses.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos no hospital municipal para atendimento de plantões de 12 horas em dias variados (semana e final de semana – diurno e noturno), para atender a Secretaria de Saúde.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27 2020**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2020.

FUNDAMENTO Processo de Administrativo nº 078/2020 Dispensa de Licitação nº 031/2020

EMPRESA: TECLINY SINALIZAÇÃO VIARIAS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 23.049.456/0001-41

Valor Global R\$ 17.620,28 (Dezessete mil e seiscentos e vinte reais e vinte e oito centavos).

Vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura 13/08/2020 até 31/12/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO E PINTURA DA PISTA DO AEROPORTO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, para atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Município de Porto Alegre do Norte/MT.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2020**

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2020

O Município de Porto Alegre do Norte, através da sua CPL, nomeado pela portaria Nº **PORTARIA Nº 175/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da **Tomada de Preço nº01/2020**, do tipo menor preço-Global,. **Na sessão realizada dia 12/08/2020 as 9:00 horas não houve interessados no certame – Licitação Deserta.** cujo objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA EM PORTO ALEGRE DO NORTE-MT - LOCAL DA OBRA: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, ESQ. COM RUA PORTO ALEGRE - PORTO ALEGRE DO NORTE – MT. CONFORME PROJETO BÁSICO E RECURSO ORIUNDO DA PROPOSTA 14362.3570001/18-002 .

Presidente da CPL

Maria Adriane Teixeira da Silva

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2020.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2020.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº. 65/2020, referente a Inexigibilidade nº 03/2020 Chamada Publica nº 04/2020

EMPRESA: ALEX MACIEL DE ARAUJO FERREIRA EIRELI, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 36.734.529/0001-86

Valor Total R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de execução e de vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura dia 13/08/2020 até 13/08/2021, por (doze) 12 meses.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos no hospital municipal para atendimento de plantões de 12 horas em dias variados (semana e final de semana – diurno e noturno), para atender a Secretaria de Saúde.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 35/2020**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 35/2020 O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ: 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444, centro, Porto Esperidião-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG N.º 377790-SSP/MT e CPF: 299.631.761.00, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 03/2020, e a empresa adjudicatária homologada em 17/02/2020, doravante denominada CONRTATADA: BOSSOLANI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME, CNPJ: 12.868.598/0001-14, End.: Av. Januário Santana do Carmo, 559, centro, Cep: 78240-000 - Porto Esperidião-MT. 1 - O OBJETO DO PRESENTE TERMO I – TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE DO CONTRATO 35/2020 II – INSTRUMENTO VINCULANTE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2020 III – OBJETO: O presente Termo tem como objetivo o acréscimo de 25% do quantitativo dos itens do contrato supramencionado, referente ao objeto definido como: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO. Dos quantitativos conforme segue anexo.**

IV - DA - FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- do contrato 35/2020. Com amparo legal da lei 8.666/93 em seu art. art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93 e no que couber o § 8º V - **DA RATIFICAÇÃO** Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, firmado anteriormente, não modificadas por este Termo de Aditivo. VI – **DA PUBLICIDADE E** será publicada em imprensa oficial para que surta seus efeitos legais, conforme prevê o Parágrafo único do Artigo 61 da lei 8.666/93.

PORTO ESPEIRDIÃO-MT, 07 DE AGOSTO DE 2020

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

BOSSOLANI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME

CNPJ: 12.868.598/0001-14

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR DO 25%
30.118.009	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 25X3/4	UM	100	25	R\$ 0,63	R\$ 15,75
30.118.016	ARALDITE (TUBO)	UM	100	25	R\$ 16,50	R\$ 412,50
30.016.463	ARAME GALVANIZADO 16	UM	100	25	R\$ 16,50	R\$ 412,50
30.099.090	ARAME GALVANIZADO 18	UM	100	25	R\$ 18,40	R\$ 460,00
30.116.162	ARGAMASSA CIII 20KG	UNIDA	200	50	R\$ 33,70	R\$ 1.685,00
30.042.339	ARRUELA 1/4	UN	1000	250	R\$ 0,08	R\$ 20,00
30.042.326	ARRUELA 3/8	UN	1000	250	R\$ 0,14	R\$ 35,00
30.042.327	ARRUELA 5/16	UN	1000	250	R\$ 0,12	R\$ 30,00
30.099.290	ASSENTO SANITÁRIO UNIV. PLAST	UN	50	10	R\$ 23,50	R\$ 235,00
30.118.249	BARRA DE FERRO 1/2	UN	100	250	R\$ 63,00	R\$ 15.750,00
30.118.247	BARRA DE FERRO 3/8	UN	1000	250	R\$ 39,80	R\$ 9.950,00
30.118.246	BARRA DE FERRO 4.2	UN	300	75	R\$ 8,15	R\$ 611,25
30.118.248	BARRA DE FERRO 5/16	UN	300	75	R\$ 20,00	R\$ 1.500,00
30.042.328	BROCA AÇO 6.00MM	UN	100	25	R\$ 6,78	R\$ 169,50
30.042.309	BUCHA DE FIXAÇÃO 08 C/ ANEL	UN	120	30	R\$ 0,09	R\$ 2,70
30.118.034	BUCHA DE REDUÇÃO P/ ESGOTO 50X40	UN	100	25	R\$ 1,70	R\$ 42,50
30.117.971	BUCHA Nº8	UNIDA	150	30	R\$ 0,07	R\$ 2,10
30.118.036	CABO DE FOICE	UN	20	5	R\$ 7,90	R\$ 39,50
30.116.999	CAIXA DE DESCARGA BRANCO 9LTRS	UNIDA	80	20	R\$ 27,66	R\$ 553,20
30.026.406	CAIXA DE LUZ 4X2 METÁLICA	UNIDA	200	50	R\$ 0,91	R\$ 45,50
30.118.040	CAL HIDRATADO SACO COM 10KG	UN	1000	250	R\$ 15,45	R\$ 3.862,50
30.118.223	CAL PINTURA	UN	1000	250	R\$ 11,77	R\$ 2.942,50
30.118.226	CAL SIKAL PLASTIFICANTE	UN	8000	2.000	R\$ 14,27	R\$ 28.540,00
30.118.042	CAP 25MM	UN	80	20	R\$ 1,00	R\$ 20,00
30.118.043	CAP 40MM	UN	80	20	R\$ 2,29	R\$ 45,80
30.118.046	CAP PARA ESGOTO 100	UN	80	20	R\$ 5,60	R\$ 112,00
30.118.048	CAP PARA ESGOTO 40	UN	80	20	R\$ 3,06	R\$ 61,20
30.118.049	CAP PARA ESGOTO 50	UN	80	20	R\$ 5,14	R\$ 102,80

30.118.224	CIMENTO CPI 32 SACO C/50 KG	UN	8000	2.000	R\$ 32,99	R\$ 65.980,00
30.117.975	COLUNA PRONTA	UNIDA	500	125	R\$ 78,96	R\$ 9.870,00
30.117.424	CORDA TRANCADA PP 6.0 MM	UNIDA	300	75	R\$ 1,34	R\$ 100,50
30.177.977	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 36RS	UNIDA	80	20	R\$ 1,86	R\$ 37,20
30.117.978	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 63PMM3	UNIDA	80	20	R\$ 1,55	R\$ 31,00
30.042.334	DISCO DE CORTE 4.1/2	UN	100	25	R\$ 4,00	R\$ 100,00
30.117.073	ENGATE 40CM 1/2	UN	40	10	R\$ 3,32	R\$ 33,20
30.102.927	FERRO DE PUA 5/16X8	UNIDA	50	10	R\$ 17,38	R\$ 173,80
30.116.732	FITA VEDA ROSCA 18X50MM	ROLO	50	10	R\$ 6,29	R\$ 62,90
30.118.236	FIXADOR CAL	UN	1000	250	R\$ 1,28	R\$ 320,00
30.118.080	JOELHO 25MM SOLDAVEL	UN	260	65	R\$ 0,65	R\$ 42,25
30.118.081	JOELHO 40MM SOLVAVEL	UN	60	15	R\$ 4,80	R\$ 72,00
30.118.091	JOELHO 90 PARA ESGOTO 100	UN	152	38	R\$ 5,21	R\$ 197,98
30.188.093	JOELHO 90 PARA ESGOTO 40	UN	60	15	R\$ 1,42	R\$ 21,30
30.188.094	JOELHO 90 PARA ESGOTO 50	UN	60	15	R\$ 2,35	R\$ 35,25
30.118.109	LIMATAO 20	UN	200	50	R\$ 6,59	R\$ 329,50
30.118.112	LIXA N 120 PARA FERRO	UN	240	60	R\$ 3,48	R\$ 208,80
30.118.114	LIXA N 150 PARA MASSA	UN	240	60	R\$ 1,07	R\$ 64,20
30.118.230	LONA PRETA 6M DE LARGURA	UN	2000	500	R\$ 1,17	R\$ 585,00
30.042.345	LONA PRETA/BRANCA	METRO	1000	250	R\$ 2,43	R\$ 607,50
30.117.983	LUVA DE 50MM SOLDAVEL	UNIDA	40	10	R\$ 4,20	R\$ 42,00
30.118.132	LUVA SIMPLES PARA ESGOTO 100	UN	40	10	R\$ 5,20	R\$ 52,00
30.042.322	MADERITE RESINADO 110X2,20 09MM	UM	300	75	R\$ 46,20	R\$ 3.465,00
30.115.08	MANGUEIRA P/ JARDIM 1/2	UNIDA	300	75	R\$ 2,57	R\$ 192,75
30.016.136	PALHA DE AÇO N 0 E 0.2	UN	200	50	R\$ 1,35	R\$ 67,50
30.177.651	PEDRA BRITA N 01	METRO	200	50	R\$ 153,00	R\$ 7.650,00
30.116.210	PEDRISCO	METRO	300	75	R\$ 160,00	R\$ 12.000,00
30.117.980	PISO M2	UNIDA	1000	250	R\$ 17,45	R\$ 4.362,50
30.099.879	PORCA SEXTAVADA 1/2	UNIDA	1000	250	R\$ 0,35	R\$ 87,50
30.039.627	PORCA SEXTAVADA 1/4	UNIDA	1000	250	R\$ 0,11	R\$ 27,50
30.016.824	PORCA SEXTAVADA 3/8	UNIDA	1000	250	R\$ 0,14	R\$ 35,00
30.099.270	PORCA SEXTAVADA 5/16	UNIDA	1000	250	R\$ 0,11	R\$ 27,50
30.117.981	PORTA LISA CALHA 80	UNIDA	80	20	R\$ 92,00	R\$ 1.840,00
30.102.110	PORTAL DIVERSO	UNIDA	80	20	R\$ 107,00	R\$ 2.140,00
30.118.146	REJUNTE P CERAM. COR CINZA SACO C 1...	UM	400	100	R\$ 7,48	R\$ 748,00
30.116.779	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL BRANCO	UNIDA	120	30	R\$ 6,47	R\$ 194,10
30.118.154	TE DE REDUÇÃO PARA ESGOTO 100X50	UN	40	10	R\$ 10,83	R\$ 108,30
30.118.155	TE DE REDUÇÃO PARA ESGOTO 100X75	UN	40	10	R\$ 13,37	R\$ 133,70
30.118.162	TE PARA ESGOTO 40X40	UN	40	10	R\$ 2,23	R\$ 22,30
30.118.163	TE PARA ESGOTO 50X50	UN	40	10	R\$ 6,38	R\$ 63,80
30.118.164	TE PARA ESGOTO 75X75	UN	40	10	R\$ 12,72	R\$ 127,20
30.118.167	TE SOLDAVEL COM ROSCA LR 25X3/4	UN	40	10	R\$ 3,30	R\$ 33,00
30.118.168	TELHA 2.40X0.50	UN	500	125	R\$ 16,30	R\$ 2.037,50
30.118.170	TELHA 205X110 6MM	UN	480	120	R\$ 74,22	R\$ 8.906,40
30.118.171	TELHA 366X110 6MM	UN	100	25	R\$ 88,60	R\$ 2.215,00
30.116.232	TIJOLINHO MACIO BRANCO	UN	10000	2.500	R\$ 0,41	R\$ 1.025,00
30.016.576	TIJOLO 8 FUIROS	UN	20000	5.000	R\$ 0,55	R\$ 2.750,00
30.118.250	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D'AGUA	UN	50	10	R\$ 9,59	R\$ 95,90
30.118.237	TRELIÇAS	UN	500	125	R\$ 19,50	R\$ 2.437,50
30.118.185	TUBO DE PVC SOLDAVEL 25MM	UN	200	50	R\$ 10,87	R\$ 543,50
30.118.187	TUBO DE PVC SOLDAVEL 40MM	UN	60	15	R\$ 60,34	R\$ 905,10
30.118.189	VALVULA PARA PIA	UN	30	6	R\$ 3,00	R\$ 18,00
30.117.984	VASSOURAO GARY	UNIDA	150	30	R\$ 28,90	R\$ 867,00
					VALOR TOTAL	R\$ 201.751,73

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 07 DE AGOSTO DE 2020.**PORTARIA Nº188/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.****PORTARIA Nº188/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre nomeação de Servidora aprovada em Concurso Público.

O senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando o Edital de Convocação nº. 001/2020 de 30 de Julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, a partir desta data (12/AGOSTO/2020), a senhora IZE-NILDA DA SILVA TEIXEIRA portadora do RG nº 12096261-SJ/MT e do CPF nº 982.482.001-91, classificado (a) em **3º lugar do Concurso Público Nº 01/2016** No cargo de **FARMACÊUTICA**, Nível I – Classe **A**, no Regime Jurídico Único Estatutário, sendo o local de trabalho PSF – GILDA

MARIA VALLES FERERINE DE MIRANDA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde local de Trabalho Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 12 de agosto de 2020. Martins Dias de Oliveira. **Prefeito.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
5º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº. 029/2018****5º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº. 029/2018**

Por este instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT** direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.740.268/0001-28, estabelecida a Av. José Antônio de Faria, nº 2035 - Centro, na cidade de Porto Estrela/MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **EUGÊNIO PELACHIM**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1323121SSP/PR e CPF 424930999-15, residente e domiciliado à Av. Hitler Sansão, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa, **URUGUAI ESTRUTURAS CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME** inscrita no CNPJ nº 21.358.149/0001-17, com sede na Avenida Inacio Bittencourt Cardoso, 2630 - E, Barracão 1, Chácara Urbana, na cidade de Tangará da Serra - MT, CEP 78.300-000, neste ato representado pelo Srº **Eloi Sadi S. Bu-low**, portador do RG. Nº. 5001525021 SSP/RS e CPF Nº 226.638.270-53, residente e domiciliado na Rodovia MT 358, 2630-E, Jardim Aeroporto, Tangará da Serra - MT, CEP 78.300-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o CONTRATANTE e CONTRATADA se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente termo aditivo tem por objeto acrescer o valor estabelecido no contrato original de nº 029/2018, conforme relatos da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica acrescido o valor inicial contratado na importância de R\$ 11.257,78 (onze mil duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos), perfazendo um percentual de 6,40% do valor inicial, conforme planilha em anexo.

2.2. O presente termo aditivo passa a ter vigor a partir de sua publicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Contratante, e encontra amparo legal no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 029/2018.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Porto Estrela – MT, 12 de agosto de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM Prefeito Municipal CONTRATANTE	URUGUAI ESTRUTURAS CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ: 21.358.149/0001-17 CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO 4º TERMO DE ADITIVO (DE SUSPENSÃO) DO CONTRATO Nº. 029/2018

4º TERMO DE ADITIVO (DE SUSPENSÃO) DO CONTRATO Nº. 029/2018

Por este instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT** direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.740.268/0001-28, estabelecida a Av. José Antônio de Faria, nº 2035 - Centro, na cidade de Porto Estrela/MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **EUGÊNIO PELACHIM**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1323121SSP/PR e CPF 424930999-15, residente e domiciliado à Av. Hi-

lter Sansão, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa, **URUGUAI ESTRUTURAS CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME** inscrita no CNPJ nº 21.358.149/0001-17, com sede na Avenida Inacio Bittencourt Cardoso, 2630 - E, Barracão 1, Chácara Urbana, na cidade de Tangará da Serra - MT, CEP 78.300-000, neste ato representado pelo Srº **Eloi Sadi S. Bu-low**, portador do RG. Nº. 5001525021 SSP/RS e CPF Nº 226.638.270-53, residente e domiciliado na Rodovia MT 358, 2630-E, Jardim Aeroporto, Tangará da Serra - MT, CEP 78.300-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o CONTRATANTE e CONTRATADA se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente termo aditivo de supressão tem por objeto suprimir o valor estabelecido no contrato original de nº 029/2018, conforme relatos da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica suprimido o valor inicial contratado na importância de R\$ 3.442,34 (três mil quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), perfazendo um percentual de - 1,96% do valor inicial, conforme planilha em anexo.

2.2. O presente termo aditivo passa a ter vigor a partir de sua publicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Contratante, e encontra amparo legal no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 029/2018.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Porto Estrela – MT, 12 de agosto de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM Prefeito Municipal CONTRATANTE	URUGUAI ESTRUTURAS CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ: 21.358.149/0001-17 CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONFERÊNCIA DE CULTURA DE POXORÉU-MT

EDITAL 01/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES, REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE POXORÉU – MT.

A Prefeitura Municipal de Poxoréu, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em cumprimento à Lei Municipal 1.999/2019, convoca os representantes da Sociedade Civil/Entidades não-governamentais, para a Conferência online na qual será realizada a eleição para a composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Poxoréu, nos termos que estabelece.

1. Da Composição

1.1. Serão 07(sete) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativa:

- a) 01 Titular e 01 Suplente, Representante do Setor de Artes Cênicas;
- b) 01 Titular e 01 Suplente, Representante do Setor de Pesquisas e/ou Consolidação da História do Município;
- c) 01 Titular e 01 Suplente, Representante do Setor da Música;
- d) 01 Titular e 01 Suplente, Representante do Setor de Artesanato;
- e) 01 Titular e 01 Suplente, Representante do Setor da Dança;
- f) 01 Titular e 01 Suplente, Representante dos Pontos de Cultura;
- g) 01 Titular e 01 Suplente, Representante do Setor de Escritores.

2. Inscrição dos representantes dos Setores Culturais

2.1. Os interessados na participação deste conselho terão que residir no município de Poxoréu.

2.2. As inscrições deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Cultura de Poxoréu ou apresentadas durante a realização da Conferência online.

2.3. Instituições e/ou pessoas que se autodeclarem de algum dos setores poderão indicar nomes de candidatos à disputa da vaga de Conselheiro, antes da reunião, não sendo necessário que o candidato se faça presente na mesma; porém, a votação será realizada exclusivamente com os participantes da conferência online, sendo vedado o cômputo de votos de pessoas que não estejam online no ato da votação.

3. Da Assembleia

3.1. Os representantes das categorias acima elencadas reunir-se-ão online no dia 19 de agosto de 2020, às 19h, em chamada única, através da plataforma ZOOM, no link:

<https://us02web.zoom.us/j/88289040618?pwd=MkhtdXZvbGdSem9UUHQ5VmF5eDEwdz09>

4. Considerações finais

4.1. Quaisquer questões advindas do presente Edital deverão ser apresentadas em até 48 horas antes da realização da Conferência online e serão resolvidas, peremptoriamente, pelo Conselho Provisório.

4.2. O resultado da eleição será homologado por Decreto, onde constarão todos os membros do Conselho, tanto os representantes do Poder Público quanto os da sociedade civil.

4.3. A eleição a ser deflagrada buscará garantir a maior amplitude possível de representação, sendo vedada a eleição de mais de um representante do mesmo setor cultural.

4.4. Antes da apresentação das candidaturas, cada participante deverá se autodeclarar como componente de algum dos setores acima elencados, visando garantir a diversidade de representação mencionada no item anterior.

4.5. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Poxoréu, 13 de agosto de 2020.

João San Martin Paixão

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 465, DE 26 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 465, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear **LINDSAY KELLY PEREIRA DE JESUS**, para o cargo de carreira de Enfermeira, Grupo de Subsídio D, lotando-o na Secretaria de

Saúde, tendo tomado posse em 01/07/2020 e efetivo exercício a partir do dia 01/07/2020, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2019.

Art. 2º - A sua investidura no cargo acima deu-se mediante o cumprimento da apresentação de todos os documentos exigidos no Edital nº 001/2019, de 30/07/2019 e da legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 26 de junho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administra

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 464, DE 01 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 464, DE 01 DE JULHO DE 2020

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear **CLEITON CARDOSO DOS SANTOS**, para o cargo de carreira de Motorista, Grupo de Subsídio A, lotando-o na Secretaria de Vição, Obras e Serviços Públicos, tendo tomado posse em 30/06/2020 e efetivo exercício a partir do dia 01/07/2020, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2019.

Art. 2º - A sua investidura no cargo acima deu-se mediante o cumprimento da apresentação de todos os documentos exigidos no Edital nº 001/2019, de 30/07/2019 e da legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administra

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 463, DE 01 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 463, DE 01 DE JULHO DE 2020

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear **ANDERSON DA SILVA LEITE**, para o cargo de carreira de Operador De Máquinas, Grupo de Subsídio C, lotando-o na Secretaria de viação, obras e serviços públicos, tendo tomado posse em 29/06/2020 e efetivo exercício a partir do dia 01/07/2020, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2019.

Art. 2º - A sua investidura no cargo acima deu-se mediante o cumprimento da apresentação de todos os documentos exigidos no Edital nº 001/2019, de 30/07/2019 e da legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administra

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 463, DE 01 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 463, DE 01 DE JULHO DE 2020

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear **ANDERSON DA SILVA LEITE**, para o cargo de carreira de Operador De Máquinas, Grupo de Subsídio C, lotando-o na Secretaria de viação, obras e serviços públicos, tendo tomado posse em 29/06/2020 e efetivo exercício a partir do dia 01/07/2020, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2019.

Art. 2º - A sua investidura no cargo acima deu-se mediante o cumprimento da apresentação de todos os documentos exigidos no Edital nº 001/2019, de 30/07/2019 e da legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administra

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 462, DE 01 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 462, DE 01 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre exoneração do servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

Art. 1º – Registrar exoneração da funcionária, **LINDSAY KELLY PEREIRA DE JESUS**, do cargo de Enfermeira Pronto Atendimento a partir 01/07/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 De julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 461, DE 01 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 461, DE 01 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre exoneração do servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

Art. 1º – Registrar exoneração do funcionário, **JOSE GUSTAVO FERREIRA CARVALHO**, do cargo de Médico a partir 01/07/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 De julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 460, DE 01 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 460, DE 01 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre exoneração do servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

Art. 1º – Registrar exoneração do funcionário, **Cleiton Cardoso dos Santos**, do cargo de Motorista a partir 30/06/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 De julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 459, DE 01 DE JULHO DE 2020****PORTARIA Nº 459, DE 01 DE JULHO DE 2020****Dispõe sobre exoneração do servidor na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

Art. 1º – Registrar exoneração do funcionário, **RAIMUNDO NONATO PE-REIRA**, do cargo de Agente De Serviços Gerais (Serviço Braçal) a partir 30/06/2020.

Art. 2º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 De julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 458, DE 01 DE JULHO DE 2020****PORTARIA Nº 458, DE 01 DE JULHO DE 2020**

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Sra. **LUCIANA XAVIER ALVES**, matrícula 2619, servidora concursada, para atuar como Fiscal de Contrato/Ata de Preço de Material de Informática, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 457, DE 01 DE JULHO DE 2020****PORTARIA Nº 457, DE 01 DE JULHO DE 2020**

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Sra. **JUSCINALVA DOS SANTOS SOUSA**, matrícula 3302, servidora comissionado, para atuar como Fiscal de Contrato/Ata de Preço de Materiais de Construção, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 466, DE 01 DE JULHO DE 2020****PORTARIA Nº 466, DE 01 DE JULHO DE 2020****Registra a contratação temporária, na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar a contratação temporária de **HENRIQUE FERREIRA DE RESENDE**, para o cargo de Agente De Serviços Gerais (Serviço Braçal), Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, a partir de 01/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 466, DE 01 DE JULHO DE 2020****PORTARIA Nº 466, DE 01 DE JULHO DE 2020****Registra a contratação temporária, na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **HENRIQUE FERREIRA DE RESENDE**, para o cargo de Agente De Serviços Gerais (Serviço Braçal), Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, a partir de 01/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 466, DE 01 DE JULHO DE 2020****PORTARIA Nº 466, DE 01 DE JULHO DE 2020****Registra a contratação temporária, na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **HENRIQUE FERREIRA DE RESENDE**, para o cargo de Agente De Serviços Gerais (Serviço Braçal), Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, a partir de 01/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 467, DE 02 DE JULHO DE 2020****PORTARIA Nº 467, DE 02 DE JULHO DE 2020****Dispõe sobre exoneração do servidor na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

Art. 1º – Registrar exoneração do funcionário **NEUTON LUIS BULHOES DA SILVA**, do cargo de Agente De Serviços Gerais (Serviço Braçal) a partir 02/07/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 02 De julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 468, DE 10 DE JULHO DE 2020****PORTARIA Nº 468, DE 10 DE JULHO DE 2020****Registra a contratação temporária, na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JENYLSO RAMOS DE OLIVEIRA**, para o cargo de Agente De Serviços Gerais (Serviço Braçal), Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, a partir de 10/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 10 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 469, DE 18 DE JULHO DE 2020****PORTARIA Nº 469, DE 18 DE JULHO DE 2020****Dispõe sobre exoneração do servidor na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

Art. 1º – Registrar exoneração do funcionário **RICARDO EGLER BATISTA NERY**, do cargo de Guarda Municipal (Distrito) a partir 18/07/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 18 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 470, DE 23 DE JULHO DE 2020**

PORTARIA Nº 470, DE 23 DE JULHO DE 2020

Designa a servidora para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **RONILDO JOSE RIBEIRO DA COSTA**, servidor Concursado, para atuar como Fiscal de Contrato/Ata de Preço de Manutenção, extensão e reparos de iluminação pública e predial, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 471, DE 23 DE JULHO DE 2020**

PORTARIA Nº 471, DE 23 DE JULHO DE 2020

Designa a servidora para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **PAULO CARAHY PINA NETO**, servidor comissionado, para atuar como Fiscal de Contrato/Ata de Preço aquisição futura de Material de consumo e permanente de Informática para atender a todas as secretarias deste município, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 472, DE 23 DE JULHO DE 2020**

PORTARIA Nº 472, DE 23 DE JULHO DE 2020

Designa a servidora para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **WESCILEY INACIO PEREIRA**, servidor comissionado, para atuar como Fiscal de Contrato/Ata de Preço aquisição de Materiais de Limpeza, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 473, DE 23 DE JULHO DE 2020**

PORTARIA Nº 473, DE 23 DE JULHO DE 2020

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear **MARIA APARECIDA MOREIRA RIBEIRO**, para o cargo de carreira de Professora, Classe B, lotando-o na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, tendo tomado posse em 03/02/2020 e efetivo exercício a partir do dia 03/02/2020, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2019.

Art. 2º - A sua investidura no cargo acima deu-se mediante o cumprimento da apresentação de todos os documentos exigidos no Edital nº 001/2019, de 30/07/2019 e da legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administra

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 474, DE 23 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 474, DE 23 DE JULHO DE 2020

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear **RAULINDO PORTELA DE SOUZA**, para o cargo de carreira de Agente Administrativo, Grupo de Subsidio B, lotando-o na Secretaria de Administração, tendo tomado posse em 04/02/2020 e efetivo exercício a partir do dia 10/02/2020, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2019.

Art. 2º - A sua investidura no cargo acima deu-se mediante o cumprimento da apresentação de todos os documentos exigidos no Edital nº 001/2019, de 30/07/2019 e da legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administra

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 475, DE 23 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 475, DE 23 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre exoneração do servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

Art. 1º – Registrar exoneração da funcionária **AMANDA ANDRE CELESTINO SOUZA**, do cargo de Técnico Em Laboratorio a partir 01/07/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 476, DE 23 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 476, DE 23 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre exoneração do servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

Art. 1º – Registrar exoneração do funcionário **LUIS WAGNER GREGORIO DA SILVA**, do cargo de Guarda (Contrato) a partir 01/07/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 477, DE 23 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 477, DE 23 DE JULHO DE 2020

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear **MARTA GONÇALVES PANTALEAO**, para o cargo de carreira de Agente Comunitário De Saúde, Grupo de Subsidio B, lotando-o na Secretaria de Saúde, tendo tomado posse em 20/07 /2020 e efetivo exercício a partir do dia 23/07/2020, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2019.

Art. 2º - A sua investidura no cargo acima deu-se mediante o cumprimento da apresentação de todos os documentos exigidos no Edital nº 001/2019, de 30/07/2019 e da legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administra

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 478, DE 25 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 478, DE 25 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre exoneração do servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

Art. 1º - Registrar exoneração da funcionária **TEREZINHA APARECIDA GASPARD RAMOS**, do cargo de Ag. Com. Saude a partir 25/07/2020.

Art. 2º. - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 25 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 479, DE 25 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 479, DE 25 DE JULHO DE 2020

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de julho/2020, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º - Registrar licença prêmio para gozo do seguinte servidor:

Nome	Período	Data
Dalvo Francisco Miranda	2006/2011 2011/2016	180 Dias A Partir 22/06/2020 a 19/12/2020
Evani Alves de Carvalho	2006/2011	90 dias a partir 06/07/2020 a 04/10/2020
José Cursino de Araújo	2009/2014	90 dias a partir 10/07/2020 a 07/10/2020
Maria Aparecida da Silva borges	2015/2020	30 dias a partir 01/07/2020 a 30/07/2020
Valdineia Gomes Figueiredo	2014/2019	90 dias a partir 31/07/2020 a 29/10/2020
Wanderson da Cruz Cirilo	2019/2020	30 dias a partir 30/07/2020 a 29/08/2020

Maria da Conceição Barbosa	2011/2016	90 dias a partir 23/07/2020 a 20/10/2020
Paulo Carvalho	2004/2009 2009/2014 - 60 dias	150 dias a partir 13/07/2020 a 09/12/2020
Francisco Silva de Oliveira	2014/2019	60 dias a partir 06/07/2020 a 04/09/2020
Isaias Souza de Oliveira	2010/2015	30 dias a partir 06/07/2020 a 05/08/2020
Carlos Márcio de Oliveira Silva	2011/2016	30 dias a partir 01/07/2020 a 31/07/2020
Carlos Henrique Alves de Freitas	2014/2019	30 dias a partir 06/07/2020 a 05/08/2020
Lindalva Paz Pereira Feitosa	1991/1996- 30 dias 2001/2006 - 30 dias 2006/2011 - 90 dias 2016/2016 - 90 dias	240 dias a partir 07/05/2020 a 07/01/2021

Art. 2º. - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 25 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 480, DE 25 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 480, DE 25 DE JULHO DE 2020

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de julho/2020, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º - Registrar férias para gozo dos seguintes servidores:

NOME	EXERCÍCIO	DATA
Claudiney Barreira Araujo	2019/2020	30 dias a partir 01/07/2020 a 30/07/2020
João Victor de Moraes Pio	2019/2020	10 dias a partir 06/07/2020 a 16/07/2020
Hélio Alves da Silva	2019/2020	20 dias a partir 06/07/2020 a 26/07/2020
Marcelino Alves da Costa	2016/2017 = 10 dias 2017/2018 = 30 dias	40 dias a partir 10/07/2020 a 19/08/2020
Carlos Moura Branco	2019/2020	30 dias a partir 06/07/2020 a 05/08/2020
Cassia Gabrielle Gregório	2019/2020	10 dias em espécie
Cassia Gabrielle Gregório	2019/2020	10 dias a partir 21/07/2020 a 30/07/2020
Valdineia Gomes Rabelo	2019/2020	30 dias a partir 01/07/2020 a 30/07/2020
Jose Ribeiro De Souza	2018/2019	10 dias a partir 01/07/2020 a 10/07/2020
Lourival Silva	2019/2020	10 dias a partir 06/07/2020 a 17/07/2020
Milton Pereira dos Santos	2018/2019	30 dias a partir 06/07/2020 a 05/08/2020
Nilton Ferreira de Oliveira	2019/2020	30 dias a partir 06/07/2020 a 05/08/2020
Márcia Regina Gonçalves	2018/2019	30 dias a partir 01/07/2020 a 30/07/2020
José Oliveira Xavier	2018/2019	10 dias a partir 06/07/2020 a 15/07/2020

Rosani Maria Rodrigues	2019/2020	30 dias a partir 02/07/2020 a 01/08/2020
Noé Dias de Almeida	2019/2020	30 dias a partir 27/07/2020 a 26/08/2020
Antônio Figueiredo Rocha	2018/2019	30 dias a partir 01/07/2020 a 30/07/2020
João Soares Silva	2015/2016= 20 dias 2016/2017= 20 dias	40 dias a partir 06/07/2020 a 14/08/2020
Divino Pires Souza	2019/2020	30 dias a partir 29/06/2020 a 28/07/2020
Ricardo Moacyr do Nascimento	2019/2020	30 dias a partir 29/06/2020 a 28/07/2020

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 25 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 481, DE 25 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 481, DE 25 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a Escala de Pagamento de um terço (1/3) das Férias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e Lei Municipal nº 905 de 21 de novembro de 2003, consoantes aos demais parâmetros de legislações pertinentes,

R E S O L V E:

Art.1º- Autorizar na Folha de pagamento o terço (1/3) das Férias dos seguintes servidores:

	JULHO
Código	Nome do Servidor
632	ANTONIO FIGUEIREDO ROCHA
320	CARLOS MOURA BRANCO
3631	CASSIA GABRIELLE GREGORIO DA SILVA
934	CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO
1111	DIVINO PIRES DE SOUZA
226	HELIO ALVES DA SILVA
3609	JOAO VICTOR DE MORAIS PIO
188	JOSE OLIVEIRA XAVIER
267	JOSE RIBEIRO DE SOUZA
814	LOURIVAL SILVA
130	MARCELINO ALVES DA COSTA
31	MARCIA REGINA SILVA
282	MILTON PEREIRA DOS SANTOS
283	NILTON FERREIRA DE OLIVEIRA
404	RICARDO MOACYR DO NASCIMENTO
287	ROSANI MARIA RODRIGUES
2216	VALDINEIA GOMES RABELO
2924	WANDERSON DA CRUZ CIRILO

Art. 2º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 25 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 482, DE 25 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 482, DE 25 DE JULHO DE 2020

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de julho/2020, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o pagamento de plantões para os guardas, motoristas e enfermeiros, conforme segue:

NOME DO SERVIDOR	Cargo	QUANTIDADE DE PLANTÕES	QUANTIDADE DE VIAGENS
Ailton Ferreira Leite	Guarda Municipal	05	
Antônio Pedro de Almeida	Guarda Municipal	05	
Antônio Valerio Cursino	Guarda Municipal	05	
Geraldo Domingos Sobrinho	Guarda Municipal	05	
Jaredes Gomes de Oliveira	Guarda Municipal	06	
José Cursino de Araújo	Guarda Municipal	03	
Mauro Santos Ferreira	Ag. De Serv. Gerais	08	
Silvaldo Pinheiro	Guarda Municipal	10	
Udenilson da Silva Marcolino	Guarda Municipal	15	
Jose Nunes Da Mata Junior	Tecnico Em Enfermagem	12	05
Maria Aparecida De Almeida Deliberali	Tecnico Em Enfermagem		04
Arlindinei Dutra Galvão	Motorista	06	
Elizene Angelica Barboza Lopes	Ag. Com. Saude	10	
Deuzenir Galvao De Matos Raimundo	Tecnico Em Enfermagem	07	
Sebastiao Pereira Maciel	Guarda Municipal	06	
Bertran Aires De Souza	Motorista	06	
Donizete Jorge Rodrigues Da Silva	Guarda (Contrato)	05	
Edilson Pinheiro Da Silva	Gari (Contrato)	06	
Eduardo Brito Vailant	Guarda (Contrato)	05	
Marcelo Nunes Da Silva	Guarda (Contrato)	02	
Marcos Da Costa Henrique	Motorista	15	
Maria Aparecida Moreira Duarte	Técnico Em Enfermagem	02	
Osvaldo Rodrigues De Melo	Motorista	08	
Agda Silva De Oliveira Santos	Enfermeiro	15	
Amarilda Marques Souza	Tecnico Em Enfermagem	01	01
Edivaldo Silva De Oliveira	Motorista	04	
Isaque Joaquim Da Rocha	Guarda Municipal	05	
Joao Rodrigues Da Silva Filho	Guarda Municipal	05	
Jonilson Florindo Da Rocha	Guarda Municipal	11	
Rafael Benedito Cardoso De Souza	Motorista	08	

Rodrigo Coelho De Jesus	Apoio Ed. I 40 Hs N Prof (Vigilante)	05	
Sandro Da Silva Santos	Motorista	04	
Valmir Junio De Souza Pereira	Apoio Ed. I 40 Hs N Prof (Vigilante)	10	
Arlindo Feitosa Fernandes	Motorista	15	
Jefferson Felix Dias	Guarda Municipal	06	
Jose Reinaldo Dos Anjos Ferreira	Motorista	08	
Julei Rodrigues De Miranda	Agente Ed. N Prof. (Motorista)	06	
Marcelo Caetano Do Valle Bezerra	Motorista	08	
Erlainy Maria Oliveira Da Silva	Tecnico Em Enfermagem	06	

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 25 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 483, DE 25 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 483, DE 25 DE JULHO DE 2020

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de julho/2020, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar as horas extras dos seguintes funcionários:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SETOR	QUANTIDADE	
			50%	100%
André Luiz Alves de Souza	Gari	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	42:00 horas	18:00 horas
Cesar Marcos Correia De Oliveira	Agente de Combate a Endemias	Sec. de Saúde	40:00 horas	18:00 horas
Cleiton Cardoso dos Santos	Motorista	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	23:01 horas	16:00 horas
Fabio Junior Rodrigues Ferreira	Fiscal Sanitário	Secretaria de Saúde	42:00 horas	18:00 horas
Francisco Silva De Oliveira	Motorista	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	05:00 horas	16:00 horas
Deilson Pereira De Oliveira	Agente De Serviço Urbano	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	06:55 horas	
Benedito Peres Filho	Motorista	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	34:25 horas	16:00 horas
Deusalino Cordeiro De Oliveira	Braçal	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	18:12 horas	16:00 horas
Decio Wa Umhori Omohi	Gari	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	11:04 horas	08:17 horas
Dimorvan Tsimhoripi E Tserenh	Gari	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	04:14 horas	04:14 horas
Jonny Dias Dos Reis	Mecânico	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	10:24 horas	16:00 horas

Luizmar Martins Da Silva	Encanador	D.A.E	40:00 horas	18:00 horas
Robson Alves Leite	Encanador	D.A.E	40:00 horas	18:00 horas
Merquides Filho Martins De Oliveira	Aux. De Encanador	D.A.E	40:00 horas	18:00 horas
Rose Flavia De Matos Raimundo	Fiscal Sanitário	Secretaria de Saúde	42:00 horas	18:00 horas
Paulo Roberto Soares Da Silva	Agente de Serviço Urbano	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	24:22 horas	16:00 horas
Sinvaldo Viana Barbosa	Agente de Serviço Urbano	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	40:00 horas	18:00 horas
Manoel Vieira dos Anjos	Gari	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	42:01 horas	16:00 horas
Vanildo da Silva Barreto	Agente de Serviço Urbano	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	42:00 horas	08:45 horas
Wagner Silva de Souza	Operador de Máquinas	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	44:00 horas	
Marco Antonio Pereira Silva	Aux. Laboratorio	Sec. de Saúde	42:00 horas	
Milton Pereira Dos Santos	Operador De Máquinas	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	16:58 horas	09:09 horas
Leydiane Vieira Correa Martins	Contador 7	Sec. de Fazenda e Receita	33:00 horas	
Lucilene Pereira Domingos	Tecnico Em Enfermagem	Sec. de Saúde	30:00 horas	
Manoel Missias Gomes dos Santos	Operador De Máquinas	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	18:00 horas	
Pablo Ruan Pereira de Britis	Gari - Limpeza Urbana	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	16:15 horas	
Antonio Zeferino da Silva Neto	Motorista	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	28:00 horas	11:17 horas
Jean Patrick Xavier Martins	Gari - Limpeza Urbana	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	09:54 horas	
Jo Max Narcizo Santos Soares Da Silva	Gari - Limpeza Urbana	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	09:18 horas	
Luiz Fernando Tser Edzudza	Gari- Coleta De Lixo	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	16:00 horas	14:29 horas
Ticilio Tseredza Tsui Re	Gari- Coleta De Lixo	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	11:40 horas	10:04 horas
Alan Pereira Da Silva	Engenheiro Agromônomo	Sec. de Planejamento	30:00 horas	
Adinabel Sousa Santos	Gari - Limpeza Urbana	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	05:27 horas	
Admilson Ferreira Dos Anjos	Motorista	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	25:14 horas	16:00 horas
Carlos Roberto Lima Da Silva	Agente De Serviços Gerais (Coleta De Lixo)	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	40:54 horas	16:00 horas
Aparecida De Lourdes Gomes Barbosa	Agente Administrativo	Sec. de Saúde	42:00 horas	16:00 horas
Celia Alves Borges	Técnico De Laboratório	Sec. de Saúde	40:00 horas	
Denilson Ferreira Filho	Gari - Limpeza Urbana	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	16:18 horas	
Fabiano Da Silva Pereira	Aux. De Encanador	D.A.E	40:00 horas	18:00 horas
Ida Ferreira Araujo Carvalho	Assistente Social	Sec. de Saúde	20:00 horas	
Jonas Alves Dias	Agente De Serviços Gerais (Limpeza Urbana)	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	42:00 horas	08:45 horas
Jose Ivo De Almeida Neto	Operador De Máquinas	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	20:00 horas	11:00 horas
Jose Oliveira Xavier	Motorista	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	09:22 horas	16:00 horas
Lourival Silva	Coveiro (Contrato)	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	02:05 horas	

Emivaldo Gomes Pacheco	Gari - Limpeza Urbana	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	12:53 horas	
Ademir João Sobrinho	Ag. De Serv. Gerais	Sec. de Agricultura	10:00 horas	05:00 horas
Amilson Rocha De Macedo	Agente De Serviços Gerais (Serviço Braçal)	Sec. de Saúde	42:00 horas	18:00 horas
Cristiano Baires Godoi	Agente De Serviços Gerais (Serviço Braçal)	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	01:08 horas	
Daoberto Jose De Freitas	Ag. De Serv. Gerais	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	07:04 horas	04:03 horas
Daniel De Oliveira	Agente De Serviços Gerais (Serviço Braçal)	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	22:14 horas	11:13 horas
Diego Roberto De Almeida Silva	Agente De Serviços Gerais (Serviço Braçal)	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	42:00 horas	18:00 horas
Diego Rodrigues Lopes Amorim	Motorista Contratado	Sec. de Educação, esporte e lazer	09:00 horas	04:00 horas
Elinaldo Silva Gonçalves	Operador De Máquinas	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	14:55 horas	09:12 horas
Anderson Da Silva Leite	Operador De Máquinas	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	12:00 horas	04:00 horas
Jonathan Araújo Lima	Agente De Serviços Gerais	Sec. Saúde	42:00 horas	18:00 horas

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 25 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 484, DE 26 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 484, DE 26 DE JULHO DE 2020

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **JONNY DIAS DOS REIS**, matrícula 261, servidor concursado, para atuar como Fiscal de Contrato/Ata de Preço de peças e acessórios para manutenção dos veículos e máquinas, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 26 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 485, DE 27 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 485, DE 27 DE JULHO DE 2020

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Médico	CID	Período
Jessica Patrícia Martins	Fabiana Antonello (CRM-MT 3751)		40 dias a partir 15/06/2020 a 25/07/2020

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 27 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 486, DE 27 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 486, DE 27 DE JULHO DE 2020

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Médico	CID	Período
Jeova De Oliveira	Icaro Carvalho (CRM/MT 10668)		10 dias a partir 09/07/2020 a 18/07/2020

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 27 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 487, DE 27 DE JULHO DE 2020**

PORTARIA Nº 487, DE 27 DE JULHO DE 2020

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Médico	CID	Período
João Pedro Dias De Abreu	Icaro Carvalho (CRM/MT 10668)		10 dias a partir 09/07/2020 a 18/07/2020

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 27 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 488, DE 27 DE JULHO DE 2020**

PORTARIA Nº 488, DE 27 DE JULHO DE 2020

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Médico	CID	Período
Deilson Pereira De Oliveira	Icaro Carvalho (CRM/MT 10668)		14 dias a partir 06/07/2020 a 19/07/2020

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 27 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 489, DE 27 DE JULHO DE 2020**

PORTARIA Nº 489, DE 27 DE JULHO DE 2020

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Médico	CID	Período
Maria Aparecida Moreira Duarte	Gabriel Baternaque Wilda (CRM-MT 8692)		14 dias a partir 08/07/2020 a 22/07/2020

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 27 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 490, DE 27 DE JULHO DE 2020**

PORTARIA Nº 490, DE 27 DE JULHO DE 2020

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Médico	CID	Período
Adriane Aparecida Marques De Souza	João Paulo de Souza (CRM-MT 10126)		30 dias a partir 24/07/2020 a 23/08/2020

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 27 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 491, DE 27 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 491, DE 27 DE JULHO DE 2020

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Médico	CID	Período
Fernandes Alves Gomes Neto	Walterly R. da Silva (CRM-MT 1416)		15 dias a partir 15/07/2020 a 30/07/2020

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 27 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 492, DE 27 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 492, DE 27 DE JULHO DE 2020

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Médico	CID	Período
Jose Antônio Narciso De Sousa Neto	Walterly R. da Silva (CRM-MT 1416)		30 dias a partir 14/07/2020 a 13/08/2020

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 27 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 493, DE 30 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 493, DE 30 DE JULHO DE 2020

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de julho/2020, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar atestados médicos dos seguintes servidores:

NOME :	QUANTIDADE DE DIAS	DATA	MÉDICO
Michael Douglas Barbosa	05	24/07/2020 a 28/07/2020	Icaro Carvalho (CRM/MT 10668)
Simone Fernandes Barbosa	05	24/07/2020 a 28/07/2020	Icaro Carvalho (CRM/MT 10668)
Cristiano Baires Godoi	07	24/07/2020 a 30/07/2020	Ananda Costa (CRM-MT 10497)
Wandony Ferreira Mendonça	01	20/07/2020	José Soares (CRM-MT 2893)
Jenylson Ramos De Oliveira	01	20/07/2020	Icaro Carvalho (CRM/MT 10668)
Jenylson Ramos De Oliveira	01	21/07/2020	Gabriel Baternaque Wilda (CRM-MT 8692)
Jenylson Ramos De Oliveira	03	22/07/2020 A 24/07/2020	Icaro Carvalho (CRM/MT 10668)
Nilmar Almeida Vasconcelos	03	20/07/2020 a 23/07/2020	Icaro Carvalho (CRM/MT 10668)
Nilmar Almeida Vasconcelos	06	23/07/2020 a 28/07/2020	João Paulo N. de Souza (CRM-MT 10126)
Cristiano Baires Godoi	07	16/07/2020 a 22/07/2020	Ananda Costa (CRM-MT 10497)
Dagoberto Jose De Freitas	01	10/07/2020	Lilia Alves de Souza
Manoel Missias Gomes Dos Santos	01	13/07/2020	Gabriel Baternaque Wilda (CRM-MT 8692)
Jenylson Ramos De Oliveira	01	15/07/2020	João Paulo de Souza (CRM-MT 10126)
Simone Fernandes Barbosa	01	29/07/2020	Icaro Carvalho (CRM/MT 10668)
Michael Douglas Barbosa Da Silva	01	29/07/2020	Icaro Carvalho (CRM/MT 10668)
Simone Rosa Alves Borges	01	02/07/2020	Ananda Costa (CRM-MT 10497)
Laura Virgiane Narcisa De Sousa Nunes	04	17/07/2020 a 20/07/2020	Icaro Carvalho (CRM/MT 10668)
Laura Virgiane Narcisa De Sousa Nunes	07	21/07/2020 a 27/07/2020	Icaro Carvalho (CRM/MT 10668)

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 30 de Julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 494, DE 31 DE JULHO DE 2020**

PORTARIA Nº 494, DE 31 DE JULHO DE 2020

Convoca os servidores em licença médica para comparecer ao Setor de Recursos para realização de Perícia médica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Convocar os servidores abaixo relacionados para realização de Perícia Médica na Clínica Acertamed, localizada na Rua Maringá, nº 435, centro, em frente à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

Art. 2º. _ O servidor convocado deverá comparecer no setor de Talentos Humanos da Prefeitura de Poxoréu para receber a Guia de Encaminhamento de Avaliação Médica que deverá ser entregue no dia e horário agendado ao médico perito.

Art 3º. – No dia da Perícia o servidor deverá levar o atestado médico original firmado por profissional médico devidamente habilitado e com inscrição junto ao C.R.M., que descreva o quadro clínico, diagnóstico e tratamentos e sugira a quantidade de dias necessários à plena recuperação do servidor, constando, obrigatoriamente a indicação da doença por meio do C.I.D. e ainda, os exames que comprovem a existência da doença ou lesão emitidos no máximo por um período de três meses antes da perícia.

Quantia	Nome	Dia da perícia	Horário da Perícia
01	Roseane Ferreira da Silva	21/07/2020	13 hs
02	Rony Ribeiro Rocha	22/07/2020	13 hs
03	ADRIANE APARECIDA MARQUES DE SOUZA	29/07/2020	13 hs

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art.4º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Deuzalina Rosa Pereira Cavalcante de Oliveira"

O Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, §1º, inciso III e § 5º da Constituição Federal, com redação dada pelos artigos 2º e 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº. 41 de 19 de Dezembro de 2003, Art. 104, incisos "I", "II", "III", "IV", "V", da Lei Municipal n.º 1.489/2012, de 13 de janeiro de 2012 e Lei Municipal n.º 1.512/2012.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a favor da **Sra. DEUZALINA ROSA PEREIRA CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, portadora do RG. n.º 0645619-7 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 569.495.451-34 e Título Eleitoral de n.º 005039091864, Zona "040", Seção "0109", efetiva no cargo de **PROFESSORA**, nível **"XXVI"**, classe **"C"**, contando com um total de **9.150 dias, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos e 25 (vinte e cinco) dias**, de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais**, conforme o processo do POXORÉU-PREVI n.º 2020.03.003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu - MT, 12 de Maio de 2020.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Presidente

**FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE POXORÉU
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

PORTARIA N.º 727/2020 Poxoréu/MT, 13 de Maio de 2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do Sr. Ilário Miguel de oliveira"

O Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 47/2005 (art. 3º, incisos "I", "II" e "III", da Emenda Constitucional nº. 47/05, de 05 de Julho de 2005) e Art. 106, incisos "I", "II", "III", "IV", "V", da Lei Municipal n.º 1.489/2012, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** em favor do **Sr. ILÁRIO MIGUEL DE OLIVEIRA**, portador do RG. n.º 0132990-1 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 172.210.481-34 e Título Eleitoral de n.º 007314621805, Zona "005", Seção "0020", efetivo no cargo de Operador de Máquinas, Nível **"XXX"**, Classe **"C"**, contando com um total de **12.807, ou seja, 35 (trinta e cinco) anos 01 (um) mês e 02 (dois) dias** de serviços prestados, lotado na Secretaria Municipal de Obras, com **paridade e proventos integrais**, conforme o processo do POXORÉU-PREVI n.º 2020.04.007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu - MT, 13 de Maio 2020.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Presidente

**FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE POXORÉU
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

PORTARIA N.º 726/2020 Poxoréu/MT, 12 de Maio de 2020

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 033/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 033/2020

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2019

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 05/09/2019, homologado em 09/09/2019, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

a) Cópia e Original para autenticação:

01. RG;
02. CPF;
03. Certidão de Nascimento ou Casamento;
04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovante); 05. Cartão de vacinação atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B (Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos).
06. Cartão Nacional de Saúde
07. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
08. Título de eleitor;
09. Certidão de Quitação Eleitoral;
10. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
12. Comprovante de escolaridade exigido para a posse;
13. Comprovante de residência
14. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
15. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;
16. Declaração de bens;
17. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.
18. Número da conta bancária do Banco do Brasil;
19. Foto 3X4 (atual, colorida);
20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

B) Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura

Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

- a) Hemograma com plaquetas;
- b) Tipo sanguíneo – Fator RH;
- c) Exame parcial de urina;
- d) Exame parasitológico de fezes;
- e) Glicemia, ureia e creatina;
- f) Laudo psicológico fornecido por profissional indicado pela Prefeitura Municipal, para os cargos de cuidador de idoso e cuidador infantil.

O não comparecimento do (a) convocado (a), no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

ENFERMEIRO

Classificação	Nome	CPF	Pontuação
09º	KELCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	017.652.771-08	39

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (PARA NOVA POXORÉU)

Classificação	Nome	CPF	Pontuação
10º	LUCILENE LOPES DOS SANTOS	002.199.221-52	54

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 13 de agosto de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal, de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 466, DE 01 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 466, DE 01 DE JULHO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **HENRIQUE FERREIRA DE RESENDE**, para o cargo de Agente De Serviços Gerais (Serviço Braçal), Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, a partir de 01/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2020**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 13:00 às 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original); Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Poxoréu, 486 – Centro – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

- a) Hemograma completo (com plaquetas);
- b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;
- c) Glicemia (em jejum);

- d) HBsAg;
- e) Anti HBc Total;
- f) Gama GT (gama glutinal transferase) TGO – TGP;
- g) Anti HAV – IgM, IgG;
- h) Anti HCV;
- i) Ureia e Creatinina;
- j) Urina I;
- k) Protoparasitológico;
- l) Espirometria;
- m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (somente para o sexo feminino);
- n) Mamografia (para mulheres a partir dos 40 anos);
- o) Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau);
- p) Eletroencefalograma (com laudo);
- q) Oftalmológico (com laudo);
- r) Dermatológico (com laudo);
- s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (com laudo de sanidade mental);
- t) PSA Prostático (para homens acima de 40 anos de idade).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

- a) Otorrinolaringológico (laringoscopia indireta);
- b) Audiometria Vocal e Tonal (com laudo);
- c) Raio X de Tórax (com laudo);
- d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (com laudo);
- e) Ultrassom dos ombros (com laudo).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

- a) Audiometria Vocal e Tonal (com laudo);
- b) Raio X de Tórax (com laudo);
- c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (com laudo);
- d) Ultrassom dos ombros (com laudo).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

MÉDICO			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
ELISANGELA RAMOS DE LIMA LUCIANO	383279	57,0	25º

OPERADOR DE MÁQUINAS			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
ELEANDRO DE ANDRADE	389294	59,5	07º
EDVALDO COELHO DE SOUZA	385084	58,6	08º

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 13 de agosto de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizou no dia **10/08/2020 às 09:00 horas, PREGÃO PRESENCIAL** para Pregão Presencial com Registro de preços para aquisições futuras e fracionadas de gêneros alimentícios em geral de marcas de primeira linha ou similar para utilização em todas as secretarias da Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT.

Reserva do Cabaçal-MT, 14 de Agosto 2020

VONISSON GOMES DOS SANTOS

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO
DE PREÇOS Nº 07/2020**

Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e fracionadas de gêneros alimentícios em geral de **marcas de primeira linha ou similar** para utilização em todas as secretarias da Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT

Tendo em vista o que consta dos auto desde processo, e diante do resultado apurado, fica adjudicado o presente objeto, as empresas **JOSE TIAGO GOMIDES - ME**, cadastrada no CNPJ Nº **14.961.910/0001-45** e **COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP** cadastrada no CNPJ Nº **02.545.557/0001-33**, **SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME**, cadastrada no CNPJ nº **10.688.030/0001-96**, para que produza todos os efeitos legais.

Reserva do Cabaçal-MT, 13 de Agosto 2020

VONISSON GOMES DOS SANTOS UANDERSON HERIQUE DE SOUZA

Presidente da CPL Pregoeiro

AMARILDO RODRIGUES GOMES

Membro da equipe de apoio

DAIANA LUDIMILA COELHO RADOS JUCILENE GOMES TIZZO

Membro da equipe de apoio Membro da equipe de apoio

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM
REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2020**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que na licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 07/2020, tendo em vista o comprimento de todas as exigências do Edital, e considerando o menor preço apresentado na proposta, a comissão de licitação Adjudicou e o Prefeito Homologa como vencedora as empresas **JOSE TIAGO GOMIDES - ME**, cadastrada no CNPJ Nº **14.961.910/0001-45**, **COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP** cadastrada no CNPJ Nº **02.545.557/0001-33** e **SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME**, cadastrada no CNPJ nº **10.688.030/0001-96**.

As empresas vencedoras ficam obrigadas a fornecerem o objeto conforme proposta apresentada.

Reserva do Cabaçal-MT, 13 de Agosto de 2020

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**GABINETE****PORTARIA Nº. 120/2020 EXONERA TÉCNICO ADMINISTRATIVO
EDUCACIONAL****PORTARIA Nº. 120/2020****DATA: 11 DE AGOSTO DE 2020****“EXONERA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o pedido de exoneração datado em 05 de agosto de 2020, devidamente assinado pela servidora então;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a Senhora **VIVIAN FERREIRA SIMÃO CABRAL**, brasileira, portadora do RG nº 4142753 SSP/GO e inscrita no CPF nº 978.617.401-10, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira/MT, do cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, aprovada em Concurso Público de nº 001/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 11 DE AGOSTO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE**PORTARIA Nº119/2020 NOMEIA SECRETÁRIA DE ESCOLA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS****PORTARIA Nº. 120/2020****DATA: 11 DE AGOSTO DE 2020****“EXONERA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o pedido de exoneração datado em 05 de agosto de 2020, devidamente assinado pela servidora então;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a Senhora **VIVIAN FERREIRA SIMÃO CABRAL**, brasileira, portadora do RG nº 4142753 SSP/GO e inscrita no CPF nº 978.617.401-10, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira/MT, do cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, aprovada em Concurso Público de nº 001/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 11 DE AGOSTO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 214/2020 RIBEIRÃOZINHO – MT, 12 DE AGOSTO DE 2020.****PORTARIA Nº 214/2020****Ribeirãozinho – MT, 12 de Agosto de 2020.**

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, e

Considerando a solicitação formal do Sr. Agostinho Carneiro Filho para sua retirada do rol de membros do Conselho Municipal do Fethab;

RESOLVE:

Artigo 1º Por meio desta Portaria, DESTITUIR o Sr. Agostinho Carneiro Filho da atribuição de membro do Conselho Municipal do Fethab deste Município.

Artigo 2º A Câmara Municipal deverá ser oficializada para indicar novo membro ao Conselho Municipal do Fethab.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ribeirãozinho - MT, aos 12 (doze) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4177-2020-EXONERA – A PEDIDO DE LUCAS
GONÇALVES DOS SANTOS****PORTARIA Nº.4177/GP/PMR/20****DE 13 DE AGOSTO DE 2020**

EXONERA – A PEDIDO DE Lucas Gonçalves dos Santos No cargo em comissão de Diretor de Departamento Especial de Associativismo, Cooperativismo e Comercialização, CDS-6.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERA – A PEDIDO DE – Lucas Gonçalves dos Santos no cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE ASSOCIATIVISMO, COOPERATIVISMO E COMERCIALIZAÇÃO, CDS –6, junto DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo aos seus efeitos do dia 10/08/2020.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 13/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**II AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 64/2020****TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.****EXCLUSIVA PARA EMPRESAS ME/EPP**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 14:00 horas do dia 02 (dois) de setembro de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DA ROTATÓRIA, LOCALIZADA NA AV. DANIEL CLEMENTE COM A RUA D, NO BAIRRO JARDIM MARIA TEREZA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA**. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 13 de agosto de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2020**

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de uso médico hospitalar e laboratorial, destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Saúde junto aos usuários da Rede Municipal de Saúde e demais secretarias**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br, menu: **Empresapção: Licitações**, bem como no sítio: <https://bllcompras.com>, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5737, **Abertura das Propostas: 27/08/2020 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 13 de agosto de 2020.

Adriana Portela de Oliveira

Pregoeira

III AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 59/2020**TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 02 (dois) de setembro de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “REFORMA DE PONTE, LOCALIZADA NA AVENIDA MARECHAL RONDON, LATITUDE 16°28’38.9”S – LONGITUDE 54°38’07.7”W, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA”**. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 13 de agosto de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 070 - 2020

PORTARIA Nº 070/2020

de 13 de Agosto de 2020

“Dispõe sobre nomeação e posse de servidor em cargo de cargo de provimento efetivo no âmbito da administração pública, e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Declaro para os devidos fins legais que o servidor **ELOY SCHULZ** tomou posse para o exercício do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT em 14 de maio de 1.998, conforme termo de posse em anexo.

Parágrafo Único: Ficam ratificados os demais termos da posse conferida ao servidor em 14 de Maio de 1.998.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos à 14.05.1998.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 13 de Agosto de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE APROVAÇÃO DO PROJETO CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA

A Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE-MT, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** o Projeto Básico de Engenharia da CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA, todos neste município, elaborado pela Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE-MT, o Projeto foi elaborado pelo **responsável técnico o Engº ALLISON ROSA CASTRO RNP Nº**

1209820676 (ART 1220200101164) e atende todos os requisitos necessários para **APROVAÇÃO** por essa Prefeitura Municipal.

Rosário Oeste/MT, 13 de Agosto de 2020.

ENG.º ODNEY MARTINS

Responsável Técnico

CREA 7898

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

ROSÁRIO OESTE-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2020

Texto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE REVISTA IMPRESSA PARA O MUNICÍPIO COM SERVIÇO DE PRODUÇÃO E EDITORAÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE ROSÁRIO OESTE-MT**

prestação de serviços

EMPRESA : **E. DA SILVA NEPONUCENO**

CNPJ: 20.686.809/0001-26

DATA DA ASSINATURA: 06 de Agosto de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

JURÍDICO EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de 13 de Agosto de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
APARECIDO CANDIDO SOUZA	315.440.021-49	8997/00001/2020
APARECIDO CANDIDO SOUZA	315.440.021-49	8997/00002/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: EDINEI DALBEM CLARINDO	Matrícula: 00000065
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS	Assinatura:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2020

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: “Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de **MATERIAL/ITEM/MEDICAMENTO** exclusivo para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para atender situação de enfrentamento ao combate a **COVID-19**; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min**, do dia **27/08/2020**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Interessados em retirar o edital, entrar em contato.

TELEFONE: (65) 3233 1211/1200

EMAIL: licitacao2saltodoceu@gmail.com

Salto do Céu - MT, 13 de Agosto de 2020.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PORTARIA N° 134/SAD/2020

PORTARIA N° 134/SAD/2020

“CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT”.

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte PORTARIA:

Considerando a solicitação contida no requerimento protocolado pelo servidor Astor Albrecht, na data 13 de Agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a licença do cargo efetivo de **CONTADOR**, ao servidor Público Senhor **ASTOR ALBRECHT**, nomeado através da Portaria n°. 016/SAD/2016 de 01 de Fevereiro de 2016, a título de desincompatibilização para atividade política, nos termos da Lei Complementar n°. 011/2010, de 16 de dezembro de 2010, no seu artigo 109, §2° e Lei Complementar n°64/1990.

Art. 2° - A licença de que trata o artigo primeiro será concedida a partir de 15 de Agosto de 2020, até o décimo quinto dia seguinte ao do pleito, conforme estabelecido no artigo 109, §2°, do estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar n°. 011/2010.

Art. 3° - O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato. II - ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura; III - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; IV - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

Art. 4°- Esta portaria entra em vigor no dia 15 de Agosto de 2020, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - EM 13 DE AGOSTO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2020

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial n° 012/2020

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, inscrita no CNPJ N° 04.178.518/0001-70, através da Pregoeira e equipe de apoio, vem á público divulgar o RESULTADO da Licitação Supracitada Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços no preparo e fornecimento de alimentos prontos para o consumo (marmite), para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Santa Cruz do Xingu-MT. Vencedora: PRISCILA FERREIRA LOPES 01570300160CNPJ: 28.812.784/0001-71, totalizando o valor de R\$ 77.400,00.

Santa Cruz do Xingu – MT, 13 de Agosto de 2020 – Palanna Oliveira Bezerra – Pregoeira

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 0137/SAD/2020

PORTARIA N° 0137/SAD/2020 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

“CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT”.

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte PORTARIA:

Considerando a solicitação contida no requerimento protocolado pelo servidor Admir Lopes Ricardo, na data 13 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a licença do cargo efetivo de **ADMINISTRADOR**, o servidor Público o Senhor **ADMIR LOPES RICARDO**, nomeado através da Portaria n°. 004/SAD/2010 de 01 de fevereiro de 2010, a título de desincompatibilização para atividade política, nos termos da Lei Complementar n°. 011/2010, de 16 de dezembro de 2010, no seu artigo 109, §2° e Lei Complementar n°64/1990.

Art. 2° - A licença de que trata o artigo primeiro será concedida a partir de 14 de agosto de 2020, até o décimo quinto dia seguinte ao do pleito, conforme estabelecido no artigo 109, §2°, do estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar n°. 011/2010.

§ Para efeito do disposto neste artigo, o servidor deverá apresentar copia do documento emitido pelo partido político onde conste seu nome como um dos indicados na convenção partidária a concorrer como candidato ao pleito, bem como o comprovante do registro de sua candidatura.

Art. 3° - O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato. II - ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura; III - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; IV - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento. **Art. 4°**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 13 DE AGOSTO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**PREFEITO MUNICIPAL**

Registra-se e

Publica-se

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0136/SAD/2020****PORTARIA N° 0136/SAD/2020 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.****“CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT”.**

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando a solicitação contida no requerimento protocolado pelo servidor Hélio Antônio Bezerra Barbosa, na data 11 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a licença do cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, o servidor Público o Senhor **HELIO ANTONIO BEZERRA BARBOSA**, nomeado através da Portaria n°. 050/SAD/2007 de 11 de julho de 2007, a título de desincompatibilização para atividade política, nos termos da Lei Complementar n°. 011/2010, de 16 de dezembro de 2010, no seu artigo 109, §2º e Lei Complementar n°64/1990.

Art. 2° - A licença de que trata o artigo primeiro será concedida a partir de 14 de agosto de 2020, até o décimo quinto dia seguinte ao do pleito, conforme estabelecido no artigo 109, §2º, do estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar n°. 011/2010.

§ Para efeito do disposto neste artigo, o servidor deverá apresentar cópia do documento emitido pelo partido político onde conste seu nome como um dos indicados na convenção partidária a concorrer como candidato ao pleito, bem como o comprovante do registro de sua candidatura.

Art. 3° - O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato. II - ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura; III - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; IV - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento. **Art. 4°**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**EM ,13 DE AGOSTO DE 2020.****MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registra-se e

Publica-se

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0138/SAD/2020****PORTARIA N° 0138/SAD/2020 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.****“CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT”.**

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando a solicitação contida no requerimento protocolado pelo servidor Astor Albrecht, na data 13 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a licença do cargo efetivo de **CONTADOR**, o servidor Público o Senhor **ASTOR ALBRECHT**, nomeado através da Portaria n°. 016/SAD/2016 de 01 de fevereiro de 2016, a título de desincompatibilização para atividade política, nos termos da Lei Complementar n°. 011/2010, de 16 de dezembro de 2010, no seu artigo 109, §2º e Lei Complementar n°64/1990.

Art. 2° - A licença de que trata o artigo primeiro será concedida a partir de 14 de agosto de 2020, até o décimo quinto dia seguinte ao do pleito, conforme estabelecido no artigo 109, §2º, do estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar n°. 011/2010.

§ Para efeito do disposto neste artigo, o servidor deverá apresentar cópia do documento emitido pelo partido político onde conste seu nome como um dos indicados na convenção partidária a concorrer como candidato ao pleito, bem como o comprovante do registro de sua candidatura.

Art. 3° - O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato. II - ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura; III - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; IV - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento. **Art. 4°**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**EM ,13 DE AGOSTO DE 2020.****MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registra-se e

Publica-se

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0135/SAD/2020****PORTARIA N° 0135/SAD/2020 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.****“CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT”.**

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando a solicitação contida no requerimento protocolado pela servidora Liliane Cristina Fedrigo, na data 04 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a licença do cargo efetivo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, a servidora Pública a Senhora **LILIANE CRISTINA FEDRIGO**, nomeada através da Portaria n°. 064/SAD/2012 de 06 de setembro de 2012, a título de desincompatibilização para atividade política, nos termos da Lei Complementar n°. 011/2010, de 16 de dezembro de 2010, no seu artigo 109, §2º e Lei Complementar n°64/1990.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro será concedida a partir de 14 de agosto de 2020, até o décimo quinto dia seguinte ao do pleito, conforme estabelecido no artigo 109, §2º, do estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 011/2010.

§ Para efeito do disposto neste artigo, o servidor deverá apresentar cópia do documento emitido pelo partido político onde conste seu nome como um dos indicados na convenção partidária a concorrer como candidato ao pleito, bem como o comprovante do registro de sua candidatura.

Art. 3º - O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato. II - ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura; III - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; IV - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento. **Art. 4º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 13 DE AGOSTO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se e

Publica-se

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Tomada de Preços nº 009/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para reforma e ampliação do pronto atendimento municipal **de santa cruz do xingu-mt**. Modalidade Tomada de Preços nº 009/2020, tipo: Menor Preço global. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 03 de Setembro de 2020. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: scxllicitacao@gmail.com ou pelo site: <https://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaSubItem...>

Santa Cruz do Xingu – MT, 13 de Agosto de 2020.

Luis Marcelo Carvalho – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2020**

Extrato da Ata de Registro de Preços 015/2020

Processo Licitatório nº 025/2020, Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 012/2020, Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços no preparo e fornecimento de alimentos prontos para o consumo (marmite), para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Santa Cruz do Xingu-MT.

Empresa detentora: : **PRISCILA FERREIRA LOPES 01570300160**

CNPJ: 28.812.784/0001-71

Item	Cód.	Cód. TCE	Descrição do Material	Unid	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
1	35291	417730-4	Marmite: Composta por no mínimo 05 (Cinco preparações): Arroz, Feijão, Carne, Guarnição e Salada. Deverá ser feito um rodízio (Variação) entre carnes e Saladas a serem servidas, para que não haja repetição diária do mesmo cardápio. As refeições deverão ser embaladas em embalagem tipo marmite contendo 600g a 800g de alimento, que suprirão as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município aos funcionários que se encontram de Plantão na Unidade de Pronto Atendimento. ENTREGA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.	UND	2.000	15,00	30.000,00
2	35292	215605-9	Marmite: Deverá obedecer ao Plano Alimentar da Unidade de Pronto Atendimento, a ser entre a empresa vencedora. As refeições deverão ser embaladas em embalagem tipo marmite, que suprirão as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município aos pacientes em observação na Unidade de Pronto Atendimento. ENTREGA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.	UND	1.000	14,00	14.000,00
3	35294	275435-5	Marmite: Composta por no mínimo 05 (Cinco preparações): Arroz, Feijão, Carne, Guarnição e Salada. Deverá ser feito um rodízio (Variação) entre carnes e Saladas a serem servidas, para que não haja repetição diária do mesmo cardápio. As refeições deverão ser embaladas em embalagem tipo marmite contendo 800g a 1000g de alimento, que suprirão as necessidades da Secretaria Municipal de Obras deste município.	UND	2.000	16,70	33.400,00
Total: Setenta e sete mil e quatrocentos reais							77.400,00
NOME: PRISCILA FERREIRA LOPES 01570300160 CNPJ: 28.812.784/0001-71 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.701.438-4 ENDERECO: RUA TRÊS, Nº 44, BAIRRO VILA UNIÃO, CEP: 78664-000, SANTA CRUZ DO XINGU – MT TELEFONE: (66) 98420 7832 E-MAIL: 28.812.784/0001-71 REPRESENTANTE LEGAL: CPF: 015.703.001-60 RG: 1733296-6 SSP/MT							

Santa Cruz do Xingu-MT, 13 de Agosto de 2020.

Marcos de Sá Fernandes da Silva – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA Nº 0367/2020 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L TEMPORARIAMENTE,

DURANTE O PERÍODO DE 10 DE AGOSTO A 08 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Considerando a necessidade de efetuar os procedimentos licitatórios, conforme determina a Lei nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8893/94;

Considerando disposto no artigo 51 da Lei de Licitações, que prevê a constituição de Comissões Permanentes e Temporárias de Licitação;

Considerando o período de Férias do Servidor PIERRE FRANCIS HAUBRICHT, na qual atua no cargo de Membro da C.P.L, conforme Portaria nº 0203 de 05 de Maio de 2020;

Considerando o período de 10 de Agosto a 08 de Setembro de 2020, Férias do Servidor PIERRE FRANCIS HAUBRICHT;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – C.P.L do Município de Santa Rita do Trivelato, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, nomeando-se os seguintes Membros para o período acima, podendo os mesmos serem reconduzidos por igual período:

Servidor(a)	Cargo na C.P.L.
Ana Caroline Izé	Presidente
Maria Cilene Pereira	Secretária
Joyce Suaely Afonso Barbosa	Membro
Olavo José da Silva Filho	Suplente

Parágrafo único - A nomeação de que trata o *caput* deste artigo tem a validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela presente Portaria, atuará nos processos licitatórios promovidos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Trivelato – MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE AGOSTO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 0367/2020 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L TEMPORARIAMENTE, DURANTE O PERÍODO DE 10 DE AGOSTO A 08 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Considerando a necessidade de efetuar os procedimentos licitatórios, conforme determina a Lei nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8893/94;

Considerando disposto no artigo 51 da Lei de Licitações, que prevê a constituição de Comissões Permanentes e Temporárias de Licitação;

Considerando o período de Férias do Servidor PIERRE FRANCIS HAUBRICHT, na qual atua no cargo de Membro da C.P.L, conforme Portaria nº 0203 de 05 de Maio de 2020;

Considerando o período de 10 de Agosto a 08 de Setembro de 2020, Férias do Servidor PIERRE FRANCIS HAUBRICHT;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – C.P.L do Município de Santa Rita do Trivelato, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, nomeando-se os seguintes Membros para o período acima, podendo os mesmos serem reconduzidos por igual período:

Servidor(a)	Cargo na C.P.L.
Ana Caroline Izé	Presidente
Maria Cilene Pereira	Secretária
Joyce Suaely Afonso Barbosa	Membro
Olavo José da Silva Filho	Suplente

Parágrafo único - A nomeação de que trata o *caput* deste artigo tem a validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela presente Portaria, atuará nos processos licitatórios promovidos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Trivelato – MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE AGOSTO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DECRETO MUNICIPAL Nº 076/2020 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO FARMACOTERAPÊUTICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR EGON HOEPERS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Saúde Lei nº. 8.080 de 19/09/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº. 5.991 de 17/12/1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Medicamentos (Portaria GM nº. 3.916 de 15/12/1998), que estabelece as diretrizes, prioridades e responsabilidades da Assistência Farmacêutica em cada esfera do Governo;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (RES/CNS nº. 338 de 06/05/2004) que em seu artigo 2º dispõe que “a Política Nacional de Assistência Farmacêutica deve englobar os seguintes eixos estratégicos”, inciso XIII “promoção do uso racional de medicamentos, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o consumo”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 074 de 07/11/2013, que institui a comissão farmacoterapêutica – CFT municipal de Santa Rita do Trivelato;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 080/2016, que cria a relação municipal de medicamentos – REMUME para o município de Santa Rita do Trivelato.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear os membros para Compôr a Comissão Farmacoterapêutica, com duração de mandato de dois anos, dando-se início com a data da publicação do decreto, conforme a composição paritária a seguir:

ELIEZEL LUIZ RAMOS URUGUAY

LEONARDO CARVALHO FRANCISCO

OTONIEL RODRIGUES DE SOUZA

UELEN DAIANE DE CAMPOS FERREIRA SOUZA

KEZIA SILVA LAURINDO

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 13 DE AGOSTO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**FINANÇAS
ATA- AUDIÊNCIA LDO 2021**

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 10:00 horas, compareceram no plenário da Câmara Municipal de Vereadores, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Finanças, para realização da Audiência Pública para Elaboração Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da LDO para o exercício de 2021. Iniciando a audiência, a Secretaria Municipal de Finanças senhora Marlene, deu as boas-vindas aos presentes agradecendo pela presença de todos. Ressaltou a importância desta Audiência Pública, onde será discutida a LDO para o ano de 2021, visto que esta seja uma das principais ferramentas administrativas dos Poderes Públicos. Neste momento passou a palavra para o Senhor Marcos Antonio da empresa Forgov Consultoria e Contabilidade, que presta serviços ao município de apoio técnico, assessoria e consultoria, voltados à gestão pública, o qual no uso da palavra cumprimenta os vereadores, Secretários e demais presentes. Fez uma breve explicação das peças de planejamento do Município, esclarecendo de modo simples o que vem a ser a LDO e que a mesma serve para gerenciar e controlar a aplicação dos recursos públicos e monitorar os gastos realizados pelo governo. Como os recursos são limitados, a LDO é feita para o período de um ano, sendo necessário planejar quais as ações que deverão ser executadas e como isso será feito. Lembrou que a LDO e a Lei de Diretrizes Orçamentárias é uma integração entre as peças de planejamento sendo o Plano Plurianual – PPA – LOA Lei Orçamentária Anual e que nenhuma despesa pública pode ser executada fora do orçamento. Passou a explicar a parte de valores previstos, sendo que estima-se para o exercício de 2021 o montante de R\$ 33.300.000,00. Do valor previsto R\$ 31.620.000,00 correspondem a Administração Direta, sendo Prefeitura Municipal R\$ 29.520.000,00 e Câmara Municipal R\$ 1.680.000,00, e R\$ 2.100.000,00 para a Administração Indireta. Apresentou aos presentes através de slides o cenário da Receita entre a arrecadação de 2018 e 2019 e arrecadado até junho de 2020 no valor de R\$ 15.215.520,19 e o valor estimado de arrecadação para 2020. Continuando, apresentou como estão previstos os gastos da LDO, por Secretaria, Programas de Governo e as respectivas ações demonstrando o Percentual de cada ação na secretaria nas respectivas unidades orçamentária e ainda por modalidades de aplicação dos recursos da LDO Lei de Diretrizes Orçamentária, ao final apresentamos o resultado Primário e despesa Primária bem como resultado nominal. Não havendo mais dúvidas ou questionamentos a Prefeitura Municipal encaminhará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da LDO 2021. Após fizemos as considerações finais e agradecemos a presença de todos e não havendo mais nada a tratar deu-se por encerrada esta Audiência Pública e lavrada a presente ata que segue assinada por mim Alan Reis de Oliveira e demais relacionados na lista de presença que assim a quiseram.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

**PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020**

Tendo por fundamentação os atos e as decisões relativas à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020 – todos registrados, cuja legalidade está corroborada em pareceres da Controladoria do Município de Cametá e Justificativa da CPL – Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO com base

no art. 26 da Lei Federal 8.666/93 o resultado final do mencionado processo.

OBJETO: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO DE INDIVIDUAL, PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE, EM FUNCAO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVOCOROVIRUS.

LICITANTE ADJUDICADA: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRUT. HOSPITALARES EIRELI ME – CNPJ: 12.313.826/0001-90.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 67.270,00

Publique-se.

Cumpram – se os atos sequenciais que o certame requer.

Santa Terezinha/MT, 23 de julho de 2020.

Euclesio José Ferretto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

**SETOR DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO 015/2020**

EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO 015/2020

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu gestor Municipal, Sr. Joabe Almeida dos Santos, torna público aos interessados o **extrato da dispensa de licitação de nº 015/2020** em conformidade com a lei de licitações 8.666 de 21 Junho de 1993 e seus modificações, bem como Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, (Covid 19). A presente dispensa de licitação prescinde em **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 13.470.384/0001-58**. Tem o presente termo de dispensa o valor global de **R\$ 5.150,00 (cinco mil cento e cinquenta reais)**.

Santo Afonso/MT, 12 de Agosto de 2020.

Joabe Almeida dos Santos - Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 098/2020**

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora **Srª. Joarede Almeida dos Santos**, Secretário Municipal de Fazenda, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 037/2020, tendo como objeto: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO E LOA), PRESTAÇÕES DE CONTAS (SIOPE, SICONFI, MSC, DCA), ASSESSORIA EM FINANÇAS E CONSULTORIA NAS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2020 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SANTO AFONSO/MT”**.

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficarà o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 07 DE AGOSTO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

**SETOR DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO 038/2020**

EXTRATO DE CONTRATO 038/2020

O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU GESTOR MUNICIPAL TORNA PÚBLICO A QUEM INTERESSAR O EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 038/2020.

CONTRATO DERIVADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2020.

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MASCARA DESCARTÁVEL TRIPLA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 13.470.384/0001-58.

Assinado em: 12/08/2020 – Vencimento: 12/11/2020

VALOR: R\$ 5.150,00 (cinco mil cento e cinquenta reais).

SANTO AFONSO/MT, 12 DE AGOSTO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 101/2020**

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor **Srº. Osvaldo Ferreira Rodrigues**, Fiscal em Vigilância Sanitária, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 038/2020, tendo como objeto: “**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MASCARA**

RA DESCARTÁVEL TRIPLA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficarà o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 12 DE AGOSTO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 037/2020**

EXTRATO DE CONTRATO 037/2020

O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU GESTOR MUNICIPAL TORNA PÚBLICO A QUEM INTERESSAR O EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 037/2020.

CONTRATO DERIVADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2020.

OBJETO CONTRATUAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO E LOA), PRESTAÇÕES DE CONTAS (SIOPE, SICONFI, MSC, DCA), ASSESSORIA EM FINANÇAS, E CONSULTORIA NAS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2020 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SANTO AFONSO/MT.

TOTTUM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA – ME - CNPJ 03.697.944/0001-58

Assinado em: 07/08/2020 – Vencimento: 31/12/2020

VALOR: R\$ 27.840,00 (vinte e sete mil oitocentos e quarenta reais).

SANTO AFONSO/MT, 07 DE AGOSTO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO 014/2020**

EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO 014/2020

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu gestor Municipal, Sr. Joabe Almeida dos Santos, torna público aos interessados o **extrato da dispensa de licitação de nº 014/2020** em conformidade com a lei de licitações 8.666 de 21 Junho de 1993 e seus modificações medida provisória de nº 961, de 06 de Maio de 2020.

A presente dispensa de licitação prescinde em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO E LOA), PRESTAÇÕES DE CONTAS (SIOPE, SICONFI, MSC, DCA), ASSESSORIA EM FINANÇAS, E CONSULTORIA NAS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2020 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SANTO AFONSO/MT.** Empresa contratada: **TOTTUM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E EM-**

PRESARIAL LTDA – ME. Inscrita sob CNPJ de nº 03.697.944/0001-58.
Tem o presente termo de dispensa o valor global de **R\$ 27.840,00 (vinte e sete mil oitocentos e quarenta reais).**

Santo Afonso/ MT, 06 de Agosto de 2020.

Joabe Almeida dos Santos - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 005/2020

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020-SRP

O Município de Santo Antônio do Leverger, através do Prefeito Municipal conforme suas atribuições legais, torna público a revogação de todos os atos inerente ao PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 005/2020 objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIOS DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT., de acordo com a especificação contida no Termo de Referência, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Considerando os Termos do Processo nº. 16.037-7/2020 -TCEMT;

Considerando a disposição contida na súmula 473 STF;

Considerando a necessidade de readequação dos atos administrativos ao ordenamento jurídico vigente ;

Decido por revogar todos os atos do Pregão Presencial 005/2020.

Registro, assino e publico.

Santo Antônio do Leverger – MT, 13 de agosto de 2020.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 354/2020.

DE: 13 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA KAUANNI DIAS ARAUJO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE para a servidora pública **KAUANNI DIAS ARAUJO** no período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 10 de Agosto de 2020 conforme consta no Atestado Médico, com término em 05 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 13 DE AGOSTO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

LICITAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 141/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: CONSTRUTORA DETERRA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.149.137/0001-75, com sede na Rua Fernando Corrêa da Costa, nº 3787, Bairro Jardim Belo Horizonte, situado na cidade de Rondonópolis/MT – CEP: 78.705-600, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. Fausto Pressoto Bortolini, brasileiro, portador da CNH n.º 02151456800 – DETRAN/MT e do CPF n.º 712.937.281-87, doravante contratada.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 0141/2019 de 02/10/2019 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 141/2019, à CLÁUSULA SÉTIMA ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo dos serviços – **fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 120 (cento e vinte) dias com término em 26 de novembro de 2020.**

Fica acrescentado à CLÁUSULA OITAVA – Do prazo de execução - **fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por 120 (cento e vinte) dias com término em 26 de novembro de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Novembro de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste – MT, 24 de julho de 2020.

PELA CONTRATANTE:**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL****PELO CONTRATADO:****CONSTRUTORA DETERRA LTDA****CNPJ: 01.149.137/0001-75****T E S T E M U N H A S****1ª** _____**Nome:****RG:****2ª** _____**Nome:****R.G.****PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 353/2020.****DE: 12 DE AGOSTO DE 2020.**

DISPÕE DE PRORROGAÇÃO DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DA SERVIDORA ELENITA VIDAL DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o teor de Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica no dia 12/08/2020 em que atesta que a referida servidora encontra apta para exercer outra função, respeitando os horários e orientações através de relatórios profissionais;

Considerando ainda que o artigo 157 da Lei Municipal possibilita a readaptação de função, sendo a mesma utilizada quando se verificar modificações no estado físico ou psíquico de saúde da servidora que lhe diminua a eficiência no desempenho do cargo.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a PRORROGAÇÃO DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO à servidora pública efetiva ELENITA VIDAL DE ALMEIDA nos termos do Laudo Médico Pericial – Auxílio Doença expedido em 12/08/2020, por prazo de 60 (sessenta) dias sendo o vencimento 01/10/2020.

Art. 2º - Fica a servidora readaptada, sem prejuízo de vencimento da servidora do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, devendo exercer sua função na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Para realização do tratamento de saúde, a servidora deverá requerer antecipadamente a solicitação de ausência, bem como encaminhar à Coordenadoria de Recursos Humanos, relatórios expedidos por profissionais que comprovem a efetiva realização do tratamento de Saúde.

Art. 4º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 12 DE AGOSTO DE 2020.****MIGUEL JOSÉ BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE****PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 355/2020.****DE: 13 DE AGOSTO DE 2020.**

REVOGA PORTARIA Nº 348/2020 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, a pedidoda servidora, Portaria sob nº 348/2020 DE 11 de agosto de 2020, que concede a servidora pública **KARINY RIBEIRO DE FREITAS**, Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo por um período de 3 (três) meses, de acordo com a legislação eleitoral Lei Complementar sob nº 64/1990 de 18 de maio de 1990.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 13 DE AGOSTO DE 2020.****MIGUEL JOSE BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE****LICITAÇÃO****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 138/2019**

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste

CONTRATADA: CONSTRUTORA DETERRA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.149.137/0001-75, com sede na Rua Fernando Corrêa da Costa, nº 3787, Bairro Jardim Belo Horizonte, situado na cidade de Rondonópolis/MT – CEP: 78.705-600, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. Fausto Pressoto Bortolini, brasileiro, portador da CNH n.º 02151456800 – DETRAN/MT e do CPF n.º 712.937.281-87,.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 138/2019 de 01/10/2019 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que

couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 138/2019, à CLÁUSULA SÉTIMA ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo dos serviços – **fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 120 (cento e vinte) dias com término em 26 de novembro de 2020.**

Fica acrescentado à CLÁUSULA OITAVA – Do prazo de execução - **fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por 120 (cento e vinte) dias com término em 26 de novembro de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Novembro de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 24 de julho de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNTTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

CONSTRUTORA DETERRA LTDA

CNPJ: 01.149.137/0001-75

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome:

R.G:

2ª _____

Nome:

R.G.

JURIDICO COVID-19: DECRETO Nº 056/2020

DECRETO Nº 056/2020

DE: 10 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre medidas administrativas e sanitárias a serem adotadas pelo Município de Santo Antônio do Leste, como forma de prevenção à proliferação do COVID-19.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e,

Considerando o avanço de casos de COVID-19 no Município de Santo Antônio do Leste;

Considerando a necessidade de prevenir a proliferação do Coronavírus (COVID-19) se dê em nosso Município;

Considerando o teor do Ofício Circular nº 330/VIGEP/ERS-ROO/2020, o qual informa a situação de colapso que encontra-se o Escritório Regional de Saúde de Rondonópolis, o qual o Município de Santo Antônio do Leste é integrante.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas administrativas e sanitárias a serem adotadas no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste, como forma de prevenção à proliferação do COVID-19.

Art. 2º. Fica determinada a suspensão de celebrações religiosas, presencialmente, de qualquer natureza, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. Bares, Lanchonetes, Padarias, Restaurantes e estabelecimentos congêneres deverão funcionar, tão somente, nas modalidades *balcão* e *delivery*, sendo proibida a consumação de quaisquer alimentos ou bebidas no estabelecimento.

Art. 4º. Fica determinado ao comércio em geral, incluindo mercados e açougues, a garantia do distanciamento de 2m (dois metros) entre clientes e funcionários, devendo este espaçamento ser demarcado com fitas adesivas.

Art. 5º. Ficam suspensas as atividades de academias de ginásticas pelo período de 15 (quinze) dias.

Art. 6º. Ficam suspensas as realizações de eventos sociais de quaisquer naturezas, independentemente do número de pessoas, tanto em locais públicos quanto em locais privados, inclusive residências.

Art. 7º. O descumprimento de qualquer dos dispositivos, enseja na prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal[1].

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste, 10 de junho de 2.020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

[1]Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA IPASFA Nº 18, DE 11/08/2020 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA EM FAVOR DE EDIVALDO GOMES BARBOSA**

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Servidor Senhor Edivaldo Gomes Barbosa.

A Prefeita do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

I - o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o Art. 82-A, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 468, de 1º de junho de 2004, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Félix do Araguaia-MT, com a redação dada pela Lei Municipal nº 557, de 15 de janeiro de 2007;

II - a Lei Complementar nº 87, de 22 de dezembro de 2014, que reformulou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos da Administração Geral do Município de São Félix do Araguaia-MT, especialmente os seus Anexos XXVII e XXVIII; e

III - as Leis Complementares sancionadas após 22 de dezembro de 2014, que concederam Revisão Geral Anual (RGA) e/ou aumento real, sendo mais recente a Lei Complementar nº 127, de 2 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** ao **Senhor EDIVALDO GOMES BARBOSA**, portador do RG nº 1.138.668 SSP-GO e do CPF sob o nº 235.054.351-04, residente e domiciliado no município de São Félix do Araguaia-MT, servidor estável no cargo de Agente Administrativo I, Classe "C", Nível "36-35", 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, devidamente matriculado sob o nº 145, contando com 40 anos, 07 meses e 06 dias de contribuição, com **proventos integrais**, conforme processo administrativo do **IPASFA Nº 2020.04.00019P**, a partir de **01/08/2020** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de **1º de agosto de 2020**.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Félix do Araguaia-MT, 11 de agosto de 2020.

WEMES PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E ZENILDA DE OLIVEIRA ALVES. As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS – Fica aditado no que se concede a Clausula Oitava, alterando a vigência do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo – MT; 10 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADESAO DE ATA 010/2020

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que aderiu a Ata de Registro de Preços 118/2019, referente ao Pregão Presencial nº 036/2019, realizado pelo Município de Araputanga – MT., para a **Aquisição de emulsão asfáltica para manutenção de ruas e avenidas municipais**, no valor de R\$ 1.251.203,25 (Hum milhão, duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e três reais e vinte e cinco centavos). No julgamento do certame supracitado resultou vencedora a empresa: **EMAM – EMULSÕES**

E TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 04.420.916/0003-13. São José do Rio Claro – MT, 13 de agosto de 2020. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 115/2020.

DECRETO Nº 115/2020.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 10 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a Senhora **NAIARA DE OLIVEIRA COSTA NOGUEIRA**, do cargo em Comissão de Administrador Distrital no Distrito de Santo Antonio do Fontoura, de prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 10 de agosto de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 116/2020.

DECRETO Nº 116/2020.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 10 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora **BRUNAH RAFAELLA OLIVEIRA NOGUEIRA**, no cargo em Comissão de Diretora de Departamento, junto a subprefeitura no Distrito de Santo Antonio do Fontoura, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu-MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R\$ 1.855,15 (hum mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 10 de agosto de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 174/2020

PORTARIA Nº. 174/2020

DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE E NÍVEL DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **VANDERLEY SOARES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, Art. 07 e Anexo III da Lei 491/2012 e,

CONSIDERANDO que a servidora **MAURINA LUZ DOS SANTOS** tomou posse em seu cargo de Professora em 02 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que a mesma protocolou requerimento de elevação no dia 19 de maio de 2020.

CONSIDERANDO os Artigos abaixo, da lei 491/2012 e Anexo III:

Art. 7º. A série de níveis do cargo de professor é estruturada em linha horizontal de acesso, de acordo com a titulação e/ou habilitação, identificada por algarismos arábicos.

§1º. Os níveis são estruturados segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma: Classe A: habilitação específica de nível médio magistério;

I. **Classe B: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena ou diploma de educação superior com formação pedagógica, conforme inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 9.394/1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, correlacionado com a área de atuação, correlacionado com a área de atuação;**

III. Classe C: requisitos da Classe B, mais curso de especialização, atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação, correlacionado com a área de atuação; IV. Classe D: requisitos da Classe C, mais curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação; V. Classe E: requisitos da Classe D, mais curso de doutorado na área e educação relacionada com sua habilitação.

Baixa a Seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica Concedida a progressão Horizontal e Vertical da classe "A" para Classe "B" e nível "01" para nível "02" a Srª. **MAURINA LUZ DOS SANTOS**, Servidora Pública Municipal, exercendo o cargo de PROFESSORA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 10 de agosto de 2020

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 173/2020**

PORTARIA Nº 173/2020

DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte **PORTARIA**:

CONSIDERANDO que requerimento de licença prêmio da servidora Carminia Pereira Lima Evangelista.

CONSIDERANDO que não haverá substituição da servidora, devido a paralisação da escola municipal.

Baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio a servidora **CARMINIA PEREIRA LIMA EVANGLISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no município de São José do Xingu – MT, no período de 03/08/2020 a 01/11/2020, totalizando 90 dias, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 06 de agosto de 2020

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP**

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP

Processo Licitatório nº 027/2020 – Processo Administrativo nº 2418/2020

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através da sua pregoeira oficial, nomeado pela Portaria. Nº. 119/GP/2020 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – Centro, mediante a designação da Pregoeira e sua equipe de apoio, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N 027/2020**. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

1.1. MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E COM TODAS AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.

REALIZAÇÃO: 28/08/2020. ABERTURA DA SESSÃO: 09H00M (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681109 e EMAIL licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br e retirada do edital no site <https://www.saojosedoxingu.mt.gov.br/Transparencia...>

São José do Xingu – MT, 13 de agosto de 2020.

Fernanda Alves Bezerra

Pregoeira

Port. nº 119/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

**LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor preço por item PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 M³ PARA O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, CONFORME O CONVENIO Nº 898295/2020 FIRMADOS ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO/OESTE –

SUDECO COM O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme descrição no Termo de Referência ANEXO I deste Edital.

Repartição interessada SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Modalidade de licitação PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

Tipo de licitação MENOR PREÇO

Regime de execução: POR ITEM

Forma de execução: INDIRETA

Conformidade EDITAL COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL N°. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 123/06.

O município de Tabaporã, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal n°. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, HOMOLOGA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria n°. 002/2020 de 10 de Janeiro de 2020, conforme segue:

EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS – LTDA

CNPJ Sob n° 05.163.253/0001-08

Venceu os Itens: 01 - Aquisição De 01 (Um) Veículo Do Tipo Caminhão Equipado Com Coletor Compactador De Lixo, Com Capacidade Mínima De 15 M³.

Valor Unitário: R\$: 332.000,00 (Trezentos e trinta e dois mil reais)

>>> Valor Total Homologado: R\$: 332.000,00 (Trezentos e trinta e dois mil reais)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 13 de Agosto de 2020.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 477/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder Licença para Atividades Políticas a título de desincompatibilização, a partir de 14 de agosto de 2020, a *senhora ANA PAULA ARAÚJO GARCIA*, servidora efetiva, com matrícula no RH n°. 1385, admitida em 02/05/2012, no cargo de Especialista da Saúde V - Enfermeira, lotada na Secretaria de Saúde deste Município, em conformidade com o artigo 83 da Lei Municipal n°. 218/99 e de acordo com a Lei Complementar n°. 64/1990.

Artigo 2º. – A Licença para Atividades Políticas será sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Artigo 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 14 de Agosto de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 030/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 025/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor preço por item PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 M³ PARA O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, CONFORME O CONVENIO N° 898295/2020 FIRMADOS ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO/OESTE – SUDECO COM O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme descrição no Termo de Referência ANEXO I deste Edital.

Repartição interessada SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Modalidade de licitação PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

Tipo de licitação MENOR PREÇO

Regime de execução: POR ITEM

Forma de execução: INDIRETA

Conformidade EDITAL COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL N°. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 123/06.

Em conformidade com a Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV, o município de Tabaporã/MT, através de seu Pregoeiro, senhor Helielson Teodoro Alves nomeado pela portaria n° 002/2020, ADJUDICA o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora abaixo especificada:

EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS – LTDA

CNPJ Sob n° 05.163.253/0001-08

Venceu os Itens: 01 - Aquisição De 01 (Um) Veículo Do Tipo Caminhão Equipado Com Coletor Compactador De Lixo, Com Capacidade Mínima De 15 M³.

Valor Unitário: R\$: 332.000,00 (Trezentos e trinta e dois mil reais)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 13 de Agosto de 2020.

Helielson Teodoro Alves

Pregoeiro Nomeado

Portaria n° 002/2020

CONTABILIDADE DECRETO N° 4.125/2020.

DATA: 13/08/2020

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 40, 42 e 43 da Lei 4320/64 e autorizado pela Lei Municipal 1.198/2019;

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, nos termos dos artigos 41, inciso I, e 42, ambos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

00100 – COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

26 – Transporte

782 – Transporte Rodoviário

0015 - PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA

2094 – MANUTENÇÃO COM A COORDENAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS

Natureza da Despesa: 3.3.5.0.41.00.00.00 - Contribuições

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

VALOR TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA DESPESA R\$ 80.000,00**(OITENTA MIL REAIS)**

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

00100 10 302 0008 2039 – **MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL**

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Fonte: 0102.00.00.00 – Recursos ordinários

VALOR TOTAL DOS DECRÉSCIMOS DA DESPESA R\$ 80.000,00**(OITENTA MIL REAIS)**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Tabaporã – MT, aos 13 dias de Agosto de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ADAIR JOSÉ SCHNEIDER

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

**CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 476, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

DESIGNA O SERVIDOR JOÃO LUIZ DA SILVA SOBRINHO PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **SIRINEU MOLETA**, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **JOÃO LUIZ DA SILVA SOBRINHO** do Termo de Colaboração Nº 007/2020, com objetivo de “Apoiar financeiramente as despesas com projetos de pavimentação e com os respectivos licenciamentos ambientais da Associação dos Beneficiários da Rodovia MT 010 – trechos compreendidos pelos Lotes do projeto executivo nº 01 e parte do Lote 02 (22,5 km) localizados na extensão territorial do município de Tabaporã/MT, totalizando aproximadamente 70,5 km (setenta quilômetros e 500 metros). com extensão total do projeto entre o entroncamento com a MT 242 incluindo-se o Anel Viário, denominado Lote 01 do projeto executivo Tabaporã até o entroncamento com MT 320”, em especial o trecho da Rodovia MT 220 e a Sede do Distrito de Nova Fronteira, totalmente localizado dentro dos limites do território do Município de Tabaporã - MT.

Art. 2º Na hipótese do FISCAL da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público municipal deverá designar novo fiscal, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do fiscal, com as respectivas responsabilidades.

Art. 3º Será impedida de participar como fiscal da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com ao menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes.

Art. 4º Configurado o impedimento do Art. 3º, deverá ser designado novo fiscal ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 5º São obrigações do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

III - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria.

Art. 6º Esta portaria terá vigência a contar de sua publicação e término ou extinção da Parceria supramencionada, onde será automaticamente revogada independentemente de novo ato.

Art. 7º Dê-se ciência ao servidor designado.**Art. 8º** Revogam-se disposições em contrário.

Tabaporã - MT, Estado de Mato Grosso, 13 de Agosto de 2020.

SIRINEU MOLETA**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTABILIDADE
EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº007/2020**

VIGÊNCIA: ATÉ 12/01/2021

EXECUÇÃO: 13/08/2020 A 31/12/2020

VALOR: R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

OBJETO: APOIAR FINANCEIRAMENTE AS DESPESAS COM PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO E COM OS RESPECTIVOS LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS DA ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 010 – TRECHOS COMPREENDIDOS PELOS LOTES DO PROJETO EXECUTIVO Nº 01 E PARTE DO LOTE 02 (22,5 KM) LOCALIZADOS NA EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 70,5 KM (SETENTA QUILOMETROS E 500 METROS). COM EXTENSÃO TOTAL DO PROJETO ENTRE O ENTROCAMENTO COM A MT 242 INCLUINDO-SE O ANEL VIÁRIO, DENOMINADO LOTE 01 DO PROJETO EXECUTIVO TABAPORÃ ATÉ O ENTRONCAMENTO COM MT 320, EM ESPECIAL O TRECHO DA RODOVIA MT 220 E A SEDE DO DISTRITO DE NOVA FRONTEIRA, TOTALMENTE LOCALIZADO DENTRO DOS LIMITES DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT”

FUNDAMENTO LEGAL: LEI MUNICIPAL 1.249/2020, DE 12/08/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.00100.26.782.0015.2094.3350.41.0.1.00.00000 - Recursos Ordinários

Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 010

CNPJ/MF Nº 12.167.031/0001-10

ASSINAM: O SENHOR **SIRINEU MOLETA**, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT E O SENHOR **JOÃO ADELAR KONZEN**, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 010.

TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, 13 DE AGOSTO DE 2020.

SIRINEU MOLETA**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 475, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

Constitui Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração nº 007/2020.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência de monitorar e avaliar a execução do **Termo de Colaboração nº 007/2020**, com objetivo de “Apoiar financeiramente as despesas com projetos de pavimentação e com os respectivos licenciamentos ambientais da Associação dos Beneficiários da Rodovia MT 010 – trechos compreendidos pelos Lotes do projeto executivo nº 01 e parte do Lote 02 (22,5 km) localizados na extensão territorial do município de Tabaporã/MT, totalizando aproximadamente 70,5 km (setenta quilômetros e 500 metros). com extensão total do projeto entre o entroncamento com a MT 242 incluindo-se o Anel Viário, denominado Lote 01 do projeto executivo Tabaporã até o entroncamento com MT 320”, em especial o trecho da Rodovia MT 220 e a Sede do Distrito de Nova Fronteira, totalmente localizado dentro dos limites do território do Município de Tabaporã - MT.

Parágrafo Único. A Comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado da administração pública municipal destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

VICTOR HUGO BORK BARBOSA – MATRICULA 1828

CRISTIANE BOBBO – MATRICULA 860

ADAIR JOSÉ SCHNEIDER – MATRICULA - 247

Art. 3º São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil;

II - emitir parecer técnico conclusivo, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e do parecer financeiro conclusivo;

Art. 4º O membro da comissão de que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I – Tenha, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a organização da sociedade civil parceira;

II - A declaração de impedimento de membro da comissão não obsta a continuidade do processo de execução da parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal;

III - Na hipótese do item II, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através de ato competente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de execução.

Art. 5º Para subsidiar seus trabalhos, esta Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 6º Esta Comissão bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente portaria até a extinção da parceria supramencionada, momento esse em que a presente portaria será automaticamente revogada independentemente de novo ato.

Art. 7º Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas e arquivadas no setor competente.

Art. 8º- Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 9º Revogam-se disposições em contrário.

Tabaporã, Estado de Mato Grosso, 13 de Agosto de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITACAO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
035/2020**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Tomada de Preços n.º 003/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 035/2020, ORIUNDO DA LICITAÇÃO – Tomada de Preços n.º 003/2020, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NO NÚCLEO URBANO DO LOTEAMENTO NOVA FRONTEIRA DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TABAPORÃ/MT E A EMPRESA CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI -EPP, CNPJ sob n.º: 02.639.244/0001-44.

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de TABAPORÃ – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor SIRINEU MOLETA, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º MG-12.223.800 SSP/MG e CPF n.º 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/n.º, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada CONTRATANTE.

CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI -EPP, CNPJ sob n.º: 02.639.244/0001-44, estabelecida na cidade de Juara/MT, no Estrada Maria Adeline n.º 364W Bairro Chácara Recreio Lucia Maria CEP 78.575-000, representada neste ato pelo Sr. Marcio Henrique Giraldelelli, inscrito no CPF/MF sob o n.º 581.077.701-53, brasileiro, Casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 000.874.675 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Araçuaí, n.º 214-W, CEP: 78.575-000 no município de Juara - MT, doravante denominado de CONTRATADO.

DA FINALIDADE

O presente termo aditivo tem como finalidade o reajuste de preço da cláusula 4. 0 - CLÁUSULA QUARTA do Contrato n.º 023/2019, aumentando o valor do ITEM em 14,17289%, equivalente a R\$: 114.496,79 (Quarenta e nove mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), conforme este termo aditivo e os termos do Art. 65 inciso II da Lei 8666/93.

O valor global para a execução do contrato de RS 807.857,76 (Oitocentos e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos) passa a ser um valor global de R\$: 922.354,55 (Novecentos e vinte e dois mil trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal os dispostos nos artigo 65, incisos I e II, da lei n.º 8.666/93 bem como o que dispõe as Cláusulas sexta do Contrato 035/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste termo aditivo, a alteração da CLAUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO, Sub item 4.1, com a adição de 14,17289%, equivalente a R\$: 114.496,79 (Quarenta e nove mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos) ao valor Global do Contrato n.º 035/2020 conforme artigo 65, incisos I e II, da lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA

DO OBJETO, passa a ter a seguinte redação:

Constitui o objeto deste termo aditivo, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NO NÚCLEO URBANO DO LOTEAMENTO NOVA FRONTEIRA DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, bem como na Cláusula Segunda do Contrato n° 035/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo administrativo correrão por conta da – LOA/2020, dotações orçamentárias como segue abaixo:

Dotação Finalidade

11 00200 15 4510015 1060 44.90.51.00.00 – Fonte 0100 R\$: 114.469,79
Obras e Instalações

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital da Tomada de Preços n° 003/2020, e a proposta da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

6.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Tabaporã - MT, 13 de Agosto de 2020.

Município de Tabaporã/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI - EPP

CNPJ sob n°: 02.639.244/0001-44

Marcio Henrique Giraldele

Representante

CONTRATADO

Edileusa Maria Lolato

CPF Sob n° 034.079.511-59

Testemunha Alessandra Ferreira da Silva

CPF Sob n° 867.398.751-20

Testemunha

LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Tabaporã e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao **Pregão Presencial n° 024/2020**, tendo por OBJETO o **Registro de Preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO, REPARO E CORREÇÃO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**. Conforme Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital, visando a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, leves, utilitários, camionetes, ambulâncias, caminhões, ônibus e máquinas pesadas da frota municipal, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Tabaporã-MT.

O Município de Tabaporã por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT**, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, município e Comarca de Tabaporã – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número **37.464.997/0001-40**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Sirineu Moleta**, portador do RG n°. MG 13.223.800 e CPF n°. 505.567.109-15, residente e domiciliado na Rua José Carlos Moreira n 420, Centro, Município de Tabaporã/MT, com obediência geral a Lei n° 10.520 de 17/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n° 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços n° 024/2020**, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVE registrar os preços da empresa **RIGOTTI & RIGOTTI LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 02.686.839/0001-50 localizada na Rua Rio Grande do Sul, s/n° - Bairro Centro, na Cidade de Tabaporã – MT, CEP 78.553-000 representada pelo seu sócio/Administrador o senhor **Paulo Cesar Rigotti**, brasileiro, maior, casado, comerciante, portador do CPF Sob n° 894.905.761-15 e Cédula de identidade com RG sob o n° 965.582 SSP – MT, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, s/n° - Bairro Centro – CEP: 78.563-000 na cidade de Tabaporã – MT, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas **POR ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Complementar n.123/2006, Lei n.147/2014, Decreto Federal n. 3.555/2000, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis Federal n. 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO, REPARO E CORREÇÃO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços e abaixo especificados:

LOTE 01 Prestação De Serviços Elétricos Automotivos					
Item	Duralex	TCE – MT	Descrição	Valor Estimado	Desconto Mínimo
1	99068	215352-1	Serviço De Manutenção De Veículos Automotivos - Serviço Elétrico, Com Manutenção corretiva, Em Veículos Utilitários (Carros Leves E Baixos).	R\$: 150.000,00	10%

2	99069	215365-3	Serviço De Manutenção De Veículos Automotivos - Serviço Elétrico, Com Manutenção corretiva, Em Caminhão.	R\$ 125.000,00	10%
3	99070	230346-9	Serviço De Manutenção De Veículos Automotivos - Do Tipo Elétrico Em Geral, Com Manutenção Corretiva, Em Micro-Onibus.	R\$ 300.000,00	10%
4	99071	235331-8	Serviço De Manutenção De Veículos Automotivos - Do Tipo Elétrico, Com Manutenção corretiva E Preventiva, Em Onibus.	R\$ 250.000,00	10%
5	99072	00013291	Serviço De Manutenção De Veículos Automotivos – Serviços De Manutenção Em Geral Com Serviço Elétrico De Veículos Do Tipo Médio Porte (Camionetes, Pick Up)	R\$ 340.000,00	10%
9	99073	00013290	Serviços De Manutenção De Veículos Automotivos Serviços De Manutenção Em Geral Com Serviços Elétricos De Veículos Do Tipo Maquinas Pesadas (Tratores, Retroescavadeiras, Pá Carregadeiras).	R\$ 250.000,00	10%
10	99074	235986-3	Serviços De Manutenção De Veículos Automotivos - Do Tipo Elétrico, Com Manutenção corretiva E Preventiva, Em Veículo Van Sprinter	R\$ 50.000,00	10%
12	99075	00028895	Serviços De Manutenção De Veículos Automotivos - Do Tipo Mao De Obra De Serviços De Elétrica, Incluindo Serviços De Socorro Dentro Município, De Maquinas Pesadas E Veículos Leves Médios Em Geral.	R\$ 185.000,00	10%

1. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses. **1.2.** Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de **Tabaporã – MT** a não será obrigado a serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora. **1.3.** Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que procedeu na íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2. DO PAGAMENTO

2.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com os serviços as notas fiscais correspondentes ao serviço ora concluído, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Serviços e Fornecimento autorizadas pelo solicitante. **2.2.** O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal que deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato; **2.3.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **2.4.** Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. **2.5.** O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório. **2.6.** Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor dos serviços registrada na tabela de preços (Pesquisa de Mercado, ou outro equivalente), o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por serviço e o valor final individualizado de cada /serviço.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DA ENTREGA E DO PRAZO

3.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Serviços, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação. **3.2.** Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante o município, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: **3.2.1.** Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; **3.2.2.** Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS. **3.2.3.** Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal. **3.3.** O objeto deste certame serão entregues **IMEDIATAMENTE** pela empresa vencedora em local (perímetro urbano) e horários estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados. **3.4.** O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. **3.4.1.** A entrega dos serviços requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho. **3.5.** Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações do objeto da ata, aquela será aplicado as penalidades cabíveis.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Do Município: **4.1.1.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **4.1.2.** Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso; **4.1.3.** Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho; **4.1.4.** Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **4.1.5.** Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

4.2. Da Detentora da Ata:

4.2.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Serviços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a: • Atender as Ordens de Serviços do Município fornecendo lhes os serviços, nos preços constantes pela Pesquisa de Mercado, com os descontos previstos nas propostas; • Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos; **4.2.2.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação; **4.2.3.** Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente; • Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; • Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município; • No orçamento de serviços deverá constar o tipo de manutenção (elétrica, faróis, motor, sistema injeção, refrigeração, concha hidráulica, acessórios); • Executar os serviços fielmente, sendo obrigações da detentora desta ata; • Fornecer os serviços objeto do presente certame, com absoluta diligência e perfeição; • Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Tabaporã – MT, a inspeção no local dos serviços, a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários; • Ocorrendo eventual necessidade de reparar, corrigir os serviços no total ou em parte, essas correções são de responsabilidade total da licitante vencedora, nos termos do artigo 63 da Lei nº 8.666/93. • Outras obrigações constantes do Termo de Referência.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

5.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender fornecimento dos serviços ora requisitados durante a vigência desta Ata. **5.3.** Todo fornecimento dos serviços deverá ser efetuado, mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho. **5.4.** A empresa vencedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu o recebimento.

6. DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se: **6.1.1.** Advertência; **6.1.2.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato; **6.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual; **6.1.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual; **6.1.5.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos; **6.1.6.** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas ao processo. **6.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração. **6.3.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local. **6.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços; **7.1.1.** Considera-se incluso nos preços dos serviços para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma. **7.1.2.** O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada manutenção de veículos a ser com base na tabela de preços fornecidos pelas montadoras dos veículos ou pesquisa de mercado. **7.1.3.** Independente de variação, será aplicado o percentual de desconto oferecido sobre o valor de tabela vigente no dia do pedido de prestação de serviço. **7.2.** O Município poderá revisar os preços praticados nesta Ata, ou na tabela de preços de serviços fornecidos pela empresa contratada, a qualquer tempo, conferindo se os mesmos condizem com os preços praticados no mercado. **7.3.** O Município deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo. **7.4.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, tais como apresentação de notas fiscais do distribuidor, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido. **7.5.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. **7.6.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor dos serviços com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. **7.7.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis. **7.8.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação. **7.9.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e os fornecedores não puderem cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro. **7.9.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, notas fiscais de fornecimento de serviços, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. **7.10.** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. **7.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

7.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

7.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para fornecimento de serviços, sem que caiba direito de recurso.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando: **8.1.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata; **8.1.2.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; **8.1.3.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; **8.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; **8.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; **8.1.6.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração. **8.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos

previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso ou Jornal Oficial de Contas (Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. **8.3.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. **8.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

9.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado. **9.2.** As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Serviços. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

10. DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

02. GABINETE DO PREFEITO

Dotação	Finalidade
02 00100 04 122 0002 2002 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dotação	Finalidade
07 00100 04 123 0005 2023 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação	Finalidade
08 00100 10 122 0006 2031 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Dotação	Finalidade
09 00100 08 122 0003 2045 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E LAZER

Dotação	Finalidade
10 00200 12 361 0012 2064 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Dotação	Finalidade
11 00100 26 782 0015 2094 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Dotação	Finalidade
12 00100 20 605 0003 2100 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

11.2. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2020** e a proposta da empresa **RIGOTTI & RIGOTTI LTDA – ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado. **12.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito. **12.3.** O compromisso dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Serviços e ou Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Tabaporã - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Tabaporã – MT, em 13 de Agosto de 2020.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	RIGOTTI & RIGOTTI LTDA – ME CNPJ Sob nº 02.686.839/0001-50 Paulo Cesar Rigotti Representante DETENTOR DA ATA
Alessandra Ferreira da Silva CPF Sob nº 867.398.751-20 Testemunha	Edileusa Maria Lolato CPF Sob nº 034.079.511-59 Testemunha

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Tabaporã e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao **Pregão Presencial nº 024/2020**, tendo por OBJETO o **Registro de Preços** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO, REPARO E CORREÇÃO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**. Conforme Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital, visando a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, leves, utilitários, camionetes, ambulâncias, caminhões, ônibus e máquinas pesadas da frota municipal, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Tabaporã-MT.

O Município de Tabaporã por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT**, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, município e Comarca de Tabaporã – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número **37.464.997/0001-40**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Sirineu Moleta**, portador do RG nº. MG 13.223.800 e CPF nº. 505.567.109-15, residente e domiciliado na Rua José Carlos Moreira n 420, Centro, Município de Tabaporã/MT, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/2020**, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVE registrar os preços da empresa **AFONSO DELAVI – ME**, CNPJ Sob nº 07.527.667/0001-96, com sede administrativa na Avenida dos Primeiros s/n°, LOTE 07, QUADRA 28, Nova Fronteira, CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. **Afonso Delavi** residente na Avenida dos Primeiros s/n°, LOTE 07, QUADRA 28, Nova Fronteira, CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas **POR ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Complementar n.123/2006, Lei n.147/2014, Decreto Federal n. 3.555/2000, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis Federal n. 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO, REPARO E CORREÇÃO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços e abaixo especificados:

LOTE 01 Prestação De Serviços Elétricos Automotivos					
Item	Duralex	TCE – MT	Descrição	Valor Estimado	Desconto Mínimo
6	99076	00015548	Serviços De Manutenção De Veículos Automotivos - Serviços Auto Elétrica, Com Manutenção Corretiva, Em Veículos Leves (Carros De Passeio, Pick-Ups Leves) "Gleba Mercedes"	R\$ 105.000,00	11%
7	99077	00015549	Serviços De Manutenção De Veículos Automotivos - Serviços Auto Elétrica, Com Manutenção Corretiva, Em Tratores E Maquinas Pesadas (Tratores, Retroescavadeiras, Pá Carregadeiras) "Gleba Mercedes"	R\$ 120.000,00	11%
8	99078	215363-7	Serviços De Manutenção De Veículos Automotivos - Serviços Elétrico, Com Manutenção Corretiva, Em Caminhão "Gleba Mercedes"	R\$ 110.000,00	11%
11	99079	00015547	Serviços De Manutenção De Veículos Automotivos - Do Tipo Elétrico, Com Manutenção Corretiva E Preventiva, Em Ônibus "Gleba Mercedes"	R\$ 80.000,00	11%

1. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses. **1.2.** Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de **Tabaporã – MT** a não será obrigado a serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora. **1.3.** Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que procedeu na íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2. DO PAGAMENTO

2.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com os serviços as notas fiscais correspondentes ao serviço ora concluído, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Serviços e Fornecimento autorizadas pelo solicitante. **2.2.** O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal que deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato; **2.3.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **2.4.** Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. **2.5.** O

CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório. **2.6.** Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor dos serviços registrada na tabela de preços (Pesquisa de Mercado, ou outro equivalente), o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por serviço e o valor final individualizado de cada /serviço.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DA ENTREGA E DO PRAZO

3.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Serviços, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação. **3.2.** Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante o município, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: **3.2.1.** Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; **3.2.2.** Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS. **3.2.3.** Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal. **3.3.** O objeto deste certame serão entregues IMEDIATAMENTE pela empresa vencedora em local (perímetro urbano) e horários estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados. **3.4.** O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. **3.4.1.** A entrega dos serviços requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho. **3.5.** Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações do objeto da ata, aquela será aplicado as penalidades cabíveis.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Do Município: **4.1.1.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **4.1.2.** Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso; **4.1.3.** Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho; **4.1.4.** Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **4.1.5.** Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

4.2. Da Detentora da Ata:

4.2.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Serviços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a: • Atender as Ordens de Serviços do Município fornecendo lhes os serviços, nos preços constantes pela Pesquisa de Mercado, com os descontos previstos nas propostas; • Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos; **4.2.2.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação; **4.2.3.** Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente; • Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; • Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município; • No orçamento de serviços deverá constar o tipo de manutenção (elétrica, faróis, motor, sistema injeção, refrigeração, concha hidráulica, acessórios). • Executar os serviços fielmente, sendo obrigações da detentora desta ata; • Fornecer os serviços objeto do presente certame, com absoluta diligência e perfeição; • Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Tabaporã – MT, a inspeção no local dos serviços, a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários; • Ocorrendo eventual necessidade de reparar, corrigir os serviços no total ou em parte, essas correções são de responsabilidade total da licitante vencedora, nos termos do artigo 63 da Lei nº 8.666/93. • Outras obrigações constantes do Termo de Referência.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

5.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender fornecimento dos serviços ora requisitados durante a vigência desta Ata. **5.3.** Todo fornecimento dos serviços deverá ser efetuado, mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho. **5.4.** A empresa vencedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu o recebimento.

6. DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se: **6.1.1.** Advertência; **6.1.2.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato; **6.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual; **6.1.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual; **6.1.5.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos; **6.1.6.** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas ao processo. **6.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração. **6.3.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local. **6.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços; **7.1.1.** Considera-se incluso nos preços dos serviços para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma. **7.1.2.** O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada manutenção de veículos a ser com base na tabela de preços fornecidos pelas montadoras dos veículos ou pesquisa de mercado. **7.1.3.** Independente de variação, será aplicado o percentual de desconto oferecido sobre o valor de tabela vigente no dia do pedido de prestação de serviço. **7.2.** O Município

poderá revisar os preços praticados nesta Ata, ou na tabela de preços de serviços fornecidos pela empresa contratada, a qualquer tempo, conferindo se os mesmos condizem com os preços praticados no mercado. **7.3.** O Município deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo. **7.4.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, tais como apresentação de notas fiscais do distribuidor, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido. **7.5.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. **7.6.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor dos serviços com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. **7.7.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis. **7.8.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação. **7.9.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e os fornecedores não puderem cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro. **7.9.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, notas fiscais de fornecimento de serviços, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. **7.10.** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. **7.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

7.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

7.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para fornecimento de serviços, sem que caiba direito de recurso.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando: **8.1.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata; **8.1.2.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; **8.1.3.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; **8.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; **8.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; **8.1.6.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração. **8.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso ou Jornal Oficial de Contas (Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. **8.3.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. **8.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

9.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado. **9.2.** As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Serviços. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

10. DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

02. GABINETE DO PREFEITO

Dotação	Finalidade
02 00100 04 122 0002 2002 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dotação	Finalidade
07 00100 04 123 0005 2023 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação	Finalidade
08 00100 10 122 0006 2031 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Dotação	Finalidade
09 00100 08 122 0003 2045 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E LAZER

Dotação	Finalidade
10 00200 12 361 0012 2064 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Dotação	Finalidade
11 00100 26 782 0015 2094 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Dotação	Finalidade
12 00100 20 605 0003 2100 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

11.2. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2020** e a proposta da empresa **AFONSO DELAVI - ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado. **12.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito. **12.3.** O compromisso dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Serviços e ou Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Tabaporã - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Tabaporã – MT, em 13 de Agosto de 2020.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	AFONSO DELAVI – ME CNPJ Sob nº 07.527.667/0001-96 Afonso Delavi Representante DETENTOR DA ATA
Alessandra Ferreira da Silva CPF Sob nº 867.398.751-20 Testemunha	Edileusa Maria Lolato CPF Sob nº 034.079.511-59 Testemunha

PORTARIA N.º. 479/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder Licença para Atividades Políticas a título de desincompatibilização, a partir de 14 de agosto de 2020, a **senhora VERONICA PEREIRA VERSORI**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1551, admitida em 02/06/2014, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde deste Município, em conformidade com o artigo 83 da Lei Municipal nº. 218/99 e de acordo com a Lei Complementar nº. 64/1990.

Artigo 2º. – A Licença para Atividades Políticas será sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Artigo 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 14 de Agosto de 2020.

SIRINEU MOLETA**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA N.º. 478/2020**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder Licença para Atividades Políticas a título de desincompatibilização, a partir de 14 de agosto de 2020, ao **senhor GILBERTO REIS CALADO DA SILVA**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 46, admitido em 19/04/1999, no cargo de Agente da Administração Pública II - Motorista, lotado na Secretaria de Saúde deste Município, em conformidade com o artigo 83 da Lei Municipal nº. 218/99 e de acordo com a Lei Complementar nº. 64/1990.

Artigo 2º. – A Licença para Atividades Políticas será sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 14 de Agosto de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Tomada de Preços n.º 001/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020, ORIUNDO DA LICITAÇÃO – Tomada de Preços n.º 003/2020, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, EM DIVERSAS RUAS E TRAVESSAS DO NÚCLEO URBANO NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT E A EMPRESA CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI -EPP, CNPJ sob n.º: 02.639.244/0001-44.

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de TABAPORÃ – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor SIRINEU MOLETA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada CONTRATANTE.

CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI -EPP, CNPJ sob n.º: 02.639.244/0001-44, estabelecida na cidade de Juara/MT, no Estrada Maria Adeline nº 364W Bairro Chácara Recreio Lucia Maria CEP 78.575-000, representada neste ato pelo Sr. Marcio Henrique Giraldelelli, inscrito no CPF/MF sob o n.º 581.077.701-53, brasileiro, Casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 000.874.675 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Araçuaí, nº 214-W, CEP: 78.575-000 no município de Juara - MT, doravante denominado de CONTRATADO.

DA FINALIDADE

O presente termo aditivo tem como finalidade o reajuste de preço da cláusula 4. 0 - CLÁUSULA QUARTA do Contrato nº 023/2019, aumentando o valor do ITEM em 19.012937%, equivalente a R\$: 76.936,71 (Setenta e seis mil novecentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos), conforme este termo aditivo e os termos do Art. 65 inciso II da Lei 8666/93.

O valor global para a execução do contrato de R\$ 404.654,53 (Quatrocentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) passa a ser um valor global de R\$: 481.591,24 (Quatrocentos e oitenta e um mil quinhentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos).

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal os dispostos nos artigos 65, incisos I e II, da lei nº 8.666/93 bem como o que dispõe as Cláusulas sexta do Contrato 035/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste termo aditivo, a alteração da CLAUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO, Sub item 4.1, com a adição de 14,17289%, equivalente a 19.012937%, equivalente a R\$: 76.936,71 (Setenta e seis mil novecentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos) ao valor Glo-

bal do Contrato nº 027/2020 conforme artigo 65, incisos I e II, da lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA

DO OBJETO, passa a ter a seguinte redação:

Constitui o objeto deste termo aditivo, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, EM DIVERSAS RUAS E TRAVESSAS DO NÚCLEO URBANO NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, bem como na Cláusula Segunda do Contrato nº 027/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo administrativo correrão por conta da – LOA/2020, dotações orçamentárias como segue abaixo:

Dotação Finalidade

11 00200 15 4510015 1060 44.90.51.00.00 – Fonte 0100 R\$: 76.936,71 Obras e Instalações

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital da Tomada de Preços nº 001/2020, e a proposta da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

6.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Tabaporã - MT, 13 de Agosto de 2020.

Município de Tabaporã/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI - EPP

CNPJ sob n.º: 02.639.244/0001-44

Marcio Henrique Giraldelelli

Representante

CONTRATADO

Edileusa Maria Lolato

CPF Sob nº 034.079.511-59

Testemunha Alessandra Ferreira da Silva

CPF Sob nº 867.398.751-20

Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**SERRAPREV
PORTARIA N.º 033/2020**

O **Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c art. 95, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, Art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n. 5.130 de 08 de maio de 2019 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora Sra. **Lucinei Aparecida da Silva**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 0699865-8 - SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 459.275.291-00, servidora efetiva no cargo de Recepcionista, Classe "F", Nível "V", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contando com 31 (trinta e um) anos, 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º 2020.04.00107P, **a partir da data de 31/08/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 10 de julho de 2020.

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 55/2020**

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 55/2020-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS PONTO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 28 de AGOSTO de 2020 às 09:00 hs** horário de Brasília. **Fundamento legal:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados **a partir do dia 17 de Agosto de 2020**, no link <http://www.tangaraserra.mt.gov.br/licitacao/> e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-311-4809. Tangará da Serra-MT, 13 de Agosto de 2020. Maria Alves de Souza- Chefe Departamento de Licitação-Portaria nº 484/2019.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
LICENÇA DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA (LI), FUNCIONAMENTO,
READEQUAÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE DENOMINADA
POSTO CENTRAL**

A Prefeitura de Tangará da Serra/MT - CNPJ 03.788.239/0001-66, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra (SEMMEA) a **Licença de Instalação (LI)** destinada ao funcionamento e das obras de readequação de uma Unidade de Saúde denominada Posto Central, no Município de Tangará da Serra - MT. 13 de Agosto de 2020. Prof. Fábio Martins Junqueira- Prefeito.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: CANCELAMENTO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE
LICITAÇÃO N° 107/2020**

COVID-19: CANCELAMENTO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N° 107/2020. O Município de Tangará da Serra - MT, através da Secretaria Municipal Administração, e do Departamento de Compras, torna público o **CANCELAMENTO** da DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N° 107/2020, objeto: OBJETO: **AQUISIÇÃO DE (500 unidades) de FILTRO C/MEMBRANA HME TRATADA C/CLORETO DE CÁLCIO COMO MEMBRANA HIGROSCÓPICA, SENDO A MEMBRANA HIDROFÓBICA UNI DIRECIONADA CONSTITUÍDA 100% DE POLIOLEFINAS. O FILTRO ESTA CONECTADO A UM TUBO TRAQUEIA COLAPSÁVEL C/TAMPA. FEITO DE MATERIAL DESCARTÁVEL E TRANSLUCIDO, QUALQUER OBJETO ESTRANHO E SECREÇÕES PODEM SER COMPLETAMENTE VISUALIZADOS, CUJO MATERIAL SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO COVID 19**, através da empresa: CINCO CONFIANÇA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, devidamente inscrita no **CNPJ N° 05.075.964/0001-12**, cujo valor é de **R\$ 4.250,00** (quatro mil, duzentos e cinquenta reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020 e o empenho N° 10753/20 Tangará da Serra-MT, 13 de Agosto de 2020. Gabriel Martins Salvador de Carvalho – Chefe Departamento de Compras.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO (1012-1022) AGOSTO/
2020****PORTARIA N° 1012 DE 10 DE AGOSTO DE 2020**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do Servidor, protocolado em 02/07/2020 sob nº 17987/2020, o Memorando nº 524/SAD/2020 e o Memorando nº 642/SAD/2020;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107 de 02/07/2020, que adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao Servidor **FÁBIO LIMA FERNANDES**, portador do RG nº 1075171-8 SJ/MT, efetivo no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBSF VILA ALTA, admitido em 06/01/2015, registrado sob o nº 103766, lotado na Secretaria Municipal de Saúde; **Licença para Atividade Política**, a partir de **15/08/2020**, nos termos dos Arts. 75, VII e 101, §2º da Lei Complementar nº 006/1994 de 21/06/1994, sem prejuízo da remuneração do Cargo efetivo.

Art. 2º O afastamento de que trata o Art. 1º está condicionado a comprovação do efetivo registro de candidatura, nos termos da Legislação Eleitoral.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1013 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do Servidor, protocolado em 17/07/2020 sob nº 19576/2020, o Memorando nº 574/SAD/2020 e o Memorando nº 642/SAD/2020 ;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107 de 02/07/2020, que Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao Servidor **ELEAZER ARAÚJO DE ALMEIDA**, portador do RG nº 19850352 SSP/MT, efetivo no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, admitido em 06/01/2015, registrado sob o nº 108909, lotado na Secretaria Municipal de Saúde; **Licença para Atividade Política**, a partir de **15/08/2020**, nos termos dos Arts. 75, VII e 101, §2º da Lei Complementar nº 006/1994 de 21/06/1994, sem prejuízo da remuneração do Cargo efetivo.

Art. 2º O afastamento de que trata o Art. 1º está condicionado a comprovação do efetivo registro de candidatura, nos termos da Legislação Eleitoral.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1014 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio da Servidora, protocolado em 27/07/2020 sob nº 20353/2020, o Memorando nº 587/SAD/2020 e o Memorando nº 642/SAD/2020;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107 de 02/07/2020, que Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a Servidora **MIRIAM PONCIANO DA SILVA**, portadora do RG nº 14932768 SSP/MT, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBSF ALTOS DO BOA VISTA, admitida em 06/01/2015, registrada sob o nº 103852, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; **Licença para Atividade Política**, a partir de **15/08/2020**, nos termos dos Arts. 75, VII e 101, §2º da Lei Complementar nº 006/1994 de 21/06/1994, sem prejuízo da remuneração do Cargo efetivo.

Art. 2º O afastamento de que trata o Art. 1º está condicionado a comprovação do efetivo registro de candidatura, nos termos da Legislação Eleitoral.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1015 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do Servidor, protocolado em 03/08/2020 sob nº 20958/2020, o Memorando nº 603/SAD/2020 e o Memorando nº 642/SAD/2020;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107 de 02/07/2020, que Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao Servidor **OSMAR JOSÉ DOS SANTOS**, portador do RG nº 15454487 SSP/MT, efetivo no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, admitido em 01/08/2011, registrado sob o nº 101559, lotado na Secretaria Municipal de Saúde; **Licença para Atividade Política**, a partir de **15/08/2020**, nos termos dos Arts. 75, VII e 101, §2º da Lei Complementar nº 006/1994 de 21/06/1994, sem prejuízo da remuneração do Cargo efetivo.

Art. 2º O afastamento de que trata o Art. 1º está condicionado a comprovação do efetivo registro de candidatura, nos termos da Legislação Eleitoral.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 1016 DE 10 DE AGOSTO DE 2020**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do Servidor, protocolado em 03/08/2020 sob nº 20919/2020 e o Memorando nº 604/SAD/2020;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107 de 02/07/2020, que Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao Servidor **CARLOS PEREIRA DA SILVA**, portador do RG nº 490423 SSP/MT, efetivo no cargo de MOTORISTA, admitido em 04/03/1991, registrado sob o nº 000753, lotado na Secretaria Municipal de Saúde; **Licença para Atividade Política**, a partir de **15/08/2020**, nos termos dos Arts. 75, VII e 101, §2º da Lei Complementar nº 006/1994 de 21/06/1994, sem prejuízo da remuneração do Cargo efetivo.

Art. 2º O afastamento de que trata o Art. 1º está condicionado a comprovação do efetivo registro de candidatura, nos termos da Legislação Eleitoral.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**Secretária Municipal de Administração****PORTARIA Nº 1017 DE 10 DE AGOSTO DE 2020**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do Servidor protocolado em 06/08/2020 sob nº 21391/2020 e o Memorando nº 619/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, em **14/08/2020**, o Senhor **RODRIGO SILVA PARREIRA**, portador do RG nº 4220245 SSP/GO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, da função comissionada de **DIRETOR DE ESCOLA**, designado através da Portaria nº 023 de 13 de janeiro de 2019.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**Secretária Municipal de Administração****PORTARIA Nº 1018 DE 10 DE AGOSTO DE 2020**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do Servidor, protocolado em 06/08/2020 sob nº 21391/2020, a Portaria nº 1017 de 10/08/2020, o Memorando nº 619/SAD/2020 e o Memorando nº 642/SAD/2020;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107 de 02/07/2020, que Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao Servidor **RODRIGO SILVA PARREIRA**, portador do RG nº 4220245 SSP/GO, efetivo no cargo de PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS - SIEF, admitido em 12/02/2014, registrado sob o nº 103316, lotado na Secretaria Municipal de Educação; **Licença para Atividade Política**, a partir de **15/08/2020**, nos termos dos Arts. 75, VII e 101, §2º da Lei Complementar nº 006/1994 de 21/06/1994, sem prejuízo da remuneração do Cargo efetivo.

Art. 2º O afastamento de que trata o Art. 1º está condicionado a comprovação do efetivo registro de candidatura, nos termos da Legislação Eleitoral.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**Secretária Municipal de Administração****PORTARIA Nº 1019 DE 10 DE AGOSTO DE 2020**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio da Servidora, protocolado em 06/08/2020 sob nº 21342/2020, o Memorando nº 634/SAD/2020 e o Memorando nº 642/SAD/2020;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107 de 02/07/2020, que Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a Servidora **FRANCISCA ALDA FERREIRA DE LIMA**, portadora do RG nº 4927508 SSP/MT, efetiva no cargo de PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS - SIEF, admitida em 12/02/2001, registrada sob o nº 001456, lotada na Secretaria Municipal de Educação; **Licença para Atividade Política**, a partir de **15/08/2020**, nos termos dos Arts. 75, VII e 101, §2º da Lei Complementar nº 006/1994 de 21/06/1994, sem prejuízo da remuneração do Cargo efetivo.

Art. 2º O afastamento de que trata o Art. 1º está condicionado a comprovação do efetivo registro de candidatura, nos termos da Legislação Eleitoral.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1020 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio da Servidora, protocolado em 10/08/2020 sob nº 21658/2020 e o Memorando nº 642/SAD/2020;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107 de 02/07/2020, que Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a Servidora **JOELI DO SOCORRO APARECIDA SIQUEIRA**, portadora do RG nº 5667305 SSP/MT, efetiva no cargo de PROFESSOR DAS SERIES FINAIS - ARTES - SFEF, admitida em 01/08/2007, registrada sob o nº 005268, lotada na Secretaria Municipal de Educação; **Licença para Atividade Política**, a partir de **15/08/2020**, nos termos dos Arts. 75, VII e 101, §2º da Lei Complementar nº 006/1994 de 21/06/1994, sem prejuízo da remuneração do Cargo efetivo.

Art. 2º O afastamento de que trata o Art. 1º está condicionado a comprovação do efetivo registro de candidatura, nos termos da Legislação Eleitoral.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1021 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do Servidor, protocolado em 11/08/2020 sob nº 21747/2020, e o Memorando nº 642/SAD/2020;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107 de 02/07/2020, que Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao Servidor **PALMINIO GARRIDO**, portador do RG nº 4254902 SSP/MT, efetivo no cargo de PROFESSOR DAS SERIES FINAIS - EDUCAÇÃO FISICA - SFEF, admitido em 06/03/2006, registrado sob o nº 003935, lotado na Secretaria Municipal de Educação; **Licença para Atividade Política**, a partir de **15/08/2020**, nos termos dos Arts. 75, VII e 101, §2º da Lei Complementar nº 006/1994 de 21/06/1994, sem prejuízo da remuneração do Cargo efetivo.

Art. 2º O afastamento de que trata o Art. 1º está condicionado a comprovação do efetivo registro de candidatura, nos termos da Legislação Eleitoral.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de EDUCAÇÃO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1022 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do Servidor, protocolado em 11/08/2020 sob nº 21843/2020 e o Memorando nº 642/SAD/2020;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107 de 02/07/2020, que Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao Servidor **CLAUDINEI EDUARDO PEREIRA**, portador do RG nº 13038095 SSP/RS, efetivo no cargo de MOTORISTA, admitido em 13/11/2012, registrado sob o nº 102358, lotado na Secretaria Municipal de Saúde; **Licença para Atividade Política**, a partir de **15/08/2020**, nos termos dos Arts. 75, VII e 101, §2º da Lei Complementar nº 006/1994 de 21/06/1994, sem prejuízo da remuneração do Cargo efetivo.

Art. 2º O afastamento de que trata o Art. 1º está condicionado a comprovação do efetivo registro de candidatura, nos termos da Legislação Eleitoral.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

1º A partir do registro da candidatura e até o 15º(décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença remunerada, como se em efetivo exercício estivesse.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA 35/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 35/2020

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E ITENS DE CAMA MESA E BANHO NECESSÁRIOS PARA ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO JUNTO A CASA RETAGUARDA SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS, PARA ISOLAMENTO SOCIAL COMO PREVENÇÃO A CONTAMINAÇÃO POR COVID-19.

FORNECEDOR: J.R. GALVAN – ME – R\$ 7.005,00.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 13.979 DE 2020.

HOMOLOGO

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 13 DE AGOSTO DE 2020.

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°238.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: A S VIEIRA DE MIRANDA - ME.

OBJETO: ADITIVO NO VALOR DE R\$ 3.698,19 (TRÊS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) E PRAZO DE EXECUÇÃO DE 30 DIAS, PASSANDO TER O ENCERRAMENTO DO MESMO EM 16/09/2020.

JUSTIFICATIVA: O PEDIDO SE DEVE AO FATO DE QUE HOUVE A NECESSIDADE DE REALIZAR ALGUNS SERVIÇOS QUE NÃO ESTAVAM CONTEMPLADOS EM PLANILHA ORÇAMENTARIA, ALÉM DO QUE SERÁ NECESSÁRIO MAIS TEMPO PARA FINALIZAÇÃO DOS MESMOS. NO ENTANTO NÃO HOUVE ALTERAÇÕES NO PROJETO. OS ACRÉSCIMOS FORAM NECESSÁRIOS EM DECORRÊNCIA DO DESNÍVEL DA CALÇADA, ONDE O CONCRETO EXISTENTE TEVE DE SER DEMOLIDO, O QUE NÃO HAVIA SIDO PREVISTO NA PLANILHA ORÇAMENTARIA. ALÉM DO QUE, FOI NECESSÁRIO UM RECORTE NO PISO EXISTENTE DO CORREDOR PARA PASSAGEM DE UM TUBO DE ESGOTO 100 MM COM OBJETIVO DE DRENAR A AGUA DESSA CALÇADA. INCLUI-SE TAMBÉM O QUANTITATIVO NECESSÁRIO PARA CONSTRUÇÃO DE DOIS PILARES QUE SERÃO ALOCADOS NO RECORTE DO MURO DESTINADO AO PORTÃO. AINDA FORAM INCLUSOS CUSTOS DE SERVIÇOS PARA REQUADRO DAS PORTAS E JANELAS QUE NÃO HAVIAM SIDO CONTABILIZADOS. OUTRA ALTERAÇÃO FOI O TIPO DE TELHA DA COBERTURA DA PASSARELA. INICIALMENTE HAVIA SIDO PREVISTO A APLICAÇÃO DE TELHA CERÂMICA POREM A EMPRESA ALEGA QUE HÁ DIFICULDADE DE ENCONTRAR O MATERIAL NO MERCADO, PORTANDO FOI ALTERADA PARA O ITEM TELHA DE FIBROCIMENTO.

DATA: 13/08/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°238.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: A S VIEIRA DE MIRANDA - ME.

OBJETO: SUPRESSÃO NO VALOR DE R\$8.791,66 (OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICA-SE A SUPRESSÃO DO VALOR SUPRACITADO DEVIDO A UM ERRO DE SOMATÓRIA NO ITEM 10 – ACESSIBILIDADE, DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ONDE O MESMO TEVE SOMATÓRIO DE R\$ 14.251,47 (QUATORZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), PORÉM O VALOR CORRETO É DE R\$ 5.459,81 (CINCO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), GERANDO A DIFERENÇA DE R\$8.791,66 (OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E

SESSENTA E SEIS CENTAVOS) A SER SUPRIMIDA DO CONTRATO.

DATA: 11/08/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO CONTRATO N° 037/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADA: MARLI SALETE PARIZOTTO – ME

OBJETO: SERV. DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO. UNIDADE/ORÇ: GABINETE DA PREFEITA

VIGÊNCIA: 09 DE JULHO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020

VALOR: R\$ 17.000,00

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES NO DECRETO MUNICIPAL N° 32/2019, COM FULCRO NO DECRETO FEDERAL N° 9.412/2018.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 044/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADA: EMPORIUM CONSTRUTORANCOMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE 1 CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO 12M3, PARA USO DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT”.

UNIDADE/ORÇ: SECRETARIA MUNICIPAL SERVIÇOS PUBLICOS

VALOR: R\$ 330.000,00

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2020

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES

Torixoréu – MT, 13 de Agosto de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADA: MARCOS ANTONIO PEREIRA – ME

OBJETO: SERVIÇOS COM ENVIO DE TODAS AS CARGAS DE CONTABILIDADE, REFERENTES AOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020, PARA O SISTEMA APLIC UNIDADE/ORÇ: SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VIGÊNCIA: 10 DE JULHO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020

VALOR: R\$ 14.400,00

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES NO DECRETO MUNICIPAL Nº 32/2019, COM FULCRO NO DECRETO FEDERAL Nº 9.412/2018.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

RETIFICAÇÃO DA ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TORIXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, AINDA, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 26. "CAPUT" DA LEI NACIONAL DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS COM O PODER PÚBLICO, CONSIDERANDO O INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO, RATIFICA A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2020; REALIZADO PELA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT, ANCORADO NA NORMA INSCRITA NO ART. 15, CAPUT DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, TENDO COMO OBJETO A EVENTUAL AQUISIÇÃO 01 (UM) VEÍCULO TIPO FURGÃO TRANSFORMADO EM AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; NO VALOR GLOBAL DE R\$ 168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS).

Torixoréu - MT, 13 de Agosto de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO**PREFEITA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT****EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, DE 13 DE AGOSTO DE 2020 – ITR – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
CRISTIANO IRIAS VIEIRA	626.323.701-59	9163/00003/2020
ANTONIO TADEU	923.063.068-34	9163/00009/2020

ANTONIO TADEU	923.063.068-34	9163/00010/2020
MARIA TEREZINHA SAMPAIO	088.363.296-91	9163/00012/2020
ADMAR ALMEIDA LEITE	211.848.101.-25	9163/00024/2020
FRANCISCO GONZAGA PONTES	137.004.991-91	9163/00027/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: LEONAN LONGHINI VASCONCELOS		Matrícula: 00000621
CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS		Assinatura:

Data de afixação: 13/08/2020

Data de desafixação: 28/08/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Espécie: Cancelamento do Registro de Preços de Detentora da Ata de Registro de Preços sob Nº 015/2020.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e Decreto Municipal nº 901, de 24/03/2014.

Órgão Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Detentora da Ata: TERRA VERMELHA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME.

CNPJ/MF: 20.591.765/0001-50.

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviços de reboco de paredes interna e externa; serviços de coveiro e construção de túmulos adulto e infantil, serviços de pintura de paredes interna e externa, com aplicação de massa, lixamento e aplicação de tinta até duas demãos.

Vigência: 22/05/2020 a 21/05/2021.

Data do Cancelamento do Registro de Preços: 13/08/2020.

Motivo do Cancelamento: Cancelamento amigável por acordo das partes, com fulcro no disposto no Inciso I do art. 19 e no inciso II do art. 20 do Decreto Nº 901, de 24 de março de 2014. A Detentora da Ata alegou a inviabilidade da prestação dos serviços devido a circunstâncias ligadas à Pandemia de COVID-19.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

DELCINDO MENDES DA FONSECA JUNIOR

Empresário Individual

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO 01/2020**

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores: MODALIDADE: Tomada de Preço 01/2020, com a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NO DISTRITO DE MAQUINA QUEIMADO, PELO MENOR PREÇO, DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, CONFORME PROJETO ELABORADO PELO ENGENHEIRO. Teve como "VENCEDOR", a empresa HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-ME, inscrito no CNPJ: 23.084.435/0001-67, vencedor no valor global de R\$ 282.841,86. Vale de São Domingos

gos – MT, 12 de Agosto de 2020. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA
Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº. 380/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Joilson Marcos da Silva, no cargo em Comissão de Assessor de Gestão – DNS 2, da Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, com efeito, a partir de 14 de agosto de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de Agosto de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº 349/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o candidato abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo para o qual foi aprovado:

**CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO DO SUS
PERFIL: ENFERMEIRO**

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
221	40519	JESSICA MAYDAN MORAES DA SILVA	22402225 - SSP/MT	CLASSIFICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2020.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

DAE/VG ATO DE EXONERAÇÃO N.º 007/2020

Ricardo Azevedo Araújo, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, EXONERA a pedido à partir de 13 de Agosto de 2020, do cargo em comissão DGA, o servidor abaixo relacionado, lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG.

MARIO CEZAR DE CARVALHO	GERENTE DE PADRONIZAÇÃO E COBRANÇA	DGA – 6

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 13 de Agosto de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

PORTARIA Nº 31/2020 DE 13/08/2020

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ CELSO MORAES DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA NA RUA PROJETADA, **convênio N° 0592/2020**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAR 400,00 METROS EM CBUQ NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA	ENGENHEIRA CIVIL: WALDISNEI MORENO COSTA CREA:MT 2891/D

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRA CIVIL: WALDISNEI MORENO COSTA

CREA:MT 2891/D

.....**ARTIGO 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Várzea Grande-MT, 13 de agosto de 2020.

LUIZ CELSO MORAES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

WALDISNEI MORENO COSTA

CREA:MT 2891/D

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 13/08/2020

DAE/VG PORTARIA Nº 143/2020

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO, DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal n.º 1.164, de 20/11/1991, e, pela Lei Municipal n.º 1.733/97, alterada pela Lei Municipal n.º 1.866/98 de 08/04/1998 e:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal sobre o patrimônio municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e atualizar o patrimônio com a finalidade de proporcionar melhores condições de controle, manutenção e conservação dos bens móveis do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – DAE/VG;

CONSIDERANDO o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões das Normas Internacionais de Contabilidade publicadas pela *International Federation of Accountants – IFAC* (Federação Internacional de Contadores) e seus reflexos na gestão pública patrimonial;

CONSIDERANDO a edição, por parte do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), que buscam orientar e normatizar o citado processo de convergência no âmbito da Contabilidade Pública;

CONSIDERANDO o que dispõe na lei 4.320 de 1964, art. 94, art. 95, art. 96, no art. 106, incisos II e III §3º e na Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o que dispõe o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em especial no acórdão 1997/2002 e 28/2009;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para compor a “Comissão de Avaliação Patrimonial e Levantamento dos Bens do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande-MT”, sob a presidência do primeiro nomeado:

I – Mariluce de Almeida Siqueira – Presidente

Matrícula nº: 728 CPF: 012.100.401-58

II – Rosiley Nunes de Paula – Membro

Matrícula nº: 529 CPF: 672.962.621-68

III – Fernando Oliveira Tupan – Membro

Matrícula nº: 670 CPF: 011.729.091-21

IV – Clean Miranda de Oliveira – Membro

Matrícula nº: 2177 CPF: 941.574.051-53

V – Vitor Castelo Branco Almeida

Matrícula nº: 2158 CPF: 732.261.651-00

Art. 2º - Compete à Comissão Avaliação e Levantamento de Patrimônio:

I – Definir formas e critérios a ser adotado para fins de controle patrimonial dos bens integrantes do acervo do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande - MT;

II – Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande - MT, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração enviada pelo setor contábil competente;

III – Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

IV – reestruturar o registro dos bens móveis integrantes do patrimônio;

V – Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo, reposição e formas de descartes em conformidade com a legislação vigente.

VI – Realizar levantamentos periódicos, específicos e situacional no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

VII – Informar à diretoria e ao setor contábil e ao setor de controle interno do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande-MT as alterações, transferências e quaisquer outros procedimentos ocorridas no cadastro patrimonial.

VIII – Fazer Depreciação, Amortização e Exaustão definindo critérios e formas adequadas à natureza do bem.

IX – Fazer publicações cabíveis e relatório circunstanciado encaminhando-os para homologação.

X – gerar relatório para a contabilidade e orientar qual o procedimento adequado para a contabilização dos efetivos resultados.

XI - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 13 de Agosto de 2020

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

COVID-19: PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 75, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Designa servidora para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 173/2020 decorrente do Comunicado da Dispensa de Licitação nº 45/2020 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **ANDREA REGINA DO NASCIMENTO VRECH COELHO**, brasileira, Superintendente – DNS 03, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 933608-7 SSP/MT, inscrita no CPF nº 622.446.981-49, Matrícula nº 132562, em substituição a servidora a Sra. **DANIELLE CRISTINA LEITE MARTINS DE CAMPOS**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto ao Contrato nº 173/2020 decorrente do Comunicado da Dispensa de Licitação n. 45/2020, firmado com a empresa **SM GIUSTI DE ARRUDA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.711.005/0001-34, cujo objeto é a aquisição emergencial de material hospitalar para combater a pandemia do Coronavírus – COVID 19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT, a partir de 12 de julho de 2020.

Art. 2º - Caberá a fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntaada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - A servidora ora designada declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 13 de agosto de 2020.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

ATO Nº. 379/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Nomeação do Sr. **Gabriel Vitor da Silva**, no cargo em Comissão de Secretário Escolar – DNS 8, EMEB Sª Dirce Leite de Campos, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 12 de agosto de 2020, conforme Ato nº 373/2020, publicado no dia 13/08/2020, página 327, edição 3.542, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de agosto de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação Cultura

Esporte e Lazer

ATO Nº. 378/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Exoneração do Sr. **Everton Rodrigues da Silva**, no cargo em Comissão de Secretário Escolar – DNS 8, EMEB Sª Dirce Leite de Campos, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 11 de agosto de 2020, conforme Ato nº 373/2020, publicado no dia 13/08/2020, página 328, edição 3.542, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de agosto de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 09/2020

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, referente ao contrato nº276/2020, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa Locar Saneamento Ambiental LTDA.

BRENO GOMES, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015, expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica determinada substituição para função de fiscal do contrato, DESIGNANDO, o servidor Senhor **VINICIUS PRADO SILVEIRA, brasileiro, casado, funcionário público comissionado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6072234-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº 569.679.341-04, Matrícula nº 141238**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº276/2020**, firmado com empresa Locar Saneamento

Ambiental LTDA, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E DE MANEJOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME DESCRITO NOS ANEXOS DESTES PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO., assinado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde assinatura contrato, ratificando dos atos realizados pelos fiscais ora designados.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 13 de agosto de 2020.

BRENO GOMES

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

AVISO DE ANULAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2020

PROCESSO Nº 675353/2020. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de material permanente de informática, tablet samsung galaxy tab a 32gb octa-core 1.8ghz wi-fi + 4g tela 10,1 android pie – prata, capa giratória + película de vidro blindada samsung galaxy tab a 10.1 t515/t510, capa protetora e película para proteção do tablet, suporte para tablet vinil, 7 a 10.4, para fixar o tablet e visualização em um ângulo horizontal, para atender a Procuradoria Geral e Procon Municipal de Várzea Grande/MT. Fica ANULADA a **Dispensa de Licitação Nº 56/2020**. Considerando as razões de interesse público, conveniência e oportunidade, conforme solicitação de cancelamento, consubstanciado no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, A decisão com fundamentações e razões se encontra sítio institucional

www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande-MT, 13 de agosto de 2020.
Sadora Xavier Fonseca Chaves - Procuradora Geral do Município

PORTARIA Nº 716/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº 657/2020 somente com relação à servidora **SANDRA ELISA MIRANDA**, matrícula nº 109174, exercendo o cargo em Comissão de Assessor Técnico – DNS 06, lotada na Controladoria Geral do Município, que concedeu 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2018/2019, com período de gozo em 17.08.2020 a 15.09.2020. Conforme a Portaria nº 657/2020, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 31/07/2020, página 734, edição nº 3.533.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Agosto de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 717/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2019/2020, a vigorar a partir de **11.08.2020 a 09.09.2020**, ao servidor **JUCINEI DE CAMPOS SILVA**, matrícula nº 25165, exercendo o cargo efetivo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Agosto de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD. O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2019/2020, a vigorar a partir de **11.08.2020 a 09.09.2020**, ao servidor **JUCINEI DE CAMPOS SILVA**, matrícula nº 25165, exercendo o cargo efetivo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Agosto de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 705/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 231/232, em 14 de maio de 2019, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 010/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 07 de agosto de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 718/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 05 (cinco) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2018/2019, a vigorar a partir de **17.08.2020 a 21.08.2020**, ao servidor **SAMUEL PINTO DE ANDRADE**, matrícula nº 86728, exercendo o cargo efetivo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social/ Operador de Sistemas, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Agosto de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

O presente Regulamento Interno da **Biblioteca Municipal Prof.a Laurinda Coelho Pereira** tem por objetivo explicitar as normas que devem ser obedecidas por todos os servidores públicos, munícipes e usuários da biblioteca, de acordo com as disposições contidas neste documento.

Publique se, Cumpra se.

Paço Municipal Couto Magalhães, 03 de agosto de 2020.

Maria Alice de Barros Silva

Superintendente

Benedita Santana Ponce

Subsecretária

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário

REGIMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

PROFESSORA LAURINDA COELHO PEREIRA

VÁRZEA GRANDE-MT.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINS

Art. 1º. Este regulamento visa estabelecer normas e condutas para os usuários, ao regular funcionamento, bem como o uso e o sistema de empréstimo do seu material bibliográfico, obrigando sua observância a todos os usuários que frequentarem e utilizarem suas dependências.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º. A Biblioteca Pública Municipal Professora Laurinda Coelho Pereira foi criada pela Lei Municipal nº 4.454, de 09/05/2019 e situa-se na Rua Ministro Mário Machado, Nº 200, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande-MT.

Art. 3º. Possui função pública, mantida pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e subordinada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e vinculada a estrutura da Superintendência de Cultura.

Art. 4º. Destinado à pesquisa, incentivo à leitura, difusão artística, dentre outras funções correlatas, o acervo conta com obras de referências, obras raras, brinquedos pedagógicos, obras infantis, literatura, história e geografia de Mato Grosso, dentre outros.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE, DA FUNÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 5º. A Biblioteca Pública Municipal é uma entidade cultural, sem fins lucrativos, aberta ao atendimento público e a comunidade em geral.

Parágrafo primeiro - sua finalidade se respalda em:

I- Garantir o acesso à informação, à educação e ao conhecimento, de forma universal, livre e gratuita a todos os membros de sua comunidade;

II- Garantir o direito à cidadania no acesso à informação, constituindo-se ainda em núcleo sociocultural de informação;

III- Criar o acesso e a preservação do patrimônio documental histórico e cultural para as futuras gerações, com diversidade de recursos e uso de tecnologias, com base na pluralidade;

IV- Favorecer a valorização e o incentivo do hábito da leitura, contribuindo na interação intelectual e multicultural da era em que vivemos;

V- Proporcionar recursos e serviços, numa diversidade de mídias, a fim de atender às necessidades de indivíduos e grupos em matéria de educação, informação e desenvolvimento pessoal, inclusive sua recreação e lazer;

VI- Desempenhar importante papel no desenvolvimento e preservação de uma sociedade democrática;

VII- favorecer ao cidadão o acesso a uma ampla e diversificada variedade de conhecimento, ideias e opiniões.

Art. 6º. A Biblioteca Pública Municipal tem como função:

I. **Promoção da leitura:** (concurso de leitura de contos e histórias, crítica de livros, clube de leitura, cursos de criatividade literária, dramatização de leitura (teatro), feira de livros, hora do conto, jogos literários, gincanas, lançamentos de livros, mural de poesias, visita de escritores).

II. **Centro de Aprendizado:** (cursos de curta duração (literatura, artesanato, redes sociais), palestras, discussões).

III. **Centro de Informação:** (painel com informações sobre atividades das associações e organizações da comunidade e outras atividades culturais).

IV. **Centro Cultural:** (conferências, debates, exposições (locais, itinerantes de outras entidades, retratando a herança cultural da comunidade), feiras culturais, maratonas culturais, mesas redondas, varal cultural).

V. **Centro de Lazer:** (apresentações musicais, clube da terceira idade, exibição de filmes, audiovisuais ou multimídia, teatro, teatro de fantoche e de sombras).

Art. 7º. A Biblioteca Pública Municipal Professora Laurinda Coelho Pereira tem por objetivos:

I. Atender a comunidade em suas necessidades bibliográficas e informações;

II. Estimular o autodesenvolvimento de seus usuários à leitura e a pesquisa, dando apoio ao ensino e a pesquisa, pela consulta local de seu acervo bibliográfico;

III. Apoiar tanto a educação individual e de iniciativa própria quanto à educação formal em todos os níveis;

IV. Disponibilizar aos usuários, servidores para orientá-los na busca e pesquisa do material bibliográfico solicitado, objetivando sempre o aperfeiçoamento dos produtos e serviços oferecidos;

V. Oferecer oportunidades para o desenvolvimento da criatividade individual;

VI. Criar e fortalecer hábitos de leitura nas crianças, desde a primeira infância, para os adolescentes, jovens, adultos, idosos e portadores de necessidades especiais.

CAPÍTULO IV

DO ACERVO

Art.8º. O acervo de que dispõe está dividido em áreas do conhecimento humano, e subdivididas em coleções temáticas, a saber:

I. Coleção Acervo Geral;

II. Coleção Mato Grosso;

III. Coleção Braille;

IV. Coleção Indígena;

V. Coleção Literatura Infantil;

VI. Coleção Literatura para Jovens e Adultos;

VII. Coleção Periódico;

VIII. Coleção Obras Raras;

IX. Coleção Audiovisual.

Art. 9º. A pesquisa também pode ser feita in loco, através dos terminais de consulta, por quaisquer palavras-chave, como autor, título, assunto e etc.

Parágrafo primeiro- O Acervo que estará disponibilizado para empréstimo domiciliar são os livros identificados no acervo circulante que estejam cadastrados no sistema para empréstimo;

Parágrafo segundo- Os demais acervos, somente poderão ser consultados nas dependências da Biblioteca, dispensando-se o registro do empréstimo domiciliar para os mesmos.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A Biblioteca Pública Municipal Professora Laurinda Coelho Pereira permanece aberta nos dias úteis, exceto aos sábados, domingos e feriados, das oito às dezoito horas para atendimento dos usuários. O horário de funcionamento da biblioteca será divulgado em local visível, na própria biblioteca.

Art. 11. A Biblioteca Pública Municipal Professora Laurinda Coelho Pereira dispõe dos seguintes serviços:

I. Empréstimo domiciliar de livros, fitas VHS, DVDs, CDs, revistas e gibis;

II. Levantamento bibliográfico;

III. Atendimento para pesquisa local;

IV. Disponibilidade de internet;

V. Serviços on-line;

VI. Serviços de inclusão digital.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.12. A Biblioteca Pública Municipal está estruturada com equipe de profissionais, devidamente capacitados, sendo composta por professores, técnicos e apoio administrativo.

Art. 13. Compete aos servidores, observados as especificidades de seu cargo e função, entre outros:

I. Planejar, organizar e supervisionar todas as atividades da biblioteca;

II. Manter intercâmbio com instituições da mesma natureza;

III. Manter em dia o controle de bens materiais do uso da biblioteca, zelando pela sua conservação;

IV. Divulgar os serviços que a biblioteca oferece, estimulando um relacionamento entre os servidores e entre estes e a comunidade;

V. Preparar relatório anual para encaminhamento e apreciação dos órgãos a que estiver subordinada bem como para avaliação interna dos trabalhos desenvolvidos;

VI. Solicitar ao órgão ao qual a biblioteca estiver subordinada os recursos necessários ao seu funcionamento;

VII. Manter em dia o arquivo administrativo da biblioteca;

VIII. Proceder à aquisição por permuta e/ou doação. Quando se tratar de compra, solicitar essa providência ao setor competente da Prefeitura, caso essa atividade seja executada pelo setor financeiro da prefeitura;

IX. Registrar material bibliográfico (livros, periódicos, folhetos) e materiais não bibliográficos (fitas cassete, fotos, slides, filmes, mapas, etc.);

X. Catalogar e classificar o acervo da biblioteca;

XI. Manter em ordem todo o material bibliográfico da biblioteca;

XII. Atender os usuários e orientá-los quanto ao uso da biblioteca;

XIII. Promover cursos, palestras e outras atividades culturais.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE EMPRÉSTIMO

Art. 14. Este regulamento destina-se à uniformização do serviço de empréstimo onde se operacionalizam as transações de empréstimos domiciliares, devoluções e reservas de acervos da Biblioteca Pública Municipal Professora Laurinda Coelho Pereira.

Art. 15. Os usuários, desde que devidamente cadastrados e observando o disposto neste Regulamento, poderão retirar, mediante empréstimo domiciliar, de até dois (2) volumes do acervo da Biblioteca.

Parágrafo primeiro- Estão excluídas do empréstimo domiciliar as obras raras, as obras de referência, os periódicos, os jornais e a coleção depositária.

Parágrafo segundo- O empréstimo domiciliar será pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, permitida a renovação por igual período, desde que não haja reserva da obra por outro usuário.

Parágrafo terceiro- O servidor responsável pela Biblioteca, a seu exclusivo critério, poderá autorizar o empréstimo de obras além do limite fixado no caput e por prazo superior ao estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto- A devolução das obras deverá ser feita diretamente a servidor (a) da biblioteca encarregado de recebê-las. Caso contrário, a devolução não será reconhecida pela biblioteca, ficando o usuário sujeito às penalidades.

Art. 16. Para a cobrança dos materiais a serem devolvidos, que estejam atrasados, a biblioteca tomará as seguintes providências, conjunta ou isoladamente, junto ao usuário:

I - Telefonemas, com histórico de resgate;

II - Carta enviada por e-mail;

III - Correspondência enviada pelo correio, no endereço fornecido pelo cadastro de usuário.

SEÇÃO I

DO CADASTRAMENTO DOS USUÁRIOS

Art. 17. O leitor para utilizar o serviço de empréstimo domiciliar deverá cumprir as seguintes formalidades:

Parágrafo único- No ato da inscrição, o leitor deverá apresentar:

I- Documento oficial com foto, acompanhada de uma cópia do mesmo;

II- Cópia de documento oficial com foto do responsável legal, caso seja menor de idade;

III- Cópia de um comprovante de endereço atualizada (Conta de luz, água ou telefone);

IV- 02 (duas) fotos 3x4 coloridas e atualizadas.

SEÇÃO II

DA CARTEIRINHA DA BIBLIOTECA

Art. 18. A carteirinha será emitida gratuitamente pela Biblioteca e os custos de sua emissão são de responsabilidade do órgão ao qual a Biblioteca está subordinada.

Art. 19. Ao concluir a efetivação do cadastro, o usuário receberá a 1ª (primeira) via da Carteira de Usuário, gratuitamente, com validade de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo primeiro- Em caso de extravio da 1ª (primeira) via da Carteira de Usuário, o usuário deverá solicitar a 2ª (segunda) via, no balcão de atendimento.

Parágrafo segundo- A biblioteca terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para emitir a 2ª (segunda) via da carteira de usuário.

Parágrafo terceiro- O cadastro dos usuários deverá ser renovado a cada 24 (vinte e quatro) meses, atualizando todos os seus dados, bem como, a quitação de pendências do ano anterior, se for o caso.

Parágrafo quarto- No ato da atualização do cadastro, o usuário deverá apresentar:

I - Comprovante de residência atual;

II - 1 (uma) foto 3x4 recente.

SEÇÃO IV

DAS RENOVAÇÕES, DEVOLUÇÕES E RESERVAS DOS TÍTULOS

Art. 20 Fica estabelecido a seguinte sistemática operacional para as transações de empréstimos, devoluções, renovações e reserva dos títulos:

I- Cada usuário terá o direito a emprestar até 02 (dois) livros de cada vez, com prazo de devolução de até 10 (dez) dias corridos, podendo ser renovado por mais uma vez, pelo mesmo período de tempo, com exceção dos livros em atraso;

II- Não serão renovados os empréstimos de títulos que no momento de registro de sua devolução se encontrar em situação de reserva;

III- Cada usuário terá o direito de emprestar apenas 01 (um) exemplar de cada título;

IV- O usuário poderá renovar por 03 (três) vezes livros de literatura e 01 (uma) vez livros de pesquisas;

V- O livro emprestado deve obrigatoriamente ser devolvido no balcão de empréstimo;

VI. Os livros são emprestados em absoluta confiança ao leitor, sendo este responsável pela guarda, conservação e manutenção no período em que estiver em seu poder;

VII. No momento da transação do empréstimo, o leitor receberá um comprovante (segunda via) que deve ser apresentado, para verificação, na saída da Biblioteca, informando dados referenciais da obra autorizada a sair da Biblioteca, e a data de devolução da obra emprestada. Esse comprovante serve também para que o leitor possa acompanhar a data de devolução do livro a Biblioteca;

VIII. A devolução das obras só se efetivará quando no momento da entrega e conferência pelo atendente, que dará baixa no sistema e entregará ao usuário o respectivo comprovante de devolução dos livros; sendo que os abandonados no balcão de empréstimo antes deste procedimento, não serão considerados como devolvidos;

IX. Em função da necessidade do registro no sistema, o atendimento para as transações de empréstimos, devoluções, renovações e reservas serão feitas individualmente, cabendo ao usuário aguardar sua vez na fila de espera (quando houver);

X. Se na data da devolução não houver expediente na Biblioteca (Feriado, Ponto Facultativo, etc.), os livros deverão ser devolvidos no primeiro dia útil;

XI. Fica facultado ao usuário o direito de solicitar reserva de títulos indisponíveis no momento da procura, cabendo-lhe comunicar ao atendente para registro no sistema, e empréstimos tão logo possível;

XII. O usuário será informado pelo atendente quantas solicitações anteriores já foram registradas para reserva da mesma obra, dando-lhe ciência da fila de espera (quando houver), no momento de registro de sua reserva;

XIII. A sequência dos pedidos de reserva das obras será comunicada ao usuário no momento do registro de sua solicitação.

XIV. A reserva deverá ser feita diretamente na Biblioteca, mediante termo por escrito;

XV. A obra reservada ficará disponível para o usuário por 48 horas após sua devolução. Esse contato/controle de verificação se a obra está disponível é de inteira responsabilidade do usuário.

Parágrafo único – É expressamente proibida a reprodução integral e/ou parcial de produções brasileiras na biblioteca, de acordo com a Lei de Direito de Autor nº 9610/98.

CAPÍTULO VIII

DO ACESSO E PERMANÊNCIA NAS DEPENDÊNCIAS DA BIBLIOTECA

Art. 21. Serão considerados usuários especiais às pessoas fisicamente impossibilitadas de acessar o espaço da biblioteca.

Art. 22. O acesso à biblioteca encontra-se a disposição de toda e qualquer pessoa, livre de quaisquer ônus ou de cadastro de usuário, quando objetivar fazer consulta local, desde que siga as regras do presente regulamento.

Art. 23. O usuário, ao ingressar nas dependências da biblioteca deverá dirigir-se ao balcão de atendimento e solicitar ao atendente os serviços desejados.

Parágrafo primeiro- Quando o usuário fizer consulta local deverá selecionar as obras solicitando, se necessário, o auxílio dos atendentes e/ou do sistema implantado para funcionamento de todos os setores da biblioteca.

Parágrafo segundo- O usuário, após a consulta local, deverá deixar o material utilizado nas mesas, para a coleta de dados estatísticos e o correto arquivamento efetuado por um servidor da biblioteca.

Art. 24. A Biblioteca Pública Municipal Professora Laurinda Pereira Coelho dispõe de computadores conectados à internet disponíveis a todos os interessados, independente de cadastro de usuário.

Parágrafo primeiro- Os interessados em utilizar os computadores deverão seguir as seguintes normas:

- a) Antes de utilizar o computador, o usuário deverá dirigir-se ao balcão de atendimento para retirar a ficha de pesquisa;
- b) Ao encerrar a utilização do computador, o usuário deverá entregar a ficha de pesquisa devidamente preenchida ao atendente do balcão.

Parágrafo segundo- Será permitido em cada computador, no máximo, dois usuários sentados, cujo objetivo visa evitar o acúmulo de pessoas, bem como as conversas que possam vir a perturbar o ambiente.

Parágrafo terceiro- Em caso de necessidade, a biblioteca poderá limitar o tempo de utilização do usuário ao computador.

Parágrafo quarto- O usuário deverá conservar o padrão da configuração de tela e os ícones estipulado pela biblioteca.

Parágrafo quinto- É vedado ao usuário acessar sites pornográficos ou afins, bem como fazer download de arquivos e programas, ou usar para jogos on-line.

Parágrafo sexto- A internet deve ser usada, exclusivamente, para fins educacionais.

Parágrafo sétimo- As pastas e os arquivos criados pelos usuários no computador serão excluídos, sem aviso prévio.

Parágrafo oitavo- Qualquer problema encontrado no equipamento que está sendo utilizado, o usuário deverá comunicar um funcionário da biblioteca.

Parágrafo nono- Os atendentes estão disponíveis para orientar os usuários nos computadores, porém, não poderão fazer pesquisas, digitações ou acompanhar nas pesquisas as pessoas que tenham dificuldades em utilizar o equipamento.

Art. 25. As visitas programadas por escolas e/ou entidades/grupos, visando conhecer o espaço e funcionamento da biblioteca, fazer aulas de leitura e pesquisa, deverão ser agendadas pelo responsável das mesmas, com antecedência.

CAPÍTULO IX

DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 26. São deveres dos usuários da biblioteca:

- I. Devolver o material emprestado na data marcada ou, caso não possa devolver dentro do prazo, fazer a sua renovação;
- II. Comunicar quando não houver mais interesse pelo material reservado;
- III. Comunicar qualquer mudança de endereço, telefone e demais informações;
- IV. Comunicar ao atendente, quando trouxer material particular, para utilizar na biblioteca;
- V. Em caso de extravio ou danos causados no material emprestado, o usuário estará sujeito às penalidades indicadas no Capítulo XII, deste regulamento;
- VI. Comunicar imediatamente a eventual perda do material sob sua responsabilidade;
- VII. Deixar o espaço que utilizou limpo e organizado.

Art. 27. Nas dependências da biblioteca não será permitido:

- I. Entrar e permanecer no espaço com bolsas, sacolas, pastas ou similares, animais, ou vestimentas inadequadas;
- II. Beber, comer, fumar e utilizar celulares, bem como, outras atividades que venham a perturbar o ambiente;
- III. Fazer reuniões de caráter estranho.

Art. 28. Caso não sejam cumpridas as normas deste regulamento, poderão ser tomadas as seguintes medidas:

- I. Advertência verbal; II. Advertência verbal solicitando que se ausente da biblioteca por tempo determinado ou indeterminado.

Art. 29. O usuário que, excedido o prazo de empréstimo, mantiver obras em seu poder, e que for surpreendido na posse ilegal ou danificando as obras, periódicos ou qualquer material da biblioteca, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- I- Perderá o direito de tomar emprestados livros da biblioteca;
- II- Será obrigado ao pagamento de indenização referente ao ato cometido;
- III- A ocorrência será comunicada a Superintendência de Cultura para as demais providências.

CAPÍTULO X

DAS SANÇÕES DEVIDAS POR DANOS E/OU EXTRAVIOS DE LIVROS

Art. 30. A perda, extravio, depredação ou danos às obras da Biblioteca emprestadas pelo usuário implica em danos ao erário público, por conseguinte fica o infrator obrigado a ressarcir-lo da seguinte forma:

I. Caso a substituição pelo mesmo título não seja possível pela indisponibilidade do mesmo no mercado editorial, (devidamente demonstrada por declaração de representante da editora), o Bibliotecário (a) indicará outro título equivalente ao extraviado;

II. Enquanto perdurar sua inadimplência quanto às devoluções de títulos emprestados ou extraviados, será suspenso nesse período seu direito de novos empréstimos ou reservas;

III. A cada dia de atraso, acarretarão o dobro de dias de suspensão dos direitos a novos empréstimos;

IV. O usuário deve devolver o livro sem danos, sem anotações, lembrando que o livro é patrimônio público;

V. Em caso de substituição de livro extraviado, mediante a compra pelo usuário em que a editora demande prazo para entrega (devidamente demonstrada por declaração de representante da editora), tal período não incorrerá em suspensão em razão da recomposição do dano.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 31. O uso indevido do cadastro por terceiros será de inteira responsabilidade do usuário;

Art. 32. Sendo a Biblioteca local de leitura, estudo, consulta e pesquisas são proibidas em suas dependências atividades tais como: recreação, lanche, bebida, fumo, celulares (que não estejam em módulo silencioso), fazendo-se obrigatório o silêncio e a fala discreta nos ambientes de estudo;

Art. 33. Os usuários da biblioteca deverão estar convenientemente trajados para poderem ingressar em suas dependências.

Parágrafo único- É expressamente vedado o uso de trajes de banho e a ausência de camisa;

Art. 34. Aplica-se o presente regulamento a todos os usuários que tomarem emprestado o material pertencente à Biblioteca Pública Municipal.

Art. 35. A desobediência ao presente regulamento importará no impedimento de empréstimos do usuário aos serviços da biblioteca.

Art. 36. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 37. Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Várzea Grande-MT, 03 de agosto de 2020.

Maria Alice de Barros Silva

Superintendente de Cultura de Várzea Grande-MT

Benedita Santana Ponce

Subsecretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande-MT

ATO Nº. 376/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Carlino Benedito Custodio Araujo Agostinho, no cargo em Comissão de Pregoeiro – DNS 3, da Secretaria Municipal de Administração, com efeito, a partir de 14 de agosto de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de Agosto de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

DAE/VG

PORTARIA Nº 142/2020

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

CONTRATO Nº 012/2020 – SOMA COMÉRCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP.

MODALIDADE: ADESÃO/CORONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2019 – E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT.

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e materiais de construção, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto de município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Robson Cesar Costa de Pinho

RG N.º 1401512-9 SSP/SP CPF N.º 003.750.751-60

END.º: Rua: Minas Gerais Nº 06 Bairro: Nova Várzea Grande Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.237

Suplente de Fiscal: Jesse Henrique Moi

RG N.º 180847 SSP/MT CPF N.º 934.927.401-97

END.º: Rua Professor João de Mesquita n.º 4 Bairro: Jardim das Flores Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 510

Art. 2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 13 de Agosto de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo nº 667424/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de 1.000 (mil) metros cúbicos de concreto fck 15 mpa, 1.000 (mil) metros cúbicos de concreto fck 18 mpa, 1.000 (mil) metros cúbicos de concreto fck 20 mpa e 1.000 (mil) metros cúbicos de concreto fck 25 mpa, para atender as necessidades do município de Várzea Grande/MT. Com Sessão realizada em **16 de julho de 2020, às 9hs00min** (horário de Mato Grosso). Fica **REVOGADO**. Considerando as razões de interesse público, conveniência e oportunidade, **conforme Justificativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, consubstanciada no artigo 49 da Lei nº 8.666/93. A decisão com fundamentações e razões se encontra sítio institucional www.varzeagrande.mt.gov.br.** Várzea Grande - MT, 13 de agosto de 2020. **Luiz Celso Moraes De Oliveira** - Secretário Municipal de Viação e Obras.

PORTARIA Nº 720/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 231/232, em 14 de maio de 2019, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 013/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 08 de julho de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 704/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 231/232, em 14 de maio de 2019, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 011/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 07 de agosto de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

ATO Nº. 372/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Pablo Gustavo Moraes Pereira, no cargo em Comissão de Assessor Especial do Gabinete – DNS 1, do Gabinete da Prefeitura, com efeito, a partir de 14 de agosto de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de Agosto de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Sr^a Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Sr^a. **JESSICA MAYDAN MORAES DA SILVA, RG nº 22402225/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

JESSICA MAYDAN MORAES DA SILVA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 714/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 678390/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder à **Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso**, prorrogar por **01 (um) ano** a partir de **14/08/2020 a 14/08/2021** a servidora **JANEIDE RAMOS DIAS DE CAMPOS**, matrícula nº 137431, exercendo o cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, nos termos do artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91 e conforme Termo de Cessão de Servidor Público nº 03/2020/SGP/SAD.

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pela entidade cedente (**Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT**), mediante reembolso pela cessionária (**Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso**), nos termos do parágrafo único do artigo 105 do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **14/08/2020**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande-MT, 12 de agosto de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal**DECRETO N° 51, DE 10 DE AGOSTO DE 2020**

Regulamenta a Lei Municipal n°. 4414/2018, que institui o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande através do art. 69, inciso VI, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n°. 4414/2018, a qual instituiu o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE em Várzea Grande – MT.

DECRETA:

Art. 1º A comunicação eletrônica entre o município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, e o sujeito passivo de tributos municipais será efetuada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, nos termos da Lei Municipal n°. 4414/2018, além da regulamentação deste Decreto Municipal.

Art. 2º A comunicação eletrônica ao sujeito passivo, nos termos deste Decreto Municipal, será utilizada a partir do respectivo credenciamento que deverá ser efetuado por meio da rede mundial de computadores, mediante acesso ao endereço eletrônico www.varzeagrande.mt.gov.br, na aba relativa ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, até 15/10/2020.

§ 1º É obrigatório o credenciamento para uso do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE por todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal (produtores, industriais e comerciantes e dos prestadores de serviço de qualquer natureza), que se encontrem com a situação ativa.

§ 2º A autorização para a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e implica na aceitação do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE.

§ 3º Fica facultada a adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE às pessoas físicas e demais pessoas jurídicas não incluídas no § 1º deste artigo, sendo que a partir do credenciamento ficarão integralmente obrigadas às disposições do presente Decreto Municipal.

§ 4º O credenciamento será:

I - efetuado mediante uso de assinatura eletrônica;

II - efetivado mediante a aceitação, em caráter irrevogável, do Termo de Responsabilidade e Concordância – Adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE; e

III - realizado voluntariamente por meio da rede mundial de computadores, mediante acesso ao endereço eletrônico www.varzeagrande.mt.gov.br, na aba relativa ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, até 15/10/2020.

§ 5º Ao credenciado fica concedido o imediato acesso ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações, mediante uso de assinatura eletrônica.

§ 6º Observado o disposto em normas complementares serão credenciados, de ofício, os contribuintes obrigados à utilização do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE que não promoverem a respectiva adesão no prazo estabelecido neste artigo.

Art. 3º Fica autorizado ao sujeito passivo outorgar poderes a terceiros para o acesso ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, observada a obrigatoriedade de utilização de assinatura eletrônica.

§ 1º Para que terceiro figure como Procurador deverá realizar seu cadastro no Domicílio Tributário Eletrônico – DTE.

§ 2º A vinculação de Procurador como representante e o cadastro da respectiva procuração não eximem o sujeito passivo da responsabilidade de acesso ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE.

§ 3º A procuração concedida poderá ser revogada a qualquer tempo, através de funcionalidade específica disponível no sistema, sendo de exclusiva responsabilidade do sujeito passivo manter atualizado o cadastro dos procuradores.

Art. 4º Considera-se original para todos os efeitos legais o documento eletrônico transmitido na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4414/2018 e neste Decreto Municipal com garantia de autoria, autenticidade e integridade.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos, na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4414/2018 e neste Decreto Municipal, têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o § 1º deste artigo, devem ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária e apresentados quando houver dúvida de sua veracidade ou legalidade.

Art. 5º Uma vez credenciado, o contribuinte fica obrigado ao uso do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE enquanto permanecer ativa, suspensa ou cassada a respectiva inscrição municipal.

Art. 6º No interesse da Administração Tributária, a comunicação entre a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e o sujeito passivo poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação, observados os procedimentos, prazos e efeitos constantes na legislação pertinente em vigor.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária iniciará as comunicações por meio do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE a partir da publicação deste Decreto Municipal para as pessoas jurídicas nele credenciadas.

Art. 8º As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste Decreto Municipal, quando apuradas através de procedimento administrativo, serão punidas com a aplicação das multas definidas na legislação municipal.

Art. 9º Fica a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária autorizada a editar normas complementares para disciplinar o disposto neste Decreto Municipal, em especial, a prorrogação dos prazos para credenciamento ou a sua reabertura, sempre quando intender necessário.

Art. 10. Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 10 de agosto de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.625/2020

Dispõe sobre a alteração da lei municipal n.º 1.178/1.991 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Ficam incluídos os artigos n.ºs. 145-A, 145-B, 145-C, 145-D, 145-E, 145-F e 145-G na Lei Complementar Municipal n.º 1.178/1991, com as seguintes redações:

Art. 145-A Fica criada no âmbito do município de Várzea Grande a “Taxa de Fiscalização Sanitária de Abate de Animais Bovinos Aptos à Exportação”.

Art. 145-B Constitui o fato gerador do tributo ora criado a atuação do Poder Público local para a fiscalização sanitária, mesmo que sob supervisão,

mediante convênio, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através do Serviço de Inspeção Federal (SIF/MAPA), à pessoa jurídica de direito privado que abata animal bovino em unidade industrial frigorífica localizada no Município e que esteja habilitada a exportar seus produtos e subprodutos conforme legislação federal competente, sendo este, portanto, o sujeito passivo da obrigação.

Art. 145-C A base de cálculo do presente tributo é a capacidade máxima de abate mensal de animais da unidade industrial frigorífica do sujeito passivo da obrigação tributária que mantenha convênio entre o Município e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, constante de documento oficial expedido pelo poder público federal competente.

Art. 145-D O valor mensal da taxa será o equivalente em moeda corrente ao que corresponde o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande – UPF/VG ou seu substituto legal e obedecerá ao seguinte critério, levando-se em conta a redação do artigo anterior:

I. capacidade máxima de abate mensal entre 1 (um) a 5.000 (cinco mil) animais bovinos: o equivalente a 2.000 UPF/VG (duas mil Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande); II. capacidade máxima de abate mensal entre 5.001 (cinco mil e um) a 10.000 (dez mil) animais bovinos: o equivalente a 4.000 (quatro mil Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande); III. capacidade máxima de abate mensal entre 10.001 (dez mil e um) a 15.000 (quinze mil) animais bovinos: o equivalente a 6.000 (seis mil Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande); IV. capacidade máxima de abate mensal entre 15.001 (quinze mil e um) a 20.000 (vinte mil) animais bovinos, o equivalente a 8.000 (oito mil Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande), ou; V. capacidade de abate máxima de abate mensal acima de 20.000 (vinte mil) animais bovinos, o equivalente a 10.000 (dez mil Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande).

Art. 145-E O lançamento do presente tributo será realizado mensalmente, mediante o enquadramento previsto nos art. 145-C e 145-D, com o pagamento fixado até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante recolhimento de Documento de Arrecadação Municipal – DAM expedido pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, por meio da autoridade fiscal municipal competente para a constituição de crédito tributário.

Art. 145-F O tributo deixará de ser exigido nas seguintes situações:

I – caso o sujeito passivo da obrigação tributária seja, por qualquer forma, inabilitado para exportação, o que será comprovado por documento expedido pelo Poder Público Federal competente;

II – caso o sujeito passivo da obrigação tributária comunique o Município com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, que deixará de exportar ao mercado que necessite do fornecimento de mão de obra a que alude o artigo 145-B, ou;

III – caso sobrevenha legislação superveniente que, para fins de exportação a determinados mercados, não demande o fornecimento da mão de obra a que alude o artigo 145-B.

Art. 145-G Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir regulamentos em virtude da presente Lei mediante a edição de Decretos.

Art. 2º. Fica incluída tabela na Lei Complementar Municipal n.º 1.178/1991, com a seguinte redação:

TABELA II

IX – TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DE

ABATE DE ANIMAIS BOVINOS APTOS À EXPORTAÇÃO

CAPACIDADE DE ABATE MENSAL	VALOR MENSAL DA TAXA EM UPF/VG
1 ATÉ 5.000	2.000
5.001 ATÉ 10.000	4.000
10.001 ATÉ 15.000	6.000
15.001 ATÉ 20.000	8.000
ACIMA DE 20.000	10.000

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 11 de agosto de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 251/2020

“DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO”

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento datado de 12 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder ao servidor efetivo EDIVALDO PEREIRA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG: nº 847644 SSP/MT e CPF nº 452.519.161-91, lotado no cargo de Agente Administrativo, afastamento temporário a partir do dia 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2020, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 64/90, art. 1º, II, “I”.

Art. 2º. - Fica o servidor ciente, que ao final da licença ora concedida, deverá retornar imediatamente as suas funções.

Parágrafo único - A licença para sua validade deverá ser comprovada com o registro da candidatura a cargo eletivo do beneficiário, que deverá ser apresentado no Setor de Recursos Humanos do Município.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 055/2020

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 055/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso a internet (banda larga) com transmissão via rádio para atender as escolas, PSF, e postos de saúde municipal localizados na zona rural do Município de Vila Bela da Ss. Trindade-MT, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): BRAVA TELECOMUNICACOES PONTES E LACERDA LTDA - EPP, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 10.300.750/0001-32, com proposta no valor global de: R\$ 52.800,00 (Cinquenta e Dois Mil e Oitocentos Reais) e PAZETTO & SILVA LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 09.431.810/0001-77, com proposta no valor global de: R\$ 48.720,00 (Quarenta e Oito Mil e Setecentos e Vinte Reais)

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 13 de agosto de 2020

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

PORTARIA N. 243/2020

“DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO”

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento datado de 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder ao servidor efetivo JORGE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Portador do RG.: 0633226-9 SSP/MT e CPF: 415.081.651-49, lotado no cargo de motorista de veículos pesados, afastamento temporário a partir do dia 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2020, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 64/90, art. 1º, II, "I".

Art. 2º. - Fica o servidor ciente, que ao final da licença ora concedida, deverá retornar imediatamente as suas funções.

Parágrafo único - A licença para sua validade deverá ser comprovada com o registro da candidatura a cargo eletivo do beneficiário, que deverá ser apresentado no Setor de Recursos Humanos do Município.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

LEI Nº 1.466, DE 13 DE AGOSTO 2020.

Cria o Sistema Municipal de Ensino do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, e dá outras providências.

O Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e estabelece as normas gerais para sua adequada implantação e organização, com ênfase na educação escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

Art. 2º A organização do Sistema Municipal de Ensino de Vila Bela da Santíssima Trindade tem por base a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Mato Grosso, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional, a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais relativas à educação.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos da Educação Municipal

Art. 3º São objetivos da educação municipal, inspirados nos princípios e fins da educação nacional:

I formar cidadãos participativos capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades; II garantir aos educandos igualdade de condições de acesso, ingresso, permanência e sucesso na escola; III assegurar padrão de qualidade na oferta da educação escolar; IV promover a autonomia da escola e a participação comunitária na gestão do Sistema Municipal de Ensino; V favorecer a inovação do processo educativo, valorizando novas idéias e concepções pedagógicas; VI valorizar os profissionais do magistério em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais; VII valorizar a experiência extra-escolar do aluno, vinculando-a à educação escolar, ao trabalho e

às práticas sociais; e, VIII assegurar a eficiência na gestão do ensino e na aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO II

Das Responsabilidades do Poder Público Municipal com a Educação Escolar

Art. 4º As responsabilidades do Município com a educação escolar pública são efetivadas mediante garantia de:

I educação infantil, o ensino fundamental de 1º a 9º anos, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; II atendimento educacional especializado, gratuito, aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino, em unidades de ensino municipais e nos centros municipais especializados; III serviços especializados assegurados pelo município e na falta do profissional especializado, firmará convênios ou parcerias com instituições privadas nas diversas áreas, inclusive na Educação Especial, atendendo os critérios estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino; IV atendimento ao educando no ensino fundamental de 1º ao 9º ano, público, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e outros que se fizerem necessários; V atendimento ao educando na educação infantil pública municipal por meio de programas suplementares de material didático escolar, alimentação e outros que se fizerem necessários; VI padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos com variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; VII oferta de ensino regular aos alunos de zona rural, com características e modalidades adequadas às condições e necessidades da clientela, com padrões de qualidade que possibilitem ao aluno o acesso e a permanência na escola; VIII capacitação continuada aos profissionais do magistério da rede pública municipal; IX sistema atualizado de informações educacionais de forma a subsidiar o processo decisório e o acompanhamento e avaliação do desempenho do Sistema Municipal de Ensino, bem como disponibilizar as informações educacionais aos órgãos da Administração Pública e a todos os usuários do sistema de informática; X edição de normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino.

TÍTULO II

Da Organização do Sistema Municipal de Ensino

Art. 5º O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I a Secretaria Municipal da Educação; II as instituições de educação infantil, do ensino fundamental de 1º ao 9º anos mantidas pelo Poder Público Municipal; III as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; IV a Educação Especial; e, V o Conselho Municipal da Educação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - CACS, Vila Bela serão regulamentados pela legislação federal.

CAPÍTULO I

Da Secretaria Municipal da Educação

Art. 6º A Secretaria Municipal da Educação é o órgão que exerce as atribuições do Poder Público Municipal em matéria de educação cabendo-lhe, em especial:

I elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação; II organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; III exercer ação redistributiva em relação às suas unidades de ensino; IV oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental de 1º

ao 9º anos; V gerenciar, direta ou indiretamente, supervisionar e fiscalizar as instituições educacionais relativas à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental de 1º ao 9º anos e à Educação de Jovens e Adultos, da rede municipal de ensino; VI autorizar, credenciar e fiscalizar os estabelecimentos particulares de educação infantil, vinculados ao Sistema de Ensino Municipal, de acordo com os padrões mínimos estabelecidos pelo Conselho Municipal da Educação; VII promover a realização de pesquisas, estudos e levantamento de dados considerados relevantes para o bom desempenho do Sistema Municipal de Ensino e para a elaboração de modelos referenciais na área educacional; VIII propor ao Chefe do Poder Executivo parcerias com universidades e instituições que possam colaborar em programas de aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, com ênfase na formação continuada dos profissionais do magistério; IX emitir informações sobre assuntos de sua área de atuação, sempre que julgar oportuno ou quando forem solicitados; X proporcionar atendimento educacional especializado, na área mental, auditiva e visual, aos educandos com necessidades educacionais especiais da rede municipal de ensino em Salas de Recursos, em Classes Especiais, em Escolas Especializadas e em Centros de Atendimento Especializados, com profissionais especializados em Educação Especial nas áreas acima citadas; XI administrar as verbas destinadas à educação, atendendo aos dispositivos legais; XII gerenciar o programa de alimentação escolar; XIII superintender programas de transporte escolar e participar da elaboração da regulamentação apropriada a esta área de atuação; XIV assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos pertinentes à área da educação, e, sobretudo, às incumbências do Município, nesta área; XV manter comunicação contínua com os órgãos dos Sistemas Nacional e Estadual de Educação, estabelecendo sintonia com os diversos níveis da Administração Pública voltada para os assuntos da área educacional; XVI gerenciar as equipes técnico-administrativa e pedagógica responsáveis pelo bom desempenho do sistema; XVII gerenciar programas suplementares de material didático-escolar e assistência à saúde para a Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano; e, XVIII manter profissionais do magistério para a docência e atividades de suporte pedagógico, em quantidade compatível com a demanda escolar, garantindo qualidade à educação do Município.

§ 1 A autorização para funcionamento das instituições de ensino, bem como de seus cursos e anos, será concedida com base em parecer favorável do Conselho Municipal da Educação.

§ 2 O credenciamento das instituições de ensino será concedido mediante a comprovação do atendimento aos requisitos que assegurem os padrões de qualidade definidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

§ 3 Fiscalização das instituições de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino será atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação, incumbindo-lhe orientar e verificar o cumprimento da legislação e das normas, e acompanhar a execução das propostas pedagógicas das instituições de ensino.

§ 4 A avaliação das instituições de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino será realizada sistematicamente, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação, com a participação do Conselho Municipal da Educação, abrangendo os diversos fatores que determinam a qualidade do ensino.

Art. 7º O planejamento da rede das instituições municipais de educação infantil e de ensino fundamental de 1º ao 9º deverá obedecer aos seguintes critérios:

I priorizar as construções em bairros mais populosos ou em locais menos atendidos, cujas características da clientela demandam pelo ensino público; II definir e manter padrões de construções adequadas às modalidades de atendimento e às respectivas clientela, com espaços amplos e ambientes apropriados às diversas atividades desenvolvidas nas unidades de ensino; e, III dispor de quadro de profissionais adequado às modalidades de atendimento e às clientela diferenciadas, objetivando os padrões de qualidade do conjunto de procedimentos educacionais.

CAPÍTULO II

Das Instituições de Ensino

Art. 8º A educação escolar será oferecida, predominantemente, por meio do ensino, em Instituições de Educação Infantil, públicas e privadas, e em Escolas Municipais de 1º ao 9º anos do Ensino Fundamental.

Art. 9º As instituições de ensino, respeitadas as normas comuns nacionais e as do Sistema Municipal de Ensino, e de acordo com a etapa da educação básica em que atuam, terão as seguintes incumbências:

I elaborar e executar sua Proposta Pedagógica e Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE), em consonância com as diretrizes nacionais da política educacional e respectivos planos plurianuais, articulada com a política e planos educacionais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação; II administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros; III assegurar o cumprimento dos dias letivos e da carga horária estabelecidos em calendário escolar; IV velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; V prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento; VI articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; VII informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua Proposta Pedagógica e Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE); VIII garantir a adequação de currículos e programas às diversas clientela atendidas, procurando manter e melhorar o padrão de qualidade no atendimento educacional; IX organizar o Conselho Escolar, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, nas unidades de ensino público.

Art. 10 A organização administrativo-pedagógica das unidades de ensino será regulamentada em Regimento Escolar, segundo normas e diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal da Educação.

Art. 11 As instituições municipais de educação infantil e de ensino fundamental de 1º ao 9º ano e de Educação Especial serão criadas pelo Poder Público Municipal, de acordo com as necessidades de atendimento à população escolar, respeitadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 12 As instituições de educação infantil mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, atenderão às seguintes condições:

I cumprimento das normas gerais da educação nacional e do Sistema Municipal de Ensino; II autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público Municipal; e, III capacidade de auto-financiamento, ressalvado o previsto no Art. 213 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

Da Educação Especial

Art. 13 A Educação Especial é uma modalidade que assegura um conjunto de recursos e serviços educacionais especiais em todas as etapas da Educação Básica, com apoio, complementação e/ou substituição de serviços educacionais comuns, promovendo o desenvolvimento das potencialidades dos educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1 A oferta obrigatória da Educação Especial tem início na Educação Infantil, faixa etária de zero a seis anos.

§ 2 O atendimento educacional especializado será feito em Classes Especiais e Escolas Especiais ou por Serviços Especializados, sempre que em função das condições específicas dos alunos, não for possível sua educação no Ensino Regular.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação no que tange a Educação Especial terá as seguintes incumbências:

I garantir equipe especializada para orientar, acompanhar, assessorar, oferecer apoio técnico, pedagógico e administrativo, às Instituições de Ensino; II realizar parcerias ou Convênios com Instituições públicas e privadas que garantam serviços especializados de natureza clínico-terapêutica, profissionalizante e assistencial aos alunos com necessidades educacio-

nais especiais; III desenvolver trabalho integrado com outras Secretarias para apoios complementares especializados aos portadores de necessidades especiais; IV designar Profissionais com Especialização em Educação Especial nas áreas: Mental, Visual ou Auditiva, para atuar com os portadores de necessidades especiais; V realizar a adaptação curricular em consonância com a Proposta Pedagógica da Escola; VI atender os alunos com Necessidades Educacionais Especiais, por meio de recursos disponibilizados na rede pública de ensino que frequentem Escolas Especiais, Classes Especiais, Centros de Atendimento Especializados, Salas de Recursos e Apoios Especializados, com profissionais especialistas em Educação Especial; VII realizar Avaliação Diagnóstica (Clínica) prioritariamente aos educandos da Rede Municipal de Ensino com profissionais especializados em Educação Especial (nas áreas: Auditiva, Visual e Mental), nos Centros Municipais de Atendimento Especializados; e, VIII realizar o Atendimento Psicopedagógico (Clínico) prioritariamente aos educandos da Rede Municipal de Ensino com profissionais especialistas em Psicopedagogia, nos Centros Municipais de Atendimento Especializados.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Municipal da Educação

Art. 15 O Conselho Municipal da Educação, criado pela Lei Municipal nº 1410, de 14 de março de 2019, reger-se-á de conformidade com os dispositivos desta Lei e Decretos Regulamentares.

Art. 16 O Conselho Municipal da Educação é órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e normativo, com a finalidade de estabelecer as políticas de educação do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, vinculado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1 O Conselho Municipal da Educação fixará normas para autorização, credenciamento e funcionamento das instituições de educação infantil e do ensino fundamental que compõem o Sistema Municipal de Ensino.

§ 2 O Conselho Municipal da Educação supervisionará e fiscalizará a política pedagógica da rede municipal de educação e se manifestará, diante das demandas levantadas.

Art. 17 O Conselho Municipal da Educação contará com corpo técnico e administrativo de apoio, necessários ao atendimento de seus serviços.

Art. 18 Os encargos financeiros do Conselho Municipal da Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria e consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO III

Da Educação Municipal

CAPÍTULO I

Do Plano Municipal de Educação

Art. 19 O Plano Municipal de Educação elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal da Educação, garantida a participação da sociedade, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação, com duração de 10 (dez) anos.

§ 1 O Plano Municipal de Educação deve conter a proposta educacional do Município, definindo diretrizes, objetivos e metas.

§ 2 O Plano Municipal de Educação será aprovado pelo Conselho Municipal da Educação e executado e supervisionado pela Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO II

Do Regime de Colaboração

Art. 200 Município poderá atuar em colaboração com o Estado por meio de planejamento, execução e avaliação integrados das seguintes ações:

I formulação de políticas e planos educacionais; II recenseamento e chamada pública da população para o Ensino Fundamental, e controle da frequência dos alunos; III definição de padrões mínimos de qualidade de

ensino, avaliação institucional, organização da educação básica, proposta de padrão referencial de currículo e elaboração do calendário escolar; IV valorização dos recursos humanos da educação; e, V expansão e utilização da rede escolar.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 21 O Sistema Municipal de Ensino poderá atuar em articulação com o Sistema Estadual de Ensino na elaboração de suas normas complementares, com vistas à unidade normativa, respeitadas as peculiaridades da rede municipal de ensino.

Art. 22 O Município atuará em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e em cooperação com os demais Municípios da região.

Art. 23 O Sistema Municipal de Ensino adotará as normas complementares do Conselho Estadual de Educação, enquanto o seu órgão normativo não tiver elaborado normas próprias.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 14 de agosto de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

PORTARIA N. 242/2020

“DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO”

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento datado de 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder ao servidor efetivo WALMIR TOLEDO, Portador do RG. : 548384 SSP/MT e CPF: 406.024.941-68, lotado no cargo de Agente de combate a Endemias, afastamento temporário a partir do dia 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2020, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 64/90, art. 1º, II, “I”.

Art. 2º. - Fica o servidor ciente, que ao final da licença ora concedida, deverá retornar imediatamente as suas funções.

Parágrafo único - A licença para sua validade deverá ser comprovada com o registro da candidatura a cargo eletivo do beneficiário, que deverá ser apresentado no Setor de Recursos Humanos do Município.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N. 241/2020

“DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO”

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento datado de 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder ao servidor efetivo JOSÉ ALDO BAZAN DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 724.180 SSP/MT e CPF nº 621.774.351-53, Pedagogo – Zona Rural, afastamento temporário a partir do dia 14

de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2020, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 64/90, art. 1º, II, "I".

Art. 2º. - Fica o servidor ciente, que ao final da licença ora concedida, deverá retornar imediatamente as suas funções.

Parágrafo único - A licença para sua validade deverá ser comprovada com o registro da candidatura a cargo eletivo do beneficiário, que deverá ser apresentado no Setor de Recursos Humanos do Município.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

LEI Nº 1.465, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Denomina Pastor Gustavo Adolfo Bringsken o Terminal Rodoviário Municipal.

O Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Terminal Rodoviário Municipal Pastor Gustavo Adolfo Bringsken, o Terminal Rodoviário Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 13 de agosto de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

LEI Nº. 1.467, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito de Vila Bela SS. Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades *Orçamentárias do Poder Executivo*, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor total de **R\$ 74.000,00(setenta e quatro mil reais)**, na seguinte dotação:

12–SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

03–FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

08.244.1005.20062 – Auxílios Emergências

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso:0.3.43.000000 – Recurso Exercícios Anteriores – Transferências de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social

Valor.....R\$ 74.000,00

Art. 2º -Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Adicional e Especial autorizado no art. 1º serão os provenientes de:

I. Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Fonte de Recurso abaixo:

a. 0.1.43.000000 – Transferências de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social, provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS(recurso disponível em conta corrente R\$ 74.617,36).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de agosto de 2020.

Wagner Vicente da Silveira Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 055/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 055/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET (BANDA LARGA) COM TRANSMISSÃO VIA RÁDIO PARA ATENDER AS ESCOLAS, PSF, E POSTOS DE SAÚDE MUNICIPAL LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
BRAVA TELECOMUNICACOES PONTES E LACERDA LTDA - EPP	10.300.750/0001-32	R\$ R\$ 52.800,00
PAZETTO & SILVA LTDA	09.431.810/0001-77	R\$ 48.720,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 13 de agosto de 2020.

PORTARIA N. 250/2020

“DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO”

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento datado de 12 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder ao servidor efetivo EVERALDO COELHO DE BRITO, portador da Cédula de Identidade nº 581.994 SSP/MT e CPF nº 230.165.07153, lotado no cargo de Eletricista Predial, afastamento temporário a partir do dia 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2020, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 64/90, art. 1º, II, "I".

Art. 2º. - Fica o servidor ciente, que ao final da licença ora concedida, deverá retornar imediatamente as suas funções.

Parágrafo único - A licença para sua validade deverá ser comprovada com o registro da candidatura a cargo eletivo do beneficiário, que deverá ser apresentado no Setor de Recursos Humanos do Município.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N. 249/2020

“DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO”

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento datado de 13 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder ao servidor efetivo ISAIAS GONÇALVES DE ALMEIDA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1250306-1 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 848.451.631-87, lotado no cargo de Operador de ETA, afastamento temporário a partir do dia 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2020, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 64/90, art. 1º, II, "I".

Art. 2º. - Fica o servidor ciente, que ao final da licença ora concedida, deverá retornar imediatamente as suas funções.

Parágrafo único - A licença para sua validade deverá ser comprovada com o registro da candidatura a cargo eletivo do beneficiário, que deverá ser apresentado no Setor de Recursos Humanos do Município.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N. 248/2020

"DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO"

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento datado de 13 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a servidora AUXILIADORA DINIZ ALMEIDA CANDIA, portadora do RG: 0797.087-0 SSP/MT e CPF: 544.218.881-68, lotada no cargo de Fisioterapeuta, afastamento temporário a partir do dia 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2020, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 64/90, art. 1º, II, "I".

Art. 2º. - Fica a servidora ciente, que ao final da licença ora concedida, deverá retornar imediatamente as suas funções.

Parágrafo único - A licença para sua validade deverá ser comprovada com o registro da candidatura a cargo eletivo do beneficiário, que deverá ser apresentado no Setor de Recursos Humanos do Município.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

LEI N. 1.464, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal, e dá outras providências.

O Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º **Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com o objetivo e as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, a ser efetivado no âmbito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade -MT.**

Art. 2º **Especificamente o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, deverá:**

I - prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;

II - levar conhecimentos aos cidadãos sobre a administração pública, alocação e controle de gastos públicos;

III - incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;

V - promover ações de combate à evasão e sonegação fiscal.

Art. 3º O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

I – pelas Secretarias de Finanças e da Educação, em ação integrada, junto aos corpos docente e discente da rede pública municipal de ensino;

II – pelas Secretarias de Planejamento e Administração, junto aos servidores públicos da administração direta e indireta e à população em geral.

§ 1º Dado ao fato de que o Programa Nacional de Educação Fiscal enquadra-se nos critérios de urgência social, abrangência nacional, possibilidade de ensino e aprendizagem no ensino fundamental e médio, e favorecer a compreensão da realidade e a participação social, será desenvolvido junto à Educação integrando as áreas convencionais como tema transversal.

§ 2º Fica autorizada a celebração de Acordo, Convênio ou Termo de Cooperação Técnica com a União, os Estados, organizações públicas, entidades e instituições privadas.

Art. 4º O Poder executivo fica autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, crédito especial necessário ao cumprimento desta lei.

Art. 5º 16 Faculta-se ao Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 13 de agosto de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

PORTARIA N. 247/2020

"DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO"

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento datado de 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a servidora ROSICLER FONSECA SILVEIRA, brasileira, casada, inscrita no CRM/MT sob o nº 657, portadora da Cédula de Identidade sob o RG 462.986, SSP/MS, e do CPF 421.615.171-04, lotada no cargo de Bioquímica, afastamento temporário a partir do dia 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2020, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 64/90, art. 1º, II, "I".

Art. 2º. - Fica a servidora ciente, que ao final da licença ora concedida, deverá retornar imediatamente as suas funções.

Parágrafo único - A licença para sua validade deverá ser comprovada com o registro da candidatura a cargo eletivo do beneficiário, que deverá ser apresentado no Setor de Recursos Humanos do Município.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOS-

TO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N. 246/2020

“DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO”

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento datado de 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a servidora JOANA EUGÊNIA NEPOMUCENO, portadora da Cédula de Identidade nº 1202787-1 SSP/MT e CPF: 142.058.008-60, lotada no cargo de Agente Comunitária de Saúde, afastamento temporário a partir do dia 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2020, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 64/90, art. 1º, II, “I”.

Art. 2º. - Fica a servidora ciente, que ao final da licença ora concedida, deverá retornar imediatamente as suas funções.

Parágrafo único - A licença para sua validade deverá ser comprovada com o registro da candidatura a cargo eletivo do beneficiário, que deverá ser apresentado no Setor de Recursos Humanos do Município.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N. 245/2020

“DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO”

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento datado de 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a servidora SUZANA LEONEL MONTEIRO, portadora da Cédula de Identidade nº 10947272 SSP/MT e CPF nº 858.336.731-00, lotada no cargo de Professora Pedagoga, afastamento temporário a partir do dia 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2020, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 64/90, art. 1º, II, “I”.

Art. 2º. - Fica a servidora ciente, que ao final da licença ora concedida, deverá retornar imediatamente as suas funções.

Parágrafo único - A licença para sua validade deverá ser comprovada com o registro da candidatura a cargo eletivo do beneficiário, que deverá ser apresentado no Setor de Recursos Humanos do Município.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 055/2020.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N.

055/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso a internet (banda larga) com transmissão via rádio para atender as escolas, PSF, e postos de saúde municipal localizados na zona rural do Município de Vila Bela da Ss. Trindade-MT, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação, a(s) empresa(s): BRAVA TELECOMUNICACOES PONTES E LACERDA LTDA - EPP, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 10.300.750/0001-32, com proposta no valor global de: R\$ 52.800,00 (Cinquenta e Dois Mil e Oitocentos Reais) e PAZETTO & SILVA LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 09.431.810/0001-77, com proposta no valor global de: R\$ 48.720,00 (Quarenta e Oito Mil e Setecentos e Vinte Reais)

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 13 de agosto de 2020

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 244/2020

“DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO”

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento datado de 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder ao servidor efetivo LEONARDO DA SILVA SANTOS, Portador do RG.: 20596227 SSP/MT e CPF: 032.602.411-59, lotado no cargo de Trabalhador Braçal, afastamento temporário a partir do dia 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2020, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 64/90, art. 1º, II, “I”.

Art. 2º. - Fica o servidor ciente, que ao final da licença ora concedida, deverá retornar imediatamente as suas funções.

Parágrafo único - A licença para sua validade deverá ser comprovada com o registro da candidatura a cargo eletivo do beneficiário, que deverá ser apresentado no Setor de Recursos Humanos do Município.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2020**

Vila Rica MT, 12 de Agosto de 2020

O Sr.º Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica – MT., pelo presente convoca os abaixo relacionados, classificados no teste seletivo simplificado n.º 02/2019, a comparecem, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação deste, a Prefeitura Municipal de Vila Rica no Departamento de Recursos Humanos, sob pena do não comparecimento no prazo a caracterização de desistência, munidos de todos os documentos exigidos e relacionadas no Anexo I deste edital, para celebração de contrato administrativo de prestação de serviços temporários.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

NOME
ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

Anexo I

Documentação exigida

- () cópia - Cédula de Identidade;
- () cópia - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- () cópia - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- () cópia - Cartão do PIS/PASEP;
- () cópia - Cópia Carteira de Trabalho onde tem a foto e os dados
- () Certidão de quitação eleitoral (**Cartório Eleitoral**) ou pela Internet www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
- () cópia - Título de Eleitor;
- () cópia - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- () CPF dos dependentes;
- () CPF do Pai e Mãe (vivos);
- () Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- () Comprovante de endereço residencial;
- () Declarações de Bens (caso não houver, deverá fazer uma **declaração** de que não possui bens **móveis ou imóveis em seu nome**);
- () Declaração que não foi demitido ou destituído do serviço público
- () Declaração de que não é aposentado por invalidez;
- () Declaração que não infringiu as leis que fundamentaram este edital (conforme o caso);
- () Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerá a sua função;
- () Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.
- () Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por Médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica, traduzido em APTO; (**Drº Silvio C. C. Rogowski- Av. Perimetral Sul nº 415 – Vila Rica Fone: (66) 3554-1609**)
- () Conta corrente no Banco do Brasil S/A;
- () Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade (quando exigido);
- () Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital
- () Comprovante de CNH/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 245/2020

De 11 de agosto de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o pedido de exoneração com protocolo número 2716/2020.

RESOLVE:

Art. 1º- **Exonerar a pedido** a servidora **ADRIANI KOWALESKI**, Matrícula 561, portadora do CPF sob o nº 460.189.131-00 lotada na Secretaria de Educação, do cargo de **Agente de Limpeza Escolar**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 091/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 829837

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para atender a demanda das Secretarias.

REALIZAÇÃO: 26/08/2020

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br.

Vila Rica / MT, 13 de Agosto de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 250/2020

De 13 de agosto de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o ofício requerendo a exoneração a título de desincompatibilização protocolado sob nº 2712/2020 do interessado.

RESOLVE:

Art. 1º- **Exonerar a pedido** a servidora **CELIA DE FÁTIMA COSTA LOPES**, Matrícula 3339, portadora do CPF sob o nº 626.620.821-00 lotada na Secretaria de Ação Social, do cargo de **Chefe de Seção de Apoio a Criança, Adolescentes, Idoso e Deficientes Físicos**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2020

Vila Rica MT, 12 de Agosto de 2020

O Sr.º Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica – MT., pelo presente convoca os abaixo relacionados, classificados no teste seletivo simplificado n.º 02/2019, a comparecem, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação deste, a Prefeitura Municipal de Vila Rica no Departamento de Recursos Humanos, sob pena do não comparecimento no prazo a caracterização de desistência, munidos de todos os documentos exigidos e relacionadas no Anexo I deste edital, para celebração de contrato administrativo de prestação de serviços temporários.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

NOME
QUEILA ALVES DE ARAUJO

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

Anexo I

Documentação exigida

- () cópia - Cédula de Identidade;
- () cópia - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- () cópia - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- () cópia - Cartão do PIS/PASEP;
- () cópia - Cópia Carteira de Trabalho onde tem a foto e os dados
- () Certidão de quitação eleitoral (**Cartório Eleitoral**) ou pela Internet www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
- () cópia - Título de Eleitor;
- () cópia - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- () CPF dos dependentes;
- () CPF do Pai e Mãe (vivos);
- () Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- () Comprovante de endereço residencial;
- () Declarações de Bens (caso não houver, deverá fazer uma **declaração** de que não possui bens **móveis ou imóveis em seu nome**);
- () Declaração que não foi demitido ou destituído do serviço público
- () Declaração de que não é aposentado por invalidez;
- () Declaração que não infringiu as leis que fundamentaram este edital (conforme o caso);
- () Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerá a sua função;
- () Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.
- () Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por Médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica, traduzido em APTO; (**Drº Silvio C. C. Rogowski- Av. Perimetral Sul nº 415 – Vila Rica Fone: (66) 3554-1609**)
- () Conta corrente no Banco do Brasil S/A;
- () Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade (quando exigido);
- () Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital
- () Comprovante de CNH/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital

IMPREV PORTARIA

PORTARIA N.º 023/2020

“Dispõe sobre a realização do Censo Previdenciário dos Servidores ativos/efetivos da Prefeitura, da Câmara e dos aposentados e pensionistas do IMPREV”

O **Diretor Executivo do IMPREV** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º. Convocar todos os servidores ativos/efetivos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e todos os aposentados e pensionistas do IMPREV-Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica-MT, para a realização do **CENSO PREVIDENCIÁRIO, conforme as datas discriminadas abaixo:**

De 14 a 25 de agosto de 2020, para a realização do Agendamento eletrônico, através do endereço: <https://www.vilarica.mt.gov.br>

De 19 a 25 de agosto de 2020, para comparecerem e realizarem o recadastramento previdenciário.

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA-MT.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Rica - MT, 13 de Agosto de 2020.

EURICO DA CUNHA BARBOSA

Diretor Executivo do IMPREV

Portaria nº 209/2011

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 249/2020

DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- NOMEAR o Sr.º **EDER DA SILVA COSTA**, inscrito no CPF nº 008.666.271-62 e portadora do RG nº 395901 SSP/TO, para o cargo de **Chefe de Seção de Vigilância**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 248/2020

De 13 de agosto de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o ofício requerendo a exoneração a título de desincompatibilização protocolado sob nº 2740/2020 do interessado.

R E S O L V E:

Art. 1º- Exonerar a pedido o servidor **ANTONIO DA COSTA**, Matrícula 3331, portador do CPF sob o nº 626.620.821-00 lotado na Secretaria de

Administração, do cargo de **Chefe de Seção de Vigilância de Próprios Municipais**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de agosto de 2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

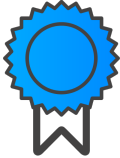
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Aug 13 22:31:32 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)